II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 Número 26

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 1702/2020:

Subdelegação de competências na diretora de Tecnologias de Informação 25

Despacho (extrato) n.º 1703/2020:

Subdelegação de competências na diretora da Direção Administrativa e Financeira 26

PARTE C

Economia e Transição Digital

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 1704/2020:

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — serviço de metrologia da Câmara Municipal de Esposende. 27

Despacho n.º 1705/2020:

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — serviço de metrologia da Câmara Municipal de Cantanhede 29

Despacho n.º 1706/2020:

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — serviço de metrologia da Associação de Municípios do Alto Tâmega 31

Despacho n.º 1707/2020:

Organismo de verificação metrológica de sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC) — Servimetro, S. A. 33

Despacho n.º 1708/2020:

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — serviço de metrologia da Câmara Municipal do Sabugal 35

Despacho n.º 1709/2020:

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — serviço de metrologia da Câmara Municipal da Moita 37

Despacho n.º 1710/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.071 — Brito & Silva, L.da 39

Despacho n.º 1711/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.041 — Brito & Silva, L.da 41

Despacho n.º 1712/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.059 — Salvador & Sérgio, L.da 43

Despacho n.º 1713/2020:

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — serviço de metrologia da Câmara Municipal de Vila do Conde 45

Despacho n.º 1714/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.103 — Carlos Alberto & Silva — Reparação de Pesados, L.da 47

Despacho n.º 1715/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.155 — Carlos Alberto & Silva — Reparação de Pesados, L.da 49

Despacho n.º 1716/2020:

Organismo de verificação metrológica de refratómetros — EIA — Eletrónica Industrial de Alverca, L.da 51

Despacho n.º 1717/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.104 — Carpenor — Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis, L.da 53

Despacho n.º 1718/2020:

Organismo de verificação metrológica de quantidades dos produtos pré-embalados, líquidos e sólidos — Servimetro, S. A 55

Despacho n.º 1719/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.153 — Auto Sueco Portugal — Veículos Pesados S. A., UAV de Setúbal. 57

Finanças

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças:

Despacho n.º 1720/2020:

Designação como secretárias do Gabinete de Manuela Falcão de Barros Costa, Maria do Rosário Mendes de Abreu e Teresa Paula de Matos Flor Ribeiro da Cruz Barreira 59

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 2005/2020:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 62

Finanças e Modernização do Estado e da Administração Pública

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Inovação e da Modernização Administrativa:

Portaria n.º 116/2020:

Autoriza a AMA, I. P., a proceder à repartição de encargos com o contrato de serviços de limpeza para as instalações das Lojas de Cidadão e Empresa, instalações dos serviços centrais e da sede. 63

Finanças e Saúde

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Saúde:

Despacho n.º 1721/2020:

Designa os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E. 65

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde:

Portaria n.º 117/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2 080 891,20 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para biologia molecular 70

Portaria n.º 118/2020:

Autoriza o Hospital do Espírito Santo de Évora a assumir um encargo até ao montante de 323 827,14 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de testes para a área de virologia e imuno-hematologia 71

Portaria n.º 119/2020:

Autoriza o Hospital Doutor Francisco Zagalo — Ovar a assumir um encargo plurianual até ao montante de 237 900,34 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de higiene e limpeza 72

Portaria n.º 120/2020:

Autoriza o Hospital do Espírito Santo de Évora a assumir um encargo até ao montante de 351 900,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de testes de biologia molecular para dadores de sangue 73

Portaria n.º 121/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo plurianual até ao montante de 4 770 000 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de assistência técnica das instalações e equipamentos de eletromedicina 74

Portaria n.º 122/2020:

Autoriza a Administração Regional de Saúde do Algarve a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 272 039,21 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis de casa de banho 75

Portaria n.º 123/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo plurianual, no ano de 2020, até ao montante de 202 429,28 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de material descartável e resguardos 76

Portaria n.º 124/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte a assumir um encargo plurianual até ao montante de 3 775 930,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para laboratório de virologia (biologia molecular), com colocação de equipamentos. 77

Portaria n.º 125/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar do Baixo Vouga a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2 354 460,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de transporte, lavagem, recolha e distribuição de roupa e fardamento hospitalar 78

Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 1722/2020:

Promoção ao posto imediato de diversos oficiais 79

Despacho n.º 1723/2020:

Passagem à situação de reforma nas datas indicadas de vários militares . . . 81

Exército:

Despacho n.º 1724/2020:

Passagem à situação de reforma 82

Despacho n.º 1725/2020:

Passagem à situação de reforma de vários militares 83

Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Declaração de Retificação n.º 109/2020:

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, delegação de competências no Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, retifica-se o n.º 1 88

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 1726/2020:

Delegação de competências no chefe do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna, mestre em Direito José Gamito Carrilho 89

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 1727/2020:

Delegação de competências nos dirigentes intermédios da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária 91

Polícia de Segurança Pública:

Despacho n.º 1728/2020:

Averbamento n.º 1 ao Alvará n.º 9/2012, de Manuel Duarte Costa 94

Justiça

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 1729/2020:

Renovação de comissões de serviço de elementos que integram o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) 95

Modernização do Estado e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 1730/2020:

Delega na diretora-geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, Elisabete Reis de Carvalho, competência para a prática de vários atos 96

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 183/2020:

Designação de chefe de equipa de recursos humanos, em regime de substituição. 97

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Despacho (extrato) n.º 1731/2020:

Designação, em comissão de serviço, da mestre Joana Isabel da Soledade Vilas Boas Lucena, para o exercício do cargo de diretor de serviços do Departamento de Cooperação e Assuntos Financeiros da DGAL 99

Cultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1732/2020:

Delega, em vários organismos, com possibilidade de subdelegar, a competência para autorizar a assunção de compromissos plurianuais até 50 000 Euros . . . 101

Direção-Geral das Artes:

Aviso n.º 2006/2020:

Abertura de Programa de Apoio em Parceria — Programa Arte e Reinserção Social 102

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho Normativo n.º 3/2020:

Homologa a revisão dos estatutos do estabelecimento de ensino superior Universidade Nova de Lisboa. 103

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 2007/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final 126

Aviso n.º 2008/2020:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para as funções de assistente operacional 127

Aviso n.º 2009/2020:

Lista homologada de ordenação final dos candidatos selecionados para o procedimento concursal conforme o Aviso (extrato) n.º 19075/2019, de 28 de novembro, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2019 131

Aviso (extrato) n.º 2010/2020:

Homologação da lista de ordenação final — técnicos superiores (PREVPAP) 132

Aviso n.º 2011/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 133

Aviso n.º 2012/2020:

Procedimento concursal comum para recrutamento de dois assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 134

Aviso n.º 2013/2020:

Lista de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinário de vínculos precários (PREVPAP), categoria técnico superior. 136

Aviso n.º 2014/2020:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho no Agrupamento de Escolas de Oliveirinha na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, destinado a técnicos superiores e restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP). 137

Aviso (extrato) n.º 2015/2020:

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos ao concurso para assistente operacional 138

Aviso n.º 2016/2020:

Lista de cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação 2019 139

Aviso n.º 2017/2020:

Homologação e publicação BEP da ordenação final para o procedimento concursal n.º OE201912/0894 140

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 2018/2020:

Cessação da designação em substituição no cargo de diretor-adjunto de centro do Centro de Emprego e Formação do Porto 141

Aviso n.º 2019/2020:

Cessação da designação em regime de substituição no cargo de diretora de centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto 142

Aviso (extrato) n.º 2020/2020:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. 143

Deliberação (extrato) n.º 184/2020:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de diretor de centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto da Delegação Regional do Norte 145

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 1733/2020:

Delegação e subdelegação de poderes da diretora da Unidade de Desenvolvimento Social na diretora do Núcleo de Infância e Juventude do Centro Distrital de Faro. 146

Despacho n.º 1734/2020:

Delegação e subdelegação de poderes da diretora do Núcleo de Apoio à Direção na chefe de equipa de Assessoria e Recursos Humanos do Centro Distrital de Faro. 148

Despacho n.º 1735/2020:

Delegação e subdelegação de poderes da diretora da Unidade de Desenvolvimento Social na diretora do Núcleo de Intervenção Social do Centro Distrital de Faro. 149

Despacho n.º 1736/2020:

Delegação e subdelegação de poderes da diretora da Unidade de Desenvolvimento Social na diretora do Núcleo de Respostas Sociais do Centro Distrital de Faro. 151

Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1737/2020:

Autoriza, a título excecional, a licenciada Filomena de São José Silva Rodrigues, designada diretora clínica do conselho de administração do Centro Hospitalar do Oeste, a exercer atividade médica, de natureza assistencial, de forma remunerada, no referido estabelecimento de saúde 153

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde:

Portaria n.º 126/2020:

Procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 624/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 setembro de 2019 154

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 2021/2020:

Nomeação dos júris das especialidades indicadas, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica 155

Aviso n.º 2022/2020:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica — júri n.º 9 de medicina geral e familiar — ARS Centro 171

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 2023/2020:

Ana Catarina Teixeira Rodrigues e Paula Isabel Martins de Castro Neves concluíram com sucesso o período experimental. 172

Declaração de Retificação n.º 110/2020:

Retifica o Aviso n.º 17251/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 28 de outubro 173

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 2024/2020:

Consolidação de mobilidade interna na categoria das técnicas superiores Cláudia da Silva Antunes, Sandra Mónica dos Santos Ramos e Elisabete Patrícia Alves Vicente 174

Aviso n.º 2025/2020:

Designação em regime de substituição das licenciadas Ângela Cristina Tavares Madureira Godinho Delgado Serra Correia e Ana Rita Camelo Palmeira Martins 175

Aviso (extrato) n.º 2026/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. 176

Ambiente e Ação Climática

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 2027/2020:

Cessação do exercício, em regime de substituição, da licenciada Sofia Cristina de Gouveia Rodrigues, do cargo de diretora do Departamento de Estratégias e Análise Económica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 177

Agricultura

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 1738/2020:

Nomeação de chefe de divisão, em regime de substituição. 178

PARTE D

Tribunal Constitucional

Aviso n.º 2028/2020:

Recrutamento por mobilidade na categoria de um técnico superior (jurista), a afetar à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos 179

Supremo Tribunal de Justiça

Despacho n.º 1739/2020:

Nomeação, em comissão de serviço, da técnica superior Patrícia Alexandra Honoré Diniz da Silva para o cargo de chefe da Divisão de Documentação e Informação Jurídica do Supremo Tribunal de Justiça 180

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 1740/2020:

Nomeação efetiva do juiz de direito Dr. Rui Renato Carvalho Moreira, no Juízo de Execução do Funchal — Juiz 2 181

PARTE E

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Edital n.º 195/2020:

Abertura de concurso documental para professor adjunto, área disciplinar de Engenharia Mecânica, perfil Automação e Robótica em Aplicações Marítimas 182

Ordem dos Advogados

Edital n.º 196/2020:

Suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Aline Bartolomeu, CP 386F 186

Ordem dos Biólogos

Aviso n.º 2029/2020:

Projeto de Regulamento de Atribuição do Título de Especialista em Ambiente da Ordem dos Biólogos 187

Região de Turismo do Algarve

Aviso n.º 2030/2020:

Acordo de cedência de interesse público 196

Aviso n.º 2031/2020:

Celebração de contrato individual de trabalho com Ricardo Daniel Nascimento Viegas 197

Declaração de Retificação n.º 111/2020:

Retifica o Aviso n.º 16429/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de outubro de 2019. 198

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 61/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Sandra Cristina Passos Brito Coelho, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 42,5 %, para a Escola Superior de Saúde. 199

Contrato (extrato) n.º 62/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Bertílio Ângelo Romeira Martins, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 57,5 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais 200

Contrato (extrato) n.º 63/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor José Pedro Castro Leão Neves, na categoria de professor catedrático convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 201

Contrato (extrato) n.º 64/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre João Pedro Alexandre Pinheiro, como assistente convidado, em regime de acumulação a 15 %, para a Escola Superior de Saúde 202

Contrato (extrato) n.º 65/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Dinis Manuel Correia Caetano, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 67,5 %, para a Faculdade de Economia 203

Contrato (extrato) n.º 66/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Joaquim Luís Duarte Raposo, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de acumulação a 5 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 204

Contrato (extrato) n.º 67/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre João de Deus Martins Nunes, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 15 %, para a Faculdade de Economia 205

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 2032/2020:

Contratação da Doutora Marília Pascoal Curado como professora catedrática para desempenho de funções no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. 206

Aviso n.º 2033/2020:

Contratação da Doutora Helena Guilhermina da Silva Marques Nogueira como professora associada para desempenho de funções na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra 207

Declaração de Retificação n.º 112/2020:

Retifica a subdelegação de competências do diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra nos diretores dos Departamentos da Faculdade 208

Universidade de Évora

Reitoria:

Declaração de Retificação n.º 113/2020:

Retifica o Edital n.º 103/2020 (2.ª série), de 17 de janeiro 209

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 1741/2020:

Concursos para promoção a professores associados e catedráticos da Faculdade de Farmácia — delegação da presidência dos júris, Editais n.os 1639-X/2019, 1639-Y/2019, 1639-Z/2019, 1639-AA/2019 e 1639-AB/2019 210

Despacho n.º 1742/2020:

Concurso para promoção a professor associado do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território — Edital n.º 1621/2019 — delegação da presidência do júri 211

Despacho n.º 1743/2020:

Concursos para promoção a professores associados da Faculdade de Motricidade Humana — delegação da presidência dos júris, Editais n.os 1610-H/2019, 1610-I/2019 e 1610-J/2019 212

Despacho n.º 1744/2020:

Concursos para promoção a professores associados do Instituto Superior de Agronomia — delegação da presidência dos júris, Editais n.os 1639-AZ/2019, 1639-BA/2019, 1639-BB/2019 e 1639-BC/2019. 213

Faculdade de Belas-Artes:

Despacho n.º 1745/2020:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar com o Doutor João Paulo Beles da Cruz 214

Faculdade de Direito:

Despacho n.º 1746/2020:

Eleição da diretora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa . . . 215

Despacho n.º 1747/2020:

Eleição do presidente do Conselho de Escola da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa 216

Despacho n.º 1748/2020:

Eleição da presidente do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa 217

Despacho n.º 1749/2020:

Nomeação de subdiretores da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa 218

Despacho n.º 1750/2020:

Composição do Conselho de Gestão 219

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas:

Aviso (extrato) n.º 2034/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* precedido de concurso documental internacional, na categoria de professora associada com a Doutora Helena Maria Águeda Marujo 220

Regulamento n.º 94/2020:

Regulamento do Processo de Acesso dos Maiores de 23 Anos à Frequência dos Cursos de Licenciatura do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas 221

Instituto Superior Técnico:

Despacho n.º 1751/2020:

Nomeação dos novos titulares para os cargos de vice-presidente para a Gestão Administrativa e Financeira e para os Assuntos de Pessoal e diretor de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico. 227

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas:

Edital n.º 197/2020:

Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a auxiliar na área disciplinar de Letras, subárea de Estudos Hispânicos 228

Edital n.º 198/2020:

Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a associado/a na área disciplinar de Letras, subárea de Estudos Literários e (Inter)Culturais Ingleses e Norte-Americanos 231

Edital n.º 199/2020:

Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a auxiliar na área disciplinar de Letras, subárea de Estudos de Tradução 234

Instituto de Higiene e Medicina Tropical:

Despacho n.º 1752/2020:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor António Jorge Rodrigues Cabral como professor auxiliar convidado — IHMT 237

Despacho n.º 1753/2020:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor João Borges da Costa como professor auxiliar convidado — Instituto de Higiene e Medicina Tropical 238

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação:

Edital n.º 200/2020:

Abertura de concurso documental para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado, na área disciplinar de Sistemas de Apoio à Decisão, da NOVA IMS 239

Universidade do Porto

Deliberação n.º 185/2020:

Alteração da extensão de encargos relativos à empreitada de reabilitação e ampliação dos equipamentos desportivos e edifícios de apoio de todo o complexo do Estádio Universitário 243

Deliberação n.º 186/2020:

Extensão de encargos referente a empreitada tendo em vista a reabilitação da antiga cozinha, bar e anexos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto 244

Despacho (extrato) n.º 1754/2020:

Regulamento para os Cargos de Direção Intermédia da Universidade do Porto 246

Faculdade de Desporto:

Despacho n.º 1755/2020:

Delegação de competências do diretor no subdiretor da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto 247

Faculdade de Direito:

Despacho n.º 1756/2020:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Maria Regina Gomes Redinha, na categoria de professora auxiliar. 248

Faculdade de Engenharia:

Despacho n.º 1757/2020:

Delegação de competências do Conselho Científico da FEUP no presidente do Conselho Científico da FEUP 249

Faculdade de Medicina Dentária:

Regulamento n.º 95/2020:

Regulamento do Curso de Especialização em Reabilitação Oral 250

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

Despacho n.º 1758/2020:

Composição do Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho. 258

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Aviso (extrato) n.º 2035/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 259

Despacho n.º 1759/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após procedimento concursal aberto no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP) 260

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 1760/2020:

Alteração ao Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho n.º 7005/2019, de 8 de julho 261

Despacho n.º 1761/2020:

Alteração ao Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho n.º 5066/2019, de 3 de maio 262

Instituto Politécnico da Guarda

Regulamento n.º 96/2020:

Regulamento de Creditação de Competências do Instituto Politécnico da Guarda 263

Instituto Politécnico de Leiria

Edital n.º 201/2020:

Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciências da Comunicação — Comunicação e Cultura, da Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria 271

Edital n.º 202/2020:

Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciência e Engenharia dos Materiais — Cerâmica e Vidro, da Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria 278

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 1762/2020:

Adenda ao contrato de trabalho com Stephen John Mason para a Escola Superior de Música 286

Despacho (extrato) n.º 1763/2020:

Consolidação da mobilidade interna de Cristina Maria do Rego Silva Trindade 287

Despacho (extrato) n.º 1764/2020:

Duas adendas aos contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de professor adjunto convidado. 288

Despacho (extrato) n.º 1765/2020:

Quatro adendas aos contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de assistente convidado 289

Despacho (extrato) n.º 1766/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas com Miguel Marques Ferreira. . . 290

Edital n.º 203/2020:

Concurso documental para promoção à categoria de professor coordenador, na área disciplinar de Engenharia Térmica e Manutenção. 291

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Aviso n.º 2036/2020:

Discussão pública do projeto de Regulamento do Repositório do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 295

Instituto Politécnico de Viseu

Aviso (extrato) n.º 2037/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com pessoal docente, para a Escola Superior de Educação e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do Instituto Politécnico de Viseu 296

Declaração de Retificação n.º 114/2020:

Edital n.º 28/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2020 297

Declaração de Retificação n.º 115/2020:

Retifica a Declaração de Retificação n.º 59/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, do concurso para professor coordenador, na área de Tecnologia dos Cereais e Tecnologia dos Vinhos da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu 298

Despacho n.º 1767/2020:

Presidência do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor adjunto, na área de Enfermagem, subárea de Enfermagem Médico-Cirúrgica, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu 300

Despacho n.º 1768/2020:

Presidência do júri do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de professor coordenador, na área de Ciências da Informação, Culturas e Comunicação, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu 301

Despacho n.º 1769/2020:

Presidência do júri do concurso para recrutamento de três postos de trabalho de professor coordenador, na área de Zootecnia e Engenharia Rural, da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu 302

Despacho n.º 1770/2020:

Presidência do júri do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de professor coordenador, na área de Matemática, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do Instituto Politécnico de Viseu 303

Despacho n.º 1771/2020:

Presidência do júri do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de professor coordenador, na área de Didática da Matemática, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu 304

Despacho n.º 1772/2020:

Presidência do júri do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de professor coordenador, na área de Desporto, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu 305

Despacho n.º 1773/2020:

Presidência do júri do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de professor coordenador, na área de Gestão, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do Instituto Politécnico de Viseu 306

Despacho n.º 1774/2020:

Presidência do júri do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de professor coordenador, na área de Engenharia Mecânica, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do Instituto Politécnico de Viseu 307

Despacho n.º 1775/2020:

Presidência do júri do concurso para recrutamento de cinco postos de trabalho de professor coordenador, na área de Ciências Informáticas, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do Instituto Politécnico de Viseu 308

Despacho n.º 1776/2020:

Presidência do júri do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de professor coordenador, na área de Tecnologia dos Cereais e Tecnologia dos Vinhos, da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu . . . 309

Despacho n.º 1777/2020:

Presidência do júri do concurso para recrutamento de três postos de trabalho de professor coordenador, na área disciplinar de Química, Química da Atmosfera e Bioquímica, da Escola Superior Agrária e da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do Instituto Politécnico de Viseu 310

PARTE G

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Aviso n.º 2038/2020:

Lista de classificação final do concurso comum para a categoria de assistente graduado sénior de cirurgia geral 311

Deliberação n.º 187/2020:

Nomeação na categoria de assistente graduado sénior de estomatologia. . . 312

Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Aviso n.º 2039/2020:

Procedimento concurso comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar de Anatomia Patológica, das carreiras médica e especial médica hospitalar 313

Declaração de Retificação n.º 116/2020:

Retificação do sumário referente ao Aviso n.º 973/2020, publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2020, referente ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar de doenças infecciosas, das carreiras médica e especial médica hospitalar 317

PARTE H

Município de Aguiar da Beira

Aviso n.º 2040/2020:

Consolidação de mobilidades internas de Diamantino Manuel Gonçalves Pires e João Casanova Almeida 318

Aviso n.º 2041/2020:

Consolidação de mobilidades internas de António Manuel Loureiro Martins e Maria de Lurdes Almeida Coelho Lopes 319

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 2042/2020:

Extinção de relação jurídica de emprego por denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 320

Aviso n.º 2043/2020:

Celebração de contrato com Cláudia Isabel do Vale Rico e José Carlos Martins Figueira 321

Município de Alcanena

Edital n.º 204/2020:

Publicitação da aprovação do Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Alcanena 322

Município de Almodôvar

Aviso n.º 2044/2020:

Procedimento disciplinar — Ana Sofia Assunção Guerreiro 348

Município de Arganil

Aviso (extrato) n.º 2045/2020:

Cessação de mobilidade na categoria 349

Edital n.º 205/2020:

Alteração do Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos 350

Município de Arronches

Aviso n.º 2046/2020:

Alteração ao Regulamento de Atribuição de Prémios de Mérito a Alunos do Ensino Básico, Secundário e Superior 360

Município de Benavente

Aviso (extrato) n.º 2047/2020:

Nomeação do coordenador operacional municipal. 361

Município de Braga

Aviso n.º 2048/2020:

Convocatória para a realização da prova de conhecimentos do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de doze assistentes operacionais, atividade indiferenciada — serviços gerais 362

Município do Cadaval

Aviso n.º 2049/2020:

Consolidação de situações de mobilidade interna 363

Despacho n.º 1778/2020:

Nomeação de adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência 364

Município das Caldas da Rainha

Aviso n.º 2050/2020:

Alteração de posicionamento remuneratório 365

Município da Calheta

Aviso n.º 2051/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no âmbito do procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional. . . 369

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 2052/2020:

Designação de José Gouveia Abreu como secretário de gabinete de apoio à vereação 370

Município de Carrazeda de Ansiães

Aviso n.º 2053/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente técnico 371

Município de Cascais

Aviso n.º 2054/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 16 de dezembro de 2019, com a trabalhadora Ângela Raquel Machado Canhão Nolasco 372

Município de Castro Marim

Aviso (extrato) n.º 2055/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 20 trabalhadores nas carreiras e categorias de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional 373

Município de Celorico da Beira

Aviso n.º 2056/2020:

Mobilidade interna entre órgãos ou serviços da assistente operacional Isabel Maria Candeias Valentim Farinha 375

Município de Coruche

Aviso (extrato) n.º 2057/2020:

Consolidação da mobilidade interna no Município do Cartaxo, do contratado de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado Joaquim Manuel Rodrigues Brazileiro 376

Município de Felgueiras

Aviso n.º 2058/2020:

Abertura do período de discussão pública para a 4.ª alteração ao PDM (2.ª alteração no âmbito do RERAE) 377

Município de Fronteira

Aviso (extrato) n.º 2059/2020:

Abertura de procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um técnico superior, área de *marketing* 378

Aviso (extrato) n.º 2060/2020:

Publicitação de abertura de procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e um técnico superior área de arquitetura 379

Município do Funchal

Aviso n.º 2061/2020:

Consulta pública do projeto de Regulamento da Taxa Municipal Turística do Funchal 380

Aviso (extrato) n.º 2062/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de serralheiro civil, da carreira e categoria de assistente operacional 389

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 2063/2020:

Celebração e cessação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — carreiras gerais de assistente operacional e técnico superior 390

Município de Lagos

Aviso n.º 2064/2020:

Prorrogação de licença sem remuneração da trabalhadora Ana Margarida Bago d'Uva Fogaça dos Santos pelo período de 12 meses. 391

Município da Lousã

Aviso n.º 2065/2020:

Discussão pública da proposta de delimitação da Unidade de Execução 1 da «Unidade operativa de planeamento e gestão U7 — expansão da área industrial e empresarial do Alto do Padrão» 392

Município da Maia

Aviso n.º 2066/2020:

Projeto de alteração ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi 393

Município de Marco de Canaveses

Aviso (extrato) n.º 2067/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal para Constituição de Reserva de Recrutamento de assistentes técnicos (assistente de ação educativa) 406

Município de Matosinhos

Declaração de Retificação n.º 117/2020:

Classificação do Complexo Conventual do Mosteiro de Leça do Balio, atual Quinta do Mosteiro, como Monumento de Interesse Municipal 407

Edital n.º 206/2020:

Desafetação do domínio público de uma parcela de terreno 408

Município de Mêda

Aviso (extrato) n.º 2068/2020:

Afetação dos trabalhadores à nova estrutura orgânica dos serviços do Município de Mêda 409

Município de Mértola

Edital n.º 207/2020:

Projeto de Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos de Mértola 410

Município de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 2069/2020:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo. 411

Regulamento n.º 97/2020:

Regulamento de Ocupação do Espaço Público e da Publicidade do Município de Montemor-o-Velho 412

Município de Moura

Despacho n.º 1779/2020:

Organização dos serviços municipais. 460

Edital n.º 208/2020:

Alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública 462

Edital n.º 209/2020:

Desafetação de uma parcela de terreno do domínio público para o domínio privado do município — Parcela na Rua da Igreja, s/n, junto ao Armazém da Junta de Freguesia de Póvoa de São Miguel, freguesia de Póvoa de São Miguel — Moura 467

Município de Nordeste

Aviso n.º 2070/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 468

Município de Palmela

Aviso n.º 2071/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Ana Sofia Gaspar Azenha 469

Município da Ribeira Brava

Aviso n.º 2072/2020:

Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) da Ribeira Brava. 470

Município do Sabugal

Despacho n.º 1780/2020:

Visão, missão, princípios e valores a adotar pelos serviços municipais, modelo da estrutura orgânica e número de unidades orgânicas flexíveis do Município do Sabugal 471

Município de Santiago do Cacém

Aviso (extrato) n.º 2073/2020:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para assistente operacional (tratorista), da carreira geral de assistente operacional 473

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 2074/2020:

Nomeação de adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e de secretário do Gabinete de Apoio aos Vereadores 474

Município do Seixal

Aviso n.º 2075/2020:

Procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — carpinteiro de limpos, com a referência n.º 04/PCC/2017 — celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 475

Aviso n.º 2076/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do trabalhador José António Espadinha Martins. 476

Município de Sesimbra

Aviso n.º 2077/2020:

Licença sem remuneração da trabalhadora Ana Isabel Alegre dos Santos Silva 477

Aviso n.º 2078/2020:

Licença sem remuneração da trabalhadora Carla Alexandra Franco Baptista Silva 478

Aviso n.º 2079/2020:

Renovação da comissão de serviço de Ana Maria Varela Sofio. 479

Município de Silves

Aviso n.º 2080/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Sónia Isabel Guerreiro do Freixo, assistente operacional (área de atividade — auxiliar de ação educativa) 480

Município de Sines

Aviso (extrato) n.º 2081/2020:

Procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para a Unidade de Serviços Urbanos — Serviço de Gestão de Sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento 481

Município de Sintra

Aviso n.º 2082/2020:

Revisão do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, nos termos da respetiva Proposta, com parecer da Comissão Especializada de Obras Municipais, Gestão do Espaço Público, Segurança e Proteção Civil. 483

Aviso n.º 2083/2020:

Projeto de Quartas Alterações ao Regulamento Municipal do Programa «À Descoberta dos Tempos Livres» — Componente de Apoio à Família . . . 510

Município de Sousel

Aviso (extrato) n.º 2084/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo determinável — contrato a termo resolutivo incerto, para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional — sapador florestal, inserido na Divisão de Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais 511

Município de Torres Novas

Aviso (extrato) n.º 2085/2020:

Procedimento concursal por tempo indeterminado para um técnico superior (Tecnologias de Artes Gráficas) 512

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 2086/2020:

Marcação do próximo método de seleção do procedimento concursal para constituição de bolsa de recrutamento de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 513

Município de Vila Nova de Cerveira

Aviso n.º 2087/2020:

Procedimento concursal por tempo indeterminado para um posto de trabalho em engenharia agrícola 514

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 2088/2020:

Anulação do Aviso n.º 20310/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019 521

Aviso (extrato) n.º 2089/2020:

Abertura de procedimentos concursais comuns para a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras gerais de técnico superior e assistente operacional 522

Aviso n.º 2090/2020:

Nomeações em cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º graus, em regime de comissão de serviço 525

Aviso n.º 2091/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior. 532

Aviso (extrato) n.º 2092/2020:

Audiência prévia — procedimento concursal comum para a categoria/carreira geral de assistente operacional — proc. 22/2019. 533

Edital n.º 210/2020:

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila Nova de Gaia 534

Município de Viseu

Declaração de Retificação n.º 118/2020:

Retificação do Aviso n.º 7948/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2019 540

Município de Vizela

Regulamento n.º 98/2020:

Regulamento Municipal de Apoio à Edição Local. 543

União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Aviso (extrato) n.º 2093/2020:

Projeto de Regulamento da Pedreira da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal 548

Aviso (extrato) n.º 2094/2020:

Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal 549

Aviso (extrato) n.º 2095/2020:

Projeto de Regulamento de Incentivo à Fixação de Jovens Famílias da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal. 550

Aviso (extrato) n.º 2096/2020:

Projeto de Regulamento de Incentivo à Natalidade da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal 551

Aviso (extrato) n.º 2097/2020:

Projeto de Regulamento de Apoio aos Jovens Estudantes da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal 552

Aviso (extrato) n.º 2098/2020:

Projeto de Regulamento do Licenciamento de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário Que Respeitem a Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal 553

União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda

Regulamento n.º 99/2020:

Abertura à comunidade dos espaços sobre a administração da União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda. 554

Freguesia de Monsaraz

Aviso n.º 2099/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional 558

Freguesia de Olivais

Aviso n.º 2100/2020:

Cessação do vínculo de emprego público por falecimento 559

Aviso n.º 2101/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade entre órgãos na Câmara Municipal de Palmela 560

Freguesia de Peniche

Aviso n.º 2102/2020:

Consulta pública do projeto de Regulamento das Feirinhas de Artesanato de Peniche 561

Freguesia de Pindo

Aviso n.º 2103/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental. 562

União das Freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões

Aviso n.º 2104/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental. 563

Freguesia de Ulme

Aviso n.º 2105/2020:

Celebração de contratos e adendas aos contratos na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de trabalhadores na carreira/categoria de assistente técnico e assistente operacional. 564

União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés

Aviso n.º 2106/2020:

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — dois postos para serviços gerais e um posto para manobrador de trator 565

Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia

Aviso n.º 2107/2020:

Exercício de funções públicas por trabalhador aposentado por idade de 70 anos 569

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Aviso n.º 2108/2020:

Mobilidade interna intercategoria da assistente técnica Ana Margarida Oliveira Almeida, na carreira de assistente técnica e categoria de coordenadora técnica. 570

PARTE J1

Modernização do Estado e da Administração Pública

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 2109/2020:

Procedimento concursal n.º 999_CReSAP_43_05/19, de recrutamento e seleção para o cargo de presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária. 571

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Aviso n.º 2110/2020:

Substituição de júris — procedimento concursal para o Departamento de Gestão de Recursos Internos da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público 572

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 2111/2020:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador de núcleo do Núcleo de Promoção e Acompanhamento, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte 573

Município de Ferreira do Alentejo

Aviso (extrato) n.º 2112/2020:

Abertura de procedimentos para recrutamento em cargos de direção intermédia de 3.º grau 574

Teatro Municipal de Faro — Serviços Municipalizados

Aviso (extrato) n.º 2113/2020:

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de diretor-delegado do TMF-SM. 575

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 1702/2020

Sumário: Subdelegação de competências na diretora de Tecnologias de Informação.

Por despacho de 28 de janeiro de 2020 da Adjunta do Secretário-Geral da Assembleia da República, Dra. Maria João Costa, foi efetuada a seguinte subdelegação de competências:

1 — Nos termos e para os efeitos dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego na Diretora da Direção de Tecnologias de Informação, Maria Antonieta Antunes Teixeira, as seguintes competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1202/2020, do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de janeiro de 2020:

a) A autorização de aquisição de bens e serviços e as correspondentes despesas até 3.000,00€ (três mil euros), desde que previamente cabimentadas e que não tenham natureza de encargo plurianual;

b) A assinatura do expediente corrente;

c) A autorização do gozo e a aprovação do mapa de férias do pessoal colocado na Direção de Tecnologias de Informação (DTI);

d) A mobilidade e colocação dos funcionários no âmbito da DTI;

e) A autorização da inscrição e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional que não importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

f) A autorização da prestação de trabalho do pessoal colocado na DTI em situações excecionais de que decorra a aplicação do n.º 4 do artigo 37.º da Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia da República (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação;

g) A assinatura dos contratos relativos a procedimentos de contratação pública, cuja minuta do contrato tenha sido aprovada pelo órgão competente para adjudicar.

2 — A Diretora da DTI fica autorizada a subdelegar as competências previstas na alínea *a*) do n.º 1 até ao montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), bem como as das alíneas *b*)·e *c*) do mesmo número.

3 — A Diretora da DTI mencionará sempre, no uso das subdelegações que aqui lhe são conferidas, a qualidade de subdelegada em que pratica os atos por aquelas abrangidos.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde 8 de novembro de 2019 e contidos nesta subdelegação.

29 de janeiro de 2020. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

312975637

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 1703/2020

Sumário: Subdelegação de competências na diretora da Direção Administrativa e Financeira.

Por despacho de 28 de janeiro de 2020 da Adjunta do Secretário-Geral da Assembleia da República, Dr.ª Maria João Costa, foi efetuada a seguinte subdelegação de competências:

1 — Nos termos e para os efeitos dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego na Diretora da Direção Administrativa e Financeira, Susana de Oliveira Torres Martins, as seguintes competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1202/2020 do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de janeiro de 2020:

a) A autorização de despesas até 6.000,00 € (seis mil euros) para aquisição de bens e serviços e realização de empreitadas, desde que previamente cabimentadas e que não tenham natureza de encargo plurianual;

b) A assinatura do expediente corrente;

c) A autorização do gozo e a aprovação do mapa de férias do pessoal colocado na Direção Administrativa e Financeira (DAF);

d) A mobilidade e colocação dos funcionários no âmbito da DAF;

e) A autorização da inscrição e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, que não importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

f) A autorização da prestação de trabalho do pessoal colocado na DAF em situações excecionais de que decorra a aplicação do n.º 4 do artigo 37.º da Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia da República (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação;

g) A autorização, nos processos de deslocações e viagens, do pagamento dos diferenciais decorrentes dos processamentos respetivos;

h) A determinação do pagamento de encargos de natureza contratual ou obrigatória;

i) A assinatura de folhas mensais de abono e remunerações, bem como de subvenções aos partidos políticos e aos grupos parlamentares/deputados únicos representantes de um partido;

j) A assinatura dos contratos relativos a procedimentos de contratação pública, cuja minuta do contrato tenha sido aprovada pelo órgão competente para adjudicar.

2 — A presente delegação inclui, ainda, a autorização de despesas até ao montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), relativo às entidades autónomas cuja execução orçamental seja assegurada pela Assembleia da República.

3 — A Diretora da DAF fica autorizada a subdelegar as competências previstas na alínea *a*) do n.º 1 até ao montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), bem como as das alíneas *b*) e *c*) do mesmo número.

4 — A Diretora da DAF mencionará sempre, no uso das subdelegações que aqui lhe são conferidas, a qualidade de subdelegada em que pratica os atos por aquelas abrangidos.

5 — O presente despacho produz efeitos imediatos, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde 8 de novembro de 2019 e contidos nesta subdelegação.

29 de janeiro de 2020. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares.*

312975507

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1704/2020

Sumário: Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — serviço de metrologia da Câmara Municipal de Esposende.

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Esposende, com sede na Praça do Município, 4740-223 Esposende, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Esposende, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente ao seguinte Concelho: Esposende;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 45/95 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-09. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	II	10 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	III e IIII	400 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M1	50 g a 10 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M2 e M3	1 g a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa).		

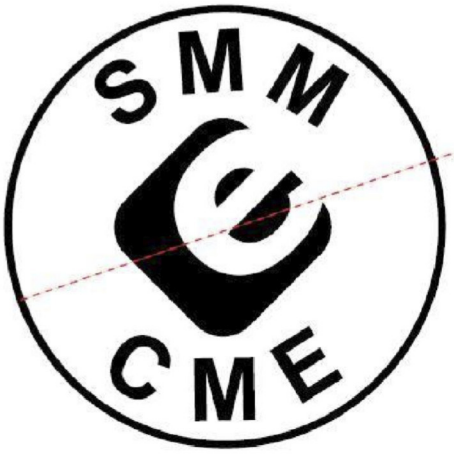

312918564

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1705/2020

Sumário: Serviço municipal de metrologia como Organismo de verificação metrológica — serviço de metrologia da Câmara Municipal de Cantanhede.

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Cantanhede, com sede na Praça Marquês de Marialva, 3060-133 Cantanhede, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Cantanhede, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Cantanhede e Mira;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 87/94 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-09. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

Organismo de Verificação Metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	II	40 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	III e IIII	4 000 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M1	20 mg a 200 g e 1 kg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M2 e M3	100 mg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa).		

312924403

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1706/2020

Sumário: Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — serviço de metrologia da Associação de Municípios do Alto Tâmega.

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Associação de Municípios do Alto Tâmega, com sede na Avenida dos Aliados, n.º 9, 5400-038 Chaves, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Associação de Municípios do Alto Tâmega, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 3/03 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-09. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de Medição/Alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	II	20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	III e IIII	3000 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M1	1 mg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M2 e M3	100 mg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar, ténis de mesa).		

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE ALTO TÂMEGA
Amat
BOTICAS . CHAVES . MONTALEGRE . RIBEIRA DE PENA . VALPAÇOS . VILA POUCA DE AGUIAR

312918791

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1707/2020

Sumário: Organismo de verificação metrológica de sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC) — Servimetro, S. A.

Organismo de verificação metrológica de sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC)

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Sistemas de Medição Distribuidores de Combustível (SMDC), a Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade Servimetro, S. A., com instalações na Rua Francisco Canas, n.º 23, Bloco 1, Praceta B, A-das-Lebres, 2662-500 St.º Antão do Tojal, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Sistemas de Medição Distribuidores de Combustível (SMDC).

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da entidade Servimetro, S. A., para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Sistemas de Medição Distribuidores de Combustível (SMDC);

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche, Porto de Mós, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras, Vila Franca de Xira, Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação,

Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha;

c) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento,

ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho n.º 492/2019, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-11. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

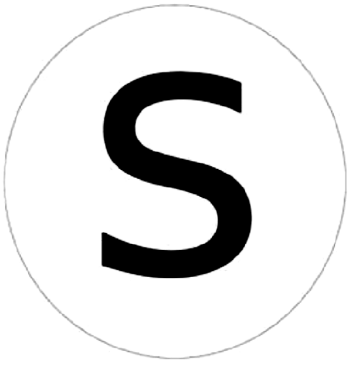

312939535

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1708/2020

Sumário: Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — serviço de metrologia da Câmara Municipal do Sabugal.

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal do Sabugal, com sede na Praça da República, 6324-007 Sabugal, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal do Sabugal, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente ao seguinte Concelho: Sabugal;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 5 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-11. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de Exatidão	Intervalo de Medição/Alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	III e IIII	1 500 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M2 e M3	2 kg a 5 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa).		

SBGAL

312922873

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1709/2020

Sumário: Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — serviço de metrologia da Câmara Municipal da Moita.

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal da Moita, com sede na Praça da República, 2864-007 Moita, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal da Moita, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente ao seguinte Concelho: Moita;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 34/10 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-11. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/alcance
Primeira verificação e verificação periódica de instrumentos de pesagem não automática	II	15 kg
Primeira verificação e verificação periódica de instrumentos de pesagem não automática	III e IIII	500 kg
Primeira verificação e verificação periódica de massas	M1	1 kg a 5 kg
Primeira verificação e verificação periódica de massas	M2 e M3	200 mg a 20 kg
Primeira verificação e verificação periódica de contadores de tempo (bilhar e ténis de mesa).		

312923189

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1710/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.071 — Brito & Silva, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.071

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Brito & Silva, L.da, com sede na Rua do Brasil, n.º 17 — 17 A, 2695-535 São João da Talha, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Brito & Silva, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.17.6.163, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

312925157

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1711/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.041 — Brito & Silva, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.041

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Brito & Silva, L.da, com sede na Rua do Brasil, n.º 17-17 A, 2695-535 São João da Talha, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Brito & Silva, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.17.6.033, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

312925221

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1712/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.059 — Salvador & Sérgio, L.da

Reconhecimento de Qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos n.º 101.25.20.6.059

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Salvador & Sérgio, L.da, com sede na Estrada do Adarse, Armazém 3E, 2615-180 Alverca, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Salvador & Sérgio, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.14.6.025, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-27. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

312928543

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1713/2020

Sumário: Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — serviço de metrologia da Câmara Municipal de Vila do Conde.

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Vila do Conde, com sede na Praça Vasco da Gama, 4480-454 Vila do Conde, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Vila do Conde, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente ao seguinte Concelho: Vila do Conde;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 27/95 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-02. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de Exatidão	Intervalo de Medição/Alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	II	6 100 g
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	III e IIII	3 000 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M2 e M3	200 g a 2 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa)		

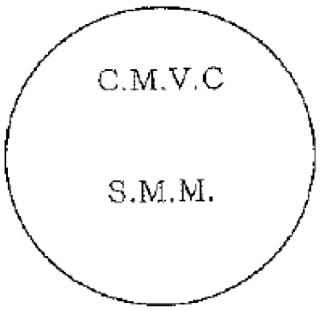

312906973

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1714/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.103 — Carlos Alberto & Silva — Reparação de Pesados, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.103

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Carlos Alberto & Silva — Reparação de Pesados, L.da, com sede na Rua da Indústria, 97, 4485-946 Vilar do Pinheiro, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Carlos Alberto & Silva — Reparação de Pesados, L.da, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.12.6.001, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

312947587

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1715/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.155 — Carlos Alberto & Silva — Reparação de Pesados, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.155

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Carlos Alberto & Silva — Reparação de Pesados, L.da, com sede na Rua da Indústria, 97, 4485-946 Vilar do Pinheiro, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Carlos Alberto & Silva — Reparação de Pesados, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.08.6.075, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

312947521

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1716/2020

Sumário: Organismo de verificação metrológica de refratómetros — EIA — Eletrónica Industrial de Alverca, L.da

Organismo de verificação metrológica de refratómetros

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Refratómetros, a Portaria n.º 1548/2007, de 7 de dezembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade EIA — Eletrónica Industrial de Alverca, L.da, com instalações na Rua 1.º de Dezembro, n.º 2, 2695-727 São João da Talha, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Refratómetros.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 1548/2007, de 7 de dezembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da entidade EIA — Eletrónica Industrial de Alverca, L.da, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Refratómetros;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Póvoa do Lanhoso, Terras do Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova Famalicão, Vila Verde, Vizela, Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso, Vinhais, Amarante, Baião, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canavezes, Matosinhos, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa do Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde, Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira, Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Arouca, Castelo de Paiva, Espinho, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Vale de Cambra, Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga, Vagos, Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei, Vila Velha de Ródão, Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua, Vila Nova de Poiares, Aguiar de Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia, Trancoso, Vila Nova de Foz Côa, Alvaiázere,

Ansião, Batalha, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Pedrógão Grande, Pombal, Vila Nova de Gaia, Armamar, Cinfães, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, Resende, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu, Vouzela;

c) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

312952924

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1717/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.104 — Carpenor — Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.104

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Carpenor — Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis, L.da, com sede na Zona Industrial, Rua A, Lote 4B, 5370-279 Mirandela, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Carpenor — Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis, L.da, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.15.6.004, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

312947627

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1718/2020

Sumário: Organismo de verificação metrológica de quantidades dos produtos pré-embalados, líquidos e sólidos — Servimetro, S. A.

Organismo de verificação metrológica de quantidades dos produtos pré-embalados, líquidos e sólidos

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Quantidades dos Produtos Pré-embalados, Líquidos e Sólidos, a Portaria n.º 1198/91, de 18 de dezembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico das quantidades de produtos pré-embalados, líquidos e sólidos, foi a entidade Servimetro, S. A., com instalações na Rua Francisco Canas, n.º 23, Bloco 1, Praceta B, A-das-Lebres, 2662-500 St.º Antão do Tojal, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Quantidades dos Produtos Pré-embalados, Líquidos e Sólidos.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 1198/91, de 18 de dezembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da entidade Servimetro, S. A., para a realização verificações metrológicas de Quantidades dos Produtos Pré-embalados, Líquidos e Sólidos;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche, Porto de Mós, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras, Vila Franca de Xira, Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha, Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Odemira, Ourique, Serpa, Vidigueira, Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Vila Viçosa, Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo, Vila Real St. António, Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre, Sousel, Coruche, Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém, Sines;

c) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

d) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

f) O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

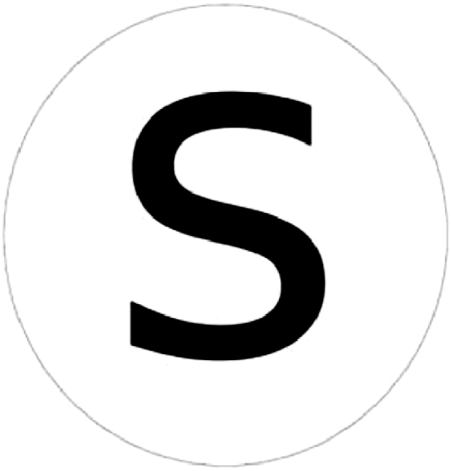

312952851

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1719/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.153 — Auto Sueco Portugal — Veículos Pesados S. A., UAV de Setúbal.

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.153

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Auto Sueco Portugal — Veículos Pesados S. A., UAV de Setúbal, com sede na Parque Industrial Ecoparque, Lote 70, 2965-500 Águas de Moura, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto Sueco Portugal — Veículos Pesados S. A., UAV de Setúbal, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.19.6.179, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

312947481

FINANÇAS

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças

Despacho n.º 1720/2020

Sumário: Designação como secretárias do Gabinete de Manuela Falcão de Barros Costa, Maria do Rosário Mendes de Abreu e Teresa Paula de Matos Flor Ribeiro da Cruz Barreira.

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 4.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, são designadas para exercer as funções de secretárias pessoais do meu Gabinete:

a) Manuela Falcão de Barros Costa;
b) Maria do Rosário Mendes de Abreu, assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças;
c) Teresa Paula de Matos Flor Ribeiro da Cruz Barreira, técnica superior do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

2 — Os encargos com a remuneração do membro designado por força da alínea *b*) do n.º 1 do presente despacho, são assegurados pelo respetivo serviço de origem e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro.
3 — Os encargos com as remunerações dos membros designados por força das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do presente despacho são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete.
4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo diploma, as notas curriculares dos membros designados são publicadas em anexo ao presente despacho.
5 — O presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019.
6 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de janeiro de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.*

ANEXO

Notas curriculares

Nome: Manuela Falcão de Barros Costa.
Naturalidade e residência: Lisboa.
Habilitações académicas:

Desde 2006 — Membro da Associação Portuguesa de Profissionais de Secretariado e Assessoria (ASP).
1985 a 1987 — Curso básico de Italiano, ministrado pelo Instituto Italiano de Língua e Cultura em Portugal.
1983 a 1985 — Curso de Secretárias Europeias da European Secretarial Academy, ministrado pelo Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA).
1971 a 1974 — Curso de Correspondente e Estenodatilógrafa em Português, Francês e Inglês, ministrado pela Escola Lusitânia Feminina.

Percurso profissional:

De 7 de fevereiro de 2017 a 26 de outubro de 2019 foi secretária pessoal do Ministro das Finanças do XXI Governo Constitucional;

2015 a 2017 — Técnica especialista do Gabinete do Ministro das Finanças;
2008 a 2015 — Secretária pessoal do Ministro de Estado e das Finanças;
1985 a 2003 — Secretária da Gerência da Lassen Transitários, L.da, cuja designação comercial passou para Agility;
1974 a 1985 — Secretária da Administração de Filmes Lusomundo, S. A. R. L.

Maria do Rosário Mendes de Abreu é natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, onde nasceu em 1 de fevereiro de 1964.

É licenciada em Línguas Aplicadas, Assessoria e Administração pela Universidade Aberta. Domina o idioma francês com bastante fluência, detendo ainda conhecimentos de inglês e castelhano. É assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças. Secretariou, a título gracioso, a Comissão Permanente para o Acolhimento e Inserção Social da Comunidade Timorense, criada por Resolução de Conselho de Ministros em 18 de maio de 1996. Participou em diversas ações de formação e seminários; frequentou cursos ministrados pelo INA e pelo CEFA.

De 27 de novembro de 2015 a 26 de outubro de 2019 foi secretária pessoal do Ministro das Finanças do XXI Governo Constitucional;

Anteriormente exerceu as seguintes funções:

De 2 de julho de 2013 a 30 de outubro de 2015 foi secretária pessoal no Gabinete da Ministra de Estado e das Finanças do XIX Governo Constitucional.

De 21 de junho de 2011 a 2 de julho de 2013: secretária pessoal no Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças do XIX Governo Constitucional;

De 11 de abril de 2005 a 20 de junho de 2011: secretária pessoal no Gabinete dos Secretários de Estado da Administração Pública, Dr. João Figueiredo e Dr. Gonçalo Castilho dos Santos;

De 17 de fevereiro de 2003 a 10 de abril de 2005: assistente administrativa especialista no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

De 21 de fevereiro de 1996 a 16 de fevereiro de 2003: secretária principal do presidente do INATEL;

De 1995 a 1996: secretária do vereador do Pelouro do Comércio e Abastecimentos, Dr. Nuno Baltazar Mendes, na Câmara Municipal de Lisboa;

De 1990 a 1995: secretária do presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Dr. Jorge Sampaio;

De 1986 a 1990: secretária do presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Eng.º Nuno Krus Abecasis.

Teresa Paula de Matos Flor Ribeiro da Cruz Barreira nasceu em 30 de março de 1967.

Completou o 2.º ano do curso de Sociologia na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e frequentou o 3.º ano do mesmo curso no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa. Frequentou o Instituto Britânico, onde obteve o «First Certificate in English», a «Alliance Française de Lisbonne», bem como diversas ações de formação contínua.

De 27 de novembro de 2015 a 26 de outubro de 2019 foi secretária pessoal do Ministro das Finanças do XXI Governo Constitucional;

Anteriormente exerceu as seguintes funções:

De 2 de julho de 2013 a 30 de outubro de 2015 foi secretária pessoal da Ministra de Estado e das Finanças do XIX Governo Constitucional;

De outubro de 2012 a 2 de julho de 2013 foi secretária pessoal da Secretária de Estado do Tesouro do XIX Governo Constitucional, funções que já vinha exercendo desde junho de 2012 no Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças do XIX Governo Constitucional;

De junho 2011 a junho 2012: Apoio técnico no Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças do XIX Governo Constitucional;

Junho 2011: Secretária pessoal no Gabinete da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território do XIX Governo Constitucional;

De outubro de 2009 a junho de 2011: Secretária pessoal do Secretário de Estado da Administração Pública do XVIII Governo Constitucional;

De agosto a outubro de 2009: Técnica superior do IAPMEI, I. P.;

De agosto de 2007 a agosto de 2009: Secretária do Conselho de Administração da Inovcapital, Sociedade de Capital de Risco, S. A.;

De maio de 2003 a agosto de 2007: Secretária do Conselho Diretivo do IAPMEI e da AICEP Portugal;

De abril de 2002 a maio de 2003: Técnica superior do Gabinete de Comunicação do IAPMEI;

De julho de 2001 a abril de 2002: Secretária pessoal do Ministro da Economia do XIV Governo Constitucional;

De junho de 2000 a julho de 2001: Secretária pessoal do Ministro da Economia do XIV Governo Constitucional;

De outubro de 1999 a junho de 2000: Secretária pessoal do Ministro das Finanças do XIV Governo Constitucional;

De agosto de 1991 a outubro de 1999: Técnica superior do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas do IAPMEI — Quadro do IAPMEI;

De março de 1990 a junho de 1991: Assessora da Gerência do Laboratório Clínico M.ª Leonor Cruz Oliveira, L.da;

De abril a dezembro de 1989: Colaboradora da agência de publicidade BBDO/Antena 3.

312947335

FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 2005/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, pelo meu despacho datado de 9 de outubro de 2019, estará aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), um procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O local de trabalho situa-se nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, na Rua da Alfândega, em Lisboa.

3 — O posto de trabalho carateriza-se pelo exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, de grau de complexidade funcional 1, de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, preferencialmente no âmbito da função de eletricista e enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis, bem como de outras tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços a quem a Secretaria-Geral presta apoio, nas áreas de competências da Divisão de Gestão de Aprovisionamento e Património (DGAP), previstas no n.º 2.3. do Despacho n.º 799/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 19/01/2018.

4 — A publicação integral do presente procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt, e na página eletrónica da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, em www.sgmf.gov.pt, área de Emprego e RH/Recrutamento e Seleção/Procedimentos a decorrer.

29 de janeiro de 2020. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Peixoto Rodrigues*.

312972356

FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Inovação e da Modernização Administrativa

Portaria n.º 116/2020

Sumário: Autoriza a AMA, I. P., a proceder à repartição de encargos com o contrato de serviços de limpeza para as instalações das Lojas de Cidadão e Empresa, instalações dos serviços centrais e da sede.

A Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.) é um instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, que tem entre outras atribuições, a de gerir e desenvolver redes de lojas para os cidadãos e para as empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com os sistemas de atendimento em voz e rede, conforme dispõe a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro.

Considerando que as Lojas de Cidadão e Empresa promovem a modernização da prestação de serviços públicos prestados por entidades públicas ou privadas, orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas, permitindo o acesso a uma larga gama de serviços que se concentram num mesmo espaço físico.

Considerando que as Lojas de Cidadão e Empresa têm que garantir condições de higiene e de limpeza necessárias para o seu normal funcionamento de modo permanente e contínuo, o que constitui condição de abertura e funcionamento das mesmas em condições de salubridade e higiene, importa proceder à abertura do procedimento de formação de contrato de prestação de serviços de limpeza para as instalações das Lojas de Cidadão e Empresa, instalações dos serviços centrais e da sede AMA, I. P., que será desenvolvido através de concurso público com publicidade no *Jornal Oficial da União Europeia* nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, considerando o termo da vigência do Acordo Quadro AQ-HL/Higiene e Limpeza — 2015, da Entidade de Serviços Públicos Partilhados da Administração Pública, I. P., no passado dia 10 de maio.

Considerando que a AMA, I. P., pretende celebrar contrato pelo prazo de dois anos, com início em março de 2020, e com um preço contratual máximo de 1 165 452,18 EUR (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e dezoito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de prestação de serviços de limpeza que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2020, 2021 e 2022.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Inovação e da Modernização Administrativa:

1 — Fica a AMA, I. P., autorizada a proceder à repartição de encargos com o contrato de serviços de limpeza, até ao montante global estimado de 1 165 452,18 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de serviços de limpeza, referido no número anterior, são repartidos por ano económico, da seguinte forma:

2020 — 488 054,97 EUR, a que acresce o valor do IVA;
2021 — 572 877,39 EUR, a que acresce o valor do IVA;
2022 — 104 519,82 EUR, a que acresce o valor do IVA.

3 — Os encargos financeiros emergentes da presente portaria serão satisfeitos por conta de verba a inscrever no orçamento da AMA, I. P., referente aos anos indicados.

4 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — A Secretária de Estado da Inovação e da Modernização Administrativa, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca*.

312951814

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Saúde

Despacho n.º 1721/2020

Sumário: Designa os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, e com o n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e n.os 1 e 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 200/2019, 19 de dezembro, resulta que os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., são designados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

Atendendo a que os atuais membros do conselho de administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., cessaram o respetivo mandato a 31 de dezembro de 2019, torna-se necessário proceder à designação de novos membros deste órgão de gestão, para um novo mandato de três anos, assegurando-se a continuidade de funções de três dos membros do anterior mandato.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na sua redação atual.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as designações constantes da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, do n.º 3 do artigo 13.º, do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e dos n.os 1 e 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 200/2019, 19 de dezembro, determina-se:

1 — Designar para exercer funções no conselho de administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., os seguintes membros, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciadas nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante:

a) Licínio Oliveira de Carvalho para o cargo de presidente do conselho de administração;

b) Salvato Maciel de Castro Feijó para o cargo de vogal executivo com funções de diretor clínico;

c) Maria Emília Silva Fernandes Fael para o cargo de vogal executiva com funções de enfermeira diretora;

d) Maria Alexandra Liz Cardoso Tomás Borges para o cargo de vogal executiva;

e) Inês Sofia de Sousa Carlos para o cargo de vogal executiva.

2 — Autorizar o designado Salvato Maciel de Castro Feijó a optar pelo vencimento do lugar de origem.

3 — Determinar que o presente despacho produz efeitos no dia da sua assinatura.

22 de janeiro de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.*

ANEXO

Notas curriculares

Licínio Oliveira de Carvalho, nascido a 25 de dezembro de 1965, na Figueira da Foz.

Registo Académico: Diploma em Administração Hospitalar — Escola Nacional de Saúde Pública (1989/1991, quinze valores). Licenciatura em Direito — Universidade de Coimbra (1984/1989, catorze valores). Aprovação na parte escolar do Curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, nas cadeiras de Direito Administrativo e de Direito Constitucional.

Registo profissional: Presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar Leiria, E. P. E. — 2019/…; Vogal executivo do Centro Hospitalar Leiria, E. P. E. — 2014/2019; do Centro Hospitalar Leiria-Pombal, E. P. E. — 2011/2014; do Hospital de Santo André, E. P. E. — 2005/2011 e do Hospital de Santo André, S. A. — 2002/2005. Administrador delegado do Hospital de Santo André — Leiria — 2001/2002; do Hospital Distrital de Pombal — 1995/2001 e do Hospital Distrital de Lagos — 1994/1995. Assessor do presidente do CA da ARS do Algarve — 1994/1995. Administrador hospitalar do Hospital Distrital de Leiria — 1991/1994.

Docente do ensino superior, cadeiras de Direito de Trabalho e Segurança Social e de Direito Comunitário — 1992/2002.

Estudos e trabalhos publicados: Realizou e publicou (em colaboração) estudos sobre temas de Saúde, para o Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde (1992/1993), e para a Secretaria de Estado da Saúde (1998/1999). Apresentou diversos trabalhos em congressos e *workshops* da Saúde.

Outros elementos: Estágio de advocacia. Frequentou várias ações de formação sobre temas de gestão empresarial, de saúde e na área jurídica, bem como iniciativas de natureza técnico-científica (seminários, congressos, jornadas). Integrou diversas comissões e grupos de trabalho em diferentes áreas da Saúde. Desenvolveu como monitor, ações de formação. Diploma do II Curso de Pós-Graduação em Direito das Empresas do Instituto do Direito das Empresas e do Trabalho — Faculdade de Direito de Coimbra (2002/2003); Programa Avançado em Gestão Empresarial Hospitalar — INDEG/ISCTE (2003); Programa Integrado de Gestão Hospitalar — Universidade Católica Portuguesa (2010) e Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde (PADIS) — AESE Business School (2014).

Membro representante do Hospital de Santo André, E. P. E., no Conselho Empresarial da Região de Leiria — CERL — NERLEI (2009/…).

Membro da Comissão de Vencimentos do SUCH (2010/2015) e membro do Conselho Consultivo do SUCH (2014/…).

Membro da Equipa Regional Multidisciplinar para Apoio ao Grupo Técnico do Planeamento Estratégico da Região Centro (2013/2014).

Vogal do Conselho Fiscal e Disciplina da Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares (2013/…).

Salvato Maciel de Castro Feijó, nascido em Viana do Castelo, em 30 de junho de 1954. Residente em Leiria.

Registo académico:

1980 — Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Medicina de Lisboa.

Atividade profissional:

2015-presente — Diretor do Serviço de Pneumologia do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.;

2019 — Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica;

1991-1996 e 1997-2015 — Assistente graduado do Serviço de Pneumologia do Centro Hospitalar Lisboa Norte — Hospital de Santa Maria, E. P. E. (CHLN — HSM);

1996-1997 — Iniciou o Serviço de Pneumologia do Hospital Fernando da Fonseca, E. P. E.

Atividade académica e docente:

2004-2015 — Assistente de Pneumologia da FML, direção dos Prof. B. Almeida e C. Bárbara;
2007-2015 — Assistente de Biomateriais II, curso de Engenharia de Biomateriais do IST e da FML, sob a direção do Prof. L. Mendes Pedro;
2004-2015 — Assistente de Introdução à Clínica da FML, direção do Prof. F. e Fernandes.

Investigação:

2019 — Próteses traqueobrônquicas e novos «dispositivos médicos» em colaboração com o IPL e a empresa RP Moldes. Financiamento aprovado pelo Programa Portugal 2020;
2016-presente — «CBMETER *a new medical device for screening metabolic diseases*» colaboração com IPL. Coordenação Prof.ª Maria Guarino. Bolsa de Investigação da FCT;
2009-2015 — «Pulmão Profundo — do Ambiente à Genética» I-GASP: na *Interactive Genetic and Genomics to Primary Spontaneous Pneumothorax Susceptibility in the Portuguese Population*», colaboração com o IMM da FML. Bolsa de Investigação da SPP/UCB.

Cursos:

2002 — Curso de Gestão em Saúde — *Health Management and Leadership in Professional Practice,* organizado pela Faculdade de Medicina de Lisboa;
1990 — *Diplome d'Université d'Endoscopie Thoracique pela Université d'Aix-Marseille II*.

Estágios e bolsas de estudo e investigação:

1995 — Estágio Mayo Clinic, Rochester MN-USA, orientação do Prof. Udaya BS Prakash. Bolseiro da SPP e da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento;
1993 — Estágio no Centro di Endoscopia e Laserterapia dell'Apparato Respiratorio, Spedali Civili di Brescia e Istituto Del Radio «O.Alberti», Itália, orientação do Prof. Sergio Cavaliere. Bolseiro do INIC/Consiglio Nazionale delle Ricerche (CNR);
1990 — Estágio no Hôpital de la Conception, Marseille, orientação do Prof. C. Boutin;
1989 — Estágio no Hôpital Xavier Arnozan, Bordéus, orientação do Prof. Doutor L. Couraud e Prof. G. Courty. Bolseiro da Embaixada de França;

Outras atividades:

2006-2009 — Membro do Colégio de Especialidade de Pneumologia da OM;
2003-2016 — Colaboração com a ACSS: painel de peritos que realizou a Harmonização das Nomenclaturas das Tabelas de Pneumologia dos Convencionados e do SNS;
2000 — Colaboração IGIF do MS na elaboração Tabela de Custos e revisão da Lista de Exames Complementares de Pneumologia.

Prémios:

2013 — Prémio Prof. A. J. A. Robalo Cordeiro, da SPP, em colaboração com IMM da FML;
1994 — Reconhecimento pelo contributo na implementação de técnicas de endoscopia respiratória pioneiras a nível nacional, no livro *História da Pneumologia Portuguesa,* editado pela SPP sob a direção de Dr. A. Teles de Araújo, Dr. J. Pina e Dr.ª M. G. Freitas.

Outros:

Revisor de técnicas endoscópicas da revista *Pulmonology* da SPP;
Revisor de Pneumologia da Ata Médica Portuguesa — Revista Científica da OM.

Publicações:

Tem várias publicações em revistas científicas nacionais e internacionais.

Maria Emília Silva Fernandes Fael, nascida a 27 de janeiro de 1961, em Pombal.
Registo académico:

Curso Geral de Enfermagem em 1986, na Escola de Enfermagem de Leiria.
Curso de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica em 1995, pela Escola Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca, em Coimbra.
Adquire a equivalência a estudos superiores especializados, em julho de 1995, atribuída pela Ordem dos Enfermeiros.

Registo profissional:

Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria — enfermeira diretora, desde novembro de 2011.
Vogal do Conselho de Administração do Hospital de Santo André — enfermeira diretora, desde setembro de 2005 a novembro de 2011.
Enfermeira chefe do Serviço de Cirurgia I do Hospital de Santo André desde janeiro de 2003, após concurso público.
Enfermeira especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica na Cirurgia do Ambulatório e Hospital de Dia da Hospital de Santo André, desde dezembro de 1996, após concurso público.
Enfermeira graduada no Serviço de Cirurgia e Ortopedia Mulheres no Hospital Distrital de Leiria, desde setembro de 1987.
Enfermeira em Cuidados de Saúde Primários, no Centro de Saúde de Porto de Mós, de março de 1986 a agosto de 1987.

Outras atividades relevantes:

Integrou várias comissões e grupos de trabalho:
Comissão de Enfermagem, Comissão de Coordenação Oncológica; Comissão de Humanização e Qualidade; Comissão Técnica de Avaliação do Desempenho; Grupo Funcional de Acreditação (Joint Commission International), Administração, Chefia e Direção (GLD).
Integrou a Equipa de Gestão de Altas do HSA, E. P. E.
Integra a Equipa de Gestão de Camas do CHL, E. P. E.
Frequentou várias ações de formação, como formanda e como formadora, sobre temas relativos à prestação de cuidados de enfermagem.
Orientou alunos de enfermagem em diversos estágios hospitalares.
Foi júri de concursos e participou em comissões de escolha.
Participou na realização de Encontros de Enfermagem.
Participou em vários projetos de melhoria contínua dos cuidados de enfermagem.
Frequentou o Programa Integrado de Gestão Hospitalar promovido pela Universidade Católica Portuguesa.
Frequentou o Programa de Alta Direção da Instituições de Saúde (PADIS), realizado em Lisboa (AESE).
Participou no processo de acreditação do Hospital de Santo André (JCI), concluído com êxito, em julho de 2012 e do CHL em novembro de 2015. Participou no processo de implementação do *SONHO V2 e SClinico* no CHL integrando implementação dos registos de enfermagem em suporte informático segundo a CIPE.

Maria Alexandra Liz Cardoso Tomás Borges, nasceu no Porto, em 24 de agosto de 1964.
Registo académico: Curso Segurança do Doente: da Qualidade e Segurança à Excelência Clínica, promovido pela DGS e Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Hospitalar, 2012. Formação PADIS — Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde — AESE — Escola de Dire-

ção e Negócios, 2011. PACES DIRECT — Programa Avançado de Gestão para Diretores Executivos dos ACES, Curso, do Instituto Nacional de Administração, I. P., 2009. Ação de formação promovida pela *Joint Commission International*, dirigida a membros da Gestão de Topo e do Gabinete de Gestão da Qualidade, 2004. Pós-graduada em Administração Hospitalar, pela Escola Nacional de Saúde Pública, na Universidade Nova de Lisboa, 1996- 1998. Licenciatura em Engenharia Química pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, 1982-1987.

Registo profissional: De março de 2014 até à presente data, vogal executiva do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E. De dezembro 2012 até março de 2014, diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Norte. De 2009 a 2012, diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Pinhal Litoral I. De 2000 a 2009, administradora hospitalar no Hospital Santo André, E. P. E., Leiria. De 1998 a 2000, assessora do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde, ARS Centro, I. P. De 1988 a 1996, diretora técnica de uma empresa têxtil vertical. De 1987 a 1988, formadora na Escola Superior de Biotecnologia, Universidade Católica do Porto.

Outros elementos: Apresentou diversos trabalhos em jornadas, seminários e *workshops* da saúde e do setor social. Frequentou várias ações de formação sobre temas de gestão de serviços de saúde, gestão do risco e sistemas de gestão da qualidade. Integrou diversas comissões e grupos de trabalho em diferentes áreas da saúde. Liderou a implementação dos sistemas informáticos *SONHO V2* e *SClínico* no CHL, com início de produção a 1 de outubro de 2016 e do Sistema de Gestão Hospitalar para o Aprovisionamento e Farmácia — Circuito do Medicamento, que iniciou produção em setembro de 2017. Chefiou os grupos de trabalho responsáveis pela elaboração de candidaturas ao PORTUGAL 2020. Promoveu, em articulação com os ACES Pinhal Litoral e Oeste Norte, candidaturas ao Programa de Incentivo à Integração de Cuidados e à Valorização dos Percursos dos Utentes no Serviço Nacional de Saúde (PIIC). Lidera o grupo de trabalho para a implementação da Unidade de Hospitalização Domiciliária do CHL.

Inês Sofia de Sousa Carlos, nascida a 30 de junho de 1984, em Leiria.

Registo académico: Curso de Especialização em Administração Hospitalar da Escola Nacional de Saúde Pública, da Universidade Nova de Lisboa (2011/2013, dezasseis valores). Licenciatura em Gestão pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa (2002/2006, catorze valores).

Registo profissional: Diretora do Serviço de Planeamento e Informação para a Gestão do Centro Hospitalar Leiria, E. P. E. — 2014/…; Técnica superior das Áreas de Gestão Intermédia do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E. — 2013/2014; do Centro Hospitalar Leiria-Pombal, E. P. E. — 2011/2013; e do Hospital de Santo André, E. P. E. — 2008/2011. Sénior em Auditoria na Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S. A. — 2008. *Associate em Auditoria na PricewaterhouseCoopers & Associados* — Sociedade Revisora Oficiais de Conta, L.da — 2006/2007.

Outros elementos: Membro do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Imagem do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E. (2012/…). Membro do Conselho Coordenador de Avaliação (2017/…). Membro da Comissão de Humanização do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E. (2014/2017). Coordenadora do grupo funcional SQE (Qualificações e Formação do Pessoal) (2014/…) e membro dos grupos funcionais SQE (2010/2014) e QPS (Melhoria da Qualidade e Segurança do Doente) (2011/2012) no âmbito do processo de acreditação do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., pela *Joint Comission International*. Frequentou o Programa Integrado de Gestão Hospitalar promovido pela Universidade Católica Portuguesa (2010). Frequentou várias ações de formação sobre temas de gestão da saúde e na área da auditoria financeira. Participação no Programa Erasmus, no curso *The Supply Chain Management Programme, na Universidade de Växjö,* na Suécia (2005/2006). Detentora do *First Certificate in English* pela Universidade de Cambridge (2000).

312951271

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 117/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2 080 891,20 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para biologia molecular.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de reagentes para biologia molecular, celebrando para o efeito o respetivo contrato de pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2 080 891,20 EUR (dois milhões, oitenta mil, oitocentos e noventa e um euros e vinte cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para biologia molecular.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 578 025,33 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 693 630,40 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 693 630,40 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2023: 115 605,07 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

24 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 30 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

312964491

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 118/2020

Sumário: Autoriza o Hospital do Espírito Santo de Évora a assumir um encargo até ao montante de 323 827,14 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de testes para a área de virologia e imuno-hematologia.

O Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de testes para a área de Virologia e Imuno-hematologia, celebrando para o efeito um contrato de aquisição pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo é que necessária a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., autorizado a assumir um encargo até ao montante de 323 827,14 EUR (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e sete euros e catorze cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de testes para a área de Virologia e Imuno-hematologia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020 — 89 951,98 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2021 — 107 942,38 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2022 — 107 942,38 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2023 — 17 990,40 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

24 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 6 de janeiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

312968233

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 119/2020

Sumário: Autoriza o Hospital Doutor Francisco Zagalo — Ovar a assumir um encargo plurianual até ao montante de 237 900,34 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de higiene e limpeza.

O Hospital Doutor Francisco Zagalo — Ovar, necessita de proceder à aquisição de serviços de higiene e limpeza celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Hospital Doutor Francisco Zagalo — Ovar, autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 237 900,34 EUR (duzentos e trinta e sete mil, novecentos euros e trinta e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de higiene e limpeza.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 119 023,76 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 118 876,58 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Hospital Doutor Francisco Zagalo — Ovar.

24 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 10 de janeiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

312965211

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 120/2020

Sumário: Autoriza o Hospital do Espírito Santo de Évora a assumir um encargo até ao montante de 351 900,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de testes de biologia molecular para dadores de sangue.

O Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de testes de Biologia Molecular para Dadores de Sangue, celebrando para o efeito um contrato de aquisição destes bens pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo é que necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., autorizado a assumir um encargo até ao montante de 351 900,00 EUR (trezentos e cinquenta mil e novecentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de testes de Biologia Molecular para Dadores de Sangue.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020 — 97 750,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2021 — 117 300,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2022 — 117 300,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2023 — 19 550,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

24 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 30 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

312965277

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 121/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo plurianual até ao montante de 4 770 000 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de assistência técnica das instalações e equipamentos de eletromedicina.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de assistência técnica das instalações e equipamentos de eletromedicina, celebrando para o efeito o respetivo contrato de pelo período de 36 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 4 770 000 EUR (quatro milhões, setecentos e setenta mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de assistência técnica das instalações e equipamentos de eletromedicina.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 1 590 000 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 1 590 000 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 1 590 000 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

24 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 6 de janeiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

312964531

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 122/2020

Sumário: Autoriza a Administração Regional de Saúde do Algarve a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 272 039,21 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis de casa de banho.

A Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., necessita de proceder à aquisição de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis de casa de banho, celebrando para o efeito o respetivo contrato, através da Centralização 2020-2021 da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 272 039,21 € (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, trinta e nove euros e vinte e um cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis de casa de banho.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 636 181,66 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 635 857,55 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

29 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 10 de janeiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

312972729

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 123/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo plurianual, no ano de 2020, até ao montante de 202 429,28 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de material descartável e resguardos.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de material descartável e resguardos, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 12 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual, no ano de 2020, até ao montante de 202 429,28 EUR (duzentos e dois mil, quatrocentos e vinte e nove euros e vinte e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de material descartável e resguardos.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, no ano económico de 2020, a importância de 202 429,28 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

29 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 30 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

312972486

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 124/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte a assumir um encargo plurianual até ao montante de 3 775 930,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para laboratório de virologia (biologia molecular), com colocação de equipamentos.

O Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de reagentes para laboratório de virologia (biologia molecular), com colocação de equipamentos, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 3 775 930,00 EUR (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil e novecentos e trinta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para laboratório de virologia (biologia molecular), com colocação de equipamentos.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 1 250 402,00 EUR, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 1 262 764,00 EUR, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 1 262 764,00 EUR, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E.

29 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 30 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

312972542

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 125/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar do Baixo Vouga a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2 354 460,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de transporte, lavagem, recolha e distribuição de roupa e fardamento hospitalar.

O Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de transporte, lavagem, recolha e distribuição de roupa e fardamento hospitalar, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2 354 460,00 EUR (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de transporte, lavagem, recolha e distribuição de roupa e fardamento hospitalar.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 784 820,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 784 820,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 784 820,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

29 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 10 de janeiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

312972591

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 1722/2020

Sumário: Promoção ao posto imediato de diversos oficiais.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover os seguintes oficiais:

Por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o seguinte capitão-de-fragata da classe de Marinha:

25884 Fernando Manuel Carrondo Dias (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 20782 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha António Manuel Gonçalves Alexandre. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21686 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha Paulo Jorge Palma Alcobia Portugal.

Por escolha ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, os seguintes capitães-tenentes da classe de Marinha:

20396 Pedro Miguel Vitoriano Saldanha Junceiro (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 23 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 23787 capitão-de-fragata da classe de Marinha Adelino Manuel Costa Cabral. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21694 capitão-de-fragata da classe de Marinha Pedro Miguel Cervaens Costa.

21096 José Eduardo de Sousa Luís (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 25884 capitão-de-fragata da classe de Marinha Fernando Manuel Carrondo Dias. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20396 capitão-de-fragata da classe de Marinha Pedro Miguel Vitoriano Saldanha Junceiro.

Por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-tenentes:

Da classe de Médicos Navais:

20501 Ana Cristina da Silva Pratas (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 35/19, de 14 de agosto. Esta oficial, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20101 capitão-tenente da classe de Médicos Navais Bruno Filipe Pacheco Stuart Borges e à direita do 20001 capitão-tenente da classe de Médicos Navais Carina Isabel da Rocha Fernandes.

Da classe de Engenheiros Navais:

21402 Fernando Miguel Falua dos Santos (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2019, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 35/19, de 14 de agosto, em 7 de agosto de 2019. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 21902 capitão-tenente da classe de Engenheiros Navais Mariana Batista Duarte e à direita do 21602 capitão-tenente da classe de Engenheiros Navais Jorge Manuel Coutinho dos Santos.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

31-12-2019. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado*, Almirante.

312947449

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1723/2020

Sumário: Passagem à situação de reforma nas datas indicadas de vários militares.

Ao abrigo da subalínea *xix*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 509/2019, de 26 de dezembro de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2019, manda o Superintendente do Pessoal, passar à situação de reforma na data indicada, nos termos da alínea *b*), do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do mencionado diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, os seguintes militares:

Oficiais:

NII	Posto	Classe	Nome	Data da reforma
22279	CMG	M	Fernando José da Silva Coelho	31-12-2019
21280	CMG	M	Nuno Miguel Teixeira Esteves	31-12-2019
11483	CMG	FN	António Manuel Beato Ribeiro da Cruz	31-12-2019
24583	CFR	M	António Manuel Loureiro de Sousa	31-12-2019
23886	CFR	M	Paulo Luís Silva Neto	31-12-2019
108279	CTEN	STP	José dos Santos Domingues	31-12-2019
251481	CTEN	STEMC	Diamantino Fortio Lopes	31-12-2019
417081	CTEN	STH	Francisco Pedro Marques Mourato	31-12-2019
167982	CTEN	TS	António Ernesto Camarinha Martins	31-12-2019
422784	CTEN	SEL	Paulo Jorge Branco Valentim	31-12-2019
73887	CTEN	SEP	José Carlos Teixeira Fernandez	31-12-2019

6 de janeiro de 2020. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

312946858

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 1724/2020

Sumário: Passagem à situação de reforma.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o Major-General 02007474 Luís Jorge Almeida Duarte, transite para a situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 161.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do Artigo 9.º aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerado nesta situação desde 02 de dezembro de 2019.

Por subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército,

6 de janeiro de 2020. — O Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel Rodrigues Lopes*, Major-General.

312948923

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 1725/2020

Sumário: Passagem à situação de reforma de vários militares.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os militares abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nas datas que a cada um se indica:

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do Artigo 9.º aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio:

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data da Reforma
COR	INF	00624685	Nuno Álvaro Pereira Bastos Rocha	05/12/2019
COR	CAV	12601578	José Carlos Cordeiro Augusto	17/12/2019
COR	ART	13199482	Álvaro José Estrela Soares	19/12/2019
COR	ADMIL	06299979	Manuel Maximino Carvalho Teixeira	22/12/2019
COR	INF	19888079	Elias Lopes Inácio	30/12/2019
COR	INF	02054282	João Otílio Passos Gonçalves	30/12/2019
COR	CAV	14614686	Jaime Joaquim Picado Nogueiro	30/12/2019
COR	TM	16711881	Alexandre Manuel Macareno Laço Jeca	30/12/2019
COR	INF	06967586	José Alberto dos Santos Marcos	31/12/2019
TCOR	INF	16739889	Filipe Augusto Martins Ferreira Vieira	19/12/2019
TCOR	SGPQ	02840884	José Carlos Marques Cordeiro	29/12/2019
TCOR	INF	14536387	Jorge Augusto do Carmo Matos	29/12/2019
TCOR	INF	01200185	José Luís Patrício Rêgo Baptista	29/12/2019
TCOR	INF	01672587	Fernando Paulo Monteiro Lúcio Gonçalves	30/12/2019
TCOR	ART	03469389	João Manuel da Cruz Seatra	30/12/2019
TCOR	INF	03708089	João Miguel Martins Branco	30/12/2019
TCOR	TM	03783188	Paulo Jorge Rodrigues Corado	30/12/2019
TCOR	INF	04773588	António Jorge dos Santos Ferreira Pires	30/12/2019
TCOR	ART	04839188	David José da Rocha Alves	30/12/2019
TCOR	INF	05020487	Brás Paulo Caetano Ferreira	30/12/2019
TCOR	INF	07240487	Abílio Augusto Pires Lousada	30/12/2019
TCOR	TM	07391282	Jorge de Seixas Azevedo	30/12/2019
TCOR	MAT	07459487	Rui Manuel Piteira Natário	30/12/2019
TCOR	INF	09185485	Augusto Cerdeira	30/12/2019
TCOR	TM	11963387	Carlos Manuel Tavares Simões	30/12/2019
TCOR	TMANMAT	12486780	Alexandre Francisco Salsa Arranhado	30/12/2019
TCOR	MED	12667584	José Nicolau Almeida e Sá Ferreira de Andrade	30/12/2019
TCOR	ADMIL	12816886	Fernando Jorge Cachado Farinha	30/12/2019
TCOR	MAT	13291484	António da Rocha Ferraz Neves	30/12/2019
TCOR	CAV	14591488	António Manuel Batista Lopes	30/12/2019
TCOR	MED	14615784	António Leonel Almeida e Sá Ferreira de Andrade	30/12/2019
TCOR	INF	14772089	Marco António Abrantes Cardoso	30/12/2019
TCOR	ART	15821390	Eugénio António Ferrão Correia Gil	30/12/2019
TCOR	INF	17172988	Paulo Jorge Pereira da Silva de Castro Ferreira	30/12/2019
TCOR	INF	17385789	Pedro Filipe Leal Marques Pires da Silva	30/12/2019
TCOR	TMANTM	17562578	José Manuel Sampaio Ribeiro Castro	30/12/2019
TCOR	ENG	18398787	Carlos Manuel Mendes Fernandes	30/12/2019
TCOR	INF	19656689	João Carlos Afonso Ribeiro Fernandes	30/12/2019
TCOR	ENG	19873684	José Augusto Cardoso Almeida	30/12/2019
TCOR	SM	10014285	José Eduardo Chantre Nunes de Sousa	31/12/2019
TCOR	ART	05047687	Mário Rui Pinto da Silva	31/12/2019
TCOR	INF	08729589	Paulo Jorge dos Santos Martins	31/12/2019
MAJ	TMANMAT	05427082	Rogério Manuel São Pedro Ramalhete	22/12/2019
MAJ	TS	05684180	Aurélio Manuel Guedes Mendes	22/12/2019

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data da Reforma
MAJ	TS	13636780	José Júlio Sousa Fernandes	22/12/2019
MAJ	TPESSECR	18291383	Carlos Manuel Magro Anunciação	29/12/2019
MAJ	TS	09754480	Ilídio Inês Fernandes	29/12/2019
MAJ	TEDT	12719381	Nelson Antunes Rodrigues dos Santos	29/12/2019
MAJ	CBMUS	00665083	João Maurílio de Caires Basílio	30/12/2019
MAJ	MAT	06290685	João Carlos Farinha de Figueiredo	30/12/2019
MAJ	TM	07618387	Rui Manuel Farinha Freire Rodrigues	30/12/2019
MAJ	ENG	09679188	João Francisco Lopes Ferreira	30/12/2019
MAJ	TMANMAT	09701983	Manuel Fernando Teixeira Machado	30/12/2019
MAJ	TPESSECR	10908784	António Jorge Branquinho Pereira	30/12/2019
MAJ	TTRANSP	12408181	António Valentim Barros da Silva	30/12/2019
MAJ	TPESSECR	13319184	Amorim dos Santos Piteira	30/12/2019
MAJ	TPESSECR	18222382	António José Ribeiro Martins	30/12/2019
MAJ	TPESSECR	18814984	José Francisco Colaço Lopes Martinho	30/12/2019
MAJ	TTRANSP	19168585	Vítor Manuel de Menezes Tavares Pinto	30/12/2019
MAJ	TMANMAT	19871182	Carlos Manuel Silva Rodrigues	30/12/2019
MAJ	TMANMAT	05294681	Jorge Rodrigues Ribeiro Cid	31/12/2019
MAJ	TM	00314987	António Jorge de Sousa Narra	31/12/2019
MAJ	TM	10669681	António Alfredo Moutinho	31/12/2019
CAP	TS	08048390	José Henrique de Jesus Pereira	27/12/2019
SMOR	ART	01366480	Lino Manuel Fernandes Neto	01/12/2019
SMOR	TM	15338381	José Vaz Afonso	17/12/2019
SMOR	MUS	06321182	Manuel José dos Reis Inácio	20/12/2019
SMOR	MAT	15337681	Álvaro da Costa Pereira	27/12/2019
SMOR	TM	09431283	Arlindo Jordão de Oliveira	29/12/2019
SMOR	ART	16290381	Nelson Luis Rogeiro Lima de Bragança	29/12/2019
SMOR	ART	01964883	Joaquim José Delgadinho Simões	29/12/2019
SMOR	ENG	10447682	Joaquim Farias	29/12/2019
SMOR	ART	09028083	Francisco Manuel Janeiro Rita	30/12/2019
SMOR	INF	00696583	António Manuel de Magalhães Vieira	30/12/2019
SMOR	TM	01005283	Eduardo António dos Santos Cardoso	30/12/2019
SMOR	VET	04638682	António Fernando Pereira Casaca	30/12/2019
SMOR	INF	05835182	João Manuel das Chagas da Silva	30/12/2019
SMOR	ADMIL	06231781	Carlos Manuel da Silva Almeida	30/12/2019
SMOR	INF	13038681	José Alves Martins Rodrigues	30/12/2019
SMOR	ART	14640183	Amadeu José Neves Martins	30/12/2019
SMOR	CLARIM	14863184	Rui Manuel de Oliveira Direitinho	30/12/2019
SMOR	INF	19817283	João Carlos Andrade Madeira de Morais	30/12/2019
SMOR	ART	02122479	José António Raposo Sousa	31/12/2019
SMOR	ART	09258883	Lúcio Robalo Pereira	31/12/2019
SMOR	ART	14772781	Rui Manuel Mourão Pessanha de Sousa	31/12/2019
SMOR	TM	17216080	Manuel de Lemos Soares	31/12/2019
SCH	INF	05840684	Jorge Manuel Vieira Elias	01/12/2019
SCH	TM	08487482	Carlos Manuel Jerónimo Ferreira	19/12/2019
SCH	ART	03948284	Floriano Manuel da Silva Neto	28/12/2019
SCH	INF	06860284	Octávio Fernandes Mestre	29/12/2019
SCH	ART	02286385	Telmo Jorge Marques da Silva Félix	29/12/2019
SCH	MAT	04786085	José Manuel Duarte Pinto	29/12/2019
SCH	MUS	05522686	José Manuel Novo Leandro Miranda	29/12/2019
SCH	MUS	06726487	José Manuel Barbosa Maciel	29/12/2019
SCH	MUS	09932887	Dulcínio Toni Pereira de Matos	29/12/2019
SCH	MAT	11451585	Francisco José dos Santos Agostinho	29/12/2019
SCH	MAT	19458386	Celestino Manuel dos Santos Ganilha	29/12/2019
SCH	MAT	16667683	João Manuel da Silva	30/12/2019
SCH	INF	01452983	José Joaquim da Silva Cardoso	30/12/2019
SCH	MAT	01560985	António Manuel Geraldes Botelho	30/12/2019
SCH	MAT	02410085	Rui Manuel de Sousa Alves	30/12/2019
SCH	TM	02742785	Jorge Manuel Cortes dos Santos	30/12/2019
SCH	INF	03403985	Manuel Marchante Vicente	30/12/2019
SCH	INF	03673783	Fernando Graça Pereira	30/12/2019
SCH	MUS	03961385	Francisco José Pires Paixão	30/12/2019

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data da Reforma
SCH	TM	04129085	António Manuel Soares Moço	30/12/2019
SCH	MAT	05777283	Manuel José dos Santos Ferreira Pauleta	30/12/2019
SCH	INF	05787384	Paulo Fernando Pereira Fernandes Lopes	30/12/2019
SCH	ART	05827382	António Domingos dos Santos Alves	30/12/2019
SCH	MED	06213785	António Manuel Ferreira da Costa	30/12/2019
SCH	ART	06262484	António Agostinho Cabedal Pacheco	30/12/2019
SCH	INF	06366983	Francisco Cabral Gabriel	30/12/2019
SCH	INF	07376186	Luis Filipe Mendes Gonçalves	30/12/2019
SCH	TM	07853482	José Luís da Cunha Pereira	30/12/2019
SCH	CAV	08152786	Dinário Manuel da Silva Seromenho	30/12/2019
SCH	ART	09004182	Francisco Falé da Silva Capucho	30/12/2019
SCH	TM	09251986	Ângelo Francisco Moreira Duarte	30/12/2019
SCH	MED	09410585	Armando Adelino Cepeda Moreno	30/12/2019
SCH	MED	09863885	Cassiano Henriques Cardoso	30/12/2019
SCH	ENG	11500585	Fernando Duarte Portela Martins	30/12/2019
SCH	INF	11725285	Carlos António da Costa Veloso	30/12/2019
SCH	INF	13211182	Mário Jorge Rodrigues Moita Ferreira	30/12/2019
SCH	CAV	13498583	Alfredo Eusébio da Costa Novo da Silva	30/12/2019
SCH	MAT	13869284	Victor Manuel de Jesus Pires Diz	30/12/2019
SCH	ENG	14645085	José Carlos Marques Dias	30/12/2019
SCH	INF	15886784	Luís Alexandre Marques Reguengos	30/12/2019
SCH	TM	16304385	Armando Coelho Duarte	30/12/2019
SCH	INF	17234682	Sebastião Pereira Frausto	30/12/2019
SCH	INF	17954086	António Luís Pereira Pinto	30/12/2019
SCH	SGE	18149086	Fernando Manuel Lourenço Nisa	30/12/2019
SCH	INF	18407285	Humberto dos Ramos Vara	30/12/2019
SCH	TM	19236085	Ernesto Manuel Rodrigues da Silva	30/12/2019
SCH	INF	19947986	José Domingos Gomes Machado	30/12/2019
SCH	PQ	09169286	Jorge Manuel da Gama Araújo	30/12/2019
SCH	INF	14389783	João Paulo Tomaz Borrega	31/12/2019
SCH	INF	08096686	José António Duarte Rebelo da Cruz	31/12/2019
SCH	TM	14821383	Rui José de Oliveira	31/12/2019
SCH	MAT	12674085	Helder Manuel Coelho Marinho	31/12/2019
SCH	ADMIL	13933184	José Carlos Afonso Lopes	31/12/2019
SCH	ADMIL	16886985	Jorge Manuel Fernandes Ventura	31/12/2019
SCH	TM	16947785	Eduardo José Alves Rodrigues de Moura	31/12/2019
SCH	INF	17582684	Carlos dos Santos Morais	31/12/2019
SAJ	INF	16887983	Joaquim António Madureira Oliveira	15/12/2019
SAJ	INF	03956283	Vítor Manuel de Almeida	17/12/2019
SAJ	ART	17227484	João Carlos Ventura Barbas	19/12/2019
SAJ	CLAR	17323382	Fernando do Nascimento Morgado	26/12/2019
SAJ	CLAR	11537088	Luís Manuel Correia Laia	28/12/2019
SAJ	MUS	02673688	Manuel da Rocha Alves	28/12/2019
SAJ	ART	10886186	Joaquim Alfredo Pereira Capela	29/12/2019
SAJ	MUS	00471989	António Manuel Moreira Ventura	29/12/2019
SAJ	MAT	07532990	José pedro Henrique Fraga	29/12/2019
SAJ	MUS	08622791	Hermínio Teixeira da Fonseca	29/12/2019
SAJ	MUS	03770388	Jorge Manuel de Oliveira Lopes	30/12/2019
SAJ	MUS	11049486	Júlio dos Santos Moreira	30/12/2019
SAJ	ART	00032986	Carlos Alberto Pereira	30/12/2019
SAJ	MAT	03670687	João Vitor Coelho Gomes	30/12/2019
SAJ	INF	14907386	Armando de Deus Mourato de Andrade	30/12/2019
SAJ	CLAR	08596688	Aquilino Geraldes da Silva Pereira	30/12/2019
SAJ	MAT	00043887	Pedro Manuel Dias Domingos	30/12/2019
SAJ	SGE	00641586	Manuel da Cruz Marzia	30/12/2019
SAJ	SGE	00960486	José Manuel Borges Teixeira Dias	30/12/2019
SAJ	INF	01615788	José Nunes	30/12/2019
SAJ	SGE	01952386	João Maria Alves Vaz	30/12/2019
SAJ	TM	02145586	Hilário da Silva Duarte	30/12/2019
SAJ	ART	02960985	Rogério Paulo de Brito Cunha	30/12/2019
SAJ	MAT	03033185	Luís Filipe Gonçalves Gavazzi	30/12/2019

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data da Reforma
SAJ	PQ	03933291	Carlos Manuel Pereira Mouro	30/12/2019
SAJ	INF	04157488	António João Figueiredo Teixeira	30/12/2019
SAJ	MAT	05042288	Domingos Alves Pedreira Rodrigues	30/12/2019
SAJ	ENG	06845290	Mário Jorge da Costa Bernardino	30/12/2019
SAJ	MAT	07433888	Fernando Manuel Coelho Paixão	30/12/2019
SAJ	MUS	07556492	João Carlos Teixeira Coca	30/12/2019
SAJ	MAT	07649287	João António Lucas Esteves	30/12/2019
SAJ	CAV	07700189	José Emanuel Martins Fernandes	30/12/2019
SAJ	MUS	07880488	Avelino José de Oliveira	30/12/2019
SAJ	MUS	09419888	Carlos Manuel Fernandes Gonçalves	30/12/2019
SAJ	ART	09860988	João Carlos da Costa Fatela Lopes Curto	30/12/2019
SAJ	INF	10246790	João Paulo Ferreira de Almeida	30/12/2019
SAJ	MED	11618886	Fernando José Matos Belo	30/12/2019
SAJ	INF	13826386	José Carlos Lourenço Roseiro	30/12/2019
SAJ	CAV	14520888	Rui Manuel Mendes Vilhais	30/12/2019
SAJ	INF	14627189	António José da Conceição Amaral Vinagre	30/12/2019
SAJ	INF	15101387	Carlos Alberto da Costa Filipe	30/12/2019
SAJ	INF	16253888	António José Martins Reis	30/12/2019
SAJ	MAT	16732887	Victor Manuel dos Anjos Lemos	30/12/2019
SAJ	VET	17147286	António Luís Martins	30/12/2019
SAJ	INF	17258589	Paulo Jorge Martins Dâmaso	30/12/2019
SAJ	MAT	17391787	José Manuel Madureira da Silva	30/12/2019
SAJ	INF	18499889	José Paulo do Carmo Pires	30/12/2019
SAJ	PQ	10580889	Humberto José Morais Teixeira	30/12/2019
SAJ	PQ	14586390	Luís Miguel Furtado Ferreira	30/12/2019
SAJ	INF	00094487	João Paulo Nora Pepê	31/12/2019
SAJ	INF	16750687	Armindo José Afonso Trindade	31/12/2019
SAJ	MAT	09094986	Célio Marques da Silva	31/12/2019
SAJ	VET	06814386	Jorge Fernandes Soares Ribeiro	31/12/2019
SAJ	MAT	07741586	Silvino Mendes Couto	31/12/2019
SAJ	FARM	08686287	Augusto Manuel Teixeira do Carmo Lobo	31/12/2019
SAJ	INF	08966487	José Manuel de Sousa Carreira Mendes	31/12/2019
SAJ	TM	14219184	Américo Emílio Ferreira Caldas de Araújo	31/12/2019
SAJ	INF	15439888	Aurélio Jorge Rodrigues Soares	31/12/2019
1SAR	AMAN	13820286	Rui Manuel de Carvalho Maria	29/12/2019
1SAR	AMAN	10147686	Francisco do Carmo Teixeira	30/12/2019
1SAR	AMAN	18331284	Emanuel Carlos de Mendonça Tito Fontes	30/12/2019
1SAR	AMAN	08683682	Júlio da Cruz Jorge	31/12/2019
1SAR	AMAN	03898182	Alfredo Manuel dos Santos Chita	31/12/2019
1SAR	AMAN	12022283	João Manuel Contente Palhoça	31/12/2019

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 161.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do Artigo 9.º aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio:

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data da Reforma
1SAR	AMAN	08182776	José António da Silva Rodrigues	30/12/2019

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do Artigo 161.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do Artigo 9.º aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio:

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data da Reforma
SCH	CAV	05762688	Paulo Manuel Ferreira de Gouveia	30/07/2019

Nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do Artigo 161.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio:

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data da Reforma
COR	INF	07496887	Francisco José dos Santos Martins	23/12/2019

Por subdelegação do Diretor de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército,

6 de janeiro de 2020. — O Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço, *José Carlos dos Santos Leal Teixeira,* COR.

312948818

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Declaração de Retificação n.º 109/2020

Sumário: Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, de delegação de competências no Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, retifica-se o n.º 1.

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, relativamente à delegação de competências no Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, Antero Luís, com a faculdade de subdelegar, retifica-se que, no n.º 1 do Despacho n.º 543/2020, onde se lê:

«do disposto no n.º 6 do artigo 3.º, no n.º 3 do artigo 8.º e nos n.ºs 3, 4, 5 e 7 do artigo 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2017, de 9 de março, pelo Decreto-Lei n.º 99/2017, de 18 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de novembro»

deve ler-se:

«do disposto no n.º 7 do artigo 3.º, no n.º 3 do artigo 9.º e nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 19.º, todos do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 23 de dezembro».

21 de janeiro de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

312947262

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 1726/2020

Sumário: Delegação de competências no chefe do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna, mestre em Direito José Gamito Carrilho.

Ao abrigo do disposto n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, delego no Chefe do meu Gabinete, mestre em Direito José Gamito Carrilho, com faculdade de subdelegação, os seguintes poderes:

1 — A competência para praticar e autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária, incluindo os relativos a matérias respeitantes a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais, bem como a decisão sobre requerimentos e outros documentos atinentes a processos que tramitem no Gabinete e sobre os quais existam orientações prévias.

2 — A competência para praticar atos de gestão corrente do meu Gabinete, incluindo de gestão do pessoal, de gestão administrativa, de gestão orçamental e de gestão dos recursos patrimoniais.

3 — Especificamente no âmbito da gestão de recursos humanos, delego as seguintes competências:

a) Gerir o pessoal afeto ao meu Gabinete;

b) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal afeto ao meu Gabinete tenha direito, o gozo e a acumulação de férias, bem como a justificação de faltas;

c) Qualificar como acidente de trabalho os acidentes sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;

d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como o processamento dos respetivos abonos;

e) Autorizar a inscrição e a participação dos membros do Gabinete, ou do pessoal a ele afeto, em congressos, reuniões, seminários, colóquios, estágios, cursos de formação e outras ações de natureza similar que decorram em território nacional ou no estrangeiro.

4 — Especificamente no âmbito da gestão orçamental, delego as seguintes competências:

a) Autorizar a realização de despesas de representação do Gabinete;

b) Autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete com a locação e a aquisição de bens e serviços, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau;

c) Autorizar a constituição e reconstituição do fundo de maneio do Gabinete, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e do que anualmente for definido no Decreto de Execução Orçamental, bem como a realização de despesa por conta do mesmo;

d) Autorizar eventuais alterações ao orçamento do Gabinete necessárias à respetiva execução e que não careçam de intervenção do Ministério das Finanças, nos termos da legislação em vigor;

e) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

f) Autorizar deslocações ao serviço do Gabinete, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento da correspondente despesa com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, incluindo por via aérea, e de ajudas de custo e abonos;

g) Qualificar casos excecionais de representação e autorizar a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação inerentes a deslocações do pessoal do Gabinete em serviço, em território nacional ou no estrangeiro, contra a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas.

5 — Especificamente no âmbito da gestão administrativa, delego as seguintes competências:

a) Elaborar e aprovar protocolos e acordos com organismos da administração pública e com entidades privadas;

b) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e a utilizar viatura própria em serviço;

c) Autorizar a aplicação do regime legal de ajudas de custo e de despesas de transporte a pessoas que não exerçam funções públicas, aquando de deslocações em serviço do Gabinete;

d) Autorizar a requisição de passaporte especial a favor dos membros do Gabinete, do pessoal a ele afeto ou de individualidades, por mim designadas, que tenham de se deslocar ao estrangeiro em serviço do Gabinete, nos termos do disposto nos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na sua redação atual.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos os atos praticados, no âmbito das competências ora delegadas, pelo mestre em Direito José Gamito Carrilho, entre o dia 26 de outubro de 2019 e a data de publicação do mesmo.

21 de janeiro de 2020. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Patrícia Alexandra Costa Gaspar*.

312947376

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 1727/2020

Sumário: Delegação de competências nos dirigentes intermédios da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Delegação de competências nos dirigentes intermédios da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), estabelecido pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, que aprova a estrutura orgânica da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), decido, sem prejuízo do estatuído no artigo 8.º do EPD em matéria de competências dos titulares de cargos de direção intermédia:

a) Delegar no Diretor da Unidade de Prevenção e Segurança Rodoviária, Eng.º Carlos Manuel Valença Lopes, e na Diretora da Unidade de Fiscalização de Trânsito e Contraordenações, Dra. Anabela Resende Arraiolos e Silva, a competência para, em geral, dirigirem a respetiva unidade orgânica e praticarem os atos de gestão corrente daquela, incluindo assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, com a aposição do selo branco em uso na ANSR, se for o caso, e, em especial, para:

i) Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores da respetiva unidade orgânica em território nacional, com exceção do transporte aéreo, bem como o processamento dos correspondentes abonos, despesas ou quaisquer outros encargos com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;
ii) Definir os objetivos de atuação da respetiva unidade orgânica, tendo em consideração os planos anuais e plurianuais de atividades da ANSR;
iii) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência das unidades orgânicas flexíveis na sua dependência, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
iv) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
v) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos, e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
vi) Praticar os seguintes atos previstos no Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

(1) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;
(2) Justificar ou injustificar faltas;
(3) Conceder licenças e autorizar o regresso à atividade, com exceção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração;
(4) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
(5) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores da respetiva unidade orgânica em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

(6) Autorizar os trabalhadores da respetiva unidade orgânica a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei.

b) Delegar no Chefe de Divisão de Apoio e Desenvolvimento Organizacional, Dr. Nuno Miguel Cunha dos Santos, e na Chefe de Divisão de Assessoria, Comunicação, Inovação e Projetos Especiais, Dra. Maria Alexandra Esgalhado Henriques, a competência para, em geral, dirigirem a respetiva unidade orgânica e praticarem os atos de gestão corrente daquela, incluindo assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, com a aposição do selo branco em uso na ANSR, se for o caso, e, em especial, para:

i) Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores da respetiva unidade orgânica em território nacional, com exceção do transporte aéreo, bem como o processamento dos correspondentes abonos, despesas ou quaisquer outros encargos com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;
ii) Definir os objetivos de atuação da respetiva unidade orgânica, tendo em consideração os planos anuais e plurianuais de atividades da ANSR;
iii) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos núcleos na sua dependência, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
iv) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
v) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos, e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
vi) Praticar os seguintes atos previstos no Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

(1) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;
(2) Justificar ou injustificar faltas;
(3) Conceder licenças e autorizar o regresso à atividade, com exceção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração;
(4) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
(5) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores da respetiva unidade orgânica em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;
(6) Autorizar os trabalhadores da respetiva unidade orgânica a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei.

c) Delegar na Chefe de Divisão de Fiscalização e Processamento Contraordenacional, Dra. Carla Maria Silva Neves Fervença, as competências que me estão atribuídas pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, para proferir decisões administrativas no âmbito dos processos de contraordenações rodoviárias, nomeadamente no que se refere à aplicação de coimas, sanções acessórias, outras medidas disciplinadoras e deveres previstos no Código da estrada e demais legislação aplicável;
d) Delegar na Chefe de Divisão de Fiscalização e Processamento Contraordenacional, Dra. Carla Maria Silva Neves Fervença, a competência que me é atribuída pelo n.º 2 do artigo 185.º-A do Código da Estrada para assinar e autenticar as certidões de dívida da coima ou custas que não foram pagas, decorrido o prazo legal de pagamento, contado a partir da data em que a decisão se tornou definitiva e que servem de base ao processo de execução a promover pelos tribunais competentes no que concerne à coima e pelos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira quanto às custas processuais.

2 — Decido ainda manter em vigor as delegações de competências constantes do Despacho n.º 1244/2019, de 17 de janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 25, 2.ª série, de 5 de fevereiro

de 2019, e do Despacho n.º 3937/2019, de 27 de março de 2019, publicado no *Diário da República* n.º 70, 2.ª série, de 9 de abril de 2019.

3 — Os dirigentes a que se refere a alínea *a*) do ponto 1 ficam autorizados a subdelegar, no todo ou em parte, dentro dos condicionalismos legais existentes, as competências que lhe são delegadas nos dirigentes intermédios de 2.º grau das unidades orgânicas flexíveis na sua dependência.

4 — Os dirigentes a que se refere a alínea *b*) do ponto 1 ficam autorizados a subdelegar a assinatura de correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos nos coordenadores dos núcleos na sua dependência.

5 — Ficam ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes acima identificados desde 1 de setembro de 2019.

22 de janeiro de 2020. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Rui Paulo Soares Ribeiro.*

312946477

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho n.º 1728/2020

Sumário: Averbamento n.º 1 ao Alvará n.º 9/2012, de Manuel Duarte Costa.

Averbamento ao Alvará n.º 9/2012 — Averbamento n.º 1

Para os devidos efeitos se averba na presente data a seguinte alteração ao estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos legalizado pelo Alvará n.º 9/2012, de 2011-04-06, de Manuel Duarte Costa com residência na Rua dos Palames, n.º 60, freguesia e concelho de Meda, distrito da Guarda e estabelecimento em lugar de Quelhos, freguesia e concelho de Meda, distrito da Guarda:

Alteração ao anexo no quadro 1 produtos armazenados, acrescentando os artifícios de divertimento/fogos de artificio da divisão de risco 1.1 G, inflamadores Elétricos, mecha de combustão rápida e mecha de mineiro (rastilho ou cordão *bickford*).

Alteração ao anexo no quadro 2 construções com produtos explosivos, edifício n.º 7 — paiol, a lotação passa para 250 kg de matéria ativa da divisão de risco 1.1/1.3/1.4.

Alteração ao anexo no quadro 5 zona de segurança, "A zona de segurança mínima do estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos é a área de terreno exterior aos edifícios que o constituem, nos termos da planta em anexo."

Alteração ao anexo no quadro 6 vedação, "O estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos encontra-se vedado de forma a impedir a intrusão de pessoas estranhas num perímetro não inferior ao indicado no n.º 8 do artigo 12.º do Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio."

Alteração ao anexo no quadro 14 pessoal, "conforme quadro de pessoal da empresa."

Alteração ao anexo no quadro 15 responsável técnico, adição do responsável técnico substituto Sr. Francisco Lima Cardoso.

Assim, no uso das competências delegadas nos termos da alínea *c*), do n.º 2, do Despacho n.º 10673/2017, de 16 de novembro, de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 7 de dezembro de 2017, conjugado com a alínea *b*), do n.º 1, do Despacho n.º 1419/2018, de 26 de janeiro, de Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 9 de fevereiro de 2018, procedo à autenticação do presente documento.

10 de janeiro de 2020. — O Diretor Nacional, *Luís Manuel Peça Farinha*, Superintendente-Chefe.

312917592

JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 1729/2020

Sumário: Renovação de comissões de serviço de elementos que integram o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA).

Nos termos do n.os 1 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 269/2012, de 3 de setembro, o Exmo. Sr. Diretor Nacional da Policia Judiciária renovou as comissões de serviço dos seguintes elementos que integram o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA):

Por despacho de 30.12.2019 a Inspetora de escalão 7, Cláudia Filomena da Costa Pires e o Inspetor de escalão 4, Nuno Gabriel Leal de Moura, ambos com efeitos a 06.01.2020;

Por despacho de 08.01.2020 o Inspetor de escalão 8, Rui Filipe Casquinha dos Santos, com efeitos a 01.01.2020.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

21 de janeiro de 2020. — Pelo Diretor Nacional Adjunto, *Eugénia Silva,* Chefe de Setor.

312948891

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 1730/2020

Sumário: Delega na diretora-geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, Elisabete Reis de Carvalho, competência para a prática de vários atos.

No uso das competências que me são conferidas pela conjugação do disposto na subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 2 do Despacho n.º 621/2020, de 4 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 17 de janeiro de 2020, com o disposto no artigo 109.º e atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 156.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na diretora-geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, Doutora Elisabete Reis de Carvalho, todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, inclusive adjudicar, no âmbito do concurso público urgente para a aquisição de testes de avaliação psicológica em suporte eletrónico.

O presente despacho produz efeitos a 13 de janeiro de 2020.

31 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Correia Fontes Couto*.

312982449

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 183/2020

Sumário: Designação de chefe de equipa de recursos humanos, em regime de substituição.

Por deliberação do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., aprovada em reunião de 9 de janeiro de 2020:

Considerando que o Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/2012, de 21 de junho, definiu a missão e atribuições da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA), e a Portaria n.º 92/2010, de 12 de fevereiro, determinou a estrutura nuclear e as atribuições e competências das suas unidades orgânicas.

Considerando que o cargo de Chefe de Equipa de Recursos Humanos, cargo de direção intermédia de 2.º grau, se encontra vago e que se torna urgente proceder à nomeação do seu titular, de forma a garantir o seu normal funcionamento.

Considerando que a licenciada Marta Cristina Pereira Cruz Pires preenche os requisitos legais e possui a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme nota curricular que se anexa, o Conselho Diretivo, determinou o seguinte:

1 — É designada, em regime de substituição, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 1.º dos Estatutos da AMA, aprovados pela Portaria n.º 92/2010, de 12 de fevereiro, para Chefe de Equipa de Recursos Humanos, cargo de direção intermédia de 2.º grau, a licenciada Marta Cristina Pereira Cruz Pires.

2 — A presente deliberação produz efeitos a 11 de janeiro de 2020.

9 de janeiro de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo da AMA, I. P., *Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti*.

Nota Curricular

Nome: Marta Cristina Pereira Cruz Pires Data de Nascimento: 26 de setembro de 1975 Habilitações Académicas:

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos e Organização Estratégica, pelo Instituto de Línguas e Administração.

Experiência Profissional:

De abril de 2019 à presente data — Técnica Superior na Equipa de Recursos Humanos da Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

De agosto de 2015 a março de 2019 — Técnica Superior da Junta de Freguesia de Alvalade, como responsável pela área dos Recursos Humanos

De abril de 2014 a julho 2015 — Técnica Superior na Unidade de Qualidade e Auditoria da Casa Pia de Lisboa — CPL

De dezembro de 2012 a março de 2014 — Técnica Superior no Núcleo de Gestão da Qualidade da Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P.

De janeiro de 2011 a novembro de 2012 — Técnica Superior no Núcleo de Processamento da Direção de Serviços de Pessoal do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P.

De janeiro de 2009 a dezembro de 2010 — Técnica Superior no Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico, Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P.

De novembro de 2001 a dezembro de 2008 — Técnica Superior no Gabinete de Recursos Humanos do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

De dezembro de 2000 a outubro de 2001 — Estágio profissional no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social I. P.

312948331

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral das Autarquias Locais

Despacho (extrato) n.º 1731/2020

Sumário: Designação, em comissão de serviço, da mestre Joana Isabel da Soledade Vilas Boas Lucena, para o exercício do cargo de diretor de serviços do Departamento de Cooperação e Assuntos Financeiros da DGAL.

Em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) procedeu à abertura do procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de Diretor de Serviços do Departamento de Cooperação e Assuntos Financeiros da DGAL.

Findo o referido procedimento concursal e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação da republicação anexa à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a escolha recaiu na candidata Joana Isabel da Soledade Vilas boas Lucena, por reunir as condições para o desempenho do cargo a prover, porquanto, inequivocamente, demonstrou ser detentora da experiência profissional relevante para o exercício do cargo, sendo detentora da competência técnica e aptidão pretendidas para melhor prosseguir os objetivos do Departamento.

Assim, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na redação atual:

1 — Designo, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, a mestre Joana Isabel da Soledade Vilas Boas Lucena, para o exercício do cargo de Diretor de Serviços do Departamento de Cooperação e Assuntos Financeiros da DGAL.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

21 de janeiro de 2020. — A Diretora Geral, *Sónia Ramalhinho*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Formação académica:

1999-2004: Licenciatura em Economia (Universidade Portucalense Infante D. Henrique — Porto);

2012-2013: Pós-Graduação em Contabilidade Pública e Finanças Locais (ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração — Santarém);

2014-2017: Mestrado em Gestão (Instituto Superior de Gestão — Business & Economics School).

Percurso profissional:

Desde julho de 2019: Diretora do Departamento para Cooperação e Assuntos Financeiros, em regime de substituição, da Direção Geral das Autarquias Locais.

De janeiro de 2017 a julho de 2019: Chefe de Divisão de Finanças Locais da Direção Geral das Autarquias Locais, nomeada através do Despacho n.º 1011/2017, 12 de janeiro de 2017, publicado no *Diário da República,* n.º 19/2017, 2.ª série, de 2017-01-26.

Outubro de 2015 a janeiro de 2017: Chefe de Divisão de Finanças Locais, em regime de substituição, da Direção Geral das Autarquias Locais.

Desde outubro de 2013: Técnica Superior da Direção-Geral das Autarquias Locais.

Maio de 2008 a setembro de 2013: Técnica Superior de Economia do Município de Mafra;

Outubro de 2006 a abril de 2008: Adjunta Financeira — Subsecção de Recursos Financeiros da Secção de Logística — Exército Português (Ministério da Defesa Nacional).

Outubro de 2005 a julho de 2006: Formadora no IPFEL — Instituto de Línguas e Informática (Porto).

Abril a setembro de 2005: Assistente Financeira Estagiária na ENA — Escola de Negócios e Administração (Vila Nova de Gaia).

Dezembro de 2004 a março de 2005: Estágio profissional para admissão à Ordem dos Contabilistas Certificados (membro n.º 83540).

312947327

CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1732/2020

Sumário: Delega, em vários organismos, com possibilidade de subdelegar, a competência para autorizar a assunção de compromissos plurianuais até 50 000 Euros.

Ao abrigo do artigo 23.º da Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho:

1 — Delego com a possibilidade de subdelegar:

No Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E.;
No Conselho de Administração do Teatro Nacional de São João, E. P. E.;
No Conselho de Administração do Organismo de Produção Artística, E. P. E.;
No Conselho Diretivo da Côa Parque — Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa;
No Conselho de Administração da Fundação Centro Cultural de Belém.

A competência para autorizar a assunção de compromissos plurianuais, que não excedam o valor de € 50 000 por ano económico, desde que estes não se encontrem previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e essas entidades não possuam pagamentos em atraso.

2 — O presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019, considerando-se ratificados todos os atos praticados, desde aquela data, no âmbito dos poderes ora delegados.

21 de janeiro de 2020. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

312949085

CULTURA

Direção-Geral das Artes

Aviso n.º 2006/2020

Sumário: Abertura de Programa de Apoio em Parceria — Programa Arte e Reinserção Social.

A Direção-Geral das Artes (DGARTES) torna público, através do presente aviso, a abertura do Programa de Apoio em Parceria — Programa Arte e Reinserção Social, com o montante financeiro global disponível de 200.000,00 € (duzentos mil euros), fixado por despacho da Ministra da Cultura, de 28/01/2020.

O procedimento decorre nos termos do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), e da Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro (Regulamento dos Programas Apoio às Artes), com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-B/2019, de 28 de fevereiro, e do respetivo Acordo de Parceria, que fixam as condições aplicáveis e que se encontram disponíveis para consulta no Balcão Artes, em https://www.dgartes.gov.pt.

3 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Américo Rodrigues*.

312980367

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 3/2020

Sumário: Homologa a revisão dos estatutos do estabelecimento de ensino superior Universidade Nova de Lisboa.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro, a Universidade Nova de Lisboa foi transformada numa fundação pública com regime de direito privado;

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 132.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro «Os estatutos estão sujeitos a homologação governamental, nos mesmos termos que os estatutos das demais instituições de ensino superior públicas»;

Considerando que os estatutos da Universidade Nova de Lisboa foram homologados — após alteração institucional com a transformação em fundação — pelo Despacho Normativo n.º 2/2017, publicado no *Diário da República* n.º 91, 2.ª série, de 11 de maio de 2017;

Considerando, ainda, que, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da citada Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro «A alteração dos estatutos carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral»;

Considerando que o Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa (UNL) aprovou por maioria de dois terços dos seus membros efetivos a proposta de revisão dos estatutos deste estabelecimento de ensino superior;

Considerando que o Conselho de Curadores da Fundação UNL deliberou a aprovação da proposta de revisão dos Estatutos do estabelecimento de ensino UNL;

Considerando, por último, os pareceres da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, no sentido da plena conformidade legal da proposta de revisão dos Estatutos da UNL, e do Centro de Competências Jurídicas do Estado respeitante à qualificação dos cargos dirigentes nas instituições de ensino superior públicas;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro, e no n.º 3 do artigo 132.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o artigo 69.º da mesma lei, determino o seguinte:

Artigo único

É homologada a revisão dos Estatutos do estabelecimento de ensino superior Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 2/2017, de 11 de maio, cujo texto integral consolidado vai publicado em anexo ao presente despacho normativo.

22 de janeiro de 2020. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.*

ANEXO

Estatutos da Universidade Nova de Lisboa

CAPÍTULO I

Natureza, missão, valores e atribuições

Artigo 1.º

Natureza e sede

1 — A Universidade Nova de Lisboa é uma fundação pública com regime de direito privado, dotada de autonomia estatutária, científica, cultural, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, nos termos da Constituição e da lei.

2 — A Universidade Nova de Lisboa adota a designação de «Universidade NOVA de Lisboa» em língua portuguesa e de «NOVA University Lisbon» em língua inglesa.

3 — A Universidade NOVA de Lisboa tem sede em Lisboa.

4 — A Universidade NOVA de Lisboa pode, nos termos da lei, criar unidades orgânicas fora da sua sede.

5 — A Universidade NOVA de Lisboa integra as unidades orgânicas constantes do Anexo I aos presentes estatutos, considerando -se a lista constante do anexo automaticamente atualizada em resultado da criação, extinção ou modificação de unidades orgânicas.

Artigo 2.º

Missão

A Universidade NOVA de Lisboa, enquanto instituição de ensino superior pública, tem por missão servir a sociedade a nível local, regional e global, pelo avanço e disseminação do conhecimento e da compreensão entre culturas, sociedades e pessoas, através de um ensino e de uma investigação de excelência e de uma prestação de serviços sustentados num forte sentido de comunidade e com as seguintes componentes:

a) Um ensino com perfil internacional, com ênfase nos segundos e terceiros ciclos, mas fundado em primeiros ciclos sólidos, focado nos seus estudantes e dotando-os de conhecimentos rigorosos, criatividade, espírito crítico e sentido de cidadania e de justiça que lhes permita o sucesso profissional e a liderança;

b) Uma investigação colaborativa, responsável e internacionalmente relevante, privilegiando áreas interdisciplinares e incluindo a investigação orientada para a resolução dos problemas que afetam a sociedade;

c) Uma prestação de serviços promotora da solidariedade e do desenvolvimento sustentável, nos planos da saúde, económico, tecnológico, cultural e social, alicerçada na região de Lisboa e comprometida a nível nacional e internacional, dedicando particular atenção aos países onde se fala a língua portuguesa;

d) Uma base alargada de participação interinstitucional voltada para a integração das diferentes culturas científicas, com vista à criação de sinergias inovadoras em todas as áreas da sua atividade.

Artigo 3.º

Valores

A Universidade NOVA de Lisboa perfilha, entre outros, os seguintes valores:

a) A liberdade de opinião e de expressão e a promoção do pluralismo;

b) A igualdade de tratamento e de oportunidades para todas as pessoas, independentemente da sua ascendência, nacionalidade, género, raça, língua, origem étnica, território de origem, religião ou crença, deficiência, idade, orientação sexual, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social;

c) A prossecução da excelência em todas as suas áreas de atividade;

d) A honestidade, a integridade e a responsabilidade em todas as ações;

e) A independência em relação a interesses alheios à prossecução dos seus objetivos;

f) O reconhecimento e a recompensa do mérito;

g) O compromisso com o serviço público, como decorre da sua natureza pública;

h) O compromisso com a valorização, nos diversos planos, de todos quantos nela desenvolvem a sua atividade.

Artigo 4.º

Atribuições

A Universidade NOVA de Lisboa tem as atribuições previstas na lei e as necessárias ao pleno exercício da sua missão, em particular:

a) A oferta de ciclos de estudos visando a atribuição dos graus académicos de licenciado, mestre e doutor, bem como cursos e atividades de especialização e de aprendizagem ao longo da vida;

b) A realização de investigação científica fundamental e aplicada de alto nível, promovendo a difusão dos seus resultados, a valorização social e económica do conhecimento, designadamente a transferência de tecnologia, bem como o apoio à definição de políticas públicas e à inovação;

c) A criação de um ambiente educativo que promova a qualidade de vida e de trabalho dos estudantes e dos trabalhadores-estudantes, em particular através da ação social e de programas que fomentem o espírito de iniciativa, o empreendedorismo, as atividades artísticas, culturais e desportivas, o respeito pela diversidade cultural e social, bem como as condições para o livre exercício do associativismo estudantil;

d) A criação de canais de ligação ao mercado de trabalho que fomentem a inserção e a integração bem sucedidas dos diplomados na vida ativa;

e) O estabelecimento de formas de recrutamento e de seleção dos seus estudantes, docentes e investigadores, que assegurem a independência na avaliação do mérito individual e a competitividade internacional, nos termos da lei;

f) A prestação de serviços à comunidade e o estabelecimento de parcerias com outras entidades públicas e privadas, designadamente empresariais, não -governamentais e associativas;

g) A criação de mecanismos rigorosos de avaliação interna e externa, cujos resultados se reflitam na afetação de recursos e na adoção de medidas de melhoria da qualidade, bem como de mecanismos de garantia da qualidade e de prestação de contas à sociedade, baseados em padrões internacionais;

h) A internacionalização e a cooperação cultural, científica e tecnológica, através do estabelecimento de parcerias com instituições congéneres e da mobilidade dos membros da sua comunidade académica;

i) O apoio ao desenvolvimento numa perspetiva de valorização recíproca e de aproximação entre os povos, com especial destaque para a cooperação transversal com os países de língua portuguesa;

j) A instituição de prémios e incentivos destinados a reconhecer o mérito, a distinguir a qualidade e a apoiar atividades que valorizem a Universidade NOVA de Lisboa nos âmbitos nacional e internacional;

k) O patrocínio da ligação dos antigos alunos da Universidade NOVA de Lisboa à sua *alma mater*, nomeadamente pela promoção de redes de *alumni*;

l) A produção e difusão do conhecimento da cultura e da língua portuguesas no país e no mundo através de atividades de divulgação científica;

m) A realização pessoal e profissional dos seus trabalhadores, garantindo as melhores condições para as suas formação e qualificação;

n) O aprofundamento da relação com a polis, contribuindo para enriquecer a sua vida cultural, artística, educativa, científica e social e para projetar o nome da área metropolitana de Lisboa no mundo.

CAPÍTULO II

Governo da Universidade

SECÇÃO I

Estrutura orgânica

Artigo 5.º

Órgãos da Universidade

1 — São órgãos de governo da Universidade NOVA de Lisboa:

a) O Conselho Geral;
b) O Reitor;
c) O Conselho de Gestão.

2 — O Colégio de Diretores é o órgão de consulta e de apoio do Reitor na gestão da Universidade NOVA de Lisboa.

3 — São órgãos de consulta da Universidade NOVA de Lisboa:

a) O Conselho de Estudantes;
b) O Conselho de Disciplina;
c) O Provedor do Estudante.

4 — Por iniciativa do Reitor podem ser criados órgãos *ad hoc,* para atividades definidas e por tempo determinado.

Artigo 6.º

Dever de participação

1 — Todos os titulares dos órgãos da Universidade NOVA de Lisboa têm o dever de participar nas reuniões e nas demais atividades dos órgãos de que sejam membros.

2 — A comparência às reuniões dos órgãos precede quaisquer serviços, exceto provas académicas e concursos.

SECÇÃO II

Conselho Geral

Artigo 7.º

Natureza e composição do Conselho Geral

1 — O Conselho Geral é o órgão de decisão estratégica e de supervisão da Universidade NOVA de Lisboa.

2 — O Conselho Geral é composto por vinte e sete membros, sendo:

a) Catorze professores e investigadores;
b) Quatro estudantes;
c) Oito personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiência relevantes para esta;
d) Um funcionário não docente e não investigador.

3 — Os membros do Conselho Geral são independentes no exercício das suas funções e não representam grupos, interesses setoriais ou as unidades orgânicas de onde provenham.

4 — Para efeitos da alínea *a*) do n.º 2, são considerados os professores e investigadores de carreira e os doutores que exerçam funções docentes ou de investigação na Universidade NOVA de Lisboa, em regime de tempo integral e em efetividade de funções, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

5 — Para efeitos da alínea *c*) do n.º 2, são considerados como pertencentes à instituição os professores aposentados ou jubilados da Universidade NOVA de Lisboa.

6 — Para efeitos da alínea *d*) do n.º 2, são considerados os funcionários não docentes e não investigadores com contrato de duração não inferior a um ano, em regime de tempo integral e em efetividade de funções, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

Artigo 8.º

Designação dos membros do Conselho Geral

1 — Os membros do Conselho Geral referidos nas alíneas *a*)*, b*) e *d*) do n.º 2 do artigo anterior são eleitos pelo conjunto dos seus pares pelo sistema de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

2 — As listas que se apresentem a sufrágio para eleição dos membros referidos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo anterior obedecem aos seguintes requisitos cumulativos:

a) Os primeiros nove candidatos de cada lista devem pertencer a nove unidades orgânicas distintas;
b) Os primeiros três candidatos de cada lista devem ser professores catedráticos ou investigadores coordenadores;
c) As listas devem ser paritárias, sendo compostas por homens e mulheres em igual número, não podendo conter mais de dois candidatos do mesmo género colocados, consecutivamente, na ordenação da lista.

3 — As listas que se apresentem a sufrágio para eleição dos membros referidos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo anterior obedecem aos seguintes requisitos:

a) Os quatro candidatos devem pertencer a quatro unidades orgânicas distintas;
b) Não são elegíveis estudantes em primeira inscrição nos primeiros ciclos de estudos;
c) As listas devem ser paritárias, sendo compostas por homens e mulheres em igual número, não podendo conter mais de dois candidatos do mesmo género colocados, consecutivamente, na ordenação da lista.

4 — As listas referidas nos números 2 e 3 do presente artigo incluem, cada uma, dois suplentes por cada uma das unidades orgânicas.
5 — As listas que se apresentem a sufrágio para eleição do membro referido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo anterior incluem, cada uma, dois suplentes.
6 — Se não forem apresentadas quaisquer listas que cumpram os requisitos previstos na alínea *a*) do n.º 2 e na alínea *a*) do n.º 3 do presente artigo dentro do prazo previsto no Regulamento Eleitoral, abre -se novo período de candidaturas, sendo aceites listas que não satisfaçam os referidos critérios.
7 — Os membros do Conselho Geral referidos na alínea *c*) do n.º 2 do artigo anterior são cooptados pelo conjunto dos membros eleitos, por maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções, com base em propostas fundamentadas subscritas por um terço dos membros eleitos.
8 — Os membros do Conselho Geral referidos número anterior devem ser homens e mulheres em igual número.
9 — A cooptação referida nos números anteriores ocorre em sessão expressamente convocada para o efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 9.º

Mandato dos membros do Conselho Geral

1 — O mandato dos membros referidos nas alíneas *a*), *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 7.º é de quatro anos.
2 — O mandato dos membros referidos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 7.º é de dois anos.
3 — O mandato dos membros do Conselho Geral é renovável uma única vez.
4 — Os membros do Conselho Geral perdem o seu mandato quando deixam de satisfazer as condições de elegibilidade, de cooptação ou outras condições estabelecidas no regimento.
5 — Os membros do Conselho Geral apenas podem ser destituídos pelo próprio Conselho Geral, por maioria de dois terços dos membros presentes, desde que superior à maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, em caso de falta grave, nos termos do regimento.
6 — Em caso de cessação antecipada de mandato, os membros do Conselho Geral são substituídos de acordo com as seguintes regras:

a) Os membros eleitos são substituídos pelos suplentes da mesma unidade orgânica da respetiva lista pela ordem em que constam da lista;

b) Os membros cooptados são substituídos através da cooptação de uma nova personalidade que preencha os requisitos previstos na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 7.º, nos termos dos n.os 7 a 9 do artigo anterior, em reunião em que apenas participam os membros eleitos em efetividade de funções.

7 — Os membros eleitos que se encontrem impedidos podem ser temporariamente substituídos nos termos da alínea *a*) do número anterior.

Artigo 10.º

Incompatibilidades dos membros do Conselho Geral

1 — O cargo de membro do Conselho Geral é incompatível com os cargos de membro dos órgãos universitários previstos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 5.º, de Vice-Reitor, de Pró-Reitor, de Presidente dos Conselhos de Escola, de Faculdade ou de Instituto das unidades orgânicas e de Diretor ou Subdiretor das unidades orgânicas.

2 — O cargo de membro do Conselho Geral é ainda incompatível com a existência de vínculo laboral ou pertença a órgão de governo ou de gestão de outra instituição de ensino superior.

3 — Considera -se automaticamente suspenso o mandato de qualquer membro do Conselho Geral que apresente a sua candidatura ao cargo de Reitor, a partir da respetiva formalização nos termos do regulamento eleitoral ou, se em momento anterior, desde a manifestação pública da respetiva intenção de candidatura, o mesmo sucedendo relativamente a quem integre candidatura de outrem como Vice-Reitor ou Pró-Reitor indigitado, ou dela seja mandatário, sendo em qualquer das hipóteses o membro suspenso transitoriamente substituído nos termos previstos para as situações de vacatura.

4 — Os membros do Conselho Geral que tenham intervenção na aprovação do regulamento eleitoral são inelegíveis nas eleições para Reitor imediatamente subsequentes ao mandato em que essa intervenção tenha lugar.

Artigo 11.º

Competências do Conselho Geral

1 — Compete ao Conselho Geral:

a) Aprovar o seu regimento;

b) Aprovar o regulamento relativo à eleição do Reitor, organizar o procedimento de eleição e eleger o Reitor, nos termos do artigo 15.º;

c) Destituir e suspender o Reitor, nos termos do artigo 16.º;

d) Eleger o seu presidente de entre os membros referidos na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 7.º, nos termos do artigo 12.º;

e) Nomear o Provedor do Estudante, ouvidos o Reitor e o Conselho de Estudantes;

f) Propor ao Conselho de Curadores alterações aos estatutos, nos termos do artigo 49.º;

g) Propor ao Reitor procedimentos de avaliação globais ou setoriais, tendo por objeto a Universidade NOVA de Lisboa, unidades orgânicas, agrupamentos de unidades orgânicas, centros de investigação ou plataformas estratégicas da Universidade;

h) Propor ao Reitor estratégias de angariação de fundos para a Universidade NOVA de Lisboa;

i) Propor ao Reitor medidas adequadas ao aprofundamento da relação entre a Universidade NOVA de Lisboa e a comunidade;

j) Auditar a gestão da Universidade NOVA de Lisboa;

k) Emitir parecer sobre as personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição indicadas pelo Reitor para integrarem os Conselhos de Faculdade, de Instituto ou de Escola de cada unidade orgânica;

l) Aprovar o relatório de avaliação do funcionamento da Universidade NOVA de Lisboa em regime fundacional e as respetivas conclusões incluindo, se for o caso, propor o regresso ao regime não fundacional;

m) Apreciar os atos do Reitor e do Conselho de Gestão;
n) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
o) Desempenhar as demais funções previstas na lei.

2 — Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor:

a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Reitor;
b) Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
c) Criar, fundir, transformar, associar, cindir ou extinguir unidades orgânicas, ouvidos o Colégio de Diretores e os respetivos Conselhos de Faculdade, de Escola ou de Instituto;
d) Aprovar os planos anuais de atividades e apreciar o relatório anual das atividades da instituição;
e) Aprovar a proposta de orçamento;
f) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
g) Deliberar sobre a redistribuição de recursos orçamentais;
h) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
i) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito;
j) Aprovar o Regulamento de autoavaliação da Universidade NOVA de Lisboa;
k) Emitir parecer sobre a necessidade de intervenção excecional do Reitor para repor a normalidade da vida institucional de uma unidade orgânica, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º;
l) Criar, transformar e extinguir plataformas estratégicas da Universidade, nos termos do artigo 35.º;
m) Pronunciar -se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Reitor.

3 — Nos termos do artigo 39.º, compete ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor ou de duas ou mais unidades orgânicas, e ouvidos o Colégio de Diretores e os Conselhos de Faculdade, Escola ou Instituto das unidades orgânicas em causa, criar, transformar e extinguir agrupamentos de unidades orgânicas, bem como definir o respetivo grau de autonomia.
4 — Quando o Conselho Geral se não pronuncie no prazo de 90 dias sobre o pedido, a iniciativa ou a proposta do Reitor, pode o procedimento prosseguir e vir a ser decidido sem a intervenção do Conselho Geral.
5 — As deliberações a que se referem as alíneas *a*) a *d*) e *f*) do n.º 2 são obrigatoriamente precedidas da apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos membros referidos na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 7.º
6 — Nos casos referidos no número anterior, o Reitor envia o pedido, iniciativa ou proposta ao Conselho Geral, que dispõe de 30 dias para o elaborar.
7 — As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria absoluta, exceto nos casos previstos nas alíneas *c*), *f*) e *l*) do n.º 1 e na alínea *c*) do n.º 2, em que é exigida maioria de dois terços dos membros presentes, desde que superior à maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
8 — Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da instituição ou das suas unidades orgânicas.
9 — As deliberações referentes à eleição do Reitor, bem como à alínea *c*) do n.º 1 e às alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 carecem de homologação do Conselho de Curadores.

Artigo 12.º

Presidente do Conselho Geral

1 — O Presidente do Conselho Geral é eleito de entre as personalidades a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 7.º, por maioria absoluta dos membros deste órgão em efetividade de funções.

2 — A convocatória das reuniões do Conselho Geral e a condução dos trabalhos até à eleição do seu Presidente é assegurada pelo primeiro elemento da lista mais votada dos membros referidos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 7.º

3 — O mandato do Presidente do Conselho Geral tem a duração do mandato de membro do Conselho Geral do seu titular.

4 — Compete ao Presidente do Conselho Geral:

a) Convocar e presidir às reuniões;

b) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas, nos termos do artigo 9.º e do regimento;

c) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos.

5 — O Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da instituição, não lhe cabendo representá-la nem pronunciar -se em seu nome.

Artigo 13.º

Funcionamento do Conselho Geral

1 — O Conselho Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano.

2 — O Presidente do Conselho Geral convoca reuniões extraordinárias por sua iniciativa, a pedido do Reitor ou de um terço dos membros daquele órgão.

3 — O Reitor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito de voto.

4 — Por decisão e a convite do Conselho Geral, podem participar nas reuniões, sem direito de voto:

a) Os diretores das unidades orgânicas;

b) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

5 — O Conselho Geral pode constituir comissões temáticas.

6 — A Reitoria disponibiliza um serviço de apoio administrativo ao Conselho Geral.

SECÇÃO III

Reitor

Artigo 14.º

Funções do Reitor

O Reitor é o órgão superior de governo, de direção e de representação da Universidade NOVA de Lisboa.

Artigo 15.º

Eleição do Reitor

1 — O Reitor é eleito pelo Conselho Geral, por voto secreto dos seus membros em efetividade de funções, nos termos de regulamento aprovado pelo Conselho.

2 — A eleição do Reitor ocorre durante o mês anterior ao termo do mandato do Reitor cessante ou, em caso de vacatura, dentro do prazo máximo de três meses após a declaração da vacatura do cargo.

3 — O procedimento conducente à eleição do Reitor começa com o anúncio público do início do prazo para apresentação de candidaturas.

4 — Podem candidatar -se ao cargo de Reitor os professores catedráticos ou investigadores coordenadores da Universidade NOVA de Lisboa ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação que tenham experiência relevante de gestão.

5 — Não pode ser eleito para o cargo de Reitor:

a) Quem se encontre na situação de aposentado ou jubilado;
b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
c) Quem for abrangido por outras inelegibilidades previstas na lei ou nos presentes estatutos.

6 — A apresentação de uma candidatura deve ser acompanhada do currículo do candidato e do respetivo programa.
7 — Todos os programas são apresentados e discutidos em audição pública dos candidatos em sessão do Conselho Geral especialmente convocada para o efeito.
8 — A reunião do Conselho Geral para eleição do Reitor exige um quórum de pelo menos dois terços dos seus membros em efetividade de funções.
9 — Considera -se eleito Reitor o candidato que obtenha o voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
10 — Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, procede -se a segundo sufrágio entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver mais de metade dos votos dos membros presentes.
11 — Se não houver candidatos ou se não tiver sido apurado um vencedor pelo procedimento referido nos números 8 a 10 do presente artigo, o Conselho Geral abre, uma única vez, um novo prazo para apresentação de candidaturas, que não pode ser superior a um mês.
12 — Se no final do novo procedimento a situação se mantiver, o Conselho Geral nomeia um professor catedrático da Universidade NOVA de Lisboa.

Artigo 16.º

Mandato do Reitor

1 — O mandato do Reitor tem a duração de quatro anos.
2 — Não é admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, nem durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do segundo mandato consecutivo.
3 — Em situação de gravidade para a vida da instituição, o Conselho Geral pode deliberar, por maioria de dois terços dos membros presentes, desde que superior à maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, a suspensão do Reitor.
4 — Após procedimento administrativo em que seja assegurado o contraditório, e com fundamento em violação grave e reiterada dos deveres do cargo, o Conselho Geral pode destituir o Reitor, mediante deliberação aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes, desde que superior à maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
5 — As decisões referidas nos n.os 3 e 4 do presente artigo só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
6 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Reitor inicia novo mandato.

Artigo 17.º

Coadjuvação do Reitor

1 — No exercício das suas competências o Reitor é coadjuvado por até seis Vice-Reitores e, para áreas específicas ou projetos determinados, até seis Pró-Reitores.
2 — Os Vice-Reitores e os Pró-Reitores são nomeados livremente pelo Reitor de entre professores ou investigadores, ou personalidades de reconhecido mérito, da própria Universidade ou exteriores a esta, em número adequado ao cumprimento das atribuições da Universidade NOVA de Lisboa e com as competências previstas expressamente em despacho de delegação de competências.
3 — A maioria da equipa reitoral deve ser constituída por professores ou investigadores da Universidade NOVA de Lisboa.

4 — Os Vice-Reitores e os Pró-Reitores podem ser exonerados a todo o tempo pelo Reitor.

5 — Os Vice-Reitores e os Pró-Reitores cessam funções no termo do mandato do Reitor, mantendo -se todavia em funções até ao início do mandato do novo Reitor em caso de vacatura do cargo.

Artigo 18.º

Substituição do Reitor

1 — Em caso de incapacidade temporária do Reitor, assume interinamente as suas funções o Vice-Reitor por ele designado ou, na falta de indicação, o mais antigo na categoria mais elevada.

2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o Conselho Geral deve pronunciar -se acerca da conveniência da eleição de um novo Reitor.

3 — Em caso de vacatura do cargo de Reitor, de renúncia ou de incapacidade permanente do Reitor, deve o Conselho Geral determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Reitor no prazo máximo de oito dias.

4 — Durante a vacatura do cargo de Reitor, bem como no caso de suspensão nos termos do artigo 16.º, é aquele exercido interinamente pelo Vice-Reitor escolhido pelo Conselho Geral.

5 — Se a substituição do Reitor não puder ser assegurada por nenhum dos Vice-Reitores, é feita pelo professor ou investigador decano da Universidade NOVA de Lisboa ou, em caso de impossibilidade deste, pelo professor ou investigador seguinte na lista de precedências que aceite assegurar a substituição.

Artigo 19.º

Regime de exercício de funções do Reitor, dos Vice-Reitores e dos Pró-Reitores

1 — Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor são exercidos em regime de dedicação exclusiva.

2 — Quando forem docentes ou investigadores da Universidade NOVA de Lisboa, o Reitor, os Vice-Reitores e os Pró-Reitores estão dispensados do serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

3 — As remunerações do Reitor, dos Vice-Reitores e dos Pró-Reitores são pagas pela Reitoria a partir das verbas oriundas do Orçamento de Estado.

Artigo 20.º

Incompatibilidades do Reitor, dos Vice-Reitores e dos Pró-Reitores

1 — Os cargos de Reitor, de Vice-Reitor e de Pró-Reitor são incompatíveis com os cargos de membro dos órgãos universitários previstos na alínea *a*) do n.º 1 e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 5.º, de membro dos Conselhos de Faculdade, de Instituto ou de Escola das unidades orgânicas, de Diretor ou Subdiretor das unidades orgânicas e de Presidente de qualquer outro órgão de governo das unidades orgânicas.

2 — Os cargos de Reitor, de Vice-Reitor e de Pró-Reitor são incompatíveis com a existência de vínculo laboral ou pertença a órgão de governo ou de gestão de outra instituição portuguesa ou estrangeira de ensino superior.

3 — A verificação de qualquer incompatibilidade aplicável ao Reitor, aos Vice-Reitores e aos Pró-Reitores acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para o cargo de Reitor durante o período de quatro anos.

Artigo 21.º

Competências do Reitor

1 — Compete ao Reitor:

a) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral as propostas de:

i) Plano estratégico de médio prazo e plano de ação para o quadriénio do seu mandato;

ii) Linhas gerais de orientação da instituição nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;

iii) Plano e relatório anuais de atividades;

iv) Orçamento e contas anuais consolidados, acompanhados do parecer do fiscal único;

v) Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição e realização de operações de crédito;

vi) Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;

b) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, à designação dos júris de concursos e de provas académicas e ao sistema e regulamentos de avaliação de docentes e discentes;

c) Aprovar os regulamentos aplicáveis ao conjunto da Universidade NOVA de Lisboa, a duas ou mais unidades orgânicas, aos agrupamentos de unidades orgânicas, às plataformas estratégicas da Universidade ou aos serviços da Reitoria e dos Serviços de Ação Social da Universidade NOVA de Lisboa (SASNOVA);

d) Orientar e superintender a gestão administrativa e financeira da Universidade NOVA de Lisboa, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;

e) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar, nos termos da lei;

f) Instituir prémios e incentivos académicos e profissionais relacionados com atividades de investigação científica e de ensino;

g) Celebrar acordos, constituir e participar em consórcios e sociedades de desenvolvimento de ensino superior, bem como concretizar o envolvimento da Universidade NOVA de Lisboa noutras formas de parceria e cooperação interinstitucional;

h) Propor ao Conselho Geral, em situações excecionais, a redistribuição de recursos orçamentais entre as unidades orgânicas;

i) Homologar os estatutos das unidades orgânicas, bem como os resultados eleitorais e a designação dos membros dos órgãos de gestão, só o podendo recusar com base em ilegalidade;

j) Homologar os regulamentos que tenham por objeto a admissão e a carreira de docentes e investigadores;

k) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;

l) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na instituição e nas suas unidades orgânicas;

m) Nomear e exonerar, nos termos da lei, o Administrador da Universidade, o Administrador Executivo dos SASNOVA e os dirigentes dos serviços da Reitoria e dos SASNOVA;

n) Propor ao Conselho de Curadores a nomeação e a destituição dos vogais do Conselho de Gestão;

o) Conferir posse aos Diretores das unidades orgânicas;

p) Comunicar ao ministro da tutela todos os dados necessários ao exercício desta, designadamente os planos e orçamentos e os relatórios de atividades e contas;

q) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos da Universidade NOVA de Lisboa;

r) Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;

s) Representar a Universidade NOVA de Lisboa em juízo ou fora dele.

2 — Compete ao Reitor, sob proposta das unidades orgânicas ou do Colégio de Diretores, aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas.

3 — Compete ao Reitor, sob proposta das unidades orgânicas e ouvido o Colégio de Diretores:

a) Aprovar a criação, suspensão e extinção de ciclos de estudos;

b) Aprovar os números máximos de novas admissões e de inscrições de estudantes por ciclo de estudos, em cada ano letivo;

c) Propor ao Conselho Geral as propinas devidas pelos estudantes;

d) Reafetar o pessoal docente, investigador e outro entre unidades orgânicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 126.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

e) Nomear as personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição que integram os órgãos colegiais representativos de cada unidade orgânica.

4 — Compete ao Reitor o exercício do poder disciplinar, devendo a aplicação de sanções ser precedida de parecer do Conselho de Disciplina, que é vinculativo no caso de sanção de expulsão.

5 — Sempre que, por ação ou omissão dos respetivos órgãos, o funcionamento regular de uma unidade orgânica esteja gravemente comprometido, o Reitor pode determinar, mediante despacho fundamentado, ouvido o Colégio de Diretores e após parecer favorável do Conselho Geral, as medidas mais adequadas para repor a normalidade da vida institucional.

6 — Cabem ainda ao Reitor todas as competências que por lei ou pelos presentes estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da Universidade NOVA de Lisboa.

Artigo 22.º

Delegação de competências

1 — O Reitor pode delegar nos Diretores das unidades orgânicas, total ou parcialmente:

a) As competências que lhe são atribuídas pelas alíneas *b*)*, e*)*, f*) e *g*) do n.º 1 e alínea *b*) do n.º 3 do artigo anterior;

b) As competências que lhe são atribuídas pelo n.º 4 do artigo anterior, apenas no que respeita à iniciativa procedimental.

2 — O Reitor pode delegar nos Vice-Reitores, nos Pró-Reitores, no Administrador da Universidade e no Administrador Executivo dos SASNOVA as competências que lhe são atribuídas pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo anterior.

3 — O Reitor pode delegar num Vice-Reitor a competência prevista no n.º 4 do artigo anterior, exceto no que concerne à aplicação de sanções expulsivas.

SECÇÃO IV

Conselho de Gestão

Artigo 23.º

Natureza e composição do Conselho de Gestão

1 — O Conselho de Gestão é o órgão de gestão administrativa, patrimonial, financeira e dos recursos humanos da Universidade NOVA de Lisboa.

2 — O Conselho de Gestão é composto:

a) Pelo Reitor, que preside;

b) Por um a três Vice -Reitores ou Pró -Reitores; e

c) Pelo Administrador da Universidade.

3 — O Reitor pode convocar para participar nas reuniões do Conselho de Gestão, sem direito de voto, os Diretores das unidades orgânicas, os responsáveis pelos serviços da Universidade NOVA de Lisboa e representantes dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador.

4 — Os mandatos dos membros do Conselho de Gestão coincidem com o do Reitor.

Artigo 24.º

Competências do Conselho de Gestão

1 — Compete ao Conselho de Gestão:

a) Conduzir, nos termos da lei, a gestão administrativa, patrimonial, financeira e dos recursos humanos da Universidade NOVA de Lisboa;

b) Fixar as taxas e os emolumentos, ouvido o Colégio de Diretores e o Conselho de Estudantes.

2 — O Conselho de Gestão pode delegar nos seus membros, nos Diretores e nos Conselhos de Gestão das unidades orgânicas e nos dirigentes dos serviços da Reitoria e dos SASNOVA as competências consideradas necessárias para uma gestão mais eficiente.

Artigo 25.º

Funcionamento do Conselho de Gestão

O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

SECÇÃO V

Órgãos de consulta

Artigo 26.º

Colégio de Diretores

1 — O Colégio de Diretores é um órgão de consulta e apoio do Reitor na gestão da Universidade NOVA de Lisboa, assegurando uma articulação permanente entre o governo central e o governo das unidades orgânicas.

2 — O Colégio de Diretores é composto pelos Diretores das unidades orgânicas da Universidade NOVA de Lisboa e presidido pelo Reitor.

3 — Os Vice-Reitores participam nas reuniões do Colégio de Diretores, sem direito de voto.

4 — Os Pró-Reitores participam nas reuniões do Colégio de Diretores quando se discutirem assuntos dos respetivos pelouros, sem direito de voto.

5 — Por iniciativa da maioria dos Diretores ou do Reitor, com o acordo daqueles, podem participar nas reuniões do Colégio de Diretores, sem direito de voto, outras pessoas cujos conhecimentos sejam relevantes para os assuntos em discussão.

Artigo 27.º

Competências do Colégio de Diretores

1 — Compete ao Colégio de Diretores pronunciar -se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Reitor.

2 — É obrigatória a consulta do Colégio de Diretores relativamente às seguintes matérias:

a) Plano estratégico de médio prazo e plano de ação para o quadriénio do mandato do Reitor;

b) Linhas gerais de orientação da instituição nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;

c) Plano e relatório anuais de atividades;

d) Orçamento e contas anuais consolidadas, acompanhados do parecer do fiscal único;

e) Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição e operações de crédito;

f) Criação, transformação, fusão, associação, cisão e extinção de unidades orgânicas;

g) Criação, suspensão e extinção de ciclos de estudos;

h) Reafetação de pessoal docente, investigador e outro entre unidades orgânicas;

i) Propinas devidas pelos estudantes;

j) Celebração de acordos, constituição e participação em consórcios e sociedades de desenvolvimento de ensino superior, bem como concretização do envolvimento da Universidade NOVA de Lisboa noutras formas de parceria e cooperação interinstitucional;

k) Procedimentos de avaliação da Universidade NOVA de Lisboa;

l) Regulamentos que sejam da competência do Reitor, com exceção dos apenas aplicáveis aos serviços da Reitoria;

m) Projetos que envolvam várias unidades orgânicas;

n) Realização de operações de financiamento da Universidade NOVA de Lisboa;

o) Atribuição de títulos, distinções honoríficas, prémios e incentivos académicos e profissionais;

p) Necessidade de intervenção excecional do Reitor para repor a normalidade da vida institucional de uma unidade orgânica, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º;

q) Criação, transformação e extinção de agrupamentos de unidades orgânicas, nos termos do artigo 39.º, bem como definição do respetivo grau de autonomia;

r) Criação, transformação e extinção de plataformas estratégicas da Universidade, nos termos do artigo 35.º;

s) Redistribuição de recursos orçamentais entre as unidades orgânicas;

t) Valores máximos de novas admissões e de inscrições de estudantes por ciclo de estudos, em cada ano letivo;

u) Fixação das taxas e dos emolumentos;

v) Nomeação das personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição que integram os órgãos colegiais representativos de cada unidade orgânica.

Artigo 28.º

Conselho de Estudantes

1 — O Conselho de Estudantes é o órgão consultivo da Universidade NOVA de Lisboa nas matérias que digam diretamente respeito à vida dos estudantes.

2 — O Conselho de Estudantes é composto:

a) Pelo Reitor, que preside;

b) Por um Vice-Reitor ou um Pró-Reitor designado pelo Reitor;

c) Pelos Presidentes das Associações de Estudantes das unidades orgânicas da Universidade NOVA de Lisboa;

d) Pelo Administrador da Universidade e pelo Administrador Executivo dos SASNOVA.

3 — Podem participar nas reuniões do Conselho de Estudantes, sem direito de voto, outras pessoas cujos conhecimentos sejam relevantes para os assuntos em discussão, por iniciativa do Reitor ou da maioria dos representantes dos estudantes.

Artigo 29.º

Competências do Conselho de Estudantes

1 — É obrigatória a consulta do Conselho de Estudantes nas seguintes matérias:

a) Apoios indiretos no âmbito da ação social;

b) Fixação das taxas e dos emolumentos;

c) Designação dos estudantes membros do Conselho de Ação Social;

d) Concessão de subsídios a atividades promovidas pelos estudantes da Universidade NOVA de Lisboa;

e) Atos de indisciplina e outras perturbações da vida académica, nomeadamente relacionados com as chamadas praxes académicas;

f) Plano desportivo da Universidade NOVA de Lisboa;

g) Nomeação do Provedor do Estudante.

2 — O Conselho de Estudantes pronuncia -se ainda, a pedido do Reitor, sobre quaisquer assuntos da sua esfera de competência.

Artigo 30.º

Conselho de Disciplina

1 — O Conselho de Disciplina é o órgão consultivo da Universidade NOVA de Lisboa em matéria disciplinar.

2 — O Conselho de Disciplina é composto por:

a) Três docentes ou investigadores, nomeados pelo Reitor;
b) Um funcionário não docente, nomeado pelo Administrador da Universidade;
c) Um estudante, nomeado pelo Conselho de Estudantes.

3 — Os membros docentes ou investigadores devem pertencer a unidades orgânicas distintas e um deles deve ser doutor em Direito.
4 — Um dos membros docentes ou investigadores é designado presidente pelo Reitor.
5 — Os mandatos dos membros referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do presente artigo têm a duração de quatro anos.
6 — O mandato do membro referido na alínea *c*) do n.º 2 do presente artigo tem a duração de dois anos.
7 — Não são permitidas abstenções nas votações do Conselho de Disciplina.

Artigo 31.º

Competências do Conselho de Disciplina

1 — Compete ao Conselho de Disciplina dar parecer sobre a aplicação de sanções disciplinares pelo Reitor.
2 — A aplicação de sanções expulsivas depende de parecer favorável do Conselho de Disciplina.

Artigo 32.º

Provedor do Estudante

1 — O Provedor do Estudante é um órgão independente que tem como função a defesa e a promoção dos direitos e interesses dos estudantes no âmbito da Universidade NOVA de Lisboa.
2 — O Provedor do Estudante é nomeado pelo Conselho Geral, ouvidos o Reitor e o Conselho de Estudantes, de entre pessoas de comprovada reputação, credibilidade e integridade pessoal junto da comunidade universitária.
3 — O mandato do Provedor do Estudante é de quatro anos.
4 — Não é admitida a nomeação para um terceiro mandato consecutivo, nem durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do segundo mandato consecutivo.
5 — O Provedor do Estudante é inamovível.
6 — O Provedor do Estudante exerce as suas funções com total independência dos restantes órgãos da Universidade NOVA de Lisboa e das suas unidades orgânicas.
7 — O cargo de Provedor do Estudante é incompatível com o exercício de qualquer cargo num órgão de governo ou gestão das unidades orgânicas.

Artigo 33.º

Competências do Provedor do Estudante

1 — Compete ao Provedor do Estudante, em articulação com os Diretores e com os Conselhos Pedagógicos das unidades orgânicas:

a) Apreciar as reclamações dirigidas pelos estudantes contra atos ou omissões dos órgãos e dos funcionários da Universidade NOVA de Lisboa ou das suas unidades orgânicas sobre matérias pedagógicas e matérias administrativas com elas conexas, assim como sobre outros aspetos da sua vida académica;
b) Dirigir aos órgãos da Universidade NOVA de Lisboa ou das suas unidades orgânicas as recomendações que considere necessárias e adequadas para prevenir ou reparar situações ilegais ou injustas;

c) Apresentar relatórios anuais da sua atividade ao Conselho Geral, ao Reitor e ao Conselho de Estudantes, indicando, designadamente, o número de queixas e reclamações recebidas, a matéria a que dizem respeito, o sentido das recomendações feitas e respetivo acolhimento pelos destinatários.

2 — Todos os órgãos, serviços e funcionários da Universidade NOVA de Lisboa e das unidades orgânicas têm o dever de colaboração com o Provedor do Estudante.

3 — O Provedor do Estudante exerce as suas competências em articulação com as Associações de Estudantes, com os Conselhos Pedagógicos das unidades orgânicas e com os SASNOVA.

SECÇÃO VI

Serviços da Universidade

Artigo 34.º

Reitoria

1 — A Reitoria é o serviço de apoio central à governação da Universidade NOVA de Lisboa.

2 — A Reitoria organiza -se em serviços que asseguram o regular funcionamento da Universidade e prestam apoio às unidades orgânicas no cumprimento da sua missão.

3 — Os serviços da Reitoria da Universidade NOVA de Lisboa cobrem, nomeadamente, as áreas académica, do planeamento, dos recursos humanos e financeiros, das relações internacionais, da gestão da informação, da consultadoria jurídica e do apoio ao desenvolvimento interinstitucional nas áreas da promoção da qualidade, da investigação, da inovação e do empreendedorismo.

4 — A organização dos serviços da Reitoria da Universidade NOVA de Lisboa assenta em estruturas leves e flexíveis, podendo incluir unidades de missão e equipas de projeto.

5 — A organização dos serviços da Reitoria da Universidade NOVA de Lisboa é determinada por regulamento aprovado pelo Reitor, que pode designadamente instituir:

a) Uma Comissão de Acompanhamento do Plano Estratégico e de Gestão da Informação;
b) Uma Comissão de Relações Internacionais;
c) Uma Comissão de Qualidade do Ensino e da Aprendizagem;
d) Uma Comissão do Empreendedorismo.

Artigo 35.º

Plataformas estratégicas da Universidade

1 — Por decisão do Conselho Geral, sob proposta do Reitor, e ouvido o Colégio de Diretores, podem ser criadas plataformas estratégicas para o desenvolvimento da missão da Universidade NOVA de Lisboa que cruzem as competências da Universidade e de várias unidades orgânicas.

2 — A coordenação das plataformas estratégicas é assegurada por:

a) Um Vice-Reitor ou Pró-Reitor, nomeado pelo Reitor, que preside;
b) Um membro nomeado pelo Reitor, que coadjuva;
c) Um representante de cada uma das unidades orgânicas que participam na plataforma nomeado pelo respetivo Diretor.

3 — O mandato dos membros das plataformas estratégicas cessa com a cessação do mandato do Reitor.

4 — A Universidade NOVA de Lisboa integra as plataformas estratégicas constantes do Anexo II aos presentes estatutos.

Artigo 36.º

Administrador da Universidade

1 — O Administrador da Universidade é o dirigente responsável pela gestão corrente e pela coordenação dos serviços da Reitoria da Universidade NOVA de Lisboa, coadjuvando o Reitor em matérias de natureza administrativa, económica, financeira e patrimonial.

2 — O Administrador da Universidade tem as seguintes competências:

a) Coordenar e supervisionar o funcionamento dos serviços da Reitoria, sem prejuízo das autonomias administrativa e financeira das unidades orgânicas e dos serviços autónomos que as detenham;

b) Assessorar o Reitor nos assuntos da gestão corrente;

c) As que lhe forem delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão da Universidade.

3 — O Administrador da Universidade é livremente nomeado, de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão, e exonerado pelo Reitor, cessando as suas funções com a cessação do mandato do Reitor.

4 — A duração máxima do exercício de funções como Administrador da Universidade é de 10 anos.

5 — O Administrador da Universidade é equiparado a cargo de direção superior de 1.º grau, sendo a remuneração fixada nos termos do regulamento dos dirigentes da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 37.º

Serviços de Ação Social da Universidade NOVA de Lisboa

1 — Os Serviços de Ação Social da Universidade NOVA de Lisboa (SASNOVA) são um serviço autónomo cuja missão é executar políticas de ação social escolar, através da prestação dos competentes apoios diretos e indiretos, benefícios e serviços, de forma a contribuir para favorecer o acesso e o sucesso dos estudantes da Universidade NOVA de Lisboa.

2 — Os SASNOVA gozam de autonomia administrativa e financeira, sem prejuízo da sua vinculação às diretrizes emanadas do Conselho de Gestão da Universidade e dos poderes de superintendência do Reitor, estão sujeitos à fiscalização do fiscal único e as suas contas são consolidadas com as contas da Universidade NOVA de Lisboa.

3 — Os SASNOVA têm os seguintes órgãos:

a) O Conselho de Ação Social;

b) O Conselho de Gestão dos SASNOVA.

4 — O Conselho de Ação Social é o órgão superior de gestão da ação social no âmbito da Universidade NOVA de Lisboa, a quem compete definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes, tendo a composição e as competências previstas na lei.

5 — O Conselho de Gestão dos SASNOVA é o órgão de gestão administrativa e financeira dos SASNOVA, com as competências previstas no respetivo regulamento, sendo composto:

a) Pelo Reitor, que preside;

b) Pelo Administrador da Universidade;

c) Pelo Administrador Executivo dos SASNOVA.

6 — O Administrador Executivo dos SASNOVA é o dirigente responsável pela gestão corrente dos SASNOVA, com as competências previstas no respetivo regulamento.

7 — O Administrador Executivo dos SASNOVA é livremente nomeado, de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão, e exonerado pelo Reitor, cessando as suas funções com a cessação do mandato do Reitor.

8 — A duração máxima do exercício de funções do Administrador Executivo dos SASNOVA é de 10 anos.

9 — O Administrador Executivo dos SASNOVA é equiparado a cargo de direção superior de 2.º grau, sendo a remuneração fixada nos termos do regulamento dos dirigentes da Universidade Nova de Lisboa.

10 — A organização e o funcionamento dos SASNOVA são determinados por regulamento aprovado pelo Reitor, sob proposta do respetivo Administrador.

CAPÍTULO III

Unidades orgânicas

Artigo 38.º

Autonomia de gestão das unidades orgânicas

1 — As unidades orgânicas da Universidade NOVA de Lisboa têm autonomia administrativa, financeira e académica.

2 — No desempenho da sua autonomia administrativa, as unidades orgânicas da Universidade NOVA de Lisboa podem:

a) Emitir regulamentos;
b) Praticar atos administrativos;
c) Celebrar contratos administrativos.

3 — No âmbito da sua autonomia financeira, as unidades orgânicas podem:

a) Elaborar os seus planos plurianuais;
b) Elaborar e executar os seus orçamentos;
c) Liquidar e cobrar as receitas próprias;
d) Autorizar despesas e efetuar pagamentos;
e) Proceder a todas as alterações orçamentais, com exceção das que não sejam compatíveis com a afetação de receitas consignadas.

4 — No âmbito da respetiva autonomia académica as unidades orgânicas da Universidade Nova de Lisboa podem:

a) Propor aos órgãos competentes da Universidade os montantes das propinas de todos os ciclos de estudos, a criação de novos ciclos de estudos, o recrutamento e a promoção dos seus recursos humanos e as parcerias estratégicas com outras instituições;
b) Definir os respetivos *curricula* académicos, os regimes de avaliação dos alunos e as agendas de investigação das suas áreas científicas.

5 — As unidades orgânicas da Universidade NOVA de Lisboa têm personalidade tributária.

Artigo 39.º

Agrupamentos de unidades orgânicas

1 — Por decisão do Conselho Geral, sob proposta do Reitor ou de duas ou mais unidades orgânicas, e ouvidos o Colégio de Diretores e os Conselhos de Faculdade, Escola ou Instituto das unidades orgânicas em causa, as unidades orgânicas podem agregar -se em agrupamentos com os seguintes fins específicos:

a) Promoção da interdisciplinaridade e da internacionalização nas atividades de formação e de investigação e desenvolvimento;
b) Partilha de serviços.

2 — A decisão referida no número anterior atribui a esses agrupamentos as autonomias necessárias para o cumprimento da respetiva missão.

3 — Os agrupamentos de unidades orgânicas regem -se por regulamento, que define a respetiva organização e modo de funcionamento, aprovado pelo Reitor.

Artigo 40.º

Órgãos das unidades orgânicas

1 — São órgãos de governo das unidades orgânicas:

a) O Conselho de Faculdade, de Instituto ou de Escola;
b) O Diretor;
c) O Conselho de Gestão;
d) O Conselho Científico;
e) O Conselho Pedagógico.

2 — Os estatutos das unidades orgânicas podem prever a existência de outros órgãos de caráter consultivo.

Artigo 41.º

Conselho de Faculdade, de Instituto ou de Escola

1 — O Conselho de Faculdade, de Instituto ou de Escola é o órgão colegial representativo de cada unidade orgânica.

2 — O Conselho de Faculdade, de Instituto ou de Escola é composto por dez a quinze membros, nos termos da lei e dos respetivos estatutos.

3 — Não são elegíveis estudantes em primeira inscrição no primeiro ciclo de estudos.

4 — O Diretor participa nas reuniões do Conselho de Faculdade, de Instituto ou de Escola quando convidado para o efeito, sem direito de voto.

5 — As normas dos presentes estatutos que disciplinam a eleição dos membros do Conselho Geral, a eleição do respetivo Presidente, bem como os mandatos dos seus titulares e o funcionamento deste órgão aplicam -se supletivamente aos Conselhos de Faculdade, de Instituto ou de Escola das unidades orgânicas da Universidade NOVA de Lisboa.

Artigo 42.º

Competências do Conselho de Faculdade, de Instituto ou de Escola

Compete ao Conselho de Faculdade, de Instituto ou de Escola:

a) A aprovação e a alteração dos estatutos da unidade orgânica;
b) A eleição do seu Presidente;
c) A aprovação do seu regimento;
d) A eleição e a destituição do Diretor;
e) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei, pelos presentes estatutos e pelos estatutos da unidade orgânica.

Artigo 43.º

Diretor

1 — O Diretor é o órgão de direção e representação da respetiva unidade orgânica, no âmbito das autonomias concedidas pela lei e pelos estatutos.

2 — O Diretor é eleito pelo Conselho de Faculdade, de Instituto ou de Escola, na sequência da apresentação de candidatura acompanhada de um programa de ação, que deve enquadrar -se nas linhas de orientação estratégica definidas para a Universidade NOVA de Lisboa.

3 — Podem candidatar -se ao cargo de Diretor:

a) Professores catedráticos ou investigadores coordenadores da Universidade NOVA de Lisboa ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação;

b) Professores catedráticos, investigadores coordenadores, professores associados ou investigadores principais da Universidade NOVA de Lisboa ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação, no caso de unidades orgânicas com menos de sete professores catedráticos ou investigadores coordenadores em efetividade de funções.

4 — Aplicam -se aos candidatos a Diretor as inelegibilidades previstas na lei ou nos presentes estatutos para os candidatos ao cargo de Reitor.

5 — No caso de não haver candidaturas, o Diretor é nomeado pelo Reitor de entre os professores ou investigadores com capacidade eleitoral passiva para o cargo, ouvido o Conselho de Faculdade, de Instituto ou de Escola.

6 — O mandato do Diretor tem uma duração de quatro anos.

7 — Não é admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, nem durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do segundo mandato consecutivo.

8 — O Diretor pode ser coadjuvado no exercício das suas funções por Subdiretores.

9 — Os cargos de Diretor e de Subdiretor são incompatíveis com a existência de vínculo laboral ou pertença a órgão de governo ou de gestão de outra instituição portuguesa ou estrangeira de ensino superior.

10 — O cargo de Diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo dos cargos que exerça por inerência.

11 — O cargo de Diretor apenas pode ser acumulado com outras funções mediante prévia autorização do Reitor.

Artigo 44.º

Competências do Diretor

Compete ao Diretor:

a) Nomear os Subdiretores;

b) Nomear os vogais do Conselho de Gestão;

c) Presidir aos Conselhos Científico e/ou Pedagógico, quando previsto nos estatutos;

d) Presidir ao Conselho de Gestão, dirigir os serviços da unidade orgânica e aprovar os regulamentos necessários para o respetivo funcionamento;

e) Nomear e exonerar, nos termos da lei, os dirigentes dos serviços da unidade orgânica;

f) Aprovar o calendário e horário das tarefas letivas, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico;

g) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado nos termos alínea *b*) do n.º 1 do artigo 22.º;

h) Elaborar o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e as contas;

i) Apresentar aos órgãos da Universidade NOVA de Lisboa o plano estratégico, o orçamento e o relatório de atividades e de contas da unidade orgânica;

j) Representar a unidade orgânica no Colégio de Diretores e perante os demais órgãos da Universidade NOVA de Lisboa e, ainda, perante o exterior;

k) Designar júris de provas académicas de licenciatura, de mestrado, sob proposta do Conselho Científico;

l) Designar júris de reconhecimento de habilitações a nível de licenciatura, mestrado e doutoramento, sob proposta do Conselho Científico;

m) Designar júris de equivalência aos graus de mestre e doutor, sob proposta do Conselho Científico;

n) Homologar a distribuição do serviço docente bem como o mapa de distribuição de responsabilidades das unidades curriculares;

o) Homologar os resultados da avaliação do desempenho dos trabalhadores não docentes;

p) Instituir prémios escolares aos estudantes que se distingam pela sua performance em cursos conducentes ou não conducentes à obtenção de grau;

q) Autorizar os professores que atinjam o limite de idade no decurso de um ano letivo a manterem -se em exercício de funções até ao termo desse ano, nos termos da lei;

r) Propor ao Reitor a criação ou alteração de ciclos de estudos, ouvido o Conselho Científico;

s) Criar, suspender ou extinguir cursos não conducentes à obtenção de grau;

t) Executar as deliberações dos órgãos da unidade orgânica;

u) Instruir as candidaturas promovidas pelas unidades orgânicas a projetos ou programas financiados por entidades externas, desde que se esteja perante situações em que seja possível a submissão de mais do que uma candidatura em nome da Universidade, independentemente de esta ser entidade principal ou parceira;

v) Celebrar contratos com vista à perceção de financiamentos para a concretização de projetos financiados por entidades externas, desde que:

i) Não ultrapassem o montante máximo fixado anualmente pelo Conselho de Gestão da Universidade, em termos de responsabilidades financeiras da Unidade Orgânica, ou;

ii) Não envolvam a exploração por outrem de propriedade intelectual ou segredos de negócio;

w) Propor, nos termos da lei, as propinas devidas pelos estudantes;

x) Fixar os preços de quaisquer serviços prestados pelas unidades orgânicas

y) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei, pelos presentes estatutos, pelos estatutos da unidade orgânica ou delegadas pelo Reitor.

Artigo 45.º

Conselho de Gestão

1 — O Conselho de Gestão é composto por:

a) O Diretor, que preside;

b) O Administrador Executivo da unidade orgânica, quando existir;

c) Um a três vogais a nomear pelo Diretor de entre os docentes, investigadores ou pessoal não docente, conforme especificado nos estatutos da unidade orgânica.

2 — Os mandatos dos vogais do Conselho de Gestão coincidem com o do Diretor.

3 — Compete ao Conselho de Gestão:

a) Coadjuvar o Diretor no exercício das suas competências;

b) Assegurar a integração da gestão financeira das unidades orgânicas na da Universidade NOVA de Lisboa.

Artigo 46.º

Conselhos Científico e Pedagógico

1 — O Conselho Científico é o órgão de gestão científica das unidades orgânicas.

2 — O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão pedagógica das unidades orgânicas.

3 — Os Presidentes dos Conselhos Científico e Pedagógico são designados de uma das seguintes formas alternativas previstas nos estatutos de cada unidade orgânica:

a) O Diretor preside por inerência a um ou a ambos os referidos órgãos, podendo os estatutos da unidade orgânica prever a possibilidade de delegação dessa competência nos Subdiretores;

b) Eleição pelos membros do órgão, de entre os membros professores catedráticos e associados ou investigadores coordenadores e principais.

4 — O Presidente do Conselho Científico deve ser um professor catedrático ou investigador coordenador, exceto no caso de unidades orgânicas com menos de cinco professores catedráti-

cos ou investigadores coordenadores, em que pode ser um professor associado ou investigador principal.

Artigo 47.º

Administrador Executivo da unidade orgânica

Cada unidade orgânica pode ter um Administrador Executivo que coadjuva o Diretor em matérias de natureza administrativa, económica, financeira e patrimonial, na gestão corrente e na coordenação dos serviços da unidade orgânica.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 48.º

Património imobiliário inicial

O património imobiliário inicial da Universidade NOVA de Lisboa é constituído pelos bens imóveis constantes de aviso publicado no *Diário da República.*

Artigo 49.º

Revisão dos estatutos

1 — Os presentes estatutos podem ser revistos:

a) Quatro anos após a data de publicação da última revisão;
b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2 — A iniciativa da revisão compete:

a) Ao Reitor;
b) A qualquer membro do Conselho Geral.

3 — A aprovação de propostas de alterações aos presentes estatutos, para os efeitos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 11.º, carece de maioria de dois terços dos membros presentes, desde que superior à maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 50.º

Estatutos das unidades orgânicas

1 — Os estatutos das unidades orgânicas que integram a Universidade NOVA de Lisboa são obrigatoriamente revistos, para serem adequados às alterações aos presentes estatutos, no prazo de seis meses a contar da data de entrada em vigor destas.
2 — O prazo fixado no número anterior pode ser prorrogado pelo Reitor por um máximo de três meses, na sequência de proposta fundamentada por parte do Presidente do Conselho de Faculdade, de Instituto ou de Escola da unidade orgânica, ouvido o Diretor.

Artigo 51.º

Direito transitório

1 — A entrada em vigor das normas constantes dos presentes estatutos não tem qualquer efeito sobre os mandatos em curso dos titulares dos órgãos da Universidade NOVA de Lisboa e dos órgãos das unidades orgânicas.

2 — Os mandatos anteriores e em curso dos atuais titulares dos órgãos da Universidade NOVA de Lisboa e dos órgãos das unidades orgânicas contam para o cálculo dos limites aos respetivos mandatos.

3 — As normas dos presentes estatutos que preveem incompatibilidades são aplicáveis a partir da designação dos titulares dos órgãos da Universidade NOVA de Lisboa e dos órgãos das unidades orgânicas que tenha lugar depois da entrada em vigor daquelas.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

A Universidade NOVA de Lisboa integra as seguintes unidades orgânicas:

a) Faculdade de Ciências e Tecnologia/NOVA School of Science and Technology;
b) Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/NOVA School of Social Sciences and Humanities;
c) Faculdade de Economia/NOVA SBE — School of Business and Economics;
d) Faculdade de Ciências Médicas/NOVA Medical School;
e) Faculdade de Direito/NOVA School of Law;
f) Instituto de Higiene e Medicina Tropical/NOVA Institute of Hygiene and Tropical Medicine;
g) Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação/NOVA IMS — Information Management School;
h) ITQB NOVA — Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier/ITQB NOVA — Institute of Chemical and Biological Technology António Xavier;
i) Escola Nacional de Saúde Pública/NOVA National School of Public Health.

ANEXO II

A Universidade NOVA de Lisboa integra as seguintes plataformas estratégicas:

a) NOVA Escola Doutoral/NOVA Doctoral School;
b) NOVA Saúde/NOVA Health.

312949409

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. João I, Moita

Aviso n.º 2007/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final.

Homologação da lista unitária de ordenação final

António Manuel Lourenço Dias, Diretor do Agrupamento de Escolas D. João I, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 9348/2019, da Diretora-Geral da Administração Escolar, proferido em 10 de outubro e publicado no *Diário da República* de 16 de outubro, torna público que, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a lista unitária de ordenação final, apresentada pelo Júri do procedimento concursal, aberto no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores (PREVPAP) criado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e publicitado na Bolsa de Emprego Público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi por si homologada, em 21 de janeiro de 2020, tendo sido, de imediato, afixada na escola sede e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento e na Bolsa de Emprego Público.

Da referida lista, consta a única candidata selecionada, Marta Carneiro Nunes.

22 de janeiro de 2020. — O Diretor do Agrupamento de Escolas D. João I, *Moita António Manuel Lourenço Dias.*

312947027

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, Espinho

Aviso n.º 2008/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para as funções de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para as funções de assistente operacional

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho de 06/01/2020, da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com início na data de assinatura do contrato e até 9 de junho de 2020, com a duração de 3,5 horas/dia, para a carreira de assistente operacional, de grau 1, para efeitos de assegurar os serviços de limpeza.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio e da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — o presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: escola sede do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira que se situa na Praceta Dr. Manuel Laranjeira, Anta, 4500 023 Espinho

5 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional, de grau de complexidade Funcional 1.

5.1 — 2 postos de trabalho, no exercício de funções de assistente operacional, grau de complexidade funcional 1, correspondente ao exercício de funções de limpeza, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo -lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

Receber e transmitir mensagens;

Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

6 — Remuneração ilíquida prevista: a posição remuneratória de referência é a 4.ª posição da carreira/categoria de assistente operacional, nível 1 da Tabela Remuneratória Única — RMMG (remuneração mínima mensal garantida), com correspondência ao número de horas.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

18 Anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Nível habilitacional exigido:

Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, podendo ser substituída por experiência profissional comprovada;

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura:

10 Dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

9.2 — Forma:

As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira e na página eletrónica do Agrupamento, em www.aemlaranjeira.pt e entregues, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, Apartado 197, 4501-910 Espinho.

9.3 — Os formulários da candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae, datado e assinado;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado de registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Declarações de tempo de serviço, com a respetiva duração, nomeadamente, início e fim do contrato, e horário respetivo.

9.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

9.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

9.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Método de seleção a utilizar:

Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC) — 100 %

10 — Métodos de seleção:

10.1 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, que são os seguintes: Habilitação Académica de base (HAB), Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2(EP) + (FP)}{04}$$

Habilitação académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
18 Valores — 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;
16 Valores — 3.º Ciclo ou de cursos que lhe sejam equiparados;
14 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado ou experiência profissional comprovada, para efeitos de assegurar os serviços de limpeza;

Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

20 Valores — Experiência no exercício de funções durante 6 ou mais contratos anuais a termo certo, horário completo;
18 Valores — Experiência no exercício de funções durante 4 a 5 contratos anuais a termo certo, horário completo;
16 Valores — Experiência no exercício de funções durante 2 a 3 contratos anuais a termo certo, horário completo;
14 Valores — Experiência no exercício de funções 1 ano ou menos contratos anuais a termo certo, horário completo;
12 Valores — Experiência no exercício de funções, em contratos a termo tempo parcial mais de 2 anos;
10 Valores — Experiência no exercício de funções, em contratos a termo tempo parcial menos de 1 ano até 2 anos;
6 Valores — Sem experiência no exercício de funções.

Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada até um máximo de 20 valores, de acordo com a seguinte pontuação:

20 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional até 70 ou mais horas;
18 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional até 60 horas;
16 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional até 50 horas;
14 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional até 40 horas;
12 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional;
08 Valores — Sem Formação

10.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção Avaliação Curricular consideram -se excluídos da lista unitária de ordenação final.

11 — Composição do júri:

a) Presidente — Ana Luísa de Oliveira Garcia Ricardo
b) Vogal efetivo — Maria Dulce Ferreira Barroso Gomes

c) Vogal efetivo — Paula Alexandra Francisco Silva Maia
d) Vogal suplente — Arminda Oliveira Castro
e) Vogal suplente — Luís Miguel Ahr de Meneses Montenegro

11.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos vogais efetivos.

11.2 — Nos termos da alínea *k*) do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, desde que solicitado.

12 — Exclusão e notificação dos candidatos:

12.1 — Motivos de exclusão:

Constituem motivos de exclusão dos candidatos do procedimento:

O não cumprimento do prazo de candidatura;
A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso;
A omissão ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário;
A não reunião dos requisitos de admissão;

13 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

15 — Critério de desempate:

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

15.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

Valoração da Experiência Profissional (EP)
Valoração da Formação Profissional (FP)
Valoração da Habilitação Académica de base (HAB)
Preferência pelo candidato de maior idade;

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência dos interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pela Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no *placard* da entrada das respetivas instalações, em local visível e público e na página eletrónica.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para o preenchimento de eventuais dos postos de trabalho a ocupar durante o presente ano escolar de 2019/2020.

20 — O presente Aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* bem como é publicitado na página eletrónica da escola sede do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira em www.aemlaranjeira.pt

21 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Ana Gabriela Soares da Costa Moreira*.

312945326

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Eça de Queirós, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 2009/2020

Sumário: Lista homologada de ordenação final dos candidatos selecionados para o procedimento concursal conforme o Aviso (extrato) n.º 19075/2019, de 28 de novembro, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2019.

Nos termos do ponto 5, do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informam-se os interessados que, na sequência de Despacho de 22 de janeiro de 2020, do Diretor da Escola Secundária Eça de Queirós — Póvoa de Varzim, se encontra afixada nas instalações da referida Escola, a lista homologada de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho até 9 de junho de 2020, a 3,5 horas diárias, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a categoria de assistente operacional, conforme Aviso (extrato) n.º 19075/2019, de 28 de novembro publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2019.

22 de janeiro de 2020. — O Diretor, *José Eduardo Lemos de Sousa.*

312948283

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, Porto

Aviso (extrato) n.º 2010/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final — técnicos superiores (PREVPAP).

Homologação da lista de ordenação final para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril

Torna-se público que, por meu despacho de 21 de janeiro, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a Técnicos Superiores. A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no átrio da escola sede do agrupamento, publicitada na página eletrónica (www. agrupamentoeugenioandrade.org) e no BEP.

Notificam-se ainda os candidatos da possibilidade prevista no artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.

21 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Emídio José dos Santos Afonso Isaías.*

312945407

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, Guimarães

Aviso n.º 2011/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2019, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 30 de dezembro de 2019, com Carina Raquel Freitas Gomes, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível 4 da tabela remuneratória única.

6 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Rosalina de Jesus Rodrigues Pinheiro.*

312902177

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, Guimarães

Aviso n.º 2012/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para recrutamento de dois assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Procedimento concursal comum para recrutamento de dois assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial

Em cumprimento do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por Despacho de 06/01/2020 da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de pessoal portador de escolaridade obrigatória ou de experiência profissional comprovada.

1 — O período de trabalho diário é de 3,5 horas.

2 — Remuneração base prevista: Valor hora calculado com base na remuneração mínima mensal garantida.

3 — Duração do contrato: até 09 de junho de 2020.

4 — Requisitos exigidos:

a) Ser detentor dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória (9.º ano), que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

5 — Constituem fatores preferenciais:

a) Habilitações literárias;

b) Experiência na Unidade Orgânica de Educação;

c) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções de assistente operacional;

d) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante formulário próprio, fornecido aos interessados nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Francisco de Holanda e entregues pessoalmente, ou através de correio registado com aviso de receção, para Alameda Dr. Alfredo Pimenta, 4814-528 Guimarães.

a) Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Certificado de habilitações literárias;

Curriculum Vitae, devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere.

b) Não são admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico;

c) Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República.*

7 — O método de seleção a utilizar será o de avaliação curricular.
8 — Composição do Júri:

Presidente: Josefina Anabela Nogueira Martins.
Vogais Efetivos: Olívia da Conceição Ribeiro da Costa Canedo e Maria do Carmo Lima Rocha Silva.
Vogais Suplentes: Sofia Gonçalves da Costa Carneiro Sousa e Helena Isabel dos Santos Ribeiro Ferreira.

Nota. — "Este concurso é valido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2019/2020".

22 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Rosalina de Jesus Rodrigues Pinheiro*.

312946922

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Almada

Aviso n.º 2013/2020

Sumário: Lista de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinário de vínculos precários (PREVPAP), categoria técnico superior.

O Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina torna público a lista de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinário de vínculos precários (PREVPAP) para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, homologada pela Diretora em 22/01/2020, a que se refere a oferta publicada na BEP com o código OE201912/0815.

A lista ordenada final pode ser consultada, no placard da entrada principal da escola sede e na página eletrónica do Agrupamento.

Lista de homologação ordenada final

Candidato(a)	Situação
Carole Escolástica Branco Gomes	Excluída (1).
Maria Antonieta rodrigues Neves Lima	Excluída (1).
Maria Fernanda Guerra	Excluída (1).
Sandra Otília Canteiro Horta	Excluída (1).
Silvestre Jorge Afonso Piteira	Excluído (1).
Susana Maria Fernandes Martins	Excluída (1).
Tânia Alexandra Marques Correia	Excluída (1).
Teresa Alves das Neves Mota	Admitida.
Vitor Carlos Silva Abrantes Queimado	Excluído (1).

Nota. — (1) Candidata(o) Excluída(o) por não integrar a lista de técnicos superiores homologados no âmbito do PREVPAP (do Agrupamento Escolas Miradouro de Alfazina), sendo o presente procedimento concursal de regularização, regulado pela Lei n.º 112/2017, restrito aos Técnicos Superiores que exercem funções e têm contratos de emprego, neste caso, no agrupamento de escolas Miradouro de Alfazina, correspondentes ao conteúdo funcional da carreira/categoria a concurso.

22 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Sónia Cristina Sena Gancho.*

312946728

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, Aveiro

Aviso n.º 2014/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho no Agrupamento de Escolas de Oliveirinha na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, destinado a técnicos superiores e restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

No cumprimento do no n.º 5, do artigo 28.º da Portaria n.º 125A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos deste Agrupamento de Escolas, a lista unitária de ordenação final homologada, referente ao procedimento concursal comum, aberto no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) criado pela Lei n.º 112/2011, de 29 de dezembro e publicado na Bolsa de Emprego Público, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior.

22 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Carlos Alberto Pinheiro Lopes.*

312947384

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão, Santa Maria da Feira

Aviso (extrato) n.º 2015/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final dos candidatos ao concurso para assistente operacional.

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos ao concurso para assistente operacional

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria 125-A/2019, de 30 de Abril, e em conformidade com o n.º 18.1 do Aviso de Abertura do Procedimento concursal, torna-se público que se encontra afixada na Escola EB2,3 de Paços de Brandão, em local de estilo, e publicada na página eletrónica do Agrupamento, a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de três postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 10888/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 2 de julho de 2019.

30 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Maria Lúcia de Sousa Costa Silva*.

312973271

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Pinheiro e Rosa, Faro

Aviso n.º 2016/2020

Sumário: Lista de cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação 2019.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes e não docentes deste Agrupamento de Escolas, que cessaram a sua relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 janeiro e 31 dezembro de 2019:

Nome — Ana Margarida Fonseca Cunha
Carreira — Docente
Categoria — Professor do Quadro de Agrupamento
Escalão — 10.º
Índice — 370
Data cessação — 30/06/2019

Nome — Maria Manuela Martins Silva Rodrigues
Carreira — Assistente Operacional
Categoria — Assistente Operacional
Posição Remun. — Entre P1 e P2
Índice — 151
Data Cessação — 06/03/2019

19-11-2019. — O Diretor, *Francisco Manuel Mateus Domingos Conde Soares*.

312774238

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de São Pedro da Cova, Gondomar

Aviso n.º 2017/2020

Sumário: Homologação e publicação BEP da ordenação final para o procedimento concursal n.º OE201912/0894.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final para o procedimento concursal n.º OE201912/0894, de 30 de dezembro, foi homologada e publicada na BEP e o procedimento terminou produzindo efeitos a partir de 17/01/2020.

17 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Ana Cristina Rangel Costa Santos.*

312949109

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 2018/2020

Sumário: Cessação da designação em substituição no cargo de diretor-adjunto de centro do Centro de Emprego e Formação do Porto.

Torna-se público que, o licenciado, Vítor Alberto Fernandes Macedo cessou a designação, em regime de substituição, no cargo de Diretor Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação do Porto, da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P., para o qual tinha sido nomeado por deliberação do Conselho Diretivo, de 2 de outubro de 2018, com efeitos a 14 de janeiro de 2020.

2020-01-22. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

312947238

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 2019/2020

Sumário: Cessação da designação em regime de substituição no cargo de diretora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto.

Torna-se público que, a licenciada Carla Alexandra Abreu Maia do Vale, cessou a designação em regime de substituição, no cargo de Diretora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P., para o qual tinha sido nomeada por deliberação do Conselho Diretivo, de 26 de fevereiro de 2019, com efeitos a 31 de dezembro de 2019.

22 de janeiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

312947198

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2020/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo, de 28 de janeiro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Remuneração: 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única, no valor de € 683,13.

2 — Habilitação Literária: 12.º ano de escolaridade ou habilitação equivalente.

3 — Caracterização dos Postos de Trabalho:

Para além das funções descritas no conteúdo funcional da carreira/categoria, a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, cabe ao Assistente Técnico desempenhar as seguintes atividades:

a) Efetuar o processamento mensal de remunerações, subsídios, abonos, descontos dos trabalhadores, penhoras de vencimentos e pensão de alimentos;

b) Efetuar a conferência dos lançamentos executados, nomeadamente a assiduidade, horas extraordinárias, e outros abonos e descontos;

c) Assegurar os procedimentos a todo o expediente relativo a inscrições, reinscrições e cancelamento de inscrições junto dos serviços competentes, bem como guias de vencimento, declarações e certidões dos respetivos trabalhadores;

d) Apoiar os trabalhadores relativamente ao cumprimento das normas legais e regulamentares estabelecidas em matéria de horário de trabalho, trabalho extraordinário e regime de férias, faltas e licenças;

e) Assegurar as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.

4 — Outros Requisitos:

a) Trabalhar em equipa;
b) Partilhar conhecimentos e novas práticas de trabalho;
c) Experiência de trabalho na área de gestão de recursos humanos;
d) Conhecimento da legislação aplicável à matéria dos recursos humanos;
e) Sólidos conhecimentos de informática na ótica do utilizador;
f) Capacidade de análise crítica e síntese;
g) Capacidade de relacionamento interpessoal;
h) Tolerância à pressão e contrariedades;
i) Forte sentido de responsabilidade profissional e de sentido público.

5 — Local de Trabalho: Direção de Serviços de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos do IEFP, I. P., Rua de Xabregas, 52, 1949-003 Lisboa

6 — Os interessados são convidados a consultar o aviso integral deste procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e no sítio da Internet do IEFP, I. P. (https://www.iefp.pt/recursos-humanos, separador "Recrutamento e seleção/Procedimento Concursal Comum").

2020-02-03. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

312981566

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 184/2020

Sumário: Nomeação em regime de substituição, no cargo de diretor de centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto da Delegação Regional do Norte.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo, de 14 de janeiro de 2020, foi nomeado, em regime de substituição e até à conclusão do respetivo procedimento concursal para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado Vitor Alberto Fernandes Macedo, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 15 de janeiro de 2020.

Nota curricular

Vítor Alberto Fernandes Macedo, natural de Azurém, concelho de Guimarães, nascido a 4 de novembro de 1966.

Licenciado em Engenharia Eletrónica e Telecomunicações, pela Universidade de Aveiro (1984-1989) e pós-graduado em Gestão Pública, pela Universidade do Minho (20072008).

Desenvolveu a sua atividade profissional na área da engenharia eletrónica em diversas empresas, nomeadamente Portugal Telecom, Tecnoparque/Schlumberger Portugal e Advantest Europa. Assistente convidado do Departamento de Eletrónica Industrial da Universidade do Minho entre 1994 e 1996.

Iniciou funções como técnico superior na Divisão de Formação da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P., em janeiro de 2001, transitando em junho de 2002 para a Direção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão. Exerceu os cargos de Coordenador do Núcleo de Acompanhamento e Gestão do Mercado de Emprego a partir de novembro de 2007 e de Chefe de Divisão do Emprego a partir de julho de 2012.

Entre 27 de novembro de 2012 e 31 de março de 2015, exerceu o cargo de Coordenador de Núcleo do Núcleo do Emprego da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P., sendo nomeado Diretor Ajunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga a 1 de abril de 2015, funções que exerceu até 20 de fevereiro de 2016.

Entre 21 de fevereiro de 2016 e 7 de outubro de 2018 exerceu funções como técnico superior da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

Desde 8 de outubro de 2018 exerce funções como Diretor Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto.

22 de janeiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes.*

312946971

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Faro

Despacho n.º 1733/2020

Sumário: Delegação e subdelegação de poderes da diretora da Unidade de Desenvolvimento Social na diretora do Núcleo de Infância e Juventude do Centro Distrital de Faro.

Delegação e subdelegação de poderes da Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude do Centro Distrital de Faro

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, no Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*) e n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 7735/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 2 de setembro de 2019, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P., delego e subdelego na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, licenciada Cláudia Maria Alonso Bramão de Almeida Vidal, os poderes para praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral e de recursos humanos, no âmbito do respetivo Núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria e sem faculdade de subdelegação:

1.1 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

1.2 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.3 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

2 — Em matéria no âmbito do Núcleo de Infância e Juventude, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria e com faculdade de subdelegação:

2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e, ainda, ao Conselho Diretivo do ISS, I. P. e seus membros, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente devidamente justificadas;

2.2 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a crianças e jovens em perigo, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelares cíveis e de promoção e proteção;

Delego e subdelego, sem faculdade de subdelegação, na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, licenciada Cláudia Maria Alonso Bramão de Almeida Vidal, os poderes para:

2.3 — Autorizar a atribuição de apoios económicos previstos no âmbito da promoção e proteção de crianças e jovens em perigo;

2.4 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e autorizar o pagamento dos montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação e subdelegação de poderes.

18 de dezembro de 2019. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, *Ana Celina Caetano Dias.*

312942589

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Faro

Despacho n.º 1734/2020

Sumário: Delegação e subdelegação de poderes da diretora do Núcleo de Apoio à Direção na chefe de equipa de Assessoria e Recursos Humanos do Centro Distrital de Faro.

Delegação e subdelegação de poderes da Diretora do Núcleo de Apoio à Direção na Chefe de Equipa de Assessoria e Recursos Humanos do Centro Distrital de Faro

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, no Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*) e n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 7735/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 2 de setembro de 2019, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P., delego e subdelego na Chefe de Equipa de Assessoria e Recursos Humanos, licenciada Patrícia Gonçalves Neto Martins, os poderes para praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão geral e de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e, ainda, ao Conselho Diretivo do ISS, I. P. e seus membros, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente devidamente justificadas;

1.2 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

1.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.5 — Planear, programar e avaliar as suas atividades, no quadro do plano de atividades do ISS, I. P.;

1.6 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

1.7 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de Comissões de Verificação de Incapacidade, consoante os casos e a lei aplicável;

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação e subdelegação de poderes.

18 de dezembro de 2019. — A Diretora do Núcleo de Apoio à Direção, *Carmen Sofia Martins Matos Pereira Raposo.*

312942629

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Faro

Despacho n.º 1735/2020

Sumário: Delegação e subdelegação de poderes da diretora da Unidade de Desenvolvimento Social na diretora do Núcleo de Intervenção Social do Centro Distrital de Faro.

Delegação e subdelegação de poderes da Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social na Diretora do Núcleo de Intervenção Social do Centro Distrital de Faro

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, no Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*) e n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 7735/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 2 de setembro de 2019, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P., delego e subdelego na Diretora do Núcleo do Núcleo de Intervenção Social, licenciada Maria João Teixeira Dias dos Anjos, os poderes para praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral e de recursos humanos, no âmbito do respetivo Núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria e sem faculdade de subdelegação:

1.1 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.3 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

2 — Em matéria no âmbito do Núcleo de Intervenção Social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria e com faculdade de subdelegação:

2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e, ainda, ao Conselho Diretivo do ISS, I. P. e seus membros, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente devidamente justificadas;

2.2 — Celebrar contratos com famílias de acolhimento para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

2.3 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situação de emergência social, até um máximo de 7 dias;

2.4 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

2.5 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

2.6 — Celebrar o Protocolo de Parceria para a constituição dos Núcleos de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo (NPISA) criados no âmbito da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, previamente validada em sede do Grupo para a Implementação, Monitorização e Avaliação da Estratégia (GIMAE);

2.7 — Designar os representantes do ISS, I. P., nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, nos núcleos locais de inserção (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

2.8 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação e subdelegação de poderes.

19 de dezembro de 2019. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, *Ana Celina Caetano Dias.*

312942612

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Faro

Despacho n.º 1736/2020

Sumário: Delegação e subdelegação de poderes da diretora da Unidade de Desenvolvimento Social na diretora do Núcleo de Respostas Sociais do Centro Distrital de Faro.

Delegação e subdelegação de poderes da Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social na Diretora do Núcleo de Respostas Sociais do Centro Distrital de Faro

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, no Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*) e n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 7735/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 2 de setembro de 2019, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P., delego e subdelego na Diretora do Núcleo do Núcleo de Respostas Sociais, licenciada Patrícia Alexandra Guerreio Moreno Neves, os poderes para praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral e de recursos humanos, no âmbito do respetivo Núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e, ainda, ao Conselho Diretivo do ISS, I. P. e seus membros, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente devidamente justificadas;

1.2 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

1.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar.

2 — Em matéria no âmbito do Núcleo de Respostas Sociais, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

2.1 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

2.2 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às instituições particulares de solidariedade social (IPSS), quando se verifiquem as condições legalmente previstas;

2.3 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

2.4 — Dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

2.5 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

2.6 — Gerir os estabelecimentos integrados.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação e subdelegação de poderes.

17 de dezembro de 2019. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, *Ana Celina Caetano Dias.*

312942604

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1737/2020

Sumário: Autoriza, a título excecional, a licenciada Filomena de São José Silva Rodrigues, designada diretora clínica do conselho de administração do Centro Hospitalar do Oeste, a exercer atividade médica, de natureza assistencial, de forma remunerada, no referido estabelecimento de saúde.

Considerando que, a licenciada Filomena de São José Silva Rodrigues, foi designada membro do conselho de administração do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., com efeitos a 8 de novembro de 2019, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 181/2019, de 7 de novembro, publicada no DR, 1.ª série, n.º 220, de 15 de novembro;

Considerando que, aos membros do conselho de administração do referido Centro Hospitalar, se aplica o Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho;

Considerando que, o Estatuto do Gestor Público impõe aos órgãos máximos de gestão destes estabelecimentos de saúde o regime de incompatibilidades, o qual impede o desempenho de outras funções, salvo nos casos expressamente previstos na lei;

Considerando que, o artigo 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, permite o exercício da atividade médica, a título excecional, de natureza assistencial, de forma remunerada, pelos diretores clínicos, no mesmo estabelecimento de saúde;

Considerando que, a referida licenciada requereu o exercício da atividade médica e o conselho de administração do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., se pronunciou favoravelmente, em reunião de 29 de novembro de 2019, sobre a verificação do comprovado interesse para o serviço;

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 2, 3 e 5 do artigo 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro;

1 — Autoriza-se, a título excecional, a licenciada Filomena de São José Silva Rodrigues, designada diretora clínica do conselho de administração do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., a exercer atividade médica, de natureza assistencial, de forma remunerada, no referido estabelecimento de saúde.

2 — A remuneração a auferir observa os limites previstos no n.º 3 do artigo 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de novembro de 2019.

29 de janeiro de 2020. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

312972786

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 126/2020

Sumário: Procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 624/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 setembro de 2019.

O Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P., foi autorizado a proceder à aquisição de plasma fresco congelado inativado, de origem nacional, sob a forma de medicamento, pelos anos de 2019 e 2020, mediante a Portaria n.º 624/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181 de 20 setembro de 2019.

Por motivos relacionados com a tramitação do processo de contratação pública não foi possível dar cumprimento à execução financeira no escalonamento inicialmente previsto. Neste contexto, torna-se necessário proceder ao reescalonamento do encargo plurianual autorizado pela referida Portaria, de forma a adaptá-lo à execução prevista para o contrato.

Nos termos do n.º 9 do artigo 46.º do decreto-lei de execução orçamental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, a reprogramação de encargos plurianuais previamente autorizados ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, carece apenas da autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, desde que não seja aumentado o valor total da despesa autorizada e que, no momento da respetiva celebração, o prazo de execução esteja abrangido pela autorização anterior.

Nos termos do n.º 10 do referido artigo, a reprogramação destes encargos deve ser objeto de registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, devendo a autorização ser conferida através de portaria.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e nos n.ºs 9 e 10 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o seguinte:

1 — A presente portaria procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 624/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 setembro de 2019, que não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 1 588 950 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 470 800 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de janeiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

312974121

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 2021/2020

Sumário: Nomeação dos júris das especialidades indicadas, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, datada de 16 de janeiro, p.p., foram nomeados os júris das especialidades indicadas, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 10047/2017, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2017, com a seguinte composição:

Júri n.º 1 de Anestesiologia — ARS Norte

Presidente: Dr.ª Maria Graça Ramos Afonso — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário de S. João, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. António Carlos Fiuza Branco — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário de S. João, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr.ª Clara Alexandra Ferreira de Faria Oliveira Lobo — Assistente Graduada — Hospital Militar das Forças Armadas — Polo do Porto.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Daniela Fernandes de Carvalho Figueiredo — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.

2.º Vogal — Dr. José Gonçalo Durães Sousa — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário de S. João, E. P. E.

Júri n.º 2 de Anestesiologia — ARS Norte

Presidente: Dr.ª Maria Fernanda Vieira Barros — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Luciana Maria Cruz Costa — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr.ª Ana Natividade Preto Marcos — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. António Carlos Almeida Costa — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.

2.º Vogal — Dr.ª Paula Rosa Trigo Barbosa — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.

Júri n.º 3 de Anestesiologia — ARS Norte

Presidente: Dr.ª Florinda Maria Azevedo Amorim — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Elizabete Maria Neutel Silva Machado — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr. Pedro Manuel Araújo de Sousa Branca — Assistente Graduado — Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. José Carlos Patrício Sampaio — Assistente Graduado — Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

2.º Vogal — Dr.ª Paula Alexandra Pinto Ribeiro de Sá — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.

Júri n.º 4 de Anestesiologia — ARS Norte

Presidente: Dr. Pedro Pinho Costa Amorim — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Raul Manuel Silva Carvalho — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr.ª Joana Irene de Barros Mourão — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Amélia de Jesus Vilela Ferreira — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.

2.º Vogal — Dr.ª Isabel Alexandra Lima Santos — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.

Júri n.º 5 de Anestesiologia — ARS Norte

Presidente: Dr.ª Maria Elsa de Azeredo Soares — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria de Fátima dos Santos Lima — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr. José Manuel Gonçalves de Aguiar — Assistente Graduado — Hospital Lusíadas Porto.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria da Piedade Costa Gomes Pamplona Santos — Assistente Graduada — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra.

2.º Vogal — Dr.ª Maria José Pinto de Barros Pereira — Assistente Graduada Sénior — Hospital de Braga, E. P. E.

Júri n.º 6 de Anestesiologia — ARS Centro

Presidente: Dr. Paulo Augusto Santos Freitas — Assistente Graduado Sénior — Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Carla Maria Belo Mourato — Assistente Graduada — Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr.ª Valentina Costa de Almeida — Assistente Graduada — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Alexandra Maria da Cunha Vilar Guedes Estrada — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E.

2.º Vogal — Dr.ª Regina Maria Ribeiro Santos Bernardo Silva — Assistente Graduada — Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

Júri n.º 7 de Anestesiologia — ARS LVT

Presidente: Dr.ª Maria Teresa Godinho Vaz Patto Oom — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Teresa Maria Trigueiros Sampaio — Assistente Graduada — Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr.ª Joana Tomás de Albuquerque Osório — Assistente Graduada — Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. António Pais Martins — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

2.º Vogal — Dr. José Luís Moura Ferreira — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Júri n.º 8 de Anestesiologia — ARS LVT

Presidente: Dr.ª Maria Helena da Rocha Costa e Silva Gião — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Irene Martins Ferreira — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr.ª Helena Galante — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Marta Bernardino — Assistente Graduada — Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

2.º Vogal — Dr.ª Maria Manuela Canhão Fernandes Marcelino Ferreira — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Setúbal, E. P. E.

Júri n.º 9 de Anestesiologia — ARS LVT

Presidente: Dr. Lucindo Palminha do Couto Ormonde — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Domingas Cordeiro Patuleia Marques Venâncio — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr.ª Margarida Canavilhas — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Cristina Ramos — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

2.º Vogal — Dr.ª Alexandra Silva Valente Almeida Resende — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.

Júri único de Cardiologia Pediátrica — ARS Centro

Presidente: Dr.ª Maria Fátima Ferreira Pinto Fernandes — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. António Manuel Guerra Santos Pires — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr.ª Maria João Ribeiro Leite Baptista — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria da Graça Gomes Cantante Nogueira Santos — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Ocidental, E. P. E.

2.º Vogal — Dr.ª Dina Teresa Pereira Carvalho Rodrigues Seco — Assistente Graduada — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra.

Júri único de Cirurgia Cardiotorácica — ARS Norte

Presidente: Dr. Paulo José Braga Gonçalves de Pinho — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Jorge Bernardo Oliveira Casanova — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr. António Jorge de Andrade Gouveia Brazão — Assistente Graduado — Hospital Dr. Nélio Mendonça.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Rui Alexandre Nobre Rodrigues — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

2.º Vogal — Dr. José Manuel Lima Pinheiro Torres — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Júri n.º 1 de Cirurgia Geral — ARS Centro

Presidente: Dr. António Norberto Teixeira Gonçalves — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Luís António Faria Ferreira Carvalho — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).
2.º Vogal — Dr. Jorge de Almeida Pereira — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Sandra Maria Martins Amado — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Leiria, E. P. E.
2.º Vogal — Dr. António José Dias Ribeiro Oliveira — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra.

Júri n.º 2 de Cirurgia Geral — ARS LVT

Presidente: Dr. Luís Fernando Freitas Cortez — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. João Bebiano Sacadura Botte Corte Real — Assistente Graduado Sénior — Hospitalar Garcia da Horta, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).
2.º Vogal — Dr.ª Luísa Maria Moreno Quaresma — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Rui Manuel Lemos Bettencourt — Assistente Graduado — Hospitalar de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.
2.º Vogal — Dr.ª Maria do Rosário Jacinto Eusébio — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Júri n.º 3 de Cirurgia Geral — ARS Algarve

Presidente: Dr. João Carlos Almeida Ildefonso — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Edgar Manuel Encarnação Amorim — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).
2.º Vogal — Dr.ª Ana Rita Castro Garrido — Assistente Graduada — Hospital Beatriz Ângelo.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Leonor Teresa de Almeida Manaças — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.
2.º Vogal — Dr.ª Mercedes Sanchez — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.

Júri n.º 4 de Cirurgia Geral — ARS Norte

Presidente: Dr. Carlos Jorge Sampedro Nogueira — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Vítor Manuel Correia Valente — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr. António Manuel Marques Martinho — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Isabel Cristina Toucedo Dias Ferrão — Assistente Graduada Sénior — Instituto Português De Oncologia De Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.
2.º Vogal — Prof. Doutor Jorge Manuel Nunes dos Santos — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.

Júri n.º 5 de Cirurgia Geral — ARS Norte

Presidente: Prof. Doutor Jorge Pires Maciel Barbosa — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Sílvio Manuel Silva Vale — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).
2.º Vogal — Dr. Augusto Manuel de Almeida Lourenço — Assistente Graduado Sénior — Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria da Conceição Silva Monteiro — Assistente Graduada — Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.
2.º Vogal — Dr. Fernando Manuel Arruda Viveiros Correia — Assistente Graduado — Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Júri n.º único de Cirurgia Pediátrica — ARS Centro

Presidente: Dr. José Alfredo Carvalho Cidade Rodrigues — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Francelina Sousa Cruz Lopes — Assistente Graduada — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).
2.º Vogal — Dr. Rui Manuel de Carvalho Alves — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. João Fernando Jorge Pascoal — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.
2.º Vogal — Dr. Manuel Augusto Ribeiro Ramos — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Júri n.º único de Cirurgia Plástica Reconstrutiva e Estética — ARS LVT

Presidente: Dr. José Manuel Santos Silva Videira e Castro — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Júlio António Guimarães Cabrita Matias — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Ocidental, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).
2.º Vogal — Dr. Miguel Ribeiro de Andrade — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Cristina Estibeiro Santos da Cunha — Assistente Graduada — Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

2.º Vogal — Dr.ª Maria Manuel Cardoso Pires Mendes — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Júri n.º único de Doenças Infecciosas — ARS LVT

Presidente: Dr. Fernando Manuel Tavares Maltez — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Joaquim Manuel Ferreira de Oliveira — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr. Carlos Alberto Lima Alves — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. António Ludgero dos Santos Rego Vasconcelos — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.

2.º Vogal — Dr.ª Maria José Martins da Rosa Manata — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Júri n.º único de Endocrinologia e Nutrição — ARS Norte

Presidente: Prof. Doutora Maria Helena Cardoso Pereira da Silva — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Jorge Manuel das Dores — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr.ª Maria Margarida dos Santos Antunes Catarino Bastos Ferreira — Assistente Graduada — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Ana Paula dos Santos Ferreira Bogalho — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E.

2.º Vogal — Dr.ª Ana Paula Meneses e Costa Marques — Assistente Graduada Sénior — Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Júri n.º único de Estomatologia — ARS Norte

Presidente: Dr. João Geraldo dos Reis Correia Pinto — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário São João, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Helena Sereno Gouveia — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário São João, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr. António Cabral Capelo — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria da Conceição Ferraz Velho de Sepúlveda — Assistente Graduada — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

2.º Vogal — Dr. Rui Duarte Castro Moreira — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.

Júri n.º 1 de Ginecologia/Obstetrícia — ARS Norte

Presidente: Dr. António Tomé da Costa Pereira — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Jorge de Sousa Braga — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr. Pedro Tiago Sobrinhos Guimarães Silva — Assistente Graduado — Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Adelina Maria Costa Condeço Ribeiro — Assistente Graduada — Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

2.º Vogal — Dr. Alexandre Manuel Miguel Morgado — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.

Júri n.º 2 de Ginecologia/Obstetrícia — ARS Norte

Presidente: Dr.ª Maria da Graça Fernandes de Sá Ramalho — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Claudina Baptista Carvalho Sousa Laroca — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr.ª Isabel Maria Doria Nóbrega Gonçalves dos Reis Buhler — Assistente Graduada Sénior — Hospital de Braga, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Teresa Paula Teles Dias da Silva — Assistente Graduada Sénior — Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

2.º Vogal — Dr.ª Cristina Maria Ramos Matos Godinho — Assistente Graduada — Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Júri n.º 3 de Ginecologia/Obstetrícia — ARS Centro

Presidente: Dr.ª Maria do Céu Silva de Almeida — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria São José Dionísio Ribeiro Pais — Assistente Graduada — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr. Mário Alberto Pereira de Oliveira — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. José Aníbal Pinto da Silva — Assistente Graduado — Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

2.º Vogal — Dr.ª Cristina Maria Marques Ferreira — Assistente Graduada — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Júri n.º 4 de Ginecologia/Obstetrícia — ARS LVT

Presidente: Dr.ª Alcides Horácio Pereira — Assistente Graduada Sénior — Hospital Garcia da Orta, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. João Simão Neves Saraiva — Assistente Graduado — Hospital Garcia da Orta, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr. Carlos Alfredo Caseiro Marques — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Amália Dias Pacheco de Oliveira — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.

2.º Vogal — Dr.ª Ana Cristina Sardinha Bernardo — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Júri n.º 5 de Ginecologia/Obstetrícia — ARS LVT

Presidente: Dr.ª Clara Maria Porfírio Soares — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria do Carmo Cacela Marcelino Duarte Silva — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr. Carlos Alfredo Caseiro Marques — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Carlos Manuel Alves Mendonça Veríssimo Batista — Assistente Graduada Sénior — Hospital Beatriz Ângelo.

2.º Vogal — Dr.ª Isabel Maria Ramos Fachada Martins da Silva — Assistente Graduada — Hospital de Cascais.

Júri único de Medicina Legal — ARS Norte

Presidente: Dr. João Luís Ferreira dos Santos — Assistente Graduado Sénior — Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria José Carneiro de Sousa Pinto da Costa — Assistente Graduada Sénior — Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr.ª Ana Paula Mira Pena — Assistente Graduada — Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Ana Clara da Silva Gomes Grams — Assistente Graduada Sénior — Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses.

2.º Vogal — Dr.ª Graça Maria Pessa Batista dos Santos Costa — Assistente Graduada Sénior — Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses.

Júri n.º 1 de Neurologia — ARS Norte

Presidente: Dr.ª Elsa Irene Peixoto Azevedo Silva — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário São João, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Pedro Miguel Paredes Abreu — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário São João, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr. Manuel Alexandre dos Santos Manita — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Fernando José Pita Pereira da Silva — Assistente Graduado — Hospital de Cascais.

2.º Vogal — Dr.ª Joana Cruz Guimarães Ferreira Almeida — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário São João, E. P. E.

Júri n.º 2 de Neurologia — ARS LVT

Presidente: Dr. António Vasco Sande e Castro Salgado — Assistente Graduado Sénior — Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Ana Amélia Lameirão Nogueira Pinto — Assistente Graduada — Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr.ª Maria Esmeralda Moreira Barros Lourença — Assistente Graduada — Hospital de Braga, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Gustavo António Pereira Rodrigues Cordeiro Santo — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

2.º Vogal — Dr.ª Elsa Paixão Parreira — Assistente Graduada — Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Júri n.º 1 de Oncologia Médica — ARS Norte

Presidente: Dr. José Dinis Bastos Lima da Silva — Assistente Graduado Sénior — Instituto Português de Oncologia do Porto FG, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Isabel Maria Barreto da Ascensão Azevedo — Assistente Graduada — Instituto Português de Oncologia do Porto FG, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr.ª Maria Cristina de Magalhães Ribeiro Sarmento — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário São João, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Carlos Manuel Pereira de Sousa de Santiago Sottomayor — Assistente Graduado — Hospital Pedro Hispano, Matosinhos.

2.º Vogal — Dr.ª Marta Alexandra Silva Soares — Assistente Graduada — Instituto Português de Oncologia do Porto FG, E. P. E.

Júri n.º 2 de Oncologia Médica — ARS LVT

Presidente: Dr. Jorge Manuel Coelho Espírito Santos — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. José Luís Passos Coelho — Assistente Graduado Sénior — Hospital Beatriz Ângelo; (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr. António Luís Rita Moreira — Assistente Graduado Sénior — Instituto Português de Oncologia de Lisboa FG, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Ricardo Jorge Martins da Luz — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E.

2.º Vogal — Dr.ª Leonor Castro Abreu Ribeiro — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E.

Júri n.º 1 de Ortopedia — ARS Norte

Presidente: Dr. António Moura Gonçalves — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Manuel André dos Santos Gomes — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr. José Eduardo Seixas Osório de Mesquita Montes — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. José Fernando Souzellas Costa Castro — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.

2.º Vogal — Dr. António Silva Mendes Moura — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário São João, E. P. E.

Júri n.º 2 de Ortopedia — ARS Centro

Presidente: Dr. Fernando Manuel Pereira Fonseca — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Carlos Duarte Jardim Nunes — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr. António Afonso Salgado Ruano — Assistente Graduado — Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Eduardo Jorge Gonçalves Mendes — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E.

2.º Vogal — Dr. Francisco Manuel Lucas — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Júri n.º 3 de Ortopedia — ARS LVT

Presidente: Dr. Samuel Bonito Martins — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Pedro Manuel Gonçalves Silva Fernandes — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr.ª Maria Isabel Pires Rosa da Costa Pinto — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário Lisboa Ocidental, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Nuno Manuel Vieira de Meireles Corte-Real — Assistente Graduado — Hospital de Cascais.

2.º Vogal — Dr. Paulo Manuel Ferreira Almeida — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E.

Júri n.º 1 de Otorrinolaringologista — ARS Norte

Presidente: Dr. Artur Condé — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Mário Giesteira — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr. Delfim Duarte — Assistente Graduado — Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Luís Dias — Assistente Graduado — Hospital de Braga, E. P. E.

2.º Vogal — Dr. Nuno Lousan — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.

Júri n.º 2 de Otorrinolaringologista — ARS LVT

Presidente: Dr. Luís Alberto Carvalho Jerónimo Antunes — Assistente Graduado Sénior — Hospital Garcia da Orta, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Assunção Costa Camisão Soares Gory O'Neill — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário Lisboa Ocidental, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr. Miguel Joaquim Quintanilha Torres Magalhães — Assistente Graduado Sénior — Instituto Português de Oncologia de Lisboa FG, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Ilídio Martins Gama — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E.

2.º Vogal — Dr.ª Maria Helena Carneirinho Rosa — Assistente Graduada — Hospital Garcia da Orta, E. P. E.

Júri único de Patologia Clínica — ARS LVT

Presidente: Dr.ª Luísa Manuel Alves Salgado Sancho — Assistente Graduada Sénior — Hospital Prof. Dr. Fernando Fonseca, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Alexandra Lima Dias Santos — Assistente Graduada — Hospital Prof. Dr. Fernando Fonseca, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).
2.º Vogal — Dr.ª Maria João Mateus Cardoso — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Anésia Cristina Martins da Mata Gonçalves Vaz Carneiro — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E.
2.º Vogal — Dr.ª Rita de Cássia Vieira Meireles Corte-Real — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E.

Júri n.º 1 de Psiquiatria — ARS Norte

Presidente: Dr. Manuel António Fernandez Esteves — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Manuela Santos Cerdeira Mendes Moura — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).
2.º Vogal — Dr.ª Rosa Idalina Tavares de Encarnação — Assistente Graduada Sénior — Hospital Magalhães Lemos, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. João Luís Sarmento de Freitas — Assistente Graduado — Hospital Magalhães Lemos, E. P. E.
2.º Vogal — Dr.ª Alzira Maria Ferreira da Silva — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.

Júri n.º 2 de Psiquiatria — ARS Norte

Presidente: Dr.ª Georgina Lapa — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Manuel Fernandes Araújo — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).
2.º Vogal — Dr. Joaquim de Barros Duarte — Assistente Graduado — Hospital de Braga, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Sónia Cardoso Ramos — Assistente Graduada — Hospital da Senhora da Oliveira, Guimarães, E. P. E.
2.º Vogal — Dr.ª Lúcia Monteiro Ribeiro — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Júri n.º 3 de Psiquiatria — ARS Centro

Presidente: Dr. Horácio António Jesus Firmino — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Ilda Maria Jesus Pulquério Vieira Murta — Assistente Graduada — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).
2.º Vogal — Dr. António Carlos de Paiva Ramalheira — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Carlos Manuel Braz Saraiva — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.
2.º Vogal — Dr. Vitor Manuel Oliveira Rodrigues Santos — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Júri n.º 4 de Psiquiatria — ARS LVT

Presidente: Dr. Manuel Rosário Ricardo da Cruz — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Luiz Manuel Pimentel Cortez Pinto — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).
2.º Vogal — Dr.ª Maria Teresa Pinto Esteves Maia Correia — Assistente Graduada Sénior — Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Joaquim Filipe Candeias de Sousa Gago — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Ocidental, E. P. E.
2.º Vogal — Dr. António José Gomes Bento — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.

Júri n.º 5 de Psiquiatria — ARS LVT

Presidente: Dr. Luís Manuel Pina Câmara Bento — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Arlindo Conceição Matias Ralas — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).
2.º Vogal — Dr.ª Ana Maria Vinagre Croca Morais — Assistente Graduada — Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Paula Cristina Costa Martins Duarte — Assistente Graduada — Hospital Garcia da Orta, E. P. E.
2.º Vogal — Dr. João Miguel Moreira Pereira — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.

Júri único de Radiologia — ARS Norte

Presidente: Dr.ª Margarida Vitória Pestana Pinto de Gouveia Rocha de Almeida — Assistente Graduada Sénior — Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Susana Maria Oliveira Dias — Assistente Graduada — Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).
2.º Vogal — Dr. Vasco Sousa Martins de Oliveira Mendes — Assistente Graduado — Hospital de Braga, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Margarida Isabel Goulart Lemos Henriques Ferreira — Assistente Graduada — Hospital Infante D. Pedro, E. P. E.
2.º Vogal — Dr.ª Eneide da Rocha Ribau — Assistente Graduada Sénior — Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Júri único de Reumatologia — ARS Norte

Presidente: Dr.ª Maria Lúcia Carvalho Dias Costa — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria do Carmo Ramos Afonso — Assistente Graduada Sénior — Unidade Local de Saúde Alto Minho, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).
2.º Vogal — Dr. Paulo Jorge Rodrigues Monteiro — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Tondela — Viseu, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Helena Cristina Dias Afonso Madeira — Assistente Graduada — Instituto Português de Reumatologia.
2.º Vogal — Dr.ª Anabela Tavares Valadão Barcelos Figueiredo — Assistente Graduada — Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Júri único de Saúde Pública — ARS LVT

Presidente: Dr.ª Lina Maria Guarda — Assistente Graduada Sénior — ARSLVT/ACES Arco Ribeirinho.
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. António Carlos Silva — Assistente Graduado Sénior — ARSLVT/ACES Amadora (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).
2.º Vogal — Dr.ª Ana Maria Azevedo Vasconcelos Correia — Assistente Graduada Sénior — ARS Norte/ACES Cávado I — Braga.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Eduardo Manuel Rodrigues Duarte — Assistente Graduado Sénior — ARS Centro/ACES do Baixo Modego.
2.º Vogal — Dr.ª Vera Maria Machado — Assistente Graduada Sénior — ARSLVT/ACES Lisboa Norte.

Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, existindo mais que um júri por área profissional, numa determinada região de saúde, a distribuição de candidatos pelos mesmos far-se-á por sorteio público, a realizar nas instalações da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, sitas no Parque de Saúde de Lisboa, edifício 16,

Avenida do Brasil, n.º 53, 1700 -063 Lisboa, no 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* às 14h00.

21-01-2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Alexandre*.

312946663

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 2022/2020

Sumário: Homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica — júri n.º 9 de medicina geral e familiar — ARS Centro.

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 16 de janeiro de 2020, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 1146-B/2015, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, 30 de janeiro de 2015.

Assim:

Júri n.º 9 de Medicina Geral e Familiar — ARS Centro

Diogo Matos Peres Aires Pereira — Aprovado
Eliseo Senante Lop — Aprovado
Inês Enes Ferreira Sayanda — Aprovada
João Manuel Batista Carvalho — Aprovado
Maria Belen Martins Rodriguez — Faltou
Maria Del Carmen Taboada Mella — Desistiu
Maria Del Rosario Villarejo Degano — Desistiu
Maria Ignacia Gonzalez Pecelin Ramiro — Aprovada
Maria Irene Sampaio dos Santos — Aprovada
Maria Pilar Espino Gutierrez — Aprovada
Maria Teresa Fuentes Pinilla — Faltou
Maria Teresa Perez Reyes — Aprovada
Maria Torres Torres — Aprovada
Nuno Filipe Mendes de Almeida Costa Oliveira — Aprovado
Raquel Fernandes Nadais — Aprovada
Rita João Reimão de Figueiredo Machado Cordeiro — Aprovada
Rita Luis Teixeira Nunes — Aprovada
Rosa Gabriela Rodrigues — Aprovada
Sandra Isabel de Almeida Marques Madureira — Aprovada
Teresa Maria Ferreira Sárria de Jesus Bacelo — Aprovada
Vera Maria Guerra Jorge de Almeida — Aprovada
Verónica Andreia Cláudio Mota Apolónia Colaço — Aprovada

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes da lista acima mencionada reporta-se a 9 de novembro de 2018, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 16178/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 9 de novembro de 2018.

22 de janeiro de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Alexandre.*

312949369

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 2023/2020

Sumário: Ana Catarina Teixeira Rodrigues e Paula Isabel Martins de Castro Neves concluíram com sucesso o período experimental.

Por deliberação do Conselho Diretivo de 16 de janeiro do ano em curso e nos termos dos artigos 48.º, 49.º e 50.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a cláusula 20.ª do ACT n.º 2/2009, torna-se público que Ana Catarina Teixeira Rodrigues e Paula Isabel Martins de Castro Neves concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções de Assistente da carreira especial médica — área de Medicina Geral e Familiar, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 45.º, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Dão Lafões, reportando-se o seu início a 1 de julho de 2019.

21 de janeiro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira.*

312948234

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Declaração de Retificação n.º 110/2020

Sumário: Retifica o Aviso n.º 17251/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 28 de outubro.

Por se ter verificado um lapso na redação do Aviso n.º 17251/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 28 de outubro, procede-se à sua republicação:

Para os efeitos da alínea *c*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação, de 29 de agosto de 2019, do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, foi nomeada, em conformidade com o estatuído no artigo 2.º da Portaria n.º 245/2013, de 5 de agosto, a Direção de Enfermagem dos ACES Pinhal Litoral, com a seguinte constituição:

Comissão Executiva Permanente:

Presidente da Direção de Enfermagem — Marco Alexandre Santos Neves — Enfermeiro especialista nomeado em funções de direção e chefia

Enfermeiros Adjuntos do Enfermeiro Vogal do Conselho Clínico e de Saúde:

Ilda Celeste Matias Madeira — Enfermeira Especialista nomeada em funções de chefia
Maria de Fátima Gonçalves Neto Pereira — Enfermeira-Chefe nomeada em funções de direção e chefia

Enfermeiros eleitos pela Direção de Enfermagem:

Cristina Isabel Gaspar Santos — Enfermeira Especialista nomeada em funções de chefia
Maria de Fátima Leal Soares — Enfermeira Especialista nomeada em funções de chefia
Manuel Tiago Sousa e Silva — Enfermeiro-Chefe

Enfermeiros nomeados em funções de chefia:

Ana Laura Lopes Rogério Baridó — Enfermeiro
Cristina Isabel Gaspar Santos — Enfermeiro
Ilda Celeste Matias Madeira — Enfermeiro
Maria Celeste Carreira Francisco — Enfermeiro
Maria de Fátima Leal Soares — Enfermeiro
Maria Filomena Morais Sarmento Machado Matos — Enfermeiro
Maria Helena Pedro Oliveira — Enfermeiro
Maria Isabel Lucas Simões — Enfermeiro
Regina Maria Conceição Santos Martins — Enfermeiro
Sara Rita Fonseca Bernardo — Enfermeiro
Virgínia Conceição Ferreira Rufino Fernandes — Enfermeiro

14 de janeiro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

312942718

SAÚDE

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 2024/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade interna na categoria das técnicas superiores Cláudia da Silva Antunes, Sandra Mónica dos Santos Ramos e Elisabete Patrícia Alves Vicente.

Consolidação de mobilidade interna na categoria

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal do Infarmed — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Com efeitos a 01/12/2019, de Cláudia da Silva Antunes, detentora de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), mantendo a carreira e categoria de origem de Técnico Superior, bem como a remuneração correspondente à posição remuneratória 2 da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única;

Com efeitos a 01/12/2019, de Sandra Mónica dos Santos Ramos, detentora de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), mantendo a carreira e categoria de origem de Técnico Superior, bem como a remuneração correspondente à posição remuneratória 4 da categoria e ao nível remuneratório 23 da tabela remuneratória única;

Com efeitos a 01/01/2020, de Elisabete Patrícia Alves Vicente, detentora de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça — IGFEJ, mantendo a carreira e categoria de origem de Técnico Superior, bem como a remuneração correspondente à posição remuneratória 4 da categoria e ao nível remuneratório 23 da tabela remuneratória única;

por se encontrarem reunidos os requisitos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 de janeiro de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Cláudia Belo Ferreira*.

312948875

SAÚDE

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 2025/2020

Sumário: Designação em regime de substituição das licenciadas Ângela Cristina Tavares Madureira Godinho Delgado Serra Correia e Ana Rita Camelo Palmeira Martins.

Designação em substituição

Torna-se público que por deliberação n.º 52/CD/2019 e deliberação n.º 110/CD/2019 do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., de 31 de maio e de 16 de dezembro de 2019, respetivamente, foram designadas em regime de substituição:

A licenciada Ângela Cristina Tavares Madureira Godinho Delgado Serra Correia, para o cargo de Diretora da Unidade de Recursos Humanos da Direção de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, com efeitos a 17 de junho de 2019;

A licenciada Ana Rita Camelo Palmeira Martins, para o cargo de Diretora da Unidade de Inspeção da Direção de Inspeção e Licenciamento, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

16 de janeiro de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Cláudia Belo Ferreira*.

312946809

SAÚDE

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2026/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação de 27/12/2019 do Conselho Diretivo, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicitação da oferta na bolsa de emprego público (BEP), tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de:

1 Técnico Superior, na área de atividade de Técnico de Recursos Humanos;
1 Assistente Técnico, na área de atividade de Assistente de Stocks e Património.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, o aviso é publicitado integralmente na BEP (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso e na página eletrónica deste Instituto em http://www.infarmed.pt/web/infarmed/institucional/apresentacao/recrutamento, disponível para consulta a partir da data da publicação na BEP.

16 de janeiro de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Cláudia Belo Ferreira*.

312946671

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 2027/2020

Sumário: Cessação do exercício, em regime de substituição, da licenciada Sofia Cristina de Gouveia Rodrigues, do cargo de diretora do Departamento de Estratégias e Análise Económica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Cessação do exercício, em regime de substituição, da licenciada Sofia Cristina de Gouveia Rodrigues, do cargo de diretora do Departamento de Estratégias e Análise Económica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por Deliberação n.º 42.4/CD/2019 de 21 de novembro, foi feito cessar o exercício, pela Licenciada Sofia Cristina de Gouveia Rodrigues, em regime de substituição do cargo de Diretora do Departamento de Estratégias e Análise Económica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, com efeitos a 30 de novembro de 2019.

10 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

312947108

AGRICULTURA

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 1738/2020

Sumário: Nomeação de chefe de divisão, em regime de substituição.

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual que prevê o exercício de cargos dirigentes em regime de substituição, em caso de vacatura do lugar, designo para exercer esse cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão do Regadio, o Licenciado Vítor Manuel Rosa Pereira Candeias. O designado possui os requisitos legais exigidos, a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação profissional adequadas para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, evidenciados na nota curricular anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de novembro de 2019.

14 de novembro de 2019. — O Diretor-Geral, *Gonçalo de Freitas Leal*.

Nota Curricular

Identificação: Vítor Manuel Rosa Pereira Candeias
Habilitações literárias: Licenciatura em Engenharia Agrícola, Universidade de Évora;
Formação Específica: CEAGP — Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública.
Formação Profissional:

Curso de Exploração e Segurança de Barragens;
O Novo Código do Procedimento Administrativo;
Código da Contratação Pública;
Gestão e Fiscalização de Obras;
Curso de Análise do Custo de Água de Rega;
Curso de Projetista Geral em Regadio;
QuantumGIS;
Reabilitação de Rios com Recurso à Engenharia Natural;
Recursos naturais — Águas superficiais e residuais, pequenas barragens e reservatórios;
Redes de rega — Obras singulares na rede de rega;
Redes de rega — redes de distribuição na rede de rega.

Atividade Profissional:

Técnico Superior na Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e ex-IHERA (desde 1999), desempenhando principalmente funções de:

Acompanhamento de empreitadas e prestações de serviços relacionadas com a intervenção em novas áreas de regadio e em obras de reabilitação e modernização de perímetros de rega coletivos;

Colaboração e acompanhamento em processos de contratação pública de empreitadas de obras públicas e prestações de serviços;

Participação como membro do Júri em processos de contratação pública e em comissões de receção provisória e definitiva de empreitadas de obras públicas.

Participação em projeto da Universidade de Évora (1998), sobre a influência da rega no desenvolvimento vegetativo da vinha e na qualidade do vinho, financiado pelo PAMAF.

312949206

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Aviso n.º 2028/2020

Sumário: Recrutamento por mobilidade na categoria de um técnico superior (jurista), a afetar à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Recrutamento por mobilidade de um técnico superior jurista a afetar à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Carreira/Categoria: Técnico Superior;

Remuneração: Posição remuneratória detida no lugar de origem, até à 2.ª posição remuneratória nível 15 (€ 1.201,48);

Suplemento Mensal: € 240,30, valor correspondente à posição remuneratória supraidentificada. O referido suplemento está previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2015, de 16 de setembro;

Relação Jurídica Exigida: CTFP por tempo indeterminado;

Habilitação Literária: Licenciatura em Direito;

Caracterização do Posto de Trabalho (conteúdo funcional):

Conhecimento da legislação em vigor em matéria do regime geral de contraordenações e respetivo processo;

Experiência na instrução de processos de contraordenação e na elaboração de projetos de decisão;

Conhecimentos da legislação administrativa, em especial ao nível procedimental (Código do Procedimento Administrativo) e processual (Código de Processo nos Tribunais Administrativos);

Experiência de assessoria jurídica a diversos níveis;

Aptidão para trabalhar em equipas de tamanho reduzido;

Conhecimentos informáticos na ótica do utilizador, em especial das aplicações Word e Excel.

Observações:

Método de seleção: Avaliação curricular complementada com entrevista.

Apenas serão convocados/as para a realização de entrevista os/as candidatos/as cujo *curriculum vitae* tenha sido objeto de avaliação mais favorável.

As candidaturas deverão ser obrigatoriamente instruídas com o *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado e com declaração emitida pela entidade empregadora relativa à relação jurídica de emprego público detida e às funções que exerce, bem como certificado de habilitações literárias e certificados de formação, sem prejuízo de quaisquer outros elementos que o/a candidato/a entenda serem relevantes para apreciação do seu mérito.

No requerimento de candidatura devem constar os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público e serviço/organismo a que pertence, categoria detida, posição remuneratória e vencimento, morada, código postal, endereço eletrónico, telefone de contacto e identificação da presente oferta de emprego.

Envio de candidaturas para: recrutamento@tribconstitucional.pt ou para o Tribunal Constitucional sito na Rua de "O Século", n.º 111, 1249-117 Lisboa.

Data limite para a apresentação de candidaturas: dez dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

21 de janeiro de 2020. — A Secretária-Geral, *Ana Maria Neto*.

312945367

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 1739/2020

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, da técnica superior Patrícia Alexandra Honoré Diniz da Silva para o cargo de chefe da Divisão de Documentação e Informação Jurídica do Supremo Tribunal de Justiça.

Nomeação, em comissão de serviço, da técnica superior Patrícia Alexandra Honoré Diniz da Silva para o cargo de chefe de divisão de Documentação e Informação Jurídica do Supremo Tribunal de Justiça

1 — Nos termos das alíneas *f*) e *h*) do n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e tendo em consideração o disposto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, integrado pelo regime de nomeação a que se referem os n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 21.º do mesmo diploma, na redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nomeio, em comissão de serviço, por três anos, a técnica superior Patrícia Alexandra Honoré Diniz da Silva, para o cargo de Chefe de Divisão de Documentação e Informação Jurídica do Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020.

2 — A presente nomeação é fundamentada no reconhecimento da aptidão, competências curriculares e experiência profissional que se consideram adequadas para o desempenho do referido cargo.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

12 de novembro de 2019. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra.*

Nota curricular

Patrícia Alexandra Honoré Diniz da Silva nasceu em Lisboa, a 7 de novembro de 1964.

Licenciou-se em História pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (1983-1987), e fez o Curso de Especialização em Ciências Documentais — vertente Arquivo, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (1990-1992).

Desde maio de 2004, exerce funções, como técnica superior da Direção de Serviços de Documentação e Arquivo da Secretaria Geral da Presidência da República, no Arquivo Intermédio e Histórico da Presidência da República.

Iniciou o seu percurso profissional, em 1988-89, no Instituto Português de Arquivos, na inventariação e avaliação de grandes fundos documentais de empresas em liquidação e no levantamento e avaliação da situação dos arquivos de organismos da Administração Central da região de Lisboa, tendo também trabalhado, a título particular, no levantamento e avaliação de grandes massas documentais acumuladas de organismos extintos.

Durante um curto período exerceu funções de técnica superior na Biblioteca da então Direção-Geral das Comunidades Europeias (MNE).

Exerceu funções de secretariado e apoio ao Organismo Setorial de Normalização e de coordenação do Centro de Documentação e Informação do ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade (entre 1992 e 1997).

Entre 1997 e 2003 foi coordenadora do Centro de Documentação e Biblioteca do ISG — Instituto Superior de Gestão.

Foi sócia-gerente da empresa "Gestão de Dossiers" especializada em prestação de serviços, consultoria e formação na área dos Arquivos e Gestão de Documentos (1998-2002).

Foi, ainda, formadora de cursos de Arquivo e Gestão de Documentos, promovidos no âmbito da Administração Local e Central, e docente da disciplina de «Gestão de Documentos» da Pós-Graduação em Ciências Documentais (vertente Arquivo) do ISLA — Leiria (2001 a 2003).

312944265

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 1740/2020

Sumário: Nomeação efetiva do juiz de direito Dr. Rui Renato Carvalho Moreira, no Juízo de Execução do Funchal — Juiz 2.

Por despacho do Ex.mo Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 16-01-2020, foi o Ex.mo Senhor Juiz de Direito Dr. Rui Renato Carvalho Moreira, Juiz de Direito interino, no Juízo de execução do Funchal — Juiz 2 da Comarca da Madeira, nomeado como requereu, Juiz de Direito efetivo no mesmo lugar, nos termos do disposto no artigo 45.º, n.os 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata).

19 de janeiro de 2020. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias.*

312939268

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Edital n.º 195/2020

Sumário: Abertura de concurso documental para professor adjunto, área disciplinar de Engenharia Mecânica, perfil Automação e Robótica em Aplicações Marítimas.

Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento n.º 509/2010, Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 109, de 7 de junho de 2010 torna-se publico que, por despacho do Senhor Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH) de 14 de janeiro de 2020, foi autorizada a abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias uteis, a contar da data da publicitação do presente edital no *Diário da República,* para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, para a área disciplinar de Engenharia Mecânica, perfil Automação e Robótica em aplicações marítimas.

1 — Tipo de Concurso — Concurso Documental.

2 — Categoria — Professor Adjunto.

3 — Área Disciplinar — Engenharia Mecânica, para os perfis: Automação e Robótica em aplicações marítimas.

4 — Validade do concurso — O Concurso é válido apenas para o preenchimento de um posto de trabalho indicado, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — O descrito no n.º 4 do Artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Modalidade de relação jurídica aplicável — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos nos termos do Artigo 10.º-B do ECPDESP.

7 — Requisitos de Admissão — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no Artigo 17.º do ECPDESP, detentores do grau de Doutor ou do título de Especialista, na área disciplinar para que é aberto o concurso.

8 — Forma de apresentação das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da ENIDH, entregue ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de receção para: ENIDH, Av. Eng. Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos, Portugal.

9 — Elementos a constar do requerimento — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão e serviço emissor, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre as aptidões dos interessados.

10 — Instruções da candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Cópia consentida do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Cópia consentida da identificação fiscal;

c) Seis exemplares do *Curriculum Vitae* detalhado, e organizado por forma a responder claramente aos critérios de avaliação e de seleção e ordenação constantes nas tabelas anexas a este edital, datado e assinado pelo próprio, podendo ser um exemplar em papel e os restantes em suporte digital no formato PDF;

d) Seis exemplares de toda a documentação comprovativa referida no *Curriculum Vitae,* obrigatoriamente, em suporte digital no formato PDF;

e) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

f) Lista completa da documentação apresentada.

11 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

12 — Elementos do *Curriculum Vitae* — Do *Curriculum Vitae* deverão constar:

a) Identificação completa;

b) Forma de contacto, morada, telefone e e-mail;

c) Habilitações académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos) incluindo as cópias dos certificados de habilitações com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

d) Documentos comprovativos de todos os elementos apresentados no currículo;

e) Formação e experiência profissional. É considerado fator preferencial o candidato possuir experiência comprovada no ensino de engenharia marítima;

f) Participação em projetos de inovação, congressos, seminários, e outros eventos de natureza idêntica (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato);

g) Trabalhos de investigação, técnicos e didáticos realizados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências);

h) Trabalhos publicados — devem ser selecionados e enviados até 5 trabalhos mais representativos;

i) Outras experiências de caráter profissional, consideradas relevantes para a área do concurso e nomeadamente para o ensino de engenharia marítima;

13 — Júri — Por Despacho do Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, de 26 de julho de 2019, o Júri terá a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Luís Manuel Fernandes Mendonça, por delegação de competências do Senhor Presidente da ENIDH, Vice-Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique.

Vogais efetivos:

Miguel Ayala Boto, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Paulo Jorge Sequeira Gonçalves, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia, Instituto Politécnico de Castelo Branco;

João M. Gouveia Figueiredo, Professor Associado com Agregação, Universidade de Évora;

Silvério João Crespo Marques, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Instituto Politécnico de Lisboa.

Vitória de Los Angeles Reyes Cortés Ferreira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, Instituto Politécnico de Setúbal.

Vogais suplentes:

Filipe José Didelet Pereira, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, Instituto Politécnico de Setúbal;

Paulo José da Costa Branco, Professor Associado do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

14 — Substituição do Presidente — O Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal efetivo.

15 — As deliberações do Júri são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

16 — Admissão e exclusão de candidaturas — A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no Regulamento n.º 509/2010.

17 — Critérios de seleção e ordenação — A seleção e ordenação baseiam-se na avaliação curricular. Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, a capacidade pedagógica do candidato na área para que é aberto o concurso, o desempenho técnico-científico do candidato na mesma área e ainda o desempenho de outras atividades relevantes para a missão de uma instituição de ensino superior que tenham sido desenvolvidas pelo candidato, nos termos definidos no artigo 25.º do Regulamento n.º 509/2010. Os parâmetros de avaliação e os respetivos fatores de ponderação, P_i e P_{ij}, estão definidos nas Tabelas I, II e III, anexas ao presente edital e do qual fazem parte integrante. A cada parâmetro de avaliação será atribuída uma classificação C_{ij}, na escala de 0 a 100 pontos, sendo a classificação final calculada pela fórmula:

$$CF = \sum_{i=1}^{3} P_i \times \sum_{j=1}^{n} \left(P_{ij} \times C_{ij} \right)$$

18 — Apreciação das candidaturas — Em conformidade com a legislação e as normas regulamentares aplicáveis, designadamente o Regulamento n.º 509/2010, o júri procederá à ordenação dos candidatos, de acordo com a respetiva classificação final, a qual resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, conforme definido no ponto anterior, em que:

a) A capacidade pedagógica tem um peso relativo de 40 % (fator de ponderação P_1);

b) O desempenho técnico-científico e/ou profissional tem um peso relativo de 40 % (fator de ponderação P_2);

c) As outras atividades relevantes para a missão de uma instituição de ensino superior têm um peso relativo de 20 % (fator de ponderação P_3);

d) A classificação final de cada candidato será calculada através da média aritmética das classificações atribuídas por cada vogal do júri e expressa na escala de 0 a 100 pontos;

e) Os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 60 pontos, serão considerados não aprovados;

f) Os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 60 pontos, consideram-se aprovados em mérito absoluto e serão ordenados de acordo com as respetivas classificações finais.

19 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto no Artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

20 — Audiências públicas — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do Artigo 23.º do ECP-DESP, o Júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

21 — Classificação final dos candidatos — Concluída a fase de apreciação dos candidatos, incluindo as audições públicas, o júri delibera, de forma fundamentada, à luz dos critérios de seleção e seriação fixados no edital, procedendo à elaboração de uma lista dos candidatos não aprovados e de uma lista ordenada dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, conforme definido no artigo 28.º do Regulamento n.º 509/2010.

22 — Publicação do edital do concurso — Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da ENIDH, nas línguas portuguesa e inglesa.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a ENIDH, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

ANEXOS

Tabela I — Tabela de Atividades relevantes para avaliação da capacidade pedagógica

Pesos das áreas de avaliação	Pesos dos parâmetros	Parâmetros de avaliação (Classificação C_{1j} numa escala de 0 a 100 pontos)
Capacidade Pedagógica $P_1 = 0.4$	$P_{11} = 0.2$	Responsabilidade de unidades curriculares na área disciplinar do concurso e outras unidades curriculares, nomeadamente: Automação, Robótica, Informática, Programação, Física Geral, Mecânica dos Materiais.
	$P_{12} = 0.3$	Experiência de docência nas componentes teóricas e práticas de unidades curriculares na área disciplinar do concurso e outras unidades curriculares, nomeadamente: Automação, Robótica, Informática, Programação, Física Geral, Mecânica dos Materiais.
	$P_{13} = 0.2$	Experiência nas componentes laboratoriais e na elaboração de guiões de trabalhos laboratoriais de unidades curriculares referentes à área disciplinar do concurso.
	$P_{14} = 0.3$	Experiência no ensino em cursos marítimos, conhecimento dos requisitos da Convenção IMO/STCW sobre formação e certificação de oficiais de marinha mercante e conhecimento das tendências futuras da engenharia marítima aplicada aos navios mercantes.

Tabela II — Tabela de Atividades relevantes para avaliação do desempenho técnico-científico

Pesos das áreas de avaliação	Pesos dos parâmetros	Parâmetros de avaliação (Classificação C_{2j} numa escala de 0 a 100 pontos)
CapacidadeTécnico-Científica P_2=0.4	$P_{21} = 0.1$	Artigos científicos em revistas internacionais e livros com revisão.
	$P_{22} = 0.1$	Artigos noutras publicações científicas, *proceedings* de conferências, comunicações, etc.
	$P_{23} = 0.4$	Participação em projetos de investigação e desenvolvimento nacionais e internacionais, com relevância para as áreas emergentes do processamento de imagem 2D e 3D, visão computacional, inteligência artificial, internet das coisas (IoT) com aplicação na indústria marítima, nomeadamente em navegação autónoma.
	$P_{24} = 0.4$	Participação em projetos industriais com relevância para as áreas emergentes do processamento de imagem 2D e 3D, visão computacional, inteligência artificial, internet das coisas (IoT), com aplicação na indústria marítima, nomeadamente em navegação autónoma.

Tabela III — Tabela de Atividades relevantes para a missão da Instituição

Pesos das áreas de avaliação	Pesos dos parâmetros	Parâmetros de avaliação (Classificação C_{3j} numa escala de 0 a 100 pontos)
Atividades relevantes para a missão da Instituição $P_3 = 0.2$	$P_{31} = 0.25$	Experiência de participação em órgãos colegiais no ensino superior.
	$P_{32} = 0.25$	Coordenação de cursos de Licenciatura, Mestrado, CET ou TeSP.
	$P_{33} = 0.25$	Participação em comissões coordenadoras, grupos de trabalho, júris de seriação e outras atividades relevantes para a missão da Instituição.
	$P_{34} = 0.25$	Publicações técnicas e experiência de prestação de serviços ou de consultadoria.

22 de janeiro de 2020. — A Administradora, *Cristina Santos.*

312948104

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 196/2020

Sumário: Suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Aline Bartolomeu, CP 386F.

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos n.os 142.º, 174.º e 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, faz saber publicamente que, no âmbito do processo disciplinar n.º 1775/2012-L/D, por Acórdão da 1.ª secção do Conselho de Deontologia de Lisboa de 2 de maio de 2019, foi aplicada à Senhora Dra. Aline dos Santos Bartolomeu, que profissionalmente usa o nome abreviado de Aline Bartolomeu, Advogada, que era titular da cédula profissional n.º 386F, com domicílio na Rua Nova do Castelo, n.º 4, 7600-347 Messejana, a pena disciplinar de multa, cujo montante se fixou em € 5.000,00 (cinco mil euros), por violação do disposto nos artigos 83.º n.º 2, 85.º n.º 1 e n.º 2 *f*), 86.º *a*) e *b*), 92.º, 93.º n.º 2, 95.º n.º 1 *a*), *b*) e *e*) e n.º 2, 96.º n.os 1 e 2 do Estatuto da Ordem dos Advogados aprovado pela Lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro.

A pena de multa não foi cumprida, pelo que, nos termos do disposto das alíneas *b*) do artigo 143.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição da Senhora Dra. Aline Bartolomeu, após o levantamento da suspensão da inscrição, situação em que presentemente se encontra e se manterá até ao cumprimento integral daquela pena de multa.

16 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

312939519

ORDEM DOS BIÓLOGOS

Aviso n.º 2029/2020

Sumário: Projeto de Regulamento de Atribuição do Título de Especialista em Ambiente da Ordem dos Biólogos.

A Assembleia Geral da Ordem dos Biólogos, ao abrigo do disposto na alínea *c*), do n.º 2 do artigo 34.º do Estatuto da Ordem dos Biólogos, aprovado pela Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro, deliberou aprovar o projeto de Regulamento de Atribuição do Titulo de Especialista em Ambiente da Ordem dos Biólogos, da autoria do Colégio de Ambiente, enquanto colégio de especialidade, nos termos do art. 56.º alínea *a*) do Estatuto da Ordem dos Biólogos, que, em cumprimento do n.º 2, do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro e nos termos conjugados da alínea *c*), do n.º 3, do artigo 100.º e do n.º 1, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, ora vem submeter a consulta pública.

Assim, torna-se público o referido projeto de "Regulamento de Atribuição do Titulo de Especialista em Ambiente da Ordem dos Biólogos", o qual, se encontra igualmente patente no portal da Ordem dos Biólogos, em http://ordembiologos.pt/.

No âmbito do processo de consulta pública, as sugestões devem ser comunicadas, no prazo de 30 dias a contar da presente publicação, por correio eletrónico para o endereço soniafernandes.secretariado@ordembiologos.pt, remetidas sob correio registado ou entregues pessoalmente na sede da Ordem dos Biólogos.

Regulamento de Atribuição de Títulos de Especialista em Ambiente

Introdução

A pressão que tem vindo a ser exercida no ambiente, como resultado de diversas ações humanas, e a necessidade de promover o desenvolvimento sustentável, tem levado ao aumento da investigação, do conhecimento técnico e científico, e ao incremento da atividade profissional na área do Ambiente, assim como à participação ativa dos cidadãos em defesa da qualidade ambiental e à procura de instrumentos de avaliação que possam suportar as intervenções no ambiente e as decisões políticas a elas subjacentes, visando minorar potenciais impactes negativos.

As provas de um contínuo degradar das condições ambientais, como a perda de biodiversidade, a destruição de habitats, a poluição e as alterações climáticas, bem realçadas pelas conferências mundiais sobre o Ambiente, tornaram patente à escala global, não só a premência de tomada de medidas para a inversão do ciclo de degradação ambiental, mas também a necessidade de recursos humanos habilitados para lidar com esta nova realidade.

Os Biólogos, pela sua formação de base, encontram-se naturalmente entre os profissionais que desde sempre estiveram envolvidos nos estudos sobre o meio ambiente e sobre a influência da atividade humana nos ecossistemas e no equilíbrio ecológico.

A Ordem dos Biólogos considera que a atribuição de um Título de Especialista em Ambiente é a forma de que dispõe para dar pleno cumprimento aos compromissos assumidos, simultaneamente, com a Sociedade — na garantia do adequado desempenho dos Biólogos e da qualidade da sua habilitação profissional — e com os seus membros — na defesa do direito ao reconhecimento das suas competências profissionais, técnicas e científicas.

Em face da alteração legislativa ocorrida com a publicação da Lei n.º 159/2015 de 18 de setembro de 2015, que aprovou o novo Estatuto da Ordem dos Biólogos, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabeleceu o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, o Conselho Diretivo da Ordem dos Biólogos, na sequência dos trabalhos desenvolvidos pelo Colégio do Ambiente, deliberou submeter à aprovação da Assembleia Geral uma proposta de alteração ao Regulamento de Atribuição de Títulos de Especialista ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 34.º na referida Lei, com o

objetivo de o adaptar ao novo quadro jurídico e melhor responder às necessidades e desafios que se colocam à classe.

CAPÍTULO I

Disposições comuns

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

O presente Regulamento aprova o regime do reconhecimento, pela Ordem dos Biólogos, adiante designada Ordem, da especialidade de Ambiente e a atribuição do respetivo Título de Especialista.

Artigo 2.º

A atribuição do Título de Especialista não delimita, quer negativa, quer positivamente, a competência do biólogo especialista ou do biólogo que não possua tal título.

Artigo 3.º

1 — Podem adquirir o reconhecimento da especialidade e solicitar a atribuição do título de Biólogo Especialista em Ambiente os biólogos com a inscrição em vigor, que sejam membros efetivos da Ordem e estejam inscritos no Colégio do Ambiente, com experiência profissional comprovada na respetiva área de especialidade, obtida em instituições públicas ou privadas a que a Ordem reconheça idoneidade, e após aprovação pela Ordem.

2 — O candidato ao Título comparticipará nas despesas inerentes aos processos de candidatura, de titulação ou de revalidação, através do pagamento de emolumento de candidatura e de emolumento de titulação, fixadas e divulgadas no respetivo edital de abertura das candidaturas.

Artigo 4.º

1 — A atribuição do Título de Especialista implica o dever de constante atualização técnico-científica por parte do Especialista, devendo esta ser comprovada, de cinco em cinco anos, contados após a data da sua atribuição.

2 — A não comprovação nos termos referidos neste artigo implicará a perda do Título de Especialidade, após fundamentada ponderação por parte do Colégio do Ambiente.

3 — O procedimento de comprovação da atualização técnico-científica assentará na elaboração de um relatório fundamentado demonstrativo da experiência entretanto adquirida, na formação permanente efetuada, e noutras evidências consideradas cientificamente pertinentes, nomeadamente, na participação em reuniões de pares e na publicação de trabalhos ou artigos científicos com reconhecimento da comunidade científica.

4 — Os elementos referidos no número anterior deverão ser enviados pelo candidato ao Título de Especialista à Direção do Colégio até noventa dias antes da conclusão de cada prazo de cinco anos.

Artigo 5.º

1 — A Ordem dos Biólogos estabelecerá anualmente uma época de candidatura.

2 — O aviso de abertura das candidaturas é publicado nos meios de divulgação da Ordem, sob a forma de Edital, com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

SECÇÃO II

Candidaturas

Artigo 6.º

Para se candidatar, o interessado deve cumprir os requisitos mencionados no capítulo de atribuição do Título de Especialidade em Ambiente.

Artigo 7.º

O processo de candidatura consta de:

a) Um requerimento ao Bastonário da Ordem (Anexo A);
b) Eventuais certificados de graduação relevantes para o título, nos termos do artigo 19.º
c) Relatório de atividade profissional (Anexo B);
d) Declaração do(s) responsável(eis) das instituições públicas ou privadas em que exerceu a atividade profissional requerida para o Título (Anexo C);
e) Pedido de comprovação da idoneidade das instituições em que desenvolveu atividade profissional requerida para o Título (Anexo D);
f) *Curriculum Vitae* resumido (Anexo E, de acordo com o modelo disponível na página on-line do Colégio do Ambiente).

Artigo 8.º

1 — O Colégio do Ambiente, no prazo de trinta dias úteis, informará o candidato, por escrito e com aviso de receção, ou por correio eletrónico, da aceitação ou rejeição do seu processo de candidatura, nos seguintes termos:

a) No caso de aceitação, deve o candidato enviar o seu *Curriculum Vitae* detalhado em formato digital para morada de correio eletrónico no prazo de cinco dias;
b) No caso de rejeição por não estarem garantidos os pressupostos do artigo 3.º, será dado conhecimento fundamentado da decisão e será devolvido o montante de sessenta por cento do valor das despesas inerentes à candidatura pagas pelo candidato;
c) No caso da rejeição se dever a irregularidades de natureza processual, o candidato terá o prazo de dez dias úteis para regularizar a situação.

2 — Da rejeição do processo de candidatura cabe recurso para o Conselho Diretivo no prazo de dez dias úteis.

SECÇÃO III

Avaliação e aproveitamento

Artigo 9.º

1 — A avaliação dos candidatos é realizada de forma colegial, por um júri de especialistas, nomeado para o efeito, presidido pelo Presidente do Colégio, ou por quem ele delegar, e por dois ou quatro vogais, podendo um deles ser representante de uma sociedade científica da área da referida especialidade.
2 — O júri reúne com todos os seus elementos e toma as decisões por maioria, registando em ata as respetivas fundamentações.
3 — As provas são públicas e eliminatórias.

Artigo 10.º

1 — O exame à Ordem inclui a avaliação curricular do candidato e/ou a realização de provas teóricas, teórico-práticas e/ou práticas previstas.

2 — Os critérios a observar para a fundamentação da avaliação do candidato são detalhados no Capítulo correspondente ao Título.

Artigo 11.º

1 — A classificação final das provas é a resultante da média aritmética da classificação obtida em cada uma das provas realizadas, numa escala de zero a vinte valores, arredondada às unidades, de acordo com o previsto no Capítulo correspondente a cada Título de Especialidade.

2 — Considera-se aprovado o candidato que obtenha a classificação final igual ou superior a dez valores, sendo de dez valores a classificação mínima exigida em cada uma das provas.

3 — A classificação final é expressa em termos de "Aprovado" ou "Não aprovado".

Artigo 12.º

1 — O Colégio do Ambiente tem o prazo máximo de trinta dias úteis para informar o candidato, por escrito, com aviso de receção, ou por correio eletrónico, da classificação final obtida e da consequente atribuição, ou não, do Título de Especialista.

2 — No caso de não atribuição do Titulo de Especialista, será dado conhecimento fundamentado da decisão.

3 — O candidato tem o prazo de dez dias úteis para recorrer da decisão, dirigindo o recurso ao Presidente do Conselho Diretivo da Ordem, que o submete à apreciação da Direção do Colégio do Ambiente.

4 — O Conselho Diretivo da Ordem tem o prazo de dez dias úteis para, com base na apreciação fundamentada da Direção do Colégio do Ambiente, informar o candidato, por correio registado com aviso de receção, ou por correio eletrónico, da decisão final.

Artigo 13.º

O candidato que não obtenha aprovação no exame pode voltar a candidatar-se numa próxima época de candidatura, submetendo novo pedido de apreciação, atualizando o seu processo e efetuando novo pagamento das despesas inerentes, nos termos do artigo 7.º

SECÇÃO IV

Competências

Artigo 14.º

Compete à Direção do Colégio do Ambiente:

a) Estabelecer o calendário anual das candidaturas e propô-lo ao Conselho Diretivo da Ordem;

b) Apreciar as candidaturas, pronunciar-se sobre a sua aceitação ou rejeição, de acordo com os regulamentos específicos do Título, e comunicar o seu parecer ao Conselho Diretivo da Ordem, no prazo máximo de vinte dias úteis;

c) Apreciar e pronunciar-se sobre os recursos interpostos, aquando da rejeição das candidaturas bem como da não titulação, no prazo máximo de vinte cinco dias úteis, comunicando imediatamente ao Conselho Diretivo da Ordem a sua posição. Em casos excecionais este prazo poderá ser alargado;

d) Elaborar o programa dos exames;

e) Propor ao Conselho Diretivo da Ordem a constituição do júri de especialistas, o calendário das provas, o local de realização das mesmas, o Edital para abertura de candidaturas e os critérios específicos a aplicar nas disposições excecionais.

Artigo 15.º

Compete ao Conselho Diretivo da Ordem, sob proposta, ou após audição, da Direção do Colégio do Ambiente:

a) Aprovar as datas de candidatura e de realização dos exames;
b) Publicar o aviso de abertura das candidaturas nos meios de divulgação da Ordem;
c) Fixar o valor das despesas inerentes aos processos de candidatura, de titulação e de revalidação;
d) Decidir sobre os recursos interpostos;
e) Aprovar a constituição do júri;
f) Convocar os elementos do júri;
g) Providenciar o envio dos Curricula Vitae dos candidatos a todos os membros do júri;
h) Comunicar aos candidatos a data dos exames, a composição do júri e o programa das provas com, pelo menos, trinta dias de antecedência;
i) Ceder todo o apoio logístico necessário à realização das provas e ao processo de avaliação das mesmas;
j) Emitir as cédulas atualizadas dos candidatos aprovados.

Artigo 16.º

Compete ao júri de especialistas, reunido com todos os seus elementos:

a) Elaborar as grelhas classificativas (curricular e científica) e enviá-las à Direção do Colégio do Ambiente no prazo fixado;
b) Estabelecer os temas a avaliar;
c) Arguir as provas e atribuir as classificações de acordo com os prazos e critérios estabelecidos;
d) Elaborar as atas de cada uma das provas, onde devem constar as classificações atribuídas e respetiva fundamentação.

SECÇÃO V

Disposição Excecional

Artigo 17.º

1 — O Conselho Diretivo da Ordem poderá atribuir, excecionalmente, o Título de Especialista em Ambiente, aos Biólogos que obedeçam aos requisitos enunciados na disposição excecional do Capítulo de atribuição do respetivo Título.
2 — As despesas do processo serão fixadas pelo Conselho Diretivo da Ordem e constarão do respetivo Edital, devendo ser pagas pelo requerente no ato da candidatura através de cheque endossado à Ordem ou transferência bancária.
3 — O processo de candidatura, organizado de acordo com o regulamentado na disposição excecional do respetivo Capítulo, deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Ordem, e enviado para a Sede em correio registado com aviso de receção, entregue pessoalmente contra o respetivo comprovativo, ou enviado por correio eletrónico, para as moradas e contactos disponíveis na página da Ordem, contra comprovativo de receção, com pagamento simultâneo efetuado por cheque endossado à Ordem ou transferência bancária, do valor das respetivas despesas inerentes à candidatura.
4 — Em caso de aceitação da candidatura, o processo será submetido a uma avaliação por aferição curricular por um júri de especialistas, nomeado para o efeito pelo Conselho Diretivo da Ordem, após audição do Colégio do Ambiente, no prazo de 60 dias úteis.
5 — A aferição curricular consta da apreciação e discussão detalhadas do *Curriculum Vitae,* e é fundamentada nos critérios definidos no Capítulo correspondente ao Título.

6 — O Conselho Diretivo da Ordem tem o prazo máximo de trinta dias úteis para informar o candidato, por escrito e com aviso de receção, ou por correio eletrónico, da classificação obtida e a consequente atribuição ou não do Título de Especialista.

7 — No caso de não atribuição do Titulo de Especialista, será dado conhecimento fundamentado da decisão ao candidato interessado.

8 — O Conselho Diretivo da Ordem pode excecionalmente, após parecer fundamentado do Colégio do Ambiente, dispensar da avaliação por aferição curricular os candidatos que demonstrem manifesta e notória competência específica na área da especialidade.

CAPÍTULO II

Título de especialista em ambiente

SECÇÃO I

Admissão

Artigo 18.º

1 — O Título de Especialista em Ambiente, adiante designado por TEA, será atribuído aos membros da Ordem com comprovada experiência profissional na área do ambiente de idoneidade reconhecida pela Ordem e após aprovação nas provas de exame requeridas ou dispensa das mesmas nos termos dos artigos seguintes.

2 — A atividade profissional na área do Ambiente deverá ter sido exercida em duas das seguintes áreas: Ecologia; Conservação da Natureza e Biodiversidade; Avaliação de Impacte Ambiental; Gestão Ambiental; Caracterização e Monitorização Ambiental; Gestão de Recursos Naturais Renováveis; Ordenamento do Território ou Educação Ambiental.

Artigo 19.º

Os candidatos ao TEA devem obedecer a uma das seguintes condições:

a) Experiência profissional de, pelo menos, três anos na área do Ambiente em instituições de idoneidade reconhecidas pela Ordem e curso de especialização ou pós-graduação em Ambiente, de duração não inferior a um ano reconhecidos pela Ordem.

b) Experiência profissional de, pelo menos, quatro anos, abrangendo duas das seis áreas obrigatórias, com um mínimo de seis meses em cada área.

Artigo 20.º

O período de experiência profissional exigido deverá ser comprovado mediante declaração emitida pelo Responsável da entidade (cf. Anexo C), cuja idoneidade tenha sido devidamente reconhecida pela Ordem (cf. Anexo D).

SECÇÃO II

Exame

Artigo 21.º

O exame consta de provas teórica, teórico-prática e/ou prática, e de aferição curricular.

Artigo 22.º

1 — As provas, teórica e/ou teórico-prática, constam de exame escrito ou discussão oral abrangendo todas as áreas funcionais requeridas no ponto 2 do artigo 19.º, ou apresentação oral e discussão de um tema, de uma das áreas em avaliação, sorteado em presença do júri, uma hora antes da realização das provas. Os temas a sortear serão divulgados com a antecedência de quarenta e cinco dias úteis.

2 — As provas práticas constam da execução de técnicas laboratoriais e/ou discussão da(s) metodologia(s) e/ou técnicas utilizadas, análise, interpretação e validação de resultados.

3 — O candidato deve ser interrogado, no mínimo, por três elementos do júri, sendo o júri constituído por cinco elementos, assumindo cada um uma área funcional distinta, podendo ainda um dos elementos pertencer a outra organização associação profissional/cientifica, caso a Direção do Colégio do Ambiente assim o entenda, devendo este ser detentor de especialização na área.

Artigo 23.º

1 — A avaliação curricular consta da apreciação e discussão do *Curriculum Vitae* (anexo E e respetivo modelo disponível na página do Colégio do Ambiente).

2 — A aferição do *Curriculum Vitae* é fundamentada nos seguintes critérios:

I — Formação complementar

a) Mestrado ou doutoramento no âmbito das áreas de Ecologia; Conservação da Natureza e Biodiversidade; Avaliação de Impacte Ambiental; Gestão Ambiental; Caracterização e Monitorização Ambiental; Gestão de Recursos Naturais Renováveis; Ordenamento do Território ou Educação Ambiental.

b) Curso de especialização, reconhecido ou a reconhecer pela Ordem ou pós-graduação (excluindo mestrado e doutoramento) no âmbito das áreas de Ecologia; Conservação da Natureza e Biodiversidade; Avaliação de Impacte Ambiental; Gestão Ambiental; Caracterização e Monitorização Ambiental; Gestão de Recursos Naturais Renováveis; Ordenamento do Território ou Educação Ambiental

c) Frequência de estágios e cursos de formação avançada que sejam de interesse para o bom exercício da especialidade, tendo em conta a duração dos mesmos, os programas curriculares, as instituições em que decorreram e os resultados obtidos nas avaliações.

II — Experiência profissional

a) Tempo de atividade na área da especialidade;
b) Tempo de atividade em cada área disciplinar;
c) Classificações profissionais;
d) Responsabilização por setores ou unidades de serviço público ou privado;
e) Coordenação de estudos e projetos na área da especialidade;
f) Participação em estudos e projetos na área da especialidade
g) Publicações e comunicações de caráter científico e técnico-científico;
h) Estudos teóricos e práticos de métodos e técnicas de análise na área da especialidade;
i) Desenvolvimento e coordenação de protocolos de estudo e de investigação, incluindo a seleção, conceção, adaptação e execução de novas metodologias em fase de experimentação
j) Participação e/ou coordenação de programas de investigação científica;
k) Participação em comissões técnicas e/ou consultivas;

III — Atividade pedagógica

a) Coordenação (regência) de disciplinas na área da especialidade em estabelecimentos de ensino superior.
b) Docência em estabelecimentos de ensino superior na área da especialidade.
c) Participação na formação pós-graduada ou de atualização profissional.
d) Formação de doutorandos, mestrandos, técnicos, estagiários e outros colaboradores.

IV — Participação em júris de concursos e de avaliação na área da especialidade.
V — Associações profissionais e científicas a que pertence no domínio da especialidade.
VI — Outras atividades.

Artigo 24.º

1 — As provas, teórica e teórico-prática, têm a duração global máxima de três horas, com a seguinte distribuição: sessenta minutos de prova escrita (com trinta minutos suplementares); sessenta minutos de prova teórico-prática (trinta minutos atribuídas ao júri e trinta minutos atribuídos ao candidato); sessenta minutos de apresentação e discussão do tema sorteado (vinte minutos para a apresentação, vinte minutos atribuídos ao júri e vinte minutos atribuídos ao candidato).
2 — A prova curricular tem a duração máxima de sessenta minutos (trinta minutos atribuídos ao júri e trinta minutos atribuídos ao candidato).

Artigo 25.º

1 — A prova escrita é classificada numa escala de zero a vinte valores, com aproximação às décimas, sendo necessário que o candidato obtenha um mínimo de dez valores para poder ser admitido às restantes provas.
2 — A classificação de cada prova (prática, teórico-prática e/ou de apresentação e discussão do tema sorteado) é calculada por média aritmética da classificação dada por cada elemento do júri, numa escala de zero a vinte valores, com aproximação às décimas.
3 — A classificação da prova curricular resulta da média aritmética da classificação atribuída por cada elemento do júri, numa escala de zero a vinte valores, com aproximação às décimas.
4 — A classificação final das provas é a resultante da média aritmética da classificação obtida em cada prova realizada, numa escala de zero a vinte valores.
5 — Considera-se aprovado o candidato que obtenha a classificação final igual ou superior a dez valores, sendo de dez valores a classificação mínima exigida em cada prova.

SECÇÃO III

Dispensa de exame

Artigo 26.º

1 — Consideram-se dispensados do exame, os candidatos que, cumulativamente, possuam:

a) Mestrado ou doutoramento no âmbito das áreas de Ecologia; Conservação da Natureza e Biodiversidade; Avaliação de Impacte Ambiental; Gestão Ambiental; Caracterização e Monitorização Ambiental; Gestão de Recursos Naturais Renováveis; Ordenamento do Território ou Educação Ambiental.
b) Experiência profissional de, pelo menos, cinco anos na área da Ambiente em instituições de idoneidade reconhecidas pela Ordem.

2 — Será efetuada avaliação curricular que consta da apreciação e discussão do *Curriculum Vitae,* e fundamentada nos critérios definidos na alínea 2 do artigo 23.º

Artigo 27.º

1 — O Conselho Diretivo da Ordem poderá atribuir, excecionalmente e mediante critérios objetivamente definidos, o Título de Especialista em Ambiente, a Biólogos que possuam, pelo menos, dez anos de experiência profissional em ambiente, possuindo competências consideradas equiparadas e/ou equivalentes aos requisitos exigidos no âmbito do presente regulamento.
2 — O candidato deverá remeter ao Presidente do Conselho Diretivo da Ordem o requerimento da sua pretensão (Anexo F), acompanhado de *Curriculum Vitae* detalhado (anexo E respetivo

modelo disponível presente na página do Colégio do Ambiente), relatório de atividade profissional (anexo B), declaração do responsável (anexo C), pedido de comprovação de idoneidade (anexo D) e comprovativos da sua experiência profissional em Instituições às quais a que a Ordem reconheça idoneidade.

3 — Será efetuada aferição curricular que consta da apreciação e discussão do *Curriculum Vitae,* e fundamentada nos critérios definidos na alínea 2 do artigo 23.º

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 28.º

O presente Regulamento pode ser modificado sempre que se justifique, sem prejuízo de eventuais candidaturas em curso.

Artigo 29.º

Nos casos omissos, o Conselho Diretivo da Ordem, com parecer prévio da Direção do Colégio do Ambiente, pode elaborar normas complementares segundo os critérios que inspiram a presente regulamentação.

Artigo 30.º

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

10 de janeiro de 2020. — O Bastonário da Ordem dos Biólogos, *José António dos Santos Pereira de Matos*.

312940052

REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE

Aviso n.º 2030/2020

Sumário: Acordo de cedência de interesse público.

Acordo de cedência de interesse público

Torna-se público que, nos termos dos artigos 241.º, 242.º e 154.º, n.º 1 da LTFP, foi celebrado acordo de cedência de interesse público, com Ana Margarete da Silva Faísca, Técnica Superior do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira, para o exercício de funções idênticas na Região de Turismo do Algarve, remuneração de 2.025,35€ (dois mil e vinte e cinco euros e trinta e cinco cêntimos) com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2019.

17-01-2020. — O Presidente, *João Fernandes*.

312936951

REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE

Aviso n.º 2031/2020

Sumário: Celebração de contrato individual de trabalho com Ricardo Daniel Nascimento Viegas.

Celebração de contrato individual de trabalho com Ricardo Daniel Nascimento Viegas

No cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal foi celebrado contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e alterado pelas Leis n.º 53/2011, de 14 de outubro, n.º 23/2012, de 25 de junho e 47/2012, de 29 de agosto (Código do Trabalho — CT), com Ricardo Daniel Nascimento Viegas, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com a remuneração de 635,07 € (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos), com início no dia 6 de janeiro de 2020.

17-01-2020. — O Presidente, *João Fernandes*.

312937007

REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE

Declaração de Retificação n.º 111/2020

Sumário: Retifica o Aviso n.º 16429/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de outubro de 2019.

Valorizações remuneratórias de vários trabalhadores e categorias

Por ter saído com inexatidão, procede-se à retificação do Aviso n.º 16429/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de outubro de 2019.

Assim, onde se lê:

Nome	Categoria	Anterior		Atual	
		Posição remuneratória	Nível remuneratório	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Isabel Maria Veríssimo Leiria	Técnico Superior	3	19	3	19
Teresa Margarida da Conceição Pereira Correia	Assistente Operacional.	4	23	5	27
Ana Maria do Nascimento Rodrigues da Luz Mora.	Técnico Superior	2	15	4	23
Rita de Aragão Teixeira Mendonça.	Técnico Superior	2	15	4	23

deve ler-se:

Nome	Categoria	Anterior		Atual	
		Posição remuneratória	Nível remuneratório	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Isabel Maria Veríssimo Leiria	Técnico Superior	3	19	4	23
Teresa Margarida da Conceição Pereira Correia	Técnico Superior	4	23	5	27
Ana Maria do Nascimento Rodrigues da Luz Mora.	Técnico Superior	2	15	3	19
Rita de Aragão Teixeira Mendonça.	Técnico Superior	2	15	3	19

17-01-2020. — O Presidente, *João Fernandes*.

312937145

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 61/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Sandra Cristina Passos Brito Coelho, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 42,5 %, para a Escola Superior de Saúde.

Por despacho de 29 de agosto de 2019 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Sandra Cristina Passos Brito Coelho, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 42,5 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 4 de setembro de 2019 a 3 de setembro de 2020, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

22 de novembro de 2019. — A Diretora dos Serviços dos Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira.*

312945075

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 62/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Bertílio Ângelo Romeira Martins, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 57,5 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Por despacho de 22 de setembro de 2019 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Bertílio Ângelo Romeira Martins, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 57,5 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, no período de 23 de setembro de 2019 a 22 de setembro de 2020, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário, encontrando-se rescindido, nessa data o contrato anterior.

22 de novembro de 2019. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira.*

312945189

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 63/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor José Pedro Castro Leão Neves, na categoria de professor catedrático convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina.

Por despacho 28 de agosto de 2019 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor José Pedro Castro Leão Neves, na categoria de Professor Catedrático Convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 285 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

22 de novembro de 2019. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

312945391

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 64/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre João Pedro Alexandre Pinheiro, como assistente convidado, em regime de acumulação a 15 %, para a Escola Superior de Saúde.

Por despacho de 3 de setembro de 2019 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre João Pedro Alexandre Pinheiro, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 15 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 3 de setembro de 2019 a 2 de setembro de 2020, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

5 de dezembro de 2019. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

312948997

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 65/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Dinis Manuel Correia Caetano, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 67,5 %, para a Faculdade de Economia.

Por despacho de 17 de outubro de 2019 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Dinis Manuel Correia Caetano, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 67,5 %, para a Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, no período de 15 de outubro de 2019 a 14 de outubro de 2020, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário, encontrando-se rescindido, nessa data o contrato anterior.

18 de dezembro de 2019. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

312945804

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 66/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Joaquim Luís Duarte Raposo, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de acumulação a 5 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina.

Por despacho de 9 de agosto de 2019 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Joaquim Luís Duarte Raposo, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de acumulação a 5%, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 2 de setembro de 2019 a 1 de setembro de 2020, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário, encontrando-se rescindido, nessa data o contrato anterior.

18 de dezembro de 2019. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

312945723

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 67/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre João de Deus Martins Nunes, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 15 %, para a Faculdade de Economia.

Por despacho 08 de agosto de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre João de Deus Martins Nunes, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 15 %, para a Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, no período de 21 de setembro de 2018 a 20 de setembro de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

20 de dezembro de 2019. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

312948794

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 2032/2020

Sumário: Contratação da Doutora Marília Pascoal Curado como professora catedrática para desempenho de funções no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Por despacho exarado, a 03/09/2019, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação da Doutora Marília Pascoal Curado, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professora Catedrática, em dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 82.º e o 83.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração de €4.664,97.

A contratação, com início a 13/12/2019, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da carreira docente universitária, na categoria de Professor Catedrático, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aberto por Edital n.º 202/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2019 e alterado pelo Aviso n.º 5909/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 02 de abril. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

17/01/2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312941162

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 2033/2020

Sumário: Contratação da Doutora Helena Guilhermina da Silva Marques Nogueira como professora associada para desempenho de funções na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Por despacho exarado, a 08/11/2019, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação da Doutora Helena Guilhermina da Silva Marques Nogueira, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professora Associada em dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 64.º e o 65.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração de €3.764,71.

A contratação, com início a 28/11/2019, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da carreira docente universitária, na categoria de Professor Associado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções na Faculdade de Letras, aberto por Edital n.º 159/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

17/01/2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312941381

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 112/2020

Sumário: Retifica a subdelegação de competências do diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra nos diretores dos Departamentos da Faculdade.

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 361/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro, respeitante à subdelegação de competências do Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra nos Diretores dos Departamentos da Faculdade, procede-se à sua retificação nos seguintes termos:

Onde se lê «Professor Doutor Jorge Miguel Ângelo do Carmo Pardal» deve ler-se «Professor Doutor Miguel Ângelo do Carmo Pardal».

13 de janeiro de 2020. — O Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, *Professor Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira*.

312943917

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Declaração de Retificação n.º 113/2020

Sumário: Retifica o Edital n.º 103/2020 (2.ª série), de 17 de janeiro.

Por ter saído com inexatidão o Edital n.º 103/2020, de 17 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, retifica-se o ponto X.1 relativo aos vogais do júri, onde se lê:

«Salvador Luís de Bettencourt Pinto de Abreu, Professor Catedrático da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

Fernando Amílcar Bandeira Cardoso, Professor Catedrático da Faculdade de Ciência da Universidade de Coimbra;

Mário Alexandre Teles de Figueiredo, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Fernando Manuel Augusto da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

João Álvaro Brandão Soares Carvalho, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.»

deve ler-se:

«Salvador Luís de Bettencourt Pinto de Abreu, Professor Catedrático da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

Fernando Amílcar Bandeira Cardoso, Professor Catedrático da Faculdade de Ciência da Universidade de Coimbra;

Mário Alexandre Teles de Figueiredo, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Fernando Manuel Augusto da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

João Álvaro Brandão Soares Carvalho, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Pedro Valente Dias Guerreiro, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve.».

21/01/2020. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.

312944095

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1741/2020

Sumário: Concursos para promoção a professores associados e catedráticos da Faculdade de Farmácia — delegação da presidência dos júris, Editais n.os 1639-X/2019, 1639-Y/2019, 1639-Z/2019, 1639-AA/2019 e 1639-AB/2019.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego na Doutora Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro, Professora Catedrática e Diretora da Faculdade de Farmácia, as competências para presidir aos Júris dos concursos para promoção a:

Uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Ciências Farmacológicas, publicado pelo Edital n.º 1639-X/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, 1.º Suplemento, de 30 de dezembro;

Uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Química Farmacêutica e Terapêutica, publicado pelo Edital n.º 1639-Y/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, 1.º Suplemento, de 30 de dezembro;

Uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Farmácia Galénica e Tecnologia Farmacêutica, publicado pelo Edital n.º 1639-Z/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, 1.º Suplemento, de 30 de dezembro;

Uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Bioquímica e Biologia Humana, publicado pelo Edital n.º 1639-AA/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, 1.º Suplemento, de 30 de dezembro;

Uma vaga de Professor Catedrático, na área disciplinar de Microbiologia e Imunologia, publicado pelo Edital n.º 1639-AB/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, 1.º Suplemento, de 30 de dezembro.

6 de janeiro de 2020. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

312943706

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1742/2020

Sumário: Concurso para promoção a professor associado do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território — Edital n.º 1621/2019 — delegação da presidência do júri.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor João Manuel Pardal Barreiros, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, as competências para presidir ao Júri de concurso para promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Geografia Humana e Ordenamento do Território, aberto pelo Edital n.º 1621/2019, *DR,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro.

8 de janeiro de 2020. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

312944598

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1743/2020

Sumário: Concursos para promoção a professores associados da Faculdade de Motricidade Humana — delegação da presidência dos júris, Editais n.os 1610-H/2019, 1610-I/2019 e 1610-J/2019.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha, Professor Catedrático e Presidente da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos Júris dos concursos para promoção a:

Uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Pedagogia e Metodologias de Intervenção nas Atividades Motoras, da Faculdade de Motricidade Humana, publicado pelo Edital n.º 1610-H/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, 2.º Suplemento, de 27 de dezembro;

Uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Psicologia e Comportamento Motor, da Faculdade de Motricidade Humana, publicado pelo Edital n.º 1610-I/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, 2.º Suplemento, de 27 de dezembro;

Uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Biologia da Atividade Física, da Faculdade de Motricidade Humana, publicado pelo Edital n.º 1610-J/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, 2.º Suplemento, de 27 de dezembro.

8 de janeiro de 2020. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

312945261

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1744/2020

Sumário: Concursos para promoção a professores associados do Instituto Superior de Agronomia — delegação da presidência dos júris, Editais n.os 1639-AZ/2019, 1639-BA/2019, 1639-BB/2019 e 1639-BC/2019.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego na Doutora Maria Margarida Branco de Brito Tavares Tomé, Professora Catedrática e Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior de Agronomia, as competências para presidir aos Júris dos concursos para promoção a:

Uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Engenharia do Ambiente, publicado pelo Edital n.º 1639-AZ/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, 2.º Suplemento, de 30 de dezembro;

Uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Matemática, publicado pelo Edital n.º 1639-BA/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, 2.º Suplemento, de 30 de dezembro;

Uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Ciências Biológicas, publicado pelo Edital n.º 1639-BB/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, 2.º Suplemento, de 30 de dezembro;

Uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Engenharia Alimentar, publicado pelo Edital n.º 1639-BC/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, 2.º Suplemento, de 30 de dezembro.

8 de janeiro de 2020. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

312944524

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 1745/2020

Sumário: Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar com o Doutor João Paulo Beles da Cruz.

Por meu despacho de 29 de novembro de 2019, no uso de delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2019:

Doutor João Paulo Beles da Cruz — Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, da Carreira Docente Universitária, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 19 de junho de 2020, sendo posicionado no escalão 1/índice 195.

15 de janeiro de 2020. — O Presidente da Faculdade, *Professor Doutor Fernando António Baptista Pereira*.

312936392

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 1746/2020

Sumário: Eleição da diretora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Faz-se público que a Professora Associada, Doutora Paula Vaz Freire, foi eleita Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições conjugadas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, tendo tomado posse no dia 08 de janeiro de 2020, conferida pelo Reitor, Professor Catedrático Doutor António da Cruz Serra.

8 de janeiro de 2020. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

312941462

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 1747/2020

Sumário: Eleição do presidente do Conselho de Escola da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Faz-se público que o Professor Catedrático, Doutor Pedro Romano Martinez, foi eleito Presidente do Conselho de Escola da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições conjugadas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, tendo tomado posse no dia 08 de janeiro de 2020, conferida pelo Reitor, Professor Catedrático Doutor António da Cruz Serra.

8 de janeiro de 2020. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

312941227

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 1748/2020

Sumário: Eleição da presidente do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Faz-se público que a Doutora Sílvia Isabel dos Anjos Alves, Professora Associada, foi eleita Presidente do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 56.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, tendo tomado posse em 09 de janeiro de 2020, conferida pelo Reitor, Professor Catedrático Doutor António da Cruz Serra.

9 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire*.

312941324

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 1749/2020

Sumário: Nomeação de subdiretores da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto no Artigo 34.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Direito, nomeio Subdiretores da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa:

Prof.ª Doutora Susana Antas Videira;
Prof. Doutor Luís Pereira Coutinho.

10 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire*.

312941681

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 1750/2020

Sumário: Composição do Conselho de Gestão.

Nos termos do artigo 36.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aprovados pelo Despacho n.º 15674-C/2013, publicados no *Diário da República* n.º 232, de 29 de novembro de 2013, determino que o Conselho de Gestão passa a ter a seguinte composição: Diretora, Professora Doutora Paula Vaz Freire; Subdiretora, Professora Doutora Susana Videira; Diretora Executiva, Professora Doutora Cláudia Madaleno e Coordenadora do Núcleo de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr.ª Ana Sofia Ramos.

13 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire.*

312941016

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 2034/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* precedido de concurso documental internacional, na categoria de professora associada com a Doutora Helena Maria Águeda Marujo.

Por despacho de 3 de janeiro de 2020, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa:

Doutora Helena Maria Águeda Marujo, precedido de concurso documental e de despacho de homologação do Reitor da Universidade de Lisboa de 19/12/2019, e de despacho autorizador do Presidente do ISCSP, no uso de competência delegada, pelo Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa n.º 14298/2015, de 16 de novembro, publicado no DR 2.ª série n.º 236, de 2 de dezembro é celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de Professora Associada, em regime de dedicação exclusiva, já decorrido o período experimental e em regime *de tenure*, na área disciplinar de Gestão, do mapa de pessoal docente do mesmo Instituto, com vencimento correspondente ao escalão 3, índice 250 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 3.º do DL n.º 408/89, de 18 de novembro, com a produção de efeitos a 1 de fevereiro de 2020. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de janeiro de 2020. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

312929897

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Regulamento n.º 94/2020

Sumário: Regulamento do Processo de Acesso dos Maiores de 23 Anos à Frequência dos Cursos de Licenciatura do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Regulamento de Acesso dos Maiores de 23 Anos aos Cursos de Licenciatura do ISCSP

Fevereiro de 2019

Preâmbulo

Nos termos da legislação vigente é aprovado o Regulamento de Acesso dos Maiores de 23 Anos aos Cursos de Licenciatura do ISCSP.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o processo de acesso dos maiores de 23 anos à frequência dos cursos de licenciatura do ISCSP

2 — As provas previstas no presente Regulamento visam facultar o acesso e ingresso nos cursos de licenciatura aos indivíduos maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, demonstrem possuir os conhecimentos mínimos indispensáveis à frequência de um determinado curso superior e a capacidade, experiência e maturidade que os qualifiquem como candidatos a uma formação superior.

Artigo 2.º

Fases do processo

O processo de acesso dos maiores de 23 anos aos cursos de licenciatura do ISCSP divide-se em duas fases autónomas, a saber:

a) Inscrição nas provas de avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura do ISCSP;

b) Candidatura à frequência dos cursos de licenciatura do ISCSP.

SECÇÃO II

Provas de avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura do ISCSP

Artigo 3.º

Condições para requerer a inscrição nas provas

Os indivíduos que pretendam inscrever-se para a realização das provas de avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura do ISCSP devem ter completado 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 4.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas referida no artigo anterior é formalizada nos Serviços Académicos ou através da secretaria digital.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura fornecido pelos serviços e disponível na Secretaria Digital do ISCSP, devidamente preenchido;

b) Currículo escolar e profissional do candidato, detalhado e atualizado;

c) Documentos (diplomas, certificados de habilitação) que comprovem as habilitações constantes do currículo;

d) Fotocópia simples do bilhete de identidade, do cartão de cidadão ou do passaporte do candidato;

e) Fotocópia do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;

f) Pagamento de uma taxa a fixar anualmente pelo ISCSP, a qual constitui receita própria desta Escola.

Artigo 5.º

Admissão à realização das provas

As listas de admitidos à realização das provas, a elaborar pelos Serviços Académicos até três dias úteis após o término do prazo para a inscrição, são afixadas nas vitrinas do ISCSP e publicadas no seu sítio na Internet.

Artigo 6.º

Pronúncia dos interessados

Sobre as listas referidas no artigo anterior podem os interessados pronunciar-se, por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua afixação, em requerimento escrito dirigido ao Presidente do ISCSP.

Artigo 7.º

Decisão

A decisão sobre a pretensão referida no artigo anterior compete ao Presidente do ISCSP e deve ser proferida no prazo de dois dias úteis a contar da data da receção da mesma, sendo comunicada por escrito ao interessado.

Artigo 8.º

Componentes da avaliação

1 — As componentes da avaliação da capacidade para a frequência são as seguintes:

a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;

b) A realização de provas teóricas e ou práticas que atestem capacidade nas áreas científicas das provas de ingresso definidas para esse ciclo de estudo no ano de ingresso, conforme publicitado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) do Governo Português;

c) A avaliação das motivações e do *curriculum vitae* do candidato, através da realização de uma entrevista.

2 — Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer prova do exame.

3 — A entrevista será preferencialmente realizada na presença do júri, mas em casos de comprovada impossibilidade, poderá ser realizada por videoconferência.

Artigo 9.º

Objeto, estrutura e ordem das provas

1 — Os candidatos aos cursos do ISCSP prestarão as suas provas pela ordem seguinte:

a) Prova escrita de Língua Portuguesa;
b) Prova escrita específica de avaliação dos conhecimentos numa das áreas científicas referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, com exceção do Português;
c) Entrevista destinada a avaliar as motivações dos candidatos e a discutir o seu *curriculum vitae.*

2 — As provas escritas terão a duração máxima de 120 minutos.
3 — Os candidatos, durante a prestação das provas, não podem consultar quaisquer documentos.

Artigo 10.º

Calendário de realização das provas

1 — O calendário de realização das provas é fixado por Despacho do Presidente do ISCSP.
2 — As provas iniciam-se no prazo máximo de 15 dias úteis a contar do término do prazo de inscrição dos candidatos.
3 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas.
4 — O ISCSP promove a divulgação da informação acerca dos prazos e regras de realização das provas, designadamente através do seu sítio na Internet.
5 — A informação a que se refere o número anterior é igualmente comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet.

Artigo 11.º

Efeitos e validade das provas

1 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no curso para que tenham sido realizadas, no próprio ano da sua prestação.
2 — São passíveis de aceitação à apresentação de candidatura à matrícula em cursos do ISCSP os candidatos aprovados em provas de ingresso de estrutura idêntica e áreas científicas iguais realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior, após análise caso a caso pelo júri.
3 — As provas têm exclusivamente o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo conferida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 12.º

Classificação final do candidato

1 — Aos indivíduos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.
2 — A prova de Língua Portuguesa é eliminatória das restantes provas no caso de a classificação ser inferior a 10.
3 — A classificação final do candidato resulta da seguinte ponderação:

a) Prova escrita de Língua Portuguesa — 30 %;
b) Prova específica de avaliação de conhecimentos — 30 %.
c) Entrevista — 40 %;

4 — Aos indivíduos admitidos nas provas de acesso será emitido, mediante solicitação, um Certificado de Aprovação discriminando a avaliação obtida em cada um dos elementos de avaliação, bem como a média final.

Artigo 13.º

Júri

1 — É competência de um júri, nomeado pelo Conselho Científico do ISCSP, sob proposta do Presidente, a organização, realização e avaliação de todas as provas.

2 — O júri é composto por seis a doze membros, um dos quais o seu presidente, devendo conter membros que provenham das áreas científicas das provas.

3 — Ao júri compete:

a) Organizar as provas;

b) Tornar públicos, no prazo de cinco dias úteis do término das inscrições, as matérias abrangidas pelas provas;

c) Elaborar os calendários das provas;

d) Indicar o número de vagas por curso, que será divulgado, nomeadamente, através do sítio na Internet do ISCSP;

e) Publicitar a ponderação atribuída às diversas componentes de avaliação;

f) Atribuir a classificação final de cada candidato;

g) Decidir em caso de igualdade de classificações finais, nos termos do artigo 18.º do presente regulamento;

h) Anular as candidaturas, nos termos do artigo 14.º do presente regulamento.

4 — Todos os membros do júri são docentes do ISCSP.

5 — Tornando-se necessário, o júri poderá propor ao Presidente do ISCSP a colaboração de outros docentes do ISCSP para a constituição dos vários júris das provas.

6 — Os serviços administrativos do ISCSP prestam ao júri o apoio necessário.

Artigo 14.º

Anulação da inscrição nas provas

1 — É anulada a candidatura, e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma, aos candidatos que:

a) Não preencham devidamente o boletim de candidatura;

b) Não reúnam as condições definidas no artigo 3.º do presente regulamento;

c) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;

d) No decurso do processo tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos do mesmo;

e) Não compareçam à prestação de alguma das provas referidas no n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento;

f) Expressamente desistam de prestar alguma das referidas provas.

2 — A anulação da candidatura por qualquer um dos motivos enunciados no ponto anterior não implica a devolução de qualquer montante eventualmente já pago.

Artigo 15.º

Reclamação contra as classificações

1 — Os candidatos podem reclamar das classificações que lhes foram atribuídas no prazo de 48 horas, contado a partir da data da afixação dos resultados.

2 — A reclamação é feita mediante requerimento dirigido, por escrito, ao Presidente do ISCSP, que decide no prazo de oito dias úteis a contar da data da entrada do requerimento nos serviços administrativos do ISCSP.

3 — O requerimento deve indicar as razões de discordância fundamentadas em violação das regras contidas no presente regulamento.

4 — A reclamação implica o pagamento de uma taxa a fixar anualmente pelo ISCSP.

5 — A decisão que recair sobre a reclamação do candidato deve ser comunicada por escrito ao reclamante.

SECÇÃO III

Candidatura à frequência dos cursos de licenciatura do ISCSP

Artigo 16.º

Vagas

O número total de vagas e a sua distribuição pelos cursos de licenciatura do ISCSP é fixado anualmente pelo ISCSP, de acordo com os limites fixados no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 17.º

Candidatura

1 — O período de candidaturas aos cursos de licenciatura lecionados no ISCSP para titulares de provas válidas realizadas ao abrigo do concurso para Maiores de 23 anos será anualmente determinado por Despacho do Presidente do ISCSP;

2 — Poderão candidatar-se os titulares de provas válidas realizadas no ISCSP nos termos do ponto 1 do artigo 11.º deste Regulamento, bem como titulares de provas válidas realizadas noutros estabelecimentos, nos termos do ponto 2 do mesmo artigo.

3 — Os interessados em efetuar candidatura poderão obter informação sobre a documentação necessária para a instrução do processo nos Serviços Académicos do ISCSP ou através do seu sítio na Internet.

4 — Os interessados poderão candidatar-se a qualquer um dos cursos de licenciatura lecionados no ISCSP.

5 — A candidatura a cada curso implica o pagamento de uma taxa a fixar anualmente pelo ISCSP, a qual constitui receita própria desta Escola.

Artigo 18.º

Métodos de Seriação e Publicação de Resultados

1 — As vagas definidas para cada curso serão preenchidas por ordem decrescente da classificação final obtidas pelos candidatos nos termos do artigo 12.º

2 — Em caso de igualdade de classificação final, prefere o candidato que tiver a melhor classificação na prova específica de conhecimentos.

3 — Se, ainda assim, a igualdade se mantiver, prefere o candidato que tiver um perfil melhor adequado ao curso por ele escolhido, verificado na entrevista.

4 — Os resultados das candidaturas serão publicados nos prazos anualmente definidos pela Direção-Geral do Ensino Superior nas vitrinas do ISCSP e no seu sítio na Internet.

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos que se verificarem na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do ISCSP.

Artigo 20.º

Publicação

O presente regulamento é publicado no *Diário da República,* 2.ª série.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 1 de março de 2019.

Artigo 22.º

Disposição revogatória

É revogado o Regulamento de Acesso dos Maiores de 23 anos aos Cursos de Licenciatura em vigor desde 1 março de 2016.

Aprovado pelo Presidente do ISCSP, em 22 de fevereiro de 2019.

22 de fevereiro de 2019. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

312919714

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 1751/2020

Sumário: Nomeação dos novos titulares para os cargos de vice-presidente para a Gestão Administrativa e Financeira e para os Assuntos de Pessoal e diretor de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico.

Tendo sido nomeados novos titulares para os cargos de Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira e para os Assuntos de Pessoal deste Instituto, bem como de Diretor da Direção de Recursos Humanos, impõe-se alterar, em conformidade, a composição do Conselho Coordenador da Avaliação do IST (CCA).

Por isso, determino, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que este órgão passe a ter a seguinte composição:

a) Prof. Doutor Rogério Colaço, Presidente do IST;

b) Doutora Maria Isabel Dias, Vice-Presidente para a Gestão Financeira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

c) Prof.ª Doutora Helena Geirinhas, Vice-Presidente para a Gestão Administrativa;

d) Dr. Nuno Pedroso, Administrador;

e) Dr. Rui Mendes, Diretor da Direção de Recursos Humanos;

f) Dr. José Manuel Riscado, Diretor da Direção Técnica, que é nomeado Secretário do CCA.

10 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Professor Doutor Rogério Colaço*.

312943025

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Edital n.º 197/2020

Sumário: Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a auxiliar na área disciplinar de Letras, subárea de Estudos Hispânicos.

Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a auxiliar na área disciplinar de Letras, subárea de Estudos Hispânicos

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua atual redação (doravante designado por ECDU), o Senhor Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humana da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Francisco Caramelo, no uso de competências delegadas nos termos do n.º 1.2. do Despacho n.º 9961/2018, de 15 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de outubro, faz saber que está aberto concurso documental internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor/a Auxiliar na área disciplinar de Letras, subárea de Estudos Hispânicos, de preferência com um *curriculum* internacional forte em Literatura Espanhola e em Tradução do Espanhol, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

A abertura do presente procedimento concursal, assim como a nomeação do Júri, foram autorizados por Despacho de 18 de dezembro de 2019, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor João Sàágua.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do ECDU e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março.

I — Requisitos de admissão:

1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor.

2 — Os/as candidatos/as devem ser detentores/as do grau de doutor na área de Estudos Espanhóis.

3 — Dominar as línguas portuguesa e espanhola faladas e escritas.

4 — Experiência profissional em Tradução de Espanhol.

II — Instrução das candidaturas:

1 — As candidaturas podem ser apresentadas, presencialmente, no expediente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Universidade Nova de Lisboa, sito na Avenida de Berna n.º 26-C, 1069-061 Lisboa, Núcleo de Expediente e Arquivo (09h00-16h30), ou por correio postal para a mesma morada com carimbo da data de expedição até ao último dia do prazo. Os envelopes devem indicar a referência do Edital.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído, sob pena de exclusão, com a documentação a seguir indicada, de preferência em suporte digital:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no n.º 1 e 2 do ponto I;

b) Declaração, sob compromisso de honra, do domínio das línguas português e espanhola a um nível de falantes nativos;

c) Comprovativos de experiência profissional como Tradutor/a de Espanhol;

d) Formulário de Candidatura disponível em https://www.fcsh.unl.pt/static/documentos/concursos/docentes/formularios/FORMULARIO_PROF_AUXILIAR.docx;

e) Exemplar do *curriculum vitae* do/a candidato/a, organizado de acordo com o ponto III deste Edital, com indicação dos trabalhos efetuados e publicados e das atividades por ele/ela desempenhadas, no que diz respeito a todas as funções que competem aos/às docentes universitários mencionados no artigo 4.º e 5.º do ECDU;

f) Exemplar de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae,* no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

g) Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico que o/a candidato/a se propõe adotar no futuro, que ateste o contributo do/a candidato/a para a missão da instituição;

3 — No requerimento de candidatura, o/a candidato/a deve indicar um endereço eletrónico e dar consentimento para que as comunicações e notificações realizadas no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico.

4 — As candidaturas devem ser acompanhadas de uma lista dos documentos submetidos a concurso. Os documentos devem, preferencialmente, ser apresentados em formato digital (pdf), nomeadamente, solicita-se: *i*) o envio da documentação em formato digital e em duplicado (2 pen drives) ou *ii*) o envio de 9 exemplares de cada documento, em papel.

5 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento supramencionado.

6 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supramencionados deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

7 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou em língua inglesa.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos/as candidatos/as são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato/a (55 %):

1.1 — Publicação de livros e artigos científicos publicados em revistas com arbitragem científica (0-25);

1.2 — Participação em projetos de investigação avaliados por entidades competentes, nacionais ou internacionais e com impacto relevante na área do concurso (0-15);

1.3 — (Co)orientações de teses (2.os Ciclos e 3.os Ciclos) e de outras componentes não curriculares dos 2.os Ciclos (Relatórios de Estágio e Trabalhos de Projeto) (0-5);

1.4 — Comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos e outra atividade científica relevante (Prémios, Bolsas, Integração de Órgãos Científicos, Unidades de Investigação, Órgãos Editoriais) na área do concurso (0-10).

2 — Componente Pedagógica (30 %):

2.1 — Experiência de ensino na área do concurso (0-20);

2.2 — Qualidade do material pedagógico apresentado (planos de aulas, materiais didáticos, bibliografias) e outras atividades pedagógicas relevantes, para até três unidades curriculares lecionadas na área do concurso (0-10);

3 — Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (15 %)

3.1 — Contendo demonstração de potencial para a docência incluindo a dimensão internacional em várias disciplinas da área científica (0-2);

3.2 — Contendo planificação de desenvolvimento da investigação e internacionalização (0-10);

3.3 — Contendo planificação de recrutamento de financiamento competitivo para a investigação incluindo dimensão internacional (0-3).

IV — Composição do Júri:

Presidente: Doutor Francisco Caramelo, Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, por subdelegação de competências, de 17 de janeiro de 2020, do Pró-Reitor José João Abrantes.

Vogais:

Doutor Carlos Francisco Mafra Ceia, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Teresa Pinto Coelho, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva, Professora Catedrática Aposentada da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutor António Apolinário Caetano da Silva Lourenço, Professor Associado da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutor Enric Bou Maqueda, Professor Catedrático da Universitat Cà Foscari, Veneza, Itália.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo de candidaturas, reúne-se o Júri para avaliação e ordenação dos/as candidatos/as.

2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstos supra, o Júri procede à admissão dos/as candidatos/as com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Se algum/a candidato/a não for admitido/a será notificado/a para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Determinados os/as candidatos/as admitidos/as, com base nas classificações supra, o Júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as.

5 — A ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as é feita por votação dos/as vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa.

VI — A notificação dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as é realizada através de correio eletrónico, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2, artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

VII — O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as no Núcleo de Apoio Científico e Pedagógico da Divisão de Apoio ao Ensino e Qualidade, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

VIII — Caso o doutoramento do vencedor tenha sido conferido por instituição do ensino superior estrangeira, o seu reconhecimento deve obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo, sob pena de exclusão, quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data de assinatura do contrato.

IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo.*

312940555

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Edital n.º 198/2020

Sumário: Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a associado/a na área disciplinar de Letras, subárea de Estudos Literários e (Inter)Culturais Ingleses e Norte-Americanos.

Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a associado/a na área disciplinar de Letras, subárea de Estudos Literários e (Inter)Culturais Ingleses e Norte-Americanos

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua atual redação (doravante designado por ECDU), o Senhor Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humana da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Francisco Caramelo, no uso de competências delegadas nos termos do n.º 1.2. do Despacho n.º 9961/2018, de 15 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de outubro, faz saber que está aberto concurso documental internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor/a Associado/a na área disciplinar de Letras, subárea de Estudos Literários e (inter)Culturais Ingleses e Norte-Americanos, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

A abertura do presente procedimento concursal, assim como a nomeação do Júri, foram autorizados por Despacho de 18 de dezembro de 2019, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor João Sàágua.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do ECDU e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, de 20 de fevereiro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março.

I — Requisitos de admissão:

1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos.

2 — Os/as candidatos/as devem ser detentores/as do grau de doutor na área de Estudos Literários e (Inter)Culturais Ingleses e Norte-Americanos.

3 — Dominar a língua portuguesa falada e escrita.

II — Instrução das candidaturas:

1 — As candidaturas podem ser apresentadas, presencialmente, no expediente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Universidade Nova de Lisboa, sito na Avenida de Berna n.º 26-C, 1069-061 Lisboa, Núcleo de Expediente e Arquivo (09h00-16h30), ou por correio postal para a mesma morada com carimbo da data de expedição até ao último dia do prazo. Os envelopes devem indicar a referência do Edital.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído, sob pena de exclusão, com a documentação a seguir indicada, de preferência em suporte digital:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no n.º 1 e 2 do ponto I;

b) Declaração, sob compromisso de honra, do domínio da língua portuguesa a um nível que permita a lecionação nessa língua;

c) Formulário de Candidatura disponível em https://www.fcsh.unl.pt/static/documentos/concursos/docentes/formularios/formulario_prof_associado.docx;

d) *Curriculum Vitae* do/a candidato/a, com indicação dos trabalhos efetuados e publicados e das atividades por ele/ela desempenhadas;

e) Exemplar de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae,* designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

f) Relatório de uma unidade curricular, no âmbito da área disciplinar a que respeita o concurso, considerando o estipulado no artigo 13.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa;

g) Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico que o/a candidato/a se propõe adotar no futuro, que ateste o contributo do/a candidato/a para o cumprimento da missão da instituição.

3 — No formulário de candidatura, o/a candidato/a deve indicar um endereço eletrónico e dar consentimento para que as comunicações e notificações realizadas no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico.

4 — As candidaturas devem ser acompanhadas de uma lista dos documentos submetidos a concurso. Os documentos devem, preferencialmente, ser apresentados em formato digital (pdf), nomeadamente, solicita-se: *i*) o envio da documentação em formato digital e em duplicado (2 pen drives) ou *ii*) o envio de 9 exemplares de cada documento, em papel.

5 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no formulário supramencionado.

6 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supramencionados deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

7 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou em língua inglesa.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos/as candidatos/as são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato/a (45 %):

1.1 — Publicação de livros e de artigos científicos publicados em revistas da especialidade com arbitragem científica (0-20);

1.2 — Participação em projetos de investigação avaliados por entidades competentes, nacionais ou internacionais, e com impacto relevante na área do concurso, em particular enquanto Investigador Responsável (0-10);

1.3 — Orientações e coorientações de teses (2.os e 3.os Ciclos) e de outras componentes não letivas dos 2.os ciclos (Relatórios de Estágio e Trabalhos de Projeto) (0-8);

1.4 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos e outra atividade científica relevante (Prémios, Bolsas, Integração de Órgãos Científicos, Unidades de Investigação, Órgãos Editoriais, Formação Avançada, pós-graduada, complementar) na área do concurso (0-7).

2 — Componente Pedagógica (35 %):

2.1 — Experiência de ensino na área do concurso (0-10);

2.2 — Qualidade do relatório da unidade curricular apresentado no que diz respeito à qualidade do programa, fundamentação, contextualização, materiais pedagógicos, planificação e bibliografia (0-20);

2.3 — Outra atividade pedagógica relevante (0-5);

3 — Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (10 %)

3.1 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da docência, incluindo dimensão internacional (0-4);

3.2 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da investigação, incluindo dimensão internacional (0-4);

3.3 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito à captação de financiamento competitivo (0-2);

4 — Outras atividades relevantes (10 %):

4.1 — Participação em órgãos e atividades de gestão universitária (0-7);

4.2 — Participação em atividades de extensão universitária (0-3)

IV — Composição do Júri:

Presidente: Prof. Doutor Francisco Caramelo, Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, por subdelegação de competências, de 17 de janeiro de 2020, do Pró-Reitor, Prof. Doutor José João Abrantes.

Vogais:

Doutor Carlos Francisco Mafra Ceia, Professor Catedrático na Universidade Nova de Lisboa;
Doutora Maria Teresa Pinto Coelho, Professora Catedrática na Universidade Nova de Lisboa;
Doutor Rui Manuel Gomes Carvalho Homem, Professor Catedrático na Universidade do Porto;
Doutora Maria Luísa Homem Leal de Faria Geraldes Barba, Professora Catedrática na Universidade Católica Portuguesa;
Doutora Isabel Maria da Cunha Rosa Fernandes, Professora Catedrática da Universidade Católica Portuguesa;
Doutor Carlos Azevedo, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo de candidaturas, reúne-se o Júri para avaliação e ordenação dos/as candidatos/as.

2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstos supra, o Júri procede à admissão dos/as candidatos/as com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Se algum/a candidato/a não for admitido/a será notificado/a para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Determinados os/as candidatos/as admitidos/as, com base nas classificações supra, o Júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as.

5 — A ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as é feita por votação dos/as vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa.

VI — A notificação dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as é realizada através de correio eletrónico, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2, artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

VII — O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as no Núcleo de Apoio Científico e Pedagógico da Divisão de Apoio ao Ensino e Qualidade, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

VIII — Caso o doutoramento do vencedor tenha sido conferido por instituição do ensino superior estrangeira, o seu reconhecimento deve obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, devendo, sob pena de exclusão, quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data de assinatura do contrato.

IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

312940506

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Edital n.º 199/2020

Sumário: Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a auxiliar na área disciplinar de Letras, subárea de Estudos de Tradução.

Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a auxiliar na área disciplinar de Letras, subárea de Estudos de Tradução

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua atual redação (doravante designado por ECDU), o Senhor Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humana da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Francisco Caramelo, no uso de competências delegadas nos termos do n.º 1.2. do Despacho n.º 9961/2018, de 15 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de outubro, faz saber que está aberto concurso documental internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor/a Auxiliar na área disciplinar de Letras, subárea de Estudos de Tradução, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

A abertura do presente procedimento concursal, assim como a nomeação do Júri, foram autorizados por Despacho de 18 de dezembro de 2019, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor João Sàágua.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do ECDU e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março.

I — Requisitos de admissão:

1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor.

2 — Os/as candidatos/as devem ser detentores/as do grau de doutor na área disciplinar de Estudos de Tradução, nas subáreas de tradução técnica e de tradução científica (Inglês-Português).

3 — Dominar as línguas portuguesa e inglesa faladas e escritas.

4 — Experiência profissional como tradutor/a técnico/a e/ou científico/a.

II — Instrução das candidaturas:

1 — As candidaturas podem ser apresentadas, presencialmente, no expediente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Universidade Nova de Lisboa, sito na Avenida de Berna n.º 26-C, 1069-061 Lisboa, Núcleo de Expediente e Arquivo (09h00-16h30), ou por correio postal para a mesma morada com carimbo da data de expedição até ao último dia do prazo. Os envelopes devem indicar a referência do Edital.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído, sob pena de exclusão, com a documentação a seguir indicada, de preferência em suporte digital:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no n.º 1 e 2 do ponto I;

b) Declaração, sob compromisso de honra, do domínio da língua portuguesa a um nível de um falante nativo, bem como da detenção de conhecimentos avançados de Inglês;

c) Comprovativos de experiência profissional como tradutor/a técnico/a e/ou científico/a;

d) Formulário de Candidatura disponível em https://www.fcsh.unl.pt/static/documentos/concursos/docentes/formularios/formulario_prof_auxiliar.docx;

e) Exemplar do *curriculum vitae* do/a candidato/a, organizado de acordo com o ponto III deste Edital, com indicação dos trabalhos efetuados e publicados e das atividades por ele/ela desempenhadas, no que diz respeito a todas as funções que competem aos/às docentes universitários mencionados no artigo 4.º e 5.º do ECDU;

f) Exemplar de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae,* no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

g) Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico que o/a candidato/a se propõe adotar no futuro, que ateste o contributo do/a candidato/a para a missão da instituição (até ao máximo de 30 páginas).

3 — No requerimento de candidatura, o/a candidato/a deve indicar um endereço eletrónico e dar consentimento para que as comunicações e notificações realizadas no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico.

4 — As candidaturas devem ser acompanhadas de uma lista dos documentos submetidos a concurso. Os documentos devem, preferencialmente, ser apresentados em formato digital (pdf), nomeadamente, solicita-se: *i*) o envio da documentação em formato digital e em duplicado (2 pen drives) ou *ii*) o envio de 9 exemplares de cada documento, em papel.

5 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento supramencionado.

6 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supramencionados deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

7 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou em língua inglesa.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos/as candidatos/as são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato/a (50 %):

1.1 — Publicação de livros e artigos científicos publicados em revistas com arbitragem científica (0-25);

1.2 — Participação em projetos de investigação avaliados por entidades competentes, nacionais ou internacionais e com impacto relevante na área do concurso (0-10);

1.3 — (Co)orientações de teses (2.os Ciclos e 3.os Ciclos) e de outras componentes não curriculares dos 2.os Ciclos (Relatórios de Estágio e Trabalhos de Projeto) (0-5);

1.4 — Comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos e outra atividade científica relevante (Prémios, Bolsas, Integração de Órgãos Científicos, Unidades de Investigação, Órgãos Editoriais) na área do concurso (0-10).

2 — Componente Pedagógica (30 %):

2.1 — Experiência de ensino na área do concurso (0-20);

2.2 — Qualidade do material pedagógico apresentado (programas de unidades curriculares, planos de aulas, materiais didáticos, bibliografias) e outras atividades pedagógicas relevantes, para até três unidades curriculares lecionadas na área do concurso (0-10);

3 — Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (20 %)

3.1 — Demonstração de potencial para a docência, em particular na investigação de dimensão internacional e na prática de tradução de textos técnicos e/ou científicos (Inglês-Português), incluindo a metodologia de ensino de tecnologias da computação aplicadas à tradução (*computerassisted translation*) (0-10);

3.2 — Plano de desenvolvimento de investigação e internacionalização no campo da tradução de textos técnicos e/ou científicos (Inglês-Português), com recurso a tecnologias da computação aplicadas à tradução (*computer-assisted translation*) (0-5);

3.3 — Plano de recrutamento de financiamento competitivo para a investigação no campo da tradução de textos técnicos e/ou científicos (Inglês-Português), com recurso a tecnologias da computação aplicadas à tradução (*computer-assisted translation*), incluindo a dimensão internacional (0-5).

IV — Composição do Júri:

Presidente: Doutor Francisco Caramelo, Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, por subdelegação de competências, de 17 de janeiro de 2020, do Pró-Reitor José João Abrantes.

Vogais:

Doutor Carlos Francisco Mafra Ceia, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Gabriela Ferreira Gândara da Silva e Borges Terenas, Professora Associada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Manuel Portela, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Aline Salgueiro Seabra Ferreira, Professora Associada da Universidade de Aveiro;

Doutora Maria Filomena Pereira Rodrigues Louro, Professor Associado da Universidade do Minho.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo de candidaturas, reúne-se o Júri para avaliação e ordenação dos/as candidatos/as.

2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstos supra, o Júri procede à admissão dos/as candidatos/as com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Se algum/a candidato/a não for admitido/a será notificado/a para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Determinados os/as candidatos/as admitidos/as, com base nas classificações supra, o Júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as.

5 — A ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as é feita por votação dos/as vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa.

VI — A notificação dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as é realizada através de correio eletrónico, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2, artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

VII — O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as no Núcleo de Apoio Científico e Pedagógico da Divisão de Apoio ao Ensino e Qualidade, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

VIII — Caso o doutoramento do vencedor tenha sido conferido por instituição do ensino superior estrangeira, o seu reconhecimento deve obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo, sob pena de exclusão, quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data de assinatura do contrato.

IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

312940539

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho n.º 1752/2020

Sumário: Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor António Jorge Rodrigues Cabral como professor auxiliar convidado — IHMT.

Por meu despacho, de 19/11/2019, informo que foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor António Jorge Rodrigues Cabral, como Professor Auxiliar Convidado do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, em regime de tempo parcial (30 %), por um ano, com efeitos a 01 de outubro de 2019.

26 de novembro de 2019. — O Diretor do IHMT, *Professor Doutor Filomeno Fortes.*

312943617

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho n.º 1753/2020

Sumário: Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor João Borges da Costa como professor auxiliar convidado — Instituto de Higiene e Medicina Tropical.

Por meu despacho de 05/11/2019, informo que foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, sem remuneração, com o Doutor João Borges da Costa, como Professor Auxiliar Convidado, por um período de 1 ano, para o exercício de funções neste Instituto, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2019.

2 de dezembro de 2019. — O Diretor do IHMT, *Professor Doutor Filomeno Fortes.*

312944216

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Edital n.º 200/2020

Sumário: Abertura de concurso documental para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado, na área disciplinar de Sistemas de Apoio à Decisão, da NOVA IMS.

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, por delegação de competências, o Diretor do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Information management School (NOVA IMS), Prof. Doutor Pedro Manuel Tavares Lopes de Andrade Saraiva, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Sistemas de Apoio à Decisão, da NOVA IMS.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do ECDU, bem como pelo Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa e da NOVA IMS, publicados em Anexo ao Regulamento n.º 3012/2015 (DR, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março) e Despacho (extrato) n.º 514/2011 (DR, 2.ª série, n.º 166, de 30 de agosto), respetivamente.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Requisitos de admissão:

1 — Cumprir os requisitos gerais de admissão para recrutamento em funções públicas.

2 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos.

II — Apresentação da candidatura:

1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao trigésimo dia útil, contado a partir do dia seguinte à data da publicação deste Edital no *Diário da República.*

2 — Os candidatos apresentarão os seus documentos de candidatura, por via postal ou presencialmente na Divisão de Recursos Humanos da NOVA IMS, sita no Campus de Campolide, 1070-312 Lisboa.

III — Instrução da candidatura:

1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura, que se encontra disponível em http://www.novaims.unl.pt/quem-somos-bolsa-de-emprego-ofertas-de-emprego, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações, no âmbito deste procedimento concursal, possam ter lugar por correio eletrónico, indicando o respetivo endereço.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada, que deverá ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa:

a) 12 exemplares, em suporte digital, do *curriculum vitae* do candidato, organizado de acordo com os critérios e indicadores descritos no ponto V;

b) Certidão comprovativa do grau de Doutor obtido há mais de 5 anos, na área disciplinar a que respeita o concurso;

c) 12 exemplares de cada um dos trabalhos publicados, mencionados no *curriculum vitae,* preferencialmente em suporte digital, designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

d) 12 exemplares, preferencialmente em suporte digital, do Relatório sobre uma unidade curricular existente ou a criar na área disciplinar do concurso;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas anteriores ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel, a mesma será entregue no prazo de 10 dias úteis;

f) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa, ou de um país cuja língua oficial seja o Português ou o Inglês, o respetivo processo de candidatura incluirá uma certificação reconhecida internacionalmente do domínio da língua inglesa a um nível que permita a lecionação nessa língua.

g) Explicitação do grau de cumprimento para cada um dos critérios referidos no ponto VIII — 2.2.1, 2.2.2, 2.2.2.1, 2.2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4.

3 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no formulário, referido no ponto 1.

4 — Se no júri participar um vogal que não domine a língua portuguesa são necessariamente apresentados em português e em inglês os documentos de pronúncia em sede de audiência prévia de candidatos e reclamações que hajam de ser apreciadas pelo júri.

5 — A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.

6 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto V deste Edital.

IV — Métodos e Critérios de seleção

1 — Métodos de seleção: avaliação curricular (70 %) + Relatório de unidade curricular (15 %) + + Audição pública (15 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos de ordenação final dos candidatos.

1.1 — Caso por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 82 %, o relatório da unidade curricular (18 %), seguidos de Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os candidatos sujeitos à ordenação final.

V — Critérios de avaliação: Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Desempenho Científico (40 %):
1.1 — Publicação de artigos científicos;
1.2 — Publicações de livros científicos;
1.3 — Coordenação e participação em projetos de investigação;
1.4 — Direção de unidades de investigação;
1.5 — Comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos;
1.6 — Participação em órgãos de revistas científicas e em júris de prémios científicos;
1.7 — Participação em comissões, organizações ou redes de caráter científico;
1.8 — Patentes registadas;
1.9 — Orientações das teses de doutoramento;
1.10 — Orientações de teses, projetos e relatórios de estágio de mestrado.
2 — Capacidade Pedagógica (20 %):
2.1 — Diversidade de unidades curriculares ensinadas (matérias e ciclos de estudo);
2.2 — Publicação de lições e outro material pedagógico;
2.3 — Participações em júris de provas académicas e de concursos das carreiras docente e de investigação;
2.4 — Prémios e distinções académicas;
2.5 — Experiência internacional;

2.6 — Avaliação da docência por parte dos alunos.
3 — Extensão Universitária (20 %):
3.1 — Divulgação científica;
3.2 — Prestação de serviços à comunidade.
4 — Órgãos Académicos (20 %):
4.1 — Participação em órgãos académicos;
4.2 — Participação em tarefas de gestão universitária.

VI — Cada vogal do júri efetuará o seu exercício de avaliação, pontuando cada candidato em relação a cada critério na escala numérica de 0 a 100 pontos, como a seguir é indicado:

Desempenho Científico: 40 % | (0-100)
Capacidade Pedagógica: 20 % | (0-100)
Extensão Universitária: 20 % | (0-100)
Órgãos Académicos: 20 % | (0-100)

VII — Composição do Júri:

Presidente: Doutor Pedro Miguel Pereira Simões Coelho, Professor Catedrático da NOVA Information Management School, Universidade Nova de Lisboa, por subdelegação de competência.
Vogais:

Professor Doutor António Dourado Pereira Correia, Professor Catedrático no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;
Professor Doutor António Maria Palma dos Reis, Professor Catedrático do ISEG — Lisbon School of Economics and Management, Universidade de Lisboa;
Professor Doutor José Alberto Rosado dos Santos Vítor, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;
Professor Doutor Victor José de Almeida e Sousa Lobo, Professor Catedrático Convidado da NOVA Information Management School, Universidade Nova de Lisboa.

VIII — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.
2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais, nas classificações a que se refere o número anterior, e tendo ainda em conta a satisfação dos requisitos específicos definidos nos pontos 2.1. e 2.2. seguintes, cada vogal apresenta uma proposta justificada de admissão ou de exclusão, em mérito absoluto, para cada um dos candidatos. Os critérios de aceitação em mérito absoluto são:
2.1 — Classificação final igual ou superior a 50 pontos;
2.2 — Verificação cumulativa de pelo menos 3 dos seguintes 4 critérios;
2.2.1 — Número de citações Scopus igual ou superior a 120;
2.2.2 — Número de artigos publicados indexados em Scopus ou *Web of Knowledge* igual ou superior a 18, dos quais:
2.2.2.1 — Número de artigos publicados incluídos no primeiro decil de uma área científica no Scimago igual ou superior a 3
2.2.2.2 — Número de artigos publicados incluídos no primeiro quartil de uma área científica no Scimago (excluindo os referenciados no ponto 2.2.2.1) igual ou superior a 3;
2.2.3 — Coordenação de projetos de investigação, desenvolvimento ou inovação com captação de financiamento cumulativo para a instituição igual ou superior a 200 000 Euros;
2.2.4 — Orientações de doutoramento concluídas igual ou superior a 2.
3 — São admitidos a concurso os candidatos que tenham proposta favorável de admissão da maioria dos vogais do júri.

4 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações a que se refere a alínea *b*) do n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL, cada vogal apresenta um parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

5 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no parecer referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

6 — Se algum candidato não for admitido será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

E para constar se publica o presente Edital.

2 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Pedro Manuel Tavares Lopes de Andrade Saraiva*.

312939787

UNIVERSIDADE DO PORTO

Deliberação n.º 185/2020

Sumário: Alteração da extensão de encargos relativos à empreitada de reabilitação e ampliação dos equipamentos desportivos e edifícios de apoio de todo o complexo do Estádio Universitário.

Deliberação do Conselho de Gestão CG. 02/01/2020

Extensão de encargos

(alteração da Deliberação n.º 724/2018 — Extensão de encargos)

Considerando que através da Deliberação n.º 724/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho, foi a Universidade do Porto autorizada a proceder à inscrição, nos orçamentos de 2018 e 2019, dos encargos relativos à empreitada de reabilitação e ampliação dos equipamentos desportivos e edifícios de apoio de todo o complexo do Estádio Universitário que não excedam a despesa global de 2.569.835,39 Euros, ao qual acresce IVA à taxa de 23 %;

Considerando que entre a data da publicação daquele despacho e a presente data, ocorreram atrasos na obtenção do alvará de construção que implicou a alteração da data estimada para a consignação da empreitada;

Considerando que a referida empreitada se encontra atualmente em execução, tendo sido adjudicada pelo preço contratual de 2.259.921,43 Euros, ao qual acresce IVA à taxa de 6 %, e que o respetivo prazo de conclusão é de 300 dias a contar da data da sua consignação, tendo esta ocorrido em 8 de abril de 2019;

Considerando que é necessário adequar a extensão de encargos ao prazo atual de execução da empreitada;

Considerando que a extensão de encargos é um ato administrativo vinculado quanto ao momento e discricionário quanto ao conteúdo;

Determina-se, com fundamento no artigo 173.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, alterar o ato publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho, referente à extensão de encargos relacionados com a empreitada de reabilitação e ampliação dos equipamentos desportivos e edifícios de apoio de todo o complexo do Estádio Universitário, nos seguintes termos:

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato supra referido são distribuídos de acordo com a seguinte repartição:

a) Em 2019 — 1.988.405,35 Euros, ao qual acresce IVA à taxa de 6 %;
b) Em 2020 — 271.516,08 Euros, ao qual acresce IVA à taxa de 6 %;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior;

3 — Todos os encargos serão satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Universidade do Porto em fontes de financiamento de receitas próprias, para os anos de 2019 e 2020, na rubrica 07.01.03.B0.B0 Aquisição de bens de capital — Investimentos — Edifícios — Administração Central — Serviços e Fundos Autónomos — Conservação ou reparação;

4 — A presente Deliberação retroage à data da Deliberação n.º 724/2018 e substitui o seu conteúdo, salvo na parte em que for compatível com o conteúdo desta, nos termos dos artigos 165.º n.º 1, 171.º n.º 1 e 173.º n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

16 de janeiro de 2020. — O Reitor e Presidente do Conselho de Gestão, *Professor Doutor António de Sousa Pereira*.

312942572

UNIVERSIDADE DO PORTO

Deliberação n.º 186/2020

Sumário: Extensão de encargos referente a empreitada tendo em vista a reabilitação da antiga cozinha, bar e anexos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Deliberação do Conselho de Gestão CG. 01/01/2020

Extensão de encargos

A Universidade do Porto contratou uma empreitada tendo em vista a reabilitação da antiga cozinha, bar e anexos da Faculdade de Economia, a qual foi adjudicada por 410.881,18 Euros, ao qual acresce IVA à taxa de 23 %, não sendo previsível nessa data que os encargos a transitar para 2020 fossem superiores a 99.759,58 Euros, por força do prazo de 120 dias de execução, contados da data da consignação.

Considerando que a aquela empreitada seria realizada simultaneamente com outra a decorrer no edifício que sofreu um atraso considerável por facto imputável ao empreiteiro, a data da sua consignação foi retardada e ocorreu a 11 de setembro de 2019, projetando o seu termo final para 2020.

Considerando este facto, o contrato de empreitada de obras públicas correspondente dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, deverá cumprir-se o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fontes de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com a opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando o Despacho de delegação de competências n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2016;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2, e no uso da competência

delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2016, determina-se o seguinte:

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato supra referido serão distribuídos, de acordo com a seguinte repartição:

a) Em 2019 — 21.715,82 Euros, ao qual acresce IVA à taxa de 23 %;
b) Em 2020 — 389.165,36 Euros, ao qual acresce IVA à taxa de 23 %;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior;

3 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Universidade do Porto em fontes de financiamento de receitas próprias, para os anos de 2019 e 2020, na rubrica 07.01.03.B0.B0 Aquisição de bens de capital — Investimentos — Edifícios — Administração Central — Serviços e Fundos Autónomos — Conservação ou reparação;

4 — A presente Deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de janeiro de 2020. — O Reitor e Presidente do Conselho de Gestão, *Professor Doutor António de Sousa Pereira.*

312942564

UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho (extrato) n.º 1754/2020

Sumário: Regulamento para os Cargos de Direção Intermédia da Universidade do Porto.

Consulta pública — Regulamento para os Cargos de Direção Intermédia da Universidade do Porto

Nos termos do disposto nos artigos 99.º a 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a consulta pública o projeto de Regulamento para os Cargos de Direção Intermédia da Universidade do Porto.

O projeto de Regulamento pode ser consultado no site da Universidade do Porto em https://sigarra.up.pt/up/pt/noticias_geral.lista_noticias.

Os contributos e sugestões devem ser remetidos por escrito, no prazo de 30 dias, para o endereço de correio eletrónico administrador@reit.up.pt indicando em assunto "Consulta Pública — Regulamento para os Cargos de Direção Intermédia da Universidade do Porto''.

16 de janeiro de 2020. — O Reitor*, António Manuel de Sousa Pereira*.

312945472

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Desporto

Despacho n.º 1755/2020

Sumário: Delegação de competências do diretor no subdiretor da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto.

Delegação de competências no subdiretor

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugados com a alínea *b*) do n.º 1 do art. 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, e em conformidade com o disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Subdiretor da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, Prof. Doutor José Manuel Fernandes de Oliveira, as competências para a prática de todos os atos respeitantes a procedimentos de aquisição de bens e serviços, nomeadamente a competência para escolher o tipo de procedimento e autorizar a realização das respetivas despesas, até ao valor máximo de €75.000,00, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, designadamente aprovar as peças do procedimento, designar o júri dos procedimentos, proferir a decisão de adjudicação, aprovar minutas de contratos, para os serviços de Documentação.

O presente despacho é proferido sem prejuízo dos poderes de avocação e revogação, considerando-se ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados desde a data do presente despacho, o qual produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* sendo divulgado também no sistema de informação da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto.

20 de janeiro de 2020. — O Diretor, *António Manuel Leal Ferreira Mendonça Fonseca*.

312943414

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Direito

Despacho n.º 1756/2020

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Maria Regina Gomes Redinha, na categoria de professora auxiliar.

Por meu despacho de 17 de dezembro de 2019, conforme o disposto na alínea *r*) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da UP e alínea *x*) do artigo 20.º dos Estatutos da FDUP, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 27 de abril de 2020, da Doutora Maria Regina Gomes Redinha, sendo remunerada pelo 1.º escalão, índice 195, constante do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, na redação atualmente em vigor. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de dezembro de 2019. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo de Tarso da Cruz Domingues.*

312942394

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Despacho n.º 1757/2020

Sumário: Delegação de competências do Conselho Científico da FEUP no presidente do Conselho Científico da FEUP.

Delegação de competências do Conselho Científico da FEUP no presidente do Conselho Científico da FEUP

1 — Nos termos da deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, de 15 de janeiro de 2020 e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o artigo 103.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do artigo 67.º, n.º 5 dos Estatutos da Universidade do Porto — Despacho Normativo n.º 8/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio, e do artigo 22.º, n.º 1, e artigo 23.º, n.º 1 alínea *b*), dos Estatutos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto — homologados pelo Despacho n.º 3232/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 2 de março, delego, com a possibilidade de subdelegação, no Senhor Professor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha, Presidente do Conselho Científico, a competência para a prática do ato elencado na alínea seguinte, no âmbito das relações empresariais e das atividades de investigação, desenvolvimento e extensão:

a) Pronunciar-se sobre o reconhecimento do nível científico ou técnico, previsto no n.º 4 do artigo 70.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua última redação, no âmbito dos contratos a celebrar entre a FEUP e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 70.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária e na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 52.º do Estatuto da Carreira de Investigação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na sua última redação.

2 — Todos os atos praticados ao abrigo da presente delegação de competências devem ser levados ao conhecimento do Conselho Científico na reunião do mês seguinte.

3 — Esta delegação de poderes entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação, supervisão e revogação previstos na lei, devendo os atos praticados ao abrigo deste despacho fazer menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Quanto a esta delegação de competências, o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados desde o dia 15 de janeiro de 2020.

20 de janeiro de 2020. — O Diretor e Presidente do Conselho Científico da FEUP, *João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha,* professor catedrático.

312944127

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Medicina Dentária

Regulamento n.º 95/2020

Sumário: Regulamento do Curso de Especialização em Reabilitação Oral.

Regulamento do Curso de Especialização em Reabilitação Oral da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto

Por deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto de 19 de junho de 2019, e nos termos do artigo 58.º dos Estatutos da Universidade do Porto e da alínea *q*) do artigo 18.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, foi aprovada a criação do Regulamento do Curso de Especialização em Reabilitação Oral da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 63/2007, de 10 de setembro, foi publicitado o início do procedimento tendente à aprovação do presente regulamento, seguindo-se os ulteriores termos.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar, para o Curso de Especialização em Reabilitação Oral (doravante CERO) da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto (FMDUP), o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior (instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto), e demais legislação aplicável, designadamente o Regulamento de Criação, Acreditação interna e Creditação dos Cursos de Formação na área da Educação Contínua da Universidade do Porto (aprovado pelo Despacho Reitoral GR.04/11/2009, de 24 de novembro de 2009, e alterado pelo Despacho Reitoral GR.07/10/2013, de 23 de outubro de 2013), no que diz respeito aos Cursos de nível pós-graduado, para aprofundamento de conhecimentos e de competências, nomeadamente, aos Cursos de Especialização.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao CERO da FMDUP, Curso de Especialização não conferente de grau, com enquadramento e exigências de nível de 2.º ciclo.

Artigo 3.º

Objetivos e resultados de aprendizagem

1 — A aprovação no CERO pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:

1.1 — Conhecimento e Compreensão

a) Demonstrar conhecimento da anatomia e fisiologia dos tecidos orais e periorais;

b) Demonstrar compreensão sobre a etiologia, biopatologia e apresentação clínica das doenças dos tecidos orais e periorais;

c) Demonstrar conhecimento sobre a epidemiologia geral e clínica das doenças orais;

d) Demonstrar conhecimento da ciência de biomateriais relevante para a Prostodontia;

e) Demonstrar compreensão sobre o impacto das doenças sistémicas nos tecidos orais e das doenças orais na saúde sistémica;

f) Demonstrar conhecimento relativamente aos procedimentos comportamentais, clínicos e técnicos envolvidos no tratamento de doentes necessitando de Reabilitação Protética, com Disfunção Temporomandibular (DTM) ou com Dor Orofacial;

g) Comunicar individualmente com os doentes e outros profissionais, assim como nos demais contextos educacionais e profissionais;

h) Revelar capacidade de analisar/validar a investigação;

1.2 — Competências intelectuais

a) Demonstrar uma ampla e sólida compreensão dos conhecimentos básicos em Prostodontia, DTM e Dor Orofacial;

b) Revelar capacidade de apreciação/discernimento profissional para implementar soluções clínicas em resposta a problemas clínicos através do desenvolvimento de um plano de tratamento baseado na evidência e adotando uma abordagem holística na resolução de problemas e elaboração de planos de tratamento;

c) Demonstrar capacidade de analisar criticamente artigos científicos e os dados disponíveis, tais como *guidelines*, usando múltiplas fontes de informação;

d) Avaliar criticamente o âmbito e as limitações das diversas técnicas usadas em Prostodontia, DTM e Dor Orofacial pesando os riscos e benefícios do tratamento, demonstrando liderança e autonomia;

e) Fomentar uma visão integrada de como o desenvolvimento e o impacto do seu conhecimento e capacidades são valiosos e relevantes no local de trabalho;

f) Analisar sistematicamente as evidências mais atuais em Prostodontia, DTM e Dor Orofacial e reconhecer como a atividade científica pode influenciar a prática clínica;

g) Demonstrar capacidade de sustentar um argumento crítico na escrita ou através de apresentações orais;

h) Demonstrar uma sólida compreensão sobre a importância da colocação de hipóteses e da elaboração de projetos adequados para analisar questões relacionadas com a prática em Prostodontia, da DTM ou da Dor Orofacial;

1.3 — Capacidades práticas

a) Executar de forma competente todos os exames clínicos adequados, recolhendo informação biológica, psicológica e social necessária para avaliar a condição médica oral e geral em todos os pacientes;

b) Prestar cuidados de saúde com os mais elevados padrões éticos e técnicos, em conformidade com o conhecimento atual e com o total e válido consentimento dos pacientes;

c) Demonstrar competência clínica na prestação de cuidados preventivos e interventivos, como parte de um plano de tratamento global e integrado;

d) Reconhecer e gerir fatores comportamentais e sociais que afetam a saúde oral;

e) Utilizar a informação clínica para implementar estratégias que facilitem a prestação de cuidados de saúde oral;

f) Coordenar o tratamento global dos doentes e reconhecer quando é necessária a referenciação para um especialista noutra área ou no domínio da medicina dentária;

g) Demonstrar as capacidades de comunicação necessárias para apoiar os doentes e transmitir alterações na prática clínica, motivadas por auditorias clínicas e investigação aos auditores de saúde oral através da análise crítica dos resultados publicados, decorrentes de estudos clínicos e laboratoriais em Prostodontia, DTM ou Dor Orofacial;

1.4 — Competências transferíveis

a) Tornar-se um líder efetivo e eficiente de uma equipa multiprofissional na área da Prostodontia, DTM e Dor Orofacial;

b) Conduzir auditorias, revisão por pares e um desenvolvimento profissional contínuo, guiando a aprendizagem de outros;

c) Aprender de forma independente em contextos familiares e desconhecidos, com abertura de espírito e de investigação crítica.

2 — São objetivos específicos do CERO:

2.1 — Contemplar a compreensão, alargamento e aprofundamento do conhecimento em Prostodontia, DTM e Dor Orofacial, nomeadamente no que se refere a:

a) Exame e diagnóstico;
b) Desenvolvimento de estratégias e planos de tratamento em Prostodontia, DTM e Dor Orofacial;
c) Promoção da saúde e prevenção de doenças, incluindo controlo de infeção;
d) Interfaces interdisciplinares;
e) Prótese fixa;
f) Prótese removível;
g) Implantes;
h) Abordagem de situações de DTM ou Dor Orofacial;
i) Desgaste dentário (perda da superfície dentária);
j) Dentisteria estética;
k) Controlo da dor, analgesia, sedação e anestesia;
l) Gestão e administração;
m) Gestão clínica;
n) Ensino e comunicação;
o) Imagiologia clínica;
p) Investigação.

2.2 — Assim, o estudante do CERO deverá:

a) Adquirir e ficar proficiente nas aptidões requeridas para a prática de especialista, com ênfase nas competências práticas, planificação do tratamento, prevenção de doenças e prestação de cuidados especializados quer em contextos primários quer secundários.

b) Ficar competente num amplo leque de valências técnicas e clínicas em Prostodontia, DTM e Dor Orofacial para desenvolver planos de tratamento, prevenção de doenças e prestação de cuidados especializados quer em contextos primários ou secundários.

c) Adquirir e demonstrar o perfil necessário para alcançar e prestar cuidados de Prostodontia, DTM e Dor Orofacial do mais elevado nível, atendendo às necessidades de saúde oral das populações, das necessidades dos doentes em tratamento e ao seu próprio desenvolvimento pessoal.

d) Desenvolver a capacidade de recolher informação clínica relevante (biológica, técnica, psicológica, social) a partir da história do doente, de observação clínica e de exames específicos, assim como de integrá-la e analisá-la para identificar a natureza do problema. Recorrendo a listas de prováveis diagnósticos diferenciais, complementadas por investigação e análise adicional, o estudante estabelecerá o diagnóstico definitivo do(s) problema(s).

e) Desenvolver suficiente familiaridade com as opções de tratamento disponíveis, de modo a discuti-las com os doentes e fazer uma escolha adequada (em coordenação com outros especialistas, se necessário), formulando um plano de tratamento global e integrado para cada doente.

f) Desenvolver a capacidade de planear de forma sistemática a abordagem de um problema clínico e as correspondentes competências práticas e cirúrgicas necessárias.

g) Desenvolver a capacidade de comunicar eficaz e profissionalmente com os médicos referenciadores, de forma a coordenar uma eficiente prestação de cuidados.

h) Desenvolver um conhecimento suficiente da investigação para avaliar criticamente trabalhos de investigação clássicos e recentes.

i) Desenvolver capacidade e motivação para manter as responsabilidades relacionadas com a evolução profissional constante, usando uma filosofia de aprendizagem permanente e contínua.

j) Desenvolver profundo conhecimento e prática em assuntos relacionados com gestão clínica.

k) Ter adequado comportamento e compreensão relativamente a aspetos éticos e sociais, bem como do lugar que estes ocupam no espectro global dos cuidados de saúde.

3 — O CERO deve assegurar que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.

Artigo 4.º

Coordenação do Curso de Especialização em Reabilitação Oral

1 — O CERO terá um Coordenador, uma Comissão Científica e uma Comissão de Acompanhamento.

2 — O Coordenador deverá ser um professor catedrático ou um professor associado da FMDUP, docente da área da Reabilitação Oral, nomeado pelo Diretor da FMDUP, ouvido o Conselho Científico.

3 — Ao Coordenador compete:

a) Assegurar o normal funcionamento do CERO e zelar pela sua qualidade científico-pedagógica;

b) Assegurar a ligação entre o CERO e os responsáveis pela lecionação de unidades de formação do Curso;

c) Divulgar e promover o CERO junto de eventuais interessados;

d) Selecionar e seriar os candidatos tendo em conta as condições de acesso e os critérios de seleção e seriação;

e) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do Curso;

f) Presidir aos júris da Monografia de Investigação;

g) Propor ao Diretor da FMDUP o valor da propina do CERO;

h) Outras competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos de gestão da FMDUP ou pelos seus estatutos.

4 — A Comissão Científica é constituída pelo Coordenador, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados, designados pelo Coordenador, ouvido o Conselho Científico da FMDUP.

5 — Compete à Comissão Científica do Curso:

a) Promover a coordenação curricular;

b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração do plano de estudos;

c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;

d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;

e) Elaborar e submeter às entidades competentes o Regulamento do Curso;

f) Pronunciar-se sobre as candidaturas, a análise dos processos, a admissão e a seriação dos candidatos;

g) Atribuir os orientadores, com o acordo dos estudantes, e aprovar os projetos de Monografia de Investigação;

h) Propor ao Conselho Científico da FMDUP os orientadores e os projetos de Monografia de Investigação;

i) Propor ao Conselho Científico da FMDUP os júris para as provas públicas de apresentação e defesa da Monografia de Investigação;

j) Outras competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos de gestão da FMDUP ou pelos seus estatutos.

6 — A Comissão de Acompanhamento é constituída pelo Coordenador do Curso, que preside, e por outros três membros, um docente e dois discentes do Curso:

a) O docente é nomeado pela Comissão Científica do CERO;
b) Os discentes são eleitos pelos seus pares, em listas de dois elementos efetivos e dois suplentes, de acordo com o método de Hondt.

7 — À Comissão de Acompanhamento do curso compete verificar o normal funcionamento do mesmo e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

Artigo 5.º

Acesso e ingresso no Curso de Especialização em Reabilitação Oral

Podem candidatar-se ao CERO:

a) Titulares do grau de mestre obtido no âmbito do ciclo de estudos integrado de mestrado em Medicina Dentária, do grau de licenciado em Medicina Dentária (pré-Bolonha), ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Medicina Dentária conferido na sequência de um ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Medicina Dentária que seja reconhecido pela Comissão Científica do CERO como satisfazendo os objetivos do grau de mestrado integrado em Medicina;
d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional em Medicina Dentária, que seja reconhecido pela Comissão Científica do CERO como atestando capacidade para realização deste.

Artigo 6.º

Regras sobre a admissão ao Curso de Especialização em Reabilitação Oral

As regras sobre a admissão ao CERO, em especial as condições de natureza académica e curricular, as condições de candidatura, os critérios de seleção e seriação, bem como o processo de fixação e divulgação das vagas e prazos de candidatura são fixadas pelo Diretor da FMDUP, sob proposta da Comissão Científica do CERO, depois de ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico da FMDUP. As regras devem ser conhecidas com, pelo menos, um mês de antecedência relativamente à data de abertura do concurso.

Artigo 7.º

Processo de candidatura

1 — As candidaturas ao CERO são formalizadas *online* através do sistema de informação da FMDUP.
2 — A análise dos processos de candidatura, a admissão e a seriação dos candidatos serão efetuadas pelo Coordenador do CERO, ouvida a Comissão Científica, nos prazos definidos para o efeito.
3 — A notificação da decisão sobre a aceitação ou rejeição de candidaturas será efetuada nos termos legais aplicáveis.

Artigo 8.º

Estrutura e duração do Curso de Especialização em Reabilitação Oral

1 — O CERO tem 180 créditos ECTS e a duração normal de seis semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

2 — O CERO integra as seguintes componentes de realização obrigatória:

a) Um conjunto organizado de unidades de formação, a que correspondem 155 créditos ECTS (86,1 %) do Curso;

b) Uma Monografia de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, a que correspondem 25 créditos ECTS (13,9 %) do Curso, defendida em provas públicas.

Artigo 9.º

Regime de frequência e de avaliação

1 — O regime de frequência e de avaliação estará definido na "ficha" de cada unidade de formação do CERO e obedecerá, com as necessárias adaptações, às normas gerais em vigor, nomeadamente ao Regulamento Geral para Avaliação dos Discentes de primeiros ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e de 2.os ciclos da U. Porto. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — Considera-se aprovado numa unidade de formação o discente cuja nota final de avaliação seja igual ou superior a 10 valores.

Artigo 10.º

Orientação da Monografia de Investigação

1 — A elaboração da Monografia de Investigação deve ser orientada por professor ou investigador da Universidade do Porto doutorado na área científica da Monografia, ouvida a Comissão Científica do CERO.

2 — O orientador pode ser nacional ou estrangeiro, devendo sempre assegurar-se a inclusão na equipa de orientação de um doutor ou investigador doutorado da área científica da Monografia pertencente ao perímetro institucional da Universidade do Porto.

3 — A nomeação do orientador e do coorientador, caso exista, será feita pelo Conselho Científico da FMDUP, sob proposta da comissão científica do CERO, depois de ouvidos o estudante e o orientador a nomear.

4 — Excecionalmente poderá o Conselho Científico da Faculdade nomear mais do que um coorientador, devendo essa exceção ser fundamentada.

5 — Quando algum dos orientadores pertencer a outra faculdade da Universidade do Porto ou a outra instituição de ensino superior a nomeação será comunicada ao respetivo dirigente máximo.

6 — A nomeação referida no número anterior deve ser concretizada até 30 dias úteis após a data em que o estudante complete a realização das unidades de formação correspondentes ao 3.º semestre do CERO.

Artigo 11.º

Apresentação e entrega da Monografia de Investigação

O prazo limite para entrega da Monografia de Investigação é o final do último semestre do CERO. Será entregue na unidade de gestão académica da FMDUP, um exemplar em suporte digital da Monografia de Investigação, em português ou em inglês, e o requerimento de submissão a provas públicas, acompanhado do(s) parecer(es) do(s) orientador(es).

Artigo 12.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Compete à Comissão Científica do CERO a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo Conselho Científico da FMDUP.

2 — O júri é constituído por três a cinco membros, podendo incluir o orientador ou o coorientador, e deve apresentar a seguinte composição:

a) Coordenador do CERO, que preside, podendo delegar nos termos previstos no n.º 4 do presente artigo;
b) Um mínimo de dois vogais doutorados, nacionais ou estrangeiros, podendo um destes ser o orientador ou o coorientador;
c) Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

3 — Sempre que possível, pelo menos um dos membros do júri pertencerá a outra instituição de ensino superior.
4 — O Coordenador do CERO poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da Monografia, pertencente à Comissão Científica do Curso.
5 — O júri terá uma reunião prévia às provas para decidir da sua aceitação e marcar a data das provas no caso de estas serem aceites.
6 — As deliberações do júri relativas à aprovação ou não aprovação são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate, o presidente do júri tem voto de qualidade.
7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.

Artigo 13.º

Prazos para realização do ato público

O ato público de defesa da Monografia de Investigação terá de ocorrer até ao 90.º dia útil depois da sua entrega.

Artigo 14.º

Regras sobre as provas públicas

1 — A discussão pública da Monografia de Investigação não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
2 — O candidato iniciará a prova pela apresentação inicial da Monografia de Investigação com duração não superior a vinte minutos.
3 — Na discussão subsequente, cuja duração nunca poderá exceder quarenta minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.
5 — À Monografia de Investigação, incluindo a prestação nas provas públicas, será atribuída uma classificação da escala numérica inteira de 0 a 20 e resulta da média aritmética simples, arredondada à unidade, das classificações atribuídas, individualmente, por cada membro do júri.

Artigo 15.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — A classificação final do CERO é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2 — A classificação final do CERO é calculada pela média ponderada pelos ECTS das classificações obtidas nas unidades de formação que constituem o plano de estudos e no ato público de defesa da Monografia de Investigação.

Artigo 16.º

Certificação do Curso de Especialização em Reabilitação Oral

1 — A Universidade do Porto, através da Faculdade de Medicina Dentária, concede a respetiva certificação aos que tenham obtido aprovação em todas as unidades de formação que integram o plano de estudos do CERO e no ato público de defesa da Monografia de Investigação.

2 — A certificação é feita através da emissão de uma certidão de conclusão, acompanhada do respetivo suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo DL n.º 107/2008, e do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

3 — Os prazos para emissão da certidão bem como do suplemento ao diploma não poderão ultrapassar os 30 dias depois de requeridos.

Artigo 17.º

Propinas

A fixação do valor das propinas está sujeita ao definido no Regulamento de Propinas da Universidade do Porto.

Artigo 18.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e demais legislação aplicável, nomeadamente o regulamento de criação, acreditação interna e creditação dos cursos de formação na área da educação contínua da Universidade do Porto, sendo os casos omissos decididos pelo diretor da FMDUP, ouvida a comissão científica do CERO.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

19 de junho de 2019. — O Diretor, *Miguel Fernando da Silva Gonçalves Pinto.*

312944013

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 1758/2020

Sumário: Composição do Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho.

Considerando que por Despacho n.º 1642/2019, publicado no *Diário da República* n.º 31, 2.ª série, de 13 de fevereiro, foram publicados os Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, aprovados pelo Conselho Geral da Universidade do Minho em 14 de janeiro de 2019.

Considerando os Estatutos da Universidade do Minho homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, publicado no *Diário da República* n.º 183, 2.ª série, de 21 de setembro.

Nos termos do artigo 8.º dos Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, a composição do Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho é a seguinte:

Professor Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro, Reitor da Universidade do Minho, que preside;

Professor Doutor António Maria Vieira Paisana, Administrador dos Serviços de Ação Social;

Mestre Amélia Sofia Gomes da Costa, Diretora do Departamento Contabilístico e Financeiro, que secretaria;

Mestre Carlos Alberto Videira, dirigente dos Serviços, indicado pelo Administrador;

Licenciada Eliana Sofia Vieira de Barros, dirigente dos Serviços, indicada pelo Administrador.

O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de janeiro de 2020, ficando, nesta data, revogado o Despacho n.º 2162/2019, publicado no *Diário da República* n.º 44, 2.ª série, de 4 de março.

21 de janeiro de 2020. — O Reitor da Universidade do Minho*, Rui Vieira de Castro.*

312944443

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Aviso (extrato) n.º 2035/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A, foi autorizada, por meu despacho, datado de 28 de novembro de 2019, com o parecer favorável do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 14 de novembro de 2019, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, dos trabalhadores:

Carlos Alberto Correia Esteves, na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionado na 2.ª posição e no nível 15 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de fevereiro de 2019.

Filipe Miguel Dourado de Oliveira, na carreira e categoria de Especialista de Informática — Grau 1, Nível 1 e Índice 420, posicionado entre o nível 19 e 20 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de dezembro de 2019.

Maria Alzira Martins Barbosa, na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionada na 2.ª posição e no nível 15 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

Paula Susana de Freitas, na carreira e categoria de Especialista de Informática — Grau 1, Nível 2 e Índice 480, posicionado entre o nível 23 e 24 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de dezembro de 2019.

8 de janeiro de 2020. — A Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Prof.ª Doutora Maria José Fernandes*.

312928705

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 1759/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após procedimento concursal aberto no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP).

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de autorização de 10 de dezembro de 2019, nos termos do 1.9 do Despacho de delegação de competências n.º 1399/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 8 de fevereiro, e na sequência de procedimento concursal no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 1 de janeiro de 2020, com a trabalhadora Joana Margarida Pias Carvalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na 1.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Considerando que o tempo de serviço prestado pela trabalhadora acima referido é superior à duração definida para o período experimental da respetiva carreira, o período experimental fica dispensado, ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

2 de janeiro de 2020. — O Vice-Presidente do IPCA, *Dr. José Agostinho Veloso da Silva*.

312903124

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 1760/2020

Sumário: Alteração ao Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho n.º 7005/2019, de 8 de julho.

Ao abrigo da alínea *o*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, da alínea *n*), do n.º 1, do artigo 35.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, alterados e republicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 6/2019, de 18 de fevereiro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2019, e de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra, de 9 de janeiro de 2020, aprovo a seguinte alteração ao Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho n.º 7005/2019, de 08 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 06 de agosto.

Assim:

1 — O artigo 15.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

[...]

1 — A elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto e a realização do estágio são orientados por Professores doutorados ou detentores do título de Especialista, de acordo com a alínea *g*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na sua redação atual, sob proposta do órgão de direção e gestão do curso.

2 — [...].

3 — [...].»

2 — A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

17 de janeiro de 2020. — A Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Cândida Maria dos Santos Pereira Malça*.

312939413

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 1761/2020

Sumário: Alteração ao Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho n.º 5066/2019, de 3 de maio.

Ao abrigo da alínea *o*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, da alínea *n*), do n.º 1, do artigo 35.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, alterados e republicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 6/2019, de 18 de fevereiro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2019, e de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra, de 9 de janeiro de 2020, aprovo a seguinte alteração ao Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho n.º 5066/2019, de 03 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio.

Assim:

1 — O artigo 22.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — Só pode ser autorizado a prestar prova de avaliação o estudante que se encontre regularmente inscrito.
5 — [...]
6 — ...]
7 — [...]
8 — [...]
9 — [...]
10 — [...]»

2 — A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

17 de janeiro de 2020. — A Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra*, Cândida Maria dos Santos Pereira Malça.*

312939284

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 96/2020

Sumário: Regulamento de Creditação de Competências do Instituto Politécnico da Guarda.

Por despacho de 14 de janeiro de 2020 do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda (IPG), após audição do Conselho Superior de Coordenação, em 14 de janeiro de 2020 (cf. al. *i*), do art. 44.º dos Estatutos do IPG), foi aprovado, nos termos nos termos do disposto no artigo 40.º, n.º 1, al *n*), dos Estatutos do IPG, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 48/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro, o Regulamento de Creditação de Competências do IPG, que se publica em anexo.

20 de janeiro de 2020. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Joaquim Manuel Fernandes Brigas.*

ANEXO

Regulamento de Creditação de Competências do Instituto Politécnico da Guarda

CAPÍTULO I

Introdução

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação de competências adquiridas em contexto académico ou profissional a aplicar aos alunos de cursos do IPG, de acordo com o disposto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, e nos termos do estipulado nos artigos 45.º, 45.º-A e 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

2 — O disposto neste regulamento aplica-se a todas as formações conferidas pelas Escolas do IPG, nomeadamente os Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) e os ciclos de estudos conducentes aos graus de Licenciado e de Mestre.

Artigo 2.º

Creditação

1 — Para efeitos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, as Escolas do IPG:

a) Podem creditar nos seus ciclos de estudos, a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Podem creditar a formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Creditam as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do Regulamento da Oferta de Unidades Curriculares Isoladas, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Podem creditar a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Podem creditar a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Podem creditar outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

g) Podem creditar experiência profissional até ao limite de 50 % do total dos créditos de cursos técnicos superiores profissionais nas situações em que o estudante detenha mais do que cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada;

h) Podem creditar a experiência profissional devidamente comprovada até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — A creditação tem em consideração a área científica e o nível de formação onde os créditos foram obtidos.

3 — A creditação de competências ao abrigo das alíneas *d*) a *h*) do n.º 1, não pode exceder, no seu conjunto, dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos

4 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *g*) e *h*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

5 — Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, os limites à creditação fixados pelos números anteriores referem-se ao curso de mestrado (curso de especialização) mencionado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Mestrados do IPG;

6 — São nulas as creditações:

a) Realizadas ao abrigo das alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo I.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março;

b) Que excedam os limites fixados nos n.os 1 e 2.

7 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

8 — A creditação:

a) Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;

b) Só produz efeitos após a admissão nesse mesmo ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo.

9 — Não é passível de creditação o ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei.

Artigo 3.º

Competência e Decisão

1 — A apreciação da creditação a unidades curriculares deve ser feita numa perspetiva global, tendo em conta o conjunto das unidades curriculares que o aluno já fez e as competências e qualificações adquiridas e por referência às competências e qualificações que o curso em que ingressou pretende conferir.

2 — A competência para decidir sobre os pedidos de creditação de competências, a que se refere o artigo 1.º, é dos Conselhos Técnico-Científicos, sob proposta das respetivas Comissões de Creditação de Competências das Escolas do IPG.

3 — As decisões de creditação são objeto de afixação em local público, a promover pelo Presidente do CTC.

4 — Compete ao Diretor de cada Escola a nomeação das comissões referidas no n.º 2 deste artigo.

CAPÍTULO II

Creditação de Competências Adquiridas em Contexto Profissional

Artigo 4.°

Definição do número de Créditos a atribuir

Às unidades de crédito atribuídas por Creditação de Competências adquiridas em Contexto Profissional, respeitados os limites previstos no artigo 2.º, aplicam-se os seguintes princípios:

a) Competências adquiridas em Contexto Profissional, conducentes à Creditação em Unidades Curriculares, serão creditadas até ao limite indicativo de 30 ECTS, ou seja, o correspondente, em número de ECTS, a um semestre letivo;

b) Competências adquiridas em Contexto Profissional, conducentes à creditação da Unidade Curricular de Estágio/Projeto, serão excluídas do anterior limite e concedidas nas condições a referir no presente regulamento.

c) Excetua-se do disposto nas alíneas anteriores a creditação prevista na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 2.º

Artigo 5.º

Alunos abrangidos

Os alunos a quem seja reconhecida e comprovada experiência profissional relevante, podem pedir a creditação de competências adquiridas em contexto profissional, mediante requerimento, em modelo próprio, nos termos do n.º 1 do Artigo 7.º

CAPÍTULO III

Creditação de Competências Adquiridas em Contexto Académico

Artigo 6.º

Alunos abrangidos pelos Regimes de Reingresso e Mudança de par Instituição/Curso e reformulação de cursos

1 — No caso do reingresso:

a) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição curso ou no par que o antecedeu.

b) Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

2 — No caso de mudança de par instituição/curso, os créditos a atribuir dependem do grau de afinidade entre o curso de origem e o curso de destino.

3 — O número total de créditos ECTS a creditar a cada aluno é efetuado na globalidade e igual à soma dos ECTS resultante dos planos de transição e creditação aprovados.

4 — O aluno inscrever-se-á em unidades curriculares até completar a diferença entre o número de créditos necessários para obtenção do grau ou diploma e o número de créditos que lhe foram atribuídos por força da aplicação do plano de transição e creditação referido no ponto 3.

5 — Das unidades curriculares previstas no ponto 4, não poderão fazer parte as unidades "equivalentes" às quais o aluno obteve aprovação em planos de estudos anteriores.

6 — Os cursos que tenham unidades curriculares com exigências em termos de ordens profissionais, poderão ficar condicionados à sua inscrição e aprovação.

CAPÍTULO IV

Procedimentos e Disposições Gerais

Artigo 7.º

Instrução e tramitação dos processos

1 — O pedido de creditação de competências em contexto profissional é requerido ao respetivo Presidente do Conselho Técnico-Científico de Escola do IPG, em impresso próprio disponível nos Serviços Académicos, acompanhado de:

a) *Curriculum vitae* elaborado de acordo com modelo europeu *Europass*, ao qual deve ser anexada uma descrição exaustiva de cada uma das funções e tarefas profissionais executadas, com relevo para o processo em apreço;

b) Declarações comprovativas emitidas pela(s) entidade(s) empregadora(s) com identificação das funções, da posição e período de tempo em questão (sempre que possível);

c) Documento comprovativo de desconto para a Segurança Social, acompanhado de cópia do contrato de trabalho, quando aplicável;

d) Certificados de habilitações (para efeitos de matrícula devem ser autenticados);

e) Certificados ou outros comprovativos de formação realizada;

f) Outros elementos considerados pertinentes para a apreciação (estudos publicados ou outros documentos escritos, projetos realizados, referências profissionais concretas, declaração de início de atividade, cartas de referência, entre outros).

2 — O pedido de creditação de competências, obtidas em contexto académico, será requerido ao respetivo Presidente do Conselho Técnico-Científico de cada Escola do IPG, em impresso próprio disponível nos Serviços Académicos, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão emitida pelo estabelecimento de ensino superior de origem, que comprove o aproveitamento nas unidades curriculares apresentadas pelo requerente, como base para o pedido de creditação, incluindo a classificação nelas obtida e respetivas datas de aprovação.

b) Para cada unidade curricular referida em *a*), informação, devidamente certificada, relativamente aos pontos seguintes:

i) Descrição completa e detalhada dos conteúdos programáticos efetivamente lecionados, reportada ao ano letivo em que foi obtida aprovação à unidade curricular;

ii) Carga horária (n.º de horas e respetiva tipologia) da unidade curricular;

iii) Indicação do regime da unidade curricular (anual ou semestral);

iv) Unidades de crédito (caso existam), atribuídas à unidade curricular.

3 — Os documentos emitidos por estabelecimento de ensino superior estrangeiro deverão estar devidamente autenticados, podendo o IPG proceder à sua validação por processo próprio.

4 — Para a instrução dos processos, poderá ser exigida a tradução de documentos, devidamente certificada, cujo original esteja escrito em língua estrangeira.

5 — A apresentação da tradução de um documento não dispensa a apresentação do original.

6 — Para além da documentação referida nos números anteriores, poderão ser solicitados elementos adicionais, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 9.º, do presente regulamento.

7 — Os alunos, que apresentem pedidos de creditação de unidades curriculares, em que obtiveram aproveitamento, em cursos ministrados na respetiva Escola do IPG, estão dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), do n.º 2, deste artigo. A correspondente instrução do processo compete aos Serviços Académicos.

Artigo 8.º

Prazos para instrução do processo

1 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre letivo para que aquela é requerida.

2 — Os pedidos de creditação de competências, devidamente instruídos, deverão ser apresentados, pelo requerente, no ato da matrícula e inscrição ou, excecionalmente, nos prazos e condições previstos no número seguinte.

3 — No caso de o requerimento não vir acompanhado de toda a documentação necessária, o requerente poderá, sempre que regularmente inscrito, proceder à entrega da mesma, ou à alteração do requerimento, de acordo com os pontos seguintes:

a) No prazo de 15 dias úteis, contados a partir do último dia do período previsto no número anterior, sujeito às penalizações e encargos previstos para a prática de atos fora de prazo;

b) Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre, bem como nas Pós-Licenciaturas, cabe às Direções das escolas, ouvidas as Comissões de Coordenação dos Mestrados, definir os prazos.

4 — No caso de o processo não estar completo nos prazos fixados em 2 e 3, apenas serão analisadas (e decididas) as unidades curriculares relativamente às quais se tenha toda a documentação referida nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 7.º

Artigo 9.º

Tramitação

1 — Os requerimentos serão entregues nos Serviços Académicos.

2 — Os Serviços Académicos ou as Direções das Escolas do IPG procederão ao envio dos processos para a Comissão de Creditação de Competências, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir de:

a) Data em que o processo seja considerado completo e devidamente instruído, nos termos do artigo 8.º;

b) No último dia do período previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 8.º, para os processos não completamente instruídos até essa data.

3 — As Comissões de Creditação de Competências deverão ser constituídas por pelo menos, 3 docentes, devendo pelo menos um ser de carreira, de acordo com as normas e orientações da Direção e respetivo CTC de cada Escola do IPG.

4 — Compete às Comissões de Creditação de Competências analisar os pedidos de creditação de competências e elaborar as correspondentes propostas de decisão, as quais terão de ser remetidas aos respetivos Conselhos Técnico-Científicos, nos seguintes prazos, contados a partir da data de receção dos processos pela Comissão:

a) 15 dias úteis, para pedidos de creditação de competências adquiridas em contexto académico;

b) 20 dias úteis, para pedidos de creditação de competências adquiridas em contexto profissional, sendo que a Comissão poderá, neste caso, solicitar ao Presidente do Conselho Técnico-Científico, o alargamento do prazo.

5 — Para a emissão da proposta de decisão, as Comissões, sempre que entenderem conveniente, poderão solicitar pareceres, a emitir no prazo máximo de 10 dias úteis, através do modelo de formulário próprio disponível nos Serviços Académicos, nomeadamente aos Coordenadores das áreas científicas ou áreas disciplinares ou aos docentes responsáveis pela lecionação de unidades curriculares relacionadas, de alguma forma, com os pedidos de creditação.

6 — A Comissão de Creditação de Competências poderá solicitar, junto do requerente ou de outras fontes, informações e elementos adicionais, considerados importantes para a análise do processo. Sempre que a solicitação seja feita ao requerente ou a entidade exterior às Escolas do IPG, a contagem dos períodos referidos no n.º 4 é interrompida, desde a data da notificação da solicitação até à data da entrega dos elementos em causa.

7 — A creditação, respeitados os princípios e normas do presente regulamento ou da lei, deve ser concedida num número de créditos que coincida com um número inteiro de unidades curriculares, que o aluno fica isento de realizar.

8 — O Conselho Técnico-Científico decidirá sobre cada processo, nos termos do artigo 3.º, e informará os Serviços Académicos de forma a garantir que o processo esteja concluído no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da data de receção da informação da Comissão.

9 — Os Serviços Académicos, no prazo máximo de três dias úteis após a receção da informação do Conselho Técnico-Científico, darão conhecimento ao requerente dos eventuais atos necessários que decorram da decisão.

Artigo 10.º

Efeitos

1 — A creditação concedida confere ao aluno a aprovação nas respetivas unidades curriculares do curso no qual se encontra inscrito.

2 — O disposto no número anterior não impede que o aluno se inscreva, realize trabalhos e seja avaliado numa unidade curricular para a qual haja obtido creditação, para efeitos de melhoria de nota.

3 — Quando uma unidade curricular é obtida por creditação, isso significa que se considera o aluno com aprovação nessa unidade curricular, exclusivamente para efeito de prosseguimento de estudos no curso em que está inscrito, devendo os certificados mencionar que a aprovação foi obtida por creditação de competências.

Artigo 11.º

Reclamação

1 — Da decisão tomada sobre os pedidos de creditação de competências, poderá ser apresentada reclamação escrita, devidamente fundamentada, para o órgão que proferiu a decisão (Conselho Técnico-Científico respetivo), no prazo de oito dias úteis a contar da data de notificação ao requerente.

2 — A decisão sobre a reclamação será tomada nos quinze dias subsequentes à apresentação da reclamação com a respetiva notificação do requerente.

3 — Às reclamações e recursos, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas previstas no Regulamento Escolar.

Artigo 12.º

Concessão Automática de Creditação de Competências

1 — É concedida creditação automática nos casos de pedidos de creditação a unidades curriculares da mesma natureza constantes de planos curriculares de cursos a que haja já sido reconhecida creditação para efeitos de prosseguimento de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — A verificação da creditação automática prevista no número anterior, instruída pela Comissão de Creditação de Competências, é declarada pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 13.º

Atribuição de classificações

1 — As unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, creditadas nos termos da secção anterior, conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

3 — No caso a que se refere o número anterior, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior portuguesa:

a) O Conselho Técnico-Científico, sob proposta da Comissão de Creditação de Competências pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;

b) O estudante pode requerer ao Conselho Técnico-Científico a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.

4 — Como instrumento para a aplicação do disposto no número anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.

5 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

6 — Nos processos de creditação de competências adquiridas em contexto profissional, a classificação a atribuir deve resultar de uma avaliação efetiva, realizada através dos métodos mais adequados a cada curso de modo a assegurar a autenticidade, a adequação, a atualidade e a equidade nas classificações, dos resultados da aprendizagem e/ou das competências efetivamente adquiridas, creditadas nos planos curriculares.

7 — Sem prejuízo de outros considerados mais adequados, podem ser utilizados os seguintes métodos de avaliação hierarquizados, bem como aos objetivos das unidades curriculares ou áreas científicas, passíveis de isenção por creditação:

a) Avaliação do portefólio apresentado pelo aluno, designadamente documentação, objetos, trabalhos, etc., que evidenciem ou demonstrem a aquisição das competências passíveis de creditação;

b) Avaliação oral através de entrevista, com ou sem questionário, devendo ficar registados, sumariamente, por escrito, as respostas e/ou desempenho do aluno;

c) Avaliação oral ou escrita, sob a forma de questionário que evidencie a obtenção da aquisição das competências em causa relativas à unidade curricular em referência, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do aluno em relação às questões colocadas;

d) Avaliação baseada na demonstração e observação no laboratório, ou noutros contextos no "terreno";

e) Avaliação baseada na realização de um projeto, um trabalho ou um conjunto de trabalhos;

f) Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação anteriores e outros.

8 — Compete à Comissão de Creditação de Competências decidir quanto aos métodos de avaliação mais adequados, tendo em conta os elementos disponíveis.

9 — Quando não existam elementos objetivos que permitam a atribuição de uma classificação/nota, as comissões podem propor, em alternativa:

a) Que a classificação não deve ser atribuída, pelo que tais unidades curriculares não serão consideradas para efeitos de cálculo da média final de curso. Estas unidades curriculares constarão nos Certificados/Diploma/Suplemento ao Diploma de Curso do aluno com a menção "*Unidade Curricular realizada por creditação de competências profissionais*" sem que à unidade curricular seja atribuída qualquer classificação.

b) Que seja atribuída uma classificação igual à média das classificações das unidades curriculares constantes da ficha curricular do aluno (arredondada às unidades).

10 — Na ausência de critérios aprovados pelo Conselho Técnico-Científico, a classificação a atribuir à unidade curricular de "Estagio/Projeto", objeto de creditação por via da experiência profissional, será igual à média das classificações das unidades curriculares constantes da ficha curricular do aluno (arredondada às unidades).

11 — Toda a informação, considerada relevante no contexto da pretensão final, será organizada sob a forma de um dossiê/portefólio pessoal do estudante, e será anexo ao respetivo processo individual nos Serviços Académicos.

Artigo 14.º

Emolumentos

Pelos requerimentos a que se refere o presente regulamento são devidos os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do IPG, exceto nos casos de alunos abrangidos pelos processos de adequação ou alteração de planos de estudos.

Artigo 15.º

Disposições finais

1 — Este regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2019/2020, substituindo e revogando o Regulamento n.º 140/2017 publicado no n.º 59 do *Diário da República,* 2.ª série, de 23 de março.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPG.

312939332

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Edital n.º 201/2020

Sumário: Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciências da Comunicação — Comunicação e Cultura, da Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria.

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10990/2010, torna-se público que, por despacho, de 24 de outubro de 2018, do Presidente do Politécnico de Leiria, Professor Doutor Rui Filipe Pinto Pedrosa, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* o concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciências da Comunicação — Comunicação e Cultura, da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha — 1 lugar.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Coordenador cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva disciplina ou área científica; participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área e dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina ou área científica.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): "O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio." — Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de junho, Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

a) Ter 18 anos de idade completos;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 19.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim para que é aberto concurso. O título de especialista mencionado no artigo 19.º do ECPDESP refere-se à previsão do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Politécnico de Leiria (http://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/), dirigido ao Presidente do Politécnico de Leiria, datado, assinado e rubricado [onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil, endereço postal e eletrónico, número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento].

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas *a*)*, b*)*, c*) e *d*) do ponto 5.1 do edital;

c) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 e 5.3 (se aplicável) deste edital;

d) 1 exemplar do respetivo curriculum vitæ, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;

e) 1 exemplar dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo;

f) Listagem em formato não editável que contenha a identificação exata de todos os documentos submetidos (nome de cada ficheiro).

6.4 — Os elementos referidos nas alíneas *d*) e *e*) serão necessariamente entregues em formato único não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN) devidamente identificado, devendo o candidato assegurar a legibilidade dos ficheiros bem como a sua sucinta nomenclatura.

6.5 — Os documentos podem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1,5.2 e 5.3 (se aplicável) neste edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.7 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital, implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.8 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea *a*) e 18.º, n.º 1, als. *l*) e *m*) e n.º s 2 e 3 do Despacho n.º 10990/2010):

7.1 — Desempenho técnico-científico e profissional dos candidatos (DTCP), em que são ponderados:

a) A participação em projetos de investigação e desenvolvimento na área em que é aberto o concurso (PID);

b) A produção científica, publicações, comunicações e conferências na área em que é aberto o concurso (PC);

c) A orientação ou coorientação de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico (OT);

d) A participação em júris de teses e trabalhos conducentes à obtenção de grau académico (AT);

e) A participação em júris de provas académicas (JPA);

f) Experiência profissional relevante na área disciplinar em que é aberto o concurso (EP).

7.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 30 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$DTCP = (PID + PC + OT + AT + JPA + EP)$$

sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

PID: é valorada a participação em projetos de investigação e desenvolvimento, na área disciplinar do concurso, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada coordenação institucional de projeto de investigação e desenvolvimento — 5 pontos;

b) Por cada participação (que não a coordenação) como membro integrado em projeto de investigação e desenvolvimento — 3 pontos;

c) Por cada ano como membro integrado em centro de investigação e desenvolvimento, reconhecido e avaliado pela FCT — 2 pontos;

d) Por cada ano como membro integrado em centro de investigação e desenvolvimento, não reconhecido pela FCT — 1 pontos.

PC: é valorada a produção científica e a sua partilha com a comunidade científica, na área disciplinar do concurso, com um valor máximo de 30 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada artigo científico em revista científica internacional, com revisão por pares — 5 pontos;

b) Por cada artigo científico em revista científica internacional, sem revisão por pares — 4 pontos;

c) Por cada livro, com edição em língua diferente da portuguesa, como autor ou organizador, publicado — 12 pontos;

d) Por cada livro, com edição em língua portuguesa, como autor ou organizador, publicado — 10 pontos;

e) Por cada artigo científico em revista científica nacional, com revisão por pares — 4 pontos;

f) Por cada artigo científico em revista científica nacional, sem revisão por pares — 3 pontos;

g) Por cada comunicação, participação em conferência ou encontro internacional, como orador — 3 pontos;

h) Por cada comunicação, participação em conferência ou encontro nacional, como orador — 2 pontos.

OT: é valorada a orientação ou coorientação de teses e trabalhos conducentes à obtenção de grau académico, com um valor máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada orientação ou coorientação de tese conducente ao grau de doutor, já concluída — 3 pontos;

b) Por cada orientação ou coorientação de dissertação ou outros trabalhos conducentes à atribuição de grau de mestre, já concluídos — 2 pontos;

c) Por cada orientação ou coorientação de trabalhos finais de projeto no âmbito de licenciaturas incluindo estágios, já concluídos — 0,5 pontos.

AT: é valorada a participação em júris de teses e trabalhos conducentes a grau académico, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada participação em júris de prova pública de defesa de tese, conducente à atribuição do grau de doutor — 1 pontos;

b) Por cada participação em júris de prova pública de defesa de dissertação, ou outro trabalho, conducente à atribuição do grau de mestre — 0,5 pontos.

JPA: é valorada a participação em júris de provas académicas, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada participação em júri de provas públicas para recrutamento de professor adjunto ou assistente, nos termos do ECPDESP, ou para a categoria correspondente do Ensino Superior Universitário — 2 pontos;

b) Por cada participação em júri de provas públicas para a atribuição do título de especialista, nos termos ECPDESP — 1 pontos.

EP: é valorada a atividade expositiva ou curatorial e a participação em iniciativas de promoção do conhecimento de matérias relacionadas com a área disciplinar do concurso, com um valor máximo de 5 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada atividade expositiva ou curatorial — 1 pontos.

b) Por cada participação em iniciativas de conhecimento e divulgação — 0,5 pontos.

7.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP), em que devem ser ponderados:

a) A atividades letiva nas disciplinas ou unidades curriculares na área disciplinar em que é aberto concurso (LUC);

b) A participação na elaboração dos programas, manuais e materiais de suporte às atividades letivas na área disciplinar em que é aberto o concurso (PDP);

c) A responsabilidade ou coordenação das unidades curriculares da área disciplinar em que é aberto o concurso (RUC);

d) O exercício de outras atividades pedagógicas (OAP).

7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 40 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CP = (LUC + PDP + RUC + OAP)$$

sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

LUC: é valorado a atividade letiva nas disciplinas ou unidades curriculares na área disciplinar em que é aberto concurso, com um valor máximo de 70 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada ano de atividade no ensino superior na área disciplinar do concurso — 2 pontos;
b) Por cada unidade curricular ou disciplina distinta lecionada na área disciplinar do concurso — 2 pontos.

PDP: é valorada a participação na elaboração dos programas, manuais e materiais de suporte às atividades letivas na área disciplinar em que é aberto o concurso, com um máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada unidade curricular ou disciplina em que foi responsável científico pela elaboração do programa — 2 pontos;
b) Por cada unidade curricular ou disciplina em que foi o autor de manuais de apoio (vulgo sebenta), materiais de suporte e/ou apoio às aulas teóricas ou teórico-práticas — 1 ponto.

RUC: é valorado a responsabilidade ou coordenação das unidades curriculares na área disciplinar para que é aberto o concurso, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada unidade curricular ou disciplina em que foi responsável ou coordenador — 2 pontos.

OAP: é valorada a experiência pedagógica exercida em outros níveis e tipos de ensino, com um máximo de 5 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada curso de curta duração, *workshops* ou outras formações lecionadas em instituições de ensino não superior — 1 ponto.

7.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (AR), em que devem ser ponderados:

a) O exercício de cargos diretivos (CD);
b) O exercício de mandatos em órgãos colegiais da Instituição (OI);
c) O exercício de mandatos em coordenações de curso, de departamento e comissões científicas e pedagógicas (OFI);
d) A coordenação ou desenvolvimento de outros projetos e/ou atividades na área disciplinar relevantes para a missão para a instituição (PE);
e) Por cada participação em júri de procedimento concursal para recrutamento de pessoal técnico e administrativo da administração pública (JPC);
f) Por cada participação como júri de provas de seleção e seriação de cursos de mestrado ou de provas de acesso ao ensino superior (JPS).

7.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 30 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$AR = (CD + OI + OFI + PE + JPC + JPS)$$

sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

CD: é valorado exercício de cargos diretivos em instituições de ensino superior, com um valor máximo de 25 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes:

a) Por cada ano de exercício de funções executivas, na qualidade de presidente ou diretor de instituições de ensino superior ou das suas unidades orgânicas — 10 pontos;
b) Por cada ano de exercício de funções executivas na qualidade de vice-presidente ou subdiretor ou função equivalente, em instituições de ensino superior ou das suas unidades orgânicas — 5 pontos.

OI: é valorado o exercício de mandatos em órgãos colegiais da instituição, com um valor máximo de 35 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada ano de mandato cumprido como presidente em órgãos colegiais de caráter científico, pedagógico ou representante da instituição ou de unidades orgânicas da instituição — 5 pontos;
b) Por cada ano de mandato cumprido como secretário em órgãos colegiais de caráter científico, pedagógico ou representante da instituição ou de unidades orgânicas da instituição — 2 pontos;
c) Por cada ano de mandato cumprido como membro efetivo de órgãos colegiais de caráter científico, pedagógico ou representante — 1 ponto.

OFI: é valorado o exercício de mandato ou funções de coordenações de curso, de departamento ou comissões científicas e pedagógicas de cursos, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada ano de exercício cumprido como coordenador de cursos (conferentes de grau académico) ou de departamento — 2 pontos;
b) Por cada ano de exercício cumprido como membro de comissões científicas e pedagógicas ou seus correspondentes — 1 ponto.

PE: é valorado a coordenação ou desenvolvimento de outros projetos e/ou atividades na área disciplinar relevantes para a missão para a instituição, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada projeto, seminários ou atividade organizada, relevante para a missão de instituições de ensino superior — 5 pontos.

JPC: é valorada a participação em júri de procedimento concursal para recrutamento de pessoal técnico e administrativo da administração pública, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada participação em júri de procedimento concursal para recrutamento de pessoal técnico e administrativo da administração pública — 5 pontos.

JPS: é valorada a participação como júri em provas de seleção e seriação de cursos de mestrado ou de provas de acesso ao ensino superior, com um valor máximo de 5 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada participação como júri em provas de seleção e seriação de candidatos a cursos de mestrado ou em provas de acesso ao ensino superior — 1 ponto.

7.4 — Na apreciação fundamentada, o Júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições aí referidas.
7.5 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula: CF = (0,30DTCP + 0,40CP + 0,30AR), considerando-se aprovados, em mérito absoluto,

os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos e não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior àquela pontuação.

Todos os resultados serão arredondados e apresentados com uma casa decimal.

7.6 — Em caso de empate entre os candidatos, depois de obtida a classificação final, será aplicado sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

a) Melhor classificação obtida em LUC;
b) Subsistindo o empate, melhor classificação em PC;
c) Subsistindo o empate, melhor classificação obtida em CD;

Na aplicação dos referidos critérios não são considerados os limites máximos resultantes da aplicação da fórmula da classificação final.

8 — Audição pública: o Júri poderá determinar a realização de audições públicas, que serão atendidas nos termos do artigo 28.º, n.º 4, do Despacho n.º 10 990/2010. Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 20.º e 70.º dia subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

9 — Composição do Júri:

Presidente — José Carlos Rodrigues Gomes, Pró-Presidente do Politécnico de Leiria, Professor nomeado nos termos do artigo 23.º, n.º 1, *a*) do ECPDESP e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Despacho n.º 10990/2010.

Vogais efetivos:

Maria Augusta Pérez da Silva Babo, Professora Associada com Agregação da Universidade Nova de Lisboa;

Maria Lucília Marcos Moreira da Silva, Professora Associada com Agregação da Universidade Nova de Lisboa;

Miriam Estela Nogueira Tavares, Professora Associada da Universidade do Algarve;

Marina Estela de Vasconcelos Gonçalves Graça, Professora Coordenadora da da Universidade do Algarve;

José Manuel da Silva Bártolo, Professor Coordenador com Agregação da Escola Superior de Arte e Design de Matosinhos.

Vogais Suplentes:

Jorge Manuel Leandro de Oliveira Rosa, Professor Associado da Universidade Lusófona do Porto;

João Mário Lourenço Bagão Grilo, Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P., nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Politécnico de Leiria, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

O presente edital foi aprovado ao abrigo do Despacho n.º 6104/2018, de 21 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, em 21 de junho de 2018.

17 de janeiro de 2020. — A Vice-Presidente, *Rita Alexandra Dias Cadima*.

312941284

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Edital n.º 202/2020

Sumário: Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciência e Engenharia dos Materiais — Cerâmica e Vidro, da Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria.

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10 990/2010, torna-se público que, por despacho, de 24 de outubro de 2018, do Presidente do Politécnico de Leiria, Professor Doutor Rui Filipe Pinto Pedrosa, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* o concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciência e Engenharia de Materiais — Cerâmica e Vidro, da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha — 1 lugar.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Coordenador cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva disciplina ou área científica; participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área e dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina ou área científica.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): "O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio." — Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de junho, Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

a) Ter 18 anos de idade completos;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 19.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim para que é aberto concurso. O título de especialista mencionado no artigo 19.º do ECPDESP refere-se à previsão do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Politécnico de Leiria (http://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/), dirigido ao Presidente do Politécnico de Leiria, datado, assinado e rubricado [onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil, endereço postal e eletrónico, número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento].

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do ponto 5.1 do edital;

c) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 e 5.3 (se aplicável) deste edital;

d) 1 exemplar do respetivo curriculum vitæ, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;

e) 1 exemplar dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo;

f) Listagem em formato não editável que contenha a identificação exata de todos os documentos submetidos (nome de cada ficheiro).

6.4 — Os elementos referidos nas alíneas *d*) e *e*) serão necessariamente entregues em formato único não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN) devidamente identificado, devendo o candidato assegurar a legibilidade dos ficheiros bem como a sua sucinta nomenclatura.

6.5 — Os documentos podem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 (se aplicável) neste edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.7 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital, implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.8 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea *a*) e 18.º, n.º 1, als. *l*) e *m*) e n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 10990/2010):

7.1 — Desempenho técnico-científico e profissional dos candidatos (DTCP), em que são ponderados:

a) A participação em projetos de investigação e desenvolvimento na área em que é aberto o concurso (PID);

b) A produção científica: publicações, comunicações e conferências no país e no estrangeiro e a autoria ou coautoria de livros ou manuais ou dos respetivos capítulos ou textos (PC);

c) A orientação e coorientação de trabalhos de pós-doutoramento, doutoramento, mestrado e outros conducentes à obtenção de grau académico na área em que é aberto o concurso (OT);

d) A participação em júris de provas académicas e de projetos de fim de curso (JPA);

e) A participação em comissões de avaliação externa de cursos, grupos técnicos, equipas de organização científica de conferências e o comissariado de exposições nacionais ou internacionais, na área em que é aberto o concurso (OCC);

f) Experiência profissional tida como relevante na área disciplinar do concurso (EP);

g) A propriedade industrial, como inventor ou coinventor (PI).

7.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 30 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$DTCP = (PID + PC + OT + JPA + OCC + EP + PI)$$

sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

PID: é valorada a participação em projetos de investigação e desenvolvimento, na área disciplinar do concurso, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada participação como investigador principal em projeto de investigação e desenvolvimento na área disciplinar em que é aberto o concurso — 4 pontos;

b) Por cada participação como membro noutro projeto de investigação e desenvolvimento na área disciplinar em que é aberto o concurso — 2 pontos.

A aplicação das ponderações supra referidas não tem caráter cumulativo entre si.

PC: é valorada a produção científica e a sua partilha com a comunidade científica, na área disciplinar do concurso, com um valor máximo de 25 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada artigo científico publicado em revistas internacionais — 1,5 pontos;

b) Por cada artigo científico publicado em revistas nacionais, em conferência ou encontro científico publicado nas respetivas atas — 1 ponto;

c) Por cada comunicação oral ou participação em painel de conferência, comunicação em encontro científico ou seminário ou póster apresentado — 0,75 ponto;

d) Por cada autoria ou coautoria de livro ou manual — 2 pontos;

e) Por cada autoria ou coautoria de capítulos ou textos — 1 ponto.

OT: é valorada a orientação ou coorientação de trabalhos de pós-doutoramento, doutoramento, mestrado e outros conducentes à obtenção de grau académico na área em que é aberto o concurso, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada orientação ou coorientação de pós-doutoramentos e/ou teses de doutoramento, já concluídas — 2 pontos;

b) Por cada orientação ou coorientação de dissertações, projetos ou relatórios finais de mestrado, já concluídos — 0,75 pontos;

c) Por cada orientação ou coorientação de trabalhos finais de projeto no âmbito de licenciaturas incluindo estágios, já concluídos — 0,5 ponto.

d) Por cada participação como orientador científico ao longo de todo o percurso profissional docente — 0, 5 ponto.

JPA: é valorada a participação em júris de provas académicas e de projetos de fim de curso, com um valor máximo de 5 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada participação em júris de prova pública de defesa de tese, conducente à atribuição do grau de doutor — 0,75 pontos;

b) Por cada participação em júris de prova pública de defesa de dissertação, conducente à atribuição do grau de mestre — 0,5 ponto;

c) Por cada participação em júris de projetos de licenciatura — 0,25 pontos;

d) Por cada participação em júri de provas públicas para recrutamento de professor adjunto, ou assistente, nos termos do ECPDESP, ou para a categoria correspondente do Ensino Superior Universitário — 0,25 pontos.

OCC: é valorada a participação em comissões de avaliação externa de cursos, grupos técnicos, equipas de organização científica de conferências e o comissariado de exposições nacionais ou internacionais, na área em que é aberto o concurso, com um valor máximo de 5 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada participação em comissões externas de avaliação de cursos na área em que é aberto o concurso — 2 pontos;

b) Por cada participação em grupos de trabalho técnicos na área em que é aberto o concurso — 1,5 pontos;

c) Por cada participação no comissariado de exposição internacional na área em que é aberto o concurso — 0,5 ponto;

d) Por cada participação na organização científica de conferência, seminário, ou atividade equivalente na área em que é aberto o concurso — 0,25 pontos.

EP: é valorada a experiência profissional na área disciplinar do concurso, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada ano de experiência profissional na área industrial em que é aberto o concurso — 2,5 pontos.

PI: é valorada a propriedade industrial, como inventor ou coinventor, com um valor máximo de 30 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada registo de propriedade industrial de patente, como inventor ou coinventor — 3 pontos;

b) Por cada registo de propriedade industrial de modelo de utilidade, como inventor ou coinventor — 1 ponto;

c) Por cada registo de propriedade industrial de desenho ou modelo, como criador ou cocriador — 0,25 pontos.

7.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP), em que devem ser ponderados:

a) As atividades letivas na área para que é aberto concurso (AL);
b) A responsabilidade ou coordenação, de unidades curriculares e a participação e a elaboração dos programas de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso (RUC);
c) O exercício de outras atividades pedagógicas (OAP).

7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 40 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CP = (AL + RUC + OAP)$$

sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

AL: é valorado as atividades letivas na área para que é aberto concurso, com um valor máximo de 70 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada ano de experiência profissional e dedicação à docência (anos completos de serviço de docente a tempo integral) — 2,5 pontos;
b) Por cada unidade curricular diferente lecionada na área para que é aberto o concurso, ao longo de todo o percurso profissional docente — 1 ponto.

RUC: é valorado a responsabilidade de unidades curriculares e a participação e a elaboração dos programas de unidades curriculares na área disciplinar para que é aberto o concurso, com um valor máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada unidade curricular diferente integrada na área científica para que é aberto o concurso de que foi responsável ao longo de todo o percurso profissional docente — 1 ponto;
b) Por cada unidade curricular diferente integrada na área científica para que é aberto o concurso de que foi responsável pela elaboração do respetivo programa, ao longo de todo o percurso profissional docente — 1 ponto.

OAP: é valorada o exercício de outras atividades pedagógicas, com um máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada participação em equipas de trabalho de criação de novos cursos pós-secundários, de licenciatura, de mestrado ou doutoramento, ou melhoria, ou reforma curricular de cursos oferecidos pela rede de ensino superior e que integrem unidades curriculares na área em que é aberto o concurso — 1 ponto;
b) Por cada atividade letiva de extensão lecionada em empresas integradas na área disciplinar em que é aberto o concurso — 0,5 ponto;
c) Por cada outra atividade pedagógica considerada relevante na área para que é aberto o concurso, tal como organização e realização de visitas de estudo, organização ou lecionação de atividades de extensão lecionadas em instituições não superiores de natureza profissional, ou participação em júris de provas de aptidão pedagógica ou profissional em instituições não superiores de natureza profissional — 0,25 ponto.

7.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (AR), em que devem ser ponderados:

a) O exercício de cargos diretivos e/ou a presidência em órgãos de gestão científica, pedagógica e outros órgãos ou estruturas da escola ou instituição (CDP);
b) A participação como membro dos órgãos de gestão científica, pedagógica, conselho de representantes ou outros órgãos ou estruturas da escola ou instituição (MO);
c) As coordenações de curso, ou de departamento ou, ainda, a participação em comissões científicas e pedagógicas de cursos (CCP);

d) A coordenação, responsabilidade ou desenvolvimento de projetos, seminários, ou outras atividades similares, ou de espaços, relevante para a missão de instituição de ensino superior, na área disciplinar para que é aberto concurso (PE);

e) Por cada participação como júri em provas de seleção e seriação de candidatos para ingresso no ensino superior (JPS).

7.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 30 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

AR = (CDP + MO + CCP + PE + JPS)

sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

CDP: é valorado exercício de cargos diretivos e/ou a presidência em órgãos de gestão científica, pedagógica e outros órgãos ou estruturas da escola ou instituição, com um valor máximo de 35 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes:

a) Por cada ano de exercício de funções executivas como presidente ou diretor de instituições de ensino superior ou das suas unidades orgânicas — 6 pontos;

b) Por cada ano de exercício de funções executivas como vice-presidente ou subdiretor de instituições de ensino superior ou das suas unidades orgânicas — 4 pontos;

c) Por cada ano de mandato cumprido como presidente noutros órgãos de gestão da instituição ou das unidades orgânicas da instituição, tais como Conselho Científico, Conselho Técnico-Científico, Conselho Pedagógico ou Conselho de Representantes — 3 pontos.

MO: é valorado participação como membro dos órgãos de gestão científica, pedagógica, conselho de representante ou outros órgãos ou estruturas da escola ou instituição, com um valor máximo de 35 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada ano de mandato cumprido como secretário em órgãos da instituição, ou de unidades orgânicas da instituição, tais como Conselho Geral, Conselho Científico, Conselho Técnico-Científico, Conselho Pedagógico ou Conselho de Representantes — 1,5 pontos;

b) Por cada ano de mandato cumprido como membro em órgãos da instituição, ou de unidades orgânicas da instituição, tais como Conselho Geral, Conselho Científico, Conselho Técnico-Científico, Conselho Pedagógico ou Conselho de Representantes — 1 ponto.

CCP: é valorado o exercício de mandatos em coordenações de curso, ou de departamento ou, ainda, a participação em comissões científicas e pedagógicas de cursos, com um valor máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada ano completo de exercício de funções no âmbito das coordenações de curso ou departamento — 1,5 pontos;

b) Por cada ano completo de exercício de funções no âmbito de comissões científicas e/ou pedagógicas de curso — 1 ponto.

PE: é valorado a coordenação, responsabilidade ou desenvolvimento de projetos, seminários, ou outras atividades similares, ou de espaços, relevante para a missão de instituição de ensino superior, na área disciplinar para que é aberto concurso, com um valor máximo de 5 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por coordenação, responsabilidade ou desenvolvimento de projetos, seminários, ou outras atividades similares relevantes na área disciplinar para que é aberto concurso — 0,5 ponto;

b) Por cada ano de responsabilidade por oficinas ou laboratórios na área em que é aberto o concurso — 1 ponto.

Neste parâmetro, apenas serão valorados os elementos não contabilizados no critério DTCP.

JPS: é valorada a participação como júri em provas de seleção e seriação de candidatos para ingresso no ensino superior, com um valor máximo de 5 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada participação como júri em provas de seleção e seriação de candidatos para ingresso no ensino superior — 0,5 ponto.

7.4 — Na apreciação fundamentada, o Júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições aí referidas.

7.5 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula: CF = (0,30DTCP+0,40CP+0,30AR), considerando-se aprovados, em mérito absoluto, os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos e não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior àquela pontuação.

Todos os resultados serão arredondados e apresentados com uma casa decimal.

7.6 — Em caso de empate entre os candidatos, depois de obtida a classificação final, será aplicado sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

a) Melhor classificação obtida em MO;

b) Subsistindo o empate, melhor classificação em CCP.

Na aplicação dos critérios de desempate não são considerados quaisquer limites/valores máximos anteriormente indicados, quer quanto aos critérios no seu todo quer quanto às pontuações máximas por cada uma das respetivas ponderações.

8 — Audição pública: o Júri poderá determinar a realização de audições públicas, que serão atendidas nos termos do artigo 28.º, n.º 4, do Despacho n.º 10 990/2010. Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 20.º e 70.º dia subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

9 — Composição do Júri:

Presidente — José Carlos Rodrigues Gomes, Pró-Presidente do Politécnico de Leiria, Professor nomeado nos termos do artigo 23.º, n.º 1, *a*) do ECPDESP e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Despacho n.º 10990/2010.

Vogais efetivos:

Rui Ramos Ferreira da Silva, Professor Associado do Departamento de Engenharia de Materiais e Cerâmica da Universidade de Aveiro;

Maria Helena Figueira Vaz Fernandes, Professora Associada do Departamento de Engenharia de Materiais e Cerâmica da Universidade de Aveiro;

João Paulo Pereira de Freitas Coroado, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Tomar;

Maria Leopoldina Mendes Ribeiro Sousa Alves, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Politécnico de Leiria;

Carlos Alexandre Bento Capela, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Politécnico de Leiria.

Vogal Suplente:

Fátima Maria Carvalhinhos Barreiros, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Politécnico de Leiria.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igual-

dade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P., nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Politécnico de Leiria, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

O presente edital foi aprovado ao abrigo do Despacho n.º 6104/2018, de 21 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, em 21 de junho de 2018.

20 de janeiro de 2020. — A Vice-Presidente, *Rita Alexandra Dias Cadima.*

312942823

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 1762/2020

Sumário: Adenda ao contrato de trabalho com Stephen John Mason para a Escola Superior de Música.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa 30.09.2019 foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Stephen John Mason na categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Música, em regime de tempo parcial de 60 %, no período de 01.10.2019 a 31.08.2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

04.10.2019. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

312943139

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 1763/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna de Cristina Maria do Rego Silva Trindade.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.01.2020, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com anuência do Instituto Universitário de Lisboa, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na carreira/categoria, entre órgãos, da Assistente Técnica Cristina Maria do Rego Silva Trindade, passando a ocupar o mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01.11.2019.

15.01.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António da Cruz Belo.*

312951571

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 1764/2020

Sumário: Duas adendas aos contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de professor adjunto convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.01.2020, foram autorizadas as adendas aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Rui Miguel Lourenço Rocha de Almeida, regime de tempo parcial 45 % no período de 15.01.2020 a 31.08.2020.

Marília José Marques Galinha, regime de tempo parcial 55 % no período de 15.01.2020 a 31.08.2020.

16.01.2020. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312942734

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 1765/2020

Sumário: Quatro adendas aos contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de assistente convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.01.2020 foram autorizadas as adendas aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistente Convidado, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Andrea Ferreira Alves dos Santos, regime de tempo parcial 25 % no período de 15.01.2020 a 31.08.2020.

Sérgio Miguel Loureiro Nuno, regime de tempo parcial 40 % no período de 15.01.2020 a 31.08.2020.

Andreia Filipa Jesus Carvalho, regime de tempo parcial 40 % no período de 15.01.2020 a 31.08.2020.

Ana Cristina de Oliveira Resende Geão, regime de tempo parcial 45 % no período de 15.01.2020 a 31.08.2020.

16.01.2020. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312942726

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 1766/2020

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas com Miguel Marques Ferreira.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.01.2020, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Miguel Marques Ferreira, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 15 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

16.01.2020. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312942701

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Edital n.º 203/2020

Sumário: Concurso documental para promoção à categoria de professor coordenador, na área disciplinar de Engenharia Térmica e Manutenção.

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, que possibilita a abertura de concursos de promoção à categoria professor coordenador, articulado com os artigos 3.º, 6.º, 10.º,15.º, 15.º-A, 19.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugados com o Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, que aprovou o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente do IPL, de 06 de dezembro de 2019, proferido no uso das competências previstas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 26.º do Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244 de 19 de dezembro de 2019, através do Despacho (extrato) n.º 12243/2019, encontra-se abert+o, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* um concurso documental para promoção à categoria de Professor Coordenador, na área disciplinar de Engenharia Térmica e Manutenção, correspondente a um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa/ Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do ano 2020.

1 — Validade do concurso — O concurso documental cessa com a ocupação das vagas constantes do Edital, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Despacho n.º 1979/2010 de 28 de janeiro.

2 — Conteúdo funcional — O descrito no n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP.

3 — Modalidade de relação jurídica aplicável — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Requisitos de Admissão — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho conjugado com o artigo 19.º do ECPDESP, detentores do grau de doutor ou Título de Especialista obtido há mais de 5 anos na área disciplinar, ou área afim, para a qual é aberto o concurso.

5 — Candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, entregue ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de receção, para os Serviços de Recursos Humanos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua Conselheiro Emídio Navarro n.º1, 1959-007 Lisboa.

6 — Elementos a constar do requerimento — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda, todos os elementos que permitam ajuizar sobre aptidões dos interessados.

7 — Instrução do processo de candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

i) Certificado do registo criminal;

ii) Atestado médico, comprovando a existência de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas, emitido por médico no exercício da sua profissão;

iii) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;

iv) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 4 deste edital;

v) 2 Exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio, em papel, e um em suporte digital no formato PDF;

vi) 2 Exemplares de toda a documentação comprovativa referida no *curriculum vitae,* em papel, e um em suporte digital no formato PDF;

vii) Lista completa da documentação apresentada.

viii) 2 Exemplares do projeto científico-pedagógico do candidato, relevante para a área disciplinar em que é aberto o concurso, em papel, e um em suporte digital no formato PDF.

7.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado.

8 — Dispensa de entrega de documentos — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior, aos candidatos que declarem nos respetivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

8.1 — Os candidatos que prestem serviço no IPL ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existem nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.

9 — Elementos do *curriculum vitae* — Do *curriculum vitae* deverão constar:

i) Formação académica (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos);

ii) Outra formação certificada, com indicação de classificação, datas, duração e instituições em que foram obtidos;

iii) Experiência profissional nomeadamente na área para a qual é aberto o concurso;

iv) Participação em projetos de investigação e inovação (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, os valores de financiamento, equipe e duração dos projetos, os resultados finais atingidos e o seu impacto na sociedade);

v) Participação e organização de congressos, seminários, e outros eventos de natureza idêntica (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o tipo de participação e responsabilidade do candidato);

vi) Participação e realização de trabalhos técnicos, de divulgação e didáticos (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências envolvidas, a responsabilidade do candidato e a qualidade dos trabalhos produzidos);

vii) Artigos e outros trabalhos científicos e técnicos publicados (deverá ser fornecida uma cópia dos trabalhos em formato eletrónico);

viii) Outras experiências consideradas relevantes para o concurso;

ix) O *curriculum vitae* deve ser organizado de acordo com os critérios definidos no ponto 10 do presente Edital, respeitando as suas diversas alíneas.

10 — Critérios de seleção e ordenação dos candidatos — Em conformidade com o disposto no artigo 15.º-A, do ECPDESP e no Despacho n.º 1979/2010, 12 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, o Júri, em reunião preliminar, de 07 de janeiro de 2020, aprovou os seguintes critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, devendo o respetivo *curriculum vitae* ser organizado de acordo com os mesmos:

i) Atividades Técnico-Científicas e Profissionais (ATCP) — até 40 pontos:

(1) Formação Académica (FA 15 %);
(2) Atividades de Investigação no âmbito de Projetos de Investigação e Inovação (AIIC 25 %);
(3) Publicações Científicas e Técnicas (PCT 20 %);
(4) Atualização Científica, Técnica e Académica (ACTA 5 %);
(5) Participação em Júris Científicos e Profissionais (PJCP 10 %);
(6) Orientação de Doutorandos (OD 10 %);
(7) Prémios, Bolsas e Distinções (PBD 10 %);
(8) Desempenho de cargos de gestão académica no ensino superior (CGA 5 %).

ii) Atividade Pedagógica (AP) — até 40 pontos:

(1) Funções Docentes (FD 40 %);
(2) Experiência na Coordenação de Ciclos de Estudo (ECCE 30 %);
(3) Participação em Júris Académicos (PJA 10 %);
(4) Orientação de Dissertações e Trabalhos Conducentes a Grau Académico (ODGA 15 %);
(5) Atualização Pedagógica (AP 5 %).

iii) Outras atividades relevantes para a missão da instituição (ARMI) — até 20 pontos:

(1) Experiência na Ligação à Comunidade Empresarial (ELAE 15 %);
(2) Dinamização de Atividades de Extensão à Comunidade tais como divulgação de atividades de ID e de Cursos para o exterior (AEC 25 %);
(3) Internacionalização das suas atividades (IE 10 %);
(4) Envolvimento com Instituições de Ensino Superior (EIES 40 %);
(5) Projeto científico-pedagógico do candidato (PCPC 10 %).

11 — Júri — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 06 de dezembro de 2019, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 12243/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244 de 19 de dezembro, o Júri terá a seguinte composição:

Presidente do Júri: Professor Doutor João Manuel Ferreira Calado, Professor Coordenador com Agregação, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.
Vogais Efetivos:

Professor Doutor Luís António de Andrade Ferreira, Professor Associado, da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto;
Professor Doutor Filipe José Didelet Pereira, Professor Coordenador, da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, do Instituto Politécnico de Setúbal;
Professor Doutor Gilberto Cordeiro Vaz, Professor Coordenador, do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra;
Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira, Professor Coordenador, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Suplentes:

Professor Doutor João António Esteves Ramos, Professor Coordenador, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria;
Professor Doutor Jorge Mendonça e Costa, Professor Coordenador, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

12 — Admissão, avaliação e ordenação dos candidatos — Terminado o prazo de candidaturas o Júri reúne-se para deliberar sobre a admissão e proceder à avaliação e ordenação dos candidatos à luz dos critérios mencionados no ponto 10 do presente Edital.
12.1 — O concurso pode cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPL, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais regulamentares e concursais.
13 — O mérito absoluto é aferido em razão do *curriculum vitae* do candidato, relevante na área para que é aberto o concurso nos termos dos pontos 9 e 10 deste Edital. Serão excluídos os candidatos que na avaliação do júri não tenham classificação igual ou superior a 50 %, e que não tenham uma classificação superior a 15 %, 30 % e 10 %, nos critérios 10 *i*), *ii*) e *iii*), respetivamente.
14 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos

termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), publicado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

15 — Audiências públicas — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o Júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

16 — Consulta do processo — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer, na Área Departamental de Mecânica do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, nas horas normais de expediente.

17 — O candidato que vier a ser seriado em lugar elegível para recrutamento na ordenação final homologada será contratado nos termos e condições que permitam o cumprimento das disposições constantes no artigo 42.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2019).

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o IPL, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

312936116

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 2036/2020

Sumário: Discussão pública do projeto de Regulamento do Repositório do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Discussão pública do projeto de Regulamento do Repositório do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Em cumprimento do previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, torna-se público que durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* é submetido a discussão pública o Projeto de Regulamento do Repositório do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Durante o período em apreço os interessados podem consultar o mencionado projeto de regulamento no portal do IPVC, através do seguinte endereço: http://www.ipvc.pt/legislacao-institucional--discussao.

Os interessados poderão enviar, dentro do prazo indicado, as sugestões que tiverem por convenientes, para o endereço de correio eletrónico discussao.legislacao@ipvc.pt

7 de janeiro de 2020. — O Presidente do IPVC, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

312918272

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Aviso (extrato) n.º 2037/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com pessoal docente, para a Escola Superior de Educação e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do Instituto Politécnico de Viseu.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal para regularização extraordinária dos vínculos precários a Administração Pública (PREVPAP), previsto na Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sónia de Almeida Ferreira, como Professora Adjunta, para a Escola Superior de Educação de Viseu, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Viseu, com a remuneração mensal ilíquida de 3.028,14€ (três mil e vinte e oito euros e catorze cêntimos), correspondente ao escalão 1, índice 185, do Estatuto remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos a 16-12-2019.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal para regularização extraordinária dos vínculos precários a Administração Pública (PREVPAP), previsto na Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Filipa Rodrigues Ramos Pereira, como Professora Adjunta, para a Escola Superior de Educação de Viseu do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Viseu, com a remuneração mensal ilíquida de 3.028,14€ (três mil e vinte e oito euros e catorze cêntimos), correspondente ao escalão 1, índice 185, do Estatuto remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos a 16-12-2019.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal para regularização extraordinária dos vínculos precários a Administração Pública (PREVPAP), previsto na Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Daniel Filipe Albuquerque, como Professor Adjunto, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Viseu, com a remuneração mensal ilíquida de 3.028,14€ (três mil e vinte e oito euros e catorze cêntimos), correspondente ao escalão 1, índice 185, do Estatuto remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos a 20-11-2019.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal para regularização extraordinária dos vínculos precários a Administração Pública (PREVPAP), previsto na Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Nuno Filipe Rosa Melão, como Professor Adjunto, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Viseu, com a remuneração mensal ilíquida de 3.028,14€ (três mil e vinte e oito euros e catorze cêntimos), correspondente ao escalão 1, índice 185, do Estatuto remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos a 01-12-2019.

15 de janeiro de 2020. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

312928924

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Declaração de Retificação n.º 114/2020

Sumário: Retifica o Edital n.º 28/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2020.

Por ter sido publicado com inexatidão o Edital n.º 28/2020 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2020, retifica-se que onde se lê:

«11.2 — Na avaliação curricular serão considerados os seguintes parâmetros:

a) A qualificação do candidato (QC), avaliada com base na apreciação do percurso académico e de formação, considerando os seguintes critérios:

I) O grau académico e título de especialista em Enfermagem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;
II) Formação especializada e pós-graduada realizada, titulo profissional de enfermeiro especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica;»

deve ler-se:

«11.2 — Na avaliação curricular serão considerados os seguintes parâmetros:

a) A qualificação do candidato (QC), avaliada com base na apreciação do percurso académico e de formação, considerando os seguintes critérios:

I) O grau académico e título de especialista em Enfermagem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;
II) Formação especializada e pós-graduada realizada, titulo profissional de enfermeiro especialista em Enfermagem de Reabilitação;»

20 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Luís Monney de Sá Paiva*.

312942078

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Declaração de Retificação n.º 115/2020

Sumário: Retifica a Declaração de Retificação n.º 59/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, do concurso para professor coordenador, na área de Tecnologia dos Cereais e Tecnologia dos Vinhos da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu.

Por ter sido publicada com inexatidão a Declaração de Retificação n.º 59/2020 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, retifica-se que onde se lê:

«10 — Júris
10.1 — Constituição do júri

a) Presidente:

Presidente do IPV ou por professor por ele designado.

b) Vogais:

Doutora Raquel de Pinho Ferreira Guiné, Professora Coordenadora com Agregação da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu

Doutora Helena Maria Vala Correia, Professora Coordenadora da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu

Doutor Ramiro Corujeira Valentim Professor Coordenador da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança

Doutor António Manuel Moitinho Nogueira Rodrigues, Professor Coordenador da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco

Doutora Isabel Rosa Maria Lima de Brito Viana Andrade, Professora Coordenadora da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra

c) Suplentes:

Professor Doutor José Mira de Villas Boas Potes, Professor Coordenador da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém

Professor Doutor Fernando José Santos Delgado, Professor Coordenador da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra

10.2 — O júri pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.

10.3 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri, presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

10.4 — Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP.»

deve ler-se:

«10 — Júris:
10.1 — Constituição do júri:

a) Presidente:

Presidente do IPV ou por professor por ele designado.

b) Vogais:

Doutora Aida Maria Gonçalves Moreira da Silva, Professora Coordenadora da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra.

Doutor Carlos José Dias Pereira, Professor Coordenador da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra.

Doutora Edite Maria Relvas das Neves Teixeira de Lemos, Professora Coordenadora da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu.

Doutora Raquel de Pinho Ferreira Guiné, Professora Coordenadora com Agregação da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu.

Doutora Silvina dos Anjos Pimenta Marques Maia Ferro Palma, Professora Coordenadora da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja.

c) Suplentes:

Doutora Antónia Teresa Zorro Nobre Macedo, Professora Coordenadora da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja.

Doutora Marília Oliveira Inácio Henriques, Professora Coordenadora da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém.»

22 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Luís Monney de Sá Paiva*.

312949588

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 1767/2020

Sumário: Presidência do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor adjunto, na área de Enfermagem, subárea de Enfermagem Médico-Cirúrgica, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu.

Nos termos do n.º 11 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, homologados pelo Despacho Normativo n.º 12-A/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março, alterados pelo Despacho Normativo 7/2019, DR, 2.ª série n.º 52 de 14 de março, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Adjunto, na área de Enfermagem, subárea de Enfermagem Médico-Cirúrgica da Escola Superior de Saúde deste Instituto, publicado pelo Edital n.º 27/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, no Presidente do Conselho Técnico Científico da Escola Superior de Saúde Professor Doutor José dos Santos Costa.

21 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Monney Paiva.*

312946111

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 1768/2020

Sumário: Presidência do júri do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de professor coordenador, na área de Ciências da Informação, Culturas e Comunicação, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu.

Nos termos do n.º 11 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, homologados pelo Despacho Normativo n.º 12-A/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março, alterados pelo Despacho Normativo n.º 7/2019, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de Professor Coordenador, na área de Ciências da Informação, Culturas e Comunicação da Escola Superior de Educação deste Instituto, publicado pelo Edital n.º 1558/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 23 de dezembro, no Presidente da Escola Superior de Educação de Viseu, Professor Doutor João Paulo Rodrigues Balula.

21 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Monney Paiva*.

312944743

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 1769/2020

Sumário: Presidência do júri do concurso para recrutamento de três postos de trabalho de professor coordenador, na área de Zootecnia e Engenharia Rural, da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu.

Nos termos do n.º 11 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, homologados pelo Despacho Normativo n.º 12-A/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março, alterados pelo Despacho Normativo 7/2019, DR, 2.ª série n.º 52 de 14 de março, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de três postos de trabalho de Professor Coordenador, na área de Zootecnia e Engenharia Rural da Escola Superior Agrária deste Instituto, publicado pelo Edital n.º 1556/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 23 de dezembro, na Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, Professora Doutora Manuela Maria da Conceição Ferreira.

21 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Monney Paiva.*

312945901

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 1770/2020

Sumário: Presidência do júri do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de professor coordenador, na área de Matemática, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do Instituto Politécnico de Viseu.

Nos termos do n.º 11 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, homologados pelo Despacho Normativo n.º 12-A/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março, alterados pelo Despacho Normativo n.º 7/2019, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de Professor Coordenador, na área de Matemática da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu deste Instituto, publicado pelo Edital n.º 1675-I/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro, na Professora Doutora Maria de Lurdes Costa e Sousa, Professora Coordenadora com agregação da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu.

21 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Monney Paiva*.

312945504

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 1771/2020

Sumário: Presidência do júri do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de professor coordenador, na área de Didática da Matemática, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu.

Nos termos do n.º 11 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, homologados pelo Despacho Normativo n.º 12-A/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março, alterados pelo Despacho Normativo 7/2019, DR, 2.ª série n.º 52 de 14 de março, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de Professor Coordenador, na área de Didática da Matemática da Escola Superior de Educação deste Instituto, publicado pelo Edital n.º 1557at/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 23 de dezembro, no Presidente da Escola Superior de Educação de Viseu, Professor Doutor João Paulo Rodrigues Balula.

21 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Monney Paiva.*

312944832

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 1772/2020

Sumário: Presidência do júri do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de professor coordenador, na área de Desporto, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu.

Nos termos do n.º 11 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, homologados pelo Despacho Normativo n.º 12-A/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março, alterados pelo Despacho Normativo n.º 7/2019, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de Professor Coordenador, na área Desporto da Escola Superior de Educação deste Instituto, publicado pelo Edital n.º 1559/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 23 de dezembro, no Presidente da Escola Superior de Educação de Viseu, Professor Doutor João Paulo Rodrigues Balula.

21 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Monney Paiva*.

312944873

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 1773/2020

Sumário: Presidência do júri do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de professor coordenador, na área de Gestão, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do Instituto Politécnico de Viseu.

Nos termos do n.º 11 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, homologados pelo Despacho Normativo n.º 12-A/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março, alterados pelo Despacho Normativo 7/2019, DR, 2.ª série n.º 52 de 14 de março, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de Professor Coordenador, na área de Gestão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu deste Instituto, publicado pelo Edital n.º 1563/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 23 de dezembro, no Professor Doutor José Luís Loureiro Mendes Abrantes, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu.

21 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Monney Paiva.*

312945545

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 1774/2020

Sumário: Presidência do júri do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de professor coordenador, na área de Engenharia Mecânica, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do Instituto Politécnico de Viseu.

Nos termos do n.º 11 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, homologados pelo Despacho Normativo n.º 12-A/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março, alterados pelo Despacho Normativo 7/2019, DR, 2.ª série n.º 52 de 14 de março, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de Professor Coordenador, na área de Engenharia Mecânica da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu deste Instituto, publicado pelo Edital n.º 1561/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 23 de dezembro, no Professor José Manuel Neto Salgueiro Marques, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu.

21 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Monney Paiva*.

312945512

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 1775/2020

Sumário: Presidência do júri do concurso para recrutamento de cinco postos de trabalho de professor coordenador, na área de Ciências Informáticas, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do Instituto Politécnico de Viseu.

Nos termos do n.º 11 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, homologados pelo Despacho Normativo n.º 12-A/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março, alterados pelo Despacho Normativo 7/2019, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de cinco postos de trabalho de Professor Coordenador, na área de Ciências Informáticas da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu deste Instituto, publicado pelo Edital n.º 1562/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 23 de dezembro, no Professor Fernando Lopes Rodrigues Sebastião, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu.

21 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Monney Paiva*.

312945464

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 1776/2020

Sumário: Presidência do júri do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de professor coordenador, na área de Tecnologia dos Cereais e Tecnologia dos Vinhos, da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu.

Nos termos do n.º 11 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, homologados pelo Despacho Normativo n.º 12-A/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março, alterados pelo Despacho Normativo 7/2019, DR, 2.ª série n.º 52 de 14 de março, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de Professor Coordenador, na área Tecnologia dos Cereais e Tecnologia dos Vinhos da Escola Superior Agrária deste Instituto, publicado pelo Edital n.º 1580/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 24 de dezembro, na Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, Professora Doutora Manuela Maria da Conceição Ferreira.

21 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Monney Paiva*.

312945934

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 1777/2020

Sumário: Presidência do júri do concurso para recrutamento de três postos de trabalho de professor coordenador, na área disciplinar de Química, Química da Atmosfera e Bioquímica, da Escola Superior Agrária e da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do Instituto Politécnico de Viseu.

Nos termos do n.º 11 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, homologados pelo Despacho Normativo n.º 12-A/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março, alterados pelo Despacho Normativo 7/2019, DR, 2.ª série n.º 52 de 14 de março, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de três postos de trabalho de Professor Coordenador, na área de Química, Química de Atmosfera e Bioquímica da Escola Superior Agrária e da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu deste Instituto, publicado pelo Edital n.º 1675-H/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro, na Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, Professora Doutora Manuela Maria da Conceição Ferreira.

22 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Monney Paiva.*

312948883

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Aviso n.º 2038/2020

Sumário: Lista de classificação final do concurso comum para a categoria de assistente graduado sénior de cirurgia geral.

Lista de classificação final do concurso comum, na categoria de assistente graduado sénior de cirurgia geral da carreira médica e especial médica

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de classificação final, homologada pelo Conselho de Administração em 12-12-2019, relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior de Cirurgia Geral da carreira médica e especial médica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., cujo aviso de abertura foi publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2016.

Lista de classificação final

1.º José Guilherme Lopes Rodrigues Tralhão — 15,26 valores
2.º Carlos Alberto Godinho Cordeiro Mesquita — 13,82 valores
3.º António Manuel Rodrigues Milheiro — 13,13 valores
4.º António José Silva Bernardes — 12,98 valores
5.º Luís Fernando Rodrigues Simões Reis — 11,75 valores
6.º Luís António Faria Ferreira Carvalho — 7,05 valores

21/01/2020. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Carlos Luís Neves Gante Ribeiro*.

312943074

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Deliberação n.º 187/2020

Sumário: Nomeação na categoria de assistente graduado sénior de estomatologia.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., de 19/12/2019 e na sequência da aprovação em procedimento concursal interno condicionado para categoria de Assistente Graduado Sénior da carreira especial médica, cujo aviso de abertura foi publicado em Boletim Informativo de 29/06/2010, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. Manuel Eurico Liberato Serra Caetano, como Assistente Graduado Sénior de Estomatologia, do mapa de pessoal do CHUC, E. P. E., com efeitos reportados a 19/12/2019, mantendo o regime de trabalho que detém atualmente.

21/01/2020. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Carlos Gante*.

312943252

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

Aviso n.º 2039/2020

Sumário: Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar de anatomia patológica, das carreiras médica e especial médica hospitalar.

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar de anatomia patológica, das carreiras médica e especial médica hospitalar

Na sequência do Despacho da Senhora Ministra da Saúde, n.º 9253/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 14 de outubro, que procedeu à distribuição de 200 postos de trabalho, referentes à categoria de assistente graduado sénior, subjacente à autorização concedida através do Despacho n.º 5943/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., de 19 de dezembro de 2019, faz -se público que se encontra aberto procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, categoria de assistente graduado sénior — Anatomia Patológica — das carreiras médica e especial médica hospitalar.

1 — Tipo de concurso — Comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, vinculados a instituição do Serviço Nacional de Saúde, por relação jurídica de emprego público ou privado por tempo indeterminado.

2 — Prazo de validade — O concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas — Quinze dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — Legislação aplicável — O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08/11/2009, e no ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29/12/2011, revisto conforme publicação no BTE n.º 43, de 22/11/2015, no ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como pelas disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, a título subsidiário, se for o caso.

5 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009, 177/2009, ambos de 4 de agosto, e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e na cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE n.º 41, de 08/11/2009, e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro, e nas suas posteriores alterações.

6 — Local de trabalho — O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações que integram o Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

7 — Requisitos de admissão — Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de assistente graduado/consultor e duração mínima de três anos de exercício efetivo de funções com a categoria de assistente graduado no âmbito desta especialidade;

b) Inscrição na Ordem dos Médicos, bem como os demais requisitos previstos na lei.

8 — Método de seleção e respetiva ponderação — Os métodos de seleção a utilizar são os definidos nos artigos 19.º, 20.º e 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e das cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 43, de 22/11/2015.

a) Avaliação e discussão curricular (n.os 1 e 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e cláusula 22.ª do ACT);

b) Prova prática (n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e cláusula 23.ª do ACT).

9 — Remuneração — A remuneração mensal a atribuir será de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, sem prejuízo do regime remuneratório previsto no Acordo de Empresa da carreira médica do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. que será de aplicar no caso de trabalhador, que, estando previamente integrado no mesmo Acordo de Empresa, por regime de contrato individual de trabalho sem termo, venha a ocupar o posto de trabalho colocado a concurso.

10 — Horário de trabalho — O regime de trabalho para a carreira médica é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, sem prejuízo do período normal de trabalho previsto no Acordo de Empresa da carreira médica do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. que será de aplicar no caso de trabalhador, que, estando previamente integrado no mesmo Acordo de Empresa, por regime de contrato individual de trabalho, venha a ocupar o posto de trabalho colocado a concurso.

11 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E, podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, no Serviço de Recursos Humanos do Hospital, sito na IC 19, 2720-276 Amadora, em dias úteis, no período compreendido entre as 09H00 e as 16H00, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, por correio registado com aviso de receção, considerando-se, neste caso, apresentadas dentro do prazo, se tiverem sido expedidas até ao termo do prazo fixado neste aviso.

11.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

b) Identificação do(a) requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

c) Pedido para ser admitido(a) ao concurso;

d) A identificação da relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

11.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo do grau de assistente graduado/consultor na área de exercício profissional a que respeita o procedimento concursal;

b) Declaração passada pelo serviço a que pertence, onde consta a antiguidade na carreira e na categoria e o vínculo a instituição do Serviço Nacional de Saúde;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

d) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o(a) candidato(a) se encontra, relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º (parte II) da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com as alterações que lhe foram

posteriormente introduzidas, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto;

e) A entrega de um plano de gestão clínica para o Serviço de Anatomia Patológica do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, para discussão na prova prática, devendo incluir um sumário do plano que não deve exceder as 10 páginas.

11.3 — Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos.

11.4 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e do n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

11.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

12 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e na Cláusula 25.ª do ACT, publicado no BTE, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

15 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, é afixada no Serviço de Recursos Humanos do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.hff.min-saude.pt).

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Serviço de Recursos Humanos do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.hff.min-saude.pt).

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Composição e identificação do júri — O Júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente: Professora Doutora Maria Paula Guerreiro Chaves Pascoal, Assistente Graduada Sénior de Anatomia Patológica, do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

1.ª Vogal Efetiva: Dr.ª Maria Augusta Gomes Cipriano, Assistente Graduada Sénior de Anatomia Patológica, do Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E. P. E.;

2.º Vogal Efetivo: Dr. Fernando Pardal de Oliveira, Assistente Graduado Sénior de Anatomia Patológica, do Hospital de Braga;

1.º Vogal Suplente: Dr. Mário Alexandre Costa Rodrigues Ferraz de Oliveira, Assistente Graduado Sénior de Anatomia Patológica, do Centro Hospitalar e Universitário de Lisboa Central, E. P. E.;

2.ª Vogal Suplente: Dr.ª Sância Florentina Batista Ramos, Assistente Graduada Sénior de Anatomia Patológica, do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

A Presidente do Júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos legais pela 1.ª Vogal efetiva.

19 de dezembro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Marco António Franco Lopes Ferreira.*

312942653

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

Declaração de Retificação n.º 116/2020

Sumário: Retifica o sumário referente ao Aviso n.º 973/2020, publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2020, referente ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar de doenças infecciosas, das carreiras médica e especial médica hospitalar.

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar de doenças infecciosas, das carreiras médica e especial médica hospitalar

Por ter sido publicado com inexatidão o sumário do Aviso n.º 973/2020 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2020, importa proceder à devida retificação.

Assim, onde se lê «Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar de anatomia patológica, das carreiras médica e especial médica hospitalar» deve ler-se «Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar de doenças infecciosas, das carreiras médica e especial médica hospitalar».

O prazo estabelecido no n.º 3 do referenciado aviso de abertura n.º 973/2020, de 20 de janeiro de 2020, conta-se a partir da publicação da presente retificação.

20 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Marco António Franco Lopes Ferreira*.

312944305

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso n.º 2040/2020

Sumário: Consolidação de mobilidades internas de Diamantino Manuel Gonçalves Pires e João Casanova Almeida.

Consolidação de mobilidades internas

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, tomada em reunião ordinária de 06 de novembro de 2019, nos termos do disposto no artigo 99.º-A, da referida disposição legal, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017), foram autorizadas as consolidações das mobilidades internas dos trabalhadores, em funções do Município de Aguiar da Beira, a seguir descritos:

Diamantino Manuel Gonçalves Pires e João Casanova Almeida da carreira/categoria de assistente operacional para a categoria de encarregado operacional, ficando vinculados com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal do Município de Aguiar da Beira, integrados, na Divisão de Obras Ordenamento do Território Ambiente e Desenvolvimento, correspondendo-lhes a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório da tabela única 8, da carreira de assistente operacional e categoria de encarregado operacional.

3 de dezembro de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Nunes e Lopes Tavares*.

312946022

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso n.º 2041/2020

Sumário: Consolidação de mobilidades internas de António Manuel Loureiro Martins e Maria de Lurdes Almeida Coelho Lopes.

Consolidação de mobilidades internas intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, tomada em reunião ordinária de 06 de novembro de 2019, nos termos do disposto no artigo 99.º-A, da referida disposição legal, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017), foram autorizadas as consolidações das mobilidades internas intercarreiras dos trabalhadores, em funções do Município de Aguiar da Beira, a seguir descritos:

António Manuel Loureiro Martins e Maria de Lurdes Almeida Coelho Lopes da carreira/categoria de assistente operacional para a carreira/categoria de assistente técnico, ficando vinculados com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal do Município de Aguiar da Beira, integrados, respetivamente, na Divisão de Obras Ordenamento do Território Ambiente e Desenvolvimento e Divisão Sociocultural Turismo e Desporto, correspondendo-lhes a 1.ª posição remuneratória, nível 5, da carreira de assistente técnico.

3 de dezembro de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Nunes e Lopes Tavares*.

312944995

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 2042/2020

Sumário: Extinção de relação jurídica de emprego por denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Extinção de relação jurídica de emprego por denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e para os devidos efeitos, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público com o Município de Alcácer do Sal, por motivo de denúncia de contrato por tempo indeterminado, a trabalhadora, Carla Isabel Costa Oliveira, Assistente Operacional, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2019.

20 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Chaves de Caro Proença.*

312940636

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 2043/2020

Sumário: Celebração de contrato com Cláudia Isabel do Vale Rico e José Carlos Martins Figueira.

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 048/GAP/2017, e em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico, aberto por aviso n.º 2317/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2018, e recorrendo à reserva de recrutamento nos termos do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foram celebrados contratos, com início a 06 de janeiro de 2020, com:

Cláudia Isabel do Vale Rico, na carreira e categoria de Assistente Técnico, para desempenhar funções no Gabinete das Atividades Económicas e Turismo, 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única, no valor de 683,13 Euros.

José Carlos Martins Figueira, na carreira e categoria de Assistente Técnico, para desempenhar funções no Gabinete das Atividades Económicas e Turismo, 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única, no valor de 683,13 Euros.

21 de janeiro de 2020. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Nuno Miguel Besugo Pestana*.

312943293

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Edital n.º 204/2020

Sumário: Publicitação da aprovação do Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Alcanena.

Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Alcanena

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, torna público que a Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão ordinária de 06 de dezembro de 2019, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 2 de dezembro de 2019, e após a realização da respetiva audiência de interessados, prevista no CPA — Código do Procedimento Administrativo, aprovar o Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Alcanena, que a seguir se transcreve.

Mais faz saber que o mesmo pode ser consultado em www.cm-alcanena.pt.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

18 de dezembro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira.*

Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Alcanena

Nota justificativa

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foi estabelecido o novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), diploma legal que procedeu a profundas alterações no quadro legislativo vigente, nomeadamente, ao nível dos mercados municipais, através da implementação, de forma acrescida, dos princípios e das regras a observar no acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2019, de 17 de junho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho (Diretiva Serviços).

Assim em 2016, mediante prévia autorização dos órgãos respetivos, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 2 de março o Regulamento do Mercado Municipal de Alcanena, já ao abrigo da citada legislação. Contudo, verificou-se a necessidade de proceder a alterações ao referido regulamento, porque a Câmara Municipal está a proceder à requalificação dos edifícios do Mercado Municipal de Alcanena e também do Mercado Municipal de Minde. Também com a prática decorrida desde a entrada em vigor do mencionado regulamento, se verificou a necessidade de efetuar ajustes ao mesmo, quer ainda, porque o referido regulamento apenas abrangia o Regulamento do Mercado Municipal de Alcanena, devendo também abranger o Mercado Municipal de Minde e outros mercados municipais.

No âmbito do presente regulamento, entendeu-se necessária a previsão da existência de um mercado local de produtores, os quais procuram estimular "a economia local e uma maior interação social entre as comunidades rural e urbana, favorecendo uma maior ligação das populações às suas origens, desempenhando funções que beneficiam os produtores, os consumidores, o ambiente e a economia local", conforme previsto no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio.

O artigo 70.º do RJACSR prevê que os mercados municipais devem dispor de um regulamento interno aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no qual são estabelecidas as normas relativas à sua organização, funcionamento, disciplina, limpeza, segurança interior e fiscalização.

Por deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Alcanena, em suas reuniões de 18 de fevereiro e 18 de março de 2019, foi determinado dar início aos procedimentos administrativos para a elaboração de alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Alcanena e para elaboração

do Regulamento do Mercado Municipal de Minde, tendo a sua publicitação observado os termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Entretanto entrou em vigor a Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativa à transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias ou União de Freguesias, constando entre as mesmas a gestão e manutenção corrente dos mercados. Contudo, tais competências pelas Freguesias ou União de Freguesias terão de ter por base as disposições dos regulamentos municipais, conforme n.º 2, do artigo 2.º da referida Lei n.º 57/2019.

Assim, depois de decorrido o prazo para a constituição de interessados e a apresentação de contributos por parte destes, a Câmara Municipal de Alcanena, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 70.º do RJACSR, e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou o presente projeto de regulamento, abrangendo os mercados municipais supra mencionados, o qual, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 70.º do RJACSR, foi submetido a audiência prévia pelas entidades representativas dos interesses em causa e dos consumidores, designadamente, a GNR — Guarda Nacional Republicana, a DGAE — Direção Geral das Atividades Económicas, a ACIS — Associação Empresarial de Torres Novas, Entroncamento, Alcanena e Golegã, a DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a ACOP — Associação de Consumidores de Portugal, DGAV — Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, Juntas de Freguesia e União de Freguesias, bem como sujeito a consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA, por um período de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 9 de agosto de 2018, e em edital afixado nos lugares de estilo e no portal do Município de Alcanena na internet em www.cm-alcanena.pt.

O presente Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão de 6 de dezembro de 2019, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 70.º do RJACSR e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mediante proposta pela Câmara Municipal aprovada pela sua Reunião de 2 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Alcanena é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *a*)*, l*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea *e*) do artigo 14.º e do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, no n.º 1 do artigo 70.º do RJACSR, no artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo e no Regime Geral das Contraordenações e Coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento define e regula a organização, funcionamento, disciplina, limpeza, segurança interior e fiscalização dos Mercados Municipais do Concelho de Alcanena, doravante designados apenas por Mercados, cuja gestão se encontra cometida a esta Autarquia, através do seu órgão executivo, e a quem competirá promover o cumprimento integral deste diploma regulamentar, exercendo, através dos seus serviços municipais, os poderes de gestão, direção, administração e fiscalização.

2 — Este regulamento não isenta os titulares dos espaços de venda do respetivo Mercado do cumprimento de todas as normas legais de natureza nacional ou comunitária que sejam aplicáveis ao exercício da sua atividade comercial.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O regulamento em apreço aplica-se a todos os utilizadores dos Mercados, designadamente aos titulares dos espaços de venda, aos trabalhadores do Município e ao público utente em geral.

2 — Estão excluídos do âmbito de aplicação deste Regulamento o comércio por grosso, as feiras, a venda ambulante, a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentária e os mercados abastecedores.

3 — Todas as áreas, incluindo o espaço aéreo, fachadas, empenas, circulações, dependências, instalações e equipamentos de uso comum dos Mercados serão administrados e fiscalizados pelo Município, considerando-se os mercados municipais lugares públicos para efeitos de aplicação de leis, regulamentos municipais e demais disposições aplicáveis sobre esta matéria.

Artigo 4.º

Instalações dos mercados municipais

Os mercados municipais desempenham funções de abastecimento das populações e de escoamento da pequena produção agrícola, através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis, bem como de produtos não alimentares, podendo, também, serem realizadas atividades complementares de prestação de serviços, encontrando-se sujeitos aos controlos constantes do RJACSR.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Mercado municipal — o recinto em edifício fechado e coberto, cuja gestão compete à Câmara Municipal de Alcanena, a uma Junta de Freguesia ou União de Freguesias nos termos legais, e a atividade promovida nesse espaço de comércio a retalho exercido por vários agentes para abastecimento público, principalmente para a venda a retalho de produtos alimentares, podendo conter diversas tipologias de zonas de venda e de produtos, vários agentes de comércio e pequenos produtores, organizado por lugares de venda independentes e com zonas e serviços comuns;

b) Atividade de comércio a retalho — a atividade de comércio de venda por miúdo a consumidores finais, incluindo profissionais e institucionais, no mercado municipal;

c) Produtor local — pessoa singular ou coletiva que comercializa produtos da produção local resultante da sua atividade agrícola ou produtos transformados, de produção própria, com matéria-prima exclusivamente resultante de produções agropecuárias de origem local, com residência fiscal em Portugal ou noutro país membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu;

d) Produção primária — a primeira produção de bens alimentares, sem processamento, nomeadamente da agricultura, pecuária, pesca, aquacultura, caça, silvicultura e recoleção;

e) Produtos agrícolas — os produtos abrangidos pelo Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, com exceção dos produtos da pesca e da aquicultura abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 1379/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho;

f) Produção processada por métodos tradicionais de bens alimentares — a transformação de produtos agroalimentares por meios não industriais e com base no receituário e métodos tradicionais locais e regionais, nomeadamente a produção de bens de pastelaria, panificação, produtos da apicultura, compotas, doces, tremoços, torrefação e fritura de sementes, azeitonas, frutas pas-

sadas ou desidratadas e cristalizadas, picles, peixe seco, salgado ou fumado, carnes salgadas ou fumadas, torresmos, banha, enchidos, queijos, requeijão e outros como tal aprovados pela Câmara Municipal de Alcanena;

g) Cadeias curtas de abastecimento agroalimentar — abreviadamente cadeias curtas, os circuitos de abastecimento que não envolvem mais do que um intermediário entre o produtor e o consumidor final;

h) Espaço de venda — o local no mercado destinado à venda de bens cuja ocupação é autorizada a comerciantes, pequenos produtores, artesãos ou prestadores de serviços, mediante o pagamento de uma taxa, para aí exercerem a sua atividade comercial de modo permanente, sazonal ou esporádico;

i) Estabelecimento — unidade comercial do setor alimentar ou de outros autorizados no mercado que pode revestir a natureza de loja ou banca;

j) Loja — local de venda autónomo que dispõe de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos clientes;

k) Banca — local de venda situado no interior do mercado, constituído por uma bancada fixada ao solo ou amovível, sem espaço privativo para a permanência dos clientes;

l) Banca — Espaço de venda ocasional — a banca não previamente atribuído, cuja ocupação é permitida aos comerciantes e produtores locais, em função do espaço existente, destinado a participantes esporádicos e sazonais, a atribuir por ordem de chegada no dia do mercado;

m) Esplanada aberta — a instalação no espaço do domínio público municipal de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano destinado a apoiar exclusivamente estabelecimentos de restauração ou bebidas e sem qualquer tipo de proteção frontal;

n) Comerciante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual no mercado municipal a atividade de comércio a retalho e como tal esteja inscrita junto da administração fiscal portuguesa ou de outro país membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu;

o) Familiares do comerciante ou produtor local — o cônjuge ou unido de facto e parentes na 1.ª linha reta ascendente e descendente, isto é, de pais para filhos e vice-versa;

p) Colaboradores permanentes do comerciante — as pessoas singulares que auxiliam o comerciante no exercício da atividade e se encontrem sob a sua direção efetiva, por força de um vínculo laboral, devendo por este serem indicadas como tal à Câmara Municipal de Alcanena, por escrito, com indicação do nome, n.º de identificação e data de validade do cartão de cidadão;

q) Prestador de serviços sedentário de restauração e bebidas — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual no Mercado a atividade de prestar serviços de alimentação e bebidas e como tal esteja inscrita junto da administração fiscal portuguesa ou de outro país membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

r) Conluio, para efeitos deste Regulamento — Combinação secreta entre dois ou mais pessoas, para enganar e prejudicar a terceiro(s) em proveito próprio, com prejuízo do interesse público ou de outros concorrentes/candidatos/ licitantes.

Artigo 6.º

Gestão dos Mercados

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, e bem assim do n.º 4 do artigo 44.º do presente regulamento, compete à Câmara Municipal de Alcanena assegurar a gestão dos Mercados, bem como exercer os poderes de direção, administração e fiscalização, nomeadamente:

a) Fiscalizar as atividades exercidas nos mercados e fazer cumprir o estatuído no presente Regulamento;

b) Proceder à verificação das condições higienossanitárias nos mercados municipais, de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos espaços de venda e as condições da instalação em geral;

c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente a conservação e limpeza dos espaços comuns dos mercados municipais;

d) Zelar pela segurança e vigilância das instalações, procedendo à sua gestão e organização;
e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial do mercado municipal; e
f) Promover ações de sensibilização para a boa utilização dos Mercados Municipais.

2 — Caso se venha a verificar a efetiva transferência de competências para as Juntas de Freguesia do Concelho, nos termos da Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para efeitos do presente regulamento, consideram-se feitas às respetivas Freguesias ou União de Freguesias as referências efetuadas ao Município, à Câmara Municipal de Alcanena e (ao)à Presidente da Câmara, no que diz respeito à gestão e manutenção corrente dos Mercados.

Artigo 7.º

Produtos comercializáveis nos mercados

1 — Os mercados municipais destinam-se à venda direta ao público consumidor, nas condições estabelecidas no presente Regulamento, dos seguintes produtos:

a) Hortícolas de consumo imediato e fresco, ovos e produtos agrícolas secos de natureza conservável;
b) Frutas frescas ou secas;
c) Pescado fresco, congelado, salgado seco, em salmoura ou em conserva;
d) Marisco fresco, congelado ou cozido;
e) Produtos de talho;
f) Mercearia, salsicharia, charcutaria e laticínios;
g) Alimentares simples, preparados ou confecionados;
h) Pão, pastelaria e produtos afins;
i) Produtos apícolas;
j) Restauração e bebidas;
k) Flores, plantas e sementes;
l) Papelaria, tabacaria e brindes;
m) Quinquilharias, bazar e artesanato;
n) Vestuário e calçado;
o) Artigos de higiene e limpeza;
p) Prestação de serviços.

2 — Mediante autorização prestada pela Câmara Municipal de Alcanena, poderá ser permitida a venda de outros produtos ou serviços diferentes dos previstos no número anterior, desde que não insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos e que sejam devidamente enquadrados nos objetivos dos mercados municipais e na atividade do seu requerente.

3 — Sempre que o entender oportuno em prol da promoção dos mercados e do concelho, a Câmara Municipal de Alcanena pode levar a efeito, no espaço dos mercados, iniciativas de âmbito turístico, cultural ou recreativo, bem como autorizar a venda ou divulgação/exposição ocasional e/ou temporária de outros produtos ou serviços, não conflituantes com os produtos à venda.

4 — A Câmara Municipal, quando julgar conveniente, poderá discriminar os produtos a incluir em cada alínea, os quais deverão constar dos documentos de concessão.

5 — Nos espaços de venda não é permitida a existência ou permanência de animais vivos, nem autorizado o seu abate.

6 — Na ocupação das bancas, o acondicionamento simultâneo de produtos transformados de origem animal (ex. queijos) e de outros produtos alimentares, deverá ser feito de modo a que aqueles estejam fisicamente separados destes, e protegidos da ação de raios solares, poeiras ou outra conspurcação externa, assegurando as temperaturas de conservação exigidas (ex. queijo fresco).

7 — A venda nas bancas de produtos de origem animal (ex. ovos) conjuntamente com outros produtos alimentares, poderá ser feita desde que estejam entre si separados fisicamente.

8 — Não é permitida a realização de ações para preparação de peixe fora das bancas de pescado.

9 — Cabe ao titular do espaço de venda, zelar pela sua boa utilização e limpeza.

10 — Deverá ser assegurada a boa apresentação dos produtos nos espaços de venda.

Artigo 8.º

Mercados municipais e seus espaços

1 — Cada mercado municipal é constituído por um recinto coberto e fechado destinado, predominantemente, ao exercício continuado ou, eventualmente, ocasional de venda a retalho de produtos alimentares e de outros produtos de consumo diário generalizado ou equiparáveis.

2 — Os mercados serão divididos em espaços, os quais agruparão, tendencialmente, todos os estabelecimentos do mesmo ramo de comércio.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, os ramos de atividade a exercer e os produtos a vender são previamente definidos pela Câmara Municipal de Alcanena, podendo os mesmos ser alterados por deliberação daquele mesmo órgão executivo.

4 — À entrada de cada mercado municipal estará afixada uma planta com a localização dos vários espaços, devidamente identificados quanto à sua organização.

5 — Os mercados municipais são organizados em espaços comuns e em espaços de venda independentes, designadamente:

a) Espaços comuns — Zonas de circulação, instalações sanitárias ou outras de uso comum e devidamente identificadas;

b) Lojas — Locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização de produtos, bem como para a permanência dos clientes, cujo acesso é realizado através da zona de circulação interior do mercado e/ou do espaço público;

c) Bancas — Locais de venda situados no interior dos mercados municipais, constituídos por uma banca fixa ao solo ou amovível, sem área privativa para permanência dos clientes;

d) Área de apoio — Espaço devidamente individualizado e delimitado, destinado a arrumos;

e) Áreas técnicas — Locais devidamente identificados e individualizados, destinados ao apoio à gestão do Mercado ou à sua utilização pelos comerciantes;

f) Lugares de estacionamento — Espaços identificados, destinados ao estacionamento dos veículos;

g) Lugares de cargas e descargas — Espaços identificados, destinados exclusivamente às cargas e descargas de produtos a serem comercializados nos Mercados.

Artigo 9.º

Condicionantes dos espaços de venda

1 — Cada espaço de venda encontra-se devidamente organizado e delimitado para o comércio dos produtos para o qual foi atribuído, não podendo a utilização ir para além desse espaço.

2 — No exercício do comércio, os comerciantes devem obedecer à respetiva legislação específica aplicável aos produtos por eles comercializados, bem como manter os seus espaços e zonas comuns dos Mercados limpos e em boas condições higienossanitárias, sendo proibido o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito.

3 — Só é autorizada a utilização dos espaços de venda para os fins constantes do título da sua atribuição e nos termos aí estabelecidos, sendo expressamente proibida a exposição, venda, comercialização, transação de produtos ou serviços não autorizados, bem como a ocupação ou exposição em qualquer outra superfície ou frente diferente ou superior, à que lhe foi concedida.

4 — São interditas aos operadores com espaços de venda atribuídos, exposições ou transações comerciais nas zonas de circulação internas e nas zonas exteriores envolventes ao mercado municipal.

5 — Salvo nos casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal de Alcanena, é expressamente proibido nos espaços de venda a confeção e consumo de alimentos, assim como a utilização de qualquer tipo de equipamentos para o efeito.

Artigo 10.º

Afixação de preços

A afixação dos preços de venda ao consumidor e a indicação dos preços para prestação de serviços devem obedecer ao estatuído nas disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Atribuição dos espaços

Artigo 11.º

Disposições gerais

1 — O procedimento de seleção para a atribuição dos espaços nos Mercados deve, em conformidade com o RJACSR, assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitada em edital e no "Balcão do empreendedor".

2 — A atribuição de espaços é realizada com periodicidade regular e ser aplicada a todos os espaços novos ou deixados vagos, mediante o pagamento da importância devida, nos termos da regulamentação aplicável.

3 — A atribuição de tais espaços não está sujeita a renovação automática, nem deve prever condições mais vantajosas para o operador económico, cuja atribuição de lugar tenha caducado, ou para quaisquer pessoas que com este mantenham laços de parentesco ou afinidade, vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, ligações de natureza societária.

Artigo 12.º

Operadores dos Mercados

Podem operar nos Mercados, como vendedores e prestadores de serviços:

a) As pessoas singulares ou coletivas, devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Alcanena, que possuam um título para ocupação de um determinado espaço dos Mercados, onde podem realizar operações de venda a retalho ou de prestação de serviços, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada nos termos da legislação nacional e/ou comunitária e se apresentem identificados nos termos previstos no presente Regulamento;

b) Os produtores locais, tal como legalmente definidos, os quais podem realizar operações de venda dos produtos do seu cultivo, em bancas determinados para o efeito, efetuando previamente o pagamento das respetivas taxas diárias, as quais se encontram previstas na tabela de taxas e licenças do Município de Alcanena;

c) Entidades exploradoras de outras atividades, devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Alcanena, sendo essas atividades consideradas de interesse económico ou estratégico para o mercado municipal.

Artigo 13.º

Natureza da ocupação dos espaços de venda

1 — A ocupação dos espaços de venda nos mercados municipais é sempre concedida a título precário, pessoal e oneroso, nos termos do presente Regulamento e demais disposições legais

aplicáveis, não estando sujeita ao regime da locação, nem se aplicando o regime do arrendamento comercial, podendo a mesma ser:

a) Efetiva, quando tenha caráter continuado, concretizando-se nos termos do artigo 14.º e seguintes do presente Regulamento;
b) Ocasional, quando se realize dia a dia, concretizando-se nos termos do artigo 15.º do presente Regulamento.

2 — A atribuição das lojas e das áreas de apoio só pode ser feita com caráter efetivo, sendo que a atribuição das bancas pode ter uma natureza efetiva ou ocasional.
3 — Sem prejuízo das situações existentes à data da entrada em vigor deste regulamento, cada comerciante apenas pode ser titular de até quatro espaços de venda contíguos, sendo que, no caso das bancas de produtores locais, o respetivo produtor local poderá ser titular, no máximo, de até dois espaços de venda contíguos.
4 — Sendo uma pessoa coletiva titular de quatro direitos de ocupação, não podem os seus sócios ser titulares de direito de ocupação, a título individual ou com participação noutra pessoa coletiva.
5 — Sendo uma pessoa singular titular de quatro direitos de ocupação, não pode ser titular de outro direito de ocupação através de participação numa pessoa coletiva.

Artigo 14.º

Atribuição efetiva

1 — O direito de ocupação efetiva referido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º é atribuído na sequência de procedimento desencadeado para o efeito, por um prazo máximo de 15 anos para as lojas e de 5 anos para as bancas.
2 — No caso das áreas de apoio e das áreas técnicas destinadas especificamente aos comerciantes, as mesmas são atribuídas na sequência de procedimento para o efeito, até ao términus do direito de ocupação efetiva da loja ou da banca, por parte do seu titular, dependendo sempre do pagamento da importância devida pela sua atribuição, bem como das respetivas taxas de utilização, as quais se encontram previstas na tabela de taxas e licenças do Município de Alcanena.
3 — Os espaços de venda nos mercados municipais só podem ser explorados pelos titulares do direito de ocupação, sendo, porém, permitida, cumulativamente, a permanência de colaboradores, sob a sua responsabilidade e direção, nos termos previstos na alínea *p*) do artigo 5.º deste regulamento.
4 — Qualquer titular do direito de ocupação só se pode fazer substituir na efetiva direção do lugar de venda, temporariamente por pessoa julgada idónea e mediante autorização da Câmara, a qual será concedida por motivo de doença, devidamente justificada, ou quando se verifiquem circunstâncias especiais, alheias à vontade do interessado, consideradas absolutamente impeditivas.
5 — A substituição, proferida no número anterior, não isenta o titular do direito de ocupação da responsabilidade por quaisquer ações ou omissões do substituto, mesmo que por motivo delas a estes tenham sido aplicadas penalidades.
6 — A verificação da inexatidão dos motivos alegados para justificarem a autorização prevista no n.º 4, importa a sua imediata revogação.
7 — O titular do direito de ocupação dum lugar de venda no mercado não pode exercer nele comércio de produtos diferentes daqueles a que está autorizado e a que o local se destina, nem dar-lhe uso diverso daquele para que lhe foi concedido, sob pena de revogação do respetivo direito de ocupação, sem direito a qualquer indemnização.
8 — Podem concorrer à atribuição dos espaços de venda pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou provenientes de outros Estados-membros Europeus, que pretendam exercer a atividade nos domínios para os quais a Câmara Municipal de Alcanena destinar esses espaços, exceto:

a) Pessoas singulares que já sejam titulares do direito de ocupação de 4 espaços de venda no mercado municipal em causa, salvo o caso dos produtores locais;

b) Pessoas singulares que sejam sócias de sociedades titulares do direito de ocupação de 4 espaços de venda no mercado municipal em causa;

c) Pessoas coletivas que sejam titulares do direito de ocupação de 4 espaços de venda no mercado municipal em causa;

d) Pessoas coletivas cujos sócios sejam titulares do direito de ocupação de 4 espaços de venda no mercado municipal em questão;

e) Qualquer uma das pessoas enunciadas nas alíneas anteriores que, cumulativamente com a nova adjudicação/arrematação, possam vir a ser detentoras de mais de 4 espaços de venda do mercado municipal respetivo.

9 — Não poderão concorrer pessoas jurídicas que não tenham a sua situação tributária ou contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, no exercício da sua atividade.

Artigo 15.º

Atribuição ocasional de bancas

1 — As bancas não atribuídas com caráter efetivo podem ser destinadas a vendas ocasionais, por parte de comerciantes ou produtores locais, para a venda dos seus produtos nos espaços que lhe forem designados pelos trabalhadores municipais responsáveis pelos mercados municipais em causa.

2 — A atribuição dessas bancas é diária e somente pelo período de tempo compreendido entre a hora de abertura e a de encerramento do mercado, sendo feita por ordem de realização do pedido junto do respetivo responsável do mercado no dia em causa, sem direito de preferência algum por qualquer dos ocupantes e sempre em função das disponibilidades do espaço existente.

3 — A ocupação desses lugares está sujeita ao pagamento de uma taxa diária, prevista na tabela de taxas e licenças do Município de Alcanena, devendo o documento entregue pelo respetivo responsável do mercado, ser mantido até ao final da utilização, dado ser o título da respetiva ocupação.

Artigo 16.º

Atribuição de bancas de produtores locais

1 — As bancas não atribuídas com caráter efetivo, podem também, a título ocasional ser atribuídas a produtores locais com caráter diário, mediante o pagamento da taxa prevista na tabela de taxas e licenças do Município de Alcanena, destinadas a vendas ocasionais, a cultivadores ou produtores locais, para a venda dos seus produtos nos espaços que lhe forem designados pelos trabalhadores municipais responsáveis pelos mercados municipais em causa.

2 — A atribuição dessas bancas é diária e somente pelo período de tempo compreendido entre a hora de abertura e a de encerramento do respetivo mercado municipal, sendo feita por ordem de realização do pedido junto do respetivo responsável do mercado no dia em causa, sem direito de preferência algum por qualquer dos ocupantes e sempre em função das disponibilidades do espaço existente.

Artigo 17.º

Atribuição de esplanadas

1 — A ocupação do espaço público com esplanadas contempla o espaço necessário para a instalação do mobiliário afeto à esplanada, bem como o espaço mínimo imprescindível para a circulação do empregado de mesa e respetivos utilizadores.

2 — A ocupação do espaço público com esplanada aberta exterior não pode exceder mais do que 50 % da área do piso térreo do estabelecimento respetivo, salvo nos casos devidamente

fundamentados, em que se verifique que a ocupação não colide com as restantes normas do presente regulamento.

3 — Só é permitida a esplanada exterior ao espaço destinado a restaurante.

4 — A esplanada interior destina-se apenas aos estabelecimentos localizados na área envolvente à mesma.

5 — O mobiliário a utilizar nas esplanadas deve apresentar qualidade em termos de desenho, materiais e construção sendo definido e adquirido pela Câmara Municipal de Alcanena.

6 — Nas restantes situações, o(a) Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada fará uma ponderação casuística em função da documentação de apresentação obrigatória.

7 — A segurança e vigilância das esplanadas e respetivo mobiliário incubem ao representante legal do estabelecimento.

8 — Compete ao representante legal dos estabelecimentos manterem em bom estado de conservação os equipamentos fornecidos pela Câmara Municipal de Alcanena, obrigando-se a efetuar, a suas expensas, todas as reparações e substituições necessárias ao seu bom funcionamento.

9 — Os titulares do direito de ocupação ou os seus colaboradores têm livre acesso às esplanadas sendo responsáveis pelos danos decorrentes do descuro desse acesso, não devendo à Câmara Municipal de Alcanena ser imputada de qualquer responsabilidade por tal facto.

10 — A Câmara Municipal tem o dever de assegurar a limpeza e higienização dos espaços comuns às esplanadas (zona do público) e das zonas de serviço (Instalações Sanitárias Públicas), não obstante a sensibilização, à boa utilização de todos os utilizadores.

11 — Os objetos que ocupam a via e o espaço público, devem ser removidos para facilitar o acesso e a circulação, sobretudo nos períodos de encerramento dos estabelecimentos comerciais.

12 — O direito de ocupação de esplanada interior será solicitado mediante requerimento, a fornecer pela Câmara Municipal.

13 — A área de esplanada será definida de acordo com a área comum disponível para cada interessado.

14 — Relativamente à comunicação da ocupação do espaço público contíguo ao restaurante, com explanada exterior, deverá ser cumprido o estipulado no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e ulteriores alterações.

Artigo 18.º

Formas de atribuição dos espaços

1 — A atribuição do direito de ocupação das lojas e bancas é feita mediante arrematação em hasta pública a qual pode ser por licitação verbal ou por apresentação de proposta, cuja publicitação em ambos os casos não pode ser inferior a dez dias úteis da realização do ato.

2 — Compete à Câmara Municipal definir os requisitos e condições gerais da hasta pública, nomeadamente, o seu objeto, valor da base de licitação, que não deve ser inferior ao valor da taxa de ocupação, respetivos lanços, dia, hora e local da sua realização.

3 — A hasta pública será divulgada através de edital a afixar nos lugares de estilo, Mercados Municipais, na página eletrónica do Município, nos "Espaços do Cidadão do Concelho".

4 — A adjudicação será feita pelo maior lanço na praça, a qual poderá ser anulada ou suspensa se forem verificadas irregularidades que afetem a legalidade do ato ou se descubra o conluio entre os licitantes.

5 — O arrematante é obrigado a depositar, no ato da praça, 25 % da arrematação, devendo o restante ser pago nos 30 dias seguintes, sob pena de a adjudicação ficar sem efeito e de perder o depósito referido.

6 — As lojas e bancas que não foram arrematadas em hasta pública e bem assim, aquelas que vierem a ficar vagas, serão anunciadas por aviso ou edital a afixar obrigatoriamente nos lugares de estilo, na página *online* do Município, nos "Espaços do Cidadão do Concelho" e ainda no Balcão do Empreendedor, fixando-se prazo para os candidatos manifestarem o seu interesse na ocupação das mesmas.

7 — Se durante o prazo referido no número anterior, que vier a ser fixado, não motivarem o interesse de mais do que um candidato, pode o direito de ocupação ser objeto de adjudicação direta, desde que o interessado cumpra os requisitos estabelecidos pelo presente regulamento.

8 — O direito de ocupação de lojas ou bancas com caráter permanente será solicitado mediante requerimento, a fornecer pelo Município de Alcanena.

9 — No caso de haver dois ou mais interessados na mesma loja ou banca, efetuar-se-á arrematação em hasta pública.

10 — Compete ao Município de Alcanena, mediante deliberação da Câmara Municipal, definir os termos a que obedece o procedimento de concessão, nomeadamente, o seu objeto, o valor mínimo dos lances, bem como, o dia, hora e local da sua realização.

11 — Se houver um só interessado não se realizará arrematação e o direito de ocupação será concedido mediante o pagamento da taxa mínima de ocupação referida no número dois do presente artigo.

12 — Nos procedimentos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar o espaço de venda tendo em conta, designadamente, a adequação ao espaço e os critérios de qualidade do equipamento comercial a instalar.

13 — O não cumprimento de quaisquer dos termos constantes do procedimento de atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda, após a sua conclusão, determina a caducidade do ato administrativo que determinou a sua atribuição.

14 — A Câmara Municipal pode reservar para si, para empresa do setor empresarial local ou para outras entidades públicas, alguns espaços de venda — lojas ou bancas existentes nos mercados, por razões de interesse público.

Artigo 19.º

Condições gerais de atribuição

1 — Nas condições gerais de atribuição dos espaços de venda que vierem a ser estabelecidas pela Câmara Municipal de Alcanena, e referidas no artigo anterior, devem, designadamente, constar:

a) Os espaços disponíveis e suas características, nomeadamente, áreas ou frentes de venda, grupos de produtos comercializáveis, géneros e/ou tipo de bens/serviços transacionáveis ou atividades autorizadas;

b) A base de licitação ou preço mínimo, conforme se trate de hasta pública ou outro procedimento jurídico que venha ser definido pela Câmara Municipal, de entre os previstos no artigo anterior;

c) Os termos do pagamento do valor da arrematação, nos termos do n.º 5 do artigo anterior ou do valor a pagar na sequência de outro dos procedimentos referidos no artigo anterior;

d) As taxas de ocupação a liquidar mensalmente;

e) Prazo para apresentação de propostas;

f) Documentos que instruem a proposta ou que devem ser apresentados pelos arrematantes em hasta pública.

2 — A atribuição dos espaços de venda depende do prévio pagamento das importâncias resultantes do respetivo procedimento desencadeado para o efeito.

3 — A atribuição do espaço de venda pode ser revogada a todo o momento mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal de Alcanena, com base em razões de interesse público, revertendo para o Município as eventuais benfeitorias realizadas, que sejam inseparáveis do imóvel ou cuja separação implique uma deterioração desproporcionada do mesmo.

Artigo 20.º

Causas de não atribuição ou de anulação do procedimento

1 — Não há lugar à atribuição, nomeadamente, nos seguintes casos:

a) Quando as propostas não se encontrem acompanhadas dos elementos exigidos nos termos do presente Regulamento e das condições gerais fixadas no procedimento utilizado;

b) Quando as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis;

c) Quando os arrematantes em hasta pública não apresentem os documentos exigidos;
d) Quando houver presunção de conluio entre os concorrentes.

2 — A Câmara Municipal poderá anular o título de ocupação ou o procedimento quando se verifique ter havido qualquer irregularidade ou a violação de qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável.

3 — A decisão de não atribuição e/ou anulação do procedimento usado, bem como os seus fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 21.º

Início da atividade

1 — Os concorrentes adjudicatários dos espaços de venda serão notificados da data em que lhes será entregue o título do direito de ocupação de natureza precária dos respetivos espaços de venda efetiva, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º deste Regulamento.

2 — A emissão do título referido no número anterior depende do prévio pagamento das importâncias devidas pela atribuição do espaço de venda e da apresentação dos documentos exigidos no procedimento.

3 — O titular do referido direito é obrigado a iniciar a atividade no prazo que a Câmara Municipal determinar, sob pena de ser anulada a adjudicação, sem direito ao reembolso das importâncias pagas ou de qualquer indemnização.

4 — Quando os espaços de venda forem atribuídos em condições que não permitam a sua ocupação imediata, ou em casos de doença devidamente comprovada, poderá o (a) Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, autorizar prazo diferente do previsto no número anterior, na sequência de pedido fundamentado por parte do interessado.

5 — O disposto no n.º 2 do presente artigo abrange, igualmente, a comprovação do início da atividade no respetivo serviço de finanças, em caso de pessoa singular, e/ou o registo de identificação de pessoa coletiva, através do cartão emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com a classificação de atividade económica exercida (código CAE) correspondente à autorizada no título atribuído.

Artigo 22.º

Cedência ou transmissão

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda é pessoal e intransmissível total ou parcialmente, por ato entre vivos ou testamento, salvo o disposto nos números seguintes do presente artigo e desde que nunca origine a ocupação de mais do que 4 espaços de venda no mercado municipal em causa.

2 — Por morte do titular do direito e não tendo ainda decorrido o prazo estabelecido para o efeito, a atribuição não caduca se lhe suceder o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens, ou a pessoa que com ele vivesse em comunhão de mesa, habitação e economia comum e ou na sua falta ou desinteresse, os descendentes ou ascendentes diretos do titular (conforme definido na alínea *o*) do artigo 5.º deste regulamento), devendo os interessados, para o efeito, solicitar a transmissão, nos termos do n.º 4 do presente artigo, e a mesma vir a ser autorizada pela Câmara Municipal de Alcanena.

3 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados, na sobrevivência do titular do direito original, pode a Câmara Municipal de Alcanena autorizar a cedência do respetivo espaço de venda, ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, à pessoa que viva com o titular em comunhão de mesa, habitação e economia comum e ou na sua falta ou desinteresse destes, aos pais ou filhos do titular, nos seguintes casos:

a) Invalidez permanente do titular;
b) Redução de 50 % ou mais da capacidade física normal do mesmo.

4 — As transmissões/cedências referidas nos números anteriores devem ser solicitadas pelo interessado, no prazo máximo de 30 dias subsequentes ao facto que lhe deu origem, e estar acompanhadas dos documentos que comprovem o direito à transmissão ou cedência, não determinando qualquer alteração nos direitos, obrigações e prazo inicialmente estabelecido, embora dê lugar ao averbamento no respetivo título, sobre o qual é devida a taxa prevista na respetiva tabela de taxas do Município de Alcanena.

5 — Caso não se verifiquem os pressupostos enunciados nos números 2 e 3 deste artigo, a atribuição do direito de ocupação do espaço de venda caduca e o mesmo é declarado vago, devendo a Câmara Municipal de Alcanena desencadear novo procedimento para a sua atribuição.

Artigo 23.º

Permuta de espaços

1 — Em casos devidamente justificados e mediante requerimento dos interessados, pode a Câmara Municipal de Alcanena autorizar a permuta de espaços de natureza efetiva, desde que os mesmos tenham a mesma natureza jurídica e que procedam ao pagamento das taxas devidas, que constam na tabela de taxas do Município de Alcanena.

2 — A autorização referida no número anterior não determina qualquer alteração ao prazo inicialmente fixado para cada um dos espaços de venda e implica a emissão de novo título de ocupação.

Artigo 24.º

Mudança de atividade

1 — A alteração da atividade económica exercida no espaço de venda, por parte do titular do direito de ocupação, depende de prévia autorização da Câmara Municipal de Alcanena e do pagamento das taxas devidas, que constam na tabela de taxas do Município de Alcanena.

2 — A alteração referida no número anterior deve ser solicitada, em requerimento dirigido à Câmara Municipal de Alcanena, com especificação da nova atividade pretendida, bem como, de eventuais alterações a realizar no espaço atribuído.

Artigo 25.º

Realização de Obras

1 — É proibida a realização de quaisquer obras ou modificações nos espaços de venda, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal de Alcanena.

2 — As obras referidas no número anterior incluem as de conservação, de beneficiação e as obras obrigatórias nos termos da legislação aplicável aos estabelecimentos comerciais e as destinadas a manter os espaços nas condições adequadas ao exercício da respetiva atividade.

3 — Não se incluem nos pontos anteriores pequenas reparações que decorram do uso regular e as inerentes à respetiva preservação e limpeza.

4 — A instalação de contadores de eletricidade, água, gás e telefone, quando necessários, ou quando forem tecnicamente possíveis de instalar, serão da responsabilidade do titular do direito de ocupação do espaço de venda.

5 — As obras e benfeitorias, efetuadas nos termos dos números anteriores, ficarão propriedade do Município de Alcanena, sem que o titular tenha direito a qualquer indemnização ou possa invocar o direito de retenção.

6 — As obras efetuadas nos termos dos números anteriores são da exclusiva responsabilidade do titular do direito de ocupação, competindo à Câmara Municipal de Alcanena a sua fiscalização, para efeitos do cumprimento do projeto aprovado.

Artigo 26.º

Caducidade e extinção do direito de ocupação

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda caduca, na sequência de deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alcanena, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

a) O seu titular não der início à atividade no prazo que vier a ser estipulado pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º, sem prejuízo do referido no n.º 4 do mesmo artigo;
b) Morte do titular, salvo o disposto no artigo 22.º;
c) Por cessação da sociedade, quando o titular do direito seja uma pessoa coletiva;
d) Transmissão ou cedência do espaço de venda atribuído, salvo o disposto no artigo 22.º;
e) Renúncia voluntária do titular, desde que comunicada por escrito à Câmara Municipal de Alcanena;
f) Permuta não autorizada nos termos do artigo 23.º ou alteração/mudança da atividade, em incumprimento do disposto no artigo 24.º;
g) Falta de pagamento das taxas devidas, por período superior a 60 dias seguidos, não obstante o processo de execução fiscal que possa vir a ser instaurado ao titular do direito de ocupação do espaço de venda;
h) O não exercício da atividade, pelo titular do direito de ocupação, por período correspondente a 5 dias por mês, salvo o gozo de férias ou de doença devidamente comprovada e comunicadas à Câmara Municipal de Alcanena;
i) Por ausência não justificada em cinco mercados seguidos ou dez interpolados, em cada ano civil;
j) Sendo o titular do espaço uma pessoa coletiva, a não comunicação, no prazo de 60 dias seguidos após a sua ocorrência, da cessão de quotas ou alteração do pacto social quanto aos titulares das mesmas ou da gerência;
k) A violação do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 13.º atinente ao limite de mais de 4 espaços de venda no mercado municipal;
l) O direito de ocupação dos espaços de venda extingue-se também por destruição, supressão ou encerramento definitivo do local;
m) O incumprimento reiterado de outras disposições previstas no presente Regulamento ou disposições legais em vigor aplicáveis.

2 — Para além dos casos previstos no número anterior, pode a Câmara Municipal de Alcanena deliberar no sentido da caducidade do direito de ocupação dos espaços de venda e consequente reversão das benfeitorias, eventualmente realizadas, para o Município de Alcanena, sempre que:

a) A continuidade da atividade comercial, em face da conduta do titular do direito, seja gravemente inconveniente para o interesse público municipal;
b) A prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses municipais e coletivos.

3 — As decisões de caducidade previstas nos números anteriores deverão ser precedidas de audiência prévia dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
4 — A caducidade do direito, nos termos referidos nos n.os 1 e 2 do presente artigo, constitui impedimento para o seu titular aceder de novo a um espaço num mercado municipal do Concelho de Alcanena, por um período de dois anos.
5 — Ocorrendo a caducidade, o interessado não tem direito a qualquer indemnização, devendo efetuar a desocupação do local, no prazo máximo de dez dias úteis no caso das lojas e de imediato no caso das bancas, após notificação para o efeito.
6 — Em caso de renúncia ou inércia do titular, a Câmara Municipal de Alcanena procederá à remoção e armazenamento dos bens daquele, a expensas do próprio, sendo que, a restituição do mobiliário ou outro equipamento removido, far-se-á mediante o pagamento das taxas ou outros encargos em dívida.

Artigo 27.º

Taxas

1 — As taxas devidas pela ocupação dos espaços de venda dos mercados municipais encontram-se fixadas na tabela de taxas do Município de Alcanena.

2 — O pagamento das taxas mensais devidas deverá ocorrer nos primeiros 10 dias de cada mês a que dizem respeito, através dos meios disponíveis para o efeito.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, sem que seja dado cumprimento ao nele estatuído, proceder-se-á à extração da competente certidão de dívida, para efeitos de processo de execução fiscal.

4 — O pagamento das taxas devidas pela atribuição ocasional de bancas é feito no momento da atribuição.

CAPÍTULO III

Funcionamento dos mercados municipais

Artigo 28.º

Registo

1 — A Câmara Municipal de Alcanena organizará um cadastro em base digital de todos os titulares do direito de ocupação, devidamente atualizado, dele constando, entre outros, os seguintes elementos:

a) Nome do titular, firma ou denominação social;
b) Residência ou sede social;
c) Número fiscal de contribuinte ou de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas;
d) Número de identificação da Segurança Social;
e) Endereço eletrónico;
f) Nome ou insígnia do local de venda;
g) Classificação de atividade económica exercida, código CAE, correspondente à autorizada no título atribuído;
h) Área do espaço atribuído;
i) Nome, cargo e residência dos colaboradores do titular do direito.

2 — Qualquer alteração aos elementos referidos no número anterior deve, obrigatoriamente, ser comunicada à Câmara Municipal de Alcanena, no prazo máximo de 30 dias a contar do facto que lhe deu origem, sem prejuízo do disposto da alínea *j*), do n.º1, do artigo 26.º deste regulamento.

3 — Os titulares do direito de ocupação e os seus colaboradores devem possuir e manter bem visível, perante o público, um cartão de identificação, a emitir pela Câmara Municipal de Alcanena, de acordo com o modelo anexo I a este regulamento.

4 — Em caso de extravio do cartão original, os titulares terão de liquidar o valor da emissão da 2.ª via do cartão de identificação, de acordo com o estabelecido na Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Alcanena.

5 — A Câmara Municipal de Alcanena organizará e manterá atualizado um processo individual, para cada titular do direito, dele constando, entre outros, cópia do título, a documentação relativa às diversas petições, sua tramitação e decisões.

Artigo 29.º

Funcionamento

1 — Os mercados municipais funcionam nos dias e horários devidamente aprovados, que serão afixados nos edifícios dos mercados, em local visível ao público e no sítio da internet do Município de Alcanena e/ou da entidade gestora.

2 — Por motivos de salvaguarda do interesse público inerente ao funcionamento dos mercados municipais, poderá a Câmara Municipal de Alcanena proceder à alteração da data da realização e do horário dos mesmos.

3 — O horário e dias de funcionamento previsto no número anterior poderá ser objeto de alteração por deliberação da Câmara Municipal, devendo ser dado conhecimento desse facto à Assembleia Municipal além da publicitação em edital, na página eletrónica do Município e no balcão único eletrónico.

4 — Por motivo de interesse público e por um período máximo de 30 dias, a Câmara Municipal poderá estabelecer um horário diferente do ora aprovado, sem recurso a alteração regulamentar.

5 — Os comerciantes estão obrigados ao cumprimento integral do período de funcionamento dos mercados municipais.

6 — O espaço reservado ao restaurante não prevê encerramento semanal. Caso o representante legal do estabelecimento comercial considere relevante haver 1 dia de encerramento semanal, esse dia a fixar, deve ser requerido por escrito e depende de prévia autorização da Câmara Municipal de Alcanena.

7 — Os Mercados Municipais (bancas) do Concelho de Alcanena funcionarão às 3.ª feiras, 4.ª feiras, 6.ª feiras e sábados, das 07:00 horas (horário de abertura ao público) às 14:00 horas (horário de encerramento ao público), mesmo que algum dos dias seja feriado. A Câmara Municipal poderá proceder pontualmente a alterações do horário acima referido, publicitando tal facto com pelo menos quinze dias de antecedência.

8 — O horário de funcionamento das esplanadas com acesso direto ao exterior do Mercado é fixado, de acordo com o estabelecido no Regulamento dos horários dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.

9 — O horário de funcionamento das esplanadas com acesso direto ao interior do Mercado é fixado de acordo com o horário das lojas e terá o seu encerramento até às 22h00 m.

10 — As lojas com acesso ao público pelo exterior dos mercados podem optar pelo período de funcionamento previsto para o grupo de estabelecimentos em que se inserem, nos termos do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Alcanena.

11 — Não é permitida a venda, ainda que esporádica, de quaisquer produtos fora do horário de funcionamento dos mercados e, após o seu encerramento, é proibida a entrada ou permanência de utentes, bem como de pessoas estranhas ao serviço.

12 — Aos comerciantes dos Mercados Municipais do Concelho de Alcanena é concedida a tolerância de 60 minutos antes da abertura ao público e depois do encerramento, para operações de colocação dos produtos, arrumação, higienização e limpeza do seu espaço de venda.

13 — A entrada e ou permanência de comerciantes ou seus colaboradores fora dos horários referidos nos números anteriores, carece de autorização do responsável designado pela Câmara Municipal de Alcanena, a qual será concedida apenas por motivos ponderosos e devidamente justificados.

14 — Os balneários instalados nos mercados municipais onde se encontram localizados cacifos, apenas podem ser utilizados pelos titulares do direito de ocupação e seus colaboradores das lojas e das bancas.

15 — Por motivos de força maior ou nos casos em que se verifique a necessidade de se proceder a operações de manutenção, poderão os Mercados serem suspensos, pelo período de tempo estritamente necessário, havendo nesse caso a devolução das taxas de ocupação pagas, proporcionais ao período de tempo não usufruído e sendo a suspensão comunicada com a devida antecedência.

16 — Durante as horas de funcionamento das bancas dos Mercados é expressamente proibida a venda ambulante na zona envolvente aos Mercados Municipais de quaisquer géneros ou artigos que nele estejam expostos à venda.

Artigo 30.º

Abastecimento

1 — A entrada de mercadorias nos mercados só poderá efetuar-se pelos locais expressamente destinados a esse fim.

2 — O aprovisionamento dos espaços de venda dos mercados municipais deve ser preferencialmente efetuado antes da sua abertura ao público, sem prejudicar o bom ambiente do espaço e circulação de pessoas, processando-se de forma rápida, eficiente e organizada, sem perturbação dos restantes comerciantes e utentes em geral.

3 — A saída de mercadorias dos espaços de venda dos mercados municipais não deve prejudicar o bom ambiente do espaço e circulação de pessoas, processando-se de forma rápida, eficiente e organizada, sem perturbação dos restantes comerciantes e utentes em geral.

4 — Em função da especificidade do produto, pode ser autorizado um horário de cargas e descargas distinto do previsto no número anterior, mediante a apresentação de motivos devidamente justificados.

5 — Os veículos em que forem transportados os géneros ou artigos para venda nos mercados, efetuarão a carga e descarga nos locais devidamente sinalizados para o efeito existentes na via pública e no edifício do mercado municipal, segundo a ordem estabelecida pelo responsável do mercado.

6 — Os locais destinados à entrada das mercadorias de abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de carga e descarga.

7 — A carga, descarga e condução dos géneros e volumes deve ser feita diretamente dos veículos para os espaços de venda ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular géneros e volumes quer no exterior das bancas, quer nos locais de circulação e acessos interiores dos mercados, quer nos acessos aos estacionamentos ou arruamentos circundantes.

8 — A utilização dos meios de mobilização no interior dos mercados deverá processar-se com a correção e diligência devidas e de forma a não causar danos às estruturas e equipamentos existentes.

9 — Os fornecedores do Mercado devem solicitar ao Município de Alcanena autorização de entrada, mediante requerimento no qual se especifique quais os géneros a fornecer, e as matrículas das viaturas a utilizar, acompanhado de documentos que especifique as respetivas características.

10 — Às quartas-feiras e sábados, entre as 6h e as 15h estão reservados lugares de estacionamento no exterior dos Mercados, exclusivamente destinados para a utilização por parte dos ocupantes dos Mercados que pretendam ter um veículo com complemento de abastecimento.

Artigo 31.º

Exercício da atividade pelos comerciantes

1 — Os titulares do direito de ocupação dos espaços de venda podem fazer-se acompanhar de colaboradores.

2 — Cada titular do direito de ocupação só poderá ter sob sua direção efetiva 2 colaboradores por banca, por motivo de espaço.

3 — Não é permitido que um titular do direito de ocupação de um espaço de venda seja, em simultâneo, colaborador de um titular do direito de ocupação de outro espaço de venda.

4 — Os titulares do direito de ocupação são responsáveis pelos atos e comportamentos dos seus colaboradores.

5 — Aquando da apresentação do pedido à Câmara Municipal de Alcanena ou à entidade gestora, deverá o titular do direito de ocupação fazer prova do tipo de vínculo existente com o colaborador pretendido, sendo a este solicitado, uma vez por ano, a apresentação de documento que o comprove, sob a pena de, não o fazendo, esse colaborador se encontrar impedido de exercer as suas tarefas enquanto tal.

6 — A autorização de existência de colaboradores não dispensa a obrigação de frequência do titular do direito de ocupação dos seus espaços de venda.

CAPÍTULO IV

Direitos e obrigações

Artigo 32.º

Direitos dos titulares das concessões ou outros operadores

1 — Os titulares do direito de ocupação dos espaços de venda beneficiam dos seguintes direitos:

a) Fruir da exploração do espaço de venda que lhe for atribuído, nos termos e limites descritos no presente Regulamento;

b) Beneficiar da utilização dos equipamentos complementares de apoio em conformidade com as condições e critérios estabelecidos aquando da sua atribuição, do disposto no presente Regulamento e demais instruções emitidas pela Câmara Municipal de Alcanena, ou entidade gestora, para o efeito;

c) Receber informação quanto às decisões dos órgãos do Município de Alcanena ou da entidade gestora e medidas que possam interferir com o desenvolvimento das suas atividades comerciais;

d) Formular sugestões e reclamações verbais ou por escrito relacionadas com o funcionamento e a disciplina dos mercados municipais;

e) Interromper a exploração por gozo de férias, até 15 dias seguidos ou 30 dias interpolados por ano civil, comunicando-as previamente e dependendo da autorização da Câmara Municipal de Alcanena ou da entidade gestora, sendo sempre devidas as taxas e demais encargos durante o(s) período(s) em causa.

2 — Os titulares do direito de ocupação podem colocar, a suas expensas e nas lojas com condições para o efeito, os aparelhos de ar condicionado de acordo com o determinado pelo Município de Alcanena e, no caso dos espaços de restauração, colocar os equipamentos adequados à extração de fumos mantendo-os, em todos os casos e permanentemente, em bom estado de conservação e manutenção.

Artigo 33.º

Obrigações dos titulares das concessões

1 — Constituem obrigações gerais dos titulares do direito de ocupação:

a) Conhecer e cumprir a legislação em vigor, nomeadamente a legislação específica relativa às questões higienossanitárias e as disposições regulamentares ou normas específicas sobre a organização e funcionamento dos mercados municipais, respeitando-as e fazendo-as cumprir pelos seus colaboradores;

b) Dar cumprimento às instruções e ordens dos trabalhadores municipais afetos aos mercados municipais, bem como acatar as indicações das autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes, designadamente quanto à apresentação de documentos e informações necessários ao cumprimento das normas nacionais e comunitárias em vigor;

c) Cumprir o horário de venda ao público fixado para o espaço dos Mercados onde se inserem e mantê-los abertos e em funcionamento de forma contínua e ininterrupta, durante o período estabelecido;

d) Dar conhecimento prévio, por escrito, aos trabalhadores municipais afetos ao mercado municipal, quanto aos períodos de férias ou de ausências previsíveis, bem como apresentar os comprovativos das ausências não devidas a férias;

e) Comunicar aos trabalhadores afetos aos mercados municipais qualquer anomalia verificada nas instalações e no funcionamento, para os efeitos tidos por convenientes;

f) Informar os trabalhadores municipais afetos aos Mercados, de qualquer facto que constitua incumprimento ao disposto no presente Regulamento para efeitos de levantamento de participação contraordenacional;

g) Permitir o acesso aos espaços de venda e espaços de utilização privativa a trabalhadores municipais ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que estes o julguem necessário;

h) Tratar com correção os trabalhadores do Município de Alcanena em serviço nos Mercados;

i) Usar de urbanidade e civismo nas suas relações com os fornecedores, compradores, restantes operadores e público em geral;

j) Utilizar os espaços de venda apenas para os fins objeto da atribuição e nos termos estabelecidos na mesma, bem como não ocupar para venda ou exposição qualquer outra superfície ou frente superior à que lhe foi concedida;

k) Não exercer no espaço de venda atribuído quaisquer atividades, ainda que inerentes ao seu comércio ou serviços, que possam deteriorar o espaço, as zonas comuns, prejudicar outros operadores ou de algum modo os utentes dos Mercados, no que respeita à sua segurança, saúde, conforto e tranquilidade;

l) Responder pelos danos e prejuízos provocados nos Mercados, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer seus colaboradores;

m) Assumir a responsabilidade pelas infrações cometidas pelos seus colaboradores, que não sejam de natureza pessoal;

n) Não utilizar ou depositar dentro do espaço e ou nos corredores de acesso e circulação, qualquer tipo de maquinaria, equipamento ou mercadoria;

o) Manter os espaços de venda e restantes espaços e equipamentos do mercado municipal em bom estado de conservação, higiene e limpeza, incluindo fachadas e letreiros publicitários;

p) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares e comunitárias aplicáveis, nomeadamente em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, manuseamento, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos e afixação de preços;

q) Adotar medidas de prevenção e eliminação de pragas, efetuando o respetivo controlo periódico no interior das bancas onde têm os espaços de venda, através de contratualização de empresa especializada para o efeito;

r) Assegurar a deposição diária de Resíduos Urbanos nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 35.º do presente Regulamento;

s) Não instalar no espaço ou em qualquer ponto dos mercados, salvo se autorizado pela Câmara Municipal de Alcanena ou pela entidade gestora e nas condições por estas fixadas, luminárias, antenas, altifalantes, aparelhos de som ou outros que provoquem ruído para o exterior do espaço;

t) Não colocar nas paredes exteriores do seu espaço ou nas áreas comuns, qualquer equipamento, ou publicidade da sua atividade comercial ou de terceiros, nomeadamente reclames, letreiros ou outra sinalética, sem ter sido previamente autorizado pela Câmara Municipal de Alcanena;

u) Não efetuar a distribuição de folhetos ou de qualquer tipo de publicidade e de promoção, bem como a venda de jogo, nas áreas de circulação internas, sem a devida autorização prévia da Câmara Municipal de Alcanena;

v) Manter em bom estado de conservação os equipamentos fornecidos pela Câmara Municipal de Alcanena, obrigando-se a efetuar, a suas expensas, todas as reparações e substituições necessárias ao seu bom funcionamento;

w) Não desperdiçar água das torneiras, não utilizar água das bocas-de-incêndio nem utilizar indevidamente outros equipamentos instalados nos mercados para a prevenção e combate a incêndios;

x) Abster-se de comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores, designadamente de práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos do regime legal em vigor.

2 — Constituem obrigações especiais dos titulares do direito de ocupação:

a) Celebrar os respetivos contratos de abastecimento de água, energia elétrica telecomunicações ou gás, quando aplicável, e responsabilizar-se pelo pagamento das despesas em causa, no caso das lojas;

b) Requerer autorização para a realização das obras que julgarem necessárias nos locais de venda, nos termos do disposto no artigo 25.º;

c) Restituir à Câmara Municipal de Alcanena, finda a atribuição do direito de ocupação, os espaços de venda, em bom estado de conservação e limpeza, facultando com antecedência prévia a entrega das chaves para efeitos de verificação e vistoria;

d) Assegurar o uso de vestuário e adereços adequados, de acordo com os produtos a comercializar;

e) Assegurar a posse e o uso, por si e pelos colaboradores ao seu serviço, do cartão de identificação devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Alcanena;

f) Celebrar e manter atualizado contrato de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos ou prejuízos provocados nos mercados municipais, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer colaboradores, devendo apresentar no início de cada ano civil na Câmara Municipal de Alcanena ou na entidade gestora documento que comprove que a apólice do seguro se encontra em vigor;

g) Dispor, em matéria de higiene dos géneros alimentícios, de instrução e/ou formação, assim como os seus colaboradores, adequadas para o desempenho das suas funções;

h) Possuir um plano de higienização dos espaços de venda e respetivo registo das higienizações efetuadas nos referidos espaços, com base na formação referida na alínea anterior e cuja periodicidade de higienização obedeça também ao disposto no n.º 3 do artigo 35.º;

i) Manter os seus espaços de venda dentro das normas de segurança exigidas por lei, não sendo permitido fumar, efetuar fogo, usar materiais voláteis inflamáveis, armazenar gases líquidos, comprimidos ou diluídos, ou modificar as instalações elétricas, sem autorização da Câmara Municipal de Alcanena;

j) Assegurar-se que, antes do encerramento dos seus espaços, não deixam fontes de calor ou aparelhos acesos ou ligados que constituam perigo de incêndio;

k) Comunicar à Câmara Municipal de Alcanena ou à entidade gestora, no prazo de 30 dias a contar da data da sua ocorrência, a cessão de quotas ou outra alteração ao pacto social quanto aos titulares das quotas ou gerência, quando o titular do direito de ocupação seja uma sociedade comercial ou pessoa coletiva equiparada.

Artigo 34.º

Obrigações do Município

1 — Constituem obrigações da Câmara Municipal de Alcanena ou da entidade gestora:

a) Assegurar a conservação dos edifícios nas suas partes estruturais e exteriores;

b) Assegurar a fiscalização e inspeção sanitária através da Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, dos espaços nos mercados, para além de estruturas, equipamentos e produtos alimentares neles comercializados;

c) Assegurar a fiscalização do funcionamento dos mercados municipais e o cumprimento do disposto na legislação em vigor e no presente Regulamento;

d) Assegurar o pessoal necessário à fiscalização, funcionamento e limpeza dos mercados municipais;

e) Assegurar a conservação, higienização, limpeza e implementação de medidas de prevenção e eliminação de pragas nos espaços comuns;

f) Cumprir e fazer cumprir os requisitos específicos aplicáveis aos locais em que os géneros alimentícios são preparados, tratados ou transformados.

2 — Compete também à Câmara Municipal de Alcanena:

Aplicar as sanções previstas neste Regulamento, sem prejuízo da faculdade de delegação no(a) seu(sua) Presidente ou de subdelegação nos Vereadores.

Artigo 35.º

Deveres dos trabalhadores do Município

1 — Aos trabalhadores municipais em serviço nos mercados municipais cabe o cumprimento dos deveres gerais estabelecidos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, designadamente os que lhes forem exigidos pela natureza das suas funções e em especial prestar aos concessionários e seus colaboradores, demais operadores, fornecedores e público em geral quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o funcionamento dos mercados.

2 — No âmbito das funções que lhes estão atribuídas, além de atuarem nas zonas comuns e nas áreas técnicas de apoio, intervêm nos espaços atribuídos para informar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor, restabelecer a ordem e, se solicitado, prestar auxilio aos utentes do equipamento municipal.

3 — Compete, em específico, aos trabalhadores afetos aos mercados municipais:

a) Efetuar o controlo da assiduidade dos titulares do direito de ocupação e seus colaboradores, nos termos referidos no n.º 3 do artigo 28.º, bem como nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do presente Regulamento;

b) Manter sempre livres as saídas de emergência interiores e exteriores, impedindo a obstrução e/ou limitações de circulação de pessoas e veículos no interior dos mercados municipais e seus acessos;

c) Assegurar a limpeza e higienização dos espaços comuns (zona do público) e das zonas de serviço (Instalações Sanitárias Públicas, Balneários e Câmaras Frigoríficas;

d) Garantir a limpeza diária e desinfeção das câmaras frigoríficas, bem como das grelhas de escoamento no pavimento em torno das bancas, para que não haja acumulação de detritos que provoquem entupimentos e/ou odores desagradáveis no local;

e) Averiguar da existência urgente de pragas e respetivas causas e dar conhecimento imediato aos seus superiores para a devida atuação;

f) Sempre que necessário, por questões de segurança, comunicar com a urgência devida as autoridades competentes (Bombeiros, INEM, GNR, etc.).

4 — À fiscalização dos mercados municipais e demais entidades inspetivas compete, ainda, nomeadamente:

a) Velar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor e demais instruções de serviço no que respeita a instalações e equipamentos complementares de apoio dos mercados, sua conservação, limpeza, higienização, funcionamento, bem como à higiene, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem de produtos, à afixação visível dos respetivos preços e demais menções, e à verificação da implementação das medidas de prevenção e eliminação de pragas;

b) Promover a apreensão de material, produtos e artigos existentes no mercado municipal que não satisfaçam as normas legais e regulamentares ou instruções de serviço em vigor;

c) Requisitar o auxílio e colaboração de outros agentes policiais ou outras entidades fiscalizadoras, sempre que razões de segurança, saúde pública ou de natureza económica ou fiscal o recomendem;

d) Fiscalizar o cumprimento da proibição de fumar no interior dos Mercados;

e) Assegurar o cumprimento da não circulação de gatos, cães e outros animais domésticos dentro do Mercado, exceto cães guias;

f) Assegurar a não circulação de bicicletas e trotinetes no interior dos Mercados;

g) Garantir que não são confecionados e consumidos alimentos no interior dos espaços de venda, exceto nos lugares que estejam devidamente autorizados para o efeito;

h) Contribuir para a boa aplicação das disposições legais e regulamentares, tendo a obrigação de comunicar, por escrito, ao(à) Presidente da Câmara Municipal de Alcanena ou da entidade gestora, todas as situações de incumprimento detetadas de que tenham tido conhecimento, devendo, no caso de existir entidade gestora, esta comunicar ao(à) Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, no prazo de três dias úteis.

5 — Os deveres referidos nos números anteriores poderão ser exercidos por entidades terceiras, devidamente contratadas e ou habilitadas pelo Município de Alcanena para o efeito.

Artigo 36.º

Regras específicas a observar pelos comerciantes

1 — Relativamente à câmara frigorífica, a qual se encontra dividida em prateleiras:

a) O armazenamento de caixas no interior da câmara frigorífica de refrigeração do Mercado Municipal de Alcanena apenas poderá ser atribuído a um titular do direito de ocupação de uma banca de frutas e legumes;

b) A cada titular do direito de ocupação apenas pode ser atribuída uma prateleira, devendo, para o efeito, proceder ao pagamento da respetiva taxa de atribuição;

c) Por questões higienossanitárias e pelos riscos de contaminação do interior do espaço, é proibida a entrada de qualquer transporte das mercadorias nas câmaras frigoríficas;

d) Os titulares do direito de ocupação ou os seus colaboradores têm livre acesso à câmara frigorífica, sendo responsáveis pelos danos decorrentes do descuro desse acesso, não devendo à Câmara Municipal de Alcanena ser imputada de qualquer responsabilidade por tal facto.

2 — No que diz respeito à deposição de resíduos urbanos:

a) Todos os resíduos das lojas e das bancas deverão ser depositados nos próprios recipientes dos comerciantes, que deverão ser constituídos em material inoxidável ou em material resistente, liso, facilmente lavável e desinfetável, forrados com sacos de plástico e efetuar o seu despejo diariamente, nos contentores disponibilizados pela Câmara Municipal de Alcanena, localizados nos locais especificamente destinados nos Mercados;

b) É obrigatória a separação do tipo de resíduos de acordo com a sua origem, nos respetivos contentores de subprodutos, sendo a sua remoção, de acordo com a legislação em vigor, da responsabilidade de empresa credenciada;

c) Os comerciantes devem respeitar as regras de recolha seletiva e cumprir os requisitos adequados à sua implementação, não devendo utilizar os recipientes localizados nos corredores, destinados a uso exclusivo dos seus utentes;

d) Todos os titulares de concessões que produzam resíduos recicláveis, nomeadamente vidro, plástico, metal, papel ou cartão, ficam obrigados a coloca-los nos recipientes apropriados, mediante prévia seleção.

3 — Periodicidade da higienização das bancas:

a) Os comerciantes das bancas são obrigados à higienização periódica e regular das mesmas, dependendo do grau de sujidade que a respetiva atividade produz, sendo obrigatória uma limpeza profunda semanal com remoção total dos produtos sobre as bancas e dos produtos e material acumulado debaixo das mesmas;

b) Os comerciantes das bancas de pescado, em concreto, são obrigados à higienização diária das mesmas, retirando as grelhas de suporte do pescado que se encontram colocadas sobre as bancas no final da comercialização dos produtos e, obrigatoriamente, uma vez por semana, devem

efetuar uma limpeza profunda por baixo das bancas, no interior das ilhas, com remoção total dos produtos e recipientes que estejam aí armazenados.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 37.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras entidades administrativas e policiais, bem como das competências atribuídas por diplomas legais específicos à Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento e do RJACSR compete à Câmara Municipal de Alcanena ou à entidade gestora.

Artigo 38.º

Inspeção Sanitária

As atividades exercidas nos Mercados estão sujeitas à inspeção higienossanitária por parte dos serviços competentes da Câmara Municipal de Alcanena ou da entidade gestora, nomeadamente pela Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, a fim de avaliar e garantir do ponto de vista higienossanitário, as instalações, os equipamentos, os utensílios, os géneros alimentares e a higiene do vestuário dos manipuladores, bem como a comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem de produtos e à afixação visível dos respetivos preços, de acordo com as disposições legais aplicáveis nestas matérias.

Artigo 39.º

Competência

1 — Compete à Câmara Municipal de Alcanena, com a faculdade de delegação no(a) seu(sua) Presidente, determinar a instauração dos processos de contraordenação, sendo que a aplicação das respetivas coimas e eventuais sanções acessórias é da competência do(a) Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, podendo a mesma ser delegada em qualquer dos Vereadores.

2 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no regime geral das contraordenações e demais legislação aplicável.

Artigo 40.º

Contraordenações, coimas e sanções acessórias

1 — Constitui contraordenação punível com coima, nos termos do presente Regulamento:

a) A violação do disposto no n.º 2, do artigo 7.º, punível com coima de 250,00 € a 2.500,00 €;

b) A violação das condicionantes dos espaços de venda estabelecidas no artigo 9.º, punível com coima de 250,00€ a 2.500,00 €;

c) A violação do disposto no artigo 14.º, punível com coima de 50,00€ a 500,00 €;

d) A violação do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, punível com coima de 100,00 € a 1.000,00 €;

e) O não cumprimento dos prazos para início de atividade estabelecidos nos n.os 2 a 5 do artigo 21.º, punível com coima de 50,00 € a 500,00 €;

f) A realização de obras ou modificações dos espaços de venda fora dos casos previstos no artigo 26.º, sem prejuízo da obrigação de reposição da situação original em prazo ordenado pela Câmara Municipal para o efeito, punível com coima de 100,00 € a 1.000,00 €;

g) A violação do disposto no artigo 29.º, punível com coima de 100,00 € a 1.000,00 €;

h) A violação do disposto no artigo 30.º, relativamente aos locais, meios e forma do abastecimento, punível com coima de 100,00 € a 1.000,00 €;

i) A violação do disposto no artigo 31.º, punível com coima de 100,00 € a 1.000,00 €;

j) O não cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 33.º, punível com coima de 100,00 € a 1.000,00 €, salvo se a infração já for punida por outra norma específica do presente regulamento com diferente moldura mais elevada;

k) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 28.º, punível com coima de 50,00 € a 500,00 €, salvo se a infração já for punida por outra norma específica do presente Regulamento com diferente moldura mais elevada;

l) O não cumprimento do disposto no artigo 36.º, punível com coima de 100,00 € a 1.000,00 €.

2 — Os montantes máximos das coimas previstas no número anterior são elevados para o dobro, no caso de as contraordenações serem praticadas por pessoas coletivas.

3 — O valor mínimo das coimas, em caso de reincidência, é elevado para o dobro.

4 — A negligência e a tentativa são sempre puníveis.

5 — À prática das contraordenações previstas neste Regulamento, em função da sua gravidade, reiteração e da culpa do agente, poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de géneros, produtos ou objetos, subjacentes à prática da infração;

b) Inibição do exercício de atividade nos Mercados Municipais do concelho de Alcanena, por período compreendido entre 1 mês e 12 meses.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 41.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão decididas e integradas por deliberação da Câmara Municipal de Alcanena.

Artigo 42.º

Direito subsidiário

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento aplica-se o RJACSR e demais legislação aplicável sobre a matéria, bem como o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 43.º

Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam expressamente revogadas todas as disposições regulamentares existentes sobre a matéria.

Artigo 44.º

Normas transitórias

1 — A obrigação do pagamento a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º deste regulamento, apenas ocorrerá, no que respeita aos Mercados, quando se encontrarem reunidas as condições para o comerciante iniciar sua atividade nesses Mercados, após a requalificação dos mesmos.

2 — Previamente a atribuição dos espaços de venda prevista no n.º 1 do artigo 18.º deste regulamento serão salvaguardadas as situações existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento, mediante a atribuição de espaços de venda aos concessionários atuais.

3 — As regras de atribuição do direito de ocupação das lojas e bancas aos atuais concessionários de direitos de ocupação desses espaços será feita mediante procedimento jurídico a definir pela Câmara Municipal de Alcanena, que confira transparência ao ato.

4 — Caso se verifique a efetiva transferência de competências para as Juntas de Freguesia ou União de Freguesias do Concelho, nos termos da Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para efeitos do presente regulamento, consideram-se feitas às respetivas Freguesias ou União de Freguesias as referências efetuadas ao Município, à Câmara Municipal de Alcanena e (ao)à Presidente da Câmara, no que diz respeito à gestão e manutenção corrente dos mercados.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, no dia seguinte da data da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXOS

ANEXO I

Cartão de identificação de lugar de titular de venda

VILA DE ALCANENA

ALCANENA
CAPITAL DA PELE

Município de Alcanena

Nº_____

Mercado Municipal de_____

Nome:_____

Morada:_____

NIF_____ Lugar de venda nº_____

Em___/____/_____

A (O) Presidente da Câmara,

_____

ANEXO II

Requerimento para pedido do cartão de identificação de lugar de titular de venda

Exmo.(a). Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Alcanena

Nome_____

nascido(a) a ___/___/___ Estado civil_____, natural de _____,

filho(a) de _____, residente

em _____ Freguesia ou União de Freguesias

de _____ _____, Concelho

de _____, Titular do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão _____, Contribuinte nº_____, com o contacto telefónico_____, desejando exercer atividade de vendedor(a) de _____, no Mercado Municipal de _____, requer que lhe seja autorizado e emitido o respetivo cartão de identificação de titular de lugar de venda.

Observações_____
_____
_____

Pede deferimento.

Alcanena, ___de_____ de 20_____

Assinatura_____

Documentos a anexar pelo requerente:
-indicar número e data do Bilhete de Identidade e Contribuinte ou Cartão do Cidadão;
-Declaração de início de atividade;
-Comprovativo da efetiva atividade de produtor agrícola – declaração do(a) Presidente da Junta de Freguesia ou União de Freguesias e respetivo parcelário agrícola (P1);
-Comprovativo de registo de Balcão do Empreendedor;
-Juntar duas fotografias tipo passe.

312867948

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 2044/2020

Sumário: Procedimento disciplinar — Ana Sofia Assunção Guerreiro.

Procedimento disciplinar — Ana Sofia Assunção Guerreiro

António Manuel Ascenção Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar:

Torna público:

Nos termos do disposto no artigo 214.º, n.os 2 e 3, aplicável por força do disposto no artigo 222.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, não tendo sido possível a notificação pessoal por ausência da trabalhadora no serviço, e tendo, também, se frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção remetida para a morada do seu último domicílio conhecido, fica por este meio notificada a senhora Ana Sofia Assunção Guerreiro, Assistente Operacional, trabalhadora com o número mecanográfico 1475, à data da prática dos factos, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, celebrado com o Município de Almodôvar, a exercer funções na Divisão de Intervenção Social, Educação, Cultura, Desporto e Juventude, de que, por Deliberação da Câmara Municipal de Almodôvar, de 20 de novembro de 2019, proferida no âmbito do Procedimento Disciplinar n.º 01/GJA 2019, contra si instaurado por meu despacho de 21 de novembro de 2018, foi-lhe aplicada, termos do artigo 297.º, n.º 3, alínea *g*), conjugado com o artigo 187.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a Sanção de Despedimento Disciplinar, nos termos do artigo 181.º, n.º 5, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais se informa, de que nos termos do disposto no artigo 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, as sanções disciplinares produzem os seus efeitos no dia seguinte ao da notificação do trabalhador ou, não podendo este ser notificado, 15 dias após a presente publicação de aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Mais fica notificada de que, da aludida decisão, cabe recurso jurisdicional nos termos dos artigos 224.º e 225.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

6 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

312916069

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso (extrato) n.º 2045/2020

Sumário: Cessação de mobilidade na categoria.

Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei preambular à Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 na sua atual redação e em conformidade com o n.º 5 do artigo 20.º da Lei n.º 71.º/2018 de 31/12, cessou, em 31/12/2019, a situação de mobilidade na categoria de Técnico Superior, de Helena Maria Paiva Travassos Mota, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, área funcional de serviço social, operada desde 01/09/2010, a tempo inteiro e entre serviços, regressando a trabalhadora à afetação e posicionamento de origem que, por aplicação do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29/12 corresponde à 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior e nível 15 da Tabela Remuneratória Única.

21 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa.*

312944646

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Edital n.º 205/2020

Sumário: Alteração do Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos.

Luís Paulo Carreira da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e para cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Arganil aprovou, na sua sessão extraordinária realizada em 11 de janeiro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de Arganil, aprovada em reunião ordinária de 7 de janeiro de 2020, o Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos, que a seguir se transcreve, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado nos locais de estilo e disponibilizado no sítio institucional do Município.

13 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Paulo Carreira da Costa,* Dr.

Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos

Nota justificativa

O Município de Arganil possui atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente nos domínios da educação, defesa e promoção do património, cultura, tempos livres, desporto, saúde, ação social, ambiente, juventude e proteção civil.

Ao longo dos anos, o Município de Arganil tem tido a constante preocupação de proporcionar à população do concelho e a todos os que o visitam, uma oferta diversificada de atividades culturais, sociais, ambientais, formativas, desportivas, recreativas, entre outras, tendo em vista a promoção do desenvolvimento local e da coesão social.

Efetivamente, o papel da autarquia no desenvolvimento e diversificação destas atividades é insubstituível. Todavia, dúvidas não subsistem que o associativismo, enquanto forma organizada de participação de cidadãos na vida pública, tem assumido, nas suas diversas vertentes, um papel determinante e essencial no desenvolvimento do concelho de Arganil, sendo uma das suas grandes riquezas.

Destaca-se a forte presença e dinamismo das instituições e dos movimentos associativos, sendo reconhecido pelo Município o mérito das ações desenvolvidas por estas entidades na prossecução de um conjunto de projetos que têm em vista a promoção da qualidade de vida e o bem-estar da população.

Assim, o Município de Arganil tem vindo a promover a contínua valorização e sustentabilidade da dinâmica associativa, enquanto motor de desenvolvimento local, através da prestação consistente e regular de apoios financeiros, técnicos e logísticos às instituições e movimentos associativos, ao abrigo do "Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos", aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de setembro de 2011, sob proposta da Câmara Municipal de 6 de setembro de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2011.

Não obstante a análise muito positiva da aplicação do Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos, volvidos alguns anos de vigência do mesmo, foi identificada a necessidade de se proceder à sua profunda revisão, de forma a regulamentar de novo as modalidades e tipologias dos apoios, a formalização das candidaturas, bem como a forma de contratualização, avaliação e controlo dos apoios concedidos.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, que prevê que a nota justificativa fundamentada inclua uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, refira-se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados, considerando que o benefício resultante das ações que a comunidade associativa consegue concretizar nas atividades realizadas com os apoios recebidos, traduz-se num investimento no desenvolvimento municipal e na coesão social.

Cumprindo o procedimento previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, o início do procedimento de revisão do presente Regulamento foi publicitado no sítio institucional do Município de Arganil, indicando a forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento.

Decorrido este prazo, constituíram-se como interessados no procedimento a Associação Filarmónica de Arganil, a E.A.J. — E-Motion, Associação Juvenil e a Tuna Popular de Arganil, que apresentaram contributos para a elaboração do projeto de regulamento.

O texto do regulamento foi, nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, submetido a audiência dos interessados constituídos como tal, tendo sido apresentadas pronúncias que foram devidamente ponderadas.

Após a realização da audiência de interessados, a Câmara Municipal de Arganil, ao abrigo da competência prevista na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 7 de janeiro de 2020, aprovar submeter à Assembleia Municipal o projeto de Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos.

O Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos foi aprovado pela Assembleia Municipal de Arganil em sessão extraordinária realizada no dia 11 de janeiro de 2020, no uso da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, que será publicado nos termos previstos no 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e *k*), do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas *k*), *o*), *r*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos artigos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.

Artigo 2.º

Âmbito e Objetivo

O presente Regulamento tem como objetivo a sistematização de um conjunto de regras e critérios pelos quais o Município de Arganil apoia ou comparticipa, com os meios que achar mais adequados, de entre os solicitados, atividades e projetos nos domínios das atribuições do Município, nomeadamente educação, defesa e promoção do património, cultura, tempos livres, desporto, saúde, ação social, ambiente, juventude e proteção civil, bem como de outra natureza, desde que se mostrem integradas no âmbito do conceito de interesse para o município.

Artigo 3.º

Princípios gerais da atribuição dos benefícios

A atribuição dos benefícios previstos no presente Regulamento rege-se pelos seguintes princípios:

a) Isenção: o processo de atribuição dos benefícios públicos assenta em pressupostos de transparência, justiça e equilíbrio, devendo os agentes públicos intervenientes absterem-se de nele participar perante uma situação de conflito de interesses;

b) Responsabilização: as entidades beneficiadas são responsáveis, através dos membros dos seus órgãos competentes, pela aplicação dos benefícios públicos aos fins específicos que presidiram à sua atribuição;

c) Comparticipação: os benefícios a atribuir devem representar apenas parte dos custos do objetivo a atingir, cabendo à entidade beneficiária assumir os encargos remanescentes;

d) Sustentabilidade: os benefícios a atribuir favorecerão os projetos e iniciativas que apresentem garantias de sustentabilidade e de manutenção de uma atividade regular, tais como o equilíbrio e transparência orçamental, a participação da comunidade, a capacidade de autofinanciamento, a constituição de parcerias e a potencial angariação de patrocínios;

e) Abrangência social: serão valorizados os impactos sociais da atividade desenvolvida pelo beneficiário numa lógica de envolvimento da comunidade e de promoção do acesso às atividades apoiadas pelo presente regulamento;

f) Planeamento: os benefícios a conceder privilegiarão os parceiros que demonstrem, através de documentação previsional e analítica, capacidade de programação e planeamento das suas atividades;

g) Avaliação: a manutenção, redução ou supressão dos benefícios atribuídos depende da avaliação regular do cumprimento dos objetivos propostos e das ações desenvolvidas.

Artigo 4.º

Entidades Beneficiárias

Podem candidatar-se aos apoios a que se refere o presente Regulamento as entidades sem fins lucrativos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Terem sede no município de Arganil ou desenvolverem projetos com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal;

b) Estarem legalmente constituídas, com situação regular e em atividade;

c) Possuírem registo municipal;

d) Terem, pelo menos, um ano de existência à data da candidatura;

e) Demonstrarem terem a situação dos órgãos sociais regularizada, de acordo com os seus estatutos e/ou regulamentos internos;

f) Demonstrarem ter a situação regularizada perante a Segurança Social (se aplicável), a Autoridade Tributária e o Município de Arganil;

g) Apresentarem a respetiva candidatura com a documentação exigida;

h) Apresentarem a candidatura dentro dos prazos.

Artigo 5.º

Registo Municipal

1 — A inscrição no registo municipal deve ser formalizada através de formulário próprio disponibilizado pela Câmara Municipal de Arganil, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Ficha de caracterização da entidade, em modelo a disponibilizar pelo Município de Arganil;

b) Fotocópia do Cartão de Identificação da Pessoa Coletiva (NIPC);

c) Fotocópia dos Estatutos da Entidade com indicação da data de publicação no *Diário da República,* quando aplicável;

d) Fotocópia do Regulamento Geral Interno, quando exista;

e) Fotocópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, caso exista;

f) Fotocópia da última ata de eleição dos corpos sociais;

g) Comprovativo da prestação do consentimento para consulta da situação contributiva regularizada, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;

h) Comprovativo da prestação do consentimento para consulta da situação tributária regularizada, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

2 — A inscrição no registo municipal deverá ser revalidada sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos no número anterior, sendo da única e exclusiva responsabilidade das entidades a atualização da sua situação junto dos serviços municipais competentes.

Artigo 6.º

Deveres das Entidades Apoiadas

As entidades beneficiárias dos apoios previstos no presente regulamento ficam obrigadas a:

a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;
b) Aplicar os apoios atribuídos em função do que tiver sido contratualizado;
c) Cumprir as disposições legais aplicáveis à sua atividade;
d) Apresentar os documentos solicitados no presente regulamento;
e) Consentir a avaliação e controlo às atividades estabelecidas no presente regulamento;
f) Publicitar de forma visível o apoio do Município de Arganil em eventos e outras formas de publicidade da entidade beneficiária, bem como em veículos e equipamentos adquiridos através das comparticipações recebidas, usando o logótipo atualizado e a menção "Com o apoio do Município de Arganil";

CAPÍTULO II

Modalidades e tipologias dos apoios

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Modalidades dos apoios

Os programas de apoio definidos no presente Regulamento podem revestir as seguintes modalidades:

a) Programa de apoio à atividade regular;
b) Programa de apoio ao investimento;
c) Programa de apoio à realização de ações pontuais.

Artigo 8.º

Tipologias dos apoios

Os apoios atribuídos pela Câmara Municipal enquadram-se nas seguintes tipologias:

a) Apoio financeiro: transferência de um determinado montante pecuniário para a realização de atividades e/ou projetos ou a aquisição de recursos materiais necessários à concretização dos mesmos;
b) Apoio em recursos humanos: colaboração de recursos humanos da Câmara Municipal que sejam necessários à concretização de ações, atividades ou projetos;
c) Apoio material e/ou logístico: cedência temporária ou definitiva, por parte do Município, de bens móveis, imóveis ou de equipamentos e/ou materiais necessários à concretização das ações, atividades ou projetos;
d) Isenção ou redução de taxas e tarifas municipais: isenção ou redução no pagamento das taxas e tarifas municipais, nos termos constantes dos regulamentos municipais.

SECÇÃO II

Programa de apoio à atividade regular

Artigo 9.º

Âmbito

O programa de apoio à atividade regular tem como finalidade contribuir para a concretização de atividades desenvolvidas com caráter permanente e continuado, incluídas nos planos de atividades das entidades beneficiárias com sede no Município de Arganil, e pode assumir qualquer uma das tipologias de apoio.

Artigo 10.º

Determinação dos apoios

1 — O montante do apoio financeiro será deliberado anualmente pela Câmara Municipal, depois de analisadas as respetivas candidaturas, e será calculado em função dos seguintes critérios, cujos valores unitários serão fixados até à data de aprovação, pelo órgão executivo, dos documentos previsionais do ano da candidatura:

1.1 — Apoio ao desenvolvimento de atividades:

a) Associações desportivas:

Futebol:

Número de atletas de formação.
Número de atletas de competição.

Outras modalidades desportivas:

Número de atletas.

b) Associações culturais (filarmónicas, tunas, grupos de bombos, folclore, dança, teatro):

Número de executantes.
Número de formandos.

c) Atividades desenvolvidas por associações desportivas e culturais e não abrangidas pelas alíneas anteriores.

1.2 — Apoio à realização de eventos — a Câmara Municipal apoiará a realização de eventos desenvolvidos no âmbito da prossecução dos fins das entidades beneficiárias, até ao máximo de dois por ano/época desportiva.

1.3 — Apoio ao transporte — a Câmara Municipal apoiará as deslocações realizadas no âmbito da prossecução dos fins das entidades beneficiárias, até ao seguinte limite máximo:

Associações desportivas e culturais: duas deslocações por ano/época desportiva.
Outras entidades: uma deslocação por ano.

2 — Considerando a dinâmica específica da juventude e a necessidade de promover e apoiar o desenvolvimento de atividades dirigidas ou com a participação ativa de jovens com idade inferior a 30 anos, as candidaturas apresentadas pelas entidades cujas atividades envolvam direta e maioritariamente esta população-alvo na sua organização ou execução, terão uma majoração do apoio de 5 %.

3 — As atividades e projetos apoiados pelo programa de apoio à atividade regular serão acompanhados tendo em vista a avaliação dos resultados, podendo a Câmara Municipal atribuir um apoio financeiro extraordinário, aquando do encerramento dos projetos, em função do reconhecimento do mérito ou do desenvolvimento de iniciativas inovadoras e diferenciadoras.

4 — Os apoios previstos nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 8.º do presente regulamento ficam condicionados à disponibilidade e programação da Câmara Municipal de Arganil.

SECÇÃO III

Programa de apoio ao investimento

Artigo 11.º

Âmbito

O programa de apoio ao investimento tem como finalidade contribuir para a realização de obras de conservação, reabilitação e/ou remodelação de instalações existentes, reparação e/ou aquisição de equipamentos e viaturas indispensáveis à atividade da entidade, bem como aquisição de outros bens móveis, e pode assumir qualquer uma das tipologias de apoio.

Artigo 12.º

Determinação dos apoios

1 — O apoio financeiro à realização dos investimentos previstos no artigo anterior serão concretizados através de uma comparticipação no custo total, de acordo com as percentagens e limites definidos anualmente pela Câmara Municipal até à data de aprovação, pelo órgão executivo, dos documentos previsionais do ano da candidatura.

2 — Os apoios previstos nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 8.º do presente regulamento ficam condicionados à disponibilidade e programação da Câmara Municipal de Arganil.

SECÇÃO IV

Programa de apoio à realização de ações pontuais

Artigo 13.º

Âmbito

1 — O programa de apoio à realização de ações pontuais destina-se a contribuir para a realização de atividades ou projetos que, por não serem previsíveis ou por serem decorrentes da oportunidade, não foram incluídas no plano anual de atividades das entidades com sede no Município de Arganil.

2 — Este tipo de apoio também poderá ser atribuído para a realização de atividades de interesse público municipal por entidades com sede fora do Município de Arganil.

3 — O apoio à realização de ações pontuais reveste-se de caráter excecional e, salvo circunstâncias extraordinárias que o justifiquem, apenas poderá ser prestado uma vez por ano a cada entidade.

Artigo 14.º

Determinação dos apoios

1 — O apoio financeiro à realização de ações pontuais será determinado pela Câmara Municipal em função do contributo da atividade para o interesse público municipal, bem como dos objetivos a atingir e das ações a desenvolver, de acordo com a fundamentação apresentada nos termos do artigo 20.º do presente regulamento.

2 — Os apoios previstos nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 8.º do presente regulamento ficam condicionados à disponibilidade e programação da Câmara Municipal de Arganil.

CAPÍTULO III

Formalização das candidaturas

SECÇÃO I

Candidaturas ao programa de apoio à atividade regular

Artigo 15.º

Iniciativa das candidaturas

A abertura das candidaturas ao programa de apoio à atividade regular é iniciada por deliberação da Câmara Municipal tomada durante o primeiro trimestre de cada ano, reportando-se às atividades e projetos a executar nesse ano civil pelas entidades beneficiárias.

Artigo 16.º

Apresentação de Candidaturas

As candidaturas ao programa de apoio à atividade regular são obrigatoriamente apresentadas em formulário próprio disponibilizado pela Câmara Municipal de Arganil devendo ser instruídas com os seguintes documentos:

a) Plano de atividades e orçamento para o ano da candidatura, acompanhados, nomeadamente, da seguinte fundamentação:

Descrição e caracterização de cada ação ou projeto a realizar, indicando, nomeadamente, a justificação e objetivos das atividades e/ou eventos a realizar, quantificação dos resultados esperados, previsão dos custos, das receitas e das necessidades de financiamento público.

Calendário e tempo de duração de cada ação.

Indicação de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, públicas ou privadas, e qual o montante do subsídio recebido, a receber ou que se preveja receber.

b) Relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior ao da candidatura.

2 — A Câmara Municipal de Arganil poderá, sempre que entender por conveniente, solicitar esclarecimentos adicionais e/ou a entrega de outro tipo de documentação que considere pertinente para avaliação do pedido de apoio à atividade regular.

SECÇÃO II

Candidaturas ao programa de apoio ao investimento

Artigo 17.º

Iniciativa das candidaturas

A abertura das candidaturas ao programa de apoio ao investimento é iniciada por deliberação da Câmara Municipal tomada durante o primeiro trimestre de cada ano, reportando-se aos investimentos a efetuar nesse ano civil pelas entidades beneficiárias.

Artigo 18.º

Apresentação de Candidaturas

1 — As candidaturas ao programa de apoio ao investimento são obrigatoriamente apresentadas em formulário próprio disponibilizado pela Câmara Municipal de Arganil devendo ser instruídas, nomeadamente, com os seguintes documentos:

a) Objetivos a atingir;
b) Memória descritiva;
c) Orçamento discriminado do investimento;
d) Calendarização do investimento;
e) Comparticipação solicitada ao Município de Arganil;
f) Identificação de outros pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber.

2 — A Câmara Municipal de Arganil poderá, sempre que entender por conveniente, solicitar esclarecimentos adicionais e/ou a entrega de outro tipo de documentação que considere pertinente para avaliação do pedido de apoio ao investimento.

SECÇÃO III

Candidaturas ao programa de apoio à realização de ações pontuais

Artigo 19.º

Iniciativa das candidaturas

As candidaturas ao programa de apoio à realização de ações pontuais são efetuadas a todo o tempo, devendo ser apresentadas com a antecedência mínima de dois meses em relação ao desenvolvimento das iniciativas ou projetos, salvo situações excecionais devidamente justificadas.

Artigo 20.º

Apresentação de Candidaturas

1 — As candidaturas ao programa de apoio à realização de ações pontuais deverão ser devidamente fundamentadas e deverão discriminar, nomeadamente, os objetivos a atingir, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como o respetivo orçamento e calendarização.

2 — As candidaturas apresentadas ao presente programa pelas entidades com sede no município de Arganil deverão expor o motivo da não contemplação da ação no plano anual de atividades.

3 — As candidaturas apresentadas ao presente programa pelas entidades com sede fora do município de Arganil deverão demonstrar o contributo da atividade para o interesse público municipal.

4 — A Câmara Municipal de Arganil poderá, sempre que entender por conveniente, solicitar esclarecimentos adicionais e/ou a entrega de outro tipo de documentação que considere pertinente para avaliação do pedido de apoio à realização de ações pontuais.

CAPÍTULO IV

Contratualização, avaliação e controlo dos apoios

Artigo 21.º

Contratos-programa

1 — Os apoios financeiros concedidos ao abrigo do programa de apoio à atividade regular serão formalizados através da celebração de contrato-programa, nos termos legais.

2 — O pagamento dos apoios financeiros mencionados no número anterior será efetuado em duas *tranches* de igual montante, ocorrendo a primeira até final do primeiro semestre e a segunda até final do segundo semestre do ano da assinatura dos respetivos contratos-programa.

3 — A Câmara Municipal poderá, sempre que o entender, determinar a celebração de contrato-programa para a concessão de apoios incluídos noutros programas previstos no presente regulamento.

4 — O contrato-programa fixa, de forma inequívoca, os direitos e os deveres dos outorgantes, e as formas de apoios financeiros, materiais, logísticos e técnicos a conceder pelo Município de Arganil.

5 — O contrato-programa poderá ser rescindido por qualquer uma das partes pelo incumprimento das cláusulas do mesmo, desde que comunicado com aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte contrainteressada.

6 — Às matérias referentes à celebração, ao acompanhamento, controlo da execução, revisão, cessação e incumprimento dos contratos-programa para o desenvolvimento desportivo, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Artigo 22.º

Avaliação e controlo dos apoios

1 — Sem prejuízo de outros meios adequados, a avaliação do nível de execução dos contratos-programa e das iniciativas apoiadas competirá ao Município de Arganil, através da análise de relatórios de atividades descritivos dos resultados alcançados, a apresentar pelas entidades apoiadas no final da realização da ação ou mediante solicitação da Câmara Municipal de Arganil, devendo conter justificação de eventuais desvios em relação às iniciativas e/ou objetivos previstos.

2 — Sempre que não seja apresentada justificação de eventuais desvios em relação às iniciativas e/ou objetivos previstos ou quando essa justificação não seja atendível pela Câmara Municipal, a entidade beneficiária deverá proceder à devolução dos montantes dos benefícios auferidos e/ou à reversão imediata dos bens cedidos, sem prejuízo do apuramento da responsabilidade civil, criminal ou outra aplicável, que ao caso couber, e do justo ressarcimento do Município, nos termos da lei, por danos eventualmente sofridos.

3 — As entidades que recebam apoios ao abrigo do presente regulamento têm o dever de colaboração com o Município de Arganil, disponibilizando todos os elementos por este solicitados sobre as ações apoiadas, visando a monitorização da correta aplicação das verbas disponibilizadas ao abrigo do presente regulamento.

4 — As entidades que não disponibilizem os elementos referidos nos números anteriores ficam impedidas de receber qualquer apoio por parte do Município de Arganil.

5 — As entidades que dolosamente prestem falsas declarações, com o intuito de receberem apoios, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados durante um período de um ano, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte do Município de Arganil.

6 — A Câmara Municipal de Arganil elaborará um relatório anual, a divulgar até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte a que se referem os apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento, de onde constarão, nomeadamente, a lista das entidades beneficiárias, a modalidade e o objetivo do apoio, bem como os montantes concedidos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 24.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos, aprovado pela Assembleia Municipal de Arganil em sessão ordinária realizada em 24 de setembro de 2011, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada no dia 06 de setembro de 2011, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2011.

É revogado o Regulamento de Utilização dos Autocarros Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal de Arganil em sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2006, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada no dia 21 de março de 2006.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

312941024

MUNICÍPIO DE ARRONCHES

Aviso n.º 2046/2020

Sumário: Alteração ao Regulamento de Atribuição de Prémios de Mérito a Alunos do Ensino Básico, Secundário e Superior.

Alteração ao Regulamento de Atribuição de Prémios de Mérito a Alunos do Ensino Básico, Secundário e Superior

Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Arronches, torna público, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 27 do mês transato, e após ter sido promovida a consulta pública para recolha de sugestões, aprovou três alterações ao Regulamento de Atribuição de Prémios de Mérito a Alunos do Ensino Básico, Secundário e Superior, passando os artigos alterados a ter a seguinte redação:

1.ª Alteração

Artigo 6.º, n.º 2, alínea *b*):

«Ensino Superior Universitário e Ensino Superior Politécnico, 400,00 € (quatrocentos euros) para cada tipo de Ensino.»

2.ª Alteração

Artigo 6.º, n.º 3:

«O Município de Arronches atribui anualmente sete Prémios de Mérito, de acordo com os montantes fixados no número anterior.»

3.ª Alteração

Introdução do artigo 11.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 11.º-A

Atribuição dos Prémios no Ensino Básico

1 — A atribuição dos prémios no Ensino Básico é efetuada de acordo com o Quadro de Mérito do Agrupamento de Escolas de Arronches.

2 — A atribuição dos prémios nos termos do número anterior é efetuada de forma automática, não carecendo de formalização de candidatura.

3 — Em caso de igualdade classificativa, o prémio será dividido pelos alunos que se encontrem nessas circunstâncias.»

2 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho*.

312941762

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso (extrato) n.º 2047/2020

Sumário: Nomeação do coordenador operacional municipal.

Nomeação do coordenador operacional municipal

Torna-se público que, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, por meu Despacho n.º 503/2019, de 27 de dezembro de 2019, foi nomeado, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, Miguel António Duarte Cardia, para o cargo de coordenador operacional municipal, com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2019.

Mais se torna público que, a Câmara Municipal, por deliberação tomada na sua reunião ordinária, realizada em 23 de dezembro de 2019, determinou que, ao coordenador operacional municipal, seja atribuído o estatuto remuneratório de chefe de divisão.

13 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho.*

Nota curricular

Miguel António Duarte Cardia

1 — Formação académica e profissional:

Possui uma Licenciatura em Gestão da Segurança e Proteção Civil, uma Pós Graduação em Gestão da Proteção Civil Municipal e uma Pós Graduação em Gestão e Comando Operacional.

Possui diversos cursos internacionais e nacionais na área dos Bombeiros e Proteção Civil, designadamente no Comando de operações de socorro, Liderança, planeamento de emergência e gestão de operações de Proteção Civil.

2 — Experiência Profissional:

Integrou o quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros de Samora Correia em 1986, tendo ascendido na carreira de Bombeiro até à categoria de Oficial Bombeiro de 1.ª

Desde 1997 até à atualidade desempenha funções de Comandante do Corpo de Bombeiros de Samora Correia.

De 2002 a 2007 foi Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil de Benavente e de 2007 até à atualidade é Comandante Operacional Municipal de Benavente.

3 — Credenciações e Certificações:

Possui o CAP de Formador (IEFP), é Técnico de Fogo Controlado (ICNF), Técnico de análise e fogo de supressão (ANPC) e Inspetor de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (ANPC).

4 — Participação em exercícios nacionais e missões:

Participou nos exercícios nacionais Prociv 3 (2008), Prociv 4 (2008) e PT Quake (2009) — ANPC.
Integrou a Missão Humanitária Timor 99 — (Setembro a Dezembro 1999) — Estado Português.

5 — Louvores e Condecorações:

É detentor de vários Louvores do Serviço Nacional de Bombeiros e Condecorações dos Bombeiros de Samora Correia, Liga dos Bombeiros portugueses e Câmara Municipal de Benavente.

312935055

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 2048/2020

Sumário: Convocatória para a realização da prova de conhecimentos do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de doze assistentes operacionais, atividade indiferenciada — serviços gerais.

Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, atividade de indiferenciada — serviços gerais.

Convocatória para a realização da prova de conhecimentos

Para os devidos efeitos e no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 32.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para a contratação de doze assistentes operacionais, atividade indiferenciada — serviços gerais, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60 de 26 de março de 2019, ficam por este meio convocados para a realização da Prova de Conhecimentos, em que não será permitida a consulta de legislação, que terá lugar no dia 03 de março de 2020, pelas 16H, nas salas da cantina da Universidade do Minho, sita no Campus de Gualtar, Braga, para a qual os candidatos deverão apresentar-se munidos de um documento de identificação pessoal.

Mais se informa que a lista de candidatos admitidos se encontra disponível na página eletrónica do Município www.cm-braga.pt, clicando de seguida em Município, Câmara, Recursos Humanos, Procedimentos Concursais, à data da publicação do presente aviso, bem como nos locais de estilo do Município (Balcão Único e Edifício da Praça Municipal).

20 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio.*

312939568

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Aviso n.º 2049/2020

Sumário: Consolidação de situações de mobilidade interna.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, faz-se público que mediante proposta do Sr. Presidente da Câmara e posterior deliberação da Câmara Municipal, foi determinada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras dos seguintes trabalhadores da Autarquia com efeitos a 1 de janeiro de 2020, na mesma modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do artigo 99.º-A da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, na Categoria de Assistente Técnico da Carreira de Assistente Técnico, na posição 1 e nível remuneratório 5: Carla Sofia Mendonça Martins, Filomena Maria Santos Fialho, Maria de Fátima Fernandes da Silva Ribeiro, Rafael Caetano Oliveira, Vitor Hugo Rodrigues Branco, e na Categoria de Coordenador Técnico, da Carreira de Assistente Técnico, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, na posição 1 e nível remuneratório 14, Maria da Conceição de Sá Coelho Bento.

Consolidaram ainda no mapa de pessoal desta entidade, a sua situação de mobilidade interna na categoria, entre dois órgãos ou serviços, ambos com a Categoria de Assistente Técnico da Carreira de Assistente Técnico, na posição 3 e nível remuneratório 8, à data de 1 de janeiro de 2020, Marta Sofia da Silva Santos, oriunda do mapa de pessoal do Município de Torres Vedras, e Ludgero Soares dos Santos Corvo, oriundo do mapa de pessoal dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas (SIMAR).

16 de janeiro de 2020. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Gomes de Aguiar Moreira da Paz.*

312940458

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Despacho n.º 1778/2020

Sumário: Nomeação de adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência.

Torna-se público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), n.º 1, do artigo 42.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei para o cargo de adjunto do gabinete de apoio à presidência, em conformidade com o estipulado no artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 43.º da já citada Lei n.º 75/2013, o Sr. Augusto Fernando Alves Ramos, trabalhador do município do Cadaval — Câmara Municipal, cuja remuneração corresponderá à prevista no n.º 2, do artigo 43.º, da já referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, acrescida dos abonos genericamente atribuídos para a administração pública. O presente despacho produz efeitos à data da assinatura.

23 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Bernardo Nunes,* Dr.

312944621

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 2050/2020

Sumário: Alteração de posicionamento remuneratório.

Alteração de posicionamento remuneratório

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do artigo 4.º da Lei n.º 35/20124, de 20 de junho, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que os trabalhadores a seguir descriminados alteraram a sua posição remuneratória, na sequência da alteração obrigatória de posição remuneratória, com efeitos a 01 de janeiro de 2018 e 2019, atendo ao disposto nos n.os 7 e 8 do artigo 156.º da LTFP, conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2018, e n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2019:

Maria Manuela Purificação Verruma Franco, carreira de Assistente Técnico, categoria de Coordenador Técnico, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 20; Natércia do Rosário Marcelino Colaço Tempero, carreira de Técnico de Informática de Grau 1, Posição 500 — Nível 3 — Escalão 4; Maria de Lourdes Alves Lopes Fernandes do Bem, carreira e categoria de Técnico Superior, Posição Remuneratória 8 — Nível Remuneratório 39; António José Furtado Hipólito, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 9 — Nível Remuneratório 14; Helena Maria Silva Simões Plácido Margarido, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 7 — Nível Remuneratório 12; Maria Elisete Gonzaga Isaque Marques, carreira de Assistente Técnico, categoria de Coordenador Técnico, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 20; Rosa Maria Oliveira Gomes, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 7 — Nível Remuneratório 12; António Manuel Santos Henriques Susano, carreira de Fiscal Municipal, categoria Fiscal Municipal Especialista Principal, Posição Remuneratória 4/345; Paulo Renato Barosa Reis, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 6 — Nível Remuneratório 11; Manuel Jorge Machado Neves, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 9 — Nível Remuneratório 9; Rosa Maria Graça Madaleno, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 6 — Nível Remuneratório 6; Carlos Manuel Matias Leal Marques, carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 10; Joaquim Manuel Castanheira Lucena Pinheiro, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 9 — Nível Remuneratório 9; Maria Clara Sousa Bonifácio Serra, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 7 — Nível Remuneratório 12; Luís Filipe Fonseca Brás, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 5 — Nível Remuneratório 10; Amílcar Carreira Caetano, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 11 — Nível Remuneratório 11; Augusto Luís Bernardino, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 9 — Nível Remuneratório 9; Óscar Manuel Contente Cotrim, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 10 — Nível Remuneratório 10; Vitor Manuel Rodrigues Constantino, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 8 — Nível Remuneratório 8; Luís Filipe Marques Rosa, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 8 — Nível Remuneratório 8; Ilídio Maria Sancheira, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 8 — Nível Remuneratório 8; Manuel Marques Ventura, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 9 — Nível Remuneratório 9; Alberto Carlos Duarte, carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 10; Américo António Soares Cruz, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 8 — Nível Remuneratório 8; Jorge Pinto Oliveira, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 11 — Nível Remuneratório 11; António Humberto Soares Cruz, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remune-

ratória 8 — Nível Remuneratório 8; José Manuel Jesus Ramos, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 6 — Nível Remuneratório 6; Joaquim Adelino Canas, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 7 — Nível Remuneratório 7; Belmira Maria Santos Carvalho Rodrigues, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 6 — Nível Remuneratório 11; Maria Clara Silva Branco, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 7 — Nível Remuneratório 12; Maria Cristina Simões Nobre Ricardo, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 6 — Nível Remuneratório 11; Maria Filomena Lampreia Inácio Pinheiro, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 6 — Nível Remuneratório 11; Maria Vera Albuquerque Ferreira Gomes, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 7 — Nível Remuneratório 12; António Custódio Marques, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 5 — Nível Remuneratório 5; Joaquim Gaspar Carreira, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 7 — Nível Remuneratório 7; Jorge Manuel Pereira Duarte, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 5 — Nível Remuneratório 5; José Luís Santos Oliveira, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 6 — Nível Remuneratório 6; Manuel Santos Matias Henriques, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 7 — Nível Remuneratório 7; Mário Rui Santos Querido, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 6 — Nível Remuneratório 6; Pedro Manuel Costa Ribeiro Mateus, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 5 — Nível Remuneratório 5; Sérgio Manuel Jesus Pereira Simões, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 6 — Nível Remuneratório 6; João Domingos Ribeiro Caetano, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 6 — Nível Remuneratório 6; José Ribeiro Eugénio, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 6 — Nível Remuneratório 6; Abílio Jesus Marques Pacheco Isabel, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 6 — Nível Remuneratório 6; João Custódio Gonçalves Ferreira, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 8 — Nível Remuneratório 8; Sandra Marinela Moniz Rodrigues, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 8; Maria Leonor Coutinho Abreu Quintas Laranjeira, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 6 — Nível Remuneratório 11; Júlia Maria Lopes Santos Henriques, carreira de Assistente Técnico e categoria de Coordenador Técnico, Posição Remuneratória 2 — Nível Remuneratório 17; Anabela Palmeirão Oliveira Nunes Capinha, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 6 — Nível Remuneratório 11; Jorge Manuel Neto Couto, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 5 — Nível Remuneratório 5; Paulo Jorge Reis Capitão, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 8; Mapril Aniceto Goucha Figueiredo, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 6 — Nível Remuneratório 6; José Loureiro Duarte Constantino, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 6 — Nível Remuneratório 6; Rui Manuel Lopes Tavares, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 5 — Nível Remuneratório 5; Armando Jorge Ferreira Policarpo, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 6 — Nível Remuneratório 6; Ana Margarida Ribas Faustino Luís Moreira, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 7 — Nível Remuneratório 12; Iolanda Araújo Pêgas, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 8; Clara Maria Oliveira Casimiro Silva, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 6 — Nível Remuneratório 11; Teresa João Antunes Duarte Varanda, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 6 — Nível Remuneratório 11; Paulo Manuel Morgado Condeço, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 2 — Nível Remuneratório 7; Vitor Manuel Alva Silva, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 6 — Nível Remuneratório 6; Aida Maria Salvador Braz Horta Reis, carreira e categoria de Técnico Superior, Posição Remuneratória 5 — Nível Remuneratório 27; Cândida Elisa Rodrigues Santos, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 6 — Nível Remuneratório 11; Ana Paula Capucho Modesto, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 9 — Nível Remuneratório 14; Luís Manuel Gonçalves Ferreira, carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional, Posição Remuneratória 2 — Nível Remuneratório 9; Ana Isabel Silva Neto Ferreira, carreira e categoria de

Assistente Técnico, Posição Remuneratória 6 — Nível Remuneratório 11; Sandra Maria Silva Robalo, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 2 — Nível Remuneratório 7; Maria da Conceição Santos Neto, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 7 — Nível Remuneratório 12; Maria do Carmo Silva Cordeiro, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 8; Dina Diniz Daniel Santos, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 4 — Nível Remuneratório 9; Sónia Patrícia Carreira Caetano, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 8; Carla Maria Nobre Silva, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 2 — Nível Remuneratório 7; Maria de Fátima Magalhães Andrade Abreu, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 8; Ana Cristina Santos Coelho Fonseca, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 8; Ilda Maria Linto Martins, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 2 — Nível Remuneratório 7; Cláudia Patrícia Silva Ribeiro Ferreira Santos, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 2 — Nível Remuneratório 7; Arlete Maria Torcato Jerónimo, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 8; Emília Simões Henriques, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 2 — Nível Remuneratório 7; Lúcia Cristina Jesus Costa Lúcio, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 8; Ana Cristina Tavares Amaral Saborida, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 2 — Nível Remuneratório 7; Gina Maria Martins Ezequiel, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 2 — Nível Remuneratório 7; Helena Sofia Mouga Santos, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 2 — Nível Remuneratório 7; Isabel Maria Correia Branco Carvalho, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 2 — Nível Remuneratório 7; Paulo Fernando Vieira Santos, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 5 — Nível Remuneratório 5; José Emanuel Malvar Rodrigues Ferreira, carreira e categoria de Técnico Superior, Posição Remuneratória 8 — Nível Remuneratório 39; Ana Mafalda Fialho Ribeiro Simões Marques, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 8; Anabela Faria Barosa Reis Pontes, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 6 — Nível Remuneratório 11; Sónia Filipe Meira Oliveira Lopes, carreira e categoria de Técnico Superior, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 19; Carla Maria Vendeirinho Gonçalves, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 6 — Nível Remuneratório 11; Ana Cristina Lopes Figueiredo Lucas, carreira e categoria de Técnico Superior, Posição Remuneratória 4 — Nível Remuneratório 23; Clara Maria Santos Sousa, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 2 — Nível Remuneratório 7; Maria Antonieta Mota Rodrigues, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 8; Sara Cristina Raposo Pereira, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 2 — Nível Remuneratório 7; Maria Isabel Rodrigues Pina Gomes, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 2 — Nível Remuneratório 7; Patrícia Alexandra Sobral Santos Estêvão, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 8; Paula Cristina Santos Lopes Faustino, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 2 — Nível Remuneratório 7; Elsa Regina Cardoso Silva Costa, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 2 — Nível Remuneratório 7; Rita Pereira Cabaços, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 8; Luís Miguel Rosa Santos, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 5 — Nível Remuneratório 5; Ricardo Jorge Marques Fonseca, carreira e categoria de Técnico Superior, Posição Remuneratória 5 — Nível Remuneratório 27; Filipa José Sousa Moreira Fumaça, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 2 — Nível Remuneratório 7; Maria de Lurdes Moreira Santos Silva, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 2 — Nível Remuneratório 7; Maria João Faustino Machado, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 8; Mónica Santos Fernandes Mateus, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 8; Carla Sofia Silva Gonçalves, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 8; Maria Susana Coito, carreira e categoria de Técnico Superior, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 19; Patrícia Alexandra

Sampaio Marques Menezes Henriques Matos Marques, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 8; António Manuel Vasconcelos Borrego Gomes, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 6 — Nível Remuneratório 11; Vanda Susana Leal Parreira Silva, carreira e categoria de Técnico Superior, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 19; Rui Miguel Tormenta Neto Francisco, carreira e categoria de Técnico Superior, Posição Remuneratória 6 — Nível Remuneratório 31; Ana Filipa Serrenho Coutinho, carreira e categoria de Técnico Superior, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 19; Daniela Maria Brás Daniel Sousa Paiva Calado, carreira e categoria de Técnico Superior, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 19; Rogério Ferreira Santos, carreira e categoria de Técnico Superior, Posição Remuneratória 4 — Nível Remuneratório 23; Sérgio Miguel Ribeiro Almeida, carreira de Técnico de Informática de Grau 1, Posição 420 — Nível 2 — Escalão 3; Ricardo Filipe Santos Azevedo, carreira e categoria de Técnico Superior, Posição Remuneratória 5 — Nível Remuneratório 27; Isa Mónica Antunes, carreira e categoria de Técnico Superior, Posição Remuneratória 4 — Nível Remuneratório 23; Fernando Ferreira Braz, carreira e categoria de Técnico Superior, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 19; Dulce Louro Cruz Deyllot, carreira e categoria de Técnico Superior, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 19; Maria de Fátima Oliveira Santana Godinho, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 8 — Nível Remuneratório 13; Maria Isabel Roldão Neto Cruz, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 8 — Nível Remuneratório 13; Gui Santos Pereira Caldas; carreira e categoria de Técnico Superior, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 19; Madalena Leal Franco Magalhães Marques, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 9 — Nível Remuneratório 14; Maria da Luz Gomes Carmo Colaço, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 5 — Nível Remuneratório 5; Paula Cristina Pedreiro Crua, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 5 — Nível Remuneratório 5; Vânia Mafalda Costa Borges Ferreira, carreira e categoria de Técnico Superior, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 19; Marta Isabel Santos Lopes Faustino Tempero, carreira e categoria de Técnico Superior, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 19; Jorge Filipe Nascimento Couto Soares, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 5 — Nível Remuneratório 5; Ida Maria Pinto Sousa, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 2 — Nível Remuneratório 7; Marta Susana Seixas Coutinho Rosa Nogueira Martins, carreira e categoria de Técnico Superior, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 19; Susana Margarida Alexandre Domingos, carreira e categoria de Técnico Superior, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 19; Jorge Fernandes Ribeiro Santos, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 2 — Nível Remuneratório 7; Célia Maria Marques Silva, carreira e categoria de Técnico Superior, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 19; Vanda Rute Santana Viegas, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 2 — Nível Remuneratório 7; Severina Pereira Antunes, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 5 — Nível Remuneratório 5; Luís Pedro Hunchelday Fazendeiro, carreira e categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 5 — Nível Remuneratório 5; António José Santos Morgado, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 6 — Nível Remuneratório 11; Elisabete do Carmo Mendes Rodrigues, carreira e categoria de Técnico Superior, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 19; Paula Catarina Henriques Almeida, carreira e categoria de Técnico Superior, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 19; Américo Manuel Duarte Rego, carreira de Fiscal Municipal, categoria Fiscal Municipal de 2.ª Classe, Posição Remuneratória 3/218; Maria do Carmo Silva Cordeiro, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 3 — Nível Remuneratório 8; Luísa Maria Rodrigues Marques Pereira, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 2 — Nível Remuneratório 7; Raquel Alexandra Costa Jacinto, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 2 — Nível Remuneratório 7; Maria João Cipriano Venâncio, carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 2 — Nível Remuneratório 7.

27 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira,* Dr.

312941357

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 2051/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no âmbito do procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no âmbito do procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado a saber:

Na Unidade Orgânica de Ambiente e Serviços Urbanos:

Hugo Miguel Amaro dos Santos; Jaime João Mesquita da Silva e Delmar Silveira Valente

Na área das Obras Municipais:

Maurício Tiago Faustino Avelar; César Joaquim Gomes e João Mariano Pereira Mota

6 de janeiro de 2020. — O Presidente, *Décio Natálio Almada Pereira*.

312927636

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 2052/2020

Sumário: Designação de José Gouveia Abreu como secretário de gabinete de apoio à vereação.

Designação

No âmbito da competência prevista no n.º 4, do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugada com os artigos 11.º e 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, na versão atualizada, aplicado por força do n.º 5, igualmente do artigo 43.º da supracitada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no âmbito do despacho GPR-DP-003-2020, de Sua Exa o Senhor Presidente da Câmara, datado de 13 de janeiro de 2020, foi designado para secretário do gabinete de apoio à vereação, José Gouveia Abreu.

A presente designação produz efeitos ao dia 13 de janeiro de 2020, inclusive, enquanto decorrer o mandato político respeitante ao biénio 2020-2021, sendo-lhe aplicável a remuneração legalmente prevista para os secretários dos gabinetes de apoio à vereação, conforme disposto no n.º 3.º, do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual, correspondente a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, com cabimento orçamental previsto na rubrica 0102/010109 — pessoal em qualquer outra situação.

O ora designado é mestre em Arte e Educação e detém uma vasta experiência profissional como professor, formador, letrista, escritor, e encenador, onde se destaca o seguinte:

Professor da disciplina de Teatro, no 3.º Ciclo do Ensino Básico, na escola Básica e Secundária da Ponta do Sol, durante 14 anos (com 4677 — dias de lecionação);

Possui o Curso de Artista de Teatro, promovido pelo Teatro Experimental do Funchal; Curso de Encenador e Diretor de Teatro promovido pelo INATEL; Formação em Técnicas de Espetáculo, Som, Iluminação e Palco, realizado no Teatro da Trindade; Oficina de Improvisação e Teatro de Rua. Formador na área do teatro e da animação em várias entidades (Escola Profissional Cristóvão Colombo, Escola de Hotelaria da Madeira, Conservatório Escola das Artes da Madeira, Casas do Povo e Competir), bem como, uma variada experiência prática como artista de teatro. Foi Diretor Artístico da Mostra de Artes de Palco, organizado pela Casa do Povo do Estreito. Foi coordenador Artístico do Encontro-TE (Encontro de Teatro Educação); Direção artística do I Encontro Nacional de Grupos de Teatro do Clube PT; É Diretor Artístico de alguns Grupos de Teatro (OFITE; Oficina de Teatro do Clube Portugal Telecom-Madeira e Grupo de Teatro da Casa do Povo da Ponta do Sol). Encenação de vários espetáculos teatrais de autores como: Gil Vicente, Raúl Brandão, Mário Pyrro, Luís Costa Gomes, Miguel Cervantes, Eurípedes, Sófocles, Frederico Garcia Lorca, Teresa Rita Lopes, António Torrado, Ésquilo, Fernando Pessoa, Vicente Sanches, Molière e William Shakespeare;

Escreve, mensalmente, desde 2015, uma crónica sobre arte e cultura para o Funchal Notícias; Tem poemas editados em coletâneas no Brasil e em Portugal; Um livro de poesia “Na Baía dos Poetas” Editado em 2015; Um livro de Teatro “Bendito seja o Homem entre as Mulheres” editado em 2016; E um livro de crónicas “Tempo de Cultura”, editado em 2017;

Participou como letrista em várias edições do Festival da Canção Infantil da Madeira e no Festival da Canção Juvenil da Madeira (Distinção com o prémio de melhor letra “Tens de Ser Capaz” em 2019).

16 de janeiro de 2020. — O Vereador do Ambiente e Cultura, *Leonel Calisto Correia da Silva*.

312939008

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso n.º 2053/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente técnico.

Celebração de contratos de trabalho em funções por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente técnico

Para os devidos efeitos, e, em conformidade com a alínea *b*)do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por reserva de recrutamento constituída nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, na sequência de procedimento concursal n.º 8204/2017, de 20 de julho, 2.ª série, Refª B, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenhar funções na categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 02 de dezembro de 2019, com a remuneração mensal de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos, correspondente à 1.ª posição, nível 5, da tabela de remuneração única, com os seguintes trabalhadores:

Feliciana Alice Carvalho Machado e Marlene Alexandra Morais Lopes.

Mais se faz público que, os referidos contratos, ficam sujeitos a período experimental, com a duração máxima de 120 dias conforme o disposto no n.º 1 da Clausula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 188, de 28 de setembro, aplicável aos outorgantes pelo Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 42, de 02 de março.

16 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves*.

312937397

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 2054/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 16 de dezembro de 2019, com a trabalhadora Ângela Raquel Machado Canhão Nolasco.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 11 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso n.º 6198 B/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67 de 4 de abril, foi celebrado, com efeitos a 16 de janeiro de 2020, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a candidata Ângela Raquel Machado Canhão Nolasco, a qual ficou posicionada na 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional, nível remuneratório 4, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração mensal de seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos (635,07 €).

17 de janeiro 2020. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Fátima Almeida.*

312944679

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 2055/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 20 trabalhadores nas carreiras e categorias de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional.

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, para vinte e três postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional, aberto por aviso n.º 16776/2019 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202 de 14 de outubro de 2019, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início de funções em 2020/01/01, com os seguintes trabalhadores:

Carla Sofia Romeira Sequeira, da carreira/categoria de Técnica Superior com a remuneração mensal ilíquida no valor de € 1.201,48; correspondente à 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria e 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única;

Carlos Miguel Lourenço Brás, da carreira/categoria de Técnico Superior com a remuneração mensal ilíquida no valor de € 1.201,48; correspondente à 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria e 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única;

Pedro Luís da Palma Pires, da carreira/categoria de Técnico Superior com a remuneração mensal ilíquida no valor de € 1.201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria e 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única;

Celso Manuel Gonçalves Lopes Guiomar, da carreira/categoria de Técnico Superior com a remuneração mensal ilíquida no valor de € 995,51, correspondente à 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria e 11.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única;

Ana Sofia Xavier Martins Dias, da carreira/categoria de Assistente Técnica com a remuneração mensal ilíquida no valor de € 683,13, correspondente à 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria e 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única;

Paulo Alexandre Mascarenhas Pereira, da carreira/categoria de Assistente Técnico com a remuneração mensal ilíquida no valor de € 683,13, correspondente à 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria e 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única;

Vera Maria Fernandes Lourenço da Palma, da carreira/categoria de Assistente Operacional com a remuneração mensal ilíquida no valor de € 635,07, correspondente à 4.ª posição remuneratória da respetiva categoria e 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única;

Maria Albertina Martins Félix Branco, da carreira/categoria de Assistente Operacional com a remuneração mensal ilíquida no valor de € 635,07, correspondente à 4.ª posição remuneratória da respetiva categoria e 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única;

Maria da Conceição Cabrita Mascarenhas Filipe, da carreira/categoria de Assistente Operacional com a remuneração mensal ilíquida no valor de € 635,07, correspondente à 4.ª posição remuneratória da respetiva categoria e 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única;

Maria Júlia Gomes Neto Serafim, da carreira/categoria de Assistente Operacional com a remuneração mensal ilíquida no valor de € 635,07, correspondente à 4.ª posição remuneratória da respetiva categoria e 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única;

Dália Maria Salvador Martins Gonçalves, da carreira/categoria de Assistente Operacional com a remuneração mensal ilíquida no valor de € 635,07, correspondente à 4.ª posição remuneratória da respetiva categoria e 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única;

Nádia Patrícia Faísca Branco Salvador, da carreira/categoria de Assistente Operacional com a remuneração mensal ilíquida no valor de € 635,07, correspondente à 4.ª posição remuneratória da respetiva categoria e 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única;

Jorge Manuel dos Santos Pinto, da carreira/categoria de Assistente Operacional com a remuneração mensal ilíquida no valor de € 635,07, correspondente à 4.ª posição remuneratória da respetiva categoria e 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única;

Ângela Maria Madeira Bonito, da carreira/categoria de Assistente Operacional com a remuneração mensal ilíquida no valor de € 635,07, correspondente à 4.ª posição remuneratória da respetiva categoria e 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única;

Maria do Céu da Palma Nobre, da carreira/categoria de Assistente Operacional com a remuneração mensal ilíquida no valor de € 635,07, correspondente à 4.ª posição remuneratória da respetiva categoria e 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única;

Dinora Maria Lameira Nogueira, da carreira/categoria de Assistente Operacional com a remuneração mensal ilíquida no valor de € 635,07, correspondente à 4.ª posição remuneratória da respetiva categoria e 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única;

Sandra Cristina Cravinho Horta, da carreira/categoria de Assistente Operacional com a remuneração mensal ilíquida no valor de € 635,07, correspondente à 4.ª posição remuneratória da respetiva categoria e 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única;

Elsa Maria Pereira Félix, da carreira/categoria de Assistente Operacional com a remuneração mensal ilíquida no valor de € 635,07, correspondente à 4.ª posição remuneratória da respetiva categoria e 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única;

José Armando dos Santos Romeira, da carreira/categoria de Assistente Operacional com a remuneração mensal ilíquida no valor de € 635,07, correspondente à 4.ª posição remuneratória da respetiva categoria e 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única;

Elza Cristina Gonçalves Norberto Trindade, da carreira/categoria de Assistente Operacional com a remuneração mensal ilíquida no valor de € 635,07, correspondente à 4.ª posição remuneratória da respetiva categoria e 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única;

Todos os trabalhadores estão sujeitos a período experimental, nos termos constantes das disposições combinadas dos artigos 49.º a 51.º da LTFP e da cláusula 23.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 39/2019.

20 de janeiro de 2020. — A Vice-Presidente da Câmara, *Filomena Pascoal Sintra.*

312939713

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 2056/2020

Sumário: Mobilidade interna entre órgãos ou serviços da assistente operacional Isabel Maria Candeias Valentim Farinha.

Para constar e devidos efeitos, torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, foi autorizada a mobilidade interna na mesma carreira e categoria, entre dois órgãos ou serviços, do Turismo Centro de Portugal para este Município, da trabalhadora Isabel Maria Candeias Valentim Farinha, na carreira e categoria de Assistente Operacional, pelo período de 18 meses, com efeitos a 01.01.2020.

14 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Fonseca Ascensão*.

312928243

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 2057/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna no Município do Cartaxo, do contratado de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado Joaquim Manuel Rodrigues Brazileiro.

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 7 de novembro de 2019 do Presidente desta Câmara Municipal, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna no Município do Cartaxo, do contratado de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado Joaquim Manuel Rodrigues Brazileiro, nos termos do artigo 99.º da LGTFP aprovada pelo normativo referido.

A mobilidade interna foi iniciada em 11 de junho de 2018 e é consolidada com efeitos a 2 de dezembro de 2019, na carreira bombeiro municipal/categoria de subchefe de 2.ª classe, escalão 1 e índice 171.

6 de janeiro de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho.*

312913614

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 2058/2020

Sumário: Abertura do período de discussão pública para a 4.ª alteração ao PDM (2.ª alteração no âmbito do RERAE).

Abertura do período de discussão pública para alteração ao PDM, no âmbito do RERAE (4.ª alteração ao PDM)

Nuno Alexandre Martins da Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, no uso da faculdade que lhe confere o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, que por despacho de 24 de janeiro de 2020, a ratificar pelo órgão executivo municipal na próxima reunião de Câmara, foi aprovada a abertura de período de discussão pública por 15 dias seguidos, a contar do dia seguinte à data da publicação do presente Aviso.

Mais torna público que a alteração ao PDM, a qual se consubstancia em alterações pontuais nas plantas de ordenamento e de condicionantes, pode ser consultada na página eletrónica do Município de Felgueiras, em www.cm-felgueiras.pt, encontrando-se o processo administrativo disponível para consulta dos interessados, no Gabinete do Munícipe, sito na Praça de República, no horário normal de expediente.

A formulação de observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento, bem como a apresentação de informações sobre qualquer questão que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, deverão ser formuladas através de exposição escrita, preferencialmente utilizando o formulário disponível no endereço eletrónico acima referido, endereçada ao Presidente da Câmara, para Praça da República, 4610-116 Felgueiras ou por meio eletrónico para o endereço alteracao.pdm@cm-felgueiras.pt.

24 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, *Nuno Alexandre Martins da Fonseca*.

612958798

MUNICÍPIO DE FRONTEIRA

Aviso (extrato) n.º 2059/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um técnico superior, área de *marketing.*

Para efeitos do disposto no artigo 33.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do artigo 11.º n.º 1 *a*) e n.º 5 da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 17 de janeiro de 2020, se encontra aberto procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um lugar na carreira e categoria de técnico superior, área de atribuição, competência e atividade de *marketing* e publicidade, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Fronteira.

Os candidatos deverão possuir licenciatura em Marketing e Publicidade, devendo proceder à candidatura no prazo de 10 dias úteis a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.* A publicação integral, nos termos do artigo 11.º n.º 4 da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, encontrar-se-á disponível na Bolsa de Emprego Público e no *site* do Município de Fronteira, a partir do dia seguinte ao da presente publicação.

20 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Rogério David Sadio da Silva.*

312942523

MUNICÍPIO DE FRONTEIRA

Aviso (extrato) n.º 2060/2020

Sumário: Publicitação de abertura de procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e um técnico superior área de arquitetura.

Para efeitos do disposto no artigo 33.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do artigo 11.º n.º 1 *a*) e n.º 5 da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 17 de janeiro de 2020, se encontra aberto procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um lugar na carreira e categoria de técnico superior, área de atribuição, competência e atividade de arquitetura, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Fronteira.

Os candidatos deverão possuir licenciatura e arquitetura, devendo proceder à candidatura no prazo de 10 dias úteis a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.* A publicação integral, nos termos do artigo 11.º n.º 4 da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, encontrar-se-á disponível na Bolsa de Emprego Público e no Site do Município de Fronteira, a partir do dia seguinte ao da presente publicação.

20 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Rogério David Sadio da Silva.*

312942515

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso n.º 2061/2020

Sumário: Consulta pública do projeto de Regulamento da Taxa Municipal Turística do Funchal.

Consulta pública do projeto de Regulamento da Taxa Municipal Turística do Funchal

Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe advém do artigo 35.º n.º 1, alínea *t*) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do citado diploma, torna público, que a Câmara Municipal do Funchal na sua reunião ordinária de 16 de janeiro de 2020, deliberou, ao abrigo do artigo 100.º n.º 1 e n.º 3, alínea *c*) e artigo 101.º n.º 1, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submeter a consulta pública o projeto de «Regulamento da Taxa Municipal Turística do Funchal» e respetiva fundamentação económico-financeira, para efeitos de recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República.* O projeto de regulamento encontra-se igualmente disponível para consulta na Divisão Jurídica desta autarquia, nos lugares de estilo e no sítio institucional do Município do Funchal na internet em www.cm-funchal.pt. As sugestões, propostas e/ou reclamações, deverão ser endereçadas aos responsáveis pela direção do procedimento, Luisa Raquel Viana Brazao Lopes, Diretora do Departamento de Economia e Cultura, e José Jorge de Faria Soares, Chefe da Divisão Jurídica, contendo a identificação e assinatura do interessado, e enviadas por correio eletrónico para o endereço cmf@cm-funchal.pt, ou entregues pessoalmente na Loja do Munícipe, sita à Rua 5 de Outubro, n.º 63, 9004-512 Funchal.

17 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal do Funchal, *Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia.*

Projeto de Regulamento da Taxa Municipal Turística do Funchal

Preâmbulo

O Turismo representa um papel fundamental para a economia local e regional, sendo que o número de turistas, cada vez mais ativos e consumidores de atividades, implica uma procura e pressão sobre os equipamentos, as infraestruturas e sobre o espaço urbanizado e natural no seu conjunto.

Tendo em vista continuar a garantir que o município do Funchal seja visto como um destino de referência, de qualidade e sustentável, é importante desenvolver estratégias que permitam à autarquia salvaguardar, manter e desenvolver os seus equipamentos e infraestruturas, reabilitar e dinamizar os núcleos históricos, atuar na segurança de pessoas e bens, na limpeza e higiene urbana, na promoção e na valorização do produto turístico.

Pretende-se, em concreto, afetar as receitas provenientes da taxa municipal turística a três grandes áreas de intervenção, a saber:

Investimento na qualificação do destino turístico Funchal, requalificando o espaço público, pela dotação de melhores infraestruturas do ponto de vista turístico, como é o caso dos museus, do Teatro Municipal, dos mercados municipais, postos de informação, entre outros imóveis municipais.

Conservação de infraestruturas que se veem pressionadas pelo maior afluxo de turistas a nível de limpeza urbana, conservação de parques e jardins e redes de infraestruturas que necessitem de maior intervenção.

Mitigação de efeitos sociais ou distorções que os fluxos turísticos possam gerar no Funchal, designadamente no setor da habitação, atendendo aos casos dos cidadãos que começam a ver os seus contratos de arrendamento terminados para dar lugar a novas realidades, nomeadamente estabelecimentos de alojamento local. Tal implica, por diversas vezes, que os municípios sejam a

primeira porta de entrada para essas pessoas, na procura de habitação. Por sua vez, na área do comércio almeja-se, também incrementar um investimento integrado e consistente, mormente no comércio tradicional, um dos fatores distintivos do Funchal enquanto destino turístico.

Fazendo uso da prerrogativa concedida pelo n.º 2, do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no contexto supra exposto, torna-se necessário encontrar novas fontes de financiamento que numa lógica complementar, permitam reforçar os investimentos estratégicos orientados para a defesa e valorização do Funchal enquanto destino turístico de excelência, o que justifica a cobrança de uma taxa turística com este objetivo maior.

Artigo 1.º

Objeto da taxa e Lei habilitante

1 — O presente regulamento tem por objeto criar e estabelecer a taxa municipal turística do Município do Funchal, adiante designada, abreviadamente, por taxa turística.

2 — A taxa turística é devida em contrapartida do aproveitamento turístico, proporcionado pelo conjunto de atividades e investimentos relacionados com a atividade turística promovida pelo Município do Funchal.

3 — O presente regulamento tem como normas habilitantes:

A Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;

A alínea *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*) e *ccc*); do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

O Decreto-Lei n.º 398/99, de 17 de dezembro;

O Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;

O Decreto-Lei n.º 433/82, 27 de outubro.

Artigo 2.º

Incidência e valor da taxa

1 — A taxa turística institui-se na modalidade de taxa de dormida e incide sobre os hóspedes que pernoitem em qualquer empreendimento turístico ou estabelecimentos de alojamento local localizados no concelho do Funchal.

2 — Para efeitos deste Regulamento, considera-se hóspede a pessoa que se aloje em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local sitos no concelho do Funchal, independentemente da nacionalidade, local de residência ou motivo da estadia, sem prejuízo do disposto no artigo 3.º

3 — Para efeitos deste Regulamento consideram-se empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local os assim considerados na respetiva legislação, designadamente:

a) Estabelecimentos hoteleiros (hotéis, pousadas, hotéis-apartamentos);

b) Apartamentos turísticos;

c) Aldeamentos turísticos;

d) Parques de campismo e caravanismo;

e) Casa de Campo;

f) Agroturismo;

g) Empreendimentos de turismo de habitação;

h) Alojamento local (moradia, apartamento, estabelecimentos de hospedagem, incluindo os hostels).

4 — A taxa turística é devida por dormida e por hóspede, que se aloje nos empreendimentos turísticos ou de alojamento local, até um máximo de 7 (sete) noites seguidas.

5 — O valor da taxa turística é de 2€/dormida, valor isento de IVA.

Artigo 3.º

Isenções e reduções

1 — Ficam isentos do pagamento da taxa turística os hóspedes com idade inferior a 13 anos.

2 — Ficam isentos os hóspedes cuja estadia seja motivada pela obtenção de tratamentos médicos, pelo período do tratamento, estendendo-se esta isenção a um acompanhante do doente, ainda que o doente em causa não pernoite por questões de saúde.

3 — Ficam isentos os hóspedes portadores de deficiência com incapacidade igual ou superior a 60 %.

4 — Para efeitos da fundamentação das isenções e reduções previstas nos números anteriores, devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) Isenção prevista no n.º 1 e redução prevista no n.º 4 — documento de identificação do beneficiário;

b) Isenção prevista no n.º 2 — cópia de documento comprovativo da marcação/prestação de serviços médicos ou documento equivalente, com indicação dos dias em que as mesmas se realizaram;

c) Isenção prevista no n.º 3 — Documento médico que ateste a incapacidade.

5 — As entidades são obrigadas a conservar os documentos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, em arquivo próprio e por um período de 4 anos, podendo, durante este período, ser solicitada a sua consulta pelo Município do Funchal, mediante aviso prévio.

Artigo 4.º

Liquidação, cobrança e entrega

1 — A liquidação, cobrança e entrega da taxa turística é da responsabilidade das pessoas singulares ou coletivas, designadas para efeitos do presente regulamento como “entidades”, que explorem, nos termos legais, qualquer tipologia de empreendimentos turísticos mencionados no n.º 3 do artigo 2.º

2 — As entidades ficam obrigadas a entregar o valor cobrado ao município do Funchal até ao último dia útil do mês seguinte ao da sua cobrança, acompanhado da declaração disponibilizada pela autarquia.

3 — O incumprimento do prazo definido no número anterior determina o pagamento de juros de mora à taxa legal.

4 — Os meios e formas de pagamento da taxa turística são os disponibilizados pelo Município do Funchal, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

5 — Não é admitido o pagamento em prestações da taxa turística.

Artigo 5.º

Procedimento de autoliquidação na plataforma eletrónica

1 — Pode o Município do Funchal, através da Câmara Municipal, disponibilizar uma plataforma eletrónica para interação com as entidades para efeitos de liquidação e entrega da taxa turística.

2 — Após a criação deste instrumento as entidades dispõem de um prazo de 30 dias seguidos para procederem ao registo inicial na plataforma eletrónica ou 30 dias após o início da sua atividade, consoante o que lhes seja aplicável.

3 — As entidades obtêm, a partir da plataforma eletrónica, um formulário de autoliquidação da taxa turística por cada um dos estabelecimentos que explorem.

4 — O preenchimento do formulário de autoliquidação é feito com base nas dormidas ocorridas no respetivo período.

5 — As entidades transferem para o Município do Funchal as verbas apuradas, até ao último dia do mês seguinte ao que respeitam os dados constantes da autoliquidação.

6 — As entidades que façam a entrega trimestral do IVA e aquelas entidades que estejam isentas de IVA podem optar pela apresentação trimestral da autoliquidação devendo fazê-lo até ao último dia do mês subsequente ao final de cada trimestre, transferindo as verbas apuradas até este mesmo dia.

7 — Através da plataforma eletrónica é facultada a referência multibanco ou IBAN que permite transferir a verba apurada para o Município do Funchal.

8 — Em alternativa ao disposto no n.º 4 do presente artigo, o Município do Funchal pode definir um modelo de transferência mensal por estimativa.

9 — As entidades são obrigadas a comunicar a respetiva cessação de atividade na plataforma eletrónica, até 10 dias úteis após o cumprimento de todas as obrigações tributárias constantes no presente regulamento, ainda que tenha ocorrido em data anterior.

10 — Com a implementação da plataforma eletrónica, é obrigatório o seu uso, salvo motivo atendível e devidamente justificado.

Artigo 6.º

Faturação da taxa turística e incidência do IVA

1 — A taxa turística pode ser liquidada e cobrada no "check -in" ou no "check -out", de acordo com o procedimento que as entidades entenderem mais adequado.

2 — O valor da taxa turística é individualizado na fatura dos serviços de alojamento ou objeto de faturação autónoma, conforme o procedimento que cada entidade entender mais adequado, com a designação "Taxa Municipal Turística/City Tax/Tax de Séjour".

3 — As entidades não podem emitir faturas respeitantes ao serviço de alojamento nem aceitar o respetivo pagamento por parte dos hóspedes, sem que ao valor respetivo seja somado o valor da taxa turística.

4 — As entidades não são solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa turística, pelo que, caso não seja possível obter do hóspede o pagamento dos serviços de alojamento, não estão obrigadas à entrega da taxa ao Município do Funchal.

5 — Para efeito de prova da situação prevista no número anterior, devem as entidades apresentar o comprovativo da queixa formalizada junto das entidades competentes e/ou da insolvência.

6 — A taxa turística não está sujeita a IVA, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 7.º

Encargos de cobrança

1 — É devida às entidades responsáveis pela liquidação e cobrança da taxa turística uma comissão de cobrança de valor igual a 2,5 % das taxas cobradas, sujeita ao IVA à taxa legal em vigor.

2 — As entidades responsáveis emitem a fatura, de acordo com as normas legais vigentes, dos "encargos de cobrança da taxa turística", em função dos valores da taxa apurada em cada autoliquidação.

3 — O pagamento dos encargos de cobrança pelo Município implica o cadastro da entidade responsável enquanto fornecedor do Município, que será feito através da plataforma eletrónica de dados, com junção dos documentos adequados, com a subsequente indicação, pelo Município, do número de compromisso a apor nas faturas a emitir.

4 — As faturas são enviadas por via eletrónica, através da plataforma, para posterior pagamento sobre a data de receção da fatura.

5 — Enquanto não estiver instituída a plataforma eletrónica, a Câmara Municipal adotará o procedimento em uso para os restantes fornecedores da autarquia.

Artigo 8.º

Incumprimento da entrega da taxa turística

1 — No caso das entidades não procederem à entrega dos valores apurados, em sede de autoliquidação, nos prazos indicados no presente regulamento, vencem-se juros de mora à taxa legal aplicável, calculados a partir do 1.º dia de incumprimento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, ao incumprimento aplicam-se as demais disposições do presente Regulamento, designadamente as relativas à cobrança coerciva e às contraordenações.

Artigo 9.º

Fiscalização

1 — O Município do Funchal reserva -se o direito de solicitar informações às entidades, para efeitos de verificação do cumprimento do disposto no presente regulamento.

2 — O Município do Funchal pode, de forma justificada, fazer auditorias aos dados declarados em sede de autoliquidação pelas entidades, quer diretamente ou através de entidade devidamente mandatada para o efeito.

Artigo 10.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal, constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais e para obtenção de isenções ou reduções.

2 — Os casos previstos no número anterior são sancionados com coima de €500 a €2500 para as pessoas singulares e de €1000 a €5000 para as pessoas coletivas.

Artigo 11.º

Regime Sancionatório Especial da Taxa Municipal Turística

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De 50 a € 1000, para pessoas singulares, e de € 100 a € 2000, para pessoas coletivas, a não conservação dos documentos justificativos, em arquivo próprio, pelo período legal fixado, em violação do n.º 6 do artigo 3.º;

b) De € 75 a € 1500, para pessoas singulares, e de € 150 a € 3000, para pessoas coletivas, não proceder ao registo inicial na plataforma eletrónica, nos prazos fixados no n.º 2 do artigo 5.º;

c) De € 75 a € 2000, para pessoas singulares, e de € 250 a 25000, para pessoas coletivas, a não transferência para o Município das verbas apuradas, no prazo previsto no n.º 2 do artigo 4.º e n.os 5 e 7 do artigo 5.º;

d) De € 150 a € 3500, para pessoas singulares, e de € 500 a € 40000, para pessoas coletivas, a não apresentação da autoliquidação;

e) De € 50 a € 1000, para pessoas singulares, e de € 100 a € 2000, para pessoas coletivas, a não comunicação da cessação da atividade, em violação do previsto no n.º 9 do artigo 5.º

2 — As infrações previstas no presente artigo são da responsabilidade da pessoa singular, coletiva ou equiparada que explore os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local.

3 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

4 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 12.º

Instrução e decisão dos processos contraordenacionais da Taxa Municipal Turística

1 — A instrução dos processos de contraordenação instaurados, bem como a aplicação das respetivas coimas, compete ao Presidente da Câmara Municipal do Funchal, podendo ser delegada nos termos gerais.

2 — O produto das coimas reverte para o Município do Funchal.

Artigo 13.º

Regime Supletivo

Aos casos não previstos no presente Regulamento é supletivamente aplicável as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, do Código do Procedimento e de Processo Tributário, a Lei Geral Tributaria e do Regime Geral das Contraordenações.

Artigo 14.º

Dúvidas na aplicação e integração de lacunas

Sem prejuízo das competências atribuídas aos órgãos colegiais municipais, as dúvidas na aplicação do presente diploma, bem como o suprir das omissões, serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, podendo esta competência ser delegada nos termos gerais.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a todas as dormidas de hóspedes que pernoitem após aquela data.

Fundamentação económico-financeira da Taxa Municipal Turística

Índice

1 — Enquadramento
2 — Metodologia adotada8
2.1 — Dados estatísticos
2.2 — Despesa ou gastos diretos
2.3 — Despesa indireta/complementar
2.4 — Apuramento do custo por dormida
3 — O Valor da Taxa

1 — Enquadramento

O Turismo é um setor com peso relevante na economia da Região Autónoma da Madeira (RAM), potenciando a atividade económica dos seus Municípios. É no concelho do Funchal onde se concentra a grande maioria das infraestruturas hoteleiras da RAM e, consequentemente, onde se verifica o maior número de dormidas (66 %).

Contudo, o fenómeno turístico produz igualmente um conjunto de impactos/externalidades negativas, como o aumento da pressão em infraestruturas e equipamentos públicos, via pública e espaço urbano em geral.

Tendo em vista continuar a garantir que o Município do Funchal preserve ou reforce a imagem de destino de referência, de qualidade sempre sustentável, é importante desenvolver estratégias que permitam à autarquia salvaguardar, manter e desenvolver os seus equipamentos e infraestruturas, reabilitar e dinamizar os núcleos históricos, atuar na segurança de pessoas e bens, na limpeza e higiene urbana, na promoção e na valorização do produto turístico concelhio.

Deste modo, a receita a gerar com a implementação da taxa turística no Município do Funchal tem por objetivo a recuperação de parte destes gastos.

2 — Metodologia adotada

Considera-se que a taxa municipal turística é devida em contrapartida do aproveitamento por parte dos turistas de um conjunto de infraestruturas, serviços ou atividades disponíveis na cidade/concelho do Funchal.

Para o apuramento dos custos associados à atividade de turismo, por um lado foi considerada a despesa com as atividades de turismo ou animação turística, nomeadamente os gastos na organização de eventos culturais e recreativos, conservação de museus, do comércio tradicional e de mercados municipais, proteção ambiental da cidade, e por outro lado, as despesas que indiretamente estão relacionadas com estas atividades.

É com base nesta metodologia que o Município do Funchal necessita criar a Taxa Turística, apoiada nos moldes atuais no que concerne a esta temática, usando para o cálculo o valor disponibilizado pela Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM) para o Funchal, no ano de 2018.

2.1 — Dados estatísticos

Relativamente ao concelho do Funchal os dados estatísticos demonstram que o número de dormidas de turistas foi de 5 557 886.

O número de residentes foi na ordem dos 104 129, como se demonstra no quadro seguinte.

Dados estatísticos

	2018
Instituto Nacional de Estatistica/DREM:	
Dormidas de turistas	5 557 886
Por data:	
População residente Funchal	104 129

https://www.pordata.pt/Municípios/Popula%c3 %a7 %c3 %a3o+residente++estimativas+a+31+de+Dezembro-120

Face aos dados no quadro acima, conseguimos uma taxa de imputação de gastos indiretos do Orçamento Municipal de, aproximadamente, 12,76 %, como se comprova no quadro seguinte:

Total de dormidas no município:

Pop. Não residente (turistas)	5 557 886
Pop. Residente (total de residentes x 365 dias)	38 007 085
Total	43 564 971
Taxa de imputação	12,76 %

Evolução das dormidas nos estabelecimentos hoteleiros, por município de 2012 a 2018

Dormidas nos estabelecimentos hoteleiros, por município

Região — Município	Anos						
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
R. A. Madeira	5 664 788	6 221 238	6 541 523	7 047 981	7 943 998	8 382 384	8 360 844
Funchal	3 849 720	4 253 092	4 460 901	4 756 029	5 195 965	5 464 317	5 557 886

Fonte: Estatísticas do Turismo da RAM, DREM.

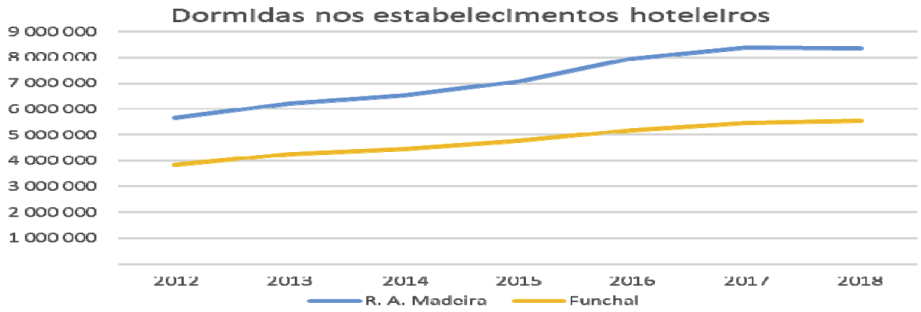

2.2 — Despesa ou gastos diretos

Para o apuramento da despesa direta considerou-se a despesa liquidada em 2018 das seguintes unidades funcionais:

Gastos por Unidade ou Atividade	Valor
Jardins e espaços verdes	313 546,88
Conservação da Natureza e Recursos Naturais	46 863,43
Ciência e Recursos Naturais	8 119,38
Economia e Cultura	523 124,39
Cultura e Turismo	579 380,35
Bibliotecas e Museus	33 702,34
Mercados	216 489,93
Outros	2 944,51
Total	1 724 171,21

2.3 — Despesa indireta/complementar

As atividades turísticas estão associadas a um conjunto de atividades complementares, sem as quais a cidade não seria atrativa do ponto vista turístico. Estas atividades dizem respeito a atividades/funções gerais do município, tais como o urbanismo e reabilitação urbana, segurança, manutenção, modernização das infraestruturas municipais, entre outras.

A despesa indireta foi apurada com base na execução orçamental da despesa em 2018 (último exercício com contas aprovadas), excluindo a execução das despesas já consideradas como diretas. A esta execução foi aplicada uma taxa de imputação calculada com base no peso das dormidas no total dos utilizadores da cidade (população residente e turistas) de 12,76 %.

Descrição	Em 2018
a) Valor anual das despesas nas atividades complementares	73 090 746,23
b) valor anual das despesas diretas com turismo	1 724 171,21
c) Peso do n.º de dormidas no total de utilizadores da Cidade (residentes + turistas): Dormidas turistas/Dormidas Totais	12,76 %
d) Valor anual de despesa associada ao turismo = *b*) + (a)*c))	11 048 865,47

2.4 — Apuramento do custo por dormida

Peso anual do número de dormidas no total de utilizadores da cidade:

a) População residente: 104.129 habitantes
b) Total de dormidas população residente: 104.129 x 365 dias = 38.007.085 dormidas
c) Dormidas de turistas — 5.557.886 dormidas
d) = *b*) + *c*) Total de dormidas população residente e turistas — 43.564.971 dormidas
e) Valor anual de despesa relacionadas — €11 048 865,47
f) = *e*)/*c*) Valor da taxa — €1,99

3 — O Valor da Taxa

Face ao exposto acima, o valor de referência da taxa a aplicar poderá ser de 2€ por pessoa/dormida em todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, até um máximo de 7 (sete) noites seguidas.

Este valor visa auxiliar o Município no financiamento para a beneficiação dos investimentos relacionados com a atividade turística, nomeadamente, em Investimento na qualificação do destino turístico Funchal e na conservação de infraestruturas, entre outros.

312937745

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso (extrato) n.º 2062/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de serralheiro civil, da carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de serralheiro civil, da carreira e categoria de assistente operacional, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 8155/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 90, de 10 de maio de 2019, foi homologada por meu despacho datado de 13 de janeiro de 2020 e se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Funchal e disponível na página eletrónica deste Município (www.cm-funchal.pt\ recursos humanos\ procedimentos concursais a decorrer).

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 28.º da referida Portaria, os candidatos, incluindo os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

Da homologação da lista de classificação final cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data.

17 de janeiro de 2020. — O Vereador, *Ruben Dinarte Silva Abreu*.

312935582

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 2063/2020

Sumário: Celebração e cessação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — carreiras gerais de assistente operacional e técnico superior.

Celebração e cessação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos torna-se público que:

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sequência de recrutamento de procedimentos concursais, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de postos de trabalho identificados no mapa de pessoal, com os seguintes trabalhadores:

Luís Francisco Rosa da Silva, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 2019-12-01, sendo a remuneração de 635,07€, correspondente à 4.ª posição e ao nível 4 da tabela remuneratória única;

Francisco Emanuel Sacramento Velasques, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 2019-12-01, sendo a remuneração de 635,07€, correspondente à 4.ª posição e ao nível 4 da tabela remuneratória única;

Anabela Viana da Encarnação, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 2019-12-01, sendo a remuneração de 635,07€, correspondente à 4.ª posição e ao nível 4 da tabela remuneratória única;

Pedro Filipe Baptista Aderneira, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 2019-12-01, sendo a remuneração de 635,07€, correspondente à 4.ª posição e ao nível 4 da tabela remuneratória única;

Fernando Henrique Quaresma Ricardo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 2019-12-01, sendo a remuneração de 635,07€, correspondente à 4.ª posição e ao nível 4 da tabela remuneratória única;

Paulo Alexandre Delgado Rosa, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 2019-12-01, sendo a remuneração de 635,07€, correspondente à 4.ª posição e ao nível 4 da tabela remuneratória única;

César Miguel da Silva Lúcio Penha, na carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos a 2019-12-01, sendo a remuneração de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição e ao nível 15 da tabela remuneratória única.

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aposentação, a seguinte trabalhadora:

Laurinda Teixeira Nobre, na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionada na 4.ª posição, nível 4, correspondente a 635,07€ da tabela remuneratória única, com efeitos a 2019-10-18.

2 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís António Alves da Encarnação*.

312939098

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 2064/2020

Sumário: Prorrogação de licença sem remuneração da trabalhadora Ana Margarida Bago d'Uva Fogaça dos Santos pelo período de 12 meses.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, por meu despacho, proferido em 11/10/2019, no uso de competência delegada, foi prorrogada a licença sem remuneração da trabalhadora, Ana Margarida Bado d'Uva Fogaça dos Santos, integrada na carreira/categoria de Assistente Técnica, auferindo pela posição 1, nível remuneratório 6-4 da tabela remuneratória única, a partir de 01/01/2020, pelo período de 12 meses.

13 de janeiro de 2020. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

312927758

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Aviso n.º 2065/2020

Sumário: Discussão pública da proposta de delimitação da Unidade de Execução 1 da «Unidade operativa de planeamento e gestão U7 — expansão da área industrial e empresarial do Alto do Padrão».

Discussão pública da proposta de delimitação da Unidade de Execução 1 da «Unidade operativa de planeamento e gestão U7 — expansão da área industrial e empresarial do Alto do Padrão»

Luís Miguel Correia Antunes, Presidente da Câmara Municipal da Lousã, torna público, que a Câmara Municipal deliberou, na reunião ordinária de 20 de janeiro de 2020, aprovar o início do procedimento de delimitação da Unidade de Execução 1 da "Unidade operativa de planeamento e gestão U7 — Expansão da área industrial e empresarial do Alto do Padrão", ao abrigo dos artigos 147.º e 148.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Mais deliberou, aprovar a proposta de delimitação da Unidade de Execução supra referenciada, bem como submete-la a discussão pública, pelo período de 20 dias úteis a contar do 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

A proposta de delimitação da Unidade de Execução 1 da "Unidade operativa de planeamento e gestão U7 — Expansão da área industrial e empresarial do Alto do Padrão" poderá ser consultada todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas no Balcão Único da Câmara Municipal da Lousã, sita na Rua Dr. João Santos, 3200-953 Lousã, bem como na página da Internet do Município da Lousã — www.cm-lousa.pt.

As reclamações, observações ou sugestões dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal da Lousã, sita na Rua Dr. João Santos, 3200-953 Lousã ou remetido através do correio, ou através de correio eletrónico para o seguinte endereço: geral@cm-lousa.pt.

20 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Correia Antunes*.

312945172

MUNICÍPIO DA MAIA

Aviso n.º 2066/2020

Sumário: Projeto de alteração ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi.

Projeto de Alteração ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi

Eng.º António Domingos da Silva Tiago, presidente da Câmara Municipal da Maia, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do mesmo diploma legal, faz saber e tornar público:

1.º Ter sido aprovado pela Câmara Municipal, por unanimidade, em reunião realizada no dia 21 de outubro de 2019, o Projeto de Alteração ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi;

2.º O referido Projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal da Maia e no *site* institucional do Município (www.cm-maia.pt), pelo prazo de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República,* ao abrigo do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para efeitos de apreciação pública, podendo os interessados dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal, as suas sugestões ou reclamações, no prazo antes referido;

3.º Se após o decurso do período de audiência dos interessados e discussão pública, não tiver havido dedução de sugestões por parte dos interessados, considerar-se-á o documento definitivamente aprovado;

4.º Registando-se sugestões por parte dos interessados, devem as mesmas ser postas à consideração e análise da Câmara Municipal, com vista ao seu eventual acolhimento;

5.º Posteriormente, deverá a proposta de Regulamento ser remetida à Assembleia Municipal, para ulterior aprovação nos termos do disposto na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

6.º Em caso de aprovação pela Assembleia Municipal, será promovida a sua publicação nos termos legais;

7.º Para conhecimento geral publica-se o presente Edital, e outros de igual teor, que vai também ser afixado no átrio do edifício dos Paços do Concelho e em todos os edifícios sede das Juntas de Freguesia.

21 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Domingos da Silva Tiago.*

Projeto de alteração ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi

Nota justificativa

(cf. Artigo 116.º do CPA)

1 — Designação — Projeto de alteração ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi do Município da Maia, aprovado, sob proposta da Câmara Municipal, por deliberação da Assembleia Municipal de... de... de 2020;

2 — Motivação do projeto — Atualizar, face às alterações legislativas entretanto verificadas, a regulamentação em vigor em matéria de acesso e organização do mercado de Transporte em Táxi, que se aproveita para retificar pontualmente, e estabelecer, simultaneamente, atendendo à nova

procura existente e às justas pretensões dos industriais do setor, um novo e mais flexível regime de estacionamento dos táxis, resultante da aplicação combinada dos diversos regimes que a Lei permite aos municípios fixar por regulamento;

3 — Objetivos — Pretende-se com a presente regulamentação dotar o Município da Maia, bem como todos aqueles que exercem ou aspiram exercer a atividade de transporte em táxi, de um instrumento jurídico atual, mais flexível e que melhor se adeque à procura, ou seja, às novas necessidades e interesses do público a que se destina;

4 — Audiência dos interessados e discussão pública — Em cumprimento dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente projeto de alteração deverá ser submetido, pela Câmara Municipal, a audiência dos interessados, nomeadamente, das entidades representativas dos transportadores em táxi, e a discussão pública para recolha de sugestões mediante a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, que regulamenta o acesso à atividade, bem como o acesso e a organização do mercado dos transportes em táxi, conferiu aos municípios responsabilidades ao nível de acesso e organização do respetivo mercado, continuando a reservar, no entanto, para a administração central, as competências relacionadas com o acesso à atividade.

As câmaras municipais, à luz deste regime, são competentes, no domínio do acesso ao mercado, para o licenciamento dos veículos afetos ao transporte em táxi (Artigo 12.º), incluindo os destinados a pessoas com mobilidade reduzida (Artigo 22.º), para a fixação dos contingentes, isto é, para fixar o número de táxis em cada concelho (Artigo 13.º) e para a definição, por regulamento, dos termos gerais dos programas de concurso público que deverão promover, para atribuição de licenças, embora aberto, apenas, às entidades legalmente habilitadas (Artigo 14.º).

No domínio da organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para fixar por regulamento um ou vários dos regimes de estacionamento, podendo ainda definir as condições em que autorizam o estacionamento temporário dos táxis em local diferente do fixado, para fazer face a situações de acréscimo excecional e momentâneo da procura (Artigo 16.º).

Por fim, aquele diploma atribuiu, ainda, às câmaras municipais importantes poderes ao nível da fiscalização e em matéria de processamento de contraordenações, pertencendo ao Presidente da Câmara a competência para a aplicação das respetivas coimas (artigos 25.º e 27.º).

O Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi do Município da Maia, hoje em vigor, incorpora algumas das alterações subsequentes introduzidas ao Decreto-Lei n.º 251/98 pelas leis n.os 156/99, de 14 de setembro, e 106/2001, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 41/2003, de 11 de março, e 4/2004, de 6 de janeiro, mas não reflete ainda as que foram introduzidas pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, àquele diploma, bem como outras entretanto publicadas de interesse manifesto para o setor, nomeadamente, a Lei n.º 6/2013, que aprova os regimes jurídicos de acesso e exercício da profissão de motorista de táxi e de certificação das respetivas entidades formadoras.

Assim, face às alterações legislativas entretanto verificadas, à nova procura e nova realidade existente no âmbito deste mercado e às justas pretensões dos industriais do respetivo setor, o Município da Maia promove a revisão e atualização da regulamentação em vigor, em matéria de acesso e organização do mercado do Transporte em Táxi, estabelecendo um novo e mais flexível regime de estacionamento dos táxis, resultante da aplicação combinada dos diversos regimes que a Lei permite aos municípios fixar por regulamento.

Com esta nova regulamentação, dota-se o Município da Maia, bem como todos aqueles que exercem ou aspiram exercer a atividade de transporte em táxi, de um instrumento jurídico atual, mais flexível e que melhor se adequa à procura existente, às necessidades e interesses da população da Maia a que se destina.

Para além dos termos gerais dos respetivos programas e dos critérios aplicáveis à hierarquização dos concorrentes e demais normas definidas no presente regulamento, em obediência ao disposto no n.º 2 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 251/98, aplicar-se-á supletivamente aos con-

cursos públicos para atribuição de licenças, a lei geral dos contratos públicos, razão pela qual se eliminaram do regulamento até agora em vigor as normas procedimentais despiciendas.

Tendo em vista o cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo, o projeto deste regulamento, após a sua aprovação em reunião de Câmara, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* tendo estado submetido à discussão pública pelo período de trinta dias.

Foram ainda publicados avisos em jornais de circulação local e regional, assim como foram afixados editais nos lugares de estilo.

No âmbito da audiência dos interessados e da consulta pública supra referida, foram ouvidas as seguintes entidades:

[...]

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pelas disposições conjugadas da alínea *k*) do n.º 1 do Artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do Artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelas leis n.os 156/99, de 14 de setembro, 106/2001, de 31 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 41/2003, de 11 de março, e 4/2004, de 6 de janeiro, e pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, a Assembleia Municipal da Maia, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento:

Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado no uso das competências previstas nas disposições conjugadas da alínea *k*) do n.º 1 do Artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do Artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações subsequentes introduzidas pela Lei n.º 156/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de janeiro, e pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, pela Lei n.º 35/2016, de 21 de novembro e o Decreto-Lei n.º 3/2019, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

Constitui objeto do presente regulamento, aplicável a toda a área do Município da Maia, o acesso e a organização do mercado dos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, adiante designados por transportes em táxi, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, na redação em vigor, e legislação complementar.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) Táxi: o veículo automóvel ligeiro de passageiros afeto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios;

b) Transporte em táxi: o transporte efetuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;

c) Transportador em táxi: a empresa habilitada com alvará para o exercício de atividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO II

Acesso à Atividade

Artigo 4.º

Licenciamento da atividade

A atividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT), por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual (no caso de pretenderem explorar uma única licença), devendo todas estas entidades ser titulares do alvará previsto no n.º 3 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, na redação em vigor.

CAPÍTULO III

Acesso e Organização do Mercado

SECÇÃO I

Veículos

Artigo 5.º

Veículos

1 — No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipado com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com Certificado de Motorista de Táxi, nos termos do disposto na Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículos e outras características a que devem obedecer os táxis são definidas no Decreto-Lei n.º 251/98, na redação em vigor, e as estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril, na sua redação em vigor.

Artigo 6.º

Licenciamento

1 — Os veículos afetos ao transporte em táxi têm obrigatoriamente matrícula nacional e estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do Capítulo IV do presente regulamento.

2 — A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado ao IMT, para efeitos de averbamento no alvará.

3 — A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada pelo IMT devem estar sempre a bordo do veículo.

SECÇÃO II

Tipos de serviço, locais de estacionamento e contingente

Artigo 7.º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

a) À hora, em função da duração do serviço;
b) A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a trinta dias, onde constam obrigatoriamente o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado;
d) A quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.

Artigo 8.º

Regime e locais de estacionamento

1 — Na área do município da Maia é estabelecido o regime de estacionamento livre condicionado, com a exceção do local de estacionamento do Aeroporto Francisco Sá Carneiro, atendendo à sua especificidade.
2 — Na área do Aeroporto Francisco Sá Carneiro é estabelecido o regime de estacionamento de escala rotativa, que se junta em anexo e faz parte integrante deste Regulamento.
3 — O regime de escala rotativa previsto para a área de estacionamento do Aeroporto Francisco Sá Carneiro será revisto e elaborado anualmente.
4 — Por estacionamento livre condicionado entende-se que os táxis podem circular livremente e estacionar em qualquer um dos locais destinados para o efeito, desde que não excedam a respetiva lotação.
5 — Por estacionamento em escala rotativa entende-se que os táxis são obrigados a cumprir um regime sequencial de prestação de serviço.
6 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar os locais onde os veículos podem estacionar.
7 — Excecionalmente, por ocasião de eventos que determinem um acréscimo excecional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado, e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.
8 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.
9 — Os táxis devem estar à disposição do público nos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados.
10 — No local de estacionamento, devidamente sinalizado e delimitado, os táxis devem obedecer à ordem de chegada.

Artigo 9.º

Fixação de contingentes

1 — O Contingente de táxis do Município da Maia é de 90 unidades.
2 — O Contingente de táxis do Município da Maia será dividido em grupos de 18 unidades cada, nos seguintes termos:

a) A divisão por grupos tem lugar mediante a divisão por cinco do número de licenças para o transporte de táxi existente.
b) A cada grupo corresponderá um dístico de identificação a fornecer pelo Município, onde constarão a matrícula e o algarismo identificador do grupo.

c) Dos cinco grupos, dois estarão de serviço a todo o concelho e três ao Aeroporto, de acordo com escala a fixar pelo Município nos termos do Artigo 8.º

d) Os táxis do grupo de serviço ao concelho ficam interditos de estacionar no local de estacionamento do Aeroporto.

3 — A fixação do contingente no concelho da Maia será feita com uma periodicidade não inferior a dois anos e será sempre precedida da audição prévia das entidades representativas do sector.

4 — Na fixação do contingente serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área do município.

5 — Os contingentes e respetivos reajustamentos devem ser comunicados ao IMT aquando da sua fixação.

Artigo 10.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal atribui licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas pelo IMT.

2 — As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3 — A fim de apurar o interesse dos titulares de licenças em adaptarem o seu veículo, a Câmara Municipal fará publicar por Edital, a afixar nos locais de estilo, em jornais de circulação local e nacional, aviso advertindo da necessidade deste tipo de veículo, do número de licenças a atribuir e fixando um prazo para os interessados requererem a substituição da licença e os documentos necessários à instrução do pedido.

4 — A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente é feita por concurso, nos termos deste regulamento.

5 — No caso de obrigatoriedade de utilização adaptada a pessoas com mobilidade reduzida será feita a devida menção na respetiva licença.

CAPÍTULO IV

Licenças

Artigo 11.º

Atribuição de licenças

1 — A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto a sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo IMT, por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2 — Podem, ainda, concorrer os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pelo IMT, que preencham a condição de acesso e exercício da profissão definida no Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro.

3 — No caso de a licença ser atribuída a uma das pessoas referidas no número anterior, esta dispõe de um prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da atividade, sob pena de caducidade do direito à licença.

4 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa do concurso e respetivo caderno de encargos.

Artigo 12.º

Abertura de concursos

1 — É aberto um concurso público tendo em vista a atribuição da totalidade ou de parte das licenças do contingente.

2 — Quando se verificar o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença, pode ser aberto concurso para a atribuição da(s) licença(s) correspondente(s).

3 — O concurso é conduzido por um júri designado pela Câmara e constituído em número ímpar, com, pelo menos, três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

4 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 2.ª série do *Diário da República.*

5 — O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação nacional ou num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriedade nas sedes de Junta de Freguesia, sendo ainda comunicado às organizações socioprofissionais do setor.

Artigo 13.º

Termos gerais do programa de concurso

O programa de concurso define os termos em que este decorre e deve especificar, nomeadamente, o seguinte:

a) Identificação do concurso e o regime de estacionamento;

b) O número total de licenças a atribuir no concurso;

c) Os requisitos de admissão ao concurso, nos termos do presente regulamento;

d) Os documentos que devem obrigatoriamente instruir a candidatura e a forma que deve revestir a sua apresentação, designadamente, modelos de requerimentos e declarações a apresentar com a mesma;

e) O endereço e a designação do serviço recetor de candidaturas, com menção do seu horário de funcionamento;

f) A data e hora limite para apresentação das candidaturas;

g) Identificação da composição do júri, o qual deverá ser composto por três membros efetivos, um dos quais presidirá e ainda por dois membros suplentes, devendo o respetivo despacho constitutivo indicar o vogal efetivo que substitui o presidente nas suas faltas e, ou, impedimentos;

h) A data, hora e local da sessão da abertura das candidaturas;

i) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças, explicitando-se os fatores que nela irão intervir.

Artigo 14.º

Critérios aplicáveis à hierarquização dos concorrentes

Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração, por ordem decrescente, os seguintes critérios de preferência:

a) Percentagem de postos de trabalho com vínculo contratual permanente, à data do concurso e nos dois anos anteriores.

b) Utilização de veículos de tração:

i) Elétrica;
ii) Híbrida;
iii) Bi-fuel;
iv) GPL;
v) Gasolina;
vi) Gasóleo.

c) Capacidade de utilização de idiomas estrangeiros por parte dos motoristas.
d) Utilização de plataformas digitais autorizadas e regulamentadas para Táxis.
e) Número de anos de atividade no sector.

Artigo 15.º

Regime supletivo

Aos procedimentos dos concursos públicos para atribuição das licenças são aplicáveis, supletivamente e com as necessárias adaptações, as normas previstas na lei geral, nomeadamente, no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Deliberação de atribuição de licença

Da deliberação da Câmara Municipal que decida a atribuição da licença deve constatar obrigatoriamente:

a) Identificação do titular da licença;
b) A área do Município em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
d) O número dentro do contingente;
e) O prazo para o titular da licença comunicar à Câmara Municipal a identificação do veículo e, nos termos do Artigo 17.º, requerer a licença e pagar as taxas devidas;
f) O prazo para o titular da licença iniciar a exploração.

Artigo 17.º

Emissão da licença

1 — Dentro dos prazos estabelecidos na alínea *e*) do artigo anterior, o titular da licença apresenta o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril, na redação em vigor.
2 — Caso a licença tenha sido atribuída a uma das pessoas referidas no n.º 2 do Artigo 11.º, esta apresenta o veículo para os efeitos do número anterior após o licenciamento da atividade, para o que dispõe de um prazo de 180 dias, findo o qual caduca o respetivo direito à licença;
3 — Após a prova da vistoria ao veículo e do licenciamento da atividade nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal e acompanhado dos seguintes documentos, os quais são devolvidos ao requerente após conferência:

a) Alvará de acesso à atividade emitido pelo IMT;
b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou, no caso de se tratar de empresário em nome individual, documento que certifique o início de atividade;
c) Documento Único Automóvel ou livrete e título de registo de propriedade;

4 — Pela emissão da licença é devida uma taxa no montante estabelecido na tabela anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas do Município da Maia.
5 — Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município é devida a taxa no montante estabelecido na tabela anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas do Município da Maia.
6 — A Câmara Municipal devolve ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.

7 — A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto na deliberação n.º 585/2012 do IMTT, alterada pela deliberação 1538/2014 do IMT publicadas, respetivamente, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 23 de abril de 2012, e n.º 209, de 29 de outubro de 2014.

8 — Ficam sujeitas às disposições legais fixadas por legislação especial, os veículos previstos no n.º 2 do Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 251/98, na redação em vigor.

Artigo 18.º

Caducidade da licença

1 — A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;

b) Quando haja abandono do exercício da atividade nos termos do Artigo 24.º;

c) Quando o alvará emitido pelo IMT não for renovado;

d) Quando houver substituição do veículo, sem o devido licenciamento;

e) No prazo de um ano a contar da data de óbito do titular, se o herdeiro ou cabeça de casal não se habilitar como transportador em táxi ou transmitir a licença a uma sociedade, cooperativa titular ou empresário em nome individual titular de alvará para o exercício da atividade de transportador em táxi.

2 — No caso previsto na alínea *d*) do n.º 1, deve proceder-se a novo licenciamento, observando para o efeito a tramitação prevista nos artigos 16.º e 17.º deste Regulamento, com as necessárias adaptações;

3 — Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, após notificação ao respetivo titular, sendo dado conhecimento ao IMT e demais entidades fiscalizadoras.

Artigo 19.º

Prova de emissão e renovação do alvará

1 — Os titulares das licenças a que se refere o n.º 2 do artigo anterior devem fazer prova da obtenção de novo alvará junto do IMT, o que constitui condição necessária à substituição da licença do veículo;

2 — Deve ser dado conhecimento à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a renovação do alvará para o exercício da atividade de transporte em táxi.

Artigo 20.º

Transmissão das licenças

1 — A transmissão ou transferência de licenças de táxi, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal, dispondo o interessado de um prazo de 15 (quinze) dias, após a transmissão, para proceder à substituição da licença, nos termos dos artigos 6.º e 17.º deste regulamento, com as necessárias adaptações.

2 — Pela emissão da licença, é paga uma taxa no montante estabelecido na tabela anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas do Município da Maia.

Artigo 21.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — A Câmara Municipal dá imediata publicidade à concessão da licença através de:

a) Publicação de aviso no Boletim Municipal, quando exista, no *site* oficial do Município e através de Edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia;

b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do Município.

2 — A Câmara Municipal comunica a concessão da licença e o teor desta às seguintes entidades:

a) Juntas de Freguesia;
b) Comando das forças policiais e/ou militarizadas existentes no concelho;
c) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
d) Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
e) Organizações socioprofissionais do setor.

Artigo 22.º

Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as Autarquias Locais, a Câmara Municipal comunica à Autoridade Tributária e Aduaneira respetiva a emissão de licenças para exploração da atividade de transportes em táxi.

CAPÍTULO V

Condições de Exploração do Serviço

Artigo 23.º

Prestação obrigatória de serviços

1 — Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;

b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 24.º

Suspensão e abandono do exercício da atividade

1 — O exercício da atividade de transportes em táxi pode ser suspenso mediante mera comunicação prévia ao Município, por um período de até 365 dias consecutivos.

2 — A retoma da atividade de transportes em táxi decorrente da suspensão deve ser comunicada pelo detentor da licença de táxi à Câmara da Maia.

3 — Uma vez comunicada a suspensão do exercício da atividade de transportes em táxi, não pode haver nova suspensão num período de 365 dias consecutivos, contados a partir do último dia de suspensão.

4 — Presume-se que há abandono quando tiverem decorrido 365 dias consecutivos desde a emissão do último recibo comprovativo do valor total do serviço prestado, nos termos impostos pelo «sistema de tarifário» ou quando o taxímetro do veículo afeto à atividade de transportes em táxi não tenha registos de deslocações nesse período.

5 — O abandono do exercício da atividade determina a caducidade do direito à licença do táxi.

Artigo 25.º

Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2 — É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.

3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente, a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

4 — Pode haver lugar a um suplemento monetário de acordo com a Convenção celebrada entre as Organizações Socioprofissionais do Setor e a Direção-Geral das Atividades Económicas.

Artigo 26.º

Regime de preços

1 — Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

2 — O regime tarifário deve constar de uma «informação ao utente» impressa em suporte autocolante não transparente, emitido pelas associações, afixada no vidro traseiro lateral esquerdo, virada para o respetivo interior, que contenha as informações necessárias ao esclarecimento do sistema tarifário em vigor.

3 — Todos os veículos homologados para o transporte de mais de quatro passageiros deverão ter afixado de forma bem visível essa indicação, bem como que a sua utilização implica o pagamento de uma tarifa mais elevada do que a praticada nos táxis com lotação inferior.

Artigo 27.º

Taxímetros

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, em local e de forma bem visível pelos passageiros, não podendo ser sujeitos a controlo metrológico legal os que não cumpram esta condição.

Artigo 28.º

Motoristas de táxi

1 — No exercício da sua atividade, os táxis apenas podem ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de motorista de táxi conferido nos termos do disposto na Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro.

2 — O certificado de motorista de táxi deve ser colocado no lado superior direito do para-brisas, de forma bem visível para os passageiros.

Artigo 29.º

Deveres do motorista de táxi

1 — Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no Artigo 2.º da Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro.

2 — Nos termos do Artigo 23.º da Lei n.º 6/2013, a violação dos deveres do motorista de táxi constitui contraordenação punível com coima, podendo ainda, nos termos do Artigo 26.º da mesma lei, ser determinada a aplicação de sanções acessórias.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo 30.º

Competência para a fiscalização

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente regulamento:

a) O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
b) A Polícia de Segurança Pública;
c) A Guarda Nacional Republicana;
d) A Câmara Municipal da Maia;
e) A Polícia Municipal.

Artigo 31.º

Contraordenações

1 — Para além das contraordenações previstas nos artigos 21.º a 23.º bem como das sanções acessórias previstas no Artigo 26.º, todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro, cujo processamento é da competência das entidades referidas no Artigo 27.º do mesmo diploma, constitui contraordenação punível com coima de € 150 a € 449 a violação das seguintes normas do regulamento:

a) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no Artigo 5.º;
b) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do Artigo 6.º;
c) O incumprimento do disposto no Artigo 7.º;
d) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no Artigo 8.º;
e) O abandono da exploração do táxi nos termos do Artigo 24.º;
f) A recusa injustificada de prestação de serviço de transporte em violação do disposto no n.º 1 do Artigo 25.º

2 — A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no ato de fiscalização constitui contraordenação punível com a coima prevista no n.º 1, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima será fixada entre € 50 a € 250.

3 — O processo de contraordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou de particular.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 32.º

Competência para processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — O processamento das contraordenações previstas no artigo anterior compete à Câmara Municipal da Maia e a aplicação das coimas da competência do Presidente da Câmara Municipal da Maia.

2 — A Câmara Municipal da Maia comunica ao IMT as infrações cometidas e as respetivas sanções.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 33.º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 34.º

Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da respetiva publicação.

312943171

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extrato) n.º 2067/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal para Constituição de Reserva de Recrutamento de assistentes técnicos (assistente de ação educativa).

Em cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal para Constituição de Reserva de Recrutamento de Assistentes Técnicos (Assistente de Ação Educativa),na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, Aviso (extrato) n.º 16027/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 09 de outubro de 2019, homologada em 09 de fevereiro de 2019, se encontra disponibilizada na página eletrónica deste Município em www.cm-marco-canaveses.pt e no átrio do edifício dos Paços do Concelho.

14 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Vieira.*

312935006

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Declaração de Retificação n.º 117/2020

Sumário: Classificação do Complexo Conventual do Mosteiro de Leça do Balio, atual Quinta do Mosteiro, como Monumento de Interesse Municipal.

Classificação do Complexo Conventual do Mosteiro de Leça do Balio, atual Quinta do Mosteiro, como Monumento de Interesse Municipal

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que retifica o Anuncio n.º 209/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 16 de dezembro de 2019.

Assim, onde se lê:

«O imóvel mencionado, em vias de classificação, fica abrangido pelas disposições legais em vigor, designadamente:»

deve ler-se:

«O imóvel mencionado, ora classificado, fica abrangido pelas disposições legais em vigor, designadamente:»

20 de dezembro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Luísa Maria Neves Salgueiro.*

312938385

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Edital n.º 206/2020

Sumário: Desafetação do domínio público de uma parcela de terreno.

Desafetação do domínio público de uma parcela de terreno

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Torna público que, de acordo com o estipulado na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 25.º e do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária de dezanove de novembro de dois mil e dezanove, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de oito de outubro de dois mil e dezanove, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta da Câmara Municipal de Matosinhos relativa à desafetação do domínio público de uma parcela de terreno com a área de 282 m2, sita na rua Ernesto Veiga de Oliveira, em Leça da Palmeira, na união das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, a confrontar do norte, sul e nascente com Sistemas McDonald's de Portugal, e do poente com a rua Ernesto Veiga de Oliveira.

Assim, convidam-se todos os interessados a apresentar na Divisão de Gestão Patrimonial, no prazo de trinta dias úteis a contar da publicação deste Edital, qualquer impedimento a que se julgue com direito, para que não se proceda à referida desafetação.

Findo aquele prazo e não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações, a Câmara Municipal promoverá à desafetação da parcela de terreno que, deste modo, será integrada no domínio privado do Município.

Para legais efeitos e para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, cujo teor será também publicado na página do Município de Matosinhos na internet em www.cm-matosinhos.pt e no *Diário da República.*

E eu, Cláudia Manuela Fernandes Silveira Viana, Diretora do Departamento Financeiro, o subscrevi.

23 de dezembro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Salgueiro.*

312938393

MUNICÍPIO DE MÊDA

Aviso (extrato) n.º 2068/2020

Sumário: Afetação dos trabalhadores à nova estrutura orgânica dos serviços do Município de Mêda.

Afetação dos trabalhadores à nova estrutura orgânica dos serviços do Município de Mêda

Anselmo Antunes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, em cumprimento do artigo 10.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que, por meus despachos de 22 de fevereiro e 30 de maio do corrente ano, e ao abrigo do disposto na alínea *a*), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 8.º e n.º 3, parte final e do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, se procedeu à afetação dos trabalhadores à nova estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Mêda (Regulamento da Estrutura Orgânica do Município — Organização Interna dos Serviços Municipais), publicada através de Despacho n.º 8364/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 164, de 27 de agosto de 2018, a qual se encontra publicitada na página eletrónica do Município.

23 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. Anselmo Antunes de Sousa*.

312935022

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 207/2020

Sumário: Projeto de Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos de Mértola.

Projeto de Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos de Mértola

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola, torna público, que em reunião ordinária de 15 de maio de 2019, a Câmara Municipal deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos de Mértola, e que de acordo com o estabelecido no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* 2.ª série.

Mais torna publico, que a referida proposta de regulamento se encontra à disposição de eventuais interessados, para consulta no Gabinete de Atendimento, na Rua 25 de abril, n.º 5, em Mértola, durante o horário normal de funcionamento e no site www.cm-mertola.pt.

Poderão os interessados dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas serem enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luis de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do e-mail geral@cm-mertola.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser fixados nos lugares de estilo.

9 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

312930884

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 2069/2020

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 30.12.2019, no seguimento da publicação do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 82, de 29 de abril de 2019, nos termos do artigo 27.º da atual redação da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeei em regime de substituição, a Técnica Superior a exercer funções públicas por tempo indeterminado no Município, Maria Edite Rasteiro e Silva, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo.

Esta nomeação em regime de substituição terá a duração de 90 dias, com efeitos a 01 de janeiro de 2020, salvo se estiver em curso procedimento tendente à nomeação de novo titular, podendo ainda cessar nos termos previstos no n.º 4 do referido artigo 27.º, ou seja, por decisão da entidade competente ou a pedido do substituto.

9 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão,* Dr.

312928251

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Regulamento n.º 97/2020

Sumário: Regulamento de Ocupação do Espaço Público e da Publicidade do Município de Montemor-o-Velho

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr., Presidente da Câmara Municipal do Município supra:

Faz público que, ao abrigo da competência que lhe é conferida na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal, na sua reunião de 18 de novembro de 2019 e a Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho na sua sessão de 19 de dezembro de 2019, deliberaram aprovar o Regulamento de Ocupação do Espaço Público e da Publicidade do Município de Montemor-o-Velho, o qual se publicita, para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares do costume e divulgado no site do município.

10 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão.*

Regulamento de Ocupação do Espaço Público e da Publicidade do Município de Montemor-o-Velho

Nota justificativa e ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas

A Administração Local, em concretização dos princípios constitucionais da autonomia do poder local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, num exercício de proximidade com os cidadãos e de satisfação das necessidades coletivas, dispõe de poder regulamentar próprio, ex vi artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa e artigos 97.º e seguintes e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para, também por essa via, realizar a satisfação do interesse público que preside à sua atuação, numa ótica de racionalização e otimização dos recursos, de adequada e exigente gestão e administração públicas.

Neste contexto, perante a proliferação e densificação das matérias que, ao longo dos anos, vêm compondo a área de atribuições e competências do Município de Montemor-o-Velho, a prática diária e a frequente utilização dos Regulamentos em vigor no Município, produzidos e aprovados, quase todos há muitos anos e alguns sem atualizações relevantes que as alterações legislativas entretanto produzidas e a diferente configuração de algumas realidades que se destinam a regular, já justificava, conduziram-nos à verificação da necessidade de proceder a uma revisão e atualização integral desse quadro regulamentar, aproveitando essa oportunidade para proceder a uma harmonização semântica e da estrutura interna desses instrumentos, por forma a conferir-lhe coerência gráfica e orgânica, tornando mais simples e acessível a sua consulta e compreensão por todos os interessados na sua utilização.

Enquanto elemento propulsor desta dinâmica de revisão global do edifício regulamentar municipal assume particular relevância, a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que enquadra a iniciativa «Licenciamento Zero», e as alterações àquele regime, introduzidas posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 17 de janeiro, ditaram também elas a necessidade de rever e adaptar o Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade, aos novos conceitos e regras que aqueles diplomas introduziram, bem como à desmaterialização dos processos e à constituição do denominado «Balcão do Empreendedor», regulado pela Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

Esta iniciativa que nos permitiu envolver toda a estrutura das várias divisões da Câmara Municipal na construção de um programa de intervenção transversal ao funcionamento de todos os serviços da autarquia, possibilitou-nos, também, promover a apreciação crítica dos Regulamentos

em vigor e a sua adequação à melhor satisfação das pretensões e necessidades dos nossos munícipes, associações, outras organizações e empresas conferindo-lhes maior simplicidade, eficácia, transparência e celeridade e, por essa via, a uma substancial redução de custos de contexto no quadro da economia local.

O Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Montemor-o-Velho cuja aprovação propomos encontra-se sistematizado em três partes, dentro destas encontramos títulos, que por sua vez se dividem em capítulos e estes em secções.

A Parte I integra as disposições gerais, como a indicação da norma habilitante, a identificação do objeto do Regulamento e do seu âmbito e as definições que relevam para a sua aplicação.

A Parte II abarca as disposições específicas da ocupação do espaço público e da publicidade.

A Parte III diz respeito às disposições finais e transitórias. Nesta parte, definem-se as regras sobre as taxas e contrapartidas, fiscalização, sancionamento e medidas de tutela de legalidade, para a contagem dos prazos, norma revogatória, entrada em vigor e aplicação no tempo, publicidade e legislação subsidiária. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento, tal como é mencionado nesta parte, incumbe ao Município, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais e administrativas. Cumpre ainda registar, que constituem contraordenações as infrações ao definido no presente Regulamento, as quais ficam subordinadas à disciplina contida em Regulamento próprio, denominado «Regulamento Municipal de Fiscalização e Sancionamento de Infrações ocorridas no Município de Montemor-o-Velho».

Finalmente e considerando que, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa do projeto de Regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, sublinha-se, desde logo, que uma parte relevante das medidas de alteração aqui introduzidas são uma decorrência lógica das alterações ao regime do Licenciamento Zero, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 10 de janeiro, pelo que a grande vantagem deste Regulamento é a de permitir concretizar e desenvolver o que se encontra previsto naquele diploma, garantindo assim, a sua boa aplicação e simultaneamente os seus objetivos específico.

O presente regulamento toma ainda em consideração as mais recentes novidades legislativas referentes à transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e respetivos instrumentos legal de execução.

Do ponto de vista dos encargos, o presente Regulamento não implica despesas acrescidas para o Município: não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e adaptação aos mesmos sendo, ademais, suficientes os recursos humanos existentes. Resulta, assim, que a aprovação da presente Proposta de Regulamento se apresenta claramente como uma mais-valia para a concretização do Município de Montemor-o-Velho como um Município sustentável.

Em consequência, é elaborada a presente proposta de Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Montemor-o-Velho, a ser publicada no Boletim Municipal e na internet, no site institucional do Município, com o objetivo de ser submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo de consulta, supramencionado, serão apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a ponderação da sua inclusão na redação final do presente Regulamento.

Caso esta obtenha a necessária aprovação pelo órgão executivo municipal, haverá, depois, lugar à sua remessa, à Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos previstos na al. *g*), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

PARTE I

Parte geral

Artigo 1.º

Leis habilitantes

1 — O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75.º/2013, de 12 de setembro, e ainda com base no artigos 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Novo Código de Procedimento Administrativo.

2 — É ainda elaborado de acordo com o Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, que aprovou o Código da Publicidade, nos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa em vigor na área do Município de Montemor-o-Velho, no domínio da ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se na área territorial do Município de Montemor-o-Velho.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Aquecedor Vertical: equipamento exterior de produção de energia térmica com comburente a gás;

b) Bandeira: insígnia, inscrita em pano, de uma ou mais cores, identificativa de países, entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;

c) Blimp, Balão, Zepplin, Insufláveis e semelhantes: todos os suportes que para a sua exposição no ar careçam de gás podendo estabelecer-se a ligação ao solo por elementos de fixação;

d) Campanha publicitária de rua: todos os meios ou formas de publicidade, de caráter ocasional e efémero, que impliquem ações de rua e o contacto direto com o público;

e) Cavalete: dispositivo, não fixo, apoiado diretamente sobre o solo com estrutura de madeira ou outro material de duas faces com forma retangular ou quadrada;

f) Coluna publicitária: suporte de forma predominantemente cilíndrica, dotada de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação de mensagens publicitárias;

g) Contíguo à fachada: área balizada lateralmente, pela largura do estabelecimento e perpendicularmente a esta, pelas seguintes distâncias, sem prejuízo do fixado para cada tipo de dispositivo, ou mobiliário urbano na regulamentação em vigor:

i) Até ao limite de 2 metros para efeitos de instalação de dispositivos publicitários ou mobiliário urbano, inseridos na área da esplanada ou autónomos;
ii) Até ao limite de 0,40 metros para instalação de outros dispositivos publicitários, nomeadamente telas e palas;

h) Corredor pedonal: percurso linear para peões, tão retilíneo quanto possível, de nível acessível, que proporcione o acesso seguro e confortável das pessoas com mobilidade condicionada a todos os pontos relevantes da sua estrutura ativa e por isso livre de obstáculos ou de qualquer elemento urbano, preferencialmente salvaguardado na parcela interior dos passeios, de secção constante, com uma largura mínima de 1,60 metros;
i) Dispositivo publicitário aéreo: dispositivo publicitário insuflável, sem contacto com o solo, mas a ele espiado;
j) Equipamento urbano: conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, nomeadamente, sinalização viária semafórica, vertical, horizontal e informativa (direcional e de pré-aviso); equipamentos de recolha de resíduos urbanos ou outros a eles equiparados nos termos do respetivo Regulamento municipal; candeeiros de iluminação pública e focos de luz; armários técnicos; guardas metálicas; corrimões; elementos diversos utilizados pelos concessionários de serviço público e outros elementos similares;
k) Espaço público: todo o espaço afeto ao domínio público, designadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, parques, jardins, largos e demais bens imóveis integrantes do património municipal, de livre acesso;
l) Espaço privado de uso público: aquele que se encontra franqueado ao público sem restrições de acesso, em relação direta e funcional com o espaço público adjacente;
m) Espaço público aéreo: camadas aéreas superiores ao espaço público no solo, sendo os seus limites definidos através de uma linha vertical e perpendicular ao mesmo;
n) Esplanada fechada: instalação no espaço público, apreciado e autorizado pela Câmara, com uma estrutura envolvente de proteção contra agentes climatéricos;
o) Estrado: estrutura reticulada destacada do solo ou piso;
p) Filmagens ou sessões fotográficas em equipamentos ou edifícios municipais: atividade de caráter publicitário com recurso a meios fotográficos ou audiovisuais, desenvolvida em espaço de domínio privado municipal em que a imagem do mesmo é adquirida como forma de mais-valia à atividade publicitária;
q) Filmagens ou sessões fotográficas em espaço público: atividade de caráter publicitário com recurso a meios fotográficos ou audiovisuais, desenvolvida em espaço de domínio público municipal;
r) Guarda-sol: artefacto usado para resguardar do sol ou criar sombra, coberto de lona ou material similar, articulado que se pode abrir e fechar, não fixo, apoiado diretamente sobre o solo, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;
s) Mastro-bandeira: suporte integrado num mastro que tem como principal função elevar a área de afixação acima dos 3 metros de altura e como função complementar ostentar uma bandeira
t) Mupi: suporte constituído por estrutura de dupla face, dotado de iluminação interior, que permite a rotação de mensagens publicitárias, podendo uma das faces ser destinada a informações do Município;
u) Ocupação periódica: a que se efetua no espaço público em épocas do ano determinadas, nomeadamente durante os períodos festivos, com atividades de caráter diverso, como acontece com circos ambulantes, carrosséis, pistas de carros de diversão, pavilhões de diversão e outros similares;
v) Painel, também denominado outdoor: suporte gráfico constituído por moldura e respetiva estrutura fixada diretamente no solo ou fixado em tapumes, vedações ou elementos congéneres;
w) Pala publicitária/alpendre: elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos, com predomínio da dimensão horizontal, fixo aos parâmetros das fachadas e funcionando como suporte para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias;

x) Pictogramas ou vinis: todas as inscrições ou colagens destinadas a veicular uma mensagem publicitária de informação ou de identificação;

y) Porta menus: dispositivo, não fixo, apoiado diretamente sobre o solo com estrutura de alumínio ou outro material em forma de mesa de pé livre com bandeja, onde se afixam informações;

z) Propaganda eleitoral: atividade que vise diretamente promover candidaturas, seja atividade dos candidatos, dos subscritores das candidaturas ou de partidos políticos que apoiem as diversas candidaturas, bem como a publicação de textos ou imagens que exprimam ou reproduzam o conteúdo dessa atividade;

aa) Propaganda política: atividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral que visa diretamente promover os objetivos desenvolvidos pelos seus subscritores;

bb) Propaganda sindical: atividade que vise diretamente, de forma organizada, defender os interesses profissionais de determinados grupos profissionais;

cc) Publicidade: qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, com o objetivo, direto ou indireto, de promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições, que não tenham natureza política;

dd) Publicidade aérea: a que se refere aos dispositivos publicitários instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, nomeadamente:

i) Em transportes aéreos — refere-se a qualquer veículo aéreo que possa desempenhar uma atividade publicitária (aviões, helicópteros, zepelins, balões, parapentes, para-quedas e outros);

ii) Em dispositivos publicitários aéreos cativos: refere-se aos dispositivos publicitários insufláveis, sem contacto com o solo, mas a ele espiados;

ee) Publicidade direcional: o suporte único instalado junto às vias mais movimentadas do concelho para orientação dos acessos a múltiplos estabelecimentos comerciais situados nas imediações daquela posição;

ff) Publicidade exterior: todas as formas de comunicação publicitária previstas na alínea anterior quando visíveis ou percetíveis do espaço público;

gg) Publicidade móvel: a que se refere a dispositivos publicitários instalados, inscritos ou afixados em veículos terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, seus reboques ou similares;

hh) Quiosque: elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto, de um modo geral, por uma base, um balcão, o corpo e a proteção;

ii) Televisão: o aparelho eletrónico com sistema de receção à distância de imagens e som através de ondas hertzianas ou rede especializada por cabo que permite a visualização de programação televisiva;

jj) Totem: suporte publicitário de informação ou identificação, singular ou coletivo, normalmente constituído por estrutura de dupla face em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado e conter motor que permite a rotação;

kk) Zonas de especial sensibilidade: espaços com características morfológicas específicas, especialmente importantes sob o ponto de vista histórico, cultural e ambiental ou cujas características dominantes obriguem a intervenções especiais, atendendo às limitações físicas de determinada estrutura urbana.

2 — O restante vocabulário não previsto no presente regulamento tem o significado que lhe é atribuído pelo anexo II ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no Plano Diretor Municipal de Montemor -o-Velho, pelo artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, e pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio ou outros que lhe sucederem e demais legislação especifica e regulamentar em vigor.

PARTE II

Ocupação do espaço público e mobiliário urbano e publicidade

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 5.º

Objeto

O presente título deste Regulamento define o regime a que fica sujeita a afixação, inscrição ou difusão das mensagens publicitárias quando visíveis ou audíveis do espaço público, a utilização deste com mobiliário urbano, equipamento urbano e outros elementos, no Município de Montemor-o-Velho.

Artigo 6.º

Âmbito

1 — O presente Capítulo aplica-se:

a) A qualquer forma de publicidade e outras utilizações do espaço público previstas no Regulamento, quando afixadas, inscritas ou instaladas em edifícios, equipamento urbano ou suportes publicitários, ou quando ocupem ou utilizem o espaço público ou que deste seja visível ou audível;

b) A qualquer forma de publicidade difundida, inscrita ou instalada em veículos e/ou reboques e meios aéreos, designadamente aeronaves ou dispositivos publicitários cativos;

c) À filmagem ou fotografia independentemente do seu fim, quer no espaço público quer em edifícios e equipamentos municipais.

2 — Excetuam-se do previsto na alínea *a*) do n.º 1 a indicação de marcas, dos preços ou da qualidade colocados nos artigos à venda no interior dos estabelecimentos e neles comercializados

3 — Para além de outras legalmente previstas, excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

a) Propaganda política, sindical ou religiosa, conforme definida e regulamentada em diploma legal específico;

b) Publicidade concessionada pelo município;

c) Publicidade difundida pela imprensa, rádio e televisão;

d) Os editais, notificações e demais formas de informação que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;

e) A difusão de comunicados, notas oficiosas ou outros esclarecimentos sobre a atividade de órgãos de soberania e da administração central, regional ou local;

f) Afixações ou inscrições a serviços de transportes coletivos públicos;

g) Anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde e o símbolo oficial das farmácias, sem identificação de laboratórios ou produtos;

h) Placas identificativas de consultórios e escritórios de profissionais liberais, quando se limitam a exibir simples indicações informativas e respeitem os critérios constantes do artigo 76.º do presente regulamento.

Artigo 7.º

Regimes conexos

Sem prejuízo do disposto neste capítulo, sempre que ocupação do espaço público envolva a realização de obras sujeitas a controlo prévio, antes de efetuar a mera comunicação prévia prevista ou o pedido de autorização deve o interessado dar cumprimento ao regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e ao RMUE de Montemor-o-Velho, publicado no DR n.º 3/2019, Série II de 2019-01-04.

Artigo 8.º

Obrigatoriedade do licenciamento ou comunicação

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial, em caso algum é permitido qualquer tipo de publicidade ou outra utilização do espaço público constante do presente Regulamento sem prévio licenciamento ou autorização a emitir pela Câmara Municipal, ou comunicação à mesma nos termos legalmente previstos.

2 — É proibida a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias em qualquer bem sem o consentimento dos proprietários, possuidores ou detentores dos mesmos.

Artigo 9.º

Natureza das licenças

1 — Todos os licenciamentos e autorizações concedidas no âmbito do presente Regulamento são consideradas precárias.

2 — O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, às comunicações efetuadas nos termos da legislação em vigor.

3 — A Câmara Municipal pode conceder, nos termos da lei, exclusivos de exploração publicitária, nos termos do disposto no artigo 11.º do presente regulamento.

4 — Sem prejuízo da obtenção da autorização exigida, o município pode quando imperativos de reordenamento do Espaço público, nomeadamente a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, de execução de obras ou outras, de manifesto interesse público assim o justifique, pode ser ordenada pelo presidente da Câmara a remoção de equipamentos urbanos, mobiliário urbano e suportes publicitários ou a sua transferência para outro local do concelho.

Artigo 10.º

Contrapartidas Financeiras e Responsabilidade das empresas de montagem e instalação

1 — O titular da exploração fica sujeito ao pagamento das contrapartidas financeiras previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Montemor-o-Velho, as quais se encontram divulgadas em http://www.cm-montemorvelho.pt e no Balcão do Empreendedor, para efeitos da mera comunicação prévia e da autorização.

2 — A liquidação do valor das contrapartidas financeiras no regime de licenciamento é efetuada aquando do levantamento do alvará de licenciamento ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito, sob pena de caducidade do respetivo direito.

3 — As empresas de fornecimento e montagem de mobiliário urbano e publicidade a instalar no espaço público só devem prestar o serviço após ter sido emitido o respetivo alvará de licença nos termos do presente Regulamento.

4 — A apresentação de mera comunicação prévia e de autorização pressupõe, como condição de procedibilidade, a prévia liquidação das taxas, efetuada conforme instruções publicadas no Balcão do Empreendedor, as quais são devidas pelo ano civil à qual a utilização se reporta ou sua fração.

Artigo 11.º

Exclusivos

A Câmara Municipal pode conceder, nos locais de domínio municipal, mediante concurso público de concessão, exclusivos de exploração publicitária, podendo reservar alguns espaços para difusão de mensagens relativas a atividades do Município ou apoiadas por ele.

CAPÍTULO II

Disposições comuns

SECÇÃO I

Princípios e critérios

Artigo 12.º

Princípio geral

1 — O regime previsto no presente Regulamento visa definir os critérios de localização, instalação e adequação, formal e funcional, do mobiliário urbano relativamente à envolvente urbana, numa perspetiva de qualificação do espaço público, de respeito pelas componentes ambientais e paisagísticas e de melhoria da qualidade vida no Município de Montemor-o-Velho, o que implica, em todos os casos e situações previstas no presente Regulamento, a observância dos princípios e critérios constantes dos artigos seguintes.

2 — São princípios gerais de ocupação do espaço público e que esta não pode prejudicar:

a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;

b) O acesso a edifícios, jardins e praças;

c) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;

d) A qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;

e) A eficácia da iluminação pública;

f) A eficácia da sinalização de trânsito;

g) A utilização de outro mobiliário urbano;

h) A ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;

i) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;

j) Os direitos de terceiros.

3 — São princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade e que esta não pode prejudicar, salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:

a) Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;

b) Os imóveis contemplados com prémios de arquitetura.

4 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes

utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

a) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;
b) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;
c) Suportes que excedam a frente do estabelecimento.

5 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.
6 — A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:

a) Afetar a iluminação pública;
b) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;
c) Afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.

Artigo 13.º

Segurança de pessoas e bens

1 — A ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida sempre que:

a) Prejudique a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal e rodoviária;
b) Prejudique a saúde e o bem-estar de pessoas, nomeadamente por reproduzir níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
c) Prejudique a visibilidade dos automobilistas sobre a sinalização de trânsito, as curvas, cruzamentos e entroncamentos e no acesso a edificações ou a outros espaços;
d) Apresente mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir, distrair ou provocar o encadeamento dos peões ou automobilistas;
e) Dificulte o acesso dos peões a edifícios, jardins, praças e restantes espaços públicos;
f) Prejudique, a qualquer título, a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada tanto a edifícios, jardins, praças e restantes espaços públicos como a imóveis de propriedade privada;
g) Diminua a eficácia da iluminação pública;
h) Diminua a eficácia da sinalização de trânsito;
i) Prejudique ou dificulte a circulação de veículos de socorro ou emergência.

2 — É interdita a ocupação do espaço público com suportes publicitários de qualquer tipo, quando se situem em cruzamentos, entroncamentos, curvas, rotundas e outras situações semelhantes, que correspondam ao prolongamento visual das faixas de circulação automóvel, passíveis de se depararem frontalmente aos automobilistas.
3 — Não pode ser licenciada ou objeto de qualquer tipo de comunicação, a instalação, afixação ou inscrição de mensagens publicitárias sempre que se pretenda colocá-las em postes públicos e candeeiros, em placas toponímicas e números de polícia, em sinais de trânsito e semáforos, em equipamento destinado à recolha de resíduos e em placas informativas sobre edifícios com interesse público.
4 — É, igualmente, interdita a ocupação do espaço público com elementos que possam pôr em causa a segurança e as normas de acessibilidade, análise a ser feita casuisticamente.

Artigo 14.º

Preservação e valorização dos espaços públicos

A ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida sempre que:

a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade dos espaços públicos;

b) Possa impedir, restringir ou interferir negativamente no funcionamento das atividades urbanas ou de outras utilizações do espaço público ou ainda quando dificulte aos utentes a fruição dessas mesmas atividades em condições de segurança e conforto;

c) Contribua para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;

d) Contribua para a descaraterização da imagem e da identidade dos espaços e dos valores urbanos, naturais ou construídos, emblemáticos do Município;

e) Dificulte o acesso e ação das entidades competentes às infraestruturas existentes no Município, para efeitos da sua manutenção e ou conservação.

Artigo 15.º

Preservação e valorização dos sistemas de vistas

A ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida sempre que possa originar obstruções ou intrusões visuais ou concorra para a degradação da qualidade do espaço urbano, nomeadamente:

a) Prejudique o aspeto natural da paisagem;

b) Prejudique as condições de privacidade e fruição de vistas dos ocupantes dos edifícios;

c) Prejudique a visibilidade e/ou a leitura de placas toponímicas e números de polícia;

d) Prejudique a visibilidade ou a leitura de cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;

e) Prejudique a beleza, o enquadramento ou a perceção de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas, conjuntos urbanos tradicionais e de todas as restantes áreas protegidas patrimonialmente, assim como o seu enquadramento orgânico, natural ou construído, definidos nos termos da legislação aplicável.

Artigo 16.º

Preservação e valorização de valores históricos e patrimoniais e declaração de interesse municipal

1 — A utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida sempre que se refira a:

a) Edifícios, monumentos ou locais de interesse histórico, arqueológico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, igrejas e outros templos, cemitérios, centros e núcleos de interesse histórico;

b) Locais em que se sobreponha a cunhais, pilastras, cornijas, desenhos, pinturas, painéis de azulejos, esculturas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;

c) Imóveis classificados ou em vias de classificação;

d) Imóveis onde funcionem serviços públicos;

e) Imóveis contemplados com prémios de arquitetura;

f) Todas as restantes áreas protegidas patrimonialmente, assim como o seu enquadramento orgânico, natural ou construído, definidos nos termos da legislação ou regulamentação aplicável.

2 — O disposto no presente artigo não prejudica a possibilidade de utilização do espaço público e ou dos edifícios mencionados no número anterior sempre que se trate de eventos e /ou iniciativas de interesse municipal que visem a promoção do concelho.

3 — A Declaração de interesse municipal é da competência Câmara Municipal, podendo ser delegada no presidente da câmara e beneficia do princípio da adequação procedimental prevista no CPA.

4 — Os atos administrativos conexos a praticar decorrentes da Declaração de interesse municipal são da competência do presidente da câmara, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 17.º

Preservação e valorização das áreas verdes

1 — A utilização do espaço verde público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida sempre que:

a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes;

b) Implique a ocupação ou pisoteio de superfícies ajardinadas e zonas interiores dos canteiros;

c) Implique afixação em árvores ou arbustos, designadamente com perfuração ou colagem;

d) Impossibilite ou dificulte a conservação das áreas verdes.

2 — Nas áreas verdes de recreio, lazer e pedagogia, designadamente parques e jardins públicos, só pode ser promovida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, ou outros meios de utilização do espaço público, em resultado de contratos de concessão de exploração ou de deliberação camarária, nos seguintes casos:

a) Em equipamentos destinados à prestação de serviços coletivos;

b) Em mobiliário municipal e em mobiliário urbano das empresas concessionárias de serviços públicos.

3 — Em qualquer dos casos referidos no número anterior, as mensagens não podem exceder os limites ou contornos da peça ou do elemento construído.

Artigo 18.º

Preservação e valorização da estética e equilíbrio ambiental

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e a utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público, não é permitida quando, por si só ou através dos suportes que utilizam, afetem a estética e o ambiente dos lugares ou da paisagem, ou causem danos a terceiros.

2 — As estruturas afixadas a fachadas e destinadas a suportarem anúncios devem ser pintadas da cor que as torne o menos notadas possível e os anúncios devem ser montados de forma a que estas estruturas fiquem tanto quanto possível encobertas.

3 — A afixação de mensagens publicitárias quando decorram de ações de reabilitação urbana de iniciativa ou apoio municipal podem ser autorizadas nos termos a definir nos respetivos contratos ou protocolos.

4 — São ainda expressamente proibidos:

a) Os letreiros de natureza comercial, diretamente pintados ou colados sobre a fachada dos imóveis ou em qualquer outro mobiliário urbano;

b) Os «grafitis» de qualquer natureza, independentemente do seu conteúdo, que não tiverem sido objeto de controlo prévio municipal;

c) Cartazes ou afins, afixados sem suporte autorizado, através de perfuração, colagem ou outros meios semelhantes;

d) Os suportes que excedam a frente do estabelecimento;

e) A ocupação do espaço público com instalações que perturbem a visibilidade das montras dos estabelecimentos comerciais, salvo se instalada pelo proprietário dos mesmos;

f) A instalação de publicidade em construções não licenciadas;

g) A publicidade em estabelecimento comercial ou ocupação do espaço público solicitada por este, sem que o mesmo se encontre devidamente licenciado;

h) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões.

5 — É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na elaboração, afixação e inscrição de mensagens de publicidade.

Artigo 19.º

Publicidade nas vias municipais

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a publicidade a afixar nas imediações das vias municipais fora das áreas urbanas deve obedecer ao disposto no Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, designadamente quanto aos seguintes condicionamentos:

a) Nas estradas municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 25 metros do limite exterior da faixa de rodagem;

b) Nos caminhos municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 20 metros do limite exterior da faixa de rodagem;

c) Em caso de proximidade de cruzamento ou entroncamento com outras vias de comunicação ou com vias férreas, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 50 metros do limite exterior da faixa de rodagem.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os condicionamentos previstos nas alíneas do n.º 1 do presente artigo não são aplicáveis aos meios de publicidade relativos a serviços de interesse público e a casos especiais em que se reconheça não ser afetado o interesse público da viação, designadamente aos meios de publicidade de interesse cultural ou turístico bem como os que se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos públicos ou particulares, desde que tal publicidade seja afixada ou inscrita nesses mesmos edifícios ou estabelecimentos e cumpram os critérios constantes do presente regulamento e ainda nas situações em que não exista a disponibilidade das faixas acima referidas.

3 — A publicidade não é consentida quando se reconheça poder provocar, com perigo para a circulação rodoviária e pedonal, a distração ou encandeamento dos condutores ou quando prejudique a visibilidade ou o aspeto natural da paisagem, nos termos definidos no presente regulamento.

Artigo 20.º

Publicidade nas estradas regionais e nacionais

Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais deve obedecer aos seguintes critérios adicionais:

a) A mensagem ou os seus suportes não podem ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do estado;

b) A ocupação temporária da zona da estrada para renovação da manutenção das mensagens ou seus suportes está sujeita a prévio licenciamento da entidade de tutela;

c) A mensagem ou os seus suportes não devem interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e ou com os equipamentos de sinalização e segurança;

d) A mensagem ou os seus suportes não devem constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;

e) A mensagem ou os seus suportes não devem possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;

f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candelas por m^2;

g) Não devem ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;

h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não pode obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;

i) Deve ser garantida em segurança a circulação de peões, nomeadamente os de mobilidade condicionada; para tal, a zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário não deve ser inferior a 1,60 m.

Artigo 21.º

Conteúdo da mensagem publicitária

Sem prejuízo do constante na legislação aplicável, designadamente o rigoroso cumprimento das disposições do Código da Publicidade, a mensagem publicitária deve respeitar as seguintes normas:

a) A utilização de idiomas de outros países só é permitida quando a mensagem tenha por destinatários exclusivos ou principais os estrangeiros, quando se trate de firmas, nomes de estabelecimentos, marcas e insígnias devidamente registadas ou de expressões referentes ao produto publicitado;

b) A afixação ou inscrição de publicidade do estabelecimento comercial só é admitida quando a atividade exercida pelo mesmo se encontre devidamente regularizada nos termos legais.

Artigo 22.º

Planos de ordenamento do território e normas regulamentares

A afixação de publicidade ou outras utilizações do espaço público, para além dos princípios gerais contidos no presente capítulo, está subordinada às regras específicas que lhe sejam aplicáveis quanto à componente construtiva contidas no PDM de Montemor-o-Velho, na Área de Reabilitação Urbana em vigor e no Regulamento Municipal da Urbanização e de Edificação do Município de Montemor-o-Velho.

SECÇÃO II

Regimes aplicáveis

SUBSECÇÃO I

Mera comunicação prévia e autorização

Artigo 23.º

Disposições Gerais

O interessado na exploração de um estabelecimento que pretenda ocupar o espaço público para as finalidades constantes do regime do Licenciamento Zero aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, na sua última redação ou noutra que lhe venha a ser dada, fica sujeito aos regimes e critérios aí previstos em função das características e localização do mobiliário urbano a utilizar.

Artigo 24.º

Autorização

A proposta de indeferimento do pedido de autorização para dispensa de cumprimento de requisitos é antecedida de audiência de interessados, a exercer nos termos gerais do Código do Procedimento Administrativo.

SUBSECÇÃO II

Licenciamento

Artigo 25.º

Âmbito

Aplica-se o regime de licenciamento a todas as situações não abrangidas na subsecção I do presente capítulo.

Artigo 26.º

Requerimento e Instrução

1 — O requerimento respeitante ao pedido de licenciamento deve conter:

a) A identificação do requerente, com o nome, número de identificação fiscal, estado civil, profissão, domicílio, número e data de emissão do bilhete de identidade e arquivo de identificação, no caso de pessoa singular;
b) Denominação social da entidade, sede/filial e número do cartão de pessoa coletiva, no caso de pessoa coletiva;
c) O nome do estabelecimento comercial ou empresa;
d) Cópia do alvará de autorização de utilização;
e) Documento comprovativo da qualidade invocada pelo requerente;
f) O ramo de atividade exercido;
g) A identificação do local onde se pretende efetuar a ocupação, pela indicação do nome ou do arruamento, lote ou número de polícia e freguesia, com precisão de áreas e ou volumetrias a utilizar e período de utilização;
h) Descrição sucinta do objeto do pedido em termos claros e precisos.

2 — O requerimento deve também ser acompanhado de:

a) Planta de localização à escala de 1/1000 ou 1/2000, com perfeita identificação do local previsto para a ocupação;
b) Memória descritiva com a indicação dos materiais e cores a utilizar e outras informações julgadas necessárias para uma melhor apreciação do requerido;
c) Peças desenhadas e elementos gráficos à escala adequada ou outros documentos que lhe sejam exigidos para uma correta leitura do pedido, conforme o caso em análise; e
d) Autorização do proprietário, usufrutuário, locatário ou titular de outros direitos sobre o imóvel explorado pelo requerente, pessoa singular ou coletiva.

3 — No caso de licenciamento de esplanadas cobertas, o requerimento deve ainda ser acompanhado de projeto de arquitetura à escala 1/100 relativo ao pretendido.
4 — Para o licenciamento de toldos acima do piso térreo, chapas, dispositivos publicitários nas fachadas e dispositivos mono/biface a instalar em galerias ou centros comerciais, deve o requerente entregar um projeto tipo, com a respetiva autorização do condomínio, a fim de ser utilizado o mesmo modelo em toda a fachada do edifício.

5 — No caso de licenciamento de publicidade, o requerimento deve, ainda, preferencialmente, ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Desenho do meio ou suporte, com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação;
b) Fotomontagem ou fotografia a cores, aposta em folha A4, indicando o local previsto para a colocação;
c) Estudo de estabilidade da estrutura do anúncio, caso se trate de estruturas que se pretendam instalar na cobertura de um edifício.

6 — O pedido de licenciamento deve ser requerido com a antecedecência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação.
7 — Na formulação do pedido, os interessados podem adotar o modelo de requerimento adequado, a ser fornecido pelos serviços municipais.

Artigo 27.º

Competência e prazo

1 — A concessão da licença prevista no artigo 25.º do presente regulamento é da competência do presidente da câmara, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.
2 — A licença é concedida no prazo de 30 dias a contar da receção do requerimento, com base nos elementos referidos no artigo anterior, salvo nas situações previstas nos números seguintes.
3 — O presidente da câmara municipal, oficiosamente ou a requerimento do gestor do procedimento e no prazo de 5 dias, determina a realização de vistoria, a efetuar nos termos do artigo seguinte, quando se verifique a existência de indícios sérios, nomeadamente com base nos elementos constantes do processo a concretizar no despacho que determina a vistoria, de que a instalação se encontra em desconformidade com o respetivo projeto ou condições estabelecidas, caso exista.
4 — Não sendo determinada a realização de vistoria no prazo referido no número anterior, o requerente pode solicitar a emissão do alvará nos termos do disposto no artigo 31.º do presente regulamento.
5 — O prazo referido no n.º 2 do presente artigo suspende-se, por uma única vez quando se verificar que existem omissões ou irregularidades no requerimento e nos elementos instrutórios cuja junção é obrigatória e requererem ao presidente da Câmara, no prazo de 3 dias, que convide o requerente a supri-las, no prazo de 5 dias, retomando o seu curso com a receção dos elementos adicionais solicitados ou com o indeferimento do requerimento de aperfeiçoamento pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Consulta a entidades externas

No âmbito do procedimento de licença devem ser consultadas as entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização, aprovação ou qualquer outro ato permissivo sobre o pedido.
Pode ainda ser solicitado parecer não vinculativo às entidades que operem ou possuam infraestruturas no subsolo, se estas forem suscetíveis de ser, de algum modo, afetadas pela instalação a licenciar, bem como às entidades cuja consulta se mostre conveniente em função da especificidade do pedido.

Artigo 29.º

Motivos de indeferimento

1 — O pedido de licenciamento é indeferido quando:

a) Não se enquadrar nos princípios gerais estabelecidos no artigo 12.º;
b) Não respeitar os critérios e condições estabelecidas nos artigos 13.º a 22.º;

c) Não respeitar as condições de instalação e manutenção de mobiliário urbano estabelecidas no presente regulamento.

2 — O pedido de licenciamento é ainda indeferido se o requerente for devedor à autarquia de quaisquer quantias relacionadas com a ocupação do espaço público ou com a publicidade.

Artigo 30.º

Direito de Audiência prévia

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.

2 — No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.

3 — A realização da audiência suspende a contagem de prazos em todos os procedimentos administrativos.

Artigo 31.º

Emissão do alvará e taxa

1 — A licença de ocupação do espaço público é titulada por alvará.

2 — O interessado deve, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação do ato de licenciamento requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos no artigo 26.º do presente regulamento cf. o caso.

3 — Pode ainda o presidente da câmara municipal, a requerimento fundamentado do interessado, conceder prorrogação, por uma única vez, do prazo previsto no número anterior.

4 — Compete ao presidente da câmara municipal emitir o alvará, podendo delegar esta competência nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

5 — O alvará é emitido no prazo de 5 dias a contar da apresentação do requerimento previsto nos números anteriores desde que se mostrem pagas as taxas devidas.

6 — O requerimento de emissão de alvará só pode ser indeferido com fundamento na caducidade, suspensão, revogação, anulação ou declaração de nulidade da licença, na caducidade ou na falta de pagamento das taxas referidas no número anterior.

7 — O alvará obedece a um modelo-tipo a estabelecer pelo Município.

Artigo 32.º

Titularidade da licença

A utilização da licença de ocupação do espaço público é pessoal e intransmissível ainda que na titularidade ou propriedade de pessoa coletiva e não pode ser cedida a qualquer título, designadamente através de arrendamento, cedência de exploração, franchising ou sucessão.

Artigo 33.º

Renovação

1 — Findo o prazo previsto no alvará, caso se mantenham as condições da ocupação do espaço público ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, poderá a licença ser renovada, mediante requerimento a apresentar pelo respetivo titular, com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — O requerimento de renovação deverá ser apresentado através de formulário próprio disponibilizado, para o efeito, na página eletrónica do município, dispensando-se a junção dos elementos que instruíram o pedido inicial, nos termos do artigo 26.º

3 — A renovação da licença está sujeita ao pagamento de taxa nos termos do previsto no presente regulamento para a emissão da licença inicial.

Artigo 34.º

Mudança de titularidade

1 — O pedido de mudança de titularidade deve ser dirigido ao Senhor Presidente da Câmara conforme formulário disponível no sítio institucional do Município, na internet, instruído com os elementos previstos no artigo 26.º do presente regulamento cf. o caso.

2 — O pedido referido no ponto anterior só pode ser deferido caso se verifiquem, cumulativamente, as seguintes situações:

a) Encontrarem-se pagas as taxas devidas, previstas no Regulamento de Taxas em vigor;

b) Não sejam pretendidas quaisquer alterações ao objeto do licenciamento, com exceção de obras de conservação, que podem condicionar a emissão da autorização da mudança de titularidade;

c) O requerente apresentar prova da legitimidade do seu interesse.

3 — A identificação do novo titular deve ser averbada no alvará de licença de ocupação do espaço público.

4 — No caso previsto no número anterior, a mudança de titularidade deve ocorrer no decurso do período de tempo atribuído para a concessão inicial.

5 — Pela mudança de titularidade, o novo titular fica autorizado, após o pagamento da taxa de averbamento, a ocupar o espaço público até ao fim do prazo de duração da licença a que estava autorizado o anterior titular.

6 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações aos demais procedimentos constantes do presente Regulamento que sigam a tramitação de mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

Artigo 35.º

Duração

1 — O prazo de duração da licença é fixado no despacho, considerando-se supletivamente o prazo máximo de 1 ano, sendo renovada por iguais períodos mediante a liquidação da taxa devida.

2 — Nas condições do número anterior, as licenças concedidas depois de 31 de janeiro de cada ano caducam, obrigatoriamente, em 31 de dezembro desse mesmo ano.

3 — Excetuam-se todas as licenças relativas às situações referidas no artigo 11.º cuja duração será determinada casuisticamente, bem como todas aquelas que resultem de atribuição de concessão.

Artigo 36.º

Alterações à licença

1 — A requerimento do interessado podem ser alterados os termos e condições da licença.

2 — A alteração à licença obedece ao procedimento estabelecido na presente subsecção, com as especialidades constantes dos números seguintes.

3 — É dispensada a consulta às entidades externas ao município desde que o pedido de alteração se conforme com os pressupostos de facto e de direito dos pareceres, autorizações ou aprovações que hajam sido emitidos no procedimento.

4 — No procedimento de alteração são utilizados os documentos constantes do processo que se mantenham válidos e adequados, promovendo a câmara municipal, quando necessário, a atualização dos mesmos.

5 — A alteração da licença dá lugar a aditamento ao alvará e está sujeita ao pagamento de taxa nos termos do previsto no presente regulamento para a emissão da licença inicial.

Artigo 37.º

Caducidade

1 — A decisão favorável sobre a ocupação do espaço público caduca se o titular não requerer a emissão do respetivo alvará nos termos do disposto no presente regulamento.

2 — A licença de ocupação do espaço público caduca nas seguintes situações:

a) Quando tiver expirado o período de tempo autorizado a cada licenciamento da ocupação do espaço público atribuído em regime de concessão;

b) Por falta de pagamento da taxa prevista no n.º 1 do artigo 33.º;

c) Por morte, declaração de insolvência, falência ou outra forma de extinção do titular;

d) Por perda, pelo titular do direito, ao exercício da atividade a que se reporta a licença;

e) O titular comunicar ao Presidente da Câmara que não pretende a renovação da mesma;

f) Incumprimento do artigo 32.º;

g) O Presidente da Câmara proferir decisão no sentido da não renovação da mesma.

3 — As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado.

Artigo 38.º

Revogação

1 — A licença pode ser revogada sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

a) O titular não cumpra os critérios, normas legais e regulamentares a que está sujeito, ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado pelo licenciamento;

b) O titular não proceda à ocupação nas condições aprovadas;

c) Imperativos de interesse público assim o imponham.

2 — A revogação da licença deve ser precedida de audiência dos interessados e não confere direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 39.º

Cassação da licença

A licença de ocupação do espaço público é cassada sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

a) O titular não proceda à ocupação no prazo e nas condições estabelecidas;

b) O titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado pelo licenciamento;

c) No caso dos quiosques quando ocorra motivo previsto no n.º 15 do artigo 47.º do presente Regulamento.

Artigo 40.º

Remoção ou transferência por manifesto interesse público

1 — Quando imperativos de reordenamento do espaço público de manifesto interesse público assim o justifiquem, designadamente para execução de planos municipais de ordenamento do território ou para execução de obras municipais, pode ser ordenada pela Câmara Municipal a remoção temporária ou definitiva de mobiliário urbano ou suportes publicitários, ou a sua transferência para outro local do concelho.

2 — A ordem prevista no número anterior implica:

a) A suspensão da licença, no caso de remoção temporária;

b) A revogação da licença, no caso de remoção definitiva;

c) A não renovação da licença, no caso de transferência para outro local;

d) O indeferimento dos pedidos cujo procedimento esteja em curso com vista à concessão de novas licenças para o local, enquanto se mantiverem os fundamentos que o justifiquem.

Artigo 41.º

Caução

1 — Com o pagamento da licença de ocupação do espaço público e antes da emissão do alvará pode ser exigida uma caução destinada a assegurar o ressarcimento de eventuais danos causados ao Município em violação dos princípios e critérios definidos no presente regulamento e a avaliar casuisticamente.

2 — A exigência da caução referida no número anterior depende da informação fundamentada dos serviços municipais e é deliberada pela Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no Código do Procedimento Administrativo e da lei das competências das Autarquias Locais no que se refere à possibilidade de delegação.

3 — A caução é prestada a favor do Município mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização.

4 — A caução será de valor equivalente ao dobro da taxa correspondente ao período de ocupação autorizado, prevalecendo até à cessação da ocupação.

SECÇÃO III

Deveres do titular

Artigo 42.º

Obrigações do titular

1 — O titular da licença de publicidade e outras utilizações do espaço público fica vinculado às seguintes obrigações:

a) Cumprir as disposições legais e regulamentares, as contidas no presente Regulamento e nos Planos Municipais e Intermunicipais, no âmbito da publicidade e ocupação do espaço público;

b) Não proceder à modificação dos elementos tal como aprovados ou a alterações da demarcação efetuada;

c) Não proceder à transmissão da licença a outrem, salvo mudança de titularidade autorizada nos termos do presente Regulamento;

d) Não proceder à cedência da utilização da licença a outrem, mesmo que temporariamente;

e) Retirar a mensagem e o respetivo suporte no termo do prazo da licença;

f) Repor a situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária, da utilização com o evento publicitário ou da ocupação do espaço ou via pública, findo o prazo da licença;

g) A prestar caução quando, para colocação ou retirada da publicidade ou pela ocupação do espaço público, esteja em causa a realização de intervenções que interfiram com calçadas, infraestruturas, revestimento vegetal ou outros elementos naturais ou construídos de responsabilidade municipal, bem como para remoção de resíduos e limpeza do espaço objeto da ocupação, em montante a determinar nos termos do artigo 41.º;

h) Acatar as determinações da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e das autoridades policiais, dadas presencialmente em sede de fiscalização ou formalmente comunicadas por notificação, quando exista qualquer violação ao teor da licença ou às disposições da lei, do presente Regulamento ou de Planos Municipais e Intermunicipais de Ordenamento do Território;

i) Colocar em lugar visível o alvará emitido pelo Presidente da Câmara.

2 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações, aos demais procedimentos constantes do presente Regulamento que sigam a tramitação de mera comunicação prévia ou autorização.

3 — O titular da licença de ocupação do espaço publico e publicidade é obrigado a manter atualizados todos os dados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer alteração, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — Está igualmente sujeita ao regime da licença a modificação de um estabelecimento, decorrente da alteração do ramo de atividade, a ampliação ou redução da área de venda ou de armazenagem, a mudança de nome ou de insígnia, a alteração da entidade titular da exploração e do encerramento do estabelecimento que deve ser comunicado no prazo máximo de 60 dias após a sua ocorrência.

Artigo 43.º

Conservação, manutenção e higiene

1 — O titular da licença deve manter os elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e equipamentos de apoio que utiliza, nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.

2 — O titular da licença deve proceder com a periodicidade e prontidão adequadas, à realização de obras de conservação no mobiliário urbano, suportes publicitários e equipamentos de apoio, necessitando de comunicação ou de licenciamento sempre que ocorra alteração dos materiais ou de que resulte qualquer modificação da configuração ou da aparência.

3 — Sem prejuízo das obrigações legais ao nível de comportamentos ambientalmente corretos, que impendem sobre a generalidade dos cidadãos relativamente à higiene e limpeza pública, constitui obrigação do titular da licença a manutenção das mesmas no espaço ocupado e circundante, nos termos do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Pública.

4 — A segurança e vigilância dos elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio incubem ao titular da licença de ocupação do espaço público.

5 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações aos demais procedimentos constantes do presente Regulamento que sigam a tramitação de mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

SECÇÃO IV

Ocupação do espaço público

SUBSECÇÃO I

Condições gerais de instalação e manutenção de mobiliário urbano

Artigo 44.º

Regras gerais

1 — O equipamento urbano e o mobiliário urbano devem apresentar características formais que não ponham em risco a integridade física dos utentes do espaço público, devendo na sua conceção, optar-se por um desenho caracterizado por formas planas, sem arestas vivas, elementos pontiagudos ou cortantes, devendo ainda utilizar-se materiais resistentes ao impacto, não comburentes, combustíveis ou corrosivos e, quando for caso, um sistema de iluminação estanque e inacessível ao público.

2 — É interdita a instalação de qualquer equipamento ou mobiliário urbano em passeios ou espaços públicos em geral, quando não fique um espaço livre para circulação pedonal de, no mínimo, 1,50 m, contabilizado, no caso das esplanadas, com as cadeiras ocupadas pelos respetivos utentes.

3 — Qualquer ocupação do espaço público com equipamento ou mobiliário urbano não pode ultrapassar metade da largura do passeio, a não ser que se prove que este espaço, por ter largura considerável admite, nos termos do definido na alínea anterior, a circulação pedonal.

4 — Nos passeios com largura inferior ao mínimo fixado no n.º 2 do presente artigo, não é permitida qualquer instalação.

5 — O equipamento ou mobiliário urbano devem ser preferencialmente instalados em troços retilíneos e implantados perpendicularmente ao sentido do tráfego rodoviário.

6 — Na implantação de equipamento e mobiliário urbano ao longo do mesmo eixo ou percurso urbano devem procurar-se os alinhamentos definidos pelos elementos e equipamentos urbanos já existentes, designadamente árvores e candeeiros e tentar-se a equidistância relativamente a eles de modo que se torne percetível a noção de compasso e ritmo.

7 — A implantação de equipamento e de mobiliário urbano não deve ainda dificultar qualquer acesso a casas de espetáculo, pavilhões desportivos, edifícios públicos e privados, bem como a visibilidade das montras dos estabelecimentos comerciais.

8 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 49.º do presente regulamento, as ocupações do espaço público com equipamento e mobiliário urbano só são permitidas na estrita perpendicular do estabelecimento ao qual as mesmas estão relacionadas e em toda a sua largura.

9 — É interdito utilizar o espaço público como arrecadação de vasilhame, géneros e materiais de apoio a atividades comerciais ou industriais existentes, a não ser que seja demonstrado pelo requerente a sua imprescindível necessidade para o exercício da sua atividade, assim como a utilização de zonas de estacionamento e passeios para exposição e comércio de veículos automóveis.

10 — A instalação de mobiliário urbano, toldos, sanefas quiosques, esplanadas, estrados, para-vento, vitrines ou outros em zonas de especial sensibilidade tal como definido nas plantas anexas está sujeito a parecer de técnico de arquiteto do Município.

11 — É interdita a instalação de mobiliário urbano, toldos, sanefas quiosques, esplanadas, estrados, para-vento, vitrines ou outros, que impeçam ou dificultem o acesso a infraestruturas públicas por questões de manutenção ou substituição, reservando-se o Município no direito de intervir sobre o mesmo caso tal se revele necessário.

Artigo 45.º

Projetos de ocupação do espaço público

A Câmara Municipal pode aprovar projetos de ocupação do espaço público, estabelecendo os ramos de atividade e os locais onde se podem instalar elementos de mobiliário urbano e de publicidade, bem como as características formais e funcionais a que devem obedecer.

Artigo 46.º

Normativos complementares

As ocupações do espaço público com equipamento e mobiliário urbano que se pretendam efetuar em áreas de intervenção que venham a ser definidas pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, têm de obedecer cumulativamente ao disposto no presente Regulamento e às condições técnicas complementares, que se encontrem definidas seja em normativas municipais específicas, seja nas demais emanadas de outras entidades que porventura possam ter jurisdição ou poder de intervenção nessas áreas.

SUBSECÇÃO II

Condições especiais

Artigo 47.º

Condições de instalação e manutenção de um quiosque

1 — Os quiosques devem corresponder a tipos e modelos que se encontrem definidos e aprovados pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sem o que não é possível a sua instalação devendo regra geral obedecer aos seguintes princípios:

a) Os materiais a aplicar devem ser de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, vãos de abertura e de correr, pintura e termolacagem;
b) O pavimento deve ser dotado de um sistema de fácil remoção, designadamente em módulos amovíveis, atendendo à necessidade de acesso às infraestruturas existentes no subsolo;
c) A estrutura principal de suporte deve ser desmontável.

2 — A instalação dos quiosques somente pode efetuar-se em locais de dimensão adequada às respetivas estruturas, não podendo constituir-se como impedimento à circulação pedonal na zona onde se instale, bem assim a qualquer edifício ou outro tipo de mobiliário urbano já instalado.
3 — A instalação de quiosques só pode ser autorizada desde que a sua exploração se revele de interesse social e económico para a área pretendida.
4 — Por deliberação da Câmara Municipal podem ser determinadas hastas públicas ou concursos públicos para a atribuição de locais para a instalação de quiosques, podendo ser reservado o número de licenças a emitir, segundo critérios eminentemente sociais.
5 — Os critérios referidos no número anterior são definidos pela Câmara Municipal, após parecer dos serviços municipais de ação social, que ateste a condição social dos interessados a quem poderão ser atribuídas as licenças.
6 — O comércio do ramo alimentar em quiosque é possível desde que a atividade possa ser exercida de acordo com as regras de segurança higiosanitárias aplicáveis.
7 — Só são permitidas esplanadas de apoio a quiosques de ramo alimentar quando os mesmos possuam instalações sanitárias próprias.
8 — Não é permitida a ocupação do espaço público com caixotes, embalagens e qualquer equipamento de apoio a quiosques, designadamente arcas de gelados, expositores e outras, fora da área consignada para ocupação do espaço público.
9 — São permitidas mensagens publicitárias em quiosques quando na sua conceção e desenho originais tiverem sido previstos dispositivos ou painéis para este fim ou a solução apresentada

produza uma mais-valia do ponto de vista plástico, sujeitando-se os mesmos ao regime e liquidação das taxas municipais previstos no presente Regulamento pela instalação de publicidade.

10 — Quando os quiosques tiverem toldos, os mesmos podem ostentar publicidade na respetiva sanefa.

11 — Quando se trate de quiosques em regime de concessão, a propriedade do quiosque reverte para o Município de Montemor-o-Velho, sem direito do proprietário a qualquer indemnização, após o decurso do período de tempo do regime de concessão, incluindo o prazo inicial e as sucessivas renovações da licença.

12 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o titular da licença goza de preferência aquando das subsequentes atribuições de licenças.

13 — É obrigatória a prestação de caução nos termos do artigo 41.º

14 — O encerramento de um quiosque por um período superior a seis meses corridos implica a caducidade da licença, determinando a imediata remoção do mesmo, após audiência de interessados.

Artigo 48.º

Condições de instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa

A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura superior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;

b) Em passeio de largura inferior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;

c) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,30 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;

d) Não exceder um avanço superior a 3 m;

e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;

f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,30 m;

g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;

h) O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos;

i) O toldo tem que ser rebatível;

j) O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

Artigo 49.º

Esplanada aberta

1 — A instalação de uma esplanada aberta não pode trazer quaisquer prejuízos aos interesses quer dos estabelecimentos vizinhos quer das habitações envolventes, sob pena de ser ordenada pela Câmara Municipal a sua remoção.

2 — Existindo conflitos entre comerciantes de estabelecimentos próximos, designadamente no que concerne à disposição de esplanadas, são os mesmos dirimidos segundo as normas de equidade.

3 — Quando a fachada do estabelecimento for comum a outros estabelecimentos é necessária a obtenção de prévio consentimento escrito de todos os titulares de direitos abrangidos.

4 — A requerimento do interessado, pode ser autorizada por deliberação de câmara:

a) A instalação de esplanadas que excedam os limites das fachadas dos estabelecimentos, quando não prejudique o acesso a estabelecimentos e ou prédios contíguos, devendo para tal o

requerimento inicial ser acompanhado prévio consentimento escrito de todos os titulares de direitos abrangidos;

b) A instalação de esplanadas afastadas das fachadas dos respetivos estabelecimentos, devendo nestes casos ser assegurado um corredor pedonal com a largura mínima de 2 m, contabilizados com as cadeiras ocupadas pelos respetivos utentes;

c) A instalação de esplanadas definidas nos termos do referido na alínea anterior, designadamente em matas, jardins, praças, parques e alamedas.

5 — Fora do horário de funcionamento do estabelecimento, o equipamento amovível da respetiva esplanada deve ser retirado do espaço público.

Artigo 50.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

1 — Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento;

b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

c) Deixar um espaço igual ou superior a 1,50 m em toda a largura do vão de porta, contabilizado com as cadeiras ocupadas pelos respetivos utentes, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;

d) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada;

e) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada;

f) Garantir um corredor pedonal de largura igual ou superior a 1,5 m, contabilizado com as cadeiras ocupadas pelos respetivos utentes e contados:

i) A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;

ii) A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.

2 — Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3,00 m.

Artigo 51.º

Restrições de instalação de uma esplanada aberta

1 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;

b) Ser próprio para uso no exterior e de material e cor adequados ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;

c) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes do espaço público;

d) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.

2 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada numa zona de 5 m para cada lado da paragem.

Artigo 52.º

Condições de instalação de uma esplanada fechada

1 — Sem prejuízo do disposto na secção I do capítulo II do presente regulamento, a instalação de uma esplanada fechada deve respeitar as seguintes condições:

a) Não ocupar mais de metade da largura do passeio;
b) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 2,00 m contados:

i) A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;
ii) A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.

c) No fecho de esplanadas devem utilizar-se preferencialmente estruturas metálicas, exceto alumínio à cor natural, admitindo -se a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo do caráter precário dessas construções;
d) A estrutura principal de suporte deve ser desmontável com materiais de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, pintura e vãos;
e) A esplanada deve manter o pavimento existente.

2 — Quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação ou sempre que se demonstre necessário face às condições físicas da área a ocupar, admite -se a utilização de painéis modulares amovíveis de madeira tratada ou compósito de madeira com polímeros, com sistema de fácil remoção, salvaguardando, quando existente, o acesso às infraestruturas no subsolo.
3 — É proibida a instalação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.
4 — A afixação e inscrição de mensagens publicitárias são proibidas neste equipamento.

Artigo 53.º

Esplanadas em espaço privado de uso público

1 — À instalação de esplanadas em espaço privado de uso público aplica-se o regime de licenciamento previsto nos artigos 25.º e ss do presente regulamento.
2 — A instalação de uma esplanada em espaço privado de uso público está sujeita às regras definidas nos artigos referentes à instalação de uma esplanada no espaço público, com as necessárias adaptações.
3 — Às esplanadas instaladas em espaço privado de uso público aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime de sanções constante do Regulamento Municipal de Fiscalização e Sancionamento de Infrações Ocorridas no Município de Montemor-o-Velho.

Artigo 54.º

Condições de instalação de estrados

1 — É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação.
2 — Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira.
3 — Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.
4 — Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25 m de altura face ao pavimento.
5 — Sem prejuízo da observância dos princípios estipulados na legislação em vigor e no presente Regulamento, na instalação de estrados devem ser salvaguardadas as condições de se-

gurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 55.º

Condições de instalação de um guarda-vento

1 — O guarda-vento deve ser amovível.

2 — A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

a) Junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;

b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;

c) Não exceder 2 m de altura contados a partir do solo;

d) Sem exceder 3,50 m de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;

e) Garantir no mínimo 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 m;

f) Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes, que não excedam as seguintes dimensões:

i) Altura: 1,35 m;

ii) Largura: 1 m.

A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do solo.

3 — Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar -se uma distância igual ou superior a:

a) 0,80 m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;

b) 2 m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

Artigo 56.º

Condições de instalação de uma vitrina

Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;

b) Garantir uma integração equilibrada na fachada do edifício e uma boa relação com as caixilharias existentes no estabelecimento e no edifício;

c) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40 m;

d) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Artigo 57.º

Condições de instalação de um expositor

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.

2 — O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:

a) Ser contíguo ao respetivo estabelecimento;

b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e o prédio;

c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;

d) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;

e) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

Artigo 58.º

Condições de instalação de uma arca ou máquina de gelados

Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem respeitar -se as seguintes condições de instalação:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;

b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;

c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m.

Artigo 59.º

Condições de instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.

2 — A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;

b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;

c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m;

d) Contemplar soluções adequadas para a proteção dos cabos de alimentação de energia elétrica, estando sujeito à apresentação de termo de responsabilidade da respetiva entidade instaladora.

Artigo 60.º

Condições de instalação e manutenção de uma floreira

1 — A floreira deve ser instalada junto à fachada do respetivo estabelecimento.

2 — As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.

3 — O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

Artigo 61.º

Condições de instalação e manutenção de um contentor para resíduos

1 — O contentor para resíduos deve ser instalado contiguamente ao respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.

2 — Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.

3 — A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e saúde públicas e limpeza do espaço.

4 — O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza, não podendo de modo algum permitir o derrame de resíduos no espaço publico circundante.

Artigo 62.º

Condições de instalação e manutenção de palas e alpendres

As palas e alpendres instalados em apêndice à construção existente só são autorizados quando:

a) Não prejudiquem a conceção e estética do edifício, nomeadamente:

i) Contemplem, em termos construtivos, a integração arquitetónica do elemento à fachada que lhe serve de suporte;
ii) Não ocultem vãos de iluminação e ou de arejamento.

b) Não possuam largura de vãos que obstruam elementos de segurança rodoviária ou que conduzam à sua ocultação à distância;
c) Não ultrapassem a largura de passeios;
d) Não ocupem áreas de estacionamento de veículos;
e) Contemplem a segurança de pessoas e bens.

Artigo 63.º

Cavalete e Porta Menus com Pé

1 — Sem prejuízo do disposto na secção I do capítulo II do presente regulamento, é permitida a colocação de porta menus e cavaletes em espaços pedonais da via pública, ou em espaços privados de uso público, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

a) O estabelecimento comercial possuir valores arquitetónicos e patrimoniais relevantes cuja salvaguarda não permita ou desaconselhe a instalação de vitrina, ou os emolduramentos de vãos de portas e janelas não permitam essa instalação;
b) Utilizar um único cavalete e porta menu por estabelecimento;
c) Ser construído com materiais que garantam a sua qualidade estética, facilidade de limpeza, manutenção, amobilidade, robustez e durabilidade.

2 — É proibida a manutenção de cavalete e porta menus com pé na via pública, ou espaço privado de uso público, nos períodos em que o estabelecimento comercial está encerrado.
3 — É admitida a instalação excecional de cavalete em estabelecimentos que, não tendo as características referidas na alínea *a*) do n.º 1, não possuam frente para a via pública e desde que essa solução constitua suporte comum de todos os estabelecimentos instalados no mesmo edifício.
4 — É proibida a utilização simultânea de vitrina e cavalete e porta menus.
5 — É proibida a afixação e inscrição de mensagens publicitárias em cavalete e porta menus com pé.

Artigo 64.º

Guarda-sóis

1 — Sem prejuízo do disposto na secção I do capítulo II do presente regulamento, é permitida a colocação de guarda-sol desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

a) Ser adequado ao uso em espaço exterior, adotar cor adequada ao ambiente urbano em está inserido, com estrutura metálica ou madeira, tecido impregnado, do mesmo modelo e da mesma cor;
b) Ser colocado na área da esplanada e não exceder a respetiva área de ocupação;
c) Quando associado a expositor, ser contíguo à fachada do estabelecimento respetivo e a sua base de sustentação não exceder 1,00 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
d) Ser fixo a uma base sólida.

2 — É proibida a manutenção de guarda-sol na via pública, ou espaço privado de uso público, nos períodos em que o estabelecimento comercial está encerrado.

3 — A inscrição de mensagens publicitárias deve ser feita nas abas pendentes dos guarda-sóis, com a área máxima de 0,25 m^2 e publicitar exclusivamente os sinais distintivos — nome e/ou logotipo do estabelecimento comercial e/ou uma marca comercial por esplanada.

Artigo 65.º

Aquecedor vertical

1 — Sem prejuízo do disposto na secção I do capítulo II do presente regulamento, é permitida a instalação de aquecedor vertical em esplanada aberta desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

a) Ser colocado na área da esplanada e não exceder a respetiva área de ocupação;

b) Deter sistema de segurança TCS (Termocouple Safety System) e corte de alimentação do gás caso a chama se apague ou o ângulo de inclinação do equipamento seja superior ao admissível.

2 — É proibida a manutenção de aquecedor na via pública, ou espaço privado de uso público, nos períodos em que a esplanada está encerrada.

Artigo 66.º

Televisão

1 — Sem prejuízo do disposto na secção I do capítulo II do presente regulamento, é permitida a instalação de aparelho de televisão em esplanada aberta desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

a) Respeitar uma distância do solo não inferior a 2,20 m, contado do limite inferior do aparelho e não exceder 0,20 m de balanço relativamente ao plano da fachada;

b) Salvaguardar os elementos notáveis da construção, designadamente cunhais, pilastras, emolduramento dos vãos, gradeamentos e outros elementos construtivos similares na fixação dos respetivos elementos de suporte.

2 — É proibida a fixação do elemento de suporte de aparelhos de televisão em fachadas de granito ou revestidas a azulejo decorativo.

SECÇÃO V

Ocupações temporárias

SUBSECÇÃO I

Ocupações periódicas

Artigo 67.º

Condições de Instalação

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, a ocupação do espaço público ou afetos a gestão municipal com instalação de circos, carrosséis e similares só é possível em locais a aprovar pelo Presidente da Câmara podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais, e por um período máximo de 30 dias por

semestre, acrescido do período de tempo necessário à montagem e desmontagem das correspondentes estruturas, que será fixado caso acaso.

2 — Durante o período de ocupação, o requerente fica sujeito ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (RGR), ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Pública, bem como aos critérios estabelecidos no presente Regulamento quanto a publicidade e limpeza do local ocupado.

3 — As instalações e anexos devem apresentar-se sempre em bom estado de conservação e limpeza.

4 — Os animais, quando os haja, devem ser alojados num local único, devidamente escolhido e fora do alcance do público bem como em condições de higiene e salubridade adequadas e de acordo com a legislação em vigor sobre a proteção dos animais.

5 — A arrumação de carros e viaturas de apoio deve fazer-se dentro da área licenciada para a ocupação.

SUBSECÇÃO II

Ocupações casuísticas diversas

Artigo 68.º

Noção

Por ocupação casuística entende-se aquela que se efetua ocasionalmente no espaço público ou de gestão municipal, destinada ao exercício de atividades promocionais de natureza didática ou cultural, campanhas de sensibilização ou qualquer outro evento, recorrendo à utilização de estruturas de exposição de natureza diversa, nomeadamente tendas, barracões, palanques, estrados, palcos e bancadas provisórias.

Artigo 69.º

Ocupações de caráter cultural — pintores, caricaturistas, artesãos, músicos e atores e outros

1 — São consideradas ocupações casuísticas de caráter cultural, para efeitos do presente Regulamento, aquelas que, realizadas no espaço público, correspondem ao exercício da atividade artística, designadamente pintura, artesanato, música, representação e afins.

2 — Sem prejuízo do disposto na secção I do capítulo II do presente regulamento, a ocupação do espaço público para o exercício de atividades culturais e artísticas referidas no número anterior deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de 30 dias;

b) Não decorra em simultâneo ou prejudique outras atividades ou eventos de iniciativa municipal;

c) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 70.º

Ocupações de caráter turístico

Sem prejuízo do disposto na secção I do capítulo II do presente regulamento, a ocupação do espaço público com caráter turístico, designadamente para venda de serviços como passeios, visitas guiadas, aluguer de bicicletas ou veículos elétricos e serviços similares, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de 1 ano;

b) Não exceder a área de 15m2;

c) Não decorra em simultâneo ou prejudique outras atividades ou eventos de iniciativa municipal;

d) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 71.º

Ocupações de caráter festivo, religioso, promocional ou comemorativo

1 — Sem prejuízo do disposto na secção I do capítulo II do presente regulamento, a ocupação do espaço público de caráter periódico ou casuístico, com estruturas destinadas à instalação de recintos itinerantes, recintos improvisados, espetáculos e similares, exposição e promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou similares, deve respeitar as seguintes condições:

a) São de caráter precário;

b) Não exceder o prazo de 30 dias, incluindo o período necessário à montagem e desmontagem;

c) Quando a estrutura apresentar considerável escala ou complexidade de instalação, a Camara poderá solicitar a apresentação de documentação do fabricante/termo de responsabilidade do instalador ou técnico legalmente habilitado que atestem estabilidade da estrutura ou ser exigida a apresentação de um contrato de seguro de responsabilidade civil;

d) A zona marginal do espaço ocupado deve ser protegida em relação à área do evento ou exposição, sempre que as estruturas ou o equipamento exposto, pelas suas características, possam afetar direta ou indiretamente a segurança das pessoas;

e) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar -se em bom estado de conservação e limpeza.

2 — Durante o período de ocupação, o titular da respetiva licença fica ainda sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de mobilidade, higiene, segurança, salubridade, ruído e gestão de resíduos.

3 — Não é permitida a ocupação do espaço público para exposição de viaturas automóveis, salvo autorização excecional e devidamente fundamentada, a conceder pela Câmara Municipal, podendo ser delegada no seu presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

SECÇÃO VI

Publicidade

SUBSECÇÃO I

Condições gerais de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

Artigo 72.º

Regras gerais

1 — Os suportes publicitários de dimensão horizontal inferior a 4,00 m devem, sempre que possível, possuir um único elemento de fixação ao solo.

2 — Devem ser utilizados vidro antirreflexo e materiais sem brilho nos suportes publicitários, de forma a não provocar o encadeamento dos condutores e peões.

3 — Nos suportes publicitários com iluminação própria, a emissão de luz tem de ser inferior a 200 candelas/m2, sempre que estejam instalados junto a faixas de rodagem.

4 — Os suportes publicitários com iluminação própria devem possuir um sistema de iluminação económico, nomeadamente painéis fotovoltaicos com aproveitamento de energia solar, de modo a promover a utilização racional de energia e a minimização dos impactos ambientais associados.

Artigo 73.º

Condições de instalação de um suporte publicitário

A instalação de um suporte publicitário no passeio só é permitida quando ficar garantido um espaço livre de circulação com a largura mínima de 1,5 m.

Artigo 74.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano

1 — É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar- se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas costas das cadeiras e nas abas pendentes dos guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,20 m × 0,10 m por cada nome ou logótipo.

Artigo 75.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias sonoras

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.

2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;

b) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de lares de terceira idade, hospitais e centros de saúde, cemitérios e locais de culto.

3 — As licenças previstas neste ponto só podem ser autorizadas por um período não superior a cinco dias úteis, não prorrogável, por trimestre e por entidade.

SUBSECÇÃO II

Condições especiais

Artigo 76.º

Condições e restrições de aplicação de chapas, placas e tabuletas

1 — Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.

2 — A instalação das chapas deve respeitar as seguintes condições:

a) As chapas devem ser todas do mesmo tamanho, cor e material e estar alinhadas, deixando entre si distâncias regulares;

b) Só pode ser autorizada a instalação de uma chapa por cada fração autónoma;

c) Não podem ser colocadas acima do nível do teto do piso térreo.

3 — A instalação de uma placa deve respeitar as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;

b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;

c) As placas só podem ser instaladas acima do nível do rés-do-chão dos edifícios;

d) Não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fração autónoma, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.

4 — A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,60 m;

b) Não exceder o balanço de 1,50 m em relação ao plano marginal do edifício, exceto no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não excede 0,20 m;

c) Deixar uma distância igual ou superior a 3 m entre tabuletas.

Artigo 77.º

Condições de instalação de bandeirolas, pendão e bandeira

1 — As bandeirolas não podem ser afixadas em áreas de proteção das localidades.

2 — As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.

3 — A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60 m de comprimento e 1 m de altura.

4 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2 m.

5 — A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 3 m.

6 — A distância entre bandeirolas afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50 m.

Artigo 78.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência;

b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, sendo aplicados diretamente sobre o paramento das paredes;

c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

Artigo 79.º

Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

a) O balanço total não pode exceder 1 m;

b) A sua projeção horizontal deve distar, no mínimo, 0,5 m do limite exterior do passeio;

c) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,60 m nem superior a 4 m;

d) Caso o balanço não exceda 0,15 m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo pode ser reduzida para 2 m.

2 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

Artigo 80.º

Toldos e sanefas

Sem prejuízo do disposto na subsecção I da secção V do presente regulamento, é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial nas sanefas dos toldos, limitando-se ao nome e ou logotipo do estabelecimento, e ou marca comercial patrocinadora do estabelecimento, com a área máxima de 0,25m^2

Artigo 81.º

Publicidade sonora

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial, desde que em respeito pelo limite previsto em legislação especial, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.

2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;

b) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

Artigo 82.º

Publicidade em Mobiliário urbano

Sem prejuízo do disposto na subsecção I da secção V do presente regulamento, é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial nas costas das cadeiras, nos tampos das mesas e nas abas pendentes dos guarda-sóis, desde que publicitem apenas o nome e ou logotipo do estabelecimento, e ou marca comercial patrocinadora do estabelecimento, com a área máxima de 0,25 m^2

Artigo 83.º

Pictogramas/Vinis

1 — Sem prejuízo do definido na subsecção I da secção V do presente regulamento, a colocação pictograma/ vinil, qualquer que seja seu conteúdo, mensagem ou elementos decorativos inseridos na película, está limitado a uma área máxima que não pode ultrapassar 50 % do vão onde é colocado.

2 — Na área do Centro Histórico, da ARU e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico não é permitida a afixação e inscrição de mensagens publicitárias através de pictogramas/vinis.

3 — Excecionam-se do disposto no número anterior, o pictograma vinil colocado em edifício público ou frações autónomas detidas por entidades públicas administrativas com atendimento ao público, edifício privados ou frações autónomas detidas por entidades privadas que prestem serviço público de saúde, caixas ATM (multibanco), parques de estacionamento e estabelecimentos hoteleiros.

Artigo 84.º

Condições de instalação de outdoor ou painel publicitário

1 — Sem prejuízo do disposto na subsecção I da secção V do presente regulamento, instalação de outdoor ou painel publicitário deve cumprir as seguintes condicionantes:

a) A estrutura de suporte do outdoor deve ser metálica;

b) Não exceder as dimensões:

i) 2,40 m de largura por 1,70 m de altura;

ii) 4,00 m de largura por 3,00 m de altura;

iii) 8,00 m de largura por 3,00 m de altura.

c) Não ser subdividida a superfície de afixação da publicidade;
d) Não se localizar em rotundas, ilhas para peões ou separadores de trânsito.

2 — Quando a estrutura apresentar considerável escala ou complexidade de instalação, a Câmara pode solicitar a apresentação de documentação do fabricante/termo de responsabilidade do instalador ou técnico legalmente habilitados que atestem estabilidade da estrutura ou ser exigida a apresentação de um contrato de seguro de responsabilidade civil.
3 — Na área do Centro Histórico, da ARU e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico não é permitida a instalação de outdoor ou painel publicitário.

Artigo 85.º

Condições de instalação de múpi

1 — Sem prejuízo do disposto na subsecção I da secção V do presente regulamento, instalação de múpi deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

a) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;
b) A área máxima de superfície publicitária é de 1,75 m por 1,20 m;
c) A largura do pé ou do suporte deve ter, no mínimo, 20 % da largura máxima do equipamento;
d) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;
e) Não pode manter -se no local sem mensagem;
f) Quando excecionalmente for permitida a sua instalação de forma contígua, nunca excedendo o número de três, a estrutura dos suportes deve ser idêntica e com a mesma dimensão.

2 — A restrição mencionada na alínea *b*) do ponto anterior não é aplicável nos casos em que contratualmente tenham sido cedidas à empresa concessionária as duas faces do suporte.
3 — Quando a estrutura apresentar considerável escala ou complexidade de instalação, a Camara poderá solicitar a apresentação de documentação do fabricante/termo de responsabilidade do instalador ou técnico legalmente habilitados que atestem estabilidade da estrutura ou ser exigida a apresentação de um contrato de seguro de responsabilidade civil.

Artigo 86.º

Condições de instalação de totem

1 — Sem prejuízo do disposto na subsecção I da secção V do presente regulamento, a instalação de totem deve cumprir as seguintes condicionantes:

a) Respeitar a estabelecimento cuja visibilidade a partir do espaço público seja reduzida;
b) Tratando-se de um módulo monolítico de dupla face, ter a altura máxima de 3,00 metros;
c) Tratando-se de uma estrutura de suporte de mensagem publicitária ou de identificação, com duas ou mais faces, sustentada por um poste:

i) Altura máxima com poste incorporado de 5,20 metros;
ii) Dimensão máxima de qualquer lado do polígono que define a face do suporte da mensagem de 3,00 metros de altura, por 1,20 metros de largura.

2 — Os limites previstos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior podem ser alterados em função das características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre adstrita ao estabelecimento.
3 — Em casos devidamente justificados a Câmara Municipal pode impor a eliminação ou restrição dos efeitos luminosos dos totens.

4 — Quando a estrutura apresentar considerável escala ou complexidade de instalação, a Câmara poderá solicitar a apresentação de documentação do fabricante/termo de responsabilidade do instalador ou técnico legalmente habilitado que atestem estabilidade da estrutura ou ser exigida a apresentação de um contrato de seguro de responsabilidade civil.

5 — Na área do Centro Histórico, da ARU e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico não é permitida a instalação totem.

Artigo 87.º

Condições de instalação de colunas publicitárias

1 — Sem prejuízo do disposto na subsecção I da secção V do presente regulamento, a instalação de coluna publicitária deve cumprir as seguintes condicionantes:

a) Localizar -se em espaços amplos, praças, largos e passeios;

b) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;

c) Não podem manter -se no local sem mensagem.

2 — Na área do Centro Histórico, da ARU e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico não é permitida a instalação de coluna publicitária.

Artigo 88.º

Condições de instalação de mastros -bandeira

Sem prejuízo do disposto na subsecção I da secção V do presente regulamento, a instalação de mastro-bandeira deve cumprir as seguintes condicionantes:

a) Localizar-se em espaços livres privados ou em espaço público concessionado, devendo ser garantida a segurança de peões e automobilistas;

b) A sua instalação deverá ser assente em estrutura devidamente calculada e fixa ao solo através de fundação;

c) A distância entre o solo e a parte inferior da bandeira não pode ser inferior a 2,20 metros.

Artigo 89.º

Condições de instalação e manutenção de publicidade direcional

1 — A instalação de publicidade direcional é admitida através de licenciamento, junto a vias de aproximação a estabelecimentos de comércio e serviços, em locais a definir pela Câmara Municipal, e nas seguintes condições de localização:

a) Os suportes não podem, pela sua localização, condicionar ou impedir a visibilidade de automobilistas e peões;

b) Garantir uma altura livre superior a 2,20 m entre o solo e a face inferior da saliência do suporte mais baixa;

c) Garantir uma distância superior a 0,50 m, entre o lancil do passeio e o limite lateral das mensagens até à via, para circulação automóvel;

d) Não prejudicar a visibilidade e/ou o reconhecimento de sinais de trânsito, curvas, cruzamentos e entroncamentos;

e) Não condicionar a circulação pedonal, obstruindo passeios e/ou saídas/entradas de passadeiras;

f) Não invadir as ciclovias existentes;

g) A distância entre a extremidade da caixa proposta para esta sinalética mais próxima da faixa de rodagem e a vertical do limite desta não deve ser inferior a 0,50 m.

2 — São apenas admitidos suportes publicitários com as seguintes características:

a) As mensagens publicitárias inscritas nestes suportes não devem conter formatos, cores, imagens ou dizeres que se possam confundir com os sinais de trânsito ou ainda perturbar a atenção dos condutores;

b) O suporte deve ser constituído por um elemento vertical fixo ao solo e podem compreender até ao máximo de 5 mensagens distintas relativas a múltiplos estabelecimentos, admitindo-se apenas placas mono face;

c) A Câmara Municipal pode reservar o direito de atribuir a exploração deste tipo de suportes através de contratos de concessão ou de definir outros critérios que, de algum modo, limitem ou impeçam a sua instalação em algumas vias.

Artigo 90.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias móveis

1 — As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas no mesmo local público por período superior a três horas, exceto noite, mas nunca mais de uma noite seguida no mesmo local.

2 — A unidade móvel publicitária que seja também emissora de som não pode estacionar dentro dos aglomerados urbanos, salvo se tiver o equipamento de som desligado.

Artigo 91.º

Condições e restrições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em vias municipais fora dos aglomerados urbanos

1 — Sem prejuízo da aplicabilidade das regras previstas para o licenciamento em geral, a publicidade a afixar ou inscrever nas imediações das vias municipais, fora dos aglomerados urbanos é apreciada caso a caso e deve ter em conta as características topográficas, o traçado da via e a envolvente imobiliária.

2 — A afixação ou inscrição de publicidade visível das estradas que integram a rede rodoviária nacional está sujeita aos critérios e ao regime de licenciamento especialmente previsto na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

SECÇÃO VII

Publicidade aérea

Artigo 92.º

Publicidade em transportes aéreos

1 — Não pode ser realizada, em conjunto ou simultaneamente, publicidade sonora.

2 — Não é permitida a projeção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos através de ações ou meios de transporte aéreos.

Artigo 93.º

Dispositivos publicitários aéreos cativos

1 — Devem ser observados os princípios e as condições gerais de ocupação do espaço público relativamente aos meios de apoio aos dispositivos publicitários aéreos cativos, entendido como o dispositivo publicitário insuflável, sem contacto com o solo, mas a ele espiados.

2 — Os meios aqui referidos apenas podem ser utilizados como integrantes de campanhas publicitárias e com as respetivas restrições.

Artigo 94.º

Dispositivos publicitários aéreos não cativos

1 — A Câmara Municipal pode exigir, se achar conveniente, cópia de contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular, da licença, em qualquer situação, responsável por todos os danos eventualmente advindos da instalação e utilização desses suportes.

2 — Não é permitida a projeção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos, através de dispositivos aéreos não cativos.

SECÇÃO VIII

Campanha publicitária de rua

Artigo 95.º

Princípios reguladores

As diferentes formas de publicidade enquadradas neste âmbito têm como características comuns a dinâmica dos processos e a mobilidade dos meios promocionais envolvidos e também o facto de frequentemente promoverem a distribuição de produtos ou bens a partir do espaço público, fenómenos que em determinadas circunstâncias poderão ocasionar conflitos com outras funções urbanas que interessa salvaguardar, nomeadamente no que se refere às condições de circulação pedonal e automóvel e ao estado de salubridade dos espaços públicos.

Artigo 96.º

Restrições

1 — A realização de campanhas publicitárias de rua só pode ocorrer quando forem observadas as condições dispostas no capítulo II do presente regulamento, na parte aplicável.

2 — É obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos ou quaisquer outros resíduos resultantes de cada campanha, abandonados no espaço público, num raio de 100 m em redor dos locais de distribuição, pelo que no final de cada dia e de cada campanha não poderão existir quaisquer vestígios da ação publicitária ali desenvolvida.

3 — Só é autorizada a distribuição dos produtos acima referidos se a mesma for feita em mão aos peões e sem prejudicar a sua circulação, sendo interdita a sua distribuição nas faixas de circulação rodoviária.

4 — A distribuição não pode ser efetuada por arremesso.

Artigo 97.º

Condições de distribuição

1 — É interdita a distribuição de panfletos nas faixas de circulação rodoviária bem como no areal das Praias e demais Zonas Balneares do Município, incluindo nestas a zona imediatamente limítrofe.

2 — Não é permitida a projeção ou lançamento de panfletos, através de ações ou meios de transporte, marítimos, aéreos ou terrestres.

CAPÍTULO III

Da fiscalização e contraordenações

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 98.º

Fiscalização

Compete à fiscalização municipal, a verificação do cumprimento do presente Regulamento e das obrigações e condições de licenciamento, bem como a investigação e participação de qualquer evento ou circunstância suscetível de implicar responsabilidade por contraordenação.

Artigo 99.º

Competência para aplicação das coimas e sanções acessórias

A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas e sanções acessórias em matéria do presente Regulamento, pertence ao presidente da Câmara Municipal, podendo delegar esta competência nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 100.º

Aplicação subsidiária

Ao disposto no presente Regulamento é subsidiariamente aplicável o Regime Geral das Contraordenações.

SECÇÃO II

Contraordenações

Artigo 101.º

Contraordenações e Coimas

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenação:

a) A ocupação do espaço público sem o respetivo licenciamento, bem como a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias sem o respetivo licenciamento, mera comunicação prévia e autorização, punível com coima de € 350 a € 3500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 25 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

b) A alteração de elemento ou demarcação do mobiliário urbano ou suporte publicitário aprovados, punível com coima de € 250 a € 1500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 3000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

c) A ocupação do espaço público com instalação de mobiliário urbano ou de outros objetos que, não revestindo tal natureza, permita um uso, preste um serviço ou apoie uma atividade, sem respeitar as condições técnicas constantes do presente regulamento, sem licença municipal, punível com coima de € 500 a € 2500 tratando-se de pessoa singular ou de € 1000 a € 4500 no caso de se tratar de pessoa coletiva;

d) A não atualização dos dados, a transmissão da licença e ou cedência de utilização do espaço licenciado, em violação do presente regulamento, punível com coima de € 300,00 a € 1 500,00,

tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 800,00 a € 4 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

e) O não cumprimento do dever de remoção, reposição e limpeza, nos termos do artigo 103.º do presente Regulamento, punível com coima de € 250 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 350 a € 10 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

f) A falta de conservação e manutenção do mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos, punível com coima de € 200 a € 1000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 400 a € 2000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

g) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em violação das condições constantes no capítulo II do presente Regulamento, na parte aplicável, punível com coima de € 250 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €500 a €5000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

h) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou municipal, punível com coima de € 250 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 5000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

i) A afixação ou inscrição de propaganda que afete a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária, punível com coima de € 250 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 5000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

3 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o município.

Artigo 102.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;

b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento;

c) A suspensão da autorização da ocupação da via pública pelo prazo de 1 ano.

2 — A duração da interdição do exercício de atividade e do encerramento do estabelecimento não pode exceder o período de dois anos.

SECÇÃO III

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 103.º

Remoção, reposição e limpeza

1 — Em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato autorizativo de ocupação do espaço público, bem como de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, ou ainda do termo do período de tempo a que respeita a mera comunicação prévia ou pedido de autorização, deve o respetivo titular proceder à remoção do mobiliário urbano, da publicidade, bem como dos

respetivos suportes ou materiais, no prazo de 10 dias contados, respetivamente, da caducidade, revogação, ou termo do período de tempo a que respeita.

2 — No prazo previsto no número anterior, deve o respetivo titular proceder ainda à limpeza e reposição do espaço nas condições em que se encontrava antes da data de início da ocupação, bem como da instalação do suporte, afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias.

3 — O não cumprimento do dever de remoção, reposição e limpeza nos prazos previstos nos números anteriores faz incorrer os infratores em responsabilidade contraordenacional.

Artigo 104.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a cessação da ocupação do espaço público e remoção do mobiliário urbano, bem como a remoção da publicidade, instalada, afixada ou inscrita sem licença, mera comunicação prévia ou autorização, fixando um prazo para o efeito.

2 — Na falta de fixação de prazo para o efeito, a ordem de cessação e remoção deve ser cumprida no prazo máximo de 10 dias.

3 — Decorrido o prazo fixado para o efeito sem que a ordem de cessação e remoção se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a remoção coerciva por conta do infrator, notificando-o para proceder ao levantamento do material nos termos do artigo 103.º do presente Regulamento.

4 — Quando necessário para a operação de remoção, nomeadamente para garantir o acesso de funcionários e máquinas ao local, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa.

5 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

6 — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se mencionar o ato referido no número anterior, se especifica o estado em que se encontra o prédio, suporte publicitário existente no local, bem como os equipamentos e mobiliário que ali se encontrem.

7 — A posse administrativa mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

8 — O presidente da câmara municipal pode delegar nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais, as competências referidas nos n.os 1, 2, 3 e 4.

Artigo 105.º

Despesas com a execução coerciva

1 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que o Município tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 — Caso não se proceda ao pagamento voluntário das despesas a que se refere o número anterior no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, serão as mesmas cobradas através de processo de execução fiscal.

Artigo 106.º

Depósito

1 — Sempre que o Município proceda à remoção nos termos previstos nos artigos anteriores, devem os infratores ser notificados para, no prazo de 10 dias, proceder ao levantamento do material no local indicado para o efeito.

2 — Não procedendo o interessado ao levantamento do material removido no prazo previsto no artigo anterior, fica o mesmo sujeito ao pagamento da taxa devida pelo respetivo depósito nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Montemor-o-Velho.

3 — Sempre que não proceda ao levantamento do material no prazo previsto no n.º 1, deve o interessado apresentar comprovativo do pagamento da taxa devida pelo depósito, para efeitos de levantamento do material removido.

4 — Decorrido o prazo de 90 dias, a contar da data da notificação prevista no n.º 1, sem que o interessado proceda ao levantamento do material removido, considera-se aquele perdido a favor do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar expressamente a sua aceitação após a devida avaliação patrimonial, podendo ser delegada no seu presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

Artigo 107.º

Responsabilidade

O Município não se responsabiliza por eventuais danos, perda ou deterioração dos bens, que possam advir da remoção coerciva ou seu depósito, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

PARTE III

Disposições finais e transitórias

Artigo 108.º

Taxas e outras contrapartidas financeiras

Os atos sujeitos ao pagamento de taxas e/ou outras contrapartidas, as isenções, formas de pagamento, as consequências da mora e do incumprimento estão previstos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Montemor-o-Velho.

Artigo 109.º

Fiscalização, Sancionamento e Medidas de Tutela de Legalidade

1 — Salvo disposição em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento incumbe ao Município de Montemor-o-Velho, sem prejuízo das competências legalmente admitidas às autoridades policiais e administrativas.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que houver lugar, o incumprimento das disposições previstas neste Regulamento constitui infração e/ou contraordenação punível com coima e sanções.

3 — Nos termos legais os órgãos municipais competentes podem adotar as medidas de tutela da legalidade que se mostrem mais adequadas.

Artigo 110.º

Contagem dos prazos

Os prazos de procedimento previstos no presente Regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 111.º

Norma Revogatória

1 — É revogado o seguinte Regulamento:

a) Regulamento de Publicidade, Propaganda e Ocupação do Espaço Público do concelho de Montemor-o-Velho.

2 — São ainda revogadas as normas previstas em outros Regulamentos municipais, aprovados em data anterior à da entrada em vigor do presente Regulamento, que o contrariem ou que com este sejam incompatíveis.

Artigo 112.º

Competências e Delegação de competências

1 — O constante do presente regulamento não prejudica o disposto na Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e respetivos instrumentos legal de execução.

2 — À transferência de competências aplicam-se as disposições constantes sobre a matéria no Código de Procedimento Administrativo e em legislação especial que se mostre aplicável.

Artigo 113.º

Serviços Municipais competentes

Para efeitos do previsto no presente Regulamento, é competente a unidade orgânica municipal a quem, nos termos do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais do Município de Montemor-o-Velho, estão confiadas as competências municipais inerentes ao objeto do presente Regulamento.

Artigo 114.º

Integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 115.º

Publicidade em estabelecimentos em regime de franchising e afins

No que especificamente concerne a publicidade em estabelecimentos em regime de franchising que detenham características especificas de dimensão dos respetivos suportes e inscrições de mensagens publicitárias a possibilidade de afixação da mesma depende de análise casuísta a efetuar pelo Presidente da Câmara, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais, no caso de excederem os limites, critérios e condições previstas no presente regulamento.

Artigo 116.º

Aplicação no tempo

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos procedimentos e processos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

Artigo 117.º

Legislação posterior

Todas as referências feitas pelo presente Regulamento, a diplomas legislativos consideram-se efetuadas à legislação que entre em vigor posteriormente à sua aprovação, que revogue e altere os mesmos.

Artigo 118.º

Publicidade

O presente Regulamento, bem como todas as alterações ou atualizações que se lhe introduzam, deve ser objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República,* no Boletim Municipal e na página eletrónica do Município.

Artigo 119.º

Legislação subsidiária

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação vigente, são aplicáveis subsidiariamente ao presente Regulamento:

a) O Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, na sua última redação;
b) A Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na sua última redação;
c) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua última redação;
d) O Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, na sua última redação;
e) Lei n.º 30/2019, de 23 de abril;
f) A Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua última redação;
g) O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua última redação;
h) O Código Civil;
i) O Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 120.º

Publicidade em conjuntos com interesse cachorros e outras.

1 — A afixação ou inscrição de publicidade em edifícios localizados nos conjuntos com interesse constantes das plantas em anexo e com o escopo de criar um conceito que reflita uma identidade própria e de harmonia singular, fica sujeita à aprovação de projeto de ocupação do espaço público para os referidos conjuntos, a definir pela Câmara Municipal, o qual visará regular a instalação de todo o equipamento urbano e mobiliário urbano de propriedade pública ou privada que ocupe o espaço do domínio público municipal, e nos termos do qual deve ser estabelecido com elevado nível de clareza e rigor as características dos objetos permitidos, fazendo com que objetos de características diferentes das aprovadas, ainda que respeitando o conceito desenvolvido, não sejam admitidas.

2 — São conjuntos com interesse os seguintes:

a) Conjunto do Núcleo Antigo de Montemor-o-Velho;
b) Conjunto do Núcleo Antigo de Formoselha;
c) Conjunto do Núcleo Antigo de Pereira;
d) Conjunto do Núcleo Antigo de Santo Varão;
e) Conjunto do Núcleo Antigo de Tentúgal e
f) Conjunto do Núcleo Antigo de Verride.

Artigo 121.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

TÍTULO I

Normas para a instrução dos processos de licenciamento ou comunicação

1 — Âmbito

Sem prejuízo do que vier a ser definido na portaria referida no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que identifica os elementos de instrução das comunicações, as normas estabelecidas no presente anexo destinam-se a determinar quais os elementos que devem instruir os processos relativos aos pedidos de licenciamento, de mera comunicação prévia e de comunicação prévia com prazo referentes à ocupação do espaço público e publicidade, bem como a forma da sua apresentação e conteúdo, contribuindo para que os processos, dando entrada na Câmara Municipal de Montemor-O-Velho ou no Balcão do Empreendedor corretamente instruídos, possam percorrer os seus trâmites sem atrasos desnecessários.

2 — Generalidades

2.1 — A Câmara Municipal de Montemor-O-Velho (CMMV), através da Internet em www.cm--montemorvelho.pt ou da Subunidade Orgânica de Atendimento Municipal e Expediente, fornecerá gratuitamente os modelos de requerimentos ou declarações;

2.2 — Os requerimentos e declarações deverão ser apresentados com todos os seus campos preenchidos;

2.3 — Os pedidos e declarações deverão ser instruídos, obrigatoriamente, com os modelos disponibilizados pela Câmara Municipal, sem prejuízo do que vier a ser determinado na portaria referida no ponto 1.

3 — Apresentação dos requerimentos e comunicações

As peças de instrução dos requerimentos e comunicações deverão conter todos os elementos necessários a uma clara e correta leitura das características da operação, devendo, para tal, obedecer às seguintes normas:

3.1 — Todas as peças escritas devem ser apresentadas em formato A4, redigidas na língua portuguesa, numeradas, datadas e assinadas pelo promotor ou seu representante legal e pelo técnico autor do projeto, quando for o caso, com exceção dos documentos oficiais. Quando em formato digital, devem respeitar o referido no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE);

3.2 — Todas as peças desenhadas devem possuir boas condições de leitura, sendo também numeradas, datadas e assinadas pelo promotor ou pelo autor do projeto, quando for o caso e quando em formato de papel, devem ser apresentadas a tinta indelével em papel opaco, não devendo ter, dentro do possível, mais de 0.594 m de altura e ser dobradas em tamanho A4; quando em formato digital, devem respeitar o referido no RMUE;

3.3 — As fotografias, quando necessárias, deverão ser atuais e abranger um raio de, pelo menos, 10 m, em volta da área da intervenção, devendo evidenciar todos os elementos de equipamento e mobiliário urbano existentes; quando apresentadas em formato de papel, deverão ser impressas ou coladas em folhas de tamanho A4.

4 — Quiosques

4.1 — Informação prévia

4.1.1 — Requerimento — nos termos do n.º 1 do artigo 26.º;

4.1.2 — Memória descritiva e justificativa da intenção do projeto;

4.1.3 — Extrato da carta de condicionantes do PDM, com a localização da área de intervenção;

4.1.4 — Extrato da carta de ordenamento do PDM, com a localização da área de intervenção;

4.1.5 — Planta de localização e enquadramento na escala 1/10 000, com a localização da área de intervenção;

4.1.6 — Planta topográfica na escala 1/2000 ou 1/1000, com a delimitação da área de intervenção;

4.1.7 — Planta contendo a proposta de implantação do quiosque, devidamente cotada e referenciada, contendo o edificado envolvente bem como o equipamento e mobiliário urbanos e elementos arbóreos existentes;

4.1.8 — Fotografias do espaço a ocupar e respetiva envolvente atuais, abrangendo pelo menos um raio de 10 m, evidenciando todo o equipamento e mobiliário urbanos e elementos arbóreos existentes;

4.1.9 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta;

4.2 — Projeto de licenciamento;

4.2.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela CMMV;

4.2.2 — Cópia da notificação relativa ao pedido de informação prévia, caso exista;

4.2.3 — Termo de responsabilidade do autor do projeto;

4.2.4 — Memória justificativa e descritiva;

4.2.5 — Estimativa do custo do equipamento e obra;

4.2.6 — Calendarização;

4.2.7 — Planta de localização na escala 1/2000 ou 1/1000;

4.2.8 — Planta na escala 1/200 ou 1/100 com a proposta de implantação do quiosque, devidamente cotada, com referências ao eixo da via, estacionamento automóvel, passeio, entradas nas edificações confinantes e outros elementos considerados condicionantes da ocupação e utilização do espaço, nomeadamente equipamento e mobiliário urbanos e elementos arbóreos existentes;

4.2.9 — Plantas, do piso e da cobertura, na escala 1/50;

4.2.10 — Alçados, na escala 1/50;

4.2.11 — Cortes, na escala 1/50.

5 — Esplanadas

5.1 — Requerimento nos termos do n.º 1 do artigo 26.º;

5.2 — Documentos indicados no ponto 2 do artigo 26.º;

5.3 — Planta à escala 1/200 ou 1/100 com a implantação da esplanada, devidamente cotada, com referências ao eixo da via, estacionamento automóvel, passeio, entradas nas edificações confinantes e outros elementos considerados condicionantes da ocupação e utilização do espaço, nomeadamente equipamento e mobiliário urbanos e elementos arbóreos existentes

6 — Estrados

6.1 — Requerimento nos termos do n.º 1 do artigo 26.º;

6.2 — Documentos indicados no ponto 2 do artigo 26.º;

6.3 — Planta à escala 1/200 ou 1/100 com a implantação do estrado, devidamente cotada, com referências ao eixo da via, estacionamento automóvel, passeio, entradas nas edificações confinantes e outros elementos considerados condicionantes da ocupação e utilização do espaço, nomeadamente equipamento e mobiliário urbanos e elementos arbóreos existentes.

Nota. — Nas situações em que a instalação dos estrados estiver associada a uma esplanada com processo de comunicação ou de licenciamento concluídos ou em curso, a instrução do requerimento ou declaração pode ser conjunta.

7 — Guarda-ventos

7.1 — Requerimento nos termos do n.º 1 do artigo 26.º;

7.2 — Documentos indicados no ponto 2 do artigo 26.º;

7.3 — Planta à escala 1/200 ou 1/100 com a implantação do guarda-vento, devidamente cotada, com referências ao eixo da via, estacionamento automóvel, passeio, entradas nas edificações confinantes e outros elementos considerados condicionantes da ocupação e utilização do espaço, nomeadamente equipamento e mobiliário urbanos e elementos arbóreos existentes.

Nota. — Nas situações em que a instalação dos guarda-ventos estiver associada a uma esplanada com processo de comunicação ou de licenciamento concluídos ou em curso, a instrução do requerimento ou declaração pode ser conjunta.

8 — Toldos, palas e alpendres

8.1 — Requerimento nos termos do n.º 1 do artigo 26.º;

8.2 — Documentos indicados nos pontos 2 e 5 do artigo 26.º;

8.3 — Memória descritiva e justificativa, com a indicação dos materiais, cores e demais elementos necessários a uma clara descrição dos elementos a instalar;

8.4 — Fotografias da fachada da edificação e respetiva envolvente atuais, abrangendo pelo menos as fachadas adjacentes, evidenciando o edificado existente, bem como todo o mobiliário urbano e publicidade eventualmente instalados;

8.5 — Planta topográfica na escala 1/2000 ou 1/1000, com a delimitação do estabelecimento;

8.6 — Planta na escala 1/100 com a projeção horizontal do toldo, para ou alpendre, devidamente cotada, com referências ao eixo da via, estacionamento automóvel, passeio e outros elementos considerados condicionantes da ocupação, nomeadamente equipamento e mobiliário urbano e elementos arbóreos existentes;

8.7 — Alçados, na escala 1/100, integrando a fachada da edificação e fachadas adjacentes;

8.8 — Perfil, na escala 1/100, cotado, contendo o toldo, pala ou alpendre, a fachada da edificação, o passeio, o estacionamento automóvel (quando exista) e o eixo da via.

9 — Vitrinas

9.1 — Requerimento nos termos do n.º 1 do artigo 26.º;

9.2 — Documentos indicados no ponto 2 do artigo 26.º;

9.3 — Planta à escala 1/200 ou 1/100 com a implantação da vitrina, devidamente cotada, com referências ao eixo da via, estacionamento automóvel, passeio, entradas nas edificações confinantes e outros elementos considerados condicionantes da ocupação e utilização do espaço, nomeadamente equipamento e mobiliário urbanos e elementos arbóreos existentes.

10 — Floreiras, expositores, arcas ou máquina de gelados, contentores para resíduos, brinquedos mecânicos e equipamentos similares

10.1 — Requerimento nos termos do n.º 1 do artigo 26.º;

10.2 — Documentos indicados no ponto 2 do artigo 26.º

11 — ocupações periódicas

11.1 — Requerimento nos termos do n.º 1 do artigo 26.º;

11.2 — Memória descritiva e justificativa, com a indicação elementos necessários a uma clara descrição da ocupação, nomeadamente: local; área; características do recinto e mobiliário a instalar; lotação admissível; zona de segurança; instalações sanitárias;

11.3 — Planta à escala 1/100 ou 1/200 com a delimitação da intervenção;

11.4 — Último certificado de inspeção de cada equipamento;

11.5 — Plano de evacuação em situações de emergência;

11.6 — Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;

11.7 — Termo de responsabilidade.

Nota. — Quando o evento se realizar em espaço privado, o requerimento deve ainda ser instruído com declaração de autorização do respetivo proprietário.

12 — Ocupações casuísticas

12.1 — Requerimento nos termos do n.º 1 do artigo 26.º;

12.2 — Planta à escala 1/100 ou 1/100 com a delimitação da intervenção, quando aplicável;

12.3 — Planta à escala 1/1000 ou 1/12.4. Plano de evacuação em situações de emergência;

12.4 — Plano de evacuação em situações de emergência quando aplicável;

12.5 — Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, quando aplicável;

12.6 — Termo de responsabilidade, quando aplicável;

13 — Ocupações diversas na via pública

13.1 — Requerimento nos termos do n.º 1 do artigo 26.º;

13.2 — Memória descritiva e justificativa, com a indicação elementos necessários a uma clara descrição da ocupação, nomeadamente: local; área; características do recinto e mobiliário a instalar; lotação admissível; zona de segurança; instalações sanitárias;

13.3 — Planta topográfica na escala 1/2000 ou 1/1000, com a delimitação da área de intervenção.

14 — Suportes publicitários

14.1 — Requerimento nos termos do n.º 1 do artigo 26.º;

14.2 — Documentos indicados no ponto 2 e 5 do artigo 26.º;

14.3 — Termo de responsabilidade pela instalação do suporte;

14.4 — Fotografias da fachada da edificação e respetiva envolvente atuais, abrangendo pelo menos as fachadas adjacentes, ou do espaço em que se pretende a instalação, num raio de 10 m, evidenciando o edificado existente, bem como todo o mobiliário urbano e publicidade eventualmente instalados;

14.5 — Planta topográfica na escala 1/2000 ou 1/1000, com a delimitação do estabelecimento;

14.6 — Planta na escala 1/100 de implantação ou projeção horizontal do suporte, devidamente cotada, com referências ao eixo da via, estacionamento automóvel, passeio e outros elementos considerados condicionantes da ocupação, nomeadamente equipamento e mobiliário urbano e elementos arbóreos existentes;

14.7 — Alçados, na escala 1/100, integrando a fachada da edificação e fachadas adjacentes, quando for ocaso;

14.8 — Perfil, na escala 1/100, cotado, contendo o suporte, a fachada da edificação, o passeio, o estacionamento automóvel (quando exista) e o eixo da via;

14.9 — Fotomontagem ou fotografia do suporte publicitário ou respetivos desenhos com aplicação de cor, integrados no alçado da edificação, quando for caso disso.

15 — Campanha publicitária de rua

15.1 — Requerimento nos termos do n.º 1 do artigo 26.º;

15.2 — Memória descritiva e justificativa, com a indicação elementos necessários a uma clara descrição da campanha, nomeadamente local e horário da campanha;

15.3 — Planta topográfica na escala 1/2000 ou 1/1000, com a indicação da área de intervenção;

15.4 — Quando a campanha implicar a ocupação do espaço público:

15.4.1 — Fotografias do espaço a ocupar e respetiva envolvente atuais, abrangendo pelo menos um raio de 10 m, evidenciando o edificado existente, bem todo o equipamento e mobiliário urbanos e elementos arbóreos;

15.4.2 — Planta na escala 1/200 ou 1/100 com a implantação do equipamento ou mobiliário a instalar, devidamente cotada, com referências ao eixo da via, estacionamento automóvel, passeio, entradas nas edificações confinantes e outros elementos considerados condicionantes da ocupação e utilização do espaço, nomeadamente equipamento e mobiliário urbanos e elementos arbóreos existentes;

15.4.3 — Fotografias do mobiliário a instalar e respetivos desenhos da publicidade a distribuir.

312935533

MUNICÍPIO DE MOURA

Despacho n.º 1779/2020

Sumário: Organização dos serviços municipais.

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que por despacho de 03 de janeiro de 2020, do Presidente da Câmara Municipal, foi criado de acordo com os limites fixados pela Assembleia Municipal, a subunidade inframencionada.

Organização dos Serviços Municipais

Considerando que:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na redação atual dada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, conjugado com a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na relação atualizada da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e alínea *m*) do artigo 25.º/1 do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão dada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a Assembleia Municipal aprovou em 27/11/2019, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 30/10/2019, a restruturação dos serviços municipais, cuja publicação no *Diário da República* ocorreu no pretérito dia 19/12/2019.

No âmbito da reestruturação em questão, foi aprovado pelos órgãos competentes, um número máximo de sete subunidades orgânicas;

Nos termos da parte final do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete ao Presidente da Câmara Municipal, a criação e a extinção de subunidades orgânicas:

Determino:

1 — A criação da subunidade orgânica (secção) de Tesouraria, na direta dependência da Divisão de Gestão Financeira e Património, a qual doravante integra as Secções de:

a) Contratação Pública e Aprovisionamento (já existente);

b) Contabilidade (já existente);

c) Secção de Tesouraria.

2 — As competências das secções são as seguintes:

a) Contratação Pública e Aprovisionamento: mantêm as competências previstas no meu despacho de 05/03/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 23 de março de 2018, pág. 8719 e ss.

b) Contabilidade: mantêm as competências previstas no meu despacho de 05/03/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 23 de março de 2018, pág. 8719 e ss.

c) Compete à Secção de Tesouraria:

*c*1) Registar e conferir todos os recebimentos, de acordo com as guias de receita emitidas pelos serviços emissores;

*c*2) Manter escriturados e atualizados os documentos de Tesouraria, em cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade municipal;

*c*3) Elaborar os diários de Tesouraria e resumos diários, remetendo-os diariamente à Secção de Contabilidade;

*c*4) Proceder à arrecadação das receitas;

*c*5) Receber as ordens de pagamento emitidas pela Secção de Contabilidade, conferindo-as com os documentos anexos (faturas/recibos/outros), e efetuar os pagamentos;

*c*6) Confirmar o apuramento diário de contas de caixa;

*c*7) Efetuar depósitos e transferências de fundos;

*c*8) Manter atualizada informação diária sobre o saldo de Tesouraria das operações orçamentais e das operações de Tesouraria;

*c*9) Movimentar e monitorizar as contas bancárias;

*c*10) Registar os pagamentos efetuados, no diário de caixa;

*c*11) Assegurar a execução dos procedimentos de controlo interno, no que respeita à Secção de Tesouraria;

*c*12) Organizar todos os extratos bancários e efetuar a reconciliação bancária mensalmente;

*c*13) Manter atualizada a conta corrente com documentos em débito, procedendo à conferência periódica dos mesmos através dos sistemas informáticos;

*c*14) Gerir os valores para as diversas entidades bancárias tendo em vista a data de ocorrência dos diversos encargos, bem como informar a Secção de Contabilidade das disponibilidades existentes;

*c*15) Proceder ao encerramento do ano económico, conferindo todos os documentos e valores à guarda do tesoureiro e consequente transição dos saldos para o ano seguinte;

*c*16) Proceder à abertura e/ou encerramento de contas bancárias, devidamente autorizadas pelo executivo.

O organograma dos Serviços Municipais, atualizado é o que consta do anexo I ao presente despacho.

3 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro José Pato Azedo.*

ANEXO

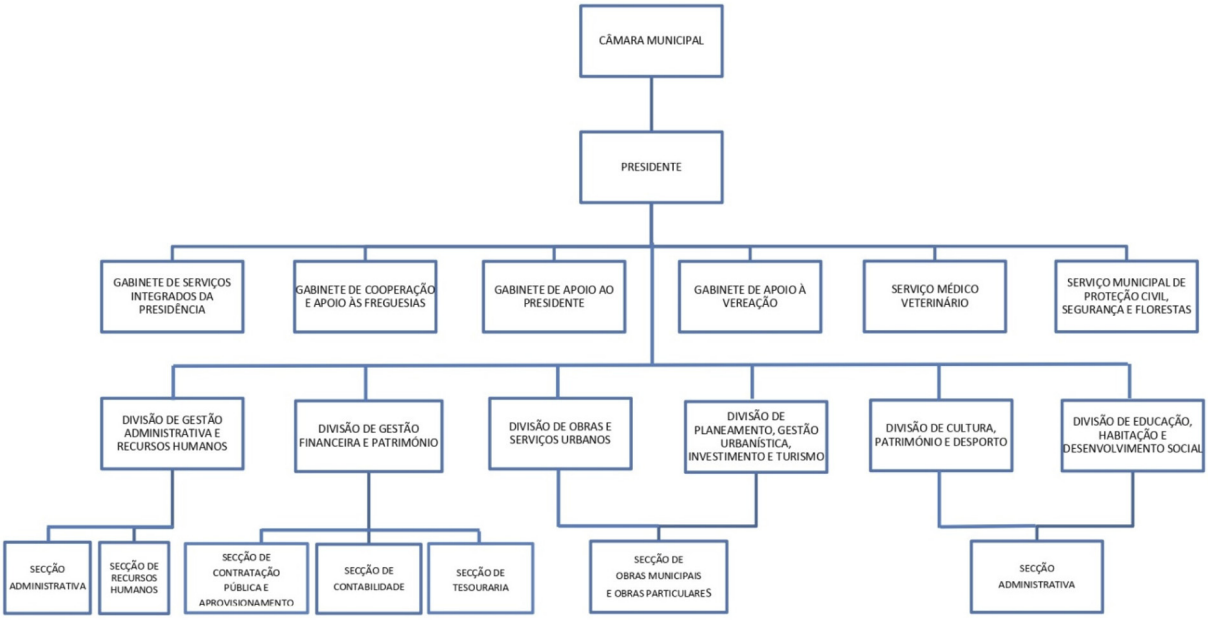

312896849

MUNICÍPIO DE MOURA

Edital n.º 208/2020

Sumário: Alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública

Álvaro José Pato Azedo, Presidente da Câmara Municipal de Moura:

Faz saber no exercício da competência que lhe é conferida pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e n.º 1 do artigo 56.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9, na redação atual dada pela Lei n.º 50/2018, de 16/8 e em cumprimento do estabelecido no artigo 62.º/5, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/8, na redação atual da Lei n.º 12/2014, de 6/4, que após decorrer o período de consulta pública, a Assembleia Municipal do Município de Moura reunida em 27/12/19, deliberou aprovar sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária em 18/12/19, a alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, que se constitui como anexo ao presente Edital.

A alteração ao Regulamento entra em vigor a contar do quinto dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Publicite-se, na página eletrónica do Município de Moura.

15 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Pato Azedo.*

ANEXO

Alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública

Nota justificativa

No vasto leque de atribuições e competências das autarquias locais, previsto no seu regime jurídico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9, na redação atual, destaca-se a atividade de gestão de resíduos urbanos, um serviço público essencial à saúde pública, à proteção do ambiente, às atividades económicas e ao bem-estar da população.

O regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, previsto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/8, na redação mais atual dada pela Lei n.º 12/2014, de 6/3, obriga a que as regras de prestação de serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, enquanto instrumento jurídico com eficácia externa, constitui o meio próprio para regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento.

O serviço de gestão de resíduos urbanos, como serviço essencial que é, abrangido pela Lei dos Serviços Públicos Essenciais — Lei n.º 23/96, de 26/7-, exige que a apresentação das normas de relacionamento entre a entidade gestora e os utentes, seja feita de forma clara, adequada e detalhada, de modo a permitir o conhecimento efetivo por parte daqueles, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres, sem prejuízo do respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa procedimental.

Tais normas ganham súbito relevo, agora que se pretende no âmbito do Plano de Ação do Município de Moura para a Gestão de Resíduos Urbanos, implementar o sistema de recolha de resíduos porta à porta, através da metodologia PAYT (Pay as you throw), enquadrada no PERSU 2020 (Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2014-2020).

Visa-se com a adoção desta nova metodologia de recolha de resíduos urbanos, nomeadamente:

a) Incentivar a redução dos resíduos indiferenciados produzidos;
b) Aumentar as quantidades de resíduos recolhidos seletivamente;
c) Assegurar maior equidade na prestação do serviço, resultante da aplicação do princípio do utilizador pagador.
d) Despertar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos da comunidade em geral, para o aproveitamento racional e sustentado dos recursos renováveis, segundo o princípio reduzir, reutilizar e reciclar.

Revela-se assim pertinente proceder à alteração do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 49, de 11 de março de 2015.

O projeto de alteração do regulamento em causa foi submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, através de publicação efetuada no *Diário da República,* n.º 233, 2.ª serie, de 04-12-2018, e na página eletrónica do Município de Moura, tendo ainda sido submetido a parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), conforme oficio n.º 4063 enviado em 10/12/2018, sem que, contudo, findo o prazo acima referido, se tenha registado qualquer sugestão de melhoria ou alteração. Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com os artigos 23.º/2, alínea *k*) e 33.º/1, alínea *k*) ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9, na redação atual, submete-se a aprovação definitiva da Câmara Municipal, o regulamento em causa, o qual, obtendo deliberação favorável, será presente à Assembleia Municipal, para o efeito previsto ao artigo 25.º/1, alínea *g*) do regime jurídico suprarreferido.

Artigo 5.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Em toda a área do concelho de Moura, a Resialentejo, EIM, é a entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos, exceto em casos devidamente protocolados.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento e legislação em vigor;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta à porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) . . . . . .
b) Deposição indiferenciada *e seletiva*;
c) Recolha indiferenciada e seletiva;
d) Outras operações protocoladas entre a entidade gestora e a Resialentejo.

Artigo 19.º

Deposição

Para efeitos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos a entidade gestora disponibiliza aos utilizadores o(s) seguinte(s) tipo(s):

a) Deposição porta-porta, coletiva ou individual, em contentores ou sacos não reutilizáveis (plástico ou outros);
b) . . . . . .

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

j) Nas zonas de recolha porta à porta, deverão os resíduos valorizáveis e indiferenciado ser obrigatoriamente acondicionados nos sacos plásticos disponíveis para o efeito e bem fechados.
[...]

Artigo 22.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) Sacos plásticos ou contentores, no âmbito da recolha porta à porta.
f) Outros que venham a ser definidos com o mesmo fim

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — . . . . . .
2 — O Município deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

6 — Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pelo Município de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 27.º

Horário de deposição

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

7 — O horário de colocação dos resíduos urbanos nas zonas abrangidas por o sistema de recolha porta à porta, no setor doméstico, é das 22h à 01h.

Artigo 28.º

Recolha

1 — . . . . . .

2 — A entidade gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha indiferenciada porta-a-porta em algumas zonas da cidade de Moura, que serão publicadas no sítio da internet da entidade gestora;

b) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o restante território municipal;

c) Recolha seletiva porta-a-porta em algumas zonas da cidade de Moura que serão publicadas no sítio da internet da entidade gestora;

[...]

Artigo 64.º

Tarifa variável

A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é aplicada segundo um dos dois sistemas em vigor pelo município:

a) Calculada em função do consumo de m^3 de água, para os consumidores que não tenham recolha porta à porta

b) Calculada em função do volume de resíduos urbanos indiferenciados objeto de recolha porta à porta nas zonas abrangidas pelo sistema PAYT

Artigo 65.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos, abrangidos pela alínea *a*) do artigo anterior, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada através dos m^3 de água consumidos, com um limite máximo de 25 m^3.

2 — No que respeita aos utilizadores não-domésticos, abrangidos pela alínea *a*) do artigo anterior, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada através dos m^3 de água consumidos até ao limite de 50 m^3.

3 — No que respeita aos utilizadores sujeitos ao sistema PAYT, a quantidade de resíduos é determinada pelo volume entregue e medido através de:

a) Sacos de deposição, devidamente identificados e cedidos pelo município mediante aplicação de tarifa em vigor através da prévia aquisição dos mesmos

b) Contentores dedicados, quando solicitados pelo utilizador, e de que resulta a aplicação da tarifa variável calculada pelo valor unitário aplicado ao volume do contentor pelo n.º de recolhas realizadas a cada 30 dias

4 — Os sacos referidos no n.º anterior, em plástico apropriado para o fim, têm dimensões de 30lt ou 50lt e destinam-se exclusivamente à deposição de resíduos indiferenciados, sendo este tipo de sacos os únicos objetos de recolha porta à porta.

5 — A tarifa a aplicar aos utilizadores abrangidos pelo n.º 3 do artigo 61.º corresponde à tarifa praticada aos utilizadores com um consumo de água de 10 m^3.

312927425

MUNICÍPIO DE MOURA

Edital n.º 209/2020

Sumário: Desafetação de uma parcela de terreno do domínio público para o domínio privado do município — Parcela na Rua da Igreja, s/n, junto ao Armazém da Junta de Freguesia de Póvoa de São Miguel, freguesia de Póvoa de São Miguel — Moura.

Desafetação de uma parcela de terreno do domínio público para o domínio privado do município — Parcela na Rua da Igreja, s/n, junto ao Armazém da Junta de Freguesia de Póvoa de São Miguel — freguesia de Póvoa de São Miguel — Moura

José Francisco Calado Banha, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Moura:

Faz público que, a Assembleia Municipal reunida no dia 27/11/2019, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 09/10/2019, em conformidade com o determinado na alínea *q*), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a desafetação do domínio público para o domínio privado do Município, da seguinte parcela de terreno:

Parcela de terreno, com a área de 46 m2, sita na Rua da Igreja, s/n, junto ao Armazém da Junta de Freguesia de Póvoa de São Miguel — freguesia de Póvoa de São Miguel — Moura, para anexação ao dito armazém, com o objetivo de viabilizar o projeto de construção da Casa Mortuária.

A parcela em questão encontra-se identificada na planta de localização constante do processo respetivo, patente na Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística, Investimento e Turismo — Serviço de Atendimento ao Público, todos os dias úteis, durante o horário de funcionamento ao público (09H00 às 16H30).

Convidam-se todas as pessoas que tenham interesse neste procedimento a pronunciar-se, querendo, por escrito e para a Câmara Municipal, no prazo de trinta dias contados da data da publicação do presente edital.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume e publicado no site do Município — www.cm-moura.pt — bem como na 2.ª série do *Diário da República.*

20 de janeiro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *José Francisco Calado Banha*.

312940141

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Aviso n.º 2070/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de cinco Assistentes Operacionais aberto por Aviso n.º 1797/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 4 de dezembro de 2018, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nas áreas de atividade de Fiel de Armazém, Cantoneiro, Motorista de Pesados e Telefonista, com efeitos a vinte e sete de dezembro de dois mil e dezanove, com os seguintes trabalhadores:

Rúben Relva Soares — carreira/categoria de Assistente Operacional (Fiel de Armazém;
Estevão Pacheco Alves — carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro);
Hélder Borges Brandão e Jorge Alberto Pimentel — carreira/categoria de Assistente Operacional (Motorista de Pesados);
Vanessa Lopes Ferreira — carreira/categoria de Assistente Operacional (Telefonista).

Os presentes contratos ficam sujeitos a um período experimental de noventa dias a contar da data de início de funções, encontrando-se os trabalhadores posicionados na 1.ª posição e nível 1 da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas à qual corresponde a remuneração ilíquida mensal de 635,07 euros.

20 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Soares*.

312941065

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 2071/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Ana Sofia Gaspar Azenha.

Consolidação definitiva de mobilidade na categoria

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho datado de 10 de dezembro de 2019 do Vereador Adilo Oliveira Costa, no exercício de competência delegada na área de recursos humanos, por Despacho n.º 33/2017 de 30 de outubro, nos termos dos n.os 3 a 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, acima referida, e após acordo prévio entre as partes interessadas, foi consolidada definitivamente a mobilidade na categoria da Técnica Superior Ana Sofia Gaspar Azenha, ficando vinculada com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Palmela, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

A trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório anteriormente detido (posição remuneratória 3 e nível remuneratório 19 da carreira e categoria de Técnico Superior).

10 de janeiro de 2020. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel Monteiro*.

312916522

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 2072/2020

Sumário: Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) da Ribeira Brava.

Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) da Ribeira Brava

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, torna público, para os efeitos consignados no disposto do artigo 94.º e 97.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M de 27 de junho, que regula o Sistema Regional de Gestão Territorial da RAM (SRGT), que adapta Região Autónoma da Madeira a D.L. 80/2015 de 30 de maio que estabelece e o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e que concretiza as Bases da Politica de Ordenamento do Território e do Urbanismo, em cumprimento da deliberação camararia, tomada na reunião pública, datada de 26 de novembro de 2019, que irá proceder à abertura do período de discussão pública do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) da Ribeira Brava, por um período de 30 dias úteis.

A proposta do REOT poderá ser consultada no sítio eletrónico, em www.cm-ribeirabrava.pt, no campo «Discussão Publica» no portal da Municipal da Ribeira Brava e disponíveis em Ribeira Brava, Rua do Visconde N.º 56 9350-213 Ribeira Brava, na Divisão do Ordenamento do Território e Serviços Municipais entre as 8:30 e as 16 horas.

Durante este período, todas as observações ou contributos, devem ser entregues até ao termo do referido período, no Serviço de Apoio Administrativo — SAA da Divisão de Urbanismo e Projetos Municipais — DUPM, dirigida ao Presidente da Câmara, com identificação do assunto, devendo igualmente ser acompanhadas da identificação, residência completa e número de contribuinte, e pelos seguintes meios: Divisão do Ordenamento do Território e Serviços Municipais, Paços do Concelho, Edifício da Câmara Municipal da Ribeira Brava, Rua do Visconde n.º 56 9350-213 Ribeira Brava, ou remetidas por correio para a mesma morada. Podem ainda ser enviadas por via eletrónica para os seguintes correios eletrónicos, avelinapereira@cm-ribeirabrava.pt, andreia.silva@cm-ribeirabrava.pt. Podem anexar documentos que ajudem a clarificar as questões colocadas.

20 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo António Nascimento*.

312939024

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Despacho n.º 1780/2020

Sumário: Visão, missão, princípios e valores a adotar pelos serviços municipais, modelo da estrutura orgânica e número de unidades orgânicas flexíveis do Município do Sabugal.

Vítor Manuel Dias Proença, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público que na reunião da Câmara Municipal do Sabugal Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2019 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal do Sabugal realizada no dia 27 de dezembro de 2019 foi aprovada a proposta de alteração à "Visão, Missão, Princípios e Valores a adotar pelos serviços municipais, o modelo de estrutura orgânica e o número de unidades orgânicas flexíveis" publicada no *Diário da República* n.º 79 do dia 23 de abril 2018, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Visão, Missão, Princípios e Valores a adotar pelos serviços municipais, o modelo de estrutura orgânica e o número de unidades orgânicas flexíveis

Artigo 1.º

Visão

Conter o despovoamento, promover o território, atrair investimentos que criem emprego e fixem população no concelho, assegurar o desenvolvimento e a contínua elevação da qualidade de vida dos cidadãos, prestando um serviço público de qualidade.

Artigo 2.º

Missão

Dinamizar a economia local, valorizar as pessoas, promover o território e melhorar a qualidade dos serviços prestados.

Artigo 3.º

Valores

Os valores que irão gerar uma cultura organizacional própria e nortear toda a gestão dos nossos recursos humanos são os seguintes:

a) Incentivar a dedicação de todos os colaboradores;
b) Garantir a transparência nos processos de decisão;
c) Assegurar a responsabilidade comum e individual pelas decisões tomadas, quer a nível político quer a nível social e, em consequência, aumentar permanentemente o grau de descentralização dessas decisões;
d) Privilegiar a participação de todos os segmentos da sociedade do concelho numa lógica de inclusão e de democracia participativa;
e) Apostar na qualidade como denominador comum na prestação de serviços que se pretendem rápidos e de excelência;
f) Tudo fazer para que a eficiência, traduzida no atingimento dos objetivos, seja alcançada à custa da eficácia, garantindo assim uma otimização dos recursos disponíveis;
g) Definir permanentemente as nossas prioridades tendo como objetivo que elas coincidam com as prioridades dos munícipes.

Artigo 4.º

Modelo da Estrutura Orgânica

Os Serviços Municipais adotam uma estrutura hierarquizada.

Artigo 5.º

Número de Unidades Orgânicas Flexíveis

Pode ser criado um número máximo de 13 unidades orgânicas flexíveis e oito subunidades orgânicas, da seguinte forma:

a) Cinco, lideradas por Chefes de Divisão Municipal (Dirigentes intermédios de 2.º grau);
b) Oito unidades orgânicas flexíveis, a designar como Serviços, lideradas por dirigentes intermédios de grau 3.
c) Oito subunidades orgânicas.»

10 de janeiro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Dias Proença*.

312942783

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso (extrato) n.º 2073/2020

Sumário: Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para assistente operacional (tratorista), da carreira geral de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento para assistente operacional (tratorista), da carreira geral de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do órgão executivo de 19 de dezembro de 2019 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da publicitação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para Assistente Operacional (Tratorista), da carreira geral de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Divisão de Projeto e Obras.

1 — Caracterização do posto de trabalho:

Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente condução de viaturas/ máquinas e equipamentos, zelo pelo bom estado de funcionamento e manutenção das viaturas.

2 — Habilitações académicas — escolaridade obrigatória de acordo com a idade.

3 — O presente aviso será integralmente publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet do Município em www.cm-santiagocacem.pt, conforme o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

No uso de competência subdelegada, pelo despacho exarado no documento interno com o registo n.º 20349, de 2017-11-15.

16 de janeiro de 2020. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Duarte Cardoso*.

312939073

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 2074/2020

Sumário: Nomeação de adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e de secretário do Gabinete de Apoio aos Vereadores.

Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designei para adjunto do gabinete de apoio à presidência (GAP), com efeitos a 01 de janeiro de 2020, Jorge Filipe Queirós Carvalho.

Mais se torna público que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designei para secretário do gabinete de apoio à vereação (GAV), com efeitos a 01 de janeiro de 2020, Renato Paulo Sampaio da Silva Loureiro.

20 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alberto Costa.*

312940855

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 2075/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — carpinteiro de limpos, com a referência n.º 04/PCC/2017 — celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — Carpinteiro de Limpos, com a Ref.ª n.º 04/PCC/2017, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Roman Vasilievich Pastukhov, com efeitos a 30 de dezembro de 2019.

A remuneração mensal corresponde ao nível remuneratório 4, da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas.

7 de janeiro de 2020. — A Vereadora do Pelouro da Educação, Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau.*

312907312

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 2076/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do trabalhador José António Espadinha Martins.

Torna-se público que foi autorizada, pelo meu Despacho n.º 2437/VMJM/2019, de 10 de dezembro de 2019, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do trabalhador José António Espadinha Martins, assistente operacional, com efeitos a 15 de dezembro de 2019, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando o referido trabalhador a integrar o mapa de pessoal desta Câmara Municipal e mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem.

7 de janeiro de 2020. — A Vereadora do Pelouro da Educação, Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau.*

312910974

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 2077/2020

Sumário: Licença sem remuneração da trabalhadora Ana Isabel Alegre dos Santos Silva.

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 09/01/2020, foi concedida à trabalhadora, Ana Isabel Alegre dos Santos Silva, licença sem remuneração, por um período de 3 meses, com efeitos a partir de 01 de março de 2020.

13 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Manuel Firmino de Jesus,* Dr.

312939802

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 2078/2020

Sumário: Licença sem remuneração da trabalhadora Carla Alexandra Franco Baptista Silva.

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 09/01/2020, foi concedida à trabalhadora, Carla Alexandra Franco Baptista Silva, licença sem remuneração, por um período de 1 ano, com efeitos a partir de 29 de janeiro de 2020.

13 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Manuel Firmino de Jesus,* Dr.

312939957

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 2079/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço de Ana Maria Varela Sofio.

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 29/11/2019 e ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 2 do artigo 23.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia da administração local, por força do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do despacho de 28/01/2014, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, por um período de mais três anos, com efeitos a partir de 28 de janeiro de 2020 à dirigente Ana Maria Varela Sofio, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

14 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Manuel Firmino de Jesus,* Dr.

312934245

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 2080/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Sónia Isabel Guerreiro do Freixo, assistente operacional (área de atividade — auxiliar de ação educativa).

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei em catorze de janeiro de dois mil e vinte, a conclusão com sucesso, do período experimental da trabalhadora, contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, (Utilização da Reserva de Recrutamento), Sónia Isabel Guerreiro do Freixo, com a categoria de Assistente Operacional (área de atividade — Auxiliar de Ação Educativa).

17 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

312944865

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso (extrato) n.º 2081/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para a Unidade de Serviços Urbanos — Serviço de Gestão de Sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento.

Procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para a Unidade de Serviços Urbanos — Serviço de Gestão de Sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento

Para efeitos no disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com deliberação da Reunião de Câmara de 6 de janeiro de 2020, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional para a Unidade de Serviços Urbanos — Serviço de Gestão de Sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento, tendo em vista a ocupação de 1 posto de trabalho.

1 — Caracterização do posto de trabalho:

Operações de monitorização e controlo da qualidade da água para consumo humano;

Vigilância operacional das captações e estações elevatórias de águas e dos níveis dos reservatórios de água das infraestruturas de abastecimento de água de todo o concelho.

Para assegurar as seguintes funções:

Recolher e registar dados de gestão e de controlo operacional das infraestruturas e dos equipamentos dos sistemas de abastecimento de águas;

Manutenção e operação dos sistemas de cloragem nos sistemas de abastecimento de água;

Manutenção e operação das infraestruturas e dos equipamentos de controlo nos sistemas de abastecimento de água;

Acompanhamento e assistência nas atividades de manutenção e operação dos equipamentos eletromecânicos e de telegestão das infraestruturas dos sistemas de abastecimento de águas;

Vigilância operacional nas infraestruturas e nos equipamentos dos sistemas de abastecimento de águas;

Acompanhamento e assistência nas tarefas de limpeza e higienização das infraestruturas dos sistemas de abastecimento de águas;

Acompanhamento e verificação das condições de qualidade da água para consumo humano de acordo com o Plano de Controlo de Qualidade da Água (PCQA);

Acompanhamento e monitorização de procedimentos, registos e informação de gestão, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água e relativos ao Plano Controlo Qualidade Água Bruta (PCQAB), Plano Segurança Água (PSA), Programa Operacional Estações Elevatórias (POEE);

Operação e execução das tarefas e atividades reportadas nos procedimentos, registos e informação de gestão, de manutenção e de operação dos sistemas de abastecimento de água e relativos às Ordens de Serviço (OS) e Ordens de Serviço de Rotinas (OSR).

2 — Requisito habilitacional:

Escolaridade obrigatória aferida em função da data de nascimento do candidato, suscetível de substituição por formação ou experiência profissional, sendo nos termos do n.º 1 dos artigos 12.º e 13.º, do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro, a 4.ª classe para os nascidos até 31 de dezembro de 1966, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos após esta data e até 31 de de-

zembro de 1980, e aos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981, inclusive, é exigido o 9.º ano de escolaridade, nos termos dos artigos 6.º e 63.º, da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo).

3 — O presente aviso será integralmente publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP, acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet do Município em www.sines.pt, conforme o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 de janeiro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Miguel Ramos*.

312944727

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 2082/2020

Sumário: Revisão do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, nos termos da respetiva proposta, com parecer da Comissão Especializada de Obras Municipais, Gestão do Espaço Público, Segurança e Proteção Civil.

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 8.ª Sessão Extraordinária, de 10 de dezembro de 2019, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a Revisão do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, nos termos da respetiva Proposta, com parecer da Comissão Especializada de Obras Municipais, Gestão do Espaço Público, Segurança e Proteção Civil.

O documento constante do presente Aviso é publicado em 2.ª série de *Diário da República,* de acordo com o preceituado no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontra-se, também disponível mediante a afixação do Edital n.º 646/2019 nos locais de estilo, no Gabinete de Apoio ao Munícipe, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

O Regulamento entra em vigor 5 dias após a respetiva publicação em 2.ª série de *Diário da República.*

19 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta.*

Revisão do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal

(nos termos da respetiva Proposta, com parecer da Comissão Especializada de Obras Municipais, Gestão do Espaço Público, Segurança e Proteção Civil da Assembleia Municipal de Sintra)

Preâmbulo

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da supracitada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, das disposições aplicáveis das Leis n.º 2/2007 e n.º 53-E/2006 de 15 de janeiro e 29 de dezembro, respetivamente e do Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, na sequência de deliberação da Assembleia Municipal de Sintra na sua 3.ª Sessão Ordinária em de 22 de junho de 2011, foram aprovadas as primeiras alterações ao Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.

Ao longo dos últimos anos, a realidade foi-se alterando, tornando algumas das disposições daquele regulamento municipal obsoletas.

Acresce que, em função da experiência entretanto acumulada, verificou-se igualmente a necessidade de se proceder a ajustamentos de algumas das normas, bem como o afinar critérios técnicos, tendo em conta, designadamente, a necessidade de perspetivar o enterramento de cabos nas infraestruturas existentes em detrimento dos traçados aéreos e em prol da dignificação da paisagem e do ambiente urbano.

Tendo em vista a concretização da Revisão ao Regulamento decorreu a prévia constituição de interessados de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, com a publicitação de Aviso no *"site"* da Câmara Municipal de Sintra em 1 de fevereiro de 2019.

Entre o dia em 1 de fevereiro de 2019 e o dia em 1 de março de 2019, decorreu o período de constituição de interessados nos termos legais.

Não se verificou a constituição de quaisquer interessados.

Foi, assim, elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pelo Despacho n.º 8-P/2019, de 30 de janeiro, o Projeto de Revisão do Regulamento.

O projeto de Revisão ao Regulamento foi submetido por 30 dias a consulta pública mediante publicação do Aviso n.º 12175/ 2019 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 143 de 29 de julho de 2019, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da demais publicitação legal.

A consulta pública teve lugar de 29 de julho de 2019a 29 de agosto de 2019.

Até 8 de outubro de 2019, prazo que excede, em muito o da Consulta Pública, não foram recebidos quaisquer contributos.

Assim, a Assembleia Municipal de Sintra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 e da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º todas do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do dito Regime, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma na sua 8.ª Sessão Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2019, à Revisão do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, nos termos da respetiva Proposta, com parecer da Comissão Especializada de Obras Municipais, Gestão do Espaço Público, Segurança e Proteção Civil.

Foram objeto de alteração e aditamentos o Preâmbulo, bem como os seguintes artigos:

Artigo 1.º;
Artigo 2.º, n.º 4;
Artigo 3.º, n.º 1;
Artigo 3.º-A;
Artigo 3.º-B;
Artigo 4.º, n.º 1, alíneas *a*) e *e*)*,* n.º 3 a 6;
Artigo 4.º-A;
Artigo 4.º-B;
Artigo 4.º-C;
Artigo 5.º, n.os 1, 4 e 5;
Artigo 14.º-C, n.º 2;
Artigo 16.º, n.º 1;
Artigo 17.º-A;
Artigo 18.º, n.º 1 e 5;
Artigo 20.º;
Artigo 20.º-A, n.º 2;
Artigo 22.º, n.º 7;
Artigo 22.º-A, alíneas *a*) e *b*);
Artigo 22.º-B;
Artigo 22.º-C;

Anexos

Artigo 5.º-A, n.os 1 e 3;
Artigo 6.º;
Artigo 7.º, n.os 1, 3 e 4;
Artigo 8.º, n.os 4 e 5;
Artigo 9.º-A;
Artigo 10.º;
Artigo 11.º, n.os 1, 4, 6 a 9;
Artigo 12.º, n.os 2 e4;
Artigo 14.º, n.º 1;
Artigo 14.º-B, n.º 1, alínea *k*), n.os 2,3 e 5;
Artigo 15.º-A;

Artigo 23.º;
Artigo 24.º, n.º 17;
Artigo 25.º;
Artigo 27.º, n.os 2 e 4;
Artigo 28.º, n.º 1;
Artigo 29.º, n.º 1;
Artigo 30.º;
Artigo 31.º, n.º 1;
Artigo 32.º-A;
Artigo 32.º-B;

Foram objeto de revogação:

Artigo 13.º; Artigo 18.º-A e Artigo 31.º, n.º 2.

As alterações e aditamentos, encontram-se integradas no Regulamento o qual se republica como texto consolidado, a publicitar nos termos legais e a entrar em vigor no prazo de 5 dias após a publicação de Aviso em 2.ª série do *Diário da República.* Assim:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O presente regulamento é elaborado nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do dito Regime, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, no artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e nos artigos 135.º a 139.º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 agosto de 1951.

2 — O presente Regulamento dá ainda execução ao disposto no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações vigentes, diploma que define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, especialmente no que se reporta aos procedimentos para a atribuição de direitos de passagem em domínio público às empresas de comunicações eletrónicas, bem como para a atribuição de direitos de acesso.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação e Unidade Orgânica Gestora

1 — O presente Regulamento aplica-se a todas as obras e trabalhos a realizar no subsolo, ou espaço aéreo do domínio público municipal do Concelho de Sintra, com vista à instalação, construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de redes elétricas, de telecomunicações, de televisão por cabo, de gás e de infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas.

2 — A existência, por via legal ou contratual, de um direito de ocupação e utilização do domínio público municipal não exime o respetivo titular da observância das disposições aplicáveis constantes do presente Regulamento.

3 — Constitui excepção ao número anterior o cumprimento de obrigações por parte dos operadores que sejam em absoluto incompatíveis com os respetivos regimes específicos, determinados, designadamente por contrato de concessão.

4 — A unidade orgânica gestora do presente Regulamento é o Núcleo de Fiscalização de Obras no Subsolo (NFOS), integrado no Departamento de Obras Municipais e Intervenção no Espaço Público ou o serviço ao qual, no âmbito da Estrutura Nuclear ou Flexível, concretamente forem estabelecidas atribuições nesse âmbito.

Artigo 3.º

Licença, Autorização ou Comunicação prévia

1 — A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do Concelho de Sintra carece de autorização municipal, nos casos do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, quando da instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, de licença em situações em que a complexidade do território, do subsolo e do planeamento territorial o exija, adotando-se nos demais casos como regra o procedimento de Comunicação Prévia.

2 — A construção de infraestruturas adequadas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas encontra-se sujeita, via de regra, ao procedimento de comunicação prévia previsto no Artigo 4.º

3 — Sempre que a realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal estiver conexa com uma operação urbanística sujeita a apresentação de comunicação prévia, a apresentação do pedido deve verificar-se concomitantemente à operação urbanística a que se reporta, designadamente nos casos e nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações vigentes.

4 — Sempre que no local existirem infraestruturas de telecomunicação ou de gás em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) já instaladas é obrigatória a sua utilização, desde que as mesmas permitam suportar os serviços a prestar e as tecnologias a disponibilizar.

5 — As obras no âmbito de infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas promovidas pelos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Sintra, enquanto parte integrante da administração municipal, encontram-se isentas dos procedimentos de comunicação prévia constantes do presente artigo.

Artigo 3.º-A

Sujeição a Licença

1 — Encontra-se sujeitas a licença administrativa as operações de intervenção no subsolo que não se verifiquem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações vigentes, sempre que decorram:

a) Na área inscrita na lista dos valores excecionais da UNESCO (incluindo o Centro Histórico de Sintra, classificado como Monumento Nacional) quer na respetiva zona especial de proteção;

b) Em Núcleos Históricos como tal considerados em PMOT (PDM ou outro);

c) Em áreas de arquitetura tradicional ou de características sensíveis, determinadas e consideradas como tal em PMOT ou consagradas em Regulamento ou Programa Estratégico de ARU;

d) Nos monumentos, imóveis, conjuntos e sítios patrimoniais classificados e respetivas zonas gerais de proteção (ZGP) e zonas especiais de proteção (ZEP).

2 — Sem prejuízo do atrás exposto, mediante deliberação da Câmara Municipal de Sintra podem ser sujeitas ao procedimento de licença administrativa as intervenções em áreas concretas e determinadas, sempre que, a menos de 50 metros do local, tenham sido efetuados e registados achados arqueológicos.

3 — Decorrente do previsto nos números anteriores, e no âmbito do parecer a emitir pelos serviços competentes em matéria de arqueologia, quer da administração central, quer municipais, serão avaliadas as intervenções e/ou obras programadas com impacto ao nível do solo e do subsolo, sujeitando-as a trabalhos arqueológicos, sejam estes:

a) Acompanhamento arqueológico presencial; ou
b) Realização de sondagens de diagnóstico ou escavação prévia, tendo em vista a identificação, registo ou preservação de elementos de valor arqueológico eventualmente existentes no local.

4 — Os custos decorrentes das medidas de avaliação, preventivas, incluindo a realização de trabalhos arqueológicos por técnicos com competência reconhecida para o efeito terá de ser devidamente autorizada pelo órgão da Tutela do Património Cultural Português competente para o efeito, sendo que e os trabalhos arqueológicos a realizar decorrentes das medidas que sejam determinadas pelo referido órgão, são suportadas, nos termos das disposições legais, pelo promotor ou requerente da intervenção.

Artigo 3.º-B

Instalação de novas redes aéreas

1 — A Câmara Municipal de Sintra não autoriza a ampliação de infraestruturas aéreas nem a colocação de novos cabos nas existentes, salvaguarda-se como exceção, e, quando devidamente fundamentada, troços distantes que estejam fora dos aglomerados urbanos.
2 — As zonas em que a ampliação de infraestruturas aéreas ou a colocação de novos cabos nas existentes esteja interdita devem estar concretamente consagradas como tal em:

a) Plano Municipal de Ordenamento do Território;
b) Regulamento ou Programa Estratégico de ARU;
c) Núcleo Histórico, como tal definido em PMOT;
d) Plano de Reconversão de AUGI;
e) Alvará de Loteamento

Artigo 4.º

Instrução do pedido

1 — O pedido, independentemente de se tratar de um procedimento de licenciamento ou de comunicação prévia, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra, sob a forma de requerimento em formulário adequado disponível para download na página da Câmara Municipal em www.cm-sintra.pt ou on-line no portal do munícipe e é instruído com os seguintes elementos:

a) Planta de localização;
b) Projeto da obra a efetuar, com as intervenções e equipamentos, bem como as tipologias de pavimento, devidamente assinaladas, incluindo planta com o traçado das valas ou passagem de cabos;
c) Declaração e termo de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos;
d) Orçamento correspondente ao valor da obra de construção civil a efetuar;
e) Comprovativo da autorização do proprietário ou detentor das infraestruturas que se pretende utilizar, sempre que aplicável.

2 — No requerimento previsto no número anterior devem obrigatoriamente constar:

a) O prazo previsto para a execução dos trabalhos;
b) O faseamento dos trabalhos, quando se justifique;
c) A data prevista do início e conclusão da obra.

3 — O pedido deve ainda ser acompanhado das seguintes indicações:

a) Pavimentos afetados: dimensões (extensão e largura das valas discriminando a tipologia de pavimentos abrangidos);
b) Tubagens: diâmetro e extensão;
c) Equipamentos a colocar (designadamente postes e armários);

4 — O pedido deve ainda ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Alvará de empreiteiro de obras públicas ou título de registo, emitido pelo IMPIC;
b) Cópia do seguro de responsabilidade civil da empresa;
c) Plano de Segurança ou Ficha de Segurança;
d) Nome do Técnico responsável pelo plano de segurança ou ficha de segurança e do técnico responsável pela Coordenação de Segurança da obra e os respetivos contactos;
e) Plano de Sinalização de trabalhos na via Pública;
f) Declaração do técnico responsável autor do plano referido na alínea anterior;
g) Cópia do Acordo de parceria ou consórcio quando a intervenção seja concretizada por mais de uma empresa, com menção dos respetivos alvarás ou títulos de registo;
h) Parecer prévio dos serviços competentes no âmbito do Património Cultural e arqueologia, sempre que aplicável.

5 — O plano referido na alínea *e*) do número anterior deve:

a) Ser adequado e em conformidade com o local dos trabalhos a realizar;
b) Mencionar os topónimos dos arruamentos e descriminar a sinalização na zona de intervenção e sua envolvente;
c) Ser subscrito pelo técnico referido na alínea *f*) do número anterior.

6 — Independentemente da modalidade de procedimento, deve ser prestada uma caução que se destina a garantir a reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização coletiva, quando existentes e a reparação das infraestruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção.

Artigo 4.º-A

Comunicação prévia de obras referentes a distribuição de energia elétrica em baixa tensão

1 — As obras necessárias à distribuição de energia elétrica em baixa tensão seguem um procedimento específico de comunicação prévia nos termos legal e contratualmente estabelecidos no contrato de concessão.
2 — A comunicação é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra, sob a forma de requerimento em formulário adequado disponível para download na página da Câmara Municipal em www.cm-sintra.pt ou on-line através do portal do munícipe e é instruído com os seguintes elementos:

a) Planta à escala conveniente que localize a obra a realizar;
b) Memória descritiva e justificativa sumária, de onde constem os tipos de pavimento a levantar, as respetivas extensões, a largura das valas e buracos, a profundidade de colocação dos equipamentos e ainda os prazos previstos para a realização das obras.
c) Plano de segurança da obra que inclui, sempre que necessário, plano de alteração da circulação rodoviária;
d) Declaração e termo de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos.

3 — A competência para pronúncia sobre a comunicação prévia referida no presente artigo é do Presidente da Câmara Municipal de Sintra.
4 — A pronúncia prevista nos números anteriores, a existir, deve ser feita no prazo expressamente previsto no contrato de concessão, decorrido o qual a comunicação prévia se considera tacitamente aceite.

5 — A competência enunciada no n.º 3 do presente artigo pode ser delegada e subdelegada, nos termos legais.

6 — Os procedimentos constantes do presente artigo podem ser alterados *"op-legis"* ou em caso de adoção de novo contrato de concessão ou alteração do mesmo, por iniciativa dos órgãos da Área Metropolitana de Lisboa ou do Município de Sintra.

Artigo 4.º-B

Apreciação Liminar

Sempre que o pedido não se encontre instruído com os elementos previstos no artigo 4.º ou no artigo 4.-A, o requerente é notificado para, no prazo de dez dias, corrigir ou completar o pedido, sob pena de rejeição liminar do mesmo.

Artigo 4.º-C

Pareceres externos

1 — A Câmara Municipal pode colher os pareceres de entidades externas que entenda por necessários para a correta instrução e perceção dos pedidos, atenta a sua localização e especificidade, suspendendo deste modo os prazos procedimentais do licenciamento, autorização ou comunicação prévia, consoante o caso.

2 — A Câmara Municipal pode colher o parecer da Junta de Freguesia competente em razão do território, o qual se reveste de natureza não vinculativa, devendo o mesmo ser emitido no prazo de três dias úteis após a receção do pedido.

3 — Caso o parecer não seja emitido no prazo referido no número anterior, presume-se a concordância.

Artigo 5.º

Decisão sobre o licenciamento

1 — No estrito âmbito territorial previsto no artigo 3.º-A, e sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete ao Presidente da Câmara,fundamentado no parecer técnico da unidade gestora, decidir sobre o pedido de licenciamento, no prazo de vinte dias a contar da receção do requerimento.

2 — Com o deferimento do pedido de licenciamento são fixadas as condições técnicas que entenda necessárias observar para a execução da obra ou trabalhos, o prazo para a sua conclusão e o montante da caução a prestar.

3 — O prazo fixado para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser menor do que o proposto no requerimento do pedido de licenciamento por razões devidamente justificadas.

4 — Quando se verifique a situação prevista no número anterior, o prazo para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser prorrogado pelo Presidente da Câmara Municipal quando vier a revelar-se não ser possível o seu cumprimento, mediante requerimento fundamentado do interessado, em formulário adequado disponível para download na página da Câmara Municipal em www.cm-sintra.pt ou on-line no Portal do Munícipe, a apresentar com a antecedência mínima de cinco dias em relação ao termo do prazo.

5 — As competências do Presidente da Câmara Municipal previstas no presente artigo são delegáveis nos Vereadores, nos termos da lei.

Artigo 5.º-A

Admissão de comunicação prévia

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, fundamentado no parecer técnico da unidade gestora, no prazo máximo de 20 dias a contar da receção da comunicação prévia:

a) Admitir expressa ou tacitamente a comunicação prévia;

b) Determinar o adiamento da instalação e funcionamento das infraestruturas pelas de comunicações eletrónicas, por um período máximo de 30 dias, quando, por motivos de planeamento e

de execução das obras, pretenda condicionar a intervenção à obrigação de a anunciar de modo que outras empresas manifestem a sua intenção de aderir à intervenção;

c) Rejeitar a realização da obra quando existam infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas ou de gás, pertencentes ao domínio público, nas quais exista capacidade disponível que permita satisfazer as necessidades da empresa requerente;

d) Rejeitar a realização da obra, quando a instrução processual esteja materialmente em desconformidade com o determinado no artigo 4.º ou no artigo 4.º-A;

e) Rejeitar a realização da obra caso não tenham sido sanadas as deficiências detetadas, em sede de apreciação liminar;

f) Face às condições técnicas que entenda necessárias observar para a execução da obra ou dos trabalhos, restringir o prazo para a sua conclusão e estabelecer o montante da caução a prestar.

2 — O prazo fixado para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser menor do que o proposto na comunicação prévia por razões devidamente justificadas.

3 — As competências previstas no presente artigo são delegáveis e subdelegáveis nos termos legais.

Artigo 6.º

Caducidade

A licença prevista no artigo 5.º caduca se, no prazo de noventa dias a contar da sua notificação, não for requerida a emissão do respetivo alvará.

Artigo 7.º

Alvará de Licença e Certidão de Comunicação Prévia

1 — O Presidente da Câmara Municipal emite o alvará de licença no prazo de dez dias a contar da data de deferimento do pedido e desde que se encontrem pagas as taxas devidas e prestada a caução.

2 — O alvará deve especificar os seguintes elementos:

a) A identificação do respetivo titular;
b) O tipo de obra ou de trabalhos;
c) A identificação do local onde se realizam as obras ou os trabalhos;
d) O prazo de conclusão das obras ou trabalhos e respetivo faseamento;
e) O montante da caução prestada e identificação do correspondente título.

3 — O Presidente da Câmara Municipal emite certidão comprovativa da admissão da comunicação prévia, nos termos do artigo 5.º-A, no prazo de dez dias a contar da data de apresentação do requerimento, desde que se encontrem pagas as taxas devidas e prestada a respetiva caução.

4 — As competências do Presidente da Câmara Municipal previstas no presente artigo são delegáveis nos Vereadores e nos Dirigentes, nos termos da lei.

5 — O presente artigo não se aplica à comunicação prévia prevista no artigo 4.º-A.

Artigo 8.º

Publicidade

1 — O alvará é obrigatoriamente publicitado, sob a forma de aviso, a colocar no local onde se realizam os trabalhos, com a antecedência mínima de oito dias.

2 — O aviso referido no número anterior deve conter as seguintes menções:

a) Número e data de emissão de alvará;
b) Identificação do titular do alvará;

c) Identificação do tipo de obra;
d) Data do início da obra;
e) Data de conclusão da obra;
f) Fases de execução da obra, com a data de início e conclusão de cada fase;
g) Área abrangida pela obra;
h) Montante da caução prestada.

3 — Os moradores nas vias onde se verifiquem as obras devem ser obrigatória, prévia e oportunamente informados por escrito pelo operador de subsolo, sempre que a obra prejudique a circulação viária, o estacionamento de veículos ou haja perturbação ou interrupção de serviços públicos essenciais.

4 — O previsto nos números anteriores é aplicável à publicitação da comunicação prévia, com as devidas adaptações.

5 — O presente artigo, com exceção do n.º 3, não se aplica à comunicação prévia prevista no artigo 4.º-A.

Artigo 9.º

Caducidade do alvará

1 — O alvará caduca:

a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de noventa dias a contar da data de emissão do alvará;
b) Se as obras estiverem abandonadas ou suspensas por período superior a trinta dias, salvo se a suspensão ocorrer por facto não imputável ao titular do alvará;
c) Se as obras não forem concluídas no prazo fixado no alvará, salvo por motivos de força maior.

2 — Em caso de caducidade, o interessado pode requerer novo pedido, que segue a tramitação prevista no presente Regulamento.

Artigo 9.º-A

Validade da Comunicação Prévia

1 — A comunicação prévia é valida durante o período expressamente indicado na mesma para realização da obra ou no período que for determinado pelo Presidente da Câmara, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 5.º-A

2 — O presente artigo não se aplica à comunicação prévia prevista no artigo 4.º-A.

Artigo 10.º

Taxas

1 — O montante das taxas a cobrar por força do presente Regulamento é apurado nos termos da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, atentos os critérios consagrados na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações vigentes.

2 — Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações vigentes e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.

3 — Pela instalação de cablagem e pela ocupação das ITUR municipais é apenas devida a taxa prevista no artigo 106.º da lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, aplicando-se o disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações vigentes, em articulação com o artigo 19.º do mesmo diploma.

4 — A concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão confere, nos termos da lei, ao Município de Sintra o direito a uma renda e ao concessionário o direito a isenção das taxas relativas ao uso dos bens do domínio público municipal.

Artigo 11.º

Caução

1 — As cauções previstas no âmbito dos procedimentos constantes do presente Regulamento destinam-se a assegurar:

a) A boa execução das obras;

b) O reembolso das despesas suportadas pela Câmara Municipal em caso de substituição na execução das obras;

c) O ressarcimento por danos provocados durante a execução das obras no património público ou privado municipal.

2 — A caução é prestada através de garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução a favor da Câmara Municipal, *"on first demand"* sob condição de atualização nos seguintes casos:

a) Reforço, por deliberação fundamentada, sempre que a mesma se mostre insuficiente para garantia de conclusão dos trabalhos, tenha havido prorrogação do prazo para conclusão das obras ou um agravamento relevante dos custos da obra em relação ao valor inicialmente orçamentado;

b) Redução, a requerimento do interessado, em conformidade com o andamento dos trabalhos.

3 — O montante da caução é igual ao valor orçamentado para a obra ou trabalhos a realizar, que interessem diretamente ao Município, aferidos mediante uma avaliação técnica e objetiva do projeto apresentado, em relação a cada caso concreto.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, sempre que, no momento da sua prestação, o valor da caução se revele anormalmente baixo, não sendo previsivelmente suficiente para garantir o cumprimento dos compromissos assumidos no n.º 1, o Presidente da Câmara Municipal pode, através de decisão fundamentada em parecer do serviço gestor, determinar o seu reforço, sendo a mesma suscetível de reclamação ou recurso nos termos legais.

5 — O presente artigo não se aplica no caso das obras necessárias à distribuição de energia elétrica em baixa tensão por parte do concessionário.

6 — Nos casos não previstos no número anterior, os concessionários de obras e serviços públicos que disponham no respetivo contrato de concessão de uma cláusula onde assumam a obrigação de proceder à reparação de todos os prejuízos de que resultem dos trabalhos executados, podem ser dispensados, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal da prestação de caução, caso subscrevam um termo de responsabilidade do qual conste que:

a) Assume a total responsabilidade pela boa execução da obra (discriminar obra e localização), incluindo o ressarcimento por todos os danos provocados durante a execução da mesma e o célere reembolso de eventuais despesas suportadas pela Câmara Municipal em caso de substituição na execução de correções de defeitos relacionados com a execução da obra;

b) A responsabilidade do operador relativamente à obra tem um valor máximo de responsabilidade aferido em função do disposto no n.º 3 do artigo 11.º;

c) A responsabilidade assumida pelo termo se extingue com a receção definitiva da obra, sem prejuízo do disposto na lei geral, quanto à responsabilidade civil e penal e do inserto no presente regulamento quanto ao prazo de garantia da obra;

d) O operador se compromete a cumprir e a fazer cumprir aos empreiteiros e subempreiteiros, por si contratados, o teor do presente regulamento.

7 — As cauções mínimas para qualquer tipo de intervenção são de:

a) Quatrocentos euros, quando a intervenção se verifique em tapete betuminoso;
b) Cento e cinquenta euros, quando a intervenção se verifique fora do tapete betuminoso.

8 — Os valores constantes do número anterior são automaticamente atualizáveis no mês de março de cada ano civil, em função da variação, quando positiva, do índice médio de preços ao consumidor relativo ao ano anterior publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
9 — As competências previstas no presente artigo são delegáveis e subdelegáveis nos termos legais.

Artigo 12.º

Obras e trabalhos urgentes

1 — As obras ou trabalhos não programados cuja urgência exija a sua execução imediata podem ser iniciados pelos operadores de subsolo antes da apresentação de comunicação prévia, ou, da emissão do respetivo alvará.
2 — Nos casos previstos no número anterior o operador de subsolo que deu início à obra ou ao trabalho deve, no primeiro dia útil seguinte, comunicar esse facto à Câmara Municipal, bem como praticar os atos necessários à sua legalização, através do desencadear dos procedimentos de comunicação prévia ou licenciamento, consoante o caso.
3 — São obras urgentes para efeitos do presente Regulamento:

a) A reparação de fugas de gás e de roturas nas infraestruturas de abastecimento público de água, que ponham em causa o serviço;
b) A reparação de avarias de cabos elétricos ou de telecomunicações e a resolução de desobstruções;
c) As devidas ao colapso ou obstrução das infraestruturas de saneamento de águas residuais urbanas;
d) A reparação de infraestruturas cujo estado represente perigo ou cause perturbações graves no serviço a que se destinam.

4 — Quaisquer obras realizadas ao abrigo do presente artigo que denotem características de uma prévia programação ou quando a urgência não seja patente, são objeto de imediata suspensão e embargo dos trabalhos por parte da Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização, sob pedido do serviço gestor, sendo levantado o competente auto, designadamente para efeitos de contraordenação.

Artigo 13.º

Obras e trabalhos de pequena dimensão

(Revogado.)

Artigo 14.º

Responsabilidade

1 — Os operadores de subsolo e ou os respetivos empreiteiros e subempreiteiros são isolada ou solidariamente responsáveis, nos termos legais e contratuais, por quaisquer danos provocados no património e infraestruturas municipais, quer de gestão direta da Câmara Municipal, quer dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento, ou a terceiros decorrentes da execução dos

trabalhos ou da violação do presente Regulamento, a partir do momento que ocupem a via pública para dar início aos mesmos.

2 — Para todos os efeitos legais o presente regulamento considera que a atividade dos operadores do subsolo e das empresas especializadas em obras que interferem com o subsolo é considerada uma atividade perigosa, dado que pela sua natureza e pela natureza dos meios utilizados, tem ínsita ou envolve uma probabilidade maior de causar danos do que a verificada nas restantes atividades em geral.

3 — Sempre que a Câmara Municipal detete danos nas redes de infraestruturas de abastecimento de água, e de saneamento de águas residuais urbanas o assunto, sempre que possível documentado através de auto de notícia, é reportado de imediato ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento para os efeitos tidos por convenientes.

4 — Sempre que se detetem danos nas redes municipais de gás o assunto, sempre que possível documentado através de auto de notícia, é reportado de imediato à unidade orgânica municipal competente nos termos da estrutura flexível da Câmara Municipal de Sintra.

CAPÍTULO II

Atribuição de Direitos de Passagem em Domínio Público às Empresas de Comunicações Eletrónicas

Artigo 14.º-A

Âmbito

O presente capítulo institui procedimentos transparentes, e não discriminatórios no que respeita ao exercício do direito de utilização do domínio público por parte das empresas de comunicações eletrónicas.

Artigo 14.º-B

Do Pedido

1 — Sem prejuízo das disposições específicas constantes do Capítulo anterior, referentes ao procedimento de licenciamento ou de comunicação prévia, consoante o caso, a atribuição de direito de passagem em bens de domínio público municipal para construção e instalação de infraestruturas adequadas, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações vigentes, é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento e é instruída pelos seguintes elementos:

a) Ficha técnica contendo a identificação da obra, dos intervenientes e das características técnicas gerais;

b) Memória descritiva e justificativa, a qual contem a identificação da categoria da obra, para além de todas as opções tomadas face à especificidade da intervenção, todas as informações e esclarecimentos necessários à interpretação do projeto, nomeadamente quanto à sua conceção, natureza, importância, função, cuidados a ter com os materiais a utilizar e proteção de pessoas e instalações;

c) Planta topográfica de localização (escala maior ou igual a 1:5000);

d) Inscrição nos esquemas das capacidades dos dispositivos, dimensões e tipos de condutas e câmaras de visita, capacidade dos cabos e classe ambiental considerada, nos termos da legislação vigente e regulamentação aprovada pela Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM);

e) Esquema da rede de tubagem onde devem ser referenciados todos os tipos de formação, quantidades e comprimentos dos troços da rede de tubagem, numeração e tipos das câmaras de visita;

f) Planta de implantação da rede de tubagem;

g) Perfil tipo da infraestrutura;

h) Diagrama da localização dos armários de telecomunicações, salas técnicas, armários, bastidores, ou simplesmente caixas de passagem, caso o projetista conheça;

i) Lista de material, com indicação de quantidades, modelos e tipos a instalar, devendo ser indicadas as respetivas marcas dos materiais, salvaguardando, no entanto, a existência de equivalências;

j) Termo de responsabilidade e elementos de identificação do projetista;

k) Registo em formato eletrónico da georeferenciação da rede de tubagem.

2 — A simbologia a utilizar nas peças desenhadas é idêntica à indicada nos anexos do manual de infraestruturas de telecomunicação em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR), elaborado e aprovado pela ANACOM, e deve ter as dimensões mínimas necessárias que permitam a sua fácil interpretação, sem perturbar a leitura, e outras informações existentes nas plantas e peças desenhadas.

3 — A atribuição do direito de passagem verifica-se mediante aprovação do pedido pelo Presidente da Câmara no prazo máximo de 30 dias contados na sequência da receção do pedido.

4 — O pedido é tacitamente deferido caso não exista uma resposta no prazo constante do número anterior.

5 — O requerimento e demais elementos previstos no n.º 1 do presente artigo podem ser remetidos, através de suporte digitalizado em formato *.pdf no caso das peças escritas e *.dwf, no caso das peças desenhadas, para um endereço de e-mail, a cargo da unidade orgânica gestora, especificamente criado para o efeito a comunicar a todos os operadores do subsolo, ou para local adequado a integrar no portal do munícipe.

Artigo 14.º-C

Da reserva de espaço

1 — A reserva de espaço nas condutas e outras infraestruturas de propriedade municipal é efetuada em função do respetivo limite de capacidade.

2 — As ligações para uso exclusivo do Município, designadamente no âmbito do sistema de proteção civil ou sistemas equiparados, prevalecem sobre as demais.

3 — O deferimento do acesso fica condicionado à exequibilidade concreta da pretensão, em função da real capacidade da infraestrutura, aferida no momento da concretização da instalação por parte do respetivo operador/requerente.

4 — As consequências decorrentes da situação prevista no número anterior, são imputáveis, exclusivamente, ao respetivo operador/requerente.

Artigo 14.º-D

Da responsabilidade

Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º, todas as infraestruturas que venham a ser danificadas por intervenção para instalação e ou reparação de tubos, cabos, condutas, caixas de visita, postes, equipamentos e outros recursos devem ser reparadas, repostas ou reconstruídas, pela empresa de comunicações eletrónicas interveniente ou por quem efetue os trabalhos por conta desta.

Artigo 14.º-E

Normas técnicas

1 — Os procedimentos de desobstrução de infraestruturas e as Normas Técnicas sobre a utilização das mesmas constam do manual de infraestruturas de telecomunicação em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR), vigente, aprovado pela ANACOM, que integra o presente regulamento para todos os efeitos legais.

2 — As disposições constantes dos Capítulos III e IV do presente regulamento aplicam-se subsidiariamente ao disposto no número anterior.

Artigo 14.º-F

Publicidade de anúncio prévio

O anúncio prévio destinado a captar a adesão à intervenção a realizar por parte de outras empresas de comunicações eletrónicas que, na mesma área, pretendam instalar infraestruturas de suporte a sistemas e equipamentos das suas redes efetiva-se através da inserção de aviso na página da Câmara Municipal em www.cm-sintra.pt, no portal do munícipe e de publicitação edital nos locais de estilo.

CAPÍTULO III

Execução dos Trabalhos

Artigo 15.º

Proibição de interferência em outras redes

1 — Na execução dos trabalhos não é permitida qualquer interferência nas redes sob a responsabilidade de terceiras entidades, sem a prévia autorização destas.

2 — Nos casos em que a intervenção interfira com as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, a execução dos trabalhos deve ser antecedida de parecer dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento, o qual deve ser colhido pelo interessado no âmbito do processo de licenciamento ou de comunicação prévia.

3 — Sempre que entenda conveniente, a Câmara Municipal pode solicitar a presença de um técnico representante dos operadores de subsolo responsáveis pelas demais redes existentes no local de execução dos trabalhos para acompanhamento e assistência aos mesmos.

4 — O disposto no n.º 2 pode ser aplicável, em casos excecionais, com as devidas adaptações, à junção do traçado da rede de outros operadores do subsolo que intervenham na área.

Artigo 15.º-A

Achados Arqueológicos

1 — Na realização de trabalhos de preparação ou de execução de qualquer tipo de obra no âmbito do presente regulamento, se forem identificados vestígios de natureza arqueológica, devem aqueles ser interrompidos, dando-se imediato conhecimento do facto à Câmara Municipal e ao Organismo da Administração Central que tutela o património arqueológico, de modo a que sejam desencadeados os procedimentos de salvaguarda previstos no regime legal específico.

2 — A notificação de achado arqueológico está sujeita ao disposto na Lei de Bases do Património Cultural.

Artigo 16.º

Regime de execução

1 — Até 3 dias antes do início dos trabalhos o operador de subsolo informa a Câmara Municipal dessa intenção, através de comunicação escrita à unidade orgânica gestora para o endereço eletrónico nfos@cm-sintra.pt, ou qualquer outro indicado.

2 — A execução dos trabalhos é efetuada em regime diurno, sem prejuízo da Câmara Municipal impor a sua execução em regime noturno ou autorizá-la a requerimento do operador de subsolo responsável pela execução dos trabalhos.

3 — O dever de comunicação constante no n.º 1 do presente artigo por parte do operador de subsolo não invalida a concomitante comunicação aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, sempre que a intervenção possa interferir com infraestruturas de abastecimento de água, e de saneamento de águas residuais urbanas.

4 — A execução dos trabalhos encontra -se sujeita à obtenção da licença especial de ruído, nos termos da lei.

Artigo 17.º

Continuidade dos trabalhos

1 — É proibida a interrupção ou suspensão da execução dos trabalhos, exceto quando ditada por motivos de ordem técnica, devidamente fundamentados e comprovados, ou motivos de força maior.

2 — A interrupção ou suspensão da execução dos trabalhos, bem como os seus motivos, deve ser comunicada de imediato à Câmara Municipal.

3 — É obrigatória a reposição provisória do pavimento quando ocorra a interrupção ou suspensão da execução dos trabalhos por tempo indeterminado.

4 — A obrigação de reposição provisória do pavimento, prevista no n.º 3, é aplicável, sempre que a Câmara Municipal, objetivamente, a entenda por necessária, nos casos em que ocorra a interrupção ou suspensão dos trabalhos por tempo determinado.

Artigo 17.º-A

Prorrogação de Prazo de realização de trabalhos

1 — Por uma só vez o Presidente da Câmara pode autorizar a prorrogação de trabalhos por prazo que não pode ser superior a metade do prazo inicial.

2 — O pedido deve ser devidamente fundamentado em razões objetivas de força maior, designadamente por eventos meteorológicos ou ainda quando a inesperada composição do terreno tenha impedido a concretização da obra em tempo útil.

3 — A prorrogação de prazo encontra-se sujeita à taxa municipal concretamente devida acrescida de uma majoração de 30 %.

4 — A competência prevista no presente artigo é delegável e subdelegável, nos termos legais.

Artigo 18.º

Abertura de valas e trincheiras

1 — A abertura de valas ou trincheiras deve ser realizada por troços de uma extensão compatível com o ritmo de concretização dos trabalhos e reposição do pavimento, sendo de cinquenta metros a extensão máxima de vala aberta para a frente de trabalho.

2 — Os cortes no tapete betuminoso para abertura de valas na faixa de rodagem devem ser executados com recurso a equipamento mecânico de corte.

3 — Nas travessias, a escavação para abertura de valas deve ser realizada em metade da faixa de rodagem por forma a permitir a circulação alternada de veículos e peões através da outra faixa de rodagem, só podendo prosseguir para esta quando tenha sido reposto o pavimento ou tenham sido colocadas chapas de ferro que permitam repor a circulação na primeira metade da faixa de rodagem.

4 — A abertura de valas ou trincheiras junto a muros, a paredes de edifícios, deve ser antecedida da avaliação da possibilidade das escavações afetarem a sua estabilidade, devendo ser adotadas as medidas necessárias à sua segurança, designadamente o escoramento ou recalçamento.

5 — Quando a abertura de valas ou trincheiras possam afetar árvores ou espaços verdes devem também ser adotadas as medidas necessárias à sua segurança e criteriosamente cumpridas as normas que disponham sobre a matéria constantes do Regulamento de Gestão do Arvoredo do Município de Sintra e do Regulamento de Gestão dos Espaços Verdes do Município de Sintra.

Artigo 18.º-A

Infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas

(Revogado.)

Artigo 19.º

Aterro e compactação

1 — O aterro e a compactação das valas e trincheiras devem ser efetuados por camadas de 0,20 m de espessura, regando -se e batendo com maço mecânico ou cilindro vibrador.

2 — Quando as terras provenientes das escavações para a abertura de valas ou trincheiras não forem adequadas para a execução do aterro, são obrigatoriamente substituídas por areão, areia ou outras terras que deem garantias de boa compactação.

3 — O grau de compactação deve atingir 95 % de baridade seca máxima (AASHO modificado) nas faixas de rodagem e 90 % nos restantes casos.

Artigo 20.º

Reposição de pavimentos

1 — O pavimento a repor nas faixas de rodagem:

a) Quando a camada de desgaste for em betuminoso, deve ser igual ao previamente existente, sempre com um mínimo de base e sub-base em tout-venant com 0,45 m de espessura, efetuadas em três camadas de 0,15 m, camada de regularização em betão betuminoso (binder) com 0,07 m de espessura (após compactação) e camada de desgaste em betão betuminoso aplicado a quente, com inertes de basalto, com 0,07 m de espessura (após compactação);

b) Quando em calçada e outros deve ser assente em tout-venant com 0,45 m de espessura, efetuadas em três camadas de 0,15 m, assente sobre almofada de areão com traço de cimento na proporção de 5 % em volume e com 0,10 m de espessura.

2 — A reposição de calçadas em zonas de circulação exclusivamente pedonal deve ser igual à previamente existente e assente sobre uma almofada de areão ou areia, com traço de cimento na proporção de 5 % em volume e com 0,10 m de espessura, no caso de ser efetuada em vidraço ou cubos de calcário.

3 — A reposição de calçadas deve obedecer ao parametrizado no anexo I, sendo obrigatório o refazer da calçada na integra sempre que a largura do passeio seja inferior a 1.2ml.

4 — Os pavimentos de tipo diferente dos previstos nos números anteriores, são repostos de acordo com as indicações que forem fornecidas pela Câmara Municipal.

5 — A reposição de pavimentos deve ser realizada por forma a obter-se uma ligação perfeita com o pavimento remanescente, sem que se verificarem entre ambos irregularidades ou fendas, nem ressaltos ou assentamentos diferenciais.

6 — A repavimentação deve ser no mínimo de meia faixa se a via tiver largura superior a 6 m, com prévia fresagem de 0,05 m. (conforme anexo II)

7 — A repavimentação nas travessias deve ter a largura adicional de 1 m para cada lado, após fresagem de 0,05 m de espessura, obedecendo ao parametrizado no anexo III.

8 — Sem prejuízo do referido, no n.º 6, e sempre que se justifique, deve ser efetuada a reposição do pavimento, em toda a faixa de rodagem na área abrangida pela intervenção.

9 — No caso das obras necessárias à distribuição de energia elétrica em baixa tensão o concessionário procede à reposição do pavimento no prazo constante da autorização prevista no artigo 4.º-A ou no acordado com a Câmara, caso a caso e de acordo com as indicações desta.

10 — Se o concessionário não proceder à reposição do pavimento no prazo estabelecido, a Câmara pode executar esses trabalhos, faturando àquele os respetivos encargos.

11 — A titulo excecional, e, quando devidamente fundamentado, o parametrizado no n.º 6 e n.º 8 pode ser alterado, devendo para o efeito ser justificada a sua inviabilidade económica ou técnica, sendo a reposição efetuada de acordo com as indicações que forem fornecidas pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º-A

Reposição de sinalização

1 — A sinalização de trânsito horizontal e vertical deve ser reposta, sempre que a mesma seja danificada na sequência das intervenções no subsolo.

2 — A reposição de passadeiras deve ser integral, tendo em atenção a segurança de pessoas e bens.

Artigo 21.º

Danos provocados durante a execução dos trabalhos

1 — Quaisquer infraestruturas destruídas ou danificadas durante a execução dos trabalhos devem ser substituídas ou reparadas com a maior brevidade possível, sem prejuízo da demais responsabilidade civil concretamente aplicável face ao caso concreto.

2 — A existência dos danos referidos no número anterior deve ser imediatamente comunicada à Câmara Municipal e ao respetivo operador de subsolo.

Artigo 22.º

Limpeza da área de trabalhos

1 — Todos os materiais removidos durante a execução dos trabalhos devem ser retirados do local, de imediato, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os materiais que sejam reutilizáveis, podem ser acumulados na área onde decorrem os trabalhos, devidamente separados e acondicionados, desde que não prejudiquem ou constituam perigo para a circulação de veículos e peões.

3 — A execução dos trabalhos deve incluir a limpeza da área onde os mesmos decorrem, tendo particularmente em vista garantir a segurança, minimizar os incómodos e reduzir o impacto visual negativo.

4 — A manufatura de argamassas, de qualquer tipo, é feita com recurso à utilização de um estrado de madeira ou de chapa de aço como amassadouro, devendo ser imediatamente lavado o pavimento inadvertidamente sujo por forma a evitar-se a sedimentação dos materiais.

5 — Concluídos os trabalhos, todos os materiais que ainda subsistam devem ser retirados do local, bem como máquinas, ferramentas e outros utensílios, deixando em perfeito estado de utilização as zonas de intervenção e sua envolvente.

6 — Com a conclusão dos trabalhos são igualmente retirados o aviso referido no artigo 8.º e a sinalização e medidas provisórias previstas nos artigos 23.º e 24.º do presente Regulamento, sendo reposta a sinalização definitiva previamente existente.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o operador de subsolo deve cumprir com todas as obrigações decorrentes do regime de resíduos de construção e demolição, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 junho, bem como com o disposto no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do Concelho de Sintra, com as alterações introduzidas por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra em 23 de fevereiro de 2012.

Artigo 22.º-A

Outras obrigações

A execução de trabalhos ao abrigo do presente regulamento está igualmente sujeita:

a) Ao pagamento das taxas devidas pela respetiva realização, nos termos da lei e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais, sempre que aplicável;

b) À obtenção ou conhecimento prévio por parte do operador do subsolo do cadastro das demais infraestruturas existentes, designadamente das referentes ao abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas, de gás e de comunicações eletrónicas;

c) À execução, no início dos trabalhos, das sondagens que se afigurem adequadas;

d) Ao cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 22.º-B

Conclusão e verificação da obra ou dos trabalhos

1 — A conclusão da obra ou dos trabalhos deve ser comunicada à Câmara Municipal, no prazo de 5 dias após a sua conclusão, através do endereço eletrónico disponibilizado pela Câmara Municipal.

2 — Na sequência da comunicação da conclusão da obra ou dos trabalhos, a Câmara Municipal fiscaliza os mesmos, e as áreas afetadas por estes.

3 — Durante a fiscalização referida no número anterior, é elaborado um auto do qual consta:

a) As deficiências no restabelecimento das condições normais de utilização;

b) As situações de incumprimento ou de deficiência ao longo do decurso da obra;

c) Indicação do prazo para que as situações identificadas nas alíneas anteriores sejam sanadas.

d) A conformidade da obra com as condicionantes.

Artigo 22.º-C

Infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas

As infraestruturas de abastecimento de água, e de saneamento de águas residuais urbanas devem obedecer às normas legais vigentes bem como às constantes nos artigos 18.º a 22.º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Medidas Preventivas e de Segurança

Artigo 23.º

Valas e trincheiras

1 — As valas e trincheiras devem encontrar-se devidamente assinaladas e protegidas com dispositivos apropriados, nomeadamente guardas em plástico, grades metálicas e rede plástica de cor laranja ou outra.

2 — Sempre que se utilizem varões de ferro, os respetivos topos devem ser sempre protegidos de forma eficiente.

Artigo 24.º

Sinalização e trânsito

1 — Os trabalhos devem ser executados de forma a garantir a circulação de veículos na faixa de rodagem e de peões, sempre que possível através da faixa de rodagem e no passeio, respetivamente, sendo obrigatória a utilização de sinalização e a implementação de todas as medidas de caráter provisório indispensáveis à segurança e comodidade do trânsito e ao acesso às propriedades.

2 — Com o início dos trabalhos, assim como durante o seu decurso, devem ser colocados todos os sinais de trânsito que garantam o referido no número anterior.

3 — A sinalização provisória deve fazer -se em toda a extensão dos trabalhos, devendo ser perfeitamente visível, de dia e de noite.

4 — A obrigatoriedade da sinalização abrange não apenas o local da obra, mas, também aqueles lugares em que se verifique a sua necessidade, como consequência direta ou indireta da obra.

5 — A Câmara Municipal pode determinar a instalação complementar de sistemas elétricos intermitentes.

6 — Os sinais de trânsito a utilizar devem respeitar os modelos constantes da legislação e regulamentação em vigor.

7 — Em caso algum a via pública pode ser ocupada sem estar previamente instalada a sinalização definida nos termos legais e regulamentares.

8 — É da responsabilidade da entidade operadora manter a sinalização funcional e em conformidade com todas as legais e regulamentares.

9 — Quando pela natureza e extensão das obras seja necessária a utilização de sinalização horizontal, a mesma deve ser realizada em cor laranja e em material refletor.

10 — Para delimitar as zonas não utilizáveis pelo trânsito, seja de peões ou veículos são utilizadas barreiras, colocadas e ligadas entre si, de modo a não deixar separação entre elas, devendo os extremos da área ocupada ser sinalizados com painéis refletores, colocados perpendicularmente ao movimento dos veículos.

11 — As barreiras utilizadas, de cor branca ou vermelha, devem ter altura e comprimento superior a 1 m e 1,25 m, respetivamente,

12 — A circulação de peões em passeios ou passadeiras deve dispor de uma largura útil de 1,5 m com uma altura útil de 2,10 m.

13 — Na impossibilidade de assegurar a circulação de peões nas condições referidas no número anterior, deve ser definido um corredor na faixa de rodagem, perfeitamente protegido com elementos fixados ao solo.

14 — Para efeitos do disposto no n.º 1 consideram -se ainda como medidas de caráter provisório as passadeiras de acesso às propriedades, a utilização de chapas metálicas e quaisquer obras temporárias que a Câmara Municipal entenda necessárias.

15 — Todas as passadeiras metálicas ou de madeira devem ter os respetivos elementos fixos ao solo a fim de evitar riscos de escorregamento.

16 — Quando a distância entre a passagem de peões e uma vala ou escavação seja inferior a 1 m, são obrigatoriamente instalados elementos de proteção (guardas).

17 — As interdições, alterações e restrições de trânsito nas vias municipais são da exclusiva competência da Câmara Municipal de Sintra.

18 — As competências previstas no número anterior são delegáveis no Presidente da Câmara e subdelegáveis nos Vereadores, nos termos da lei.

Artigo 24.º-A

Minimização de efeitos negativos

1 — Os operadores de subsolo devem prever as repercussões e efeitos negativos gerados pelos trabalhos, ao nível do ruído, das poeiras e escorrências nos pavimentos, indicando as medidas que tomem para minimizar ou compensar tais efeitos negativos.

2 — Sempre que as obras possam constituir uma atividade ruidosa temporária, é obrigatória a prévia obtenção de licença especial de ruído junto da Câmara Municipal de Sintra, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Garantia da Obra

Artigo 25.º

Prazo

O prazo de garantia da obra é de cinco anos, contados a partir da receção da obra referida no artigo 27.º

Artigo 26.º

Obras defeituosas

1 — As obras que apresentem defeitos durante o período de garantia devem ser retificadas dentro do prazo a estipular pela Câmara Municipal.

2 — Em caso de incumprimento da intimação da Câmara Municipal para efeitos do número anterior, esta pode diligenciar a eliminação dos defeitos, sendo os correspondentes encargos imputados ao operador de subsolo responsável pela execução da obra.

Artigo 27.º

Receção da obra

1 — A receção da obra pela Câmara Municipal depende de requerimento do interessado.

2 — A receção é precedida de vistoria a realizar pela Câmara Municipal e por um representante do requerente, podendo esta ser realizada em simultâneo com o auto de conclusão dos trabalhos referido no artigo 22.º-B.

3 — Na sequência do disposto no número anterior é lavrado o respetivo auto de receção.

4 — Face ao resultado da vistoria para a receção da obra, a Câmara Municipal pode deliberar no sentido de prescindir, total ou parcialmente, do montante da caução prestada nos termos do n.º 6 do artigo 4.º, do presente regulamento, não podendo, todavia liberar a totalidade da mesma, antes do prazo de doze meses contados do ato de receção.

5 — As infraestruturas de telecomunicação em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) são recebidas pelo Município nos termos das pertinentes disposições do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

CAPÍTULO VI

Fiscalização, Embargo e Sanções

Artigo 28.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete à Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização, ou a quem, nos termos da Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, tenha essa competência, nomeadamente no âmbito da aferição da legalidade e quanto ao levantamento de autos de notícia e de embargo.

2 — A verificação das normas técnicas a observar no decurso dos trabalhos, assim como as reposições impostas no pedido de licença ou comunicação prévia, e a receção dos trabalhos é assegurada pelos técnicos afetos à unidade orgânica gestora (NFOS), ou a quem nos termos da Estrutura Nuclear e Flexível, tenha essa competência.

3 — As unidades orgânicas referidas nos números anteriores devem articular as respetivas competências na prossecução dos atos aí referidos.

4 — Os fiscais municipais e agentes da polícia municipal fazem-se acompanhar de cartão de identificação, que exibem sempre que solicitado.

5 — Os colaboradores incumbidos da atividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais, sempre que necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções.

6 — A fiscalização incide, em termos gerais, na verificação da existência de atos lesivos do interesse público em violação das normas da lei e do presente regulamento e, bem assim, de todos os atos que forem passíveis de consubstanciar contraordenação.

7 — A fiscalização incide, especialmente, na verificação da intervenção efetuada pelo operador em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes inseridas nas atribuições municipais, não descurando uma ação pedagógica que conduza a uma diminuição dos casos de infrações.

Artigo 29.º

Embargo da obra

1 — O Presidente da Câmara Municipal deve determinar o embargo de quaisquer obras que não tenham sido objeto de licença emitida ou de comunicação prévia admitida, bem como das que violem disposições do presente regulamento.

2 — Embargada a obra, esta deve ser mantida em condições de não constituir perigo de qualquer natureza.

3 — O embargo e respetiva tramitação segue o regime previsto na legislação em vigor.

Artigo 30.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

a) A falta de licença ou de comunicação prévia, prevista no artigo 3.º;

b) A falta da autorização, prevista no artigo 3.º;

c) A execução de obras e trabalhos em desacordo com o projeto ou com os elementos apresentados;

d) As falsas declarações dos autores dos projetos, estudos, declarações ou planos, relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas, bem como às disposições legais aplicáveis;

e) As declarações inexatas dos autores dos projetos, estudos, declarações ou planos, relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas, bem como às disposições legais aplicáveis;

f) A instalação de novas redes aéreas em violação, prevista no artigo 3.º-B;

g) A ausência da publicitação prevista nos n.os 1 e 2 do artigo 8.º;

h) A ausência de aviso aos moradores, prevista no n.º 3 do artigo 8.º;

i) A ausência de comunicação à Câmara Municipal quanto ao início obras e trabalhos urgentes em violação do n.º 2 do artigo 12.º;

j) A realização de obras nos termos do n.º 4 do artigo 12.º;

k) A violação das normas técnicas, constantes do artigo 14.º-E;

l) A ausência injustificada do técnico representante dos operadores de subsolo, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º;

m) A falta da comunicação prevista no artigo 15.º-A e nos n.os 1 e 3 do artigo 16.º;

n) A execução dos trabalhos em regime diverso do autorizado pela Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º;

o) A execução dos trabalhos sem licença especial de ruído;

p) A suspensão injustificada dos trabalhos, prevista no n.º 1 do artigo 17.º;

q) A ausência de comunicação à Câmara Municipal, prevista no n.º 2 do artigo 17.º;

r) A ausência de reposição provisória do pavimento, prevista nos n.os 3 e 4 do artigo 17.º;

s) A violação das normas referentes à abertura de valas e trincheiras, a aterro e compactação e a reposição dos pavimentos, constantes dos artigos 18.º, 19.º e n.os 1 a 8 do artigo 20.º;

t) A violação das normas referentes a reposição da sinalização, constantes do artigo 20.º-A;

u) A violação das normas referentes à limpeza da área de trabalhos, prevista no artigo 22.º;

v) A ausência de comunicação à Câmara Municipal, prevista no n.º 1 do artigo 22.º-B;

w) A violação das medidas preventivas e de segurança sobre valas e trincheiras, previstas no artigo 23.º;

x) A violação das medidas preventivas e de segurança sobre sinalização e trânsito, previstas no artigo 23.º;

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *d*), *f*), *k*), *r*), *s*), *t*) e *w*) do número anterior são puníveis com coima graduada de 3 retribuições mínimas mensais garantidas até ao montante máximo de 10 retribuições mínimas mensais garantidas para pessoas singulares.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas *c*), *j*), *n*) e *p*) do n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima graduada de 2 retribuições mínimas mensais garantidas até ao montante máximo de 7 retribuições mínimas mensais garantidas para pessoas singulares.

4 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *d*), *f*), *k*), *r*) s), *t*) e *w*) do n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima graduada de 15 retribuições mínimas mensais garantidas até ao montante máximo de 100 retribuições mínimas mensais garantidas para pessoas coletivas

5 — As contraordenações previstas nas alíneas *c*), *j*) n) e *p*), do n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima graduada de 8 retribuições mínimas mensais garantidas até ao montante máximo de 70 retribuições mínimas mensais garantidas para pessoas coletivas.

6 — As contraordenações previstas nas alíneas *e*), *g*), *h*), *i*), *l*), *m*), *q*) e *v*) do n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima graduada de 1/2 retribuição mínima mensal garantida até ao montante máximo de 3 retribuições mínimas mensais garantidas para pessoas singulares e o dobro para pessoas coletivas.

7 — A contraordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 é punida no âmbito do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro.

8 — A contraordenação prevista na alínea *o*) do n.º 1 é punida no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, como contraordenação ambiental leve, sendo aplicáveis as coimas previstas no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto (Lei Quadro das Contraordenações Ambientais), com as alterações vigentes.

9 — A contraordenação prevista na alínea *u*) do n.º 1 é punida no âmbito do regime de resíduos de construção e demolição, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 junho, bem como com o disposto no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do Concelho de Sintra, com as alterações introduzidas por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra em 23 de fevereiro de 2012.

10 — A contraordenação prevista na alínea *u*) do n.º 1 é punida no âmbito do Código da Estrada.

11 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 30.º-A

Reincidência

1 — É punido como reincidente quem cometer uma infração praticada com dolo, depois de ter sido condenado por outra infração praticada com dolo, se entre as duas infrações não tiver decorrido um prazo superior ao da prescrição da primeira.

2 — Em caso de reincidência o limite mínimo constante da moldura contraordenacional é elevado para o dobro, não podendo a coima a aplicar em concreto ser inferior à anteriormente aplicada.

Artigo 30.º-B

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

2 — Sem prejuízo do disposto no Regime Geral de Contraordenações e dentro da moldura abstratamente aplicável, referida no artigo 30.º, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

Artigo 30.º-C

Processo contraordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara.

2 — Compete ao Presidente da Câmara, nos termos da lei a instrução dos processos de contraordenação referidos no presente Regulamento.

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

4 — As competências previstas no presente artigo são delegáveis e subdelegáveis, nos termos legais.

Artigo 30.º-D

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções supra referidas não isenta o infrator da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 30.º-E

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a contraordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infrator de dar cumprimento ao dever omitido, se este ainda for possível.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 31.º

Cadastro das infraestruturas instaladas

1 — No final de cada ano civil, para cumprimento das obrigações legais do Município e sempre que for solicitado, todos os operadores de subsolo e requerentes que atuem na área geográfica do Concelho devem fornecer à Câmara Municipal as plantas de cadastro das infraestruturas instaladas no subsolo do domínio público municipal, devidamente atualizadas, em formato digital.

2 — *(Revogado.)*

3 — A Câmara Municipal de Sintra disponibiliza, nos termos legais, a informação referente às infraestruturas aptas a alojar redes de comunicações eletrónicas, de que disponha.

4 — Os operadores de subsolo devem dar conhecimento à Câmara Municipal de Sintra de todas as instalações que tenham encontrado no decurso dos trabalhos e que não constem nos registos de cadastro disponíveis.

5 — A Câmara Municipal de Sintra leva ao conhecimento dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, com a brevidade possível, o referido no número anterior.

6 — O cadastro das infraestruturas instaladas no subsolo do domínio público municipal deve conter as coordenadas georreferenciadas das diversas infraestruturas as quais são assinaladas a cores e grafismos distintos, segundo as normas técnicas vigentes, devendo a obrigação decorrente do n.º 1 viabilizar tal funcionalidade.

Artigo 32.º

Coordenação e colaboração

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º -F, os operadores de subsolo que intervenham ou pretendam intervir no subsolo do domínio público municipal do concelho, deve coordenar a sua intervenção, no tempo e no espaço, entre si e com a Câmara Municipal, a fim de se evitar a repetição de obras no mesmo local.

2 — Para os efeitos do número anterior, os operadores de subsolo devem comunicar à Câmara Municipal, até ao dia 31 de outubro, quais as intervenções cuja planificação e execução esteja já prevista para o ano civil subsequente.

3 — A Câmara Municipal informa os operadores de subsolo de todas as intervenções de dimensão relevante que promova, antes do início das mesmas, de forma a que estes possam pronunciar -se sobre o interesse de nas zonas em causa, realizarem igualmente obras ou trabalhos.

4 — As obras no âmbito das infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas promovidas pelos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Sintra, enquanto parte integrante da administração municipal, embora isentas dos procedimentos de licenciamento e comunicação prévia municipal, encontram-se abrangidas pelo presente artigo.

Artigo 32.º-A

Adaptação das redes aéreas

1 — As redes aéreas instaladas devem ser objeto de enterramento para a infraestrutura de subsolo.

2 — Para efeitos da regularização da situação prevista no número anterior, as operadoras das infraestruturas aéreas dispõem de um prazo de 10 anos, contados a partir da data de publicação do presente regulamento.

Artigo 32.º-B

Prazo para remoção de cabos e equipamentos

1 — Todas as redes aéreas ou as instaladas à vista em fachadas de edifícios, pelos operadores, de energia elétrica ou outros, têm que ser removidas pelos mesmos num prazo de 10 anos após a publicação do presente regulamento, passando-as para as redes subterrâneas através da opção entre as seguintes soluções:

a) Nova infraestrutura a executar pelo(s) operador(es) nos passeios ou vias, consoante a zona do concelho;

b) Acesso a infraestruturas já existentes.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, independentemente da sua localização ou alojamento, as entidades titulares ou gestoras de redes ou infraestruturas estão obrigadas à remoção de cabos, postes e equipamentos ou quaisquer elementos das suas redes que não estejam a ser efetivamente utilizados.

3 — No caso de as entidades titulares ou gestoras de redes ou infraestruturas não realizarem as obras ou trabalhos necessários a dar execução ao disposto nos n.os 1 e 2 deste artigo, a Câmara Municipal pode executá-los coercivamente.

4 — As obras ou trabalhos de remoção referidos neste artigo beneficiam de isenção de pagamento de taxas de licenciamento de ocupação e utilização do domínio público.

Artigo 32.º-C

Interpretação e preenchimento de lacunas

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento quanto ao que a comunicações eletrónicas se reporte, regem as disposições Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 47/2013 de 10 de julho, com as alterações vigentes.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e do recurso à legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Normas revogadas

É revogado o Regulamento de intervenção no subsolo do domínio público para instalação e reparação de redes elétricas, telefones, gás e águas, esgotos domésticos, pluviais e outras no Concelho de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal em 16 de outubro de 1992.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicitação nos termos legais.

ANEXO I

(n.º 3 do artigo 20.º)

Reposição Integral

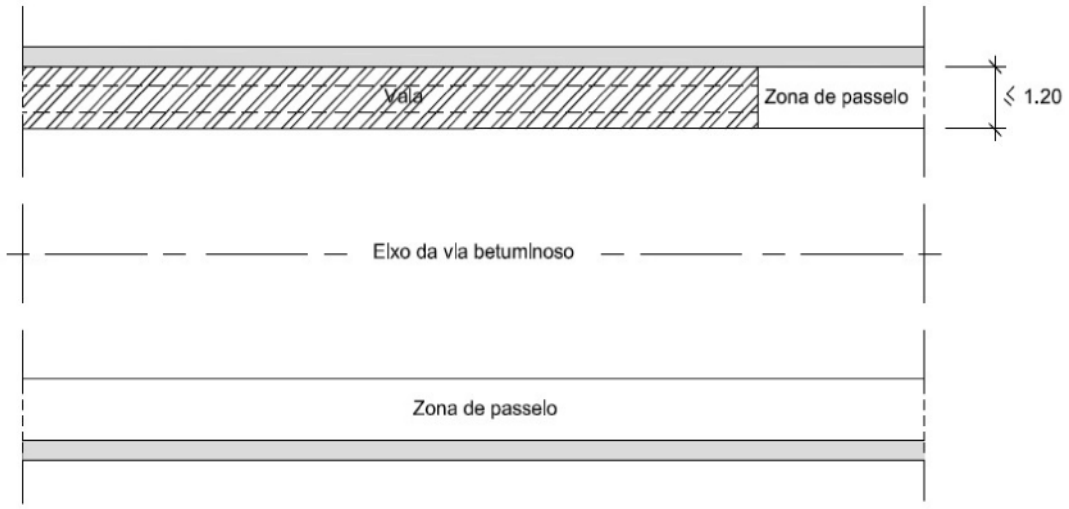

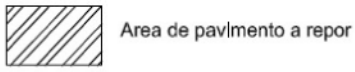

Reposição parcial

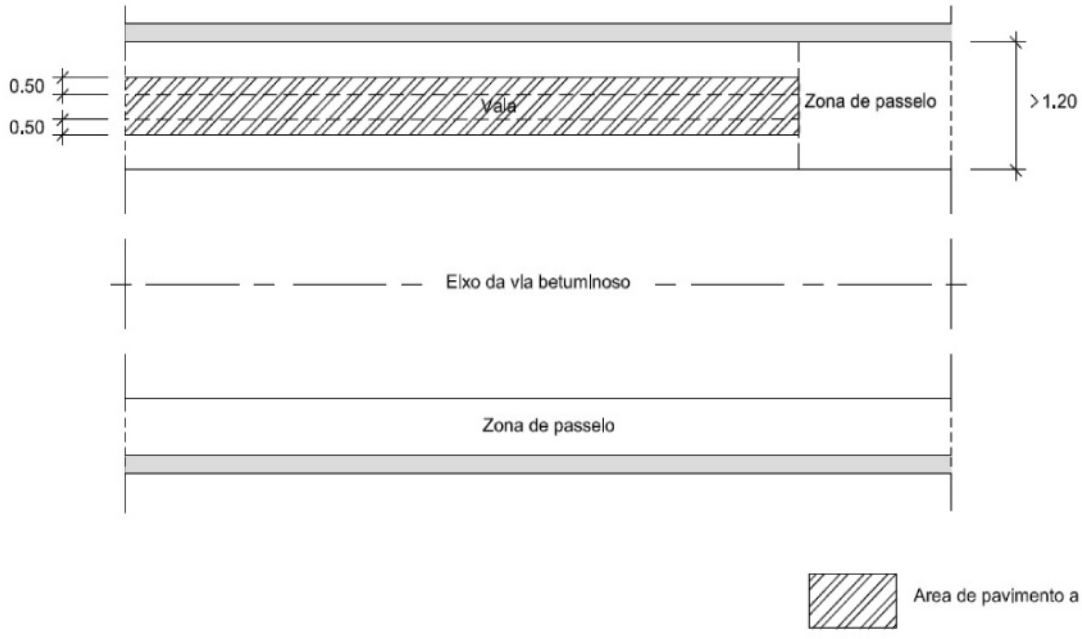

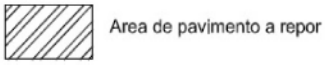

ANEXO II

(n.os 6 e 8 do artigo 20.º)

Reposição Integral

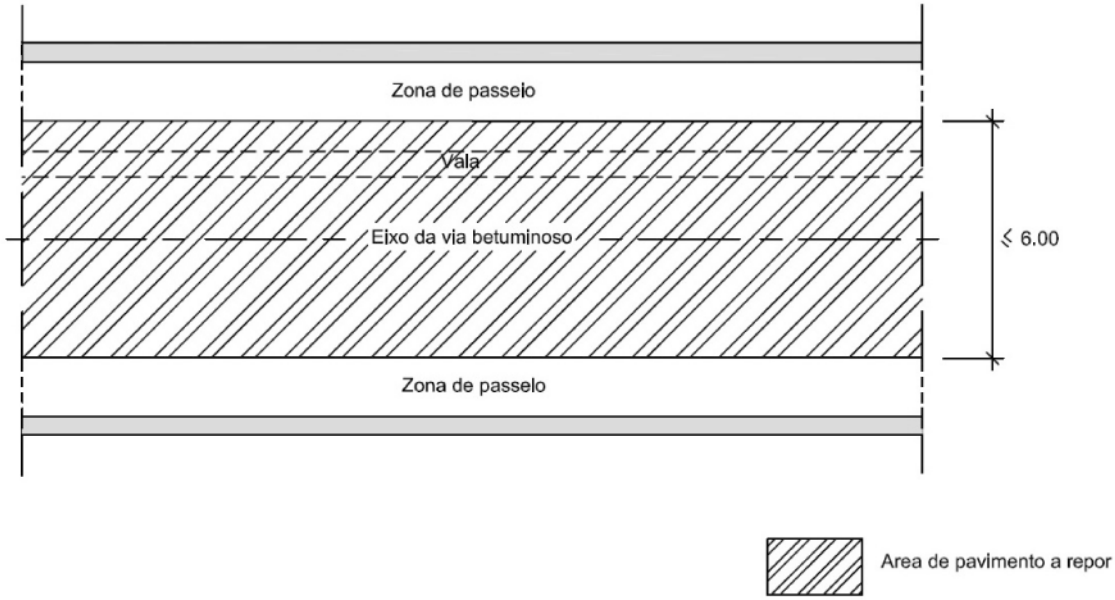

Area de pavimento a repor

Reposição parcial

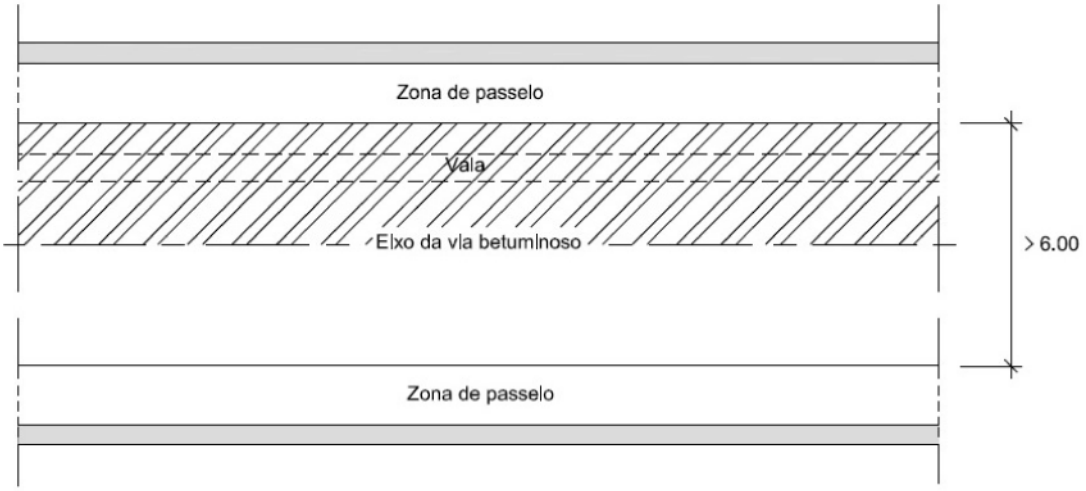

Area de pavimento a repor

ANEXO III

(n.º 7 do artigo 20.º)

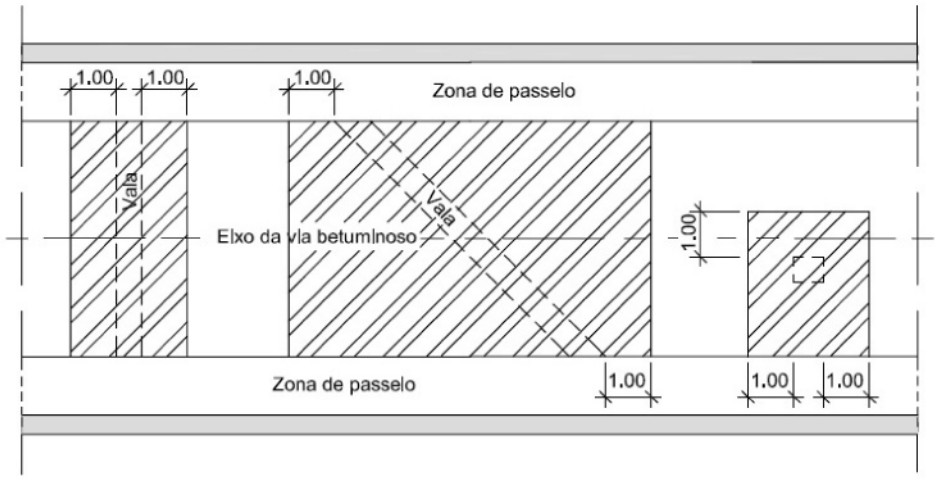

Area de pavimento a repor

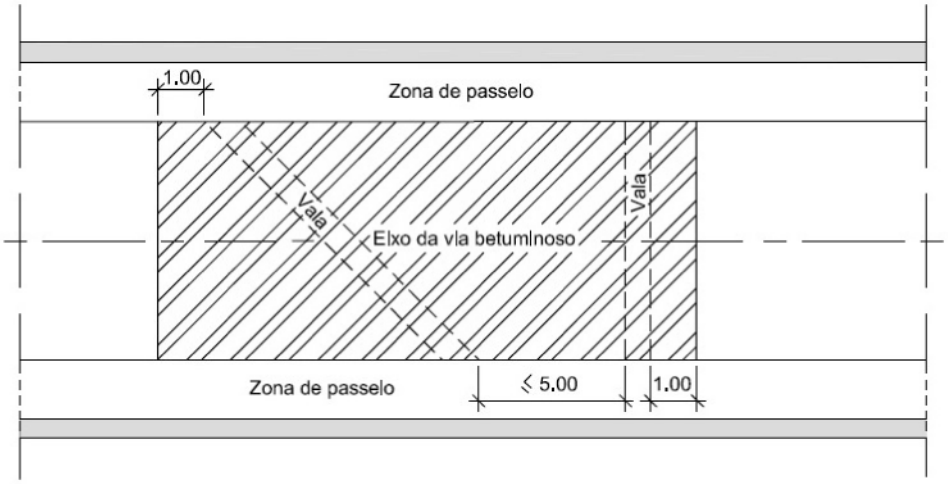

Area de pavimento a repor

312903343

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 2083/2020

Sumário: Projeto de Quartas Alterações ao Regulamento Municipal do Programa «À Descoberta dos Tempos Livres» — Componente de Apoio à Família.

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do n.º 2 do ponto XXI da deliberação da Câmara Municipal de Sintra tomada em 30 de outubro de 2017 sobre a Proposta n.º 824-P/2017, de 25 de outubro de 2017, é submetido a consulta pública, o Projeto de Quartas Alterações ao Regulamento Municipal do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso em 2.ª série do *Diário da República,* estando o texto disponível mediante afixação do Edital n.º 7/2020 nos locais de estilo e no sítio eletrónico oficial do Município www.cm-sintra.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra, entregues no Gabinete de Apoio ao Munícipe, Lg.º Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551, ou ainda através do e-mail dju@cm-sintra.pt.

Em todas as comunicações deve ser indicado o procedimento a que mesma se reporta, sob pena de rejeição liminar.

10 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.

312927888

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso (extrato) n.º 2084/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo determinável — contrato a termo resolutivo incerto, para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional — sapador florestal, inserido na Divisão de Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais.

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo determinável — contrato a termo resolutivo incerto, para ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — sapador florestal, inserido na Divisão de Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais, aberto por proposta aprovada pelo órgão executivo em reunião realizada no dia 11 de setembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 14 de outubro de 2019, publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Publico sob o n.º OE201910/0491, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 14 de janeiro de 2020.

Faz-se ainda público que, a mesma se encontra afixada, em local visível nas instalações do Município de Sousel e disponibilizada na sua pagina eletrónica em www.cm-sousel.pt.

21 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Manuel Joaquim Silva Valério.*

312942994

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso (extrato) n.º 2085/2020

Sumário: Procedimento concursal por tempo indeterminado para um técnico superior (Tecnologias de Artes Gráficas).

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com os n.os 1 e 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião realizada a 15 de janeiro de 2020, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a partir da data da publicação do presente aviso, o seguinte procedimento concursal que se destinam à ocupação do posto de trabalho a seguir indicado existente no mapa de pessoal, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado:

1 Técnico Superior/área de Tecnologias de Artes Gráficas, para o Gabinete de Comunicação e Imagem;

Caraterização do posto de trabalho a ocupar: Desenvolve funções técnicas especializadas na área de comunicação e imagem dos serviços em consonância com os objetivos pretendidos; Trata da imagem institucional do Município de Torres Novas; Cria objetos/materiais de carácter específico par divulgação do Município; Executa a gráfica e multimédia, em ambiente Mac, utilizando os softwares Adobe Creative Suite (Photoshop, Illustrator, Indesign, Flash, Dreamweaver, Acrobat Pro, Acrobat Distiller);Produz a gráfica e multimédia de objetos editoriais e de elementos institucionais; Apoia à divulgação de eventos; Apoia à manutenção e gestão dos conteúdos no sítio do Município; Elabora manuais de identidade de imagens gráficas e projetos de identidade corporativa;

Cria e desenvolve as edições municipais; Dirige a produção gráfica e multimédia; Coordena a gestão de qualidade gráfica e de stocks; Faz orçamentações; Dirige técnica e administrativamente; Coordena o planeamento e a produção; Emite pareceres técnicos no domínio do *design*;

Supervisiona-coordena a execução gráfica, editorial, multimédia e publicitária; Concebe projetos de espaços de divulgação, incluindo a seleção e adequação dos materiais; Concebe, planifica, programa e executa novos produtos e ou serviços capazes de satisfazerem as necessidades do serviço; Design de comunicação gráfica e gestão de sistemas infográficos e multimédia; Executa o tratamento de Imagem; Executa as Artes finais; Acompanha o controle e a produção; Capta, edita a pós-produção vídeo/fotografia; Opera e manipula equipamentos de captação de imagem; Executa a revisão de texto; Cria produtos multimédia (animações, vídeos, apresentações, publicações digitais);Produz e interpreta imagens digitais; Produz, seleciona e transmite informação para a promoção e distribuição de produtos audiovisuais e multimédia.

Requisitos habilitacionais — Licenciatura em Tecnologias de Artes Gráficas.

A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

21 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Paulo Ramos Ferreira.*

312944419

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 2086/2020

Sumário: Marcação do próximo método de seleção do procedimento concursal para constituição de bolsa de recrutamento de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal para constituição de bolsa de recrutamento de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 93, de 15 de maio, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201905/0426 e no Jornal "Público" de 16 de maio, todos do ano de 2019, com declaração de retificação publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 129, de 9 de julho, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201907/0246, para os efeitos consignados no artigo 24.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público a marcação do próximo método de seleção do procedimento concursal em epígrafe, afixada na Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicitada na página eletrónica desta Autarquia em www.cm-viana-castelo.pt.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Costa*.

312967756

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 2087/2020

Sumário: Procedimento concursal por tempo indeterminado para um posto de trabalho em engenharia agrícola.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado

1 — Faz-se público que, para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LGTFP, e do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 30 de setembro, na sua atual redação, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, adiante designada por Portaria, e de acordo com a deliberação desta Câmara Municipal datada de 10 de janeiro de 2020 e despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 13 de janeiro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento comum para recrutamento de trabalhadores com vínculo ou sem vinculo de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um lugar de Técnico Superior previsto no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, integrado na Divisão de Administração Geral, conforme a seguir se descrimina:

Um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — Área: Engenharia Agrícola, com conhecimentos e prática de jardinagem e espaços verdes.

2 — Declara-se que não se encontram constituídas reservas de recrutamento internas, bem como foi temporariamente dispensada a consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instruções da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Tendo em conta que a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto entidade Gestora da Mobilidade, para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, não existem trabalhadores em regime de valorização profissional com o perfil pretendido e constante no presente aviso.

4 — Prazo de validade: o procedimento é válido até ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

5 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: um lugar de Técnico Superior, sendo a sua caracterização a constante no mapa anexo à LGTFP, previsto no artigo 88.º daquele diploma: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. 3 14 Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

6 — Nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LGTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional.

7 — Local de Trabalho — na área do concelho de Vila Nova de Cerveira.

8 — Determinação do posicionamento remuneratório:

8.1 — O posicionamento remuneratório, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LGTFP, sendo a posição remuneratória de referência a seguinte: 2.ª posição, nível 15, a que corresponde a remuneração base de 1.201,48 €.

8.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da LGTFP e do artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019), os candidatos que possuam vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em regime de valorização profissional, que não se encontrem na situação prevista no ponto 10.3, e que, cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais e especiais estipulados respetivamente no artigo 17.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LGTFP, a seguir referidos:

9.1 — Requisitos Gerais — os previstos no artigo 17.º da LGTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais:

Os Candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3 (Licenciatura em Engenharia Agrícola, com conhecimentos e prática de jardinagem e espaços verdes), nos termos da alínea *a*), do n.º 4, do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

10 — Âmbito do recrutamento:

10.1 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LGTFP. Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

10.2 — De acordo com o disposto nos n.^{os} 4 a 6 do artigo 30.º da LGTFP e conforme despacho do Presidente da Câmara Municipal de 13 de janeiro de 2020, com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, em caso de impossibilidade de ocupação de todos os postos ou de algum posto de trabalho no âmbito do procedimento concursal, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecida.

10.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

11 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, modelo disponível nos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou no site desta Autarquia em http//www.cm-vncerveira.pt, e entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos ou

remetidas pelo correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

O requerimento de admissão deve indicar expressamente a referência ao lugar a que se candidata e ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais enunciados no ponto 9;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final do curso;

c) Documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, quando for o caso, com a descrição das funções efetivamente exercidas, avaliação de desempenho dos 3 últimos ciclos avaliativos, com referência da avaliação quantitativa e indicação da remuneração auferida;

d) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado e rubricado, donde conste a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional, avaliação de desempenho, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para apreciação do seu mérito, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados;

e) Indicação expressa da opção pela substituição de métodos de seleção, referida no ponto 13.

11.1 — A falta de indicação da avaliação de desempenho ou da atividade e do respetivo tempo de serviço, bem como a não apresentação da declaração comprovativa de que o candidato não foi objeto de avaliação de desempenho no período a considerar com indicação do respetivo motivo, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *Curriculum Vitae,* para efeitos de aplicação de método de avaliação curricular.

11.2 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, sob pena de não ser considerada tal situação.

11.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente: Chefe de Divisão de Administração Geral, Vítor Manuel Passos Pereira.

Vogais efetivos: Anabela Gonçalves Oliveira, Dirigente Intermédia de 3.º Grau/Recursos Humanos e Contencioso e Carlos Manuel Poço Pereira, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Chefe da Divisão Sociocultural e Desportiva Nuno Jorge Costa Correia e Técnica Superior Susete Margarida Faria Pires.

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

12.1 — Nos termos do artigo 46.º e seguintes da LGTFP, o júri do concurso será o mesmo para a avaliação dos trabalhadores durante o período experimental.

13 — Métodos de seleção: os métodos de seleção são os previstos no artigo 36.º da LGTFP e artigos 5.º e 6.º da Portaria, e serão os seguintes:

A) Candidatos em regime de valorização profissional que por último exerceram funções idênticas às publicitadas, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas (Para quem é titular da categoria e que não exerça o direito de opção a que se refere a alínea *e*) do ponto 11, conforme previsto no n.º 3, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho):

1 — Avaliação Curricular (AC) — método obrigatório;

2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — método obrigatório;

3 — Prova de Conhecimentos (PC) — método facultativo.

B) Candidatos em regime de valorização profissional que por último exerceram funções diferentes das publicitadas; candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas; e candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída:

4 — Prova de Conhecimentos (PC) — método obrigatório;
5 — Avaliação Psicológica (AP) — método obrigatório;
6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — método facultativo.

Os candidatos referidos em A) poderão, em substituição dos métodos 1 e 2, optar pela realização dos métodos 4 e 5.

No caso de optarem pela substituição de métodos, o método 3 será substituído pelo método 6. Esta opção pela substituição de métodos de seleção deve constar obrigatoriamente do requerimento de admissão referido no ponto 11.

Por cada método de seleção serão utilizados os seguintes critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

14 — Avaliação Curricular (AC):

14.1 — Fatores de Avaliação:

Habilitações Académicas (HA);
Formação Profissional (FP);
Experiência Profissional (EP);
Avaliação de Desempenho (AD).

Critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação: (Para quem é titular da categoria e que não exerça o direito de opção e que se refere o n.º 3 do artigo 36 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho):

14.2 — Avaliação Curricular:

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HAB + FP + EP + AD)/(4)$$

sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
Habilitações Académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;
Superior ao grau exigido — 20 valores.

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas:

Sem ações de formação — 0 valores;
Ação de formação com duração < a 21 horas — 1 valor/cada ação;
Ação de formação com duração > a 21 horas — 2 valores/cada ação;
Sendo que o valor máximo atribuído é apenas de 20 valores neste item.

EP = Experiência Profissional: considerando a experiência obtida na execução de atividades descritas no lugar a prover:

Sem experiência profissional: 0 valores;
Experiência inferior a um ano — 10 valores;
Igual a um ano e inferior a cinco anos — 12 valores;
Igual a cinco anos e inferior a dez anos — 14 valores;
Igual a dez anos e inferior a quinze anos — 16 valores;

Igual a quinze anos e inferior a vinte anos — 18 valores;
Igual ou superior a vinte anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento em funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado, mediante declaração apresentada pelo serviço de origem, incluindo Estágio Profissional.

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa aos três últimos ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Aos candidatos que não possuem Avaliação de Desempenho será atribuída a classificação de 10,00 valores, neste parâmetro.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.3 — A Entrevista de Avaliação de competências (EAC): Com uma ponderação de 30 %, visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, designadamente:

I) Conhecimento do conteúdo funcional inerente às funções a desempenhar;
II) Capacidade de comunicação, sentido de responsabilidade e segurança demonstrada na procura de soluções problemáticas hipoteticamente colocadas;
III) Conhecimentos específicos;
IV) Motivação relacionada com o projeto de carreira profissional e expectativas em relação ao lugar que concorre.

O guião da entrevista será associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Insuficiente e Reduzido, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.4 — Prova de conhecimentos (PC): Com uma ponderação de 40 %, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções.

A prova de conhecimentos gerais e específicos, de realização individual, numa fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com a duração máxima de 90 minutos, com 15 minutos de tolerância, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respetivo programa ao concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. É eliminatória para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

Prova de conhecimentos:

1 — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alterações sucessivas;
2 — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e alterações sucessivas;
3 — Lei n.º 35/2014, de 20 junho, e alterações sucessivas;
4 — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e alterações sucessivas;
5 — Código do Procedimento Administrativo;
6 — Decreto-Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e alterações sucessivas;
7 — Decreto Regulamentar 18/2009, de 04 de setembro, e alterações sucessivas;
8 — Conteúdo Funcional.

Nota. — É permitida a consulta na Prova de Conhecimentos da legislação acima referida, em papel e desde que não anotada.

14.5 — Avaliação Psicológica (AP): com uma ponderação de 30 %, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A preparação e aplicação do método serão efetuadas por empresa devidamente credenciada para o efeito, que remeterá os resultados aos membros do Júri.

A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto; na última do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

14.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS): com uma ponderação de 30 % e duração máxima de 20 minutos, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. Os critérios da Entrevista Profissional de Seleção são os anteriormente descritos.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista previamente definido, designadamente:

I) Conhecimento do conteúdo funcional inerente às funções a desempenhar;

II) Capacidade de comunicação, sentido de responsabilidade e segurança demonstrada na procura de soluções problemáticas hipoteticamente colocadas;

III) Conhecimentos específicos;

IV) Motivação relacionada com o projeto de carreira profissional e expectativas em relação ao lugar que concorre.

A entrevista profissional de seleção é avaliada nos termos conjugados do n.º 6 e n.º 7 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/201l, de 6 de abril; por votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, traduzido na escala de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Classificação Final:

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através das seguintes fórmulas:

Tipologia de candidatos	Fórmula a aplicar
Candidatos nas situações descritas em A).	CF = (0,40*AC) + (0,30*EAC) + (0,30*PC)
Candidatos nas situações descritas em B)	CF = (0,40*PC) + (0,30*AP) + (0,30*EPS)

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista Avaliação de Competências;
PC = Prova de Conhecimentos

ou,

CF= Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de seleção consideram -se excluídos da valoração final.

Com os resultados da classificação final dos candidatos obtidos pela aplicação das fórmulas anteriores, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos.

15 — É obrigatória a apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão em todos os momentos de aplicação dos métodos de seleção, sob pena de exclusão.

16 — Cada um dos métodos de seleção utilizados, bem como cada um das fases que comportem, será eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos resultados ou fases, não lhe sendo aplicados os métodos ou fases seguintes, sendo igualmente excluído o candidato que não comparecer a qualquer uns dos métodos de seleção.

17 — Será respeitada a ordem de recrutamento prevista na alínea *d*) do n.º 1, artigo 37.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

18 — Critérios de ordenação preferencial: Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria e nos termos da alínea *b*) do n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de preferência na ordenação:

a) Os candidatos com mais elevada classificação no 1.º método de seleção;

b) Os candidatos com mais elevada média final.

19 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, consta da ata de reunião do júri dos procedimentos concursais, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

20 — Os candidatos serão notificados por uma das formas prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é disponibilizada na página eletrónica do Município de Vila Nova de Cerveira: www.cm-vncerveira.pt.

22 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira (www.cm-vncerveira.pt) por extrato, num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

23 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas na Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e disponibilizadas na sua página eletrónica.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

13 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

312934894

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 2088/2020

Sumário: Anulação do Aviso n.º 20310/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019.

Anulação do Aviso n.º 20310/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/ PCM/2017, de 27 de outubro, torna-se publico a anulação do Aviso n.º 20310/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242 de 17 de dezembro de 2019.

13 de janeiro de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

312921374

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 2089/2020

Sumário: Abertura de procedimentos concursais comuns para a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras gerais de técnico superior e assistente operacional.

Procedimentos concursais comuns para o preenchimento de postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado para a carreira geral de técnico superior e assistente operacional

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/PCM/2017, de 27 de outubro, faço público que, na sequência da proposta do Senhor Presidente da Câmara, aprovada em reunião de Câmara realizada em 21 de outubro de 2019 e na Reunião Ordinária da Assembleia Municipal de 14 de novembro de 2019, e pelo prazo de dez dias úteis, contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* se encontram abertos os seguintes procedimentos concursais comuns para a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Proc. 04/2020 — 1 Posto de trabalho na carreira geral de técnico superior, área de Engenharia Civil, para a Divisão de Fiscalização.

Proc. 05/2020 — 1 Posto de trabalho na carreira geral de assistente operacional, atividade de motorista — serviço de reboque para a Divisão de Gestão Policial Operacional.

2 — Descrição da atividade:

Proc. 04/2020 — Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da unidade orgânica, nomeadamente, construção de indicadores de gestão e procedimentos inerentes à gestão administrativa.

Proc. 05/2020 — Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente, condução de veículos de elevada tonelagem, executar operações de remoção de viaturas em estacionamento abusivo ou abandonadas, assim como, de viaturas que tenham sido alvo de bloqueamento; organização do parque de viaturas abandonadas e/ou apreendidas; assegurar a manutenção do veículo, cuidando da sua limpeza

Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, quando o número de lugares postos a concurso seja de um ou dois, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, devendo este, para tal, fazer referência do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência na candidatura, bem como mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/ expressão.

3 — Legislação Aplicável: O presente procedimento rege-se pelo disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 (LOE 2019), Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que regulamenta a tramitação do

procedimento concursal e o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo).

4 — Consultada a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA) nos termos dos artigos 16.º e 16.º- A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, foi prestada a seguinte informação a 16 de janeiro de 2020: "[...] a AMP não constituiu a EGRA para os seus municípios, devendo ser aplicado o regime subsidiário previsto no artigo 16.º-A do DL 209/2009, alterado pela Lei n.º 80/2013, de acordo com a informação da DGAL e homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014."

5 — Âmbito do recrutamento: Podem candidatar -se ao procedimento concursal indivíduos com e sem vínculo de emprego público previamente constituído.

5.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita estes procedimentos.

6 — Requisitos gerais de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP):

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Nível habilitacional

Proc. 04/2020 — Licenciatura em Engenharia civil/com inscrição válida como membro efetivo na Ordem Profissional, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional

Proc. 05/2020 — Escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento), ou de curso que lhe seja equiparado sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional:

4 Anos de escolaridade aos candidatos nascidos até 31.12.1966;

6 Anos de escolaridade aos candidatos nascidos entre 01.01.1967 a 31.12.1980;

9 Anos de escolaridade aos candidatos nascidos entre 01.01.1981 a 31.12.1994;

12 Anos de escolaridade aos candidatos nascidos a partir de 01.01.1995.

Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.

6.2 — Requisitos especiais de admissão:

Proc. 05/2020 — É exigida aos candidatos(as) a titularidade de carta de condução nomeadamente nas categorias C+E e o respetivo Certificado de Aptidão para Motorista (CAM) válidos.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

8 — Prazo de apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série, www.dre.pt.

9 — Forma de apresentação das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas, exclusivamente (sob pena de exclusão), através do endereço eletrónico https://concursos.cm-gaia.pt, não sendo aceite candidaturas enviadas por correio registado (papel) ou por correio eletrónico.

9.1 — É obrigatório que candidatos requeiram a emissão do respetivo acesso à plataforma (login e password), através do mesmo endereço eletrónico.

10 — Remuneração:

Proc. 04/2020 — Nos termos da alínea *i*), artigo 2.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, a posição remuneratória de referência, da tabela remuneratória única, sem prejuízo da determinação de outro posicionamento remuneratório, sempre que a posição remuneratória atual do candidato for superior à remuneração de referência e observado o disposto no artigo 21.º, da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, é a 2.ª posição remuneratória, nível 15, a que corresponde o montante, atual, de 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos),carreira/categoria de técnico superior.

Proc. 05/2020 — Conforme o preceituado no artigo 38.º, da LTFP, a posição remuneratória de referência será a 4.ª posição, nível 4.º, a que corresponde €635,07 (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos), de acordo com a Tabela Remuneratória Única (D. L. n.º 29/2019, de 20 de fevereiro).

11 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento concursal será efetuada em www.bep.gov.pt no sítio da Internet do Município de Vila Nova de Gaia em https://www.cm-gaia.pt — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço e afixado no placard de informação de acesso ao Departamento de Pessoal.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da constituição, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — O Município de Vila Nova de Gaia informa que os dados pessoais recolhidos são necessários, única e exclusivamente, para a apresentação de candidatura ao presente procedimento concursal, em cumprimento do disposto nos artigos 17.º, 18.º, 19.º e 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. O tratamento desses dados respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua redação atual e o Regulamento Geral de Proteção de Dados). A conservação dos dados pessoais apresentados pelos candidatos no decurso dos presentes procedimentos concursais respeita o previsto no artigo 47.º da referida Portaria.

23 de janeiro de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

312950867

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 2090/2020

Sumário: Nomeações em cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º graus, em regime de comissão de serviço.

Nomeações em cargos de direção intermédia de 1.º 2.º e 3.º graus, em regime de comissão de serviço.

Por delegação de competências e em cumprimento do disposto nos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30.08; 64-A/2008, de 31.12; 3-B/2010, de 28.04; 64/2001, de 29.08 e 128/2015, de 03.09, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aplicado à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31.12; 42/2016, de 28.12 e Lei n.º 114/2017, de 29.12, torna-se público que pelos Despachos n.os 60; 61; 62; 63; 64; 65/2019 e Despachos n.os 02 e 06/2020, exarados pelo Senhor Presidente da Câmara, datados de 17.12.2019; 20.12.2019; 20.12.2019; 16.12.2019; 20.12.2019; 20.12.2019; 02.01.2020 e 16.01.2020, respetivamente, foram nomeados para os cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º grau, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, os técnicos superiores a seguir indicados:

Diretora de Departamento de Urbanismo e Planeamento — Cláudia Manuel de Sousa Montenegro Soares, com efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2020;

Diretor de Departamento de Planeamento, Controlo Financeiro e Execuções Fiscais — Hélder José Monteiro Costa, com efeitos a partir do dia 15 de janeiro de 2020;

Chefe de Divisão de Património e Expropriações — Diana Otero Santos, com efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2020;

Chefe de Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho — Rita Manuela Silva Vieira Cruz, com efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2020;

Chefe de Divisão de Aquisição de Bens e Serviços de Aprovisionamento — Sónia Marina Oliveira Botelho Mourão, com efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2020;

Chefe de Divisão de Contratação de Empreitadas — Susana Isabel Dias Barbosa, com efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2020;

Chefe de Divisão de Iluminação Pública, Inovação e Smart City — António José Oliveira Mota, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2020.

Chefe de Unidade de Gestão de Seguros — Manuel Francisco da Cunha e Silva, com efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2020.

As designações foram precedidas de procedimento concursal, e tiveram como fundamento as propostas do Júri dos procedimentos, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua atual redação.

23 de janeiro de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

Nota curricular

Nome: Cláudia Manuel de Sousa Montenegro Soares

Habilitações académicas e formação complementar mais relevante:

1999 — Licenciatura em Arquitetura;

2000 — Especialização em Planeamento e Projeto do Ambiente Urbano;

2018 — Congresso de Direito do Urbanismo Lisboa — Coordenação pela Doutora Fernanda Paula Oliveira;

2018 — Workshop — "A Aplicação do Código do Procedimento Administrativo no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

2017 — Curso sobre a reforma do código dos contratos públicos CEDIPRE — Centro de Estudos de Direito Público e Regulação, Coimbra (Portugal);

2017 — Curso de Especialização (Pós-Graduação) em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente — Opção Urbanismo;

2015 — Participação — Workshop sobre as Implicações das alterações do RJUE no Regime da Reabilitação Urbana e no Regime dos Empreendimentos Turísticos;

2015 — Curso — DL 165/2014, 5/11 — regime extraordinário de regularização, alteração, ampliação de estabelecimentos e exploração de atividades incompatíveis com os RJIGT: colocar formalmente bem aquilo que materialmente pode não estar mal;

2015 — Workshop — Vulnerabilidades Futuras e Opções de Adaptação;

2014 — Curso — "O processo de revisão e alteração do PDM;

2014 — Curso — "Alteração ao Regime jurídico da Urbanização e Edificação";

2013 — Curso de Gestão Pública na Administração Local.

Experiência profissional mais relevante:

2003 — Técnica superior na Câmara Municipal de Amarante;

2011 — Chefe de Divisão de Gestão Urbanística do Departamento de Urbanismo em regime de comissão de serviço na Câmara Municipal de Amarante.

2014 — Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão do Território

Nota curricular

Nome: Hélder José Monteiro Costa

Habilitações académicas e formação complementar mais relevante:

2005 — Licenciatura em contabilidade e gestão;

2013 — Curso de pós-graduação em contabilidade e finanças públicas locais gestão e controlo financeiro;

2014 — Análise e Avaliação de Propostas (área da Contratação Pública);

2014 — Alterações ao regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;

2015 — Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas (LGTFP);

2015 — O Controlo da Administração Financeira do Estado: a IGF, o SCI e o Tribunal de Contas;

2015 — A Contabilidade Orçamental e de Compromissos;

2015 — Auditoria Financeira;

2015 — Reforma da Lei de Enquadramento Orçamental;

2015 — Reforma do processo Orçamental, em especial;

2016 — Avaliação do Desempenho Financeiro e a criação de Valor — Uma visão Integrada;

2017 — A Reforma da Gestão das Finanças Públicas — Plano de Implementação da nova lei de Enquadramento Orçamental

2017 — Principais riscos orçamentais;

2018 — Curso de pós-graduação em gestão e controlo financeiro;

2019 — Contratação Pública;

2019 — Implementação de práticas no domínio da proteção de dados pessoais;

2019 — Gestão de Tempo;

2019 — Gestão de conflitos e de stress.

Experiência profissional mais relevante:

2006 — Técnico superior na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;

2014 — Técnico superior na Inspeção-Geral de Finanças;

2015 — Inspetor da carreira especial de Inspeção.

Nota curricular

Nome: Diana Otero Santos
Habilitações académicas e formação complementar mais relevante:

2009 — Licenciatura em Gestão de Empresas;
2010 — Especialização em Finanças Empresariais;
2015 — Os Riscos Psicossociais e Gestão das Emoções;
2015 — Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas (SNC-AP);
2016 — Ação de formação "Regime Jurídico das Autarquias Locais";
2016 — Seminário "O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção";
2016 — Seminário "Lei do Orçamento do Estado — 2016";
2017 — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;
2017 — A Transposição das Diretivas Comunitárias e o Novo Código dos Contratos Públicos;
2018 — A Transposição das Diretivas Comunitárias e o Novo Código dos Contratos Públicos;
2018 — RGPD: Apresentação e implementação;
2018 — Sessão de Esclarecimentos "Lei do Orçamento de Estado de 2018 — Implicações na Administração Local";
2018 — Ação de formação "O Direito na Era Digital — RPGD (UFCD 0133-E-Direito);
2018 — XXXVIII Colóquio Nacional da ATAM;
2018 — Ação de formação Sigma SNC;
2018 — Sessão de Esclarecimentos "SNC-AP-Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas";
2018 — Ética e Gestão de Riscos na Administração Pública — a Fraude e a Corrupção;
2019 — Sessão de Esclarecimentos: Lei do Orçamento de Estado de 2019 —Implicações na Administração Local;
2019 — II Encontro Nacional do Gestor do Contrato Municipal;
2019 — Sessão Interna de Esclarecimento: Aplicação GAQ/SGQ;
2019 — A Figura do Gestor do Contrato prevista no CCP;
2019 — Ação de formação "Concessões do Domínio Público Municipal";
2019 — Avaliação de Propostas em Contratação Pública;
2019 — Sessão de Esclarecimento "Novo Regulamento Municipal de Benefícios Públicos".

Experiência profissional mais relevante:

2015 — Técnica superior na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
2019 — Exerce funções de coordenação por subdelegação de competência na DPE, conforme Despacho n.º 13/DPCFEF/2019.

Nota curricular

Nome: Rita Manuela Silva Vieira Cruz
Habilitações académicas e formação complementar mais relevante:

2008 — Licenciatura em Direito;
2009 — Pós-Graduação Direito do Trabalho e de Processo de Trabalho;
2015 — Seminário "Orçamento de Estado 2015: Implicações p/a Administração Pública";
2015 — O Novo Código de Procedimento Administrativo;
2015 — O Novo Regime do Código do Procedimento Administrativo;
2015 — Workshop sobre o Código do Procedimento Administrativo;
2015 — Seminário "O impacto legislativo na gestão de recursos humanos";
2015 — Seminário "Mobilidade de Recursos Humanos e Práticas de Positividade Organizacional";
2015 — Fórum SST Gaia 2015:"Os Riscos Psicossociais e Gestão das Emoções";
2016 — Regime Jurídico das Autarquias Locais;
2016 — O Novo Regime de Organização do Tempo de Trabalho na LTFP;

2016 — Seminário "O Regime de Trabalho e não Trabalho";
2016 — Formação Aplicada em Direito do Trabalho;
2016 — Seminário "Visita guiada ao regime do tempo de trabalho na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas";
2016 — Seminário: O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção";
2016 — Seminário: Lei do Orçamento do Estado — 2016;
2016 — Conferência Desafios Laborais;
2016 — Jornadas Científicas 40 Anos do Poder Local;
2017 — Lei do Orçamento de Estado 2017 — Implicações na Administração Local;
2017 — Novo Regulamento Geral de proteção de dados;
2017 — Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
2018 — Regularização de Precários;
2019 — Sessão de Esclarecimentos: Lei do Orçamento do Estado de 2019 — Implicações na Administração Local;
2019 — II Encontro Nacional do Gestor do Contrato Municipal;
2019 — Encontro com os Serviços de Promoção da SST da Administração Pública Local;
2019 — Sessão de Esclarecimento Novo Regulamento de Benefícios Públicos;

Experiência profissional mais relevante:

2011 — Técnica superior na Câmara Municipal Vila Nova Gaia no Departamento de Pessoal, onde exerce as seguintes funções:

Apoio jurídico em todas as áreas do Departamento;
Gestora de contratos do Departamento de Pessoal;
Elaboração dos procedimentos de contratação pública na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
Acompanhamento do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Nota curricular

Nome: Sónia Marina Oliveira Botelho Mourão
Habilitações académicas e formação complementar mais relevante:

1997 — Licenciatura em Direito;
2015 — "Ações de Capacitação na área de Contratação Pública — Procedimentos ao abrigo de acordos quadro";
2016 — "Aplicação da eliminação progressiva da redução "remuneratória" e do PPV nas Aquisições de Serviços em 2016";
2016 — Ação de formação interna "Regime Jurídico das Autarquias Locais;
2016 — Código do Procedimento Administrativo — DL 4/2015;
2016 — Seminário "Lei do Orçamento do Estado — 2016";
2016 — Colóquio "Perturbações do Humor — Cuidados Primários e Continuados";
2016 — "O Regime da Contratação Pública no âmbito da celebração de contratos de Aquisição de Bens e Serviços pela AP-EM Revisão",
2017 — Sessão de Esclarecimentos "Lei do Orçamento de Estado 2017 — Implicações na Administração Local";
2017 — Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
2017 — "A transposição das Diretivas Comunitárias e o Novo Código dos Contratos Públicos;
2017 — "Apresentação Técnica Detalhada na NP EN ISO 9001:2015";
2018 — IX Curso de Pós-Graduação em Contratação Pública;
2018 — Sessão de Esclarecimentos "Lei do Orçamento de Estado de 2018 — Implicações na Administração Local";
2018 — Sessão de Formação "As Principais Novidades da Revisão do Código dos Contratos Públicos";

2018 — Formação Profissional "O Papel do Gestor do Contrato Municipal";
2018 — Conferência "O Combate ao Conluio na Contratação Pública: Eficiência Prevenção e Sanção";
2018 — "RGPD: apresentação e implementação;
2018 — Debate "Gestão de Contratos";
2019 — "Ética e Gestão de Riscos na Administração Pública — Fraude e a Corrupção";
2019 — Sessão de Esclarecimentos: Lei do Orçamento do Estado de 2019 — Implicações na Administração Local;
2019 — A norma ISO 9001:2015;
2019 — Conferência "A Arbitragem em Portugal";
2019 — Sessão Interna de Esclarecimentos: Aplicação GAQ/SGQ;
2019 — "A Figura do Gestor do Contrato prevista no CCP";
2019 — "Avaliação de Propostas em Contratação Pública";
2019 — Conferência "A Descentralização e o Poder Local — As Novas Competências em Debate";

Experiência profissional mais relevante:

2015 — Técnica superior na Câmara Municipal Vila Nova Gaia;
2019 — Despacho 06/DC-GM/2019, subdelegação de competências no âmbito da Divisão de Aquisição de Bens e Serviços e de Aprovisionamento.

Nota curricular

Nome: Susana Isabel Dias Barbosa
Habilitações académicas e formação complementar mais relevante:

2013 — Licenciatura em Direito;
2015 — "Regime de Férias e Faltas";
2015 — Debate "Que Contratação Pública Queremos?";
2016 — Ação de formação "Regime Jurídico das Autarquias Locais";
2016 — "A execução do Contrato de Empreitada de Obra Pública: perspetivas jurídico-administrativas e técnica";
2017 — "Qualificação de Auditores Internos da Qualidade ISO 90001:2015";
2017 — Ação de formação "Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;
2017 — Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
2017 — "A transposição das Diretivas Comunitárias e o Novo Código dos Contratos Públicos;
2017 — "Apresentação Técnica detalhada na NP EN ISO 9001:2015";
2017 — "Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos";
2017 — Seminário — Revisão do Código dos Contratos Públicos;
2018 — Sessão de Formação "As Principais Novidades da Revisão do Código dos Contratos Públicos";
2018 — "Auditores Internos";
2018 — "O Papel do Gestor do Contrato Municipal";
2018 — Conferência "O Combate ao Conluio na Contratação Pública: Eficiência, Prevenção e Sanção";
2018 — RPGD — Privacidade e Proteção de Dados;
2018 — Conferência "A revisão do Código dos Contratos Públicos — as principais novidades";
2018 — Workshop — Contabilidade para a Administração Pública;
2018 — Frequência: X curso de Pós-Graduação em Contratação Pública;
2019 — "Ética e Gestão de Riscos na Administração Pública — a Fraude e a Corrupção";
2019 — Sessão de Esclarecimentos: "Lei do Orçamento do Estado de 2019 — Implicações na Local";
2019 — II Encontro Nacional do Gestor do Contrato Municipal;

2019 — "A norma ISSO 9001:2015";
2019 — Sessão de COACHING os 6 Pilares da Comunicação;
2019 — "Fiscalização, Controlo e Jurisprudência do Tribunal de Contas no âmbito da Contratação Pública";
2019 — "A Figura do Gestor do Contrato prevista no CCP";
2019 — "Avaliação de Propostas em Contratação Pública";
2019 — Conferência "A Descentralização e o Poder Local — As Novas Competências em Debate";

Experiência profissional mais relevante:

2015 — Técnica superior na Câmara Municipal Vila Nova Gaia;
2019 — Despacho 06/DC-GM/2019, subdelegação de competências no âmbito da Divisão Contratação e Empreitadas.

Nota curricular

Nome: António José Oliveira Mota
Habilitações académicas e formação complementar mais relevante:

2008 — Licenciatura em Engenharia Informática pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto;
2010 — Mestrado em Engenharia Informática, ramo de Tecnologias de Conhecimento e Decisão, pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto.
2019 — Participação no conjunto de conferências, apresentações e esclarecimentos no âmbito dos temas Big Data, Artificial Intelligence e Smart Cities, realizados pela NEBEXT, em Madrid;
2018/2019 — Galileu — Porto — Formador no âmbito de cursos de programação;
2015/2019 — ATEC — Academia de Formação para a Indústria — Formador no âmbito de cursos de programação;
2016/2017 — Rumos — Porto — Formador no âmbito de cursos de programação;
2013/2015 — Galileu — Porto — Formador com acordos na Rumos e Galileu, no âmbito de cursos de programação;
2009/2012 — ISLA Gaia — Formador no âmbito dos programas EFA e RVCC, respeitantes à área de TIC.

Experiência profissional mais relevante:

1995/1999 — Técnico de Eletrónica na Eyssa-Tesis, Tecnologia de Sistemas Eletrónicos, S. A.;
1999/2008 — Técnico de Eletrónica e Eletricidade na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
2008 — Especialista de Informática na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Nota curricular

Nome: Manuel Francisco da Cunha e Silva
Habilitações académicas e formação complementar mais relevante:

1993 — Licenciatura em Ciências Jurídicas;
2003 — Pós-Graduação em Direito das Autarquias Locais;
2017 — Implementação do Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9001:2015;
2017 — A transposição das Diretivas Comunitárias e o Novo Código de Contratos Públicos;
2017 — Apresentação técnica detalhada na NP EN ISO 9001:2015.
2018 — Curso de Formação "Regulamento geral de proteção de Dados"
2019 — Conferência C-Days 2019 Centro nacional de Cibersegurança;

2019 — Sessão interna de esclarecimento Aplicação GAQ/SGQ — Câmara Municipal de Gaia;

2019 — Sessão de Esclarecimentos: Lei do Orçamento de Estado de 2019 —Implicações na Administração Local;

Experiência profissional mais relevante:

2002 — Técnico superior na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;

2010/2011 — Coordenador do Gabinete de seguros, conforme Despacho n.º 1/DMP/2010.

2019 — Coordenador da Unidade de Gestão de Seguros, conforme Despacho n.º 9/DAG/2019

312951239

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 2091/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/ PCM/2017, de 27 de outubro, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de técnico superior, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 106 de 1 de junho de 2017, foi celebrado contrato de trabalho com a trabalhadora, Maria Teresa Torres da Silva Perola, com a remuneração de 1.201,48 €, correspondente à 02.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, de acordo com a Tabela Remuneratória Única, com início a 2 de janeiro de 2020.

23 de janeiro de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

312951377

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 2092/2020

Sumário: Audiência prévia — procedimento concursal comum para a categoria/carreira geral de assistente operacional — proc. 22/2019.

Audiência prévia

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/PCM/2017, de 27 de outubro e no cumprimento do disposto no n.º 1.º do artigo 22.º e n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de dezasseis postos de trabalho para a categoria/carreira geral de assistente operacional (área de infância) para a Divisão de Gestão Escolar e Recursos Educativos, aberto através do Aviso (extrato) n.º 11846/2019, publicado no *Diário da República* 2.ª serie n.º 138 de 22 de julho de 2019 e na BEP com o código OE201907/0413, para se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, sobre a intenção de exclusão.

A ata dos candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada no placard de informação de acesso ao Departamento de Pessoal (Entrada do Edifício da CMVNG), sita na Rua Álvares Cabral, e disponível na página eletrónica: www.cm-gaia.pt — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço.

Para efeitos do exercício da audiência prévia deve ser utilizado obrigatoriamente o formulário tipo (Exercício do direito de participação dos interessados) disponível na página eletrónica: www.cm-gaia.pt — Informação — documentos municipais — requerimentos (n.º 544), podendo ser entregue pessoalmente no Edifício Praça, Atendimento Municipal, ou através de correio registado com aviso de receção, endereçado ao Atendimento Municipal da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Rua 20 de junho, 4430-256 Vila Nova de Gaia.

23 de janeiro de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

312951311

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Edital n.º 210/2020

Sumário: Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila Nova de Gaia.

Eduardo Vitor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, nos termos do n.º 10 e 11, do artigo 4.º do Despacho n.º 443-A/2018 de 9 de janeiro de 2018, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018 de 2 de fevereiro do mesmo ano, que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em sessão ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou por unanimidade a aprovação do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila Nova de Gaia.

8 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Eduardo Vítor Rodrigues.*

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila Nova de Gaia

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila Nova de Gaia, adiante designado por PMDFCI de Vila Nova de Gaia, contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, inclui a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Artigo 2.º

Enquadramento

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um carácter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O PMDFCI de Vila Nova de Gaia é constituído pelos seguintes elementos:

a) Diagnóstico;
b) Plano de Ação.

2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caraterização sucinta e clarificadora das especificidades do município que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

1 — Caracterização física
2 — Caracterização climática
3 — Caracterização da População
4 — Caracterização do uso e ocupação do solo e zonas especiais

5 — Análise do Histórico e da Causalidade dos Incêndios Florestais

3 — O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

1 — Enquadramento do Plano no âmbito do Sistema de Gestão Territorial e no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
2 — Análise do risco, da vulnerabilidade aos incêndios e da zonagem do território
3 — Objetivos e metas do PMDFCI

4 — Eixos Estratégicos

4.1 — 1.º eixo estratégico — Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais
4.2 — 2.º eixo estratégico — Redução da incidência dos incêndios
4.3 — 3.º eixo estratégico — Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios
4.4 — 4.º eixo estratégico — Recuperar e reabilitar ecossistemas
4.5 — 5.º eixo estratégico — Adoção de uma estrutura orgânica funcional e eficaz

5 — Estimativa de orçamento para implementação do PMDFCI.

Artigo 4.º

Condicionantes

1 — Para efeitos do cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, deve considerar-se o mapa da perigosidade de incendio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I;
2 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:

a) A construção de novos edifícios ou a ampliação com aumento da área de implantação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, em áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida neste PMDFCI como de média, baixa e muito baixa;
b) Garantir na implantação no terreno dos edifícios e ampliações referidos na alínea anterior, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando os mesmos sejam confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
c) A largura da faixa de proteção referida na alínea anterior, estabelecida por este PMDFCI, será de 10 m quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, desde que esteja assegurada uma faixa 50 m sem ocupação florestal (floresta, matos ou pastagens naturais);
d) Quando a faixa de proteção mencionada nas alíneas anteriores integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para a faixa de proteção.

3 — Para observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura mínima de 10 metros, estabelecida por este PMDFCI, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos com outras ocupações.

Artigo 5.º

Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede pontos de água

As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;

b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;

c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;

d) Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

Artigo 6.º

Conteúdo Material

O PMDFCI de Vila Nova de Gaia 2020-2029 é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município e do ICNF, I. P.

Artigo 7.º

Planeamento e vigência

O PMDFCI de Vila Nova de Gaia tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2020-2029 que nele é preconizado.

Artigo 8.º

Monitorização

O PMDFCI de Vila Nova de Gaia é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDF e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

Artigo 9.º

Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram -se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I AO REGULAMENTO

Perigosidade de Incêndio Rural

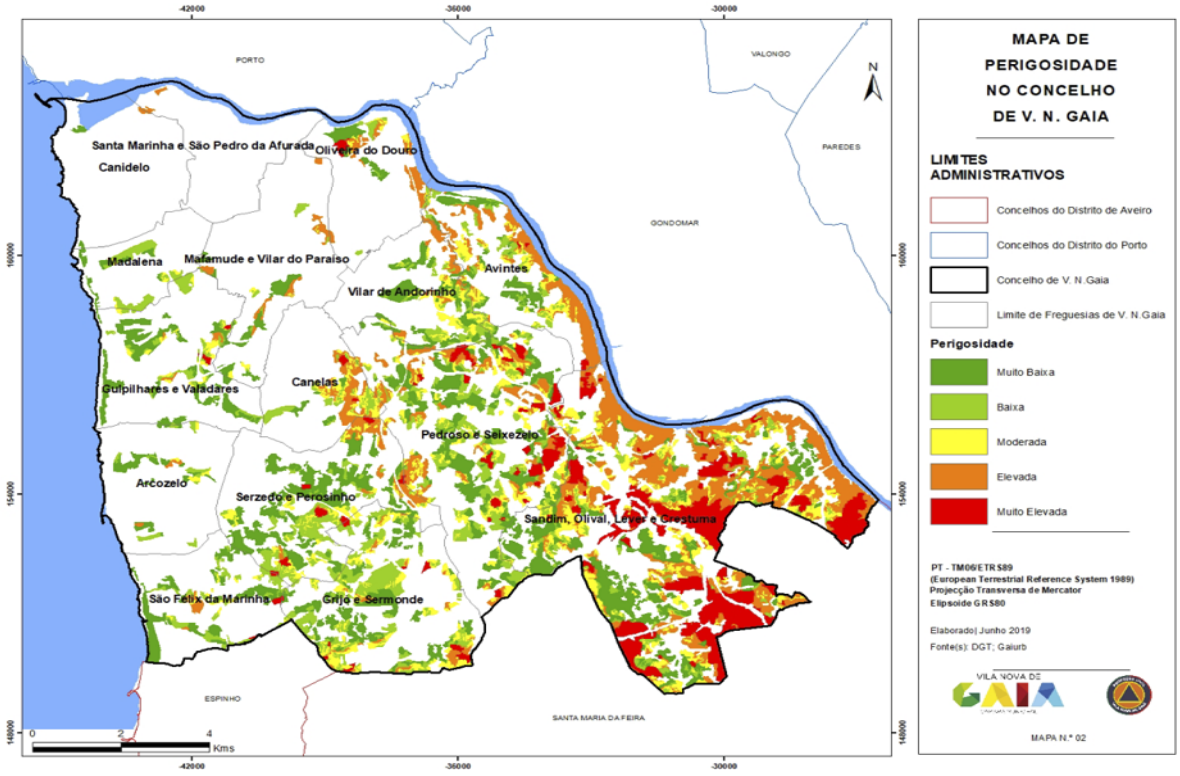

ANEXO II AO REGULAMENTO

Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)

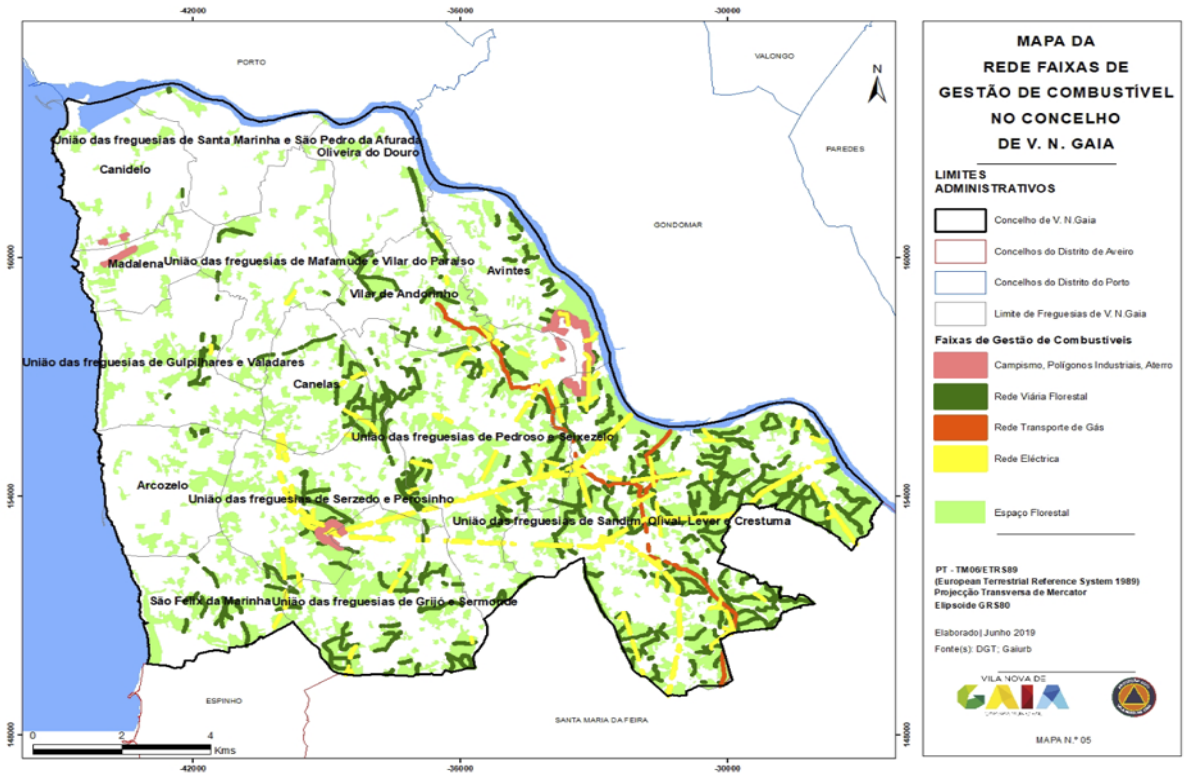

ANEXO III AO REGULAMENTO

Planeamento da rede viária florestal (RVF)

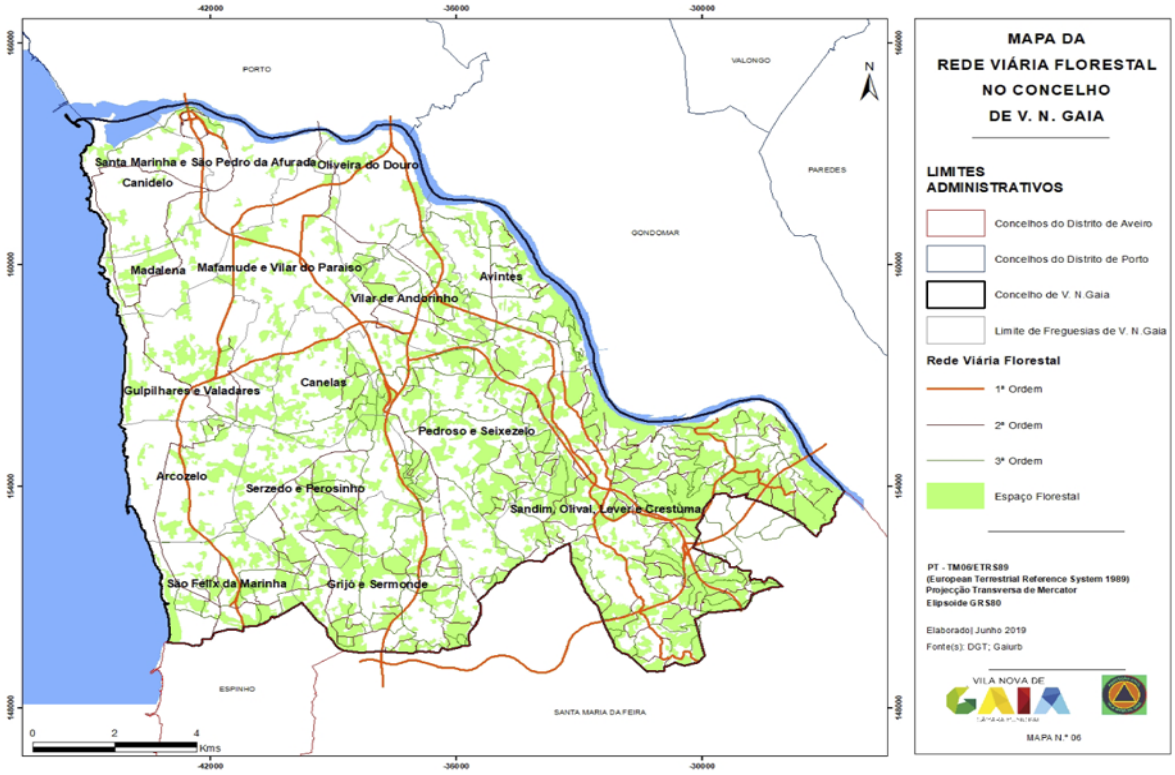

ANEXO IV DO REGULAMENTO

Identificação da rede de pontos de água

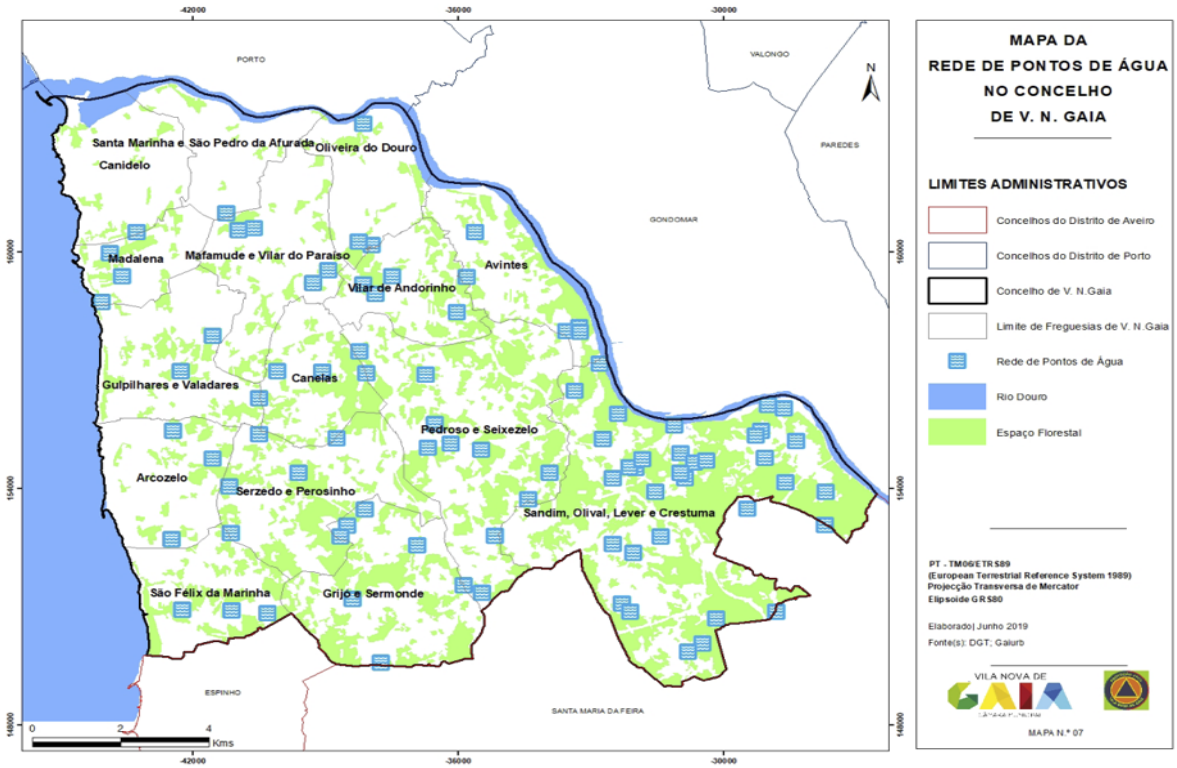

ANEXO V AO REGULAMENTO

Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

Descrição		Entidade	Uni.	Área	Área 2020-2029	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Polígonos Industriais	3	CM VNG	ha	41,63	166,52	41,63	0	0	41,63	0	0	41,63	0	0	41,63
Aterro	3	Suldouro	ha	14,48	144,80	14,48	14,48	14,48	14,48	14,48	14,48	14,48	14,48	14,48	14,48
Rede Viária	4	IP	ha	16,39	65,56	16,39	0	0	16,39	0	0	16,39	0	0	16,39
	4	CM VNG	ha	203,11	634,78	83,10	30,64	77,20	85,88	19,84	72,74	89,51	29,07	63,70	83,1
	4	IMT-Brisa	ha	5,21	20,84	5,21	0	0	5,21	0	0	5,21	0	0	5,21
	4	IMT-AEDL	ha	2,13	8,52	2,13	0	0	2,13	0	0	2,13	0	0	2,13
	4	IMT-ASCENDI	ha	5,48	21,92	5,48	0	0	5,48	0	0	5,48	0	0	5,48
Rede Transporte de Gás	6	REN	ha	12,52	125,20	12,52	12,52	12,52	12,52	12,52	12,52	12,52	12,52	12,52	12,52
Rede MAT	7	REN	ha	76,74	230,22	0	28,03	48,71	0	28,03	48,71	0	28,03	48,71	0
Rede MT	10	EDP	ha	26,60	89,15	9,35	10,73	6,52	9,35	10,73	6,52	9,35	10,73	6,52	9,35
Rede AT	13	EDP	ha	34,81	113,43	8,97	11,67	14,18	8,97	11,67	14,18	8,97	11,67	14,18	8,97
RVF complementar		CM VNG	Km	46,1	98,20	16,0	13,6	5,4	8,2	11,1	10,1	8,2	4,9	4,7	16,0

312909273

MUNICÍPIO DE VISEU

Declaração de Retificação n.º 118/2020

Sumário: Retificação do Aviso n.º 7948/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2019.

Retificação do Aviso n.º 7948/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2019

Entre o momento da submissão do aviso à Imprensa Nacional-Casa da Moeda e a sua publicação no *Diário da República,* foi publicada e entrou em vigor a Portaria n.º 125-A/2019. Este diploma no seu artigo 48.º determina em sede da aplicação da lei no tempo que se aplica aos procedimentos concursais que sejam publicitados após a data da sua entrada em vigor.

Assim, relativamente ao Aviso n.º 7948/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2019, todas as referências à Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, devem considerar-se referentes à Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Por ter saído com inexatidão, retifica-se o Aviso n.º 7948/2019, pelo que, onde se lê:

«7.1 — Nível habilitacional exigido e experiência comprovada:

Referência A: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (Escolaridade obrigatória + 4 meses de experiência comprovada ou CAP adequado) nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP, não havendo possibilidade da substituição académica.

A comprovação da experiência profissional é aceite através da apresentação de declaração da Segurança Social, devendo fazer referência ao exercício da atividade exercida enquanto canalizador.

Referência B: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (Escolaridade obrigatória + 4 meses de experiência comprovada ou CAP adequado) nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP, não havendo possibilidade da substituição académica.

A comprovação da experiência profissional é aceite através da apresentação de declaração da Segurança Social, devendo fazer referência ao exercício da atividade exercida enquanto jardineiro.

Referência C: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (Escolaridade obrigatória).

[…]

9.3 — Os requerimentos de candidatura, devidamente datados e assinados deverão, sob pena de exclusão, ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Certificado comprovativo da Habilitação Académica;

b) Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem apresentar documento comprovativo do tipo de vínculo de emprego público detido, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde exerce funções.

Para os candidatos a quem se aplique o método de seleção Avaliação Curricular (AC), devem ainda apresentar os seguintes documentos:

c) *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado e devidamente comprovado, onde constem as funções que exerce e/ou exerceu anteriormente, a formação profissional que possui e a experiência profissional adquirida, devendo os factos mencionados no curriculum serem devidamente comprovados, sob pena de não serem considerados;

d) Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público, da carreira/categoria de que seja titular, descrição pormenorizada das funções exercidas, atual posição remuneratória detida e a avaliação de desempenho relativa aos três últimos ciclos avaliativos;

9.4 — A não apresentação da declaração referida na alínea *d*) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e a sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato.

9.5 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Viseu ficam dispensados de apresentar a declaração referida na alínea *d*) do ponto anterior e de outros documentos que se encontrem arquivados no respetivo processo individual.»

deve ler-se:

«7.1 — Nível habilitacional exigido:

Referência A: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 — Escolaridade mínima obrigatória, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP, não havendo possibilidade da substituição académica.

Referência B: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 — Escolaridade mínima obrigatória, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP, não havendo possibilidade da substituição académica.

Referência C: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 — Escolaridade mínima obrigatória, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP, não havendo possibilidade da substituição académica.

[…]

9.3 — Os requerimentos de candidatura, devidamente datados e assinados deverão, sob pena de exclusão, ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica;

b) Currículo profissional detalhado e organizado, devendo ser acompanhado por fotocópia simples dos documentos relativos à formação e experiência profissional;

c) Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem apresentar documento comprovativo do tipo de vínculo de emprego público detido, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde exerce funções.

Para os candidatos a quem se aplique o método de seleção avaliação curricular (AC), devem ainda apresentar os seguintes documentos:

d) *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado e devidamente comprovado, onde constem as funções que exerce e/ou exerceu anteriormente, a formação profissional que possui e a experiência profissional adquirida, devendo os factos mencionados no curriculum serem devidamente comprovados, sob pena de não serem considerados;

e) Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público, da carreira/categoria de que seja titular, descrição pormenorizada das funções exercidas, atual posição remuneratória detida e a avaliação de desempenho relativa aos três últimos ciclos avaliativos.

9.4 — A não apresentação da declaração referida na alínea *e*) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e a sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato.

9.5 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Viseu ficam dispensados de apresentar a declaração referida na alínea *e*) do ponto anterior e de outros documentos que se encontrem arquivados no respetivo processo individual.»

Concede-se o prazo suplementar de 10 dias úteis, a contar da publicação da declaração de retificação no *Diário da República* para apresentação de candidaturas que reúnam os requisitos previstos naquele Aviso n.º 7948/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2019.

Mais foi determinado proceder à publicitação desta Declaração na página eletrónica do Município e no expositor do AU/AI.

9 de janeiro de 2020. — A Vice-Presidente, *Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo*.

312941713

MUNICÍPIO DE VIZELA

Regulamento n.º 98/2020

Sumário: Regulamento Municipal de Apoio à Edição Local.

Regulamento Municipal de Apoio à Edição Local

Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Assembleia Municipal de Vizela, em sessão ordinária realizada em 16 de dezembro de 2019, no uso da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal de Apoio à Edição Local, que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 22 de outubro de 2019, após consulta pública, conforme determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Regulamento Municipal de Apoio à Edição Local, encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vizela na internet no endereço www.cm-vizela.pt e entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

14 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu*.

Regulamento Municipal de Apoio à Edição Local

Nota justificativa

O Município de Vizela, reconhecendo a importância da atividade editorial como veículo de divulgação e promoção de autores emergentes, de edições de autor, sem intuitos exclusivamente comerciais, que contribuam para a vivificação cultural no concelho de Vizela e para a diversificação da sua oferta literária, incentiva um regime de apoio à atividade Editorial, através do qual procurará encorajar a criação literária e artística e/ou educativa e viabilizar o aparecimento e afirmação de novos autores, transversalmente a várias faixas etárias, experiências de vida e áreas diversificadas, como seja a área educativa, cultural, desportiva, social, ambiente e multidisciplinar inclusivamente a área patrimonial, em particular na área do património imaterial local e regional.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o Regulamento Municipal de Apoio à Edição Local.

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento visa estabelecer as regras a que fica sujeito o apoio e incentivo à atividade editorial.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Município de Vizela, nos termos e condições do presente Regulamento, apoiará, a edição de obras literárias nas modalidades de narrativa, poesia, dramaturgia, romance, crónica, ficção e compilações que contribuam para o conhecimento e/ou aprofundamento do conhecimento da História de Vizela, de autores emergentes, de reconhecido valor científico, literário ou cultural contemplando designadamente:

a) A edição de livros ou publicações de autores nascidos ou residentes há mais de cinco anos no concelho de Vizela;
b) A edição de livros ou publicações por entidades particulares e instituições legalmente constituídas com sede no concelho de Vizela;
c) A edição de livros ou publicações de autores e entidades ou instituições exteriores ao concelho, mas que tenham manifesto interesse, direto e excecional para Vizela.

2 — Poderão, ainda, ser apoiadas obras fonográficas, em CD/DVD, nos termos das alíneas anteriores.
3 — O apoio concedido nos termos dos números anteriores não poderá ser cumulativo com qualquer outro apoio financeiro para a mesma obra ou projeto editorial, tendo um limite anual de quatro apoios para as obras referidas nos números anteriores.

Artigo 4.º

Modalidades

O apoio do Município de Vizela poderá traduzir-se nas seguintes modalidades:

a) Apoio a um projeto de edição de obras literárias ou obras fonográficas;
b) Aquisição de obras literárias ou obras fonográficas, que não tenham beneficiado do apoio referido na alínea anterior.

Artigo 5.º

Apresentação e Prazo de Entrega dos Pedidos

Os pedidos de apoio deverão ser apresentados até 15 de setembro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a sua inscrição atempada no plano de atividades e no orçamento da Autarquia.

Artigo 6.º

Instrução dos Pedidos

1 — Os pedidos devem ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara, no qual conste o nome, profissão, residência, número de identificação civil e fiscal;
b) *Curriculum vitae* detalhado;
c) Conjunto de obras editadas da sua autoria, se existirem;
d) Declaração comprovativa da regular situação do candidato perante a administração fiscal e a segurança social;
e) Declaração onde se especifique a existência de outras subvenções ou quaisquer apoios obtidos ou solicitados pelo candidato junto de outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a realização do mesmo trabalho;

f) Plano que permita definir as orientações do trabalho a realizar ou síntese descritiva do tema a trabalhar;

g) Tipo de apoio solicitado;

h) Cinco exemplares da obra a apoiar;

i) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para uma melhor apreciação da candidatura.

2 — Quando se trate de pedido de apoio para edição de obra, com as necessárias adaptações, são, ainda, necessários os seguintes elementos:

a) Nome da editora, morada, números de telefone e fax;

b) Nome do autor, morada, número de telefone;

c) Título da obra a editar;

d) Responsável pela edição e respetivos contactos;

e) Breve resumo do seu conteúdo;

f) Obra completa a editar;

g) Número e características das ilustrações, no caso de existirem;

h) Formato do livro, o tipo de capa, o número de páginas previstas, tipo de papel, tipo de acabamento;

i) Número de exemplares que se propõem editar;

j) Orçamento global da edição por empresa gráfica do qual conste a tiragem;

k) Preço previsto para a venda ao público;

l) Data prevista para o lançamento ao público;

m) Número mínimo de exemplares que se considera necessário para viabilizar a edição.

Artigo 7.º

Regularização dos Pedidos

1 — No prazo de 20 dias a contar do termo para apresentação dos pedidos, previsto no artigo 5.º, os serviços do Município de Vizela verificam se os mesmos se encontram devidamente instruídos.

2 — Os candidatos cujos pedidos não estejam devidamente instruídos nos termos do artigo anterior são notificados para procederem à entrega dos elementos em falta no prazo de 10 dias.

Artigo 8.º

Comissão de Seleção

1 — A análise dos pedidos de apoio será realizada por uma Comissão de Seleção, com a seguinte composição:

a) Presidente da Câmara Municipal, que presidirá;

b) Vereador com o Pelouro da Biblioteca Municipal;

c) Um professor da área das Línguas, Música, Literaturas ou Culturas a designar pela Câmara Municipal;

d) Um Técnico Superior da Divisão Municipal da área da cultura a designar pelo Presidente da Câmara.

2 — A Comissão analisa os pedidos de apoio, pronunciando-se sobre aqueles que deverão beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento.

3 — A Comissão delibera por maioria, dispondo o seu presidente de voto de qualidade.

4 — Apenas serão objeto de apreciação pela Comissão os pedidos de apoio enquadráveis no presente Regulamento.

Artigo 9.º

Critérios de Seleção dos Pedidos

As candidaturas admitidas a concurso são apreciadas de acordo com o montante máximo fixado, anualmente, e de acordo com os seguintes critérios:

a) Domínio da língua nas suas diversas componentes;
b) Qualidade da exposição do projeto;
c) Os trabalhos já realizados, em conformidade com a documentação entregue com a candidatura;
d) Plano de trabalho para a execução do projeto;
e) Relevância para o Município.

Artigo 10.º

Apoio a um Projeto de Edição

1 — Os agentes mencionados no artigo 3.º poderão requerer ao Município de Vizela o apoio a um projeto de edição de uma obra inédita através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, nos termos do disposto no artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — A Comissão de Seleção reunirá para apreciar os projetos de edição apresentados, selecionando, em parecer devidamente fundamentado, aqueles que preencherem as melhores condições para beneficiarem de apoio e elaborando lista ordenada onde constem todos os projetos, por ordem de importância, suscetíveis de ser apoiados, que será notificada a todos os candidatos para que possam pronunciar-se sobre a mesma no prazo de 10 dias.

3 — Com base no parecer definitivo previsto no número anterior, a Câmara Municipal deliberará sobre a concessão dos apoios requeridos.

4 — O apoio a projetos de edição consistirá na garantia, expressa em deliberação de Câmara, de aquisição, ao preço de venda, de até vinte e cinco por cento da edição, num número máximo de cinquenta exemplares, ou, parcialmente, de um apoio monetário direto, num máximo anual a definir no orçamento municipal, considerando a totalidade das edições a apoiar.

5 — O apoio previsto no número anterior poderá ainda ser complementado com a cedência de apoio de trabalhadores municipais especializados, designadamente na componente de artes gráficas (conceção de imagem de capa ou arranjos exteriores/interiores da obra) respeitando os direitos de autor, desde que tal seja requerido e existam meios humanos disponíveis para o efeito.

6 — Nos exemplares editados deverá constar obrigatoriamente, com o devido destaque, a menção “Publicação apoiada pela Câmara Municipal de Vizela”, bem como o respetivo logótipo observando, respetivamente, as seguintes caraterísticas:

a) Menção: corpo 8;
b) Logótipo (dimensão mínima): 50x10 milímetros.

7 — Excecionalmente, caso se justifique, poderão ser ultrapassados os limites previstos no n.º 4.

Artigo 11.º

Aquisição de Livros

1 — O Município de Vizela poderá adquirir, ao preço de venda, até vinte e cinco por cento da edição, num número máximo de cinquenta exemplares de obras previamente publicadas e que se enquadrem no objeto do presente Regulamento.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os interessados deverão apresentar uma proposta de aquisição, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, nos termos do

disposto no artigo 6.º do presente Regulamento, acompanhado de cinco exemplares para apreciação e com indicação do respetivo preço.

3 — As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção que, em parecer fundamentado, recomendará as obras a serem adquiridas.

4 — Com base no parecer do número anterior, a Câmara Municipal deliberará sobre as obras a adquirir.

5 — Os cinco exemplares apresentados para apreciação reverterão para a Biblioteca Municipal.

6 — Excecionalmente, caso se justifique, poderão ser ultrapassados os limites previstos no n.º 4.

Artigo 12.º

Reedições

1 — O disposto no presente regulamento é aplicável às reedições de obras, desde que as edições anteriores estejam esgotadas no mercado e a sua reedição se revista de manifesto interesse cultural para Vizela.

2 — No caso previsto no número anterior as candidaturas serão obrigatoriamente instruídas com uma declaração do editor responsabilizando-se pelo cumprimento da lei no que respeita aos direitos de autor.

Artigo 13.º

Exclusão

Serão excluídos os pedidos de apoio que envolvam, quer na qualidade de autores quer na de editores, eleitos dos órgãos autárquicos ou membros da Comissão de Seleção.

Artigo 14.º

Suspensão, Exclusão ou Cessação dos Apoios

1 — O Município de Vizela reserva-se no direito de exigir documentação idónea que permita concluir que o destino do apoio financeiro foi efetivamente aquele para o qual foi atribuído.

2 — A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento, implicando a sua exclusão nas candidaturas à concessão de quaisquer dos apoios previstos no presente Regulamento entre um a três anos.

3 — As situações previstas no número anterior, bem como as falsas declarações e a inobservância das restantes disposições do presente Regulamento, reservam ainda ao Município de Vizela o direito de exigir a restituição das verbas despendidas e adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

312925132

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CADAFAZ E COLMEAL

Aviso (extrato) n.º 2093/2020

Sumário: Projeto de Regulamento da Pedreira da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal.

Projeto de Regulamento da Pedreira da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

António Alves Martins, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesia de Cadafaz e Colmeal, Concelho de Góis, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, reclamações ou observações, e durante o prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação do presente edital/aviso no *Diário da República,* o Projeto de Regulamento da Pedreira da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, aprovado na reunião ordinária da Junta de Freguesia, realizada no dia 1 de dezembro de 2019.

O texto integral do referido documento poderá ser consultado na página eletrónica da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em https://www.uf-cadafazcolmeal.pt, bem como na Sede da Junta, sita Rua Padre André de Almeida Freire, n.º 1, 3330-073 Colmeal GOI, durante o horário normal de funcionamento.

As sugestões, reclamações ou observações, que se entendem por convenientes, poderão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia, e remetidas por correio postal para a morada da Sede supra mencionada, entregues pessoalmente na referida Sede ou por correio eletrónico para o endereço cadafaz-colmeal@hotmail.com.

2 de dezembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, *António Alves Martins*.

312946282

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CADAFAZ E COLMEAL

Aviso (extrato) n.º 2094/2020

Sumário: Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal.

Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

António Alves Martins, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesia de Cadafaz e Colmeal, Concelho de Góis, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, reclamações ou observações, e durante o prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação do presente edital/aviso no *Diário da República,* o Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, aprovado na reunião ordinária da Junta de Freguesia, realizada no dia 1 de dezembro de 2019.

O texto integral do referido documento poderá ser consultado na página eletrónica da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em https://www.uf-cadafazcolmeal.pt, bem como na Sede da Junta, sita Rua Padre André de Almeida Freire, n.º 1, 3330-073 Colmeal GOI, durante o horário normal de funcionamento.

As sugestões, reclamações ou observações, que se entendem por convenientes, poderão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia, e remetidas por correio postal para a morada da Sede supra mencionada, entregues pessoalmente na referida Sede ou por correio eletrónico para o endereço cadafaz-colmeal@hotmail.com.

2 de dezembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, *António Alves Martins*.

312946306

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CADAFAZ E COLMEAL

Aviso (extrato) n.º 2095/2020

Sumário: Projeto de Regulamento de Incentivo à Fixação de Jovens Famílias da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal.

Projeto de Regulamento de Incentivo à Fixação de Jovens Famílias da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

António Alves Martins, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesia de Cadafaz e Colmeal, Concelho de Góis, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, reclamações ou observações, e durante o prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação do presente edital/aviso no *Diário da República,* o Projeto de Regulamento de Incentivo à Fixação de Jovens Famílias da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, aprovado na reunião ordinária da Junta de Freguesia, realizada no dia 1 de dezembro de 2019.

O texto integral do referido documento poderá ser consultado na página eletrónica da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em https://www.uf-cadafazcolmeal.pt, bem como na Sede da Junta, sita Rua Padre André de Almeida Freire, n.º 1, 3330-073 Colmeal GOI, durante o horário normal de funcionamento.

As sugestões, reclamações ou observações, que se entendem por convenientes, poderão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia, e remetidas por correio postal para a morada da Sede supra mencionada, entregues pessoalmente na referida Sede ou por correio eletrónico para o endereço cadafaz-colmeal@hotmail.com.

2 de dezembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, *António Alves Martins*.

312946217

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CADAFAZ E COLMEAL

Aviso (extrato) n.º 2096/2020

Sumário: Projeto de Regulamento de Incentivo à Natalidade da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal.

Projeto de Regulamento de Incentivo à Natalidade da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

António Alves Martins, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesia de Cadafaz e Colmeal, Concelho de Góis, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, reclamações ou observações, e durante o prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação do presente edital/aviso no *Diário da República,* o Projeto de Regulamento de Incentivo à Natalidade da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, aprovado na reunião ordinária da Junta de Freguesia, realizada no dia 1 de dezembro de 2019.

O texto integral do referido documento poderá ser consultado na página eletrónica da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em https:// www.uf-cadafazcolmeal.pt, bem como na Sede da Junta, sita Rua Padre André de Almeida Freire, n.º 1, 3330-073 Colmeal GOI, durante o horário normal de funcionamento.

As sugestões, reclamações ou observações, que se entendem por convenientes, poderão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia, e remetidas por correio postal para a morada da Sede supra mencionada, entregues pessoalmente na referida Sede ou por correio eletrónico para o endereço cadafaz-colmeal@hotmail.com.

2 de dezembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, *António Alves Martins*.

312946266

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CADAFAZ E COLMEAL

Aviso (extrato) n.º 2097/2020

Sumário: Projeto de Regulamento de Apoio aos Jovens Estudantes da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal.

Projeto de Regulamento de Apoio aos Jovens Estudantes da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

António Alves Martins, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesia de Cadafaz e Colmeal, Concelho de Góis, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, reclamações ou observações, e durante o prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação do presente edital/aviso no *Diário da República,* o Projeto de Regulamento de Apoio aos Jovens Estudantes da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, aprovado na reunião ordinária da Junta de Freguesia, realizada no dia 1 de dezembro de 2019.

O texto integral do referido documento poderá ser consultado na página eletrónica da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em https:// www.uf-cadafazcolmeal.pt, bem como na Sede da Junta, sita Rua Padre André de Almeida Freire, n.º 1, 3330-073 Colmeal GOI, durante o horário normal de funcionamento.

As sugestões, reclamações ou observações, que se entendem por convenientes, poderão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia, e remetidas por correio postal para a morada da Sede supra mencionada, entregues pessoalmente na referida Sede ou por correio eletrónico para o endereço cadafaz-colmeal@hotmail.com.

2 de dezembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, *António Alves Martins*.

312946258

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CADAFAZ E COLMEAL

Aviso (extrato) n.º 2098/2020

Sumário: Projeto de Regulamento do Licenciamento de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário Que Respeitem a Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal.

Projeto de Regulamento do Licenciamento de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário Que Respeitem a Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

António Alves Martins, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesia de Cadafaz e Colmeal, Concelho de Góis, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, reclamações ou observações, e durante o prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação do presente edital/aviso no *Diário da República,* o Projeto de Regulamento do Licenciamento de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário que respeitem a Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, aprovado na reunião ordinária da Junta de Freguesia, realizada no dia 1 de dezembro de 2019.

O texto integral do referido documento poderá ser consultado na página eletrónica da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em https://www.uf-cadafazcolmeal.pt, bem como na Sede da Junta, sita Rua Padre André de Almeida Freire, n.º 1, 3330-073 Colmeal GOI, durante o horário normal de funcionamento.

As sugestões, reclamações ou observações, que se entendem por convenientes, poderão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia, e remetidas por correio postal para a morada da Sede supra mencionada, entregues pessoalmente na referida Sede ou por correio eletrónico para o endereço cadafaz-colmeal@hotmail.com.

2 de dezembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, *António Alves Martins*.

312946233

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHARNECA DE CAPARICA E SOBREDA

Regulamento n.º 99/2020

Sumário: Abertura à comunidade dos espaços sobre a administração da União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda.

Abertura à Comunidade dos Espaços sobre Administração da União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda

Regulamento

(Projeto)

I

Legislação habilitante e tramitação

1 — O presente Regulamento tem como base legislativa:

a) Os artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

b) O disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro — Código de Procedimento Administrativo, que determina a publicação do projeto de regulamento no *Diário da República,* a sua afixação nas instalações administrativas e na internet, no sitio institucional da União de Freguesias.

2 — Quando decorridos os 30 dias úteis, destinados a consulta pública para recolha de sugestões, conforme determina a legislação referida na alínea *b*) do número anterior, proceder-se-á à avaliação a eventuais alterações sugeridas.

3 — A redação final do Regulamento, após merecer despacho favorável pela Junta de Freguesia, será submetido à aprovação da Assembleia, nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 6.º do Regimento da Assembleia da União de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda.

II

Disposições Gerais

Uma ação socialmente relevante e merecedora de particular interesse para a União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda, é "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia", conforme define a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

As estruturas vocacionadas para desenvolver as atividades acima indicadas são, naturalmente, as organizações sem fins lucrativos reconhecidas pela Lei n.º 30/2013 de 8 de maio (Lei da Bases da Economia Social).

Proporcionar às organizações sem fins lucrativos as melhores condições possíveis para a prossecução dos seus objetivos constitui uma atividade que importa assumir, respeitando embora a total autonomia daquelas organizações.

Os recursos financeiros disponíveis não permitem proporcionar às organizações com sede fiscal ou atividade nas Freguesias da Charneca de Caparica e da Sobreda, todas as condições que se reconhece serem de justificada necessidade.

Por isso entendeu a Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda proporcionar todos os espaços possíveis onde as organizações sem fins lucrativos poderão desenvolver parte

das suas atividades sem outras formalidades além da observância e do cumprimento do Regulamento que segue.

Os espaços sob administração da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda também se encontram disponíveis para grupos ou comissões informais de cidadãos residentes nas duas Freguesias desde que seja para abordarem matérias de índole social ou académica.

III

Regulamento

Artigo 1.º

Critérios de acessibilidade

1 — Podem utilizar os espaços sob administração da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda as organizações que:

a) Estejam regularmente constituídas e registadas;

b) Preencham os requisitos legais para o exercício da atividade a que se propõem;

c) Tenham a sua sede social nas Freguesias da Charneca de Caparica e da Sobreda ou nelas desenvolvam atividades de natureza social ou académica.

2 — Podem ainda utilizar os espaços sob administração da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda grupos ou comissões informais, desde que os participantes sejam identificados e justifiquem previamente essa necessidade junto do Presidente da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda.

3 — A Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e da Sobreda poderá decidir favoravelmente sobre a utilização dos espaços a organizações sem fins lucrativos e a grupos ou comissões informais com sede ou residência no Município de Almada, desde que as atividades que desenvolvam sejam de interesse municipal.

3.1 — Em circunstâncias iguais prevalecerá a prioridade a favor das organizações sem fins lucrativos e dos grupos ou comissões informais com sede ou residência nas Freguesias da Charneca de Caparica e da Sobreda.

Artigo 2.º

Localização e caraterização dos espaços

1 — A "Casa das Associações" está situada na Rua Mário Casimiro, Charneca de Caparica e disponibiliza:

a) Uma sala equipada com material informático, para uso individual, até ao máximo de 6 pessoas;

b) Uma sala para reuniões, para uso coletivo, até ao máximo de 10 pessoas;

c) Auditório, equipado com sistema de projeção, até ao máximo de 70 pessoas;

d) Armários fechados para uso das organizações sem fins lucrativos que tenham a sua sede social nas Freguesias da Charneca de Caparica e da Sobreda ou nelas desenvolvam atividades de natureza social ou académica e que não disponham de espaço próprio;

e) Caixas de correio postal para uso das organizações sem fins lucrativos que tenham a sua sede social nas Freguesias da Charneca de Caparica e da Sobreda ou nelas desenvolvam atividades de natureza social ou académica e que não disponham de espaço postal próprio;

f) Endereços eletrónicos para uso das organizações sem fins lucrativos que tenham a sua sede social nas Freguesias da Charneca de Caparica e da Sobreda ou nelas desenvolvam atividades de natureza social ou académica.

2 — O espaço multiusos está situado na Praceta do Vale Linhoso, n.º 2 — B, Sobreda, e disponibiliza:

a) Uma sala para reuniões, para uso coletivo, até ao máximo de 4 pessoas;
b) Auditório até ao máximo de 60 pessoas;

3 — O auditório da sede da Junta de Freguesia está situado na Rua Marco Cabaço, n.º 17, Charneca de Caparica, equipado com sistema de som, até ao máximo de 120 pessoas.
4 — Os mercados sob a administração Junta de Freguesia, disponibilizam:

a) Uma sala com capacidade para 30 pessoas no mercado da Charneca de Caparica;
b) Postos de venda nos mercados da Charneca de Caparica e da Sobreda, desde que se encontrem livres e a sua ocupação, ao abrigo do presente Regulamento, não seja para fins comerciais.

5 — As antigas instalações da junta, dispõem de:

a) Um gabinete para reuniões até ao máximo de 3 pessoas;
b) Uma sala para reuniões, para uso coletivo, até ao máximo de 20 pessoas;
c) Uma sala para reuniões, para uso coletivo, até ao máximo de 20 pessoas.

Artigo 3.º

Cedência dos espaços

1 — Os espaços são cedidos mediante um pedido escrito, a apresentar nos balcões da Junta de Freguesia ou por correio eletrónico, especificamente para o endereço: geral@jf-charnecacaparica-sobreda.pt, com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da utilização.
2 — Sendo determinante para se disponibilizar o espaço compatível, nesse pedido terá de ser indicado o tempo de ocupação que necessitam e o número de pessoas envolvidas.
3 — No pedido de cedência de espaço deve estar claramente referenciada a identificação do responsável, a organização ou grupo que representa e o contacto direto.
4 — A não observância dos requisitos referidos nos números anteriores implicará o indeferimento do pedido de cedência do espaço e à necessidade do requerente efetuar novo pedido com sujeição à escala que estiver definida no momento, tendo em conta que perde a oportunidade.

Artigo 4.º

Critérios de utilização

A utilização dos espaços sob administração da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda obedecerá aos seguintes critérios:

a) Deixarem o local arrumado tal como o encontraram;
b) Todos os documentos deixados no local utilizado serão imediatamente destruídos;
c) Respeitar a presença de outros utilizadores com quem estejam a partilhar o mesmo espaço ou espaços contíguos.

Artigo 5.º

Omissões e dúvidas

Em tudo o que for omisso neste Regulamento e relacionado com o seu objetivo e fins, assim como para a resolução de dúvidas, será competente a Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Charneca de Caparica e Sobreda.

Artigo 7.º

Disposições finais

Todos os acordos e protocolos de cedência de ocupação de espaços existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento serão automaticamente revogados e considerados sem qualquer efeito.

20 de janeiro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, *Pedro Miguel de Amorim Matias*.

312939892

FREGUESIA DE MONSARAZ

Aviso n.º 2099/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final, de procedimento concursal comum para ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 13498/2019, 2.ª série, n.º 163, de 27 de agosto de 2019, foi homologada em reunião de Órgão Executivo no dia 20 de janeiro de 2020.

21 de janeiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Monsaraz, *Nuno Isidro de Ambrósio Pinto*.

312944898

FREGUESIA DE OLIVAIS

Aviso n.º 2100/2020

Sumário: Cessação do vínculo de emprego público por falecimento.

Cessação do vínculo de emprego público por falecimento

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, por motivo de falecimento, o trabalhador António Manuel de Oliveira Rocha, cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a 14 de dezembro de 2019.

3 de janeiro de 2020. — A Presidente, *Rute Lima.*

312896857

FREGUESIA DE OLIVAIS

Aviso n.º 2101/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade entre órgãos na Câmara Municipal de Palmela.

De acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Junta de Freguesia de Olivais, em reunião de 27 de dezembro de 2019 deliberou, ao abrigo do disposto na alínea *e*), do artigo 19.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 99.º-A do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, a consolidação da mobilidade entre órgãos, atendendo a que se encontram reunidos todos os requisitos do n.º 2 do citado artigo 99.º-A: Filipa Maria Pires Mendes, consolidação da mobilidade entre órgãos, na categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da TRU, desde 1 de julho de 2019, na Câmara Municipal de Palmela com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2020, deixando a mesmo de integrar, nesta data, o mapa de pessoal da Freguesia de Olivais.

03/01/2020. — A Presidente, *Rute Lima*.

312896776

FREGUESIA DE PENICHE

Aviso n.º 2102/2020

Sumário: Consulta pública do projeto de Regulamento das Feirinhas de Artesanato de Peniche.

Consulta pública do projeto de Regulamento das Feirinhas de Artesanato de Peniche

Teresa Cecília Batista Lopes, Presidente da Junta de Freguesia de Peniche, torna público que a mesma Junta de Freguesia, na reunião do dia 22/10/2019 deliberou submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia, o Regulamento das Feirinhas de Artesanato de Peniche, pelo que se submete a consulta pública, com vista à recolha de sugestões, durante o prazo de trinta dias a contar da data da publicação do respetivo Edital em 2.ª série do *Diário da República.*

As referidas alterações encontram-se disponíveis para consulta, nos serviços de Atendimento da Freguesia de Peniche, durante as horas de expediente.

Os interessados deverão formular as suas sugestões por escrito, dirigidas à Presidente da Junta, ou ainda por correio eletrónico para o endereço da Junta de Freguesia freguesia.peniche@sapo.pt, até ao final do referido período.

20 de janeiro de 2020. — A Presidente da Junta de Freguesia de Peniche, *Teresa Cecília Batista Lopes*.

312939551

FREGUESIA DE PINDO

Aviso n.º 2103/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 13322/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com João Gomes Rebelo, na sequência da deliberação da Junta de Freguesia 26 de dezembro de 2018, com início a 1 de janeiro de 2020, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível 4, da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 635,07 euros.

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

O período experimental inicia -se a 1 de novembro de 2018, terá a duração de 90 dias, de acordo com o referido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 de janeiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Pindo, *Sérgio Cabral de Oliveira Macário.*

312944613

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA E VÁRZEA DE TREVÕES

Aviso n.º 2104/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 11978/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 24 de julho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Hugo Rafael Anunciação da Costa Lopes, na sequência da decisão do órgão Executivo de 26 de novembro de 2019, com início a 01 de dezembro de 2019, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível 4, da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 635,07 euros.

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

O período experimental inicia-se a 01 de dezembro de 2019, terá a duração de 90 dias, de acordo com o referido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 de dezembro de 2019. — O Presidente da Junta, *Artur Adriano Tiago Ferreira*.

312943374

FREGUESIA DE ULME

Aviso n.º 2105/2020

Sumário: Celebração de contratos e adendas aos contratos na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de trabalhadores na carreira/categoria de assistente técnico e assistente operacional.

Celebração de contratos e adendas aos contratos na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de trabalhadores na carreira/categoria de assistente técnico e assistente operacional

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei 312941413 Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que os trabalhadores Manuel José Salvador Garcia e Maria do Rosário Dias José Fernandes assinaram contratos por tempo indeterminado, na sequência de alteração obrigatória de posição remuneratória, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, por força da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para 2018, conjugado com o n.º 7 e 8 do artigo 156.º da LTFP, passando a ocupar a 4.ª posição e nível 4 e a 8.ª posição e nível 13 da Tabela Remuneratória Única da carreira e categoria de Assistente Operacional e Assistente Técnico, respetivamente. Os trabalhadores assinaram adendas aos contrato de trabalho, na sequência da alteração obrigatória de posição remuneratória para a posição 5.ª e nível 5 e 9.ª e nível 14 da Tabela Remuneratória Única da carreira e categoria de Assistente Operacional e Assistente Técnico respetivamente, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, atendendo ao disposto no n.º 7 e n.º 8 do artigo 156.º da LTFP, conjugados com o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2019.

17 de janeiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Ulme, *Mário João Amaro Ferreira*.

312937453

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

Aviso n.º 2106/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — dois postos para serviços gerais e um posto para manobrador de trator.

Procedimento concursal para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, datado de 20 de janeiro de 2020, após aprovação do órgão executivo a 14 de setembro de 2019, se encontra aberto procedimento concursal com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Procedimento concursal A — dois assistentes operacionais — área serviços gerais;
Procedimento concursal B — um assistente operacional — área manobrador de trator;

1 — Conteúdo funcional: O constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

Procedimento concursal A — manutenção de jardins, espaços ajardinados, conservação, manutenção e limpeza de espaços, equipamentos públicos e mobiliário urbano, designadamente, valetas e bermas, parques de jogos e recreio, apoio ao trabalho realizado nos cemitérios e outras tarefas para as quais tenha qualificação ou capacidade bastantes e que tenham afinidade funcional com as que habitualmente correspondem às suas funções normais;
Procedimento concursal B — conduzir e manobrar trator e realizar todas as tarefas inerentes a esses serviços e outras tarefas para as quais tenha qualificação ou capacidade bastantes e que tenham afinidade funcional com as que habitualmente correspondem às suas funções normais;

2 — Habilitações exigidas:

Procedimento concursal A — Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
Procedimento concursal B — Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, dando preferência a quem seja titular de formação profissional de conduzir e operar o trator em segurança (COTS).

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
4 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
5 — Local de trabalho: Área geográfica da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés.
6 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
7 — Em cumprimento do estabelecido no artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. No caso da impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho pela forma supra descrita e tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego

público previamente estabelecida, conforme despacho do Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, datado de 20 de janeiro de 2020.

8 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril;

8.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário-tipo, disponível na página eletrónica da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés (www.ufvpseg.pt) e na secretaria da respetiva sede, sita na Rua Professora Júlia Morais da Costa Barros, n.º 12, 2665-555 Venda do Pinheiro e entregue pessoalmente na referida secretaria, na morada supra citada, das 08:30 às 12:30 horas e das 14.00 às 17.00 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, Rua Professora Júlia Morais da Costa Barros, n.º 12, Venda do Pinheiro, 2665-555 Venda do Pinheiro;

8.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada; — Para os procedimentos A e B, sob pena de exclusão: fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, *Curriculum Vitae* datado e assinado, Boletim de Vacinas atualizado, Certificado de Registo Criminal e fotocópia da carta de condução, se possuir;

8.4 — Os candidatos a quem, nos termos do ponto 12 do presente aviso, seja aplicável o método de seleção da Avaliação Curricular (AC) devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

8.5 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que os comprovem.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

9.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as Atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicadas no sítio da Internet da entidade — www. ufvpseg.pt.

10 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são a Prova Prática de Conhecimentos (PC), a Avaliação Psicológica (AP) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS;

10.1 — Prova Prática de Conhecimentos (PC) — É adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Assumirá a forma prática, com a duração de trinta minutos, a realizar na área geográfica da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés;

10.2 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, com as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

10.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: OF = (PC × 0.35) + (AP × 0.35) + (EPS × 0.30).

12 — Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos

postos de trabalho a ocupar, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são, exceto quando afastados por escrito, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), sem prejuízo da aplicação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula: AC = (HA + FP + EP + AD)/4;

12.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

12.4 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: OF = (AC × 0.35) + (EAC × 0.35) + (EPS × 0.30).

13 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase seguintes.

14 — Excecionalmente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, tornando-se impraticável a utilização de todos os métodos de seleção, a entidade empregadora pública pode limitar-se a utilizar como único método de seleção obrigatório a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC).

15 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

16 — Composição do júri para as referências A e B:

Presidente: Margarida Maria Realista dos Santos Silvestre Teixeira, Assistente Operacional (área administrativa) da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés;

Vogais efetivos: Helder Ernesto Ruivo Antunes, Encarregado Operacional da Câmara Municipal de Mafra e Manuel Jacinto Lourenço Ferreira Fiúza, Assistente Operacional da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés;

Vogais suplentes: Carla Alexandra Amaro Neves Rocha, Assistente Operacional (área administrativa) na União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés e Micaela Pereira Faustino Alexandre, Assistente Técnico na União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés.

17 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas prevista no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Os resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés e disponibilizados na respetiva página eletrónica.

18 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 4.ª posição, nível 4, da Categoria de Assistente Operacional, no valor de 635,07 € (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos).

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão

profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato na página eletrónica da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

20 de janeiro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, *Jorge Manuel Zeferino Lourenço*.

312972461

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 2107/2020

Sumário: Exercício de funções públicas por trabalhador aposentado por idade de 70 anos.

Eng.º António Domingos da Silva Tiago, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que, dando satisfação ao estipulado no artigo 294.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, após toda tramitação processual, culminando com o despacho de autorização do Ex.mo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, exarado em 13 de novembro de 2019, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, com início a 03 de dezembro de 2019, pelo prazo de seis meses, com possibilidade de renovação por períodos iguais e sucessivos até ao limite máximo de cinco anos, com a Eng.ª Atília Maria Freitas Pinheiro Sousa e Silva.

A trabalhadora manifestou expressamente a sua vontade em continuar no exercício das mesmas funções públicas após a aposentação por idade de 70 anos, pelo que continua responsável pelo funcionamento da ETAR de Cambados e da ETAR de Ponte de Moreira, incluindo a respetiva manutenção e conservação, e encontra-se a desenvolver projetos, com vista a atingir níveis de depuração ainda mais elevados, nomeadamente o projeto que conduzirá ao tratamento terciário, os quais carecem do *know how* de quem os iniciou.

20/01/2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eng.º António Domingos da Silva Tiago*.

312941787

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 2108/2020

Sumário: Mobilidade interna intercategoria da assistente técnica Ana Margarida Oliveira Almeida, na carreira de assistente técnica e categoria de coordenadora técnica.

Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação do Conselho de Administração, de 19 de dezembro de 2019, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a mobilidade interna intercategoria da Assistente Técnica Ana Margarida Oliveira Almeida, na carreira de Assistente Técnica e categoria de Coordenadora Técnica, ficando posicionada na Posição Remuneratória 9, Nível Remuneratório 14 da Tabela Única, correspondente a 1.149,99€, com efeitos a partir de 01/01/2020, pelo período de 18 meses.

20 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

312940847

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 2109/2020

Sumário: Procedimento concursal n.º 999_CReSAP_43_05/19, de recrutamento e seleção para o cargo de presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação na sua plataforma eletrónica, do procedimento concursal n.º 999_CReSAP_43_05/19 de recrutamento e seleção para o cargo de Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

06-01-2020. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

312931459

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 2110/2020

Sumário: Substituição de júris — procedimento concursal para o Departamento de Gestão de Recursos Internos da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

Torna-se público que, nos procedimentos concursais para provimento dos cargos de direção intermédia de 2.º grau, para as Divisões de Planeamento e Gestão (DPG) e de Recursos Tecnológicos (DRT), desta Direção-Geral, abertos através do Aviso n.º 16877/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 22 de outubro, e publicitados na Bolsa de Emprego Público sob os códigos de oferta, respetivamente, OE201910/0816 e OE201910/0820, procedeu-se às seguintes substituições:

O Dr. João Luís Rodrigues Guedes, na qualidade de 2.º vogal do júri do procedimento concursal para a DPG, foi substituído pelo Dr. João Manuel Delgado Vaz, Diretor de Serviços Administrativos da Direção-Geral do Orçamento;

A Dr.ª Maria da Graça Regales Paula Franco, na qualidade de 2.º vogal do júri do procedimento para a DRT, foi substituída pelo Major Tiago Miguel Velhuco Alves Albuquerque Simenta, Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Os novos júris dão continuidade e assumem integralmente a tramitação dos correspondentes procedimentos concursais em curso.

16 de janeiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

312934301

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 2111/2020

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador de núcleo do Núcleo de Promoção e Acompanhamento, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 23 de dezembro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Promoção e Acompanhamento, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2020-01-31. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

312974827

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso (extrato) n.º 2112/2020

Sumário: Abertura de procedimentos para recrutamento em cargos de direção intermédia de 3.º grau.

Abertura de procedimentos para recrutamento em cargos de direção intermédia de 3.º grau

Para os devidos efeitos, e nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, nas suas atuais redações, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de 20 de março e 29 de abril de 2019, respetivamente, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar do 1.º dia útil da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), os procedimentos concursais para recrutamento e seleção dos cargos dirigentes, a saber:

Ref. 1 — Dirigente intermédio de 3.º grau do SEB — Serviço de Educação e Bibliotecas;
Ref. 2 — Dirigente intermédio de 3.º grau do SJI — Serviço Jurídico e Institucional;
Ref. 3 — Dirigente intermédio de 3.º grau do SEE — Serviço de Economia e Estratégia;
Ref. 4 — Dirigente intermédio de 3.º grau do SAASR — Serviço de Ambiente, Água, Saneamento e Resíduos;
Ref. 5 — Dirigente intermédio de 3.º grau do SJECL — Serviço de Jardinagem, Espaços Cemiteriais e Limpezas;
Ref. 6 — Dirigente intermédio de 3.º grau do SCA — Serviço de Comunicação e Audiovisuais.

A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), que se efetuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

13 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís António Pita Ameixa*.

312919017

TEATRO MUNICIPAL DE FARO — SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS

Aviso (extrato) n.º 2113/2020

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento do cargo de diretor-delegado do TMF-SM.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de dezembro, adaptada à administração local por força do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e na sequência da proposta n.º 13/2019/TMF-SM, aprovada na reunião do Conselho de Administração do Teatro Municipal de Faro-Serviços Municipalizados, realizado no dia 30 de janeiro de 2019, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Diretor-Delegado do Teatro Municipal de Faro — Serviços Municipalizados (cargo de direção intermédia de 3.º grau).

2 — Requisitos Legais de Provimento: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal, os trabalhadores com vínculo de emprego público, por tempo indeterminado, que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reúnam os requisitos previstos no ponto 2. do aviso publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP).

3 — O referido procedimento concursal será publicitado em jornal de expansão nacional, por extrato, na Bolsa de Emprego Público(BEP), em www.bep.gov.pt e no site do Teatro Municipal de Faro — Serviços Municipalizados, em www.teatrodasfiguras.pt, a partir do dia seguinte à publicitação do presente aviso no *Diário da República,* contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção.

17 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Jorge Neves dos Santos.*

312937153

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750